JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT 4
Camara Municipal de Água Boa 4
Camara Municipal de Apiacás 5
Camara Municipal de Carlinda 7
Camara Municipal de Cotriguaçu 8
Camara Municipal de Curvelândia 9
Camara Municipal de Poconé 9
Camara Municipal de Porto Alegre do Norte 9
Camara Municipal de Porto Estrela 42
Camara Municipal de Reserva do Cabaçal 43
Camara Municipal de São José do Rio Claro 43
Camara Municipal de Terra Nova do Norte 43
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 43
Prefeitura Municipal de Água Boa 44
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 45
Prefeitura Municipal de Alto Garças 46
Prefeitura Municipal de Apiacás 53
Prefeitura Municipal de Araguaiana 55
Prefeitura Municipal de Araguainha 55
Prefeitura Municipal de Araputanga 56
Prefeitura Municipal de Arenápolis 56
Prefeitura Municipal de Aripuanã 56
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 58
Prefeitura Municipal de Barra do Garças 59
Prefeitura Municipal de Cáceres 66
Prefeitura Municipal de Campinápolis 73
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 82
Prefeitura Municipal de Campo Verde 100
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 101
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 117
Prefeitura Municipal de Canarana 117
Prefeitura Municipal de Carlinda 118
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 122
Prefeitura Municipal de Cláudia 124
Prefeitura Municipal de Colíder 145
Prefeitura Municipal de Colniza 146
Prefeitura Municipal de Comodoro 146
Prefeitura Municipal de Confresa 147
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 147
Prefeitura Municipal de Curvelândia 171
Prefeitura Municipal de Diamantino 171
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 195
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 199
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 200
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte 202
Prefeitura Municipal de Itiquira 203
Prefeitura Municipal de Jaciara 204
Prefeitura Municipal de Jauru 205
Prefeitura Municipal de Juara 215
Prefeitura Municipal de Juscimeira 229
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 229
Prefeitura Municipal de Luciara 229

Prefeitura Municipal de Marcelândia 231
Prefeitura Municipal de Matupá 232
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 245
Prefeitura Municipal de Nobres 249
Prefeitura Municipal de Nortelândia 267
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 268
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 272
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 276
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 276
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 277
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 279
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 284
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 284
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 286
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 286
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 287
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 289
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 294
Prefeitura Municipal de Paranatinga 338
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 341
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 343
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 344
Prefeitura Municipal de Poconé 345
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 345
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 345
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 345
Prefeitura Municipal de Poxoréu 346
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 346
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 358
Prefeitura Municipal de Rio Branco 361
Prefeitura Municipal de Rondolândia 361
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 364
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 364
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 369
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 370
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 370
Prefeitura Municipal de São José do Povo 372
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 373
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 375
Prefeitura Municipal de Tabaporã 375
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 380
Prefeitura Municipal de União do Sul 383
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 389
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 410
Prefeitura Municipal de Vila Rica 413

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa

Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara

Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães

Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino

Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia

Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás

Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína

Segundo Secretário: Atail Marques do Amaral - Poconé

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Morais Filho - Araguainha

Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenápolis

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação
Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo atendimento
Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT

JORNAL OFICIAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 078/2012

Pelo presente a **ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.234. 260/0001-21, sediada na Avenida Rubens de Mendonça, 3.920, no Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representada por seu Presidente Neurilan Fraga, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 0042840-0 SSP/MT, CPF nº 063.907.691-34, residente e domiciliado na Avenida Valentin Peron, nº 66, Bairro Centro, CEP: 70.430-000, Nortelândia/MT, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado o **CONSÓRCIO PREVIMUNI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 05.905.530/0001-00, situado na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, constituído pela empresa Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., Pessoa Jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. º 00.059.307/0001-68, situada na Rua Barão de Melgaço, 3.988, Bairro Centro Norte, Cuiabá/MT, empresa líder, e pela instituição financeira Banco do Brasil S/A, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 00.000.000/ 1761-25, sediado na avenida Senador Filinto Müller, 2104, Bairro Morada Sol, Cuiabá/MT, neste ato representado pelo diretor da empresa líder Sr. Edson Jacintho da Silva, brasileiro, casado, economista, portador do RG n.º 0249906-1 SSP/MT e do CPF n.º 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Senador Filinto Müller, 2.075, Edificio Rio Cuiabá Park, apto., 1902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, doravante denominado **CONTRATADO,** tem entre si, justo e acordado por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 078/2012, mediante as condições inseridas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O prazo contratual previsto na cláusula sétima do Contrato n.º 078/2012, alterado pelo Primeiro Termo Aditivo firmado em 23.07.2014, fica PRORROGADO, por mais 12 (doze) meses, cujo prazo de encerramento passa ser 31/12/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO DE PREÇO

Os preços previstos na cláusula terceira do Contrato 078/2012, em comum acordo com o CONSÓRCIO PREVIMUNI serão reduzidos em 0,025%. Com a redução dos preços a serem pagos por cada RPPS, de acordo com a faixa remuneratória, será de:

3.1.1 - 1,675% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi igual ou inferior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

3.1.2 - 1,575% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais);

3.1.3 - 1,475% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais);

3.1.4 - 1,375% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais);

3.1.5 - 1,275% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais);

3.1.6 - 1,175% sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados a ele vinculado relativo ao exercício financeiro anterior, quando este valor médio mensal foi superior a R$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes ratificam as demais disposições do Contrato nº 078/2012 naquilo que não colidir com o presente instrumento, permanecendo inalteradas suas cláusulas.

CLÁUSULA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o Parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8. 666/93

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

O foro do presente Termo Aditivo será o da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

E, para constar, lavrou-se o presente Termo Aditivo que, lido e acho conforme, vai assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo, firmadas, maiores e capazes.

Cuiabá/MT, 11 de dezembro de 2017.

ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS MUNICÍPIOS – AMM

Neurilan Fraga – Presidente

CONSÓRCIO PREVIMUNI

Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda. – Empresa Líder

Edson Jacintho da Silva – Diretor

Testemunhas:

1. Renato Ferreira de Santana Lara 2. Leida Resende Brito

R.G. n.º 0742716-6 SSP/MT R.G. n.º 392034 SSP/MT

C.P.F. n.º 569.651.251-87 C.P.F. n.º 304.817.911-91

ANÁLISE JURÍDICA:

O presente termo aditivo foi previamente analisado e aprovado pela Assessoria Jurídica nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal n.º 8.666/93, em 07 de dezembro de 2017.

Márcia Figueiredo Sá

OAB/MT 9.914

Advogada da AMM

CAMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA 029/2017

"Concede férias regulamentares a Servidora e dá outras providências".

José Ari Zandoná, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e regimentais que São conferidas

Considerando Requerimento da Servidora Andreia Mignoso

Resolve:

Art. 1º - Ficam concedidas férias regulamentares a Servidora **ANDRÉIA MIGNOSO,** matricula nº 000016, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 569.412.851-68 e RG nº 3.494.082 SSP/SC, referente ao período aquisitivo compreendido de 13 de maio de 2016 a 12 de maio de 2017, que serão gozadas de 11 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018, com retorno previsto para o dia 03 de janeiro de 2018.

§ Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um ter-

ço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal**.Sendo 10 (dez) dias transformados em pecúnia**, no termo do art. 73, da Lei Complementar nº 009/2000.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Sala da Presidência, 11 de Dezembro de 2017

José Ari Zandoná

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PORTARIA 030/2017

"Concede férias regulamentares a Servidora e dá outras providências".

O Presidente da Câmara Municipal de Água Boa/MT, Senhor José Ari Zandoná, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhes são conferidas;

Considerando requerimento da Servidora Rosane de Fátima Accadroli Dotto.

Resolve:

Art. 1º - Concede férias à Servidora Rosane Fátima Accadroli, matricula nº 000055, inscrita na cédula de identidade de N° 835.435-9 SSP/MT e portadora do CPF N° 452.750.840-72, referente ao período aquisitivo compreendido de 01/03/2016 à 28/02/2017, que serão gozadas de 11 de dezembro de 2017 a 09 de janeiro de 2018, com retorno previsto para o dia 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo Único – Fica a Secretária Executiva da Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento das férias descritas acima, acrescidas de 1/3 (um terço) do salário normal da Servidora, de conformidade com o estabelecido no Art. 7°, Inciso XVII, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se dê-se ciência, e cumpra-se.

Sala da Presidência, 11 de dezembro de 2017

José Ari Zandoná

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI//2018

PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI//2018

Aprovação em: 12 de dezembro de 2017

Ato de Aprovação: Decreto Legislativo 111/2017

Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2018

Unidade Responsável: Controlaria do Sistema de Controle Interno - CSCI

Estabelece o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI/2018, da Câmara Municipal de APIACÁS-MT, dos procedimentos metodológicos e cronológicos e outras providências.

PROGRAMA ANUAL DE AUDITORIA INTERNA - PAAI/2018 DA CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLOGICOS E CRONOLOGICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

II – ABRANGENCIA

Abrange todas as unidades da estrutura organizacional das administrações diretas e indiretas

III – CONCEITOS

1. AUDITORIA

Exame pericial que segue o desenvolvimento da função de cada Sistema Administrativo.

2. PAAI

Plano Anual de Auditoria Interna

IV - BASE LEGAL

Lei Municipal 0482/2007, Decreto nº. 082/2007, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 4.320/64 Lei Complementar Federal nº. 101/2000, Lei Orgânica do Município, e demais legislações, bem como as normas específicas do Controle Interno e do Controle do TCE/MT; Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); Resolução Normativa nº. 033/2012 do TCE/MT, em seu artigo 8º, o qual determina que

o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2014.

V – RESPONSABILIDADES

1. **Da Unidade de Controle Interno**

Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes ao Departamento.

2. Da Unidade Auditada

Prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos.

3. Da Unidade Central

Prestar apoio técnico a unidade responsável pela Instrução Normativa, no que tange a atualizações e execuções.

VI - PROCEDIMENTOS

Art. 1º – Apresentar o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI – da Câmara Municipal de Apiacás, que consiste na análise e verificação sistemática dos atos e registros contábeis, orçamentários, financeiros, operacionais e patrimoniais, e da existência e adequação dos controles internos, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e eficácia.

Parágrafo Único - A auditoria interna é executada por servidor do Controle Interno e servidores requisitados de outros Departamentos, através de projetos de auditoria individualizados por área de atuação.

Art. 2º – O Plano Anual de Auditoria Interna obedecerá aos procedimentos previstos nos seguintes documentos:

I. Plano de Ação do Controle Interno;

II. Lei Municipal nº. 0482/2007;

III. Instrução Normativa SCI nº. 001/2011

IV. Resolução Normativa nº. 033/2012 do TCE/MT

V. Recomendação do TCE/MT

§ 1º - Do objetivo:

I - Averiguar o cumprimento aos princípios da legalidade, legitimidade, efetividade e economicidade quanto ao cumprimento à execução dos procedimentos normativos;

II - Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º - Os Sistemas Administrativos auditados serão:

I - Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL;

II - Sistema de Recursos Humanos – SRH;

III - Sistema de Frotas – SF;

IV - Sistema de Controle Patrimonial – SPA;

V– Sistema de Contabilidade – SCO;

VI – Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO;

VII – Sistema Financeiro.

§ 3º – O Tipode Auditoria realizada será operacional, analisando os pontos de controle das Instruções Normativas;

§ 4º - Esse plano visará examinar e analisar, com base nas Instruções Normativas, os procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

d) Relatório de acompanhamento emitido pelo Fiscal de Contrato decorrente do acompanhamento da execução do Contrato;

e) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos;

f) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

g) Verificação e acompanhamento do recebimento do DUODECIMO;

h) Avaliar o relatório e o pagamento da Verba Indenizatória aos Vereadores, Presidente e 1º Secretario, Art.º 08 da Lei Municipal n.º 1034/2017

§ 5º – As auditorias serão realizadas nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos auditados.

§ 6º - O período de Execução será entre os meses de janeiro a dezembro/2018, conforme cronograma de atividade em anexo.

§ 7º - O cronograma de atividade, anexo único deste Ato, poderá sofrer alterações necessárias quando da sua execução.

Art 4º - Estabelece que ao final o exercício a Controladoria elabore o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o ano de 2018.

APIACÁS-MT, 12 de dezembro de 2017.

Kátia Regina da Silva

Controladora Interna

De Acordo

Regina Pizolli da Silva

Presidente Câmara Municipal de Apiacás-MT.

ANEXO -I

PAAI – PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA- 2018.

MÊS/2017	SISTEMA	ATIVIDADES A SEREM VERIFICADAS	BASE REGULAMENTAR
JANEIRO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos Balancetes meses de Dezembro 2017.	Instrução Normativa N.º 008/2015.
	SCL – Sistema de Controle Interno	Elaboração do Parecer Conclusivo da Unidade de Controle Interno referente as Contas de Gestão de 2017 e envio ao TCE/MT.	**Resolução Normativa TCE/MT N.º 33/2012.**
	SRH – Sistema de recursos Humanos	Verifica os procedimentos de contratação, elevação e execução de salários dos servidores públicos.	Lei 60/2011 PCC dos Servidores da Câmara Municipal de Apiacás-MT.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
FEVEREIRO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos Balancetes meses de Janeiro 2018.	Instrução Normativa N.º 008/2015.
	SCL – Sistema de compra, Licitação e Contrato	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos e relatórios de fiscal de contratos.	Instrução Normativa N.º 009/2015.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
MARÇO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos Balancetes mês de fevereiro 2018.	Instrução Normativa N.º 008/2015.
	SCL – Sistema de compra, Licitação e Contrato	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos e relatórios de fiscal de contratos.	Instrução Normativa N.º 009/2015.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
ABRIL	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos Balancetes meses de Março 2018.	Instrução Normativa N.º 008/2015.
	SCL – Sistema de compra, Licitação e Contrato	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos e relatórios de fiscal de contratos.	Instrução Normativa N.º 009/2015.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
MAIO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos Balancetes mês de Abril de 2018.	Instrução Normativa N.º 008/2015.
	SCL – Sistema de compra, Licitação e Contrato	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos e relatórios de fiscal de contratos.	Instrução Normativa N.º 009/2015.
	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inventário, Avaliação e Doação). Contabilização, tombamento, transferências, e registros de bens patrimoniais.	Instrução Normativa N.º 003/2011.
	SRH – Sistema de recursos Humanos	Verifica os procedimentos de contratação, elevação e execução de salários dos servidores públicos.	Lei 60/2011 PCC dos Servidores da Câmara Municipal de Apiacás-MT.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
JUNHO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos Balancetes mês de Maio 2018.	Instrução Normativa N.º 008/2015.

	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/ 2011 Versão 002/2017.
	SCL – Sistema de compra, Licitação e Contrato	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos e relatórios de fiscal de contratos.	Instrução Normativa N.º 009/ 2015.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
JULHO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação do Balancete mês de Junho 2018.	Instrução Normativa N.º 008/ 2015.
	SCL – Sistema de Controle Interno	Elaboração do relatório de acompanhamento semestral da Unidade de Controle Interno e envio ao **TCE/MT.**	**Resolução Normativa TCE/MT N.º 33/2012.**
	SCL – Sistema de compra, Licitação e Contrato	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos e relatórios de fiscal de contratos.	Instrução Normativa N.º 009/ 2015.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/ 2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
AGOSTO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação do Balancete mês de Julho 2017.	Instrução Normativa N.º 008/ 2015.
	SCL – Sistema de compra, Licitação e Contrato	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos e relatórios de fiscal de contratos.	Instrução Normativa N.º 009/ 2015.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/ 2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
SETEMBRO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação do Balancete mês de Agosto 2017.	Instrução Normativa N.º 008/ 2015.
	SCA - Sistema de Compras e Almoxarifado	Verificação dos controles de estoque e distribuição de materiais no Almoxarifado Central.	Instrução Normativa N.º 007/ 2015.
	SRH – Sistema de recursos Humanos	Verifica os procedimentos de contratação, elevação e execução de salários dos servidores públicos.	Lei 60/2011 PCC dos Servidores da Câmara Municipal de Apiacás-MT.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/ 2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
OUTUBRO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação do Balancete mês de Setembro 2017.	Instrução Normativa N.º 008/ 2015.
	SCL – Sistema de compra, Licitação e Contrato	Verificação dos processos licitatórios e sua contratação, quanto a legalidade.	Instrução Normativa N.º 009/ 2015.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/ 2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
NOVEMBRO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação do Balancete mês de Outubro 2017.	Instrução Normativa N.º 008/ 2015.
	SCL – Sistema de compra, Licitação e Contrato	Acompanhamento e Controle da Execução dos Contratos e relatórios de fiscal de contratos.	Instrução Normativa N.º 009/ 2015.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/ 2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**
DEZEMBRO	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação do Balancete mês de Novembro 2017.	Instrução Normativa N.º 008/ 2015.
	SPA - Sistema de Controle Patrimonial	Verificação das atividades referente aos bens patrimoniais (Comissão de Inventário, Avaliação e Doação). Contabilização, tombamento, transferências, e registros de bens patrimoniais.	Instrução Normativa N.º 003/ 2011.
	SPF - Sistema de Frotas	Verificação das atividades referente ao uso e controle de abastecimento dos veículos pertencentes a Câmara Municipal.	Instrução Normativa N.º 002/ 2011 Versão 002/2017.
	SCO - Sistema de Contabilidade	Verificação dos procedimentos para a remessa de documentos e informações ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (Sistema APLIC).	**Manual de Remessa TCE**

Apiacás – MT, 12 de dezembro de 2017.

Kátia Regina da Silva

Controladora Interna

CAMARA MUNICIPAL / CONTABILIDADE
DECRETO LEGISLATIVO N° 111/2017.

DECRETO LEGISLATIVO N° 111/2017.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PAAI/2018 DA CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Câmara Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais aprovou e eu **REGINA PIZOLLI DA SILVA**, Vereadora Presidente sanciono o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - FICA APROVADO O PROGRAMA DE ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI/2018 DA CAMARA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT, DEFININDO OS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICO E CRONOLÓGICOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua Publicação, ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás – MT, em 12 de dezembro de 2017.

REGINA PIZOLLI DA SILVA

-PRESIDENTE-

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ORDEM DE SERVIÇOS Nº 002/2017

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.619.852/ 0001-24, com sede na Rua das Adálias, s/nº, Centro, Carlinda - MT,

CEP: 78.587-000, neste ato representada pelo Sr. **Damião de Souza Santos**,Presidente da Câmara Municipal, portador do CPF n º 630.053.791-91, e do RG n º 1.011.658-3 SSP/MT,na Rua XV de Novembro, s/nº, Bairro Cristo Rei, na cidade de Carlinda MT, **AUTORIZA** a empresa **A C NERES CONSTRUTORA – ME**, CNPJ n.º CNPJ nº 19.657.412/0001-27, estabelecida na cidade de Carlinda, endereço: Estrada Bom Semeador s/nº, Bairro Renascer II, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo senhor **Anderson Copini Neres**, inscrito no CPF/MF sob o n.º **977.778.381-72**, brasileiro, casado, construtor , portador da Cédula de Identidade n.° **1.428.894-0**, residente e domiciliado a **Estrada Bom Semeador**, na cidade de Carlinda – MT, vencedora da licitação Tomada de Preços nº 001/2017 e, através do Instrumento Contratual nº 009/2017 e o disposto na Cláusula Quarta, iniciar o Lote nº 002 (Reforma da área construída: substituição da cobertura existente em 250,27m² (telhado e forro), substituição do piso, reforma da instalação elétrica e pintura interna e externa.), conforme planilhas orçamentárias e Cronogramas Físico e Financeiro para o exercício de 2017, cujo valor máximo para execução no exercício de 2017 é de **R$ 68.555,64** (sessenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos),divididos em 02 (duas) etapas até 60 (sessenta) dias do Cronograma Físico e Financeiro da Obra.

Carlinda/MT, 01 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Sr. Damião de Souza Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

CONTRATANTE

A C NERES CONSTRUTORA ME

Sr. Anderson Copini Neres

PROPRIETÁRIO

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2017

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

CONTRATADA: A C NERES CONSTRUTORA – ME

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para Reforma da sede da Câmara de Vereadores do Município de Carlinda, conforme Projeto Básico, Orçamentos Estimados em Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, Cronograma Executivo e Memorial Descritivo, constantes no Processo Licitatório Tomada de Preços n°. 001/2017 e proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme a seguir: Lote nº 002 - Reforma da área construída: substituição da cobertura existente em 250,27m² (telhado e forro), substituição do piso, reforma da instalação elétrica e pintura interna e externa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução da obra é o de empreitada por lote e preço global, nos termos do artigo 6º, VIII, “a” da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – Para a execução do **lote 02** a obra contratada ao preço global de **R$ 83.256,54** (oitenta e três mil, duzentos e cinqüenta e seis reais e cinqüenta e quatro centavos), proposto pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1 – A CONTRATADA observará o prazo dos cronogramas em anexo as planilhas, contados da data do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇOS" para a execução da obra.

4.1.1. Do prazo para execução da obra será de 90 (noventa) dias;

CLAÚSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - A vigência do presente contrato será até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado e revisto de acordo a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

01 – Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda

001 – Administração Geral Secretaria de Infra Estrutura

01 – Legislativa

031 – Ação Legislativa

0009 – Gestão do Poder Legislativo

1.025 – Construção e reforma do Prédio da Câmara de Vereadores

4.4.90.51–00 – Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

I) A contratada se compromete a manter como responsável técnico pela obra contratada o **Engenheiro Civil Daniel SiegfridKruger - CREA 1214674291**, cujo o cadastro junto ao CREA deverá permanecer até a entrega e recebimento definitivo da obra contratada;

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

17.1 – Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Alta Floresta/MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Carlinda/MT, 01 de Dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Sr. Damião de Souza Santos

Presidente da Câmara de Vereadores

CAMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 045/2017

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 04 (quatro) dias, computados a partir do dia 12 de dezembro de 2.017, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ALDA DE SOUZA DA SILVA BORECK	04	01/12/2015 a 30/11/2016

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 12 de dezembro de 2.017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 044/2017

EMENTA: CONCEDE FÉRIAS À FUNCIONÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares de 19 (dezenove) dias, computados a partir do dia 04 de dezembro de 2.017, à servidora abaixo nominada lotada na Câmara Municipal de Cotriguaçu, relativo ao período aquisitivo que menciona:

NOME	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
ANGELA HELENA DE SOUZA	19	12/07/2016 a 11/07/2017

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria obedecerão à classificação própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cotriguaçu, 04 de dezembro de 2.017.

LEANI FRIEDRICH RICHTER

Presidente da Câmara Municipal

Registra-se, Publique-se

Marineide Krieser Vieira

Agente Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 014/2017

Data: 12/12/2017 – EMPRESA: **J.C. AUTO MOTORS LTDA**; OBJETO: **AQUISIÇÃO DE 01 VEÍCULO UTILITÁRIO TIPO PICK-UP CABINE DUPLA 4X4, ZERO QUILÔMETRO (COM PRIMEIRO DOCUMENTO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU), DATA DE FABRICAÇÃO/MODELO 2017/2017 OU 2017/2018, TRAÇÃO NAS QUATRO RODAS, MOTORIZAÇÃO COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 180 CV, CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 1.000 KG, TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA COM MÍNIMO CINCO (05) VELOCIDADES PARA FRENTE E UMA (01) PARA TRÁS, MOTOR DIESEL COM MÍNIMO 2.4, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA OU HIDRÁULICA, CONTROLE DE TRAÇÃO, CONTROLE ELETRÔNICO DE ESTABILIDADE, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS NAS QUATRO PORTAS ORIGINAL DE FÁBRICA, TRAVAS ELÉTRICAS NAS QUATRO PORTAS, ALARME ANTI-FURTO, CAPOTA MARÍTIMA DOBRÁVEL COM BAGUETE COM TREK COM COSTURA NAS LATERAIS, PROTETOR DE CAÇAMBA, ESTRIBOS LATERAIS, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, SENSOR DE ESTACIONAMENTO TRASEIRO, RÁDIO AM/FM, CD, DVD, MP3 PLAYER, CONEXÃO BLUETOOTH E ENTRADA PARA USB, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU– MT**; VALOR GLOBAL 158.600,00; PRAZO: 31/12/2017; PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2017.

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATO N° 013/2017

Data: 12/12/2017 – EMPRESA: **INVIOLÁVEL JURUENA MANUT. E COM. DE ELET. LTDA**; OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA ELETRONICA COM ALARME 24 HORAS E COM ATENDIMENTO TÁTICO NO LOCAL, PARA O PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, COM 21 SENSORES E FIOS FORNECIDOS PELA EMPRESA SEM CUSTOS PARA A CÂMARA**; VALOR GLOBAL 8.280,00; PRAZO: 30/11/2018; PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2017.

CAMARA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL
AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL DESERTO N° 001/2017

A Câmara Municipal de Curvelândia/MT, pessoa jurídica direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 04.217.660/0001-80, com sede a Rua São Paulo n° 2870, através de seu presidente Roberto Serenini, no uso as atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pelas Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993 e demais legislações aplicáveis, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação Pública realizada no dia 11/12/2017, na modalidade Pregão Presencial de nº. 001/2017, cujo objeto era para aquisição de um Veículo Zero quilometro tipo Hatch, conforme edital n° 001/2017, foi declarado DESERTO, pela ausência absoluta de participantes.

Câmara Municipal de Curvelândia/MT, 11 de dezembro de 2017

Roberto Serenini

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE POCONÉ

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 043/2017

P O R T A R I A No 043/2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Poconé, Estado de Mato Grosso, vereador **ADEMIR APARECIDO ZULLI**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder a **SIDINEY MENDES DE SIQUEIRA**, funcionário da Câmara Municipal de Poconé-MT., 30 (trinta) dias de férias regulamentares referentes ao período 2016/2017, a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA – PUBLICADA – CUMPRA-SE

Câmara Municipal de Poconé/MT., 12 de dezembro de 2017.

Vereador Ademir Aparecido Zulli

Presidente

Vereador Raonny Arruda Falcão

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 008/2017

RESOLUÇÃO INTERNA Nº.008/2017

De 06/12/2017

Modifica o Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT.

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT., vereador Orlando Pereira da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que os vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte Resolução:

SUMÁRIO

TÍTULO	ARTIGOS
DA CÂMARAMUNICIPAL	
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	1º
CAPÍTULO II - Da Instalação Da Legislatura E Eleição E Posse Da Mesa Diretora	
SEÇÃO I - DA INSTALAÇÃO	8º
CAPITULO III - Da Posse Do Prefeito E Do Vice-Prefeito	14
TÍTULO II - DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICPAL CAPÍTULO I - DA MESA DIRETORA	
SEÇÃO I - Disposições Preliminares	16
SEÇÃO II - Do Processo Destitui tório De Membro Da Mesa	22
SEÇÃO III - Das Atribuições Da Mesa	25
SEÇÃO IV - Do Presidente	27
SEÇÃO V - Do Vice- Presidente	29
SEÇÃO VI - Do 1º Secretario	31
SEÇÃO VII - Do 2º Secretario	32
CAPITULO II - DAS COMISSÕES	
SEÇÃO I –Disposições Preliminares	33
SEÇÃO II- Das Comissões Permanentes	38
SEÇÃO III- Dos Pareceres Das Comissões	42
SEÇÃO IV- Dos Trabalhos Das Comissões Permanentes	45
SEÇÃO V – Das Comissões Temporárias	46
SEÇÃO VI – Das Comissões De Representação	47
SEÇÃO VII- Da Comissão Parlamentar De Inquérito	48
SEÇÃO VIII- Das Comissões Especiais	49
SEÇÃO IX- Das Comissões De Investigação E Processantes	50
CAPITULO III - Das Reuniões Das Comissões	51
CAPITULO IV- Das Vagas Nas Comissões	63
CAPITULO V - Dos Impedimentos E Ausências Nas Comissões	64
CAPITULO VI - Dos Trabalhos Nas Comissões	65
TÍTULO III - DOS VEREADORES CAPITULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
SEÇÃO I - Do Exercício Do Mandato	67
SEÇÃO II - Dos Direitos E Deveres Dos Vereadores	68
CAPITULO II - DA PERDA DO MANDATO E DA FALTA DE DECORO	72
SEÇÃO I - Das Penalidades por falta de Decoro	75
CAPITULO III - Das Vagas	79
CAPITULO IV – Das Licenças	83
CAPITULO V – Da Convocação de Suplente	84
CAPITULO VI - Das Lideranças	88
SEÇÃO I - Da Competência dos Lideres	89
SEÇÃO II - Do Líder do Prefeito	90
CAPITULO VII- Da Remuneração dos Agentes Políticos	
SEÇÃO I- Disposições Preliminares	91
TITULO IV- DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	
CAPITULO I- Das Sessões em geral	99
CAPITULO II- Das Sessões Ordinárias	105
SEÇÃO I – Da Ordem dos trabalhos	109
SEÇÃO II- Do Pequeno Expediente	110
SEÇÃO III- Da Ordem do Dia	113
SEÇÃO IV- Da tribuna Livre	117
SEÇÃO V- Da Palavra Livre aos Vereadores	120
SEÇÃO VI- Do Encerramento da Sessão	123
CAPITULO III- Das Sessões Extraordinárias	127
CAPITULO IV- Das Sessões Secretas	129
CAPITULO V- Das Sessões Solenes	130
CAPITULO VI- Da Suspensão e do Levantamento das Sessões	131
TITULO V- DA DISCIPLINA OS DEBATES	
SEÇÃO I- Da Ordem nos trabalhos	134
SEÇÃO II- Do Uso da Palavra	136
SEÇÃO III- Da Interrupção do Discurso	138
SEÇÃO IV- Dos Prazos para uso da Palavra	140
CAPITULO I – Da Questão de ordem	141
CAPITULO II – da Ata	142
TÍTULO VI- DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO	
CAPITULO I- Disposições Preliminares	143
CAPITULO II- Das Modalidades de Proposição	
SEÇÃO I- Das Emendas	150
SEÇÃO II- Dos Projetos	156
SEÇÃO III- Das Indicações	160
SEÇÃO IV- Das Moções	161
SEÇÃO V- Dos Requerimentos	163

SEÇÃO VI- Da Representação	166
SEÇÃO VII- Do Recurso	167
CAPÍTULO III- Da Tramitação	169
CAPITULO IV- Do Veto	175
CAPITULO V- Da Promulgação e da Publicação	176
TITULO VII – DOS REGIMES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO	
CAPÍTULO I – DO REGIME DE URGENCIA	178
CAPITULO II - DAS DISCUSSÕES	
SEÇÃO I- Das Disposições Gerais	181
SEÇÃO II- Do Adiamento da Discussão	189
SEÇÃO III- Da Dispensa da Discussão	191
SEÇÃO IV- Do Encerramento da Discussão	192
CAPITULO III- Das votações	193
SEÇÃO I- Do Quórum para Aprovação	194
SEÇÃO II- dos Processos de Votação	199
TÍTULO VIII- DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL	
SEÇÃO I- Do Orçamento	209
SEÇÃO II- Das Codificações	217
CAPITULO I- Dos Procedimentos de controle	
SEÇÃO I- do Julgamento das Contas	220
TITULO IX – DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE VEREADOR	224
CAPITULO I - Da Convocação do Prefeito e dos Secretários Municipais	227
TITULO X- DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	
CAPITULO I - Da Iniciativa Popular de Lei	233
CAPITULO II- Outras Formas de participação	236
TÍTULO XI – DAS AUDIENCIAS PÚBLICAS	237
TÍTULO XII - DA ADMINISTRAÇÃO	
CAPITULO I - Dos Serviços Administrativos	242
TÍTULO XIII- DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA	245
TÍTULO XIV - DO REGIMENTO INTERNO	246
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	1º / 11

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Câmara Municipal, órgão legislativo de Porto Alegre do Norte/MT, tem sua sede na Quadra 43, Lote 14, Centro em Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. A Câmara tem funções legislativas, de fiscalização financeira, de julgamento político-administrativo, de controle externo do Executivo, integrativa e de assessoramento, e desempenha ainda as atribuições que lhe são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia e funcionamento interno.

§ 1º A função legislativa da Câmara Municipal consiste na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, leis complementares, leis ordinárias, resoluções, decretos legislativos, portarias, moções, requerimentos e indicações sobre quaisquer matérias de competência do Município e assuntos de interesse local.

§ 2º A função de fiscalização financeira consiste no exercício do controle da Administração local, especialmente quanto à execução orçamentária e ao julgamento das contas do Prefeito, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 3º A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente, e nas hipóteses em que for necessário julgar os Vereadores, quando tais agentes políticos cometam infrações político-administrativas prevista em Lei.

§ 4º A função integrativa é exercida pela cooperação de entidades representativas em estudos de elaboração de leis municipais, que lhes sejam afins.

§ 5º A função de assessoramento é exercida por meio de indicações sugerindo medidas de interesse público ao Executivo.

Art. 3º. As sessões serão realizadas na sede da Câmara Municipal, nos dias e horas previstos no Art. 100, II, deste Regimento Interno.

§ 1º As sessões da Câmara, exceto as solenes e especiais, serão realizadas obrigatoriamente em sua sede, considerando-se nulas as que ali não se realizarem.

§ 2º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto do Plenário ou causa que impeça a sua utilização, qualquer membro da Mesa Diretora ou Vereador solicitará à Mesa Diretora a designação de outro local para a realização da Sessão, via Resolução a ser deliberada por maioria simples dos Membros da Casa Legislativa.

Art. 4º. É proibido o uso de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco nas dependências da Câmara Municipal.

Art. 5º. Quaisquer autoridades ou pessoas somente tomarão assento à Mesa, durante realização de Sessão, quando expressamente convidadas pela Presidência.

Parágrafo único. As autoridades ou pessoas convidadas para as sessões (esclarecimentos, prestações de contas, etc...) deverão se apresentar devidamente trajados.

Art. 6º. Cada Legislatura terá duração de quatro anos.

Art. 7º. A Câmara Municipal reunir-se-á, anualmente independente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro. (EC 50/06).

§ 1º As reuniões ordinárias marcadas para essas datas, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A sessão legislativa, composta de dois períodos legislativos não será interrompida sem a eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e, quando for o caso, do julgamento das contas do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º As sessões ordinárias, com dias e horas fixadas neste Regimento Interno, só poderão ser mudadas com requerimento firmado por 1/3 de vereadores, aprovado em plenário por maioria simples.

§ 4º Será considerado presente às Sessões o Vereador que faltar em cumprimento da missão de representação.

§ 5º O recesso legislativo referente ao final do ano, somente poderá ocorrer após a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

CAPÍTULO II

DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E ELEIÇÃO E POSSE DA MESA DIRETORA

Seção I

Da Instalação

Art. 8º. Às 9 (nove) horas do dia 01 de fevereiro do primeiro ano subseqüente às eleições, os Vereadores diplomados reunir-se-ão em Sessão Preparatória, na sede da Câmara Municipal, independentemente de convocação, para solenidade de posse. (Res.Int.007/2008)

Art. 9º. Assumirá a direção dos trabalhos, o vereador mais votado dentre os presentes.

Art. 10. Declarada aberta a sessão o Presidente convidará dois Vereadores de partidos diferentes, dentre as bancadas, para servir de 1º e 2º Secretários.

Art. 11. Constituída a Mesa,procederá o Presidente ao recolhimento dos diplomas e das declarações de bens que deverá ser lida para conhecimento público, e em seguida a tomada de compromisso legal dos Vereadores, nos seguintes termos:

"Prometo exercer com dedicação e lealdade o meu dever e mandato, manter, defender e cumprir as Constituições Federal, Estadual, a Lei Orgânica do Município e demais leis, promover o bem estar do povo porto-alegrense, e sustentar a integridade e independência do município".

§ 1º Ato contínuo, o Secretário designado para este fim fará a chamada de cada Vereador, que, de pé, o confirmará, dizendo: **"ASSIM O PROMETO",** permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

§ 2º O mesmo compromisso será prestado em sessão ou junto à Mesa Diretora da Câmara, pelos vereadores e suplentes que tomarem posse posteriormente.

§ 3º O vereador que não tomar posse na Sessão prevista neste artigo, terá o prazo de 15 (quinze) dias para requerer a posse, contados da primeira sessão preparatória, salvo se por motivo de força maior, aceita por maioria absoluta dos membros da Mesa Diretora. Não empossado no prazo acima, considerar-se-á renunciado ao mandato, convocando-se o suplente.

§ 4º O Suplente de Vereador que haja prestado o compromisso uma vez, é dispensado de fazê-lo novamente em convocação subsequente, dentro da mesma legislatura.

Art. 12. Tomado o compromisso dos Vereadores, o Presidente os declarará empossados, dando prosseguimento à eleição e posse da Mesa Diretora.

Art. 13. O Presidente facultará a palavra, por 05 (cinco) minutos, a cada um dos representantes indicados pelas respectivas bancadas, após convocará os vereadores para uma sessão extraordinária conforme art. 18 deste Regimento e encerrará a sessão.

CAPÍTULO III

DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

Art. 14. O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse em 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição. (art.37 da LOM, Art.199 da Constituição Estadual e Art. 29, III, CF).

§ 1º Se decorridos dez (10) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo justificado e aceito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Plenário.

§ 2º Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o Vice-Prefeito, e na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 3º No ato da posse e ao término do mandato, o Prefeito e o Vice-Prefeito farão declaração públicas de seus bens, às quais serão arquivadas na Câmara Municipal contendo o seu resumo no Termo de Posse. Art.37 § 1º da LOM.

Art. 15. Em seguida à posse, a Presidência da Mesa facultará a palavra às autoridades políticas, civis, militares e eclesiásticas e aos Vereadores, ao Prefeito e Vice-Prefeito pelo prazo de cinco (05) minutos, para pronunciar-se sobre o acontecimento, encerrando em seguida a sessão de posse.

§ 1º. Na sessão de posse do Prefeito, o ex-Prefeito ou seu procurador legal, fará obrigatoriamente a transmissão de cargo ao Prefeito eleito.

§ 2º. Caso o prefeito seja reeleito dispensa-se esta obrigatoriedade.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA MESA DIRETORA

Seção I

Disposições preliminares

Art. 16. A Mesa Diretora compõe-se dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, com mandato de 2 (dois) anos, proibida a reeleição de quaisquer de seus membros para o mesmo cargo.

Art. 17. Os vereadores reunir-se-ão sob a presidência do mais votado dentre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa que serão empossados mediante Termo de Posse lavrado por Secretários efetivos da Câmara Municipal, na sessão em que se realizar a eleição.

§ 1º As chapas que concorrerão à eleição da Mesa para o primeiro biênio, após compostas, deverão serem apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, até cinco (05) dias antes da eleição, não podendo o vereador inscrever-se em outra chapa após o protocolo, e, havendo desistência, poderá um novo candidato preencher a vaga. (Res.Int.007/2012)

§ 2º Só serão aceitas e protocoladas as chapas que contenham os nomes completos e assinaturas do candidato aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, reconhecida em cartório como verdadeira, sendo que o Vereador só poderá participar de uma chapa. (Res.Int. 007/2012).

§ 3º A votação far-se-á de forma pública, por chamada nominal dos Vereadores em ordem alfabética.

§ 4º Se nenhuma chapa obtiver maioria dos votos, proceder-se-á imediatamente nova votação, na qual se considerará vencedora a chapa mais votada, e, no caso de empate, a chapa que possuir o candidato a Presidente mais idoso.

(Verificar Horário).

§ 5º A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da Legislatura será realizada na última Sessão Ordinária de dezembro, e empossada em 01 de fevereiro do ano subsequente, às 18:00 hs, obedecendo ao § 1º deste Artigo

Art. 18. Constituída e empossada a Mesa, o Presidente, convocará os vereadores para uma sessão Extraordinária improrrogável a realizar-se no dia 02 de fevereiro às 9 (nove) horas, para composição das Comissões Permanentes. Este artigo entrará em vigor a partir da oitava legislatura.

Art. 19. A eleição da Mesa Diretora, ou preenchimento nela de qualquer vaga, far-se-á com a presença da maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver número suficiente para eleição da Mesa, o Vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

Art. 20. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I – com a posse dos membros da Mesa, eleitos para o mandato subsequente;

II - pela renúncia, apresentada por escrito, com firma devidamente reconhecida;

III - pela destituição do cargo;

IV - pela perda ou extinção do mandato;

V – pelo falecimento

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa não poderá fazer parte de nenhuma comissão, permanente ou temporária.

Art. 21. Vago qualquer cargo da Mesa, com exceção da presidência, a eleição para cargo vago deverá realizar-se na primeira sessão subsequente à vaga ocorrida ou em sessão extraordinária para esse fim convocada.

§ 1º Vaga a Presidência, assumirá a função, sucessivamente:

I. o Vice-Presidente;

II. o 1º Secretário;

III. o 2º Secretário;

§ 2º Poderão participar da eleição ao cargo de que trata o *caput*, todos os Vereadores, sendo que aqueles que fazem parte da Mesa deverão renunciar ao cargo para sua participação.

Seção II

Do Processo de Destituição de Membro da Mesa

Art. 22. Sempre que qualquer Vereador propuser a destituição de Membro da Mesa, o Plenário, tomando conhecimento da representação, deliberará, em face da prova documental oferecida por antecipação pelo representante.

§ 1º Caso o Plenário se manifeste pelo processamento da representação, será criada Comissão Processante que determinará a notificação do acusado, sendo-lhe enviada cópia da peça acusatória e dos documentos que a tenham instruído para oferecer defesa no prazo máximo de quinze (15) dias. Se apresentada defesa será a mesma anexada aos documentos que acompanharem os autos.

§ 2º Não funcionará como Relator, Membro da Mesa.

§ 3º Serão inquiridas as testemunhas de defesa e de acusação, até o máximo três (03) para cada parte, sendo que a Comissão tomará depoimentos e exarará o seu parecer final.

§ 4º A Comissão apresentará o seu Parecer ao Presidente da Mesa, que convocará sessão extraordinária para apreciação da matéria.

§ 5º Na sessão extraordinária o Presidente da Câmara concederá dez (10) minutos para se manifestarem individualmente o representante, o acusado e o relator, seguindo-se a votação da matéria pelo Plenário.

§ 6º Se o Plenário decidir por dois terços (2/3) de votos dos Vereadores, pela destituição, será declarado destituído o Membro da Mesa por Resolução, e se não for destituído retornará ao cargo na Mesa Diretora.

§ 7º Não poderão participar dos trabalhos das Comissões e nem poderão votar o denunciante e o denunciado.

§ 8º Enquanto durar o processo de destituição, o Vereador acusado não poderá tomar parte como membro da Mesa Diretora.

Art. 23. O prazo máximo para o término do processo será de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da denúncia em Plenário, a que se dará por maioria absoluta de votos.

Parágrafo único. Havendo necessidade de prorrogação do prazo, por iniciativa das Comissões, conceder-lhe-á mais quinze (15) dias para findar definitivamente o processo.

Art. 24. É passível de destituição o membro faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, exorbites das atribuições a ele conferidas por este Regimento ou que incorra nas vedações contidas na Lei Orgânica Municipal e demais ordenamento pátrio.

Seção III

Das atribuições da Mesa

Art. 25. A Mesa Diretora da Câmara é o órgão de direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos, e a ela compete privativamente, dentre outras atribuições:

I. Sob orientação da Presidência, dirigir os trabalhos em plenário.

II. Propor projetos de Resoluções que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara, bem como lei que fixe os respectivos vencimentos.

III. Apresentar proposição que fixe ou atualize a remuneração do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários, para a Legislatura subsequente, bem como a verba de representação do Presidente da Câmara.

IV. Propor Projetos de Decreto Legislativos sobre:

a) licença ao Prefeito para afastamento do cargo;

b) assinar por todos seus membros, as Resoluções e Decretos Legislativos;

c) autorização para o Prefeito ausentar-se do município por mais de quinze (15)dias;

d) julgamento das Contas do Prefeito;

e) criação de Comissões Parlamentares de Inquérito na forma prevista neste Regimento.

V. Propor Projetos de Resoluções, dispondo sobre:

a) Licença aos vereadores para afastamento do cargo;

b) Adequação ou substituição deste Regimento.

VI. Elaborar a proposta orçamentária anual da Câmara, a ser incluída no orçamento do município;

VII. apresentar projetos de leis dispondo sobre abertura de créditos, suplementares ou especiais, por meio da anulação parcial ou total das dotações da Câmara.

VIII. enviar ao Prefeito, até o dia 1º de março de cada ano, as contas do exercício anterior;

IX. superintender os serviços administrativos da Câmara e elaborar seu regulamento.

Art. 26. Os membros da Mesa poderão reunir-se a fim de deliberar por maioria de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros, sobre assuntos internos da Câmara e sujeitos ao seu exame, assinando e dando publicação dos respectivos atos e decisões.

Seção IV

Do Presidente

Art. 27. O Presidente da Câmara é o representante da Câmara, em juízo ou fora dele, bem como quando o Poder Legislativo Municipal houver de se pronunciar publicamente.

Art. 28. São atribuições do Presidente, além das demais expressas neste Regimento ou que decorreram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - Quanto às sessões:

a) abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões, não sendo permitido, manifestações e conversações que perturbem a ordem, bem como requisitar força policial quando necessária à preservação da regularidade dos trabalhos da Câmara;

b) manter a ordem, fazer observar o Regimento, e quando julgar necessário mandar evacuar o recinto do Plenário;

c) fazer ler a ata, o expediente e as comunicações pelo 2º Secretário;

d) conceder a palavra aos Vereadores;

e) interromper o orador que se desviar da matéria em debate, falar sobre o vencido ou faltar com a consideração devida a Câmara ou a seus membros, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar a palavra;

f) determinar o não registro de discurso ou aparte, pelo serviço de gravação quando anti-regimentais;

g) convidar o Vereador para se retirar do plenário quando perturbar a ordem;

h) comunicar o orador de que dispõe de três (03) minutos, para conclusão do seu pronunciamento, chamar-lhe a atenção quando esgotar-se o tempo a que tem direito, e impedir que, neste ínterim, sofra ele apartes.

i) explicar a forma de votação e proclamar o seu resultado;

j) promulgar os Decretos Legislativos, Resoluções, e leis vetadas pelo Prefeito, cujo veto foi derrubado pela Câmara;

k) fazer-se substituir na presidência, quando tiver que deixar o recinto do plenário, ou quando tiver que exercer o voto secreto, convocar substitutos eventuais para as secretarias na ausência, licença ou impedimentos dos secretários;

l) submeter à discussão e votação as matérias constantes da pauta;

m) convocar sessões extraordinárias e secretas nos termos regimentais;

n) declarar extintos os mandatos do Prefeito, Vice-Prefeito, vereador e de suplente, nos casos previstos em lei, e, em face da deliberação do plenário, por meio de Decreto Legislativo da perda de mandato;

o) convocar suplente de vereador quando for o caso;

p) declarar destituído o Membro da Mesa ou de Comissão Permanente nos casos previstos no Regimento;

q) assinar, juntamente com o 1º secretário, as atas das sessões e os atos da Mesa;

r) justificar ausência de vereadores, nas hipóteses regimentais.

§ 1º Em qualquer momento o presidente poderá de sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse público ou da Casa;

§ 2º Para tomar parte em qualquer discussão o Presidente não precisa deixar a Presidência, e o fazendo, não reassumirá enquanto estiver sob debate a matéria em que interveio;

§ 3º O vereador investido no cargo de Presidente fica obrigado a residir na sede do Município.

II - Quanto às proposições:

a) despachá-las e distribuí-las aos Vereadores e às Comissões;

b) deixar de aceitar proposições anti-regimentais, fundamentada sua rejeição;

c) determinar a retirada de proposições da Ordem do Dia, nos termos Regimentais;

d) declarar prejudicada qualquer proposição, na forma deste Regimento;

e) despachar os requerimentos submetidos à sua apreciação, em especial os que versem sobre pronunciamentos de Vereadores e atos do Poder Legislativo.

III - Quanto às Comissões:

a) nomear, à vista da indicação dos líderes os membros efetivos das Comissões e seus suplentes;

b) nomear, atendendo indicação dos líderes, na ausência do membro efetivo da Comissão, substituto ocasional, observada a proporcionalidade partidária;

c) declarar a perda de cargo de membro da Comissão, quando o vereador incidir em número de faltas previstas neste Regimento;

d) convocar reunião extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;

e) convidar o relator ou outros Membros da Comissão a explicar as razões do parecer, considerando inconclusivo, impreciso ou incompleto;

f) nomear, atendendo a indicação partidária, Comissões Temporárias e de Inquéritos, nos termos deste Regimento.

IV - fazer reiterar os pedidos de informações;

V - dirigir com suprema autoridade a administração da Câmara;

VI - zelar pelo prestigio e decoro da Câmara, bem como pela liberdade e dignidade de seus membros, assegurando aos mesmos o respeito devido à suas imunidades e demais prerrogativas:

VII - encaminhar a juízo ações, representações ou recursos firmados por no mínimo, um terço (1/3) dos membros da Câmara.

VIII - substituir o Prefeito.

IX - Quanto às reuniões da Mesa:

a) presidi-las;

b) ser agente executor das decisões da Mesa, cuja execução não foi atribuída a outro dos seus membros.

X - o Presidente ou seu substituto legal só terá direito a voto nos seguintes casos:

a) eleição da Mesa Diretora;

b) quando a matéria exigir dois terços (2/3) dos membros da Câmara para deliberação;

c) quando houver empate em qualquer votação Plenária.

XI - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) nomear e exonerar por meio de Portarias, demitir, promover, remover, admitir, suspender funcionários e empregados da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de faltas, aposentadoria, e determinar a apuração de responsabilidades Administrativas, Civis e Criminais;

b) contratar advogados para a propositura de ações judiciais, mediante autorização do Plenário, e, independentemente de autorização do mesmo, para a defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência e assegurar os serviços contábeis presencial caso necessário;

c) rubricar a carteira de identidade Parlamentar fornecida aos Vereadores;

d) ordenar as despesas da Câmara; autorizar, nos limites do Orçamento, as suas despesas;

e) requisitar o duodécimo da Câmara até o dia 20 de cada mês;

f) administrar o pessoal da Câmara, fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação;

g) apresentar ao Plenário, até o dia 20 de cada mês a prestação de contas relativa às verbas recebidas e às despesas do mês anterior, devendo ser dado publicidade ao balancete;

h) proceder as licitações para compras, obras e serviços da Câmara;

i) autorizar despesas para as quais a Lei não exija licitação;

j) fazer ao final de sua gestão, relatório dos trabalhos da Câmara;

k) determinar a abertura de sindicâncias e inquéritos administrativos;

l) proceder à emissão de cheques e movimentação das contas bancárias da Casa, em conjunto com o Tesoureiro;

m) autorizar a utilização do recinto da Câmara para fins estranhos à sua finalidade, desde que de interesse público, e, sem fins lucrativos, sendo que o plenário da Câmara Municipal somente será emprestado mediante requerimento formulado por escrito do interessado. Ao assegurar a utilização do Plenário da Câmara, o representante de entidade ou órgão beneficiado deverá assinar termo de responsabilidade por eventuais danos que venham causar nas dependências do Legislativo de Porto Alegre do Norte, sem prejuízo das sanções civil e criminal.

Seção V

Do Vice-Presidente

Art. 29. Sempre que o Presidente não se achar no plenário à hora regimental de início das sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

§ 1º O mesmo fará o Vice-Presidente em relação ao 1º Secretário;

§ 2º Quando o Presidente deixar a presidência, durante a sessão, as substituições serão processadas segundo as mesmas normas.

Art. 30. Compete, ainda, ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou licenças, nas atribuições legislativas;

II – desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o cargo oficialmente;

III – cumprir as atribuições delegadas pela Mesa Diretora.

§ 1º O Vice-Presidente poderá, em conjunto ou isoladamente, desempenhar missões de caráter diplomático, cívico, cultural ou administrativo, por convite ou delegação do Presidente;

§ 2º Sempre que tiver que se ausentar do município por mais de dez (10) dias, o Presidente passará o exercício ao Vice-Presidente ou na ausência deste ao substituto pela ordem, por comunicação escrita;

§ 3º O Vice-Presidente e/ou seu substituto, na ausência do Presidente, conforme o parágrafo anterior, não poderá criar despesas sem a autorização da Presidência;

Seção VI

Do 1º Secretário

Art. 31. São atribuições do 1º Secretário:

I – substituir o Vice-Presidente, nas suas faltas, vagas, impedimentos ou licenças, nas atribuições legislativas;

II - fazer a chamada dos Vereadores no início das sessões e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando as presenças e ausências, para efeito da percepção da parte variável da remuneração, verificação de quórum, e, efeitos para demais atos previstos em lei;

III - ler a ata das sessões, o material de expediente, as proposições e demais materiais que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - proceder à chamada dos Vereadores, nas votações nominais ou secretas;

V - assinar juntamente com o Presidente, as resoluções, atas das sessões e os atos da Mesa;

VI - superintender a redação das atas, determinando os resumos das atas das sessões;

VII - registrar em livros próprios os precedentes regimentais e redigir as atas das sessões secretas;

VIII - fazer inscrição dos oradores na Tribuna Livre.

IX - colaborar com o Presidente para a fiel execução deste Regimento.

Seção VII

Do 2º Secretário

Art. 32. Compete ao 2º Secretário:

I - substituir o 1º Secretário nos casos de faltas, vagas, impedimentos ou licenças;

II - colaborar com o Presidente para a fiel execução deste Regimento;

III – fazer a leitura das matérias constantes do pequeno expediente.

Parágrafo único. No caso de ausência do 2º Secretário será nomeado Vereador do Plenário para responder pelos trabalhos da Câmara.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 33. As Comissões da Câmara são órgãos encarregados da análise da constitucionalidade, da legalidade, da regimentalidade e do interesse público das proposições, e classificam-se em:

I – Permanentes: as que têm duração especifica de dois anos, sendo substituídas no 2º Biênio, dentro da Legislatura, sendo vedada a recondução à mesma função;

II – Temporárias: as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e que se extinguem quando atingido o fim para que foram criadas ou findo prazo estipulado para seu funcionamento;

III - as Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

a) discutir, votar e emitir pareceres nos Projetos de Leis, nos termos do disposto neste Regimento;

b) convocar Secretários do Município, dirigentes, diretores e ou equivalentes de autarquias, empresas públicas, de sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Municipal, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

c) receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

d) solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

e) apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir pareceres;

f) promover estudos, pesquisas, encontros e seminários sobre problemas de interesse público afetos à sua competência.

Parágrafo único. Assegurar-se-á nas Comissões, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participam da Câmara Municipal.

Art. 34. As Comissões poderão realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil para:

I) instruir matéria sobre sua apreciação, caso em que a Comissão deverá publicar no Diário Oficial ou Jornal local o chamamento das entidades que deverão participar da audiência;

II) tratar de assuntos de interesse público relevante;

§ 1º A Audiência Pública poderá ser realizada por solicitação de entidade da sociedade civil organizada;

§ 2º A Audiência prevista no inciso anterior poderá ser dispensada por deliberação da Comissão.

Art. 35. Os representantes de entidades se manifestarão por escrito e de forma conclusiva:

§ 1º Na hipótese de haver defensores e opositores, relativo à matéria objeto de exame, a Comissão assegurará a Audiência de todas as entidades participantes.

§ 2º Os Membros da Comissão poderão, terminada a leitura, interpelar o orador, exclusivamente sobre a manifestação lida, por prazo nunca superior a três (03) minutos.

§ 3º O orador terá o mesmo prazo para responder a cada vereador, sendo-lhe vedado interpelar os membros da Comissão.

Art. 36. Poderão participar dos trabalhos das Comissões, se assim entender essas, o Assessor Técnico e o Consultor Jurídico, sem direito a voto.

§ 1º As Comissões poderão solicitar por intermédio de seu Presidente, informações aos membros do Poder Executivo para julgamento das Proposições.

§ 2º As Comissões diligenciarão junto às dependências, arquivos e repartições municipais, quando se fizer necessário, sendo que o Presidente da Câmara e o Prefeito deverão tomar as providências necessárias ao desempenho das atribuições regimentais deferidas às mesmas.

Art. 37. Ao Presidente da Comissão compete:

I - ordenar e dirigir os trabalhos da comissão;

II – dar aos membros, conhecimento de toda a matéria recebida;

III - designar, na Comissão relatores para as matérias;

IV - resolver as questões de ordem;

V - ser o responsável pela comunicação da Comissão com a Mesa, com as outras Comissões e com os Líderes;

VI - convocar suas reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus Membros;

VII - desempatar as votações quando for o caso;

VIII - assinar os expedientes das Comissões.

§ 1º Na falta do Relator, o Presidente assumirá a relatoria e passará a presidência ao membro enquanto elabora o relatório.

§ 2º Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar a função, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

Seção II

Das Comissões Permanentes

Art. 38. As Comissões Permanentes tem por objetivo estudar assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles a sua opinião, e preparar por iniciativa da Mesa Diretora, Projeto de Resolução ou de Decreto Legislativo atinente a sua especialização.

Art. 39. Serão três as Comissões Permanentes, compostas cada uma por três (03) vereadores com a seguinte denominação: Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas,(RJFFOP), e, Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor,(ESASDC), e, Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (CEDP), sendo cada Comissão responsável pelo Parecer final da matéria em exame.

Parágrafo único. As Comissões são compostas por um Presidente, um Relator e um Membro, indicados pelos líderes de Bancadas ou nomeado pelo Presidente da Mesa, por meio de sorteio.

Art. 40. Compete à Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas, apreciar e manifestar-se sobre:

I – projetos do PPA, LDO e Orçamentário, sugerindo as modificações convenientes e opinando sobre emenda apresentada;

II – parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, referente à prestação de Contas do Prefeito, ficando a cargo da Mesa Diretora a apresentação do Projeto de Decreto Legislativo;

III - qualquer proposição que concorra para aumentar ou diminuir a receita ou despesa pública;

IV - Código Tributário Municipal;

V - Código Administrativo do Processo Fiscal;

VI - Código de Postura municipal;

VII - os balancetes da Prefeitura e da Câmara, acompanhando por intermédio dos mesmos, o andamento das despesas Públicas;

VIII - compete ainda à Comissão manifestar-se em matérias que disponham sobre:

a) pedido de intervenção no Município;

b) pedido de licença do Prefeito, para interromper o exercício de suas funções, ao ausentar-se do Município;

c) concessão de Titulo Honorífico de Cidadão;

d) organização administrativa de pessoal da Prefeitura e da Câmara;

e) aquisição, alienação e concessão de bens imóveis do Município;

f) alteração de denominação, vias e logradouros públicos municipais;

g) reforma da Lei Orgânica;

h) reforma deste Regimento Interno.

i) a) defesa dos direitos humanos relacionados ao transporte, segurança, liberdade, violência contra a mulher, infância, adolescência e racismo;

Art. 41. Compete à Comissão de Educação, Saúde, Assistência Social e Defesa do Consumidor opinar sobre assuntos educacionais, culturais, desportivos, saúde pública, saneamento básico, meio ambiente, assistência e previdência social municipal, conselhos municipais, projetos de leis que visem declarar de utilidade pública municipal entidades que possuam fins filantrópicos, matérias relacionadas direta ou indiretamente com o interesse do consumidor, inclusive como contribuinte do erário Público.

I - Compete ainda a esta Comissão manifestar sobre:

a) defesa dos direitos humanos relacionados a vida, religião, trabalho, habitação, alimentação;

b) acompanhamento e investigação no território do Município de Porto Alegre do Norte, de qualquer tipo de lesão aos direitos humanos, individuais ou coletivos;

c) fiscalizar e emitir pareceres em assuntos relacionados à qualidade da água distribuída para o consumo humano;

d) promover ações políticas de defesa e preservação dos cursos d'água que se localizam dentro dos limites do Município.

Art. 41-A. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, analisar os pedidos e investigações sobre as denúncias contra os vereadores no exercício do cargo, referentes a Resolução 08/2008 que trata do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Seção III

Dos Pareceres das Comissões

Art. 42. É obrigatório o parecer escrito das Comissões sobre as matérias citadas nos artigos 40 e 41 deste RI, não podendo ser submetidas à discussão e votação pelo Plenário sem o respectivo parecer.

Parágrafo Único. É vedado a elaboração de pareceres sobre matérias que não sejam em regime de urgência, no dia da realização da sessão.

Art. 43. Tendo concluído a Comissão pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o seu parecer vir ao plenário para ser discutido e votado, e somente quando rejeitado o parecer é que prosseguirá o projeto, caso contrário será arquivado, comunicando-se aos interessados.

Art. 44. O parecer constará de três partes: exposição da matéria em exame; conclusão do relator, e decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra, e o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emenda.

Seção IV

Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 45. O Presidente da Câmara, dentro do prazo improrrogável de três (03) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhará as mesmas, às Comissões competentes para estudos.

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de quinze (15) dias, a partir da data do recebimento da matéria.

§ 2º Ao receber a proposição o Presidente da Comissão terá o prazo de três (03) dias para encaminhar ao Relator, que terá o prazo de doze (12) dias para oferecer parecer, findo este prazo, sem pronunciamento do Relator, a proposição será requisitada pelo Presidente da Câmara, e encaminhada a próxima Ordem do Dia, ficando sobre a responsabilidade da Comissão as eventuais consequências.

§ 3º Os prazos a que se referem os parágrafos anteriores serão duplicados à Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Publicas, em se tratando de proposta orçamentária, bem assim de processo de prestação de contas do Prefeito.

§ 4º As Comissões só emitirão Parecer sobre matéria de sua competência.

Seção V

Das Comissões Temporárias

Art. 46. As Comissões Temporárias são:

a) de Representação,

b) Parlamentar de Inquérito,

c) Especial,

d) Investigação e Processante.

Seção VI

Das Comissões de Representação

Art. 47. A Comissão de Representação tem por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social, e será constituída pela Casa, a requerimento de qualquer vereador, com a aprovação do Plenário, não podendo ter composição superior a três (03) membros.

§ 1º A nomeação dos Membros desta Comissão compete ao Presidente da Câmara mediante indicações das lideranças partidárias e serão constituídas sem ônus para a Câmara.

§ 3º Aplicam-se subsidiariamente às Comissões Temporárias, no que couber, os dispositivos concernentes às Comissões Permanentes.

Seção VII

Da Comissão Parlamentar de Inquérito

Art. 48. As Comissões Parlamentares de Inquérito são constituídas por três (03) membros, para fim relevante e predeterminado, dentro da Legislatura, por proposta da Mesa ou a Requerimento de um terço (1/3) dos Membros da Câmara. (Art. 58, § 3º, CF)

§ 1º A proposta da Mesa ou o Requerimento não dependerão de deliberação Plenária, competindo ao Presidente da Mesa nomear os componentes da CPI, de acordo com indicação a ser feita pelas bancadas, observado o critério da proporcionalidade.

§ 2º O requerimento de criação deverá indicar a finalidade, sendo que o prazo de duração da Comissão será deliberado pelo plenário, que, poderá sofrer prorrogação concedida pelo plenário, por maioria simples, ou a requerimento de qualquer membro da Comissão.

§ 3º O Presidente no ato da criação da CPI publicará a Resolução de sua constituição, especificando o fato a ser investigado, os Vereadores que a constituirão e o prazo de sua duração.

§ 4º A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá requisitar técnicos especializados para realizar as perícias indispensáveis ao completo esclarecimento do assunto.

§ 5º No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito, dentro e fora da Câmara, observada a Legislação específica, diligenciar, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar de repartições Públicas e Autárquicas, informações e documentos, requerer e convocar Secretários Municipais e tomar depoimento de quaisquer autoridades e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária a sua presença.

§ 6º Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal. Em caso de não comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao Juiz Criminal da localidade onde o intimado se encontra.

Art.3º § Único da Lei nº.1579/52.

I - após tomar depoimento do (s) indiciado (os) o Presidente da Comissão dará:

a) prazo de dez (10) dias para que o mesmo apresente sua defesa ou justificativa, inclusive documentos;

II - os indiciados ou testemunhas poderão fazer-se a acompanhar de advogados que terão livre acesso aos autos nas dependências da Câmara Municipal;

III - para formalização da defesa ou justificação, ser-lhe-á fornecida uma cópia integral dos autos, com informações do que lhe é imputado.

§ 6º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão como dispositivos subsidiários para sua atuação, no que for aplicável, os Códigos Penal e de Processo Penal.

I - qualquer Vereador poderá comparecer às Comissões Parlamentar de Inquérito, mas sem participação nos debates e, desejando esclarecimentos de qualquer parte, requererá ao Presidente da Comissão sobre o que pretende seja inquirida a testemunha ou indiciado, apresentando se entender conveniente, quesitos.

II - não se criará nova Comissão Parlamentar de Inquérito, enquanto estiver funcionando pelo menos duas (02), salvo mediante Projeto de Resolução apresentado por um terço dos membros da Câmara.

Seção VIII

Das Comissões Especiais

Art. 49. As Comissões Especiais são destinadas a desempenhar missões de interesse do Legislativo e responder pela Câmara no período de recesso.

§ 1º - A Comissão que responderá pela Câmara no período de recesso legislativo, será criada na última sessão ordinária que antecede o recesso, e serão constituídas por três (03) Vereadores.

§ 2º - As Comissões Especiais terão sua finalidade especificada na Resolução que a constituir, a qual indicará também o prazo de duração, e quando for o caso, apresentação de seus trabalhos.

Seção IX

Das Comissões de Investigação e Processantes

Art. 50. As Comissões de Investigação e Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar as infrações político-administrativas do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;

II - destituição dos Membros da Mesa, nos termos do artigo 22 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES

Art. 51. As Comissões reunir-se-ão na sede da Câmara, salvo motivo de força maior, devidamente comprovada.

Art. 52. As reuniões das Comissões Permanentes realizar-se-ão:

I - se ordinárias, nos dias e horários por elas estabelecidas, no início da Sessão Legislativa, salvo deliberação em contrário;

II - se extraordinárias, mediante convocação especial para dia, horário e fim indicados, observando-se no que for aplicável o disposto neste Regimento, sobre convocação de Sessões Extraordinárias da Câmara;

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, a reunião de Comissão Permanente ou Temporária não poderá coincidir com o horário reservado às Sessões Ordinárias da Câmara.

Art. 53. As Comissões reunir-se-ão com a presença da maioria de seus Membros.

Art. 54. As deliberações conclusivas nas Comissões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 55. As reuniões serão públicas, salvo os casos expressos neste Regimento, ou quando deliberar a Comissão.

Art. 56. Os trabalhos das Comissões iniciar-se-ão, salvo deliberação em contrário, pela leitura e discussão da ata da reunião anterior que se aprovada, será assinada pelos respectivos Presidentes e relatores.

Art. 57. É facultado a qualquer Vereador assistir as reuniões das Comissões, discutir o assunto em estudo no prazo prefixado, enviar-lhes por escrito informações ou esclarecimentos, bem como apresentar emendas ou sugestões relativas ao tema.

Parágrafo único. As informações ou esclarecimentos apresentados serão anexados aos pareceres, se o autor o requerer e a Comissão o deferir.

Art. 58. O estudo de qualquer matéria poderá ser feito em reunião conjunta de duas ou mais Comissões, denominada Comissão Mista, por iniciativa de quaisquer delas, aceita pelas demais, sob a direção do Presidente aprovado mediante deliberação da maioria dos membros.

Parágrafo único. Nas reuniões conjuntas observar-se-ão as seguintes normas:

I – em cada Comissão, deverão estar presentes a maioria de seus membros;

II - o parecer das Comissões poderá ser em conjunto, desde que consigne a manifestação de cada uma delas, mencionando seu voto.

III - cada Comissão terá o seu relator, se não preferir relator único, em caso de relator único, o mesmo será aprovado mediante deliberação da maioria dos membros.

Art. 59. As Comissões serão secretariadas por servidores da Câmara, indicados pelos respectivos Presidentes e terão assessoramento jurídico sempre que necessário, desde que solicitado.

Parágrafo único. Ao secretário da Comissão designado pelo Presidente compete além da redação das atas, a organização da pauta do dia.

Art. 60. Das reuniões das Comissões lavrar-se-ão atas digitadas ou datilografadas, das quais constarão:

I - o dia, hora e o local da reunião;

II - os nomes dos membros presentes e dos ausentes com causa justificada ou sem ela;

III - a distribuição das matérias aos relatores;

IV - referências sucintas dos debates;

Art. 61. As reuniões ordinárias ou extraordinária

V - os pedidos de adiamento, diligências e outras providências.

VI - as conclusões dos pareceres lidos.

s das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 62. As reuniões poderão ser reservadas ou secretas.

§ 1º Salvo deliberação em contrário, serão reservadas as reuniões em que haja matéria que deva ser debatida apenas com a presença dos servidores a serviço da Comissão e terceiros devidamente convidados.

§ 2º Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem que deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º Nas reuniões secretas servirá como secretário, por designação do Presidente da Comissão, um de seus Membros, podendo ser convocado um servidor da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS NAS COMISSÕES

Art. 63. As vagas nas Comissões verificar-se-ão com a renúncia, com a perda do mandato ou com a investidura em cargo do Poder Executivo, por parte de qualquer membro.

§ 1º A renúncia será definitiva, desde que comunicada por escrito à Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão, o Vereador que não comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas, ou três reuniões extraordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior, comunicado previamente por escrito à Comissão e por esta considerada. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, a vista da comunicação do presidente da Comissão.

§ 3º O vereador que perder o lugar na Comissão a ela não poderá retornar na mesma Sessão Legislativa.

§ 4º A vaga será preenchida, por designação do Presidente da Câmara, numa das três sessões subseqüentes à sua ocorrência, de acordo com a indicação do Líder de bancada.

CAPÍTULO V

DOS IMPEDIMENTOS E AUSÊNCIAS NAS COMISSÕES

Art. 64. Sempre que um Membro de Comissão não comparecer às reuniões, deverá comunicar o fato ao seu Presidente, apresentando justificativa escrita.

§ 1º Se por falta de comparecimento do Membro efetivo for prejudicado o trabalho de qualquer Comissão, o respectivo Presidente solicitará ao Líder da bancada do Membro faltoso, que indique substituto.

§ 2º O membro efetivo poderá retornar à Comissão, desde que apresente justificativas compatíveis com as faltas, e aceitas pela Comissão.

(incluir penalidade)

CAPÍTULO VI

DOS TRABALHOS NAS COMISSÕES

Art. 65. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria absoluta de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata anterior;

II - expediente;

a) correspondências e outros documentos afetos à Comissão;

b) comunicação das matérias distribuídas aos Relatores;

III - Ordem do Dia;

a) conhecimento, exame e instrução de matéria de natureza legislativa, fiscalizadora, informativa ou outros assuntos da alçada da Comissão;

b) discussão e votação de proposição e respectivos pareceres sujeitos à aprovação pelo Plenário da Câmara.

Parágrafo único. Os trabalhos das Comissões poderão ser alterados quando se tratar de matérias em regime de urgência, no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, ou ainda, no caso de realização de audiência pública.

Art. 66. As Comissões Permanentes poderão estabelecer regras e condições específicas para a organização e o bom andamento dos seus trabalhos, observados as normas fixadas neste Regimento.

TÍTULO III

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DISPOSICOES PRELIMINARES

Seção I

Do Exercício do Mandato

Art. 67. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato parlamentar para representar o povo e seus interesses na Câmara Municipal, para uma legislatura de 4 (quatro) anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo Único – Ao assumir o exercício do mandato de vereador escolherá o nome parlamentar com que deverá figurar nas publicações ou registros da Casa.

I – o nome parlamentar não poderá constar de mais de duas palavras, não computadas, nesse número, as preposições ou conjunções, bem assim os termos Filho, Júnior, Neto, Sobrinho ou semelhantes.

II – Ocorrendo coincidência de nomes parlamentares, sem entendimento entre os interessados para dirimir a duplicidade, optará preferencialmente o Vereador mais antigo, ou, não existindo, o mais idoso.

III – A carteira de Identidade Parlamentar, bem assim a folha de presença às sessões, registrará por inteiro o nome do Vereador, consignando-lhe, todavia, em maiúsculo, os elementos constitutivos do nome parlamentar.

IV – Ao Vereador é lícito, a qualquer tempo, mudar o seu nome parlamentar, para o que dirigirá comunicação escrita à Mesa, vigorando a alteração a partir daí.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Vereadores

Art. 68. Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e gozam de outros direitos previstos na legislação vigente.

Art. 69. É assegurado ao Vereador, uma vez empossado:

I - tomar parte nas sessões, nas discussões e deliberações do plenário, bem assim apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

II - concorrer e votar na eleição para cargo da Mesa e das Comissões Permanentes, salvo impedimento;

III - participar das comissões temporárias;

IV - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas a deliberação do plenário;

V - solicitar por intermédio da Mesa ou dos Presidentes das Comissões, informações das autoridades sobre fatos relativos aos serviços Públicos ou que sejam úteis ao andamento dos trabalhos Legislativos;

VI - falar quando julgar necessário e apartear os discursos dos seus pares, observando as disposições regimentais;

VII - examinar a qualquer tempo os documentos existentes na Câmara;

VIII - requisitar da Mesa, providências para a garantia de sua inviolabilidade e de suas prerrogativas no exercício do mandato;

IX - utilizar-se dos serviços da Câmara, desde que, para fins relacionados com suas funções;

X - fiscalizar os atos de Prefeito, formulando críticas, sugestões ou medidas necessárias, nos termos da lei.

Art. 70. São deveres dos Vereadores, dentre outros:

I - desincompatibilizar-se de funções públicas municipais, e fazer declarações públicas de bens no ato da posse e no término do mandato;

II - comparecer decentemente trajado às sessões ordinária no horário regimental, ou no horário fixado na convocação quando tratar-se de extraordinária;

III - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado, bem como cumprir e fazer cumprir a Constituição da República, a Constituição do Estado, a LOM, o Regimento Interno e a legislação;

IV - comportar-se em plenário com respeito, tratando o público, demais Vereadores, servidores e autoridades com urbanidade, velando pelo esmero e disciplina no exercício de suas funções parlamentares;

V - residir no município;

VI - propor à Câmara todas as medidas que julgarem convenientes aos interesses, segurança e o bem estar do município, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias aos interesses públicos;

VII - deixar de votar proposições, quando for de interesse pessoal, sob pena de nulidade da votação;

VIII - exercer as atribuições asseguradas no artigo anterior;

IX – denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

X – empenhar-se permanentemente em seu aperfeiçoamento pessoal e parlamentar, conhecer e observar a LOM e o Regimento Interno, sendo que para isso poderão formar comissões específicas para estudos.

Art. 71. É vedado ao Vereador infringir as disposições contidas no Artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

CAPÍTULO II

DA PERDA DO MANDATO E DA FALTA DE DECORO

Art. 72. Perderá o mandato o vereador que infringir o disposto no Artigo 22 da Lei Orgânica Municipal (verificar se o regimento prevê mudança).

Art. 73. Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

Art. 74. É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas legais asseguradas ao vereador;

II - percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes;

IV - participar dos trabalhos da Câmara e das Sessões, alcoolizado;

V – fraudar ou induzir à fraude, as votações em plenário.

Seção I

Das Penalidades por Falta de Decoro

Art. 75. As infrações definidas no artigo anterior acarretam as seguintes penalidades:

I - censura;

II – suspensão do exercício do mandato, não excedente de trinta dias;

III - perda do mandato.

Art. 76. A censura poderá ser verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou por quem o substituir, ao vereador que:

I - inobservar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento;

II - praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao vereador que:

I - usar discursos ou em proposições expressões atentatórias ao decoro Parlamentar;

II - praticar ofensas físicas ou morais à pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar por atos ou palavras outro Parlamentar.

Art. 77. Considera-se incurso na sanção de suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro Parlamentar, o vereador que:

I - reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;

II - praticar transgressão grave, ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno e do Código de Ética e Decoro Parlamentar;

III - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão tenham decidido por permanecer em sigilo;

IV - revelar informações e documentos oficiais ou de caráter reservado na forma regimental;

V - deixar de comparecer, em cada Sessão Legislativa anual, a terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, 3 (três) sessões ordinárias consecutivas ou 3 (três) sessões extraordinárias consecutivas convocadas pelo Prefeito, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela Câmara.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal por maioria absoluta, assegurada a ampla defesa do infrator.

§ 2º Na hipótese do inciso V a Mesa aplicará a penalidade, de ofício, resguardado o princípio da ampla defesa.

Art. 78. Quando no curso de uma discussão o vereador for acusado de ato que ofenda a sua honorabilidade, solicitará ao Presidente da Câmara ou Comissão competente, que mande apurar a veracidade da arguição e cabimento de censura ao ofensor, no caso de procedência da acusação, na forma do artigo 78 deste Regimento.

CAPÍTULO III

DAS VAGAS

Art. 79. As vagas da Câmara verificar-se-ão por:

I - falecimento;

II - renúncia;

III - perda de mandato, nos casos previstos na Constituição do Estado e na Lei Orgânica Municipal;

IV – Por decisão judicial

Art. 80. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas tornar-se-á efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal local.

Art. 81. A declaração de renúncia do Vereador ao mandato deve ser dirigida por escrito à Mesa e independe de aprovação da Câmara, mas tornar-se-á efetiva e irretratável depois de lida no expediente e publicada na imprensa oficial.

Parágrafo Único. Considera-se também haver renunciado:

I - o Vereador que não prestar compromisso no prazo estabelecido no Art.11 deste Regimento;

II - o Suplente que, convocado, não se apresentar para entrar em exercício no prazo de quinze (15) dias;

Art. 82. A vacância, nos casos de renúncia, será declarada em sessão, pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DAS LICENÇAS

Art. 83. O Vereador poderá licenciar-se para:

I - desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

II - tratamento de saúde, devidamente comprovado e licença gestante;

III - sem remuneração, tratar de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a trinta (30) dias e não ultrapasse a cento e vinte (120) dias por sessão legislativa, sendo que, neste caso, o Vereador não poderá reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

IV - investidura em qualquer dos cargos referidos no inciso II do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal

IV – Sem remuneração investidura em qualquer dos cargos referidos no inciso II do artigo 23 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º No caso do inciso II a licença será concedida pela Mesa Diretora, de forma meramente homologatória;

§ 2º Nos casos do inciso I e III a licença não dependerá de discussão e será formulada por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento, dependendo a licença de aprovação do Plenário, só podendo ser rejeitada pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

CAPÍTULO V

DA CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE

Art. 84. Dar-se-á a convocação de suplente, no prazo de 72 (setenta e duas horas), nos casos de vaga, de afastamento do exercício do mandato para investidura nos cargos de Secretário Municipal, ou de licença do Vereador por período não superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. O suplente de vereador convocado que não assumir no prazo estabelecido, perderá a suplência e ficará impedido de assumir a vaga, sendo convocado de imediato o próximo suplente.

Art. 85. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dentro de 15 (quinze) dias a partir da convocação, dando ciência por escrito à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato, registrando o fato nos Anais da Casa.

Art. 86. O suplente de Vereador, quando convocado em caráter de substituição temporária, não poderá ser escolhido para os cargos da Mesa Diretora ou de Comissão Permanente.

Art. 87. Na falta de Suplente, o Presidente da Câmara comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, diretamente ao Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO VI

DAS LIDERANÇAS

Art. 88. Líder é o porta-voz de uma representação partidária ou seu intermediário autorizado perante os órgãos da Câmara Municipal.

§ 1º O Líder será substituído, em sua ausência ou impedimentos, pelo Vice-Líder, salvo no caso de vacância definitiva, quando então suprir-se-á a vaga por meio de nova indicação.

§ 2º A indicação dos lideres partidários será feita no início das sessões legislativas e comunicada à Mesa Diretora em documento subscrito pelo diretório municipal do partido da respectiva bancada;

§ 3º Sempre que houver alteração nas Lideranças deverá ser feita nova comunicação à Mesa Diretora.

Seção I

Da Competência dos Líderes

Art. 89. Compete aos líderes, além de outras atribuições inerentes ao cargo expressamente consignadas neste Regimento:

I - indicar o representante do respectivo partido político e seu substituto nas comissões;

II - encaminhar a votação de qualquer proposição à deliberação do Plenário para orientar sua bancada, por tempo não superior a cinco (05) minutos.

§ 1º É concedido ao Líder, durante o expediente, salvo quando houver orador na tribuna, e por prazo nunca superior a cinco (05) minutos, o uso da palavra para fazer comunicação urgente ou responder a críticas dirigidas contra a política que defende.

§ 2º O exercício da prerrogativa do § 1º não será admitido na fase destinada a Ordem do Dia e no curso de discussão de matéria urgente.

§ 3º O Líder, se não lhe for possível ocupar pessoalmente a tribuna, ou se lhe ocorrer inconveniente, poderá delegar a outrem a palavra.

Seção II

Do Líder do Prefeito

Art. 90. O prefeito poderá indicar para exercer a liderança do governo municipal, um Vereador que terá as mesmas prerrogativas regimentais conferidas aos Líderes das representações partidárias.

Parágrafo Único. Poderá haver também o vice-líder, sem, entretanto, ser-lhe conferida nenhuma prerrogativa.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 91. Os subsídios dos Vereadores serão fixados por meio de Lei, em cada Legislatura para a subseqüente, até o dia 17 (dezessete) de julho da última sessão legislativa, não podendo a Câmara Municipal entrar em recesso sem deliberar sobre a matéria.

Art. 92. Os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por meio de Lei observando o disposto no artigo anterior e nos arts. 29, V, 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, § 2º, I da Constituição Federal.

Art. 93. Lidos no pequeno expediente os projetos que tratam os artigos 92 e 93 serão encaminhados à Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas, que no prazo improrrogável de 3 (três) dias oferecerá parecer.

§ 1º Não emitindo a Comissão parecer em tempo hábil o Presidente da Câmara designará comissão especial, que deverá exarar parecer final dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 2º Oferecido o parecer será o projeto colocado na Ordem do Dia para única discussão e votação.

Art. 94. O subsídio do Vereador, na forma fixada na Lei, compõe-se apenas de uma parte fixa, revisada na forma do Art. 37, X, da Constituição Federal, sendo que o Presidente da Câmara perceberá sobre o valor bruto de seu subsídio, 50% (cinqüenta por cento) a título de verba de representação.

§ 1º A remuneração a que se refere o artigo anterior é paga mensalmente.

§ 2º Considerar-se-á para efeitos da percepção do subsídio correspondente à Sessão, o vereador que:

I - até o máximo de uma (01) sessão, em cada mês, estiver fora da Câmara a serviço desta, em Comissão constituída na forma regimental;

II - a época das convenções partidárias, destinadas à escolha dos candidatos, faltar a uma (01) sessão, no máximo, desde que comprove ter participado do evento;

III - a serviço do mandato que exerce, faltar no máximo quatro (04) sessões por ano, desde que haja comprovação;

§ 3º Terá direito ao subsídio o vereador licenciado nos termos do inciso I e II do artigo 84 deste Regimento.

§ 4º Não terá direito ao subsídio:

I - o Vereador licenciado para investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente

II - o Vereador licenciado para tratar de interesses particulares.

Art. 95. Durante o recesso parlamentar o subsídio do Vereador será pago de forma integral.

Art. 96. O suplente terá direito ao subsídio de Vereador durante o período em que estiver no exercício do mandato parlamentar.

Art. 97. O Vereador que sem motivo justificado não comparecer a sessão ou comparecendo e não participar das votações terá descontado para cada falta, um terço (1/3) do seu subsídio mensal, cabendo a regra também ao Presidente e/ou substitutos pela ordem.

Art. 98. O Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado o ressarcimento dos gastos com locomoção, alojamento e alimentação, exigida, a sua comprovação, na forma estabelecida em lei.

TÍTULO IV

DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES EM GERAL

Art. 99. As sessões da Câmara são preparatórias, ordinárias, extraordinárias, solenes ou especiais.

I - as sessões preparatórias são as que precedem à posse dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito.

II- a Posse do Prefeito e Vice Prefeito será realizada em 1º de Janeiro da primeira Sessão Legislativa, do ano subseqüente à eleição;

III- a Posse dos vereadores e da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada em 1º de Fevereiro da primeira sessão legislativa do ano subsequente à eleição. (Res.Int.nº.007/2008)

IV – as Sessões Ordinárias são as de qualquer Sessão Legislativa, realizadas apenas uma vez por dia, na primeira e terceira quartas - feiras do mês, com início às 19h30 min (dezenove e trinta horas) até as 21h30min (vinte e uma horas e trinta minutos).

V - as sessões extraordinárias são as realizadas em dia ou horas diversas das prefixadas para as ordinárias;

VI – as sessões solenes são as realizadas para comemorações ou homenagem, a qualquer dia e hora, não havendo prefixação de sua duração;

VII - as sessões especiais são as realizadas dentro ou fora da Câmara Municipal, quatro vezes durante a Sessão Legislativa, sendo que, duas sessões serão destinadas aos bairros e outras duas aos distritos ou zona rural do Município, a requerimento de qualquer Vereador, com deliberação do Plenário, desde que seja para tratar de assuntos de interesse da comunidade local.

VIII - as sessões da Câmara Municipal, ressalvadas as previstas neste Regimento Interno, não poderão ser realizadas fora da sede do Município, considerando-se nulas se assim ocorrerem.

IX – é vedado o pagamento de parcela indenizatória em razão de convocação extraordinária. (EC 50/2006).

Parágrafo único . A posse referida nos incisos II e III passará a vigorar a partir da 8ª(oitava) legislatura. (Art.14 LOM)

Art. 100. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto reservada ao público, desde que:

I - apresente-se convenientemente trajado;

II - não porte arma;

III - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

IV - não manifeste apoio, desaprovação ao que se passa em Plenário ou qualquer outro ato que venha prejudicar o andamento da sessão.

§ 1º Os espectadores que perturbarem a sessão, serão convidados a retirar-se das dependências da Casa imediatamente, mediante determinação do Presidente, caso não queiram acatar a ordem, o Presidente poderá requisitar força policial para retirá-lo do recinto.

§ 2º Na sessão solene poderão usar da Palavra autoridades e homenageados a critério do Presidente da Câmara ou a pedido das bancadas partidárias.

Art. 101. As Sessões poderão ser prorrogadas, a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário em votação simbólica, pelo tempo necessário à conclusão de matéria em discussão.

Parágrafo Único. O requerimento verbal deverá ser proposto até cinco minutos antes do encerramento da sessão e não comporta discussão.

Art. 102. As gravações magnéticas das sessões serão conservadas durante um ano, e após poderão ser reutilizadas.

Art. 103. A Câmara somente se reunirá quando tenha comparecido à sessão pelo menos um terço (1/3) dos vereadores que a compõem, sendo necessário a presença de maioria simples para deliberar a Ordem do Dia, exceto com relação as matéria que exijam dois terços.

§ 1º Não havendo número legal, o presidente aguardará quinze (15) minutos e, caso o quorum não se complete, fará lavrar ata com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando prejudicada a realização da Sessão.

§ 2º As Sessões serão iniciadas, improrrogável, no horário previsto neste Regimento.

§ 3º Se, ao iniciar a sessão ordinária ou extraordinária, verificar-se a ausência de todos os Membros da Mesa, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, para determinar abertura e encerramento da sessão.

§ 4º Não havendo sessão por falta de quorum, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.

Art. 104. A Mesa requisitará e arquivará cópia de todo documento que for exibido nos pronunciamentos, durante as sessões.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 105. As sessões ordinárias não poderão ser realizadas, antecipadas ou adiadas em dias e datas que venham contrariar o disposto neste Regimento Interno, salvo por requerimento de um terço (1/3) dos vereadores, aprovado em Plenário por maioria absoluta dos seus membros.(Art.10 § 7º LOM)

Parágrafo Único. A sessão ordinária não se realizará:

I - por falta de quorum;

II - por deliberação do Plenário;

III - por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

Art. 106. As sessões ordinárias compõem-se de quatro partes: o pequeno expediente, a ordem do dia, tribuna livre e palavra livre de vereadores.

Art. 107. À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores pelo (a) Secretário (a), o Presidente, havendo número legal, declarará, em nome de Deus aberta a Sessão, determinando a um dos Edis ou Secretario(a) que proceda a leitura de um Capítulo Bíblico.

Art. 108. A Sessão terá a duração de 2 (duas) horas a partir de seu início.

Seção I

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 109. As Sessões Ordinárias compõem-se de quatro fases:

I - Pequeno Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Tribuna Livre;

IV - Palavra Livre dos Vereadores.

§ 1º Dos documentos apresentados no Pequeno Expediente e na Ordem do Dia, poderão os Vereadores solicitar cópia à Mesa.

§ 2º Nenhum discurso poderá ser interrompido ou transferido para outra sessão, salvo se findo o tempo a ele destinado e nas hipóteses dos Artigos 191, 192 e 194, deste Regimento.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 110. O Pequeno expediente terá a duração de trinta (30) minutos, podendo ser prorrogado, caso necessário, e será destinado à:

I - leitura da Ata da Sessão anterior, para ratificação ou impugnação da matéria;

II - leitura dos documentos oriundos do Prefeito e de outros documentos dirigidos à Câmara Municipal;

III - breve comunicação dos Líderes sobre assuntos de relevância municipal;

IV - conhecimento do Plenário, sobre os Projetos que deram entrada na Casa;

V - leitura das Indicações apresentadas pelos vereadores;

VI - apresentação de requerimentos verbais, que não comportem discussão.

Art. 111. A discussão da Ata é exclusivamente para propor impugnação ou retificação, não podendo o Vereador, em sua reclamação, prolongar-se por mais de 3 (três) minutos nem ater-se a falha anteriormente apontada.

Art. 112. Se qualquer Vereador pretender retificar a Ata, requerê-lo-á verbalmente, determinando o Presidente, ao 2º Secretário, o registro nela, das observações deferidas.

§ 1º Quanto às observações consideradas improcedentes pelo Presidente, este as submeterá ao Plenário, que deliberará a respeito.

§ 2º Se a manifestação do Vereador for pela impugnação da Ata, será esta de pronto submetida ao Plenário, que deliberará a respeito.

§ 3º Aprovada a Ata, será ela assinada pelo Presidente e Secretário em exercício, em caso contrário, será lavrada nova Ata.

§ 4º Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma Ata mais de uma vez.

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 113. A Ordem do Dia terá a duração de trinta minutos, prorrogáveis a pedido de qualquer Vereador, e será destinada à apreciação, discussão e votação das proposições do Executivo e Legislativo.

§ 1º **-** Nas sessões em que esteja incluído na ordem do dia o debate da proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias e do Plano Plurianual, o expediente será de 45 (quarenta) minutos, podendo ser prorrogado se houver comprovada necessidade.

§ 2º **-** Quando não houver número legal para deliberação da Ordem do Dia, as matérias ficarão transferidas a sessão seguinte.

Art. 114. Na Ordem do Dia verificar-se-á previamente o número de Vereadores, por meio da chamada nominal, sendo que poderá dar início com a maioria simples dos Membros da Câmara, podendo apenas votar matérias que não exijam 2/3(dois terços).

Parágrafo único. O Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura de proposições para deliberação do plenário:

Art. 115. A ausência às votações, equipara-se, para todos os efeitos, a ausência às Sessões, ressalvada a que se verificar a título de obstrução parlamentar legítima, comunicada à Mesa e aprovada pelo Plenário.

Art. 116. A pauta da Ordem do Dia obedecerá a seguinte Ordem:

I - matéria em regime de urgência especial;

II - matérias em regime simples;

III - vetos;

IV - matérias em discussão única;

V - matérias em segunda discussão;

VI - matérias em primeira discussão;

VII - recursos;

VIII - demais proposições.

Parágrafo único. Na Sessão em que não houver pauta para ordem do Dia, o tempo previsto para esta será incorporado à Palavra livre dos Vereadores.

Seção IV

Da Tribuna Livre

Art. 117. A Tribuna Livre terá a duração de nove (09) minutos e destinar-se aos oradores inscritos.

Parágrafo Único: O prazo previsto do caput poderá ser aumentado mediante requerimento de qualquer vereador, com a aprovação de maioria do plenário.

Art. 118. Na Tribuna Livre o orador terá espaço de três (03) minutos para fazer sua explanação, sem apartes, e ocorrerá após a Ordem do Dia e antes da palavra livre dos Vereadores.

§ 1º Os oradores deverão tratar de matéria de interesse público, respeitar as imposições feitas pela Mesa Diretora, e fazer inscrição com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.

§ 2º Só poderão inscrever-se cidadãos eleitores do município, com apresentação dos documentos pessoais no ato da inscrição, para as anotações necessárias.

§ 3º A Secretaria receberá as inscrições dos oradores e encaminhará ao conhecimento da Mesa Diretora.

Art. 119. A critério do Presidente ou a pedido de qualquer Membro, após aprovado pelo Plenário, poderá determinar, caso não haja orador inscrito na Tribuna Livre, o tempo destinado para pronunciamento de representante da sociedade organizada, o qual somente falará sobre assunto de interesse público.

Parágrafo único. Cada manifestante terá 3 (três minutos) para o seu pronunciamento.

Seção V

Da Palavra Livre aos Vereadores

Art. 120. A Palavra Livre aos Vereadores terá duração de quarenta e cinco (45) minutos, prorrogáveis apenas em caso de não preencher o tempo previsto para a Ordem do Dia ou tempo que restar para encerramento da Sessão.

Parágrafo Único. Cada vereador terá no máximo o tempo de 05(cinco) minutos para fazer sua explanação, excluindo o prazo estabelecido no Art.141 “I”.

Art. 121. A inscrição para a palavra livre aos Vereadores será solicitado pelo Vereador, no Plenário, após esgotada a pauta da Ordem do Dia.

Art. 122. As sessões ordinárias não serão prorrogadas para a Palavra Livre aos Vereadores.

Seção VI

Do Encerramento da Sessão

Art. 123. Esgotado o tempo da Sessão, ou ultimados a Ordem do Dia e a Palavra Livre, o Presidente a encerrará.

Art. 124. Se o término do tempo da Sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 125. Estando em apreciação matéria em regime de urgência especial, a sessão só poderá ser encerrada quando terminada a deliberação.

Art. 126. É lícito ao Presidente de oficio, ou a requerimento escrito ou verbal de qualquer vereador, retirar da pauta proposição em desacordo com as exigências regimentais, cabendo recurso de sua decisão ao plenário,.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 127. As sessões extraordinárias serão convocadas em caso de urgência ou de interesse público relevante, mediante comunicação escrita aos Vereadores e poderá ser formalizada:

I - de ofício, pelo Presidente da Câmara;

II - por deliberação do Plenário, em requerimento subscrito por um terço dos Membros da Câmara;

III - pelo Prefeito Municipal.

§ 1º A Sessão Extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias constantes do ato de convocação, salvo deliberação do Plenário para tratar de outros assuntos, podendo realizar no dia no máximo três sessões convocada pela Câmara e duas convocada pelo prefeito.

§ 2º O Presidente prefixará dia, hora e Ordem do Dia da sessão extraordinária, que serão comunicados aos vereadores, em sessão ou mediante convocação escrita, ou no caso de ausência do vereador poderá a comunicação ocorrer através de comunicação de e-mail, SMS e mensagem pelo aplicativo Watszap, sempre com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas de antecendência

§ 3º Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

§ 4º Sempre que possível, a convocação far-se-á em sessão, considerando igualmente notificados os ausentes.

Art. 128. A sessão extraordinária compor-se-á exclusivamente de ordem do dia, que se cingirá à matéria objeto de convocação.

Parágrafo Único- Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, a disposição atinente às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 129. Excepcionalmente, a Câmara realizará sessões secretas:

I - por convocação de seu Presidente;

II – por 1/3(um terço) de seus membros;

III - por solicitação de Comissão;

IV - por requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, por maioria simples.

§ 1º Quando da realização de sessões secretas, as portas do recinto serão fechadas, admitidas somente a presença de Vereadores, caso necessário serão convocados Assessores da Casa.

§ 2º Compete ao primeiro secretário, lavrar a ata das sessões secretas, que após lidas e aprovadas, serão lacradas juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerradas em invólucro lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos Membros da Mesa, e recolhidas ao arquivo.

§ 2º Compete ao primeiro secretário, lavrar a ata das sessões secretas, que após lidas e aprovadas, serão lacradas juntamente com os documentos que a ela se refiram, encerradas em recipiente lacrado, etiquetado, datado e rubricado pelos Membros da Mesa, e recolhidas ao arquivo.

§ 3º Antes de encerrada a sessão, o Plenário decidirá após discussão, se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 130. As sessões preparatórias, solenes ou especiais serão, quando necessário, convocadas pelo Presidente da Câmara, por escrito, ou em sessão plenária seja ordinária ou extraordinária, indicando a finalidade da reunião.

§ 1ºNas sessões solenes não haverá expediente nem ordem do dia formal, dispensados a leitura da ata e a verificação de presença.

§ 2ºNão haverá tempo predeterminado para o encerramento das sessões indicadas no *caput*.

§ 3ºSomente poderão usar da palavra, além do Presidente da Câmara, o líder partidário ou o Vereador pelo mesmo designado, o Vereador que propôs a sessão como orador oficial da cerimônia e as pessoas homenageadas ou indicadas na forma da Lei Orgânica e neste Regimento.

§ 4º - As sessões de que trata o *caput* poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara e independem de quorum para sua instalação e desenvolvimento.

CAPÍTULO VI

DA SUSPENSÃO E DO LEVANTAMENTO DAS SESSÕES

Art. 131. Suspensão é a interrupção momentânea, por tempo certo, dos trabalhos da sessão, que se reiniciará logo que superada a causa que deu origem à paralisação, e ocorrerá:

a) por conveniência técnica;

b) por falta de *quorum* para deliberação;

c) para recepção de personalidades ilustres;

d) em caso de tumulto que comprometa a ordem;

e) em caso de solicitação formulada por líder de bancada para tratar de assunto relevante, urgente e pertinente à sessão.

§ 1º A suspensão da sessão não determinará a prorrogação compensatória do tempo destinado a qualquer de suas fases.

§ 2º Na hipótese da falta de quorum para deliberação, o Presidente aguardará cinco (5) minutos antes de passar a fase seguinte da sessão.

Art. 132. Levantamento é a interrupção definitiva (encerramento) da sessão e ocorrerá necessariamente:

a) em caso de tumulto grave;

b) quando se esgotar os quinze (15) minutos e permanecer a falta de quorum regimental para prosseguir os trabalhos;

c) em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, falecimento de autoridade ou alta personalidade.

Art. 133. Fora dos casos expressos neste Regimento, a suspensão ou encerramento se dará mediante requerimento de Vereador e deliberação favorável de dois terços dos presentes à sessão.

TÍTULO V

DA DISCIPLINA DOS DEBATES

Seção I

Da ordem nos trabalhos

Art. 134. Os debates deverão realizar-se com ordem e solenidade, cabendo ao Vereador atender as determinações legais e regimentais a seguir:

I - falar de pé, exceto quando tratar-se do Presidente ou Vereador portador de deficiência física, e, quando impossibilitado de fazê-lo, requererá ao Presidente autorização para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente ou à Câmara voltado para a Mesa, salvo quando responder a apartes;

III - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de “Excelência” ou “Senhor”.

Art. 135. O Vereador a que for dada a palavra, deverá inicialmente declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente do motivo alegado que a solicitou;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre a matéria vencida, exceto para apresentar recurso, contra decisões que infringiram o Regimento Interno;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender advertências do Presidente;

VII - usar palavra que fira o decoro parlamentar;

Seção II

Do Uso da Palavra

Art. 136. Durante as sessões o Vereador somente usará a palavra quando:

I - for solicitar retificação ou impugnação de ata;

II - discutir matéria em debate, encaminhar votação ou declarar o seu voto;

III - apartear, na forma regimental;

IV - para explicação pessoal, na fase da palavra livre;

V - levantar questão de ordem ou pedir esclarecimentos à Mesa;

VI - apresentar requerimento verbal de qualquer natureza;

VII - for designado para saudar qualquer visitante ilustre;

VIII - for citado nominalmente com agressões verbais.

Art. 137. Quando mais de 1 (um) Vereador, solicitar a palavra simultaneamente, o Presidente concedê-la-á na seguinte forma:

I - ao autor da proposição em debate;

II - ao relator do Parecer em apreciação;

III - ao autor da Emenda;

IV - alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate.

Seção III

Da Interrupção do Discurso

Art. 138. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I - para atender questão de ordem;

II - para votação de requerimento de prorrogação da sessão;

Art. 139. Para o aparte ou interrupção do orador por outro Vereador, para indagação ou comentário relativamente à matéria em debate, observar-se á o seguinte:

I - o aparte deverá ser expresso, em termos corteses e não poderá exceder a 2 (dois) minutos;

II - não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador;

III - não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala em questão de ordem, em explicação pessoal, para encaminhamento de votação ou para declaração de voto;

IV - o aparteante permanecerá em pé, quando aparteia e enquanto ouve a resposta do aparteado;

V - solicitado aparte e negado com palavra ou gesto, o aparteante não mais poderá solicitá-lo , se o fizer, deverá ser imediatamente advertido pelo Presidente.

Parágrafo Único. Se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra ou permanecer na tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á a sentar-se.

Seção IV

Dos Prazos Para Uso da Palavra

Art. 140. Os oradores terão o seguinte prazo para uso da palavra:

I – 2 (dois) minutos para apartear, se lhe for dado o aparte;

II - 2 (dois) minutos para apresentar requerimento de retificação ou impugnação da Ata, ou pedir questão de ordem;

III – 3 (três) minutos para discutir requerimento, encaminhar votação, declarar voto, discutir parecer e proferir explicação pessoal;

IV - 3 (três) minutos para o Vereador que for citado nominalmente atingindo sua honra.

V – 5 (cinco) minutos para discutir Projetos de Leis, de Resolução ou Decretos Legislativos, Indicações, Moções, vetos e artigo isolado de proposição;

VI – 10 (dez) minutos para discutir a proposta orçamentária, prestação de contas e a destituição de Membro da Mesa ou de Comissão;

CAPÍTULO I

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 141. Questão de Ordem é toda manifestação do Vereador ao Plenário feita em sessão, para esclarecimento a respeito da forma de condução dos trabalhos legislativos, ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento.

§ 1º O Vereador deverá pedir a palavra "pela ordem" e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas ou aplicadas.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara resolver soberanamente a questão de ordem, ou a submeter ao Plenário, quando omisso o Regimento.

§ 3º Cabe ao Vereador recurso da decisão do Presidente, que será encaminhado à Comissão de RJFFOP, cujo parecer, em forma do projeto de resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

§ 4º Em comissão, a questão de ordem será resolvida pelo seu presidente, cabendo recurso a ser dirigido à Presidência da Casa.

CAPÍTULO II

DA ATA

Art. 142. Lavrar-se-á a Ata com a sinopse dos trabalhos de cada sessão, cuja redação deverá conter relato do ocorrido durante os trabalhos.

§ 1º As Atas deverão ser digitadas ou datilografadas, organizadas em anais, por ordem cronológica, encadernadas por sessão Legislativa, agrupadas no final da legislatura e recolhidas ao arquivo.

§ 2º Das atas constarão a lista nominal de presença e ausência dos vereadores às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara.

§ 3º Os documentos apresentados em sessão e as proposições serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pelo Plenário.

TÍTULO VI

DAS PROPOSIÇÕES E SUA TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 143. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação da Câmara e consiste em:

I – emenda e subemendas;

II – projeto de lei complementar;

III - projeto de lei ordinária;

IV - projeto de decreto legislativo;

V - projeto de resolução;

VI – substitutivos;

VII - parecer de Comissão Permanente;

VIII - relatório de Comissão Especial;

IX - requerimento;

X - indicação;

XI – representação;

XII – moções.

Art. 144. As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos, de forma articulada, acompanhadas de justificativa com súmula indicativa do assunto a que se refere, excetuando quanto a esta última as especificadas nos incisos VII, VIII, IX, XI, XII, do artigo anterior, e constarão de 4 (quatro) vias destinadas:

a) primeira ao arquivo;

b) segunda à Comissão competente;

c) terceira à disposição de qualquer Vereador que se interessar em estudá-la;

d) quarta, já protocolada, será devolvida ao(s) autor(es).

Art. 145. A justificativa poderá ser oral, caso em que o autor deverá solicitar a sua juntada ao respectivo processo, devendo para isso ser incluída a justificativa na ata da sessão.

Art. 146. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do autor serão consideradas de afiamento, implicando na concordância dos signatários com o mérito da proposição e não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.

Art. 147. Qualquer proposição, esta só terá sua tramitação iniciada depois de extraída e remetida cópia da proposição às Comissões Permanentes, com o respectivo carimbo do protocolo.

Art. 148. Toda matéria Legislativa de competência da Câmara, dependendo de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei, e todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do executivo, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Art. 149. Serão restituídas ao autor as proposições:

I – manifestamente anti-regimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II – quando, em se tratado de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se referem;

III – quando contiver teor de outra já apresentada na mesma sessão legislativa e as que disponham no mesmo sentido de lei existente, sem alterá-las, após verificação pela Secretaria.

§ 1º As razões da devolução ao autor de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente por escrito.

§ 2º Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE PROPOSIÇÃO

Seção I

Das Emendas

Art. 150. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser:

I - emenda supressiva é a que manda erradicar no todo ou em parte o dispositivo;

II - emenda aglutinativa é a que resulta da fusão de outras emendas, a ser inclusa no texto;

III - emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea a dispositivo de outra.

IV - emenda aditiva é a proposição que deve ser acrescentada no texto;

V - emenda modificativa é a proposição que visa alterar a redação do texto, sem alterar sua substância;

§ 1º Denomina-se emenda de redação a que visa sanar vício de linguagem.

§ 2º Denomina-se subemenda a emenda apresentada à outra emenda.

Art. 151. As Emendas poderão ser apresentadas diretamente à Comissão, por qualquer de seus Membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão.

Parágrafo único. A emenda somente será tida como de Comissão quando apresentada pela maioria de seus Membros sobre matéria de seu campo temático.

Art. 152. As emendas de plenário serão apresentadas às proposições constantes da Ordem do Dia ou em segunda discussão ainda não encerrada.

Art. 153. O Presidente da Câmara não receberá emenda:

I - que aumente de qualquer forma as despesas ou o número de cargos previstos em projetos referentes ao Poder Legislativo;

II - que crie despesa ou aumente a prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição contida no Inciso II as emendas originárias do Poder Executivo relativamente às proposições de sua iniciativa.

Art. 154. Toda proposição em qualquer fase da sua tramitação, sempre que sofrer emenda, deverá receber parecer das Comissões competentes para sua apreciação, desde que não prejudique a emissão do parecer sobre a proposição principal.

Parágrafo único. Se a emenda for proposta na fase de Ordem do Dia, o parecer de que trata o *caput* deste artigo será oral em Plenário e poderá ser em conjunto.

Art. 155. A emenda a Lei Orgânica Municipal será votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.

Seção II

Dos Projetos

Art. 156. A iniciativa do projeto de lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou desse Regimento.

Parágrafo único. A fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores é feito através de lei de competência exclusiva do poder legislativo, que será sancionado e promulgado pelo executivo Municipal.

Art. 157. Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, sem a sanção do Prefeito, e que tenham efeito externo, tais como:

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se do município por mais de quinze dias;

II - apreciação do parecer prévio sobre as contas do município, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - alteração territorial do município;

IV - perda de mandato do Prefeito e dos Vereadores.

V - conceder título de cidadão honorário e demais honrarias,

Art. 158. As resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, relativos a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do município;

II - criação de Comissão Especial;

III - qualquer matéria de natureza regimental.

Art. 159. Substitutivo é o projeto de lei, de resolução, ou de decreto legislativo apresentado para substituir outro, já formalizado, sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Não é permitido mais de um substitutivo ou substitutivo parcial ao mesmo projeto na mesma sessão legislativa.

Seção III

Das Indicações

Art. 160. Indicação é a proposição escrita por meio da qual o Vereador sugere medida de interesse público ao Prefeito ou aos poderes competentes.

§ 1º - A indicação deve ser redigida e justificada de modo que o texto a ser transmitido tenha todos os elementos necessários a sua compreensão.

§ 2º As indicações serão lidas e votadas na ordem do dia e encaminhadas de imediato a quem de direito.

§ 3º As indicações serão protocoladas até 24 (vinte e quatro) horas do antes da realização da sessão.

Seção IV

Das Moções

Art. 161. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre congratulação, pesar, protesto, repúdio, aplausos e apoio.

§ 1ºAs moções poderão ser subscritas individualmente ou coletivamente e será encaminhada à Comissão Redação, Justiça. Finanças, Fiscalização e Obras Públicas para emissão de parecer, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, previamente à sua discussão e votação que terá quorum de votação de 2/3 terços.

§ 2º A moção de pesar, ou congratulação será entregue à Mesa e encaminhada por um dos seus membros.

Art. 162. Não se admitirá emendas a moções, facultando-se, apenas, a apresentação de substitutivos.

Seção V

Dos Requerimentos

Art. 163. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, à Mesa, sobre assunto de interesse público ou pessoal do Vereador.

Art. 164. Será verbal e decidido pelo Presidente da Câmara o requerimento que solicite:

I - a palavra, ou a desistência desta;

II - permissão para falar sentado;

III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV - observância de disposição regimental;

V - retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação do plenário;

VI - requisição de documentos;

VII - declaração de voto e sua transcrição em ata;

VIII - retificação ou impugnação de ata;

IX - verificação de quorum;

X - preenchimento de lugar em Comissão;

XI - licença de Vereador para ausentar-se da Sessão;

XII - prorrogação de prazo para orador na tribuna;

XIII - inclusão em Ordem do Dia, de proposição em condições regimentais que nela figurar;

XIV - esclarecimento sobre o ato da administração ou economia interna da Câmara.

Parágrafo único. Serão verbais, sujeito a deliberação do Plenário, os requerimentos que solicitem:

I - prorrogação de Sessão ou dilatação da própria prorrogação;

II - destaque de matéria para votação;

III - votação nominal;

Art. 165. Serão escritos e despachados pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

I - renúncia do membro da Mesa;

II - audiência de Comissão Permanente;

III - juntada de documentos a processo ou desentranhamento;

IV - votos de pesar por falecimento, serão encaminhados em nome da Câmara;

V - cópias de documentos existentes nos arquivos da Câmara;

VI - informações solicitadas ao Prefeito ou por seu intermédio;

VII – retirada, pelo autor, de requerimento, verbal ou escrito;

VIII – retificação de Ata.

§ 1º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do plenário os Requerimentos que solicitem:

I - preferência para discussão de matéria;

II - retirada de proposição já colocada sob deliberação do Plenário;

III - inclusão de proposição no regime de urgência especial ou simples;

IV - anexação de proposições com objeto idêntico;

V - constituição de Comissão Especial,;

VI - convocação de Secretário Municipal para prestar esclarecimento em Plenário;

VII - realização de Sessão Especial. Art.100 V deste Regimento.

§ 2º - Os requerimentos previstos neste artigo, exceto os incisos I, III, IV, V, parágrafo anterior não sofrerão discussão e serão decididos pelo processo simbólico.

Seção VI

Da Representação

Art. 166. Representação é a exposição escrita e circunstanciada de Vereador ao Presidente da Câmara, visando a destituição de membro da Mesa, nos casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único. Para efeitos regimentais equipara-se à representação, a denúncia contra o Prefeito ou Vereador, sob acusação de prática de crime de responsabilidade administrativa.

Seção VII

Do Recurso

Art. 167. Da decisão ou omissão do Presidente em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Parágrafo único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Art. 168. O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis da decisão do Presidente.

§ 1º Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas.

§ 2º A Comissão de , Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas, terá o prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º Emitido o parecer da Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas, Independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la.

§ 5º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

CAPÍTULO III

DA TRAMITAÇÃO

Art. 169. A toda e qualquer proposição protocolada na Câmara Municipal será dado conhecimento aos Vereadores pelo 2º Secretário, durante o Pequeno Expediente.

Art. 170. Toda proposição, salvo emenda, recurso ou parecer, terá curso normal.

Art. 171. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa Diretora a reconstituirá pelos meios ao seu alcance, de oficio ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 172. A proposição não será submetida à discussão e votação sem parecer das Comissões competentes, salvo aquela em que não haja necessidade do parecer ou que houver transcorrido o prazo para sua apreciação, caso em que as Comissões oferecerão parecer oral em Plenário para sua inserção na Ordem do Dia.

Art. 173. Dispensa-se a redação final no caso do projeto não ter sofrido alteração no curso da sua discussão, caso contrário, o Projeto retornará à Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas para as providências.

Art. 174. Dada a redação final ou dispensada esta, a Mesa expedirá o autógrafo do projeto de lei no prazo de três (03) dias úteis, para enviá-lo a sanção, promulgação e publicação pelo Executivo.

CAPÍTULO IV

DO VETO

Art. 175. Se o Prefeito entender o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto. (Art. 66, CF)

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do projeto, o silêncio do Prefeito importará sanção tácita, sendo que o Presidente da Câmara o promulgará dentro de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º O veto será apreciado dentro de 30 dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado por voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto por chamada nominal, sendo que esse prazo não corre quando a Câmara estiver de recesso, a menos que haja convocação extraordinária pelo Prefeito ou Presidente da Câmara.

§ 4º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Prefeito Municipal.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º Se a lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara a promulgará, e, se este não fizer em igual prazo, caberá o Vice-Presidente da Câmara, fazê-lo.

§ 7º A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

§ 8º Na apreciação do veto a Câmara não poderá introduzir qualquer modificação ao texto vetado.

CAPÍTULO V

DA PROMULGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO

Art. 176. Os decretos legislativos e as resoluções, desde que aprovados os respectivos projetos, serão promulgados e publicados pelo Presidente da Câmara.

Art. 177. Serão também promulgadas e publicadas pelo Presidente da Câmara as leis que tenham sido sancionadas tacitamente, ou cujo veto, total ou parcial, tenha sido rejeitado pela Câmara, e, o Prefeito recuse a promulgar.

Parágrafo Único. Na promulgação de leis, resoluções e decretos legislativos pelo Presidente da Câmara serão utilizadas as seguintes cláusulas promulgatórias:

I - Leis (sanção tácita):

O Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO , DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI;

II - Leis (veto total rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI;

III - Leis (veto parcial rejeitado):

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL MANTEVE E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ARTIGO .....DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OS SEGUINTES DISPOSITIVOS DA LEI:

No.....DE.....DE.....DE.....

Art. 179. As emendas à Lei Orgânica serão promulgadas e publicadas pela Mesa da Câmara com o seguinte a cláusula obrigatória:

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

TITULO VII

DOS REGIMES ESPECIAIS DE TRAMITAÇÃO

CAPÍTULO I

DO REGIME DE URGÊNCIA

Art. 178. As proposições poderão tramitar em regime simples ou de urgência especial.

§ 1º O regime simples, implica a possibilidade do adiantamento de apreciação da matéria, assegurando à proposição, inclusão, em segunda prioridade na Ordem do Dia.

§ 2º O regime de urgência especial, dispensa as exigências regimentais, exceto quórum, e os pareceres das comissões serão facultativos, e assegura à proposição, inclusão com prioridade, na Ordem do Dia, os quais deverão ser apreciados no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 179. A concessão de urgência especial dependerá de requerimento ou ofício por escrito, da Mesa, do Executivo ou Comissão, quando forem autores da proposição, em assunto de sua competência privativa e independe de deliberação do Plenário.

§ 1º Concedida a urgência especial para matérias referidas no artigo 40 deste Regimento, estando sem Parecer, será feito a interrupção da Sessão, para que se pronuncie as Comissões competentes, imediatamente após, a matéria será colocada na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Art. 180. Os Projetos de Leis do Executivo, sujeitos a apreciação em regime de urgência especial, serão automaticamente incluídos na Ordem do Dia, com ou sem Pareceres, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos para que se ultime a votação;

CAPÍTULO II

DAS DISCUSSÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 181. Discussão é o debate de proposição constante da Ordem do Dia, pelo Plenário, antes de passar a sua votação.

§ 1º - Não estão sujeitas as discussões:

I - as indicações;

II - os requerimentos a que se refere o artigo 165, e 166 § 2º deste RI

§ 2º O Presidente declarará prejudicadas as discussões:

I - de qualquer proposição com o objeto idêntico ao de outro que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - da emenda ou subemenda, idêntica a outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo.

§ 3º - A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 4º - O Presidente, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, Seções ou grupo de artigos.

Art. 182. Terão uma única discussão as proposições seguintes:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime simples;

III - os Projetos de Lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os Projetos de Decreto Legislativo ou de Resolução de qualquer natureza;

VI - os Projetos de Códigos, Leis complementares e consolidações;

VII - os requerimentos sujeitos a debates.

Art. 183. Terão duas discussões todas as proposições não incluídas no artigo anterior.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na sessão que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 184. A discussão não será interrompida, salvo para:

I - formulação de questão de ordem;

II - adiamento para os fins previstos no art.191 deste Regimento;

III - verificação do quorum exigido;

IV - votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - suspender ou levantar a sessão.

Art. 185. Na primeira discussão debater-se-á separadamente, artigo por artigo do projeto; na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º -Por deliberação do Plenário, a requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º -Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 186. Na discussão única e na primeira discussão serão recebidas emendas, subemendas e projetos substitutivos apresentados por ocasião dos debates; em segunda discussão, somente se admitirão emendas e subemendas.

Art. 187. Na hipótese do artigo anterior, sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exame das Comissões Permanentes a que esteja afeta a matéria, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los com dispensa de parecer.

Art. 188. Sempre que a pauta dos trabalhos incluírem mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Seção II

Do Adiamento da Discussão

Art. 189. A discussão, salvo nos projetos em regime de urgência especial, pode ser adiada mediante deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para os seguintes fins:

I - a audiência de Comissão que sobre ela, regimentalmente, não se tenha manifestado;

II - reexame por uma ou mais Comissões por motivo justificado, pela maioria de seus membros;

III - se realizada em dia determinado, com prazo não excedente de trinta dias;

IV - preenchimento de formalidades essenciais;

V - diligência considerada imprescindível ao seu esclarecimento;

Parágrafo único. O adiamento aprovado, será sempre por tempo determinado, não excedente de trinta dias, não podendo ultrapassar o período da Sessão Legislativa.

Art. 190. O adiamento da discussão de qualquer proposição poderá ser requerido a qualquer momento, até o final da discussão.

§ 1º **-** Apresentados 2 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, de preferência, o que marcar menor prazo.

§ 2º **-** Não se concederá adiamento de matéria que se ache em regime de urgência especial.

§ 3º **-** O adiamento poderá ser motivado por pedido de vista caso em que, se houver mais de um, a vista será sucessiva para cada um dos requerentes e pelo prazo máximo de 3 (três) dias.

Seção III

Da Dispensa da Discussão

Art. 191. As proposições, com todos os pareceres favoráveis, poderão ter a discussão dispensada por deliberação unânime do Plenário.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudicada a apresentação de Emendas.

Seção IV

Do Encerramento da Discussão

Art. 192. Encerra-se a discussão:

I - pela ausência de oradores;

II - por decurso dos prazos regimentais;

III - por deliberação do Plenário, a requerimento de qualquer Vereador, ou quando já houverem falado, pelo menos três Vereadores.

CAPÍTULO III

DAS VOTAÇÕES

Art. 193. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, sendo que deverão estar presentes a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Seção I

Do Quórum Para Aprovação

Art. 194. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

II - concessão de títulos honoríficos;

III - rejeição de veto;

IV - sessão especial;

Parágrafo único. Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro acima da metade do total dos membros da Câmara.

Art. 195. Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:

I - concessão de direito real de uso, e concessão administrativa de uso;

II - concessão de anistia, isenção e remissão tributária ou previdenciária e incentivos fiscais, bem como moratória e privilégios;

III - alienação de bens imóveis;

IV - apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado sobre as contas que o Município deve, anualmente, prestar;

V - alteração territorial do Município;

VI - criação, organização e suspensão de distritos;

VII - recebimento de denúncia contra o Prefeito e Vereadores, para apuração de crime de responsabilidade;

VIII- aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - perda de mandato de Vereador;

X - Regimento da Câmara.

XI - Lei Orgânica do Município;

XII - criação, reclassificação, reenquadramento ou extinção de cargos, fixação, aumento e alteração de vencimentos dos servidores;

XIII- criação do Código de Ética e Decoro Parlamentar dos vereadores;

Art. 196. Ressalvada a hipótese da obstrução parlamentar legítima. conforme o disposto neste Regimento, o Vereador não poderá recusar-se a votar.

Art. 197. Quando se esgotar o tempo regimental da sessão, esta considerar-se-á prorrogada até ser concluída a votação da matéria em curso.

Art. 198. Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declarar encerrada a discussão da mesma.

Seção II

Dos Processos de Votação

Art. 199. São três osprocessos de votação:

a) simbólico;

b) nominal por chamada; e,

c) secreto.

Art. 200. O processo simbólico consiste na simples contagem de votos favoráveis ou contrários a proposição, mediante convite do Presidente aos Vereadores que estiverem de acordo com a matéria, a permanecerem sentados ou, sendo contrários, que se levantem.

§ 1º**.** O processo simbólico será a regra geral para votações das matérias que não necessitam de dois terços de votos (2/3).

§ 2º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação mediante votação nominal, não podendo o Presidente indeferi-lo.

§ 3º Não se admitirá segunda verificação de resultado da votação.

§ 4º O Presidente, em caso de dúvida, poderá, repetir a votação simbólica para recontagem dos votos.

Art. 201. O processo nominal por chamada consiste na expressa manifestação de cada Vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não.

§ 1º O Secretário, ao proceder a chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o nome e o voto de cada Vereador.

§ 2º Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha sido alcançado "quorum" para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 4º Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "sim" e o número daqueles que votaram "não".

Art. 202. Nos casos em que seja exigido o quorum de dois terços, a votação será nominal.

Art. 203. Uma vez iniciada, a votação somente interromper-se-á se for verificada a falta de número legal, caso em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Art. 204. Terão preferência para votação as emendas supressivas e as emendas substitutivas oriundas das Comissões.

Art. 205. O Vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição, em relação ao mérito da matéria.

Art. 206- Será procedida, obrigatoriamente, a votação secreta para os casos previstos neste Regimento.

Art. 207- Para a votação secreta com uso de cédula, será feita a chamada dos Vereadores por ordem alfabética, sendo admitidos a votar os que comparecerem antes de encerrada a votação.

§ 1º - À medida que forem sendo chamados, os Vereadores, de posse da sobrecarta rubricada pelo Presidente e 1º Secretário, nela colocará seu voto, depositando-a, a seguir, em urna própria.

§ 2º - Concluída a votação, será procedida a apuração dos votos, obedecendo-se ao seguinte processo:

I - as sobrecartas retiradas da urna serão contadas pelo Presidente que, verificando serem em igual número ao dos Vereadores votantes, passará a abrir cada uma delas, anunciando, imediatamente, o respectivo voto;

II - os escrutinadores, convidados pelo Presidente, irão fazendo as devidas anotações, competindo a cada um deles, ao registrar o voto, apregoar o novo resultado parcial;

III - concluída a contagem dos votos, o Presidente fará a apuração dos votos, proclamando o resultado.

Art. 208- As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e esclarecidas antes de anunciada a discussão ou a votação de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de encerrar-se a Ordem do Dia.

TÍTULO VIII

DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Seção I

Do Orçamento

Art. 209. A proposta orçamentária do Poder Executivo deverá ser enviada à Câmara Municipal até o dia 30 de Setembro de cada ano.

Art. 210. Recebida a proposta orçamentária pelo Presidente, este comunicará aos vereadores e determinará sua proteção na Secretaria, afim de que receba emendas, nos casos em que sejam permitidas, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Após o prazo do *caput* será a proposta remetida, juntamente com as emendas, para a Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas, para os procedimentos regimentais.

Art. 211. A Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas, pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como prioridade na ordem do dia da primeira sessão subseqüente.

Art. 212. Na primeira discussão, poderá o Vereador manifestar-se, no prazo regimental, sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência ao relator do parecer da Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas e aos autores das emendas, no uso da palavra.

Art. 213. Se forem aprovadas as emendas, as mesmas serão incorporada ao texto, na sua sansão.

Art. 214. Aplicam-se normas desta Seção à proposta do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias.

Art. 215. Se até o dia 22 de dezembro a Câmara não se pronunciar a respeito do projeto de lei orçamentária, ficará suspenso o recesso até que venha se pronunciar.

§ 1º Na hipótese de ser a proposta orçamentária rejeitada pela Câmara, dar-se-á por prorrogado para o exercício futuro, o orçamento em vigor.

§ 2º O Prefeito poderá enviar mensagem a Câmara para propor modificação ao projeto de lei orçamentária, enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta. C.F Art.166 § 5º.

§ 3º A discussão e a votação do orçamento terão preferência sobre qualquer matéria, salvo deliberação contrária do Plenário.

§ 4º Na ausência do envio da proposta legislativa, pelo Poder Executivo não suspende o recesso parlamentar.

Art. 216. Votado o Projeto de Lei Orçamentário, será enviado ao Prefeito para sua promulgação.

Seção II

Das Codificações

Art. 217. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 218. Os projetos de codificação, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores e encaminhados à Comissão Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas, observando-se para tanto o prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º -Nos 15 (quinze) dias subseqüentes, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas e sugestões a respeito.

§ 2º **-** A critério da Comissão Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria, desde que haja recursos para atender à despesa específica, na ausência de recursos para custear o parecer, fica suspensa a tramitação da matéria.

§ 3º **-** A Comissão terá 20 (vinte) dias para exarar parecer incorporando as emendas apresentadas que julgar convenientes ou produzindo outras, em conformidade com as sugestões recebidas.

§ 4º **-** Exarado o parecer ou, na falta deste, observado o disposto parágrafo anterior, no que couber, o processo se incluirá na pauta da ordem do dia mais próxima possível.

Art. 219. Na primeira discussão o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 1º **-** Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão por mais 10 (dez) dias, para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º **-** Ao atingir este estágio o projeto terá a tramitação normal dos demais projetos.

CAPÍTULO I

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE

Seção I

Do Julgamento das Contas

Art. 220. Recebido o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópia do mesmo aos vereadores, enviando o Processo à Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas, que terá o prazo de 50 **(**cinqüenta) dias para apresentar ao Plenário seu pronunciamento, com indicação à Mesa para elaboração do Decreto Legislativo pela aprovação ou rejeição do Parecer. (Art. 47 CE)

§ 1º Até 15 (quinze) dias depois do recebimento do Processo, a Comissão de Redação, Justiça, Finanças, Fiscalização e Obras Públicas, receberá pedidos dos Vereadores, solicitando informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações, a Comissão poderá realizar diligências e vistorias externas, podendo examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

§ 3º Esgotados o prazo de sessenta dias do recebimento do Parecer prévio do Tribunal de Contas, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão subseqüente, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.(Art.13 VI “c”

Art. 221. O projeto de decreto legislativo, apresentado pela Mesa, sobre a prestação de Contas, será submetido a uma única discussão e votação, assegurando-se aos Vereadores, o debate sobre a matéria.

Parágrafo único. Não se admitirá emenda ao projeto de decreto legislativo.

Art. 221. O Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, sobre as Contas que o Prefeito deve prestar anualmente, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara Municipal.

Art. 223. A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

TÍTULO IX

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE VEREADOR

Art. 224 A Câmara processará o Vereador pela prática de infração político-administrativa definida na legislação incidente, observadas as normas adjetivas, inclusive quórum, estabelecidas nessa mesma legislação.

Parágrafo Único **-** Em qualquer caso, assegurar-se-á ao acusado plena defesa.

Art. 225. O julgamento far-se-á em sessão ordinária ou sessões extraordinárias para esse efeito convocadas.

Art. 226. Quando a deliberação for no sentido de culpabilidade do acusado, expedir-se-á Decreto Legislativo de perda de mandato, do qual se dará notícia à Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO I

DA CONVOCAÇÃO DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art. 227. A Câmara poderá convocar o Prefeito, o Vice-Prefeito os Secretários Municipais ou qualquer auxiliar da Administração Municipal para prestar esclarecimento a Casa em Requerimento aprovado por maioria simples de votos ou por convocação da Mesa. (Art.13, X, LOM)

Parágrafo Único **-** O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão propostas ao convocado, bem assim o dia e hora estabelecidos, para reunião ou sessão.

Art. 228. Aprovado o requerimento, a convocação se efetivará mediante ofício assinado pelo Presidente, em nome da Câmara, indicando dia e hora para o comparecimento e dando ao convocado, ciência do motivo de sua convocação.

Art. 229. Comparecendo o convocado, o Presidente da Câmara exporá ao membro citado no Art. 229, que se assentará a sua direita, os motivos da convocação e, em seguida, concederá a palavra aos oradores inscritos até o início da sessão, para as indagações que desejarem formular, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Art. 230. Quando nada mais houver a indagar ou a responder, ou quando escoado o tempo regimental, o Presidente encerrará a sessão agradecendo, em nome da Câmara, o comparecimento.

Art. 231. A Câmara poderá optar pelo pedido de informações por escrito, caso em que o ofício do Presidente da Câmara será redigido contendo os quesitos necessários à elucidação dos fatos.

Parágrafo Único – As informações deverão ser respondidas observado o prazo indicado na Lei Orgânica do Município.

Art. 232. Se houver recusa ao comparecimento, ou a prestação de informações à Câmara, quando devidamente solicitado, o convocado ficará com o direito ao recebimento dos salários e benefícios do cargo suspensos até o comparecimento, ou prestar informações.

TÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO I

DA INICIATIVA POPULAR DE LEI

Art. 233. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara, de projeto de lei subscrito por cinco por cento do total do eleitorado, quando for do interesse do Município, e de cinco por cento do eleitorado residente na cidade, no distrito ou no bairro, respectivamente, quando se tratar do interesse específico das mencionadas unidades geográficas, obedecidas as seguintes condições:

I - assinatura de cada eleitor deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e dados identificadores de seu titulo eleitoral;

II - as listas de assinaturas serão organizadas por unidades geográficas mencionada no caput deste artigo.

III - será lícito a entidade da sociedade civil organizar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas;

IV - o projeto, instruído com documento hábil da Justiça Eleitoral quanto ao contingente de eleitores alistados em cada unidade geográfica, aceitando-se, para esse fim, os dados referente ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - o projeto será protocolado perante a Mesa, que verificará se foram cumpridas as exigências legais e regimentais para sua apresentação;

VI - o projeto de Lei de iniciativa popular, terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de lei, pelo prazo de quinze minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado para apresentação do projeto;

VIII - cada projeto de lei deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão a que compete o assunto, em proposições autônomas para tramitação em separado;

IX - não se rejeitará, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem , lapsos ou imperfeições, incumbindo à Comissão a que compete, fazer a correção dos vícios para sua regular tramitação;

X - a Mesa designará, com anuência do primeiro signatário, Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento.

Art. 234. Após o protocolo, a Secretaria da Mesa verificará se foram cumpridas as exigências do artigo anterior, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, certificando o cumprimento.

§ 1º - Constatada a falta da entidade ou dos cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria da Mesa devolverá a propositura completa aos seus promotores, que deverão recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias, à Mesa da Câmara, que decidirá , em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.

§ 2º - Para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as subscrições:

I - quando as zonas e seções eleitorais não constarem ou não corresponderem ao Município de Porto Alegre do Norte;

II - quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto ou quando repetidas.

§ 3º - Constatado o número legal de subscrições, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura no expediente da primeira sessão ordinária, a se realizar após o prazo de que trata o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 235. Do resultado da deliberação em Plenário será dado conhecimento às entidades ou aos cidadãos responsáveis pela propositura.

CAPÍTULO II

OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 236. A participação da sociedade civil poderá, ainda, ser exercida por meio do oferecimento dos pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidades científicas e culturais, de associações, sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. A participação da sociedade civil será examinada por cada Comissão, cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida no documento recebido.

TÍTULO XI

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 237. As audiências públicas são reuniões com a participação da sociedade civil organizada, para debater assuntos de interesse do município.

Parágrafo único. As audiências públicas constantes neste capítulo são diferenciadas das audiências públicas de Comissão constantes do art. 34 do Regimento Interno, bem como com a modalidade regimental de Sessão Especial definida neste Regimento.

Art. 238. A audiência pública poderá ser requisitada por qualquer Vereador por meio de Requerimento, que deverá ser aprovado por maioria simples de votos em sessão plenária.

§ 1º A reunião de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada dentro do recinto do Plenário ou fora.

§ 2º A audiência pública, após sua aprovação, poderá ser realizada desde que esteja presente o autor da proposição, sendo facultada a possibilidade de que este dirija os trabalhos, na ausência do Presidente ou com a sua anuência.

Art. 239. Poderão usar da palavra na Audiência Pública até 6 (seis) vereadores inscritos, por cinco minutos cada um com direito a réplica, e no máximo doze (12) convidados, com um tempo total para estes de sessenta (60) minutos, podendo este tempo ser fracionado da forma como determinar o Presidente dos trabalhos.

Parágrafo único. A duração máxima de cada Audiência Pública não poderá ultrapassar a duas horas e vinte minutos.

Art. 240. As Audiências Públicas poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, em que não haja Sessão Ordinária ou Especial, com horário a ser definido pelo Presidente da Câmara.

Art. 241. Das reuniões das Audiências Públicas serão lavradas e arquivadas as atas, arquivando-se também os documentos e demais materiais que os acompanharem.

TÍTULO XII

DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE PESSOAL

Art. 242. Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por Regulamento Interno próprio, aprovado pelo Plenário e serão dirigidos pela Mesa, que expedirá as normas ou instruções complementares necessárias.

§ 1º Caberá ao Presidente supervisionar os serviços, administrativos e fazer observar o Regulamento Interno.

§ 2º O Regulamento Interno Administrativo e de Pessoal, ajustado às diretrizes deste Regimento, será elaborado pela Mesa, e submeterá a aprovação do Plenário.

I - descentralização administrativa e agilização de procedimentos, com utilização de processamento eletrônico e dados;

II - orientação da política de recursos humanos da Casa, no sentido de que as atividades administrativas e legislativas, sejam executadas por integrantes do quadro de pessoal da Câmara, adequado às suas peculiaridades e que tenham sido recrutados mediante concurso público de provas, ressalvados os cargos em Comissão e de livre nomeação e exoneração, destinados a recrutamentos internos, preferencialmente, dentre os servidores de carreiras técnicas e profissional;

III - adoção de política de valorização de recursos humanos, através de programas permanentes de capacitação, treinamento, desenvolvimento e avaliação profissional e da instituição do sistema de carreira.

Art. 243. As reclamações sobre irregularidades nos serviços administrativos deverão ser encaminhadas ao Presidente, para providencias dentro de setenta e duas horas.

Parágrafo único. Decorridos o prazo sem deliberação, poderão ser levadas às reclamações ao Plenário para o devido encaminhamento.

Art. 244. São obrigatórios os seguintes livros:

I - de Registro de Leis, Decretos Legislativos, Resoluções, Portarias;

II - de Termo de Posse de Funcionários;

III - de Precedentes Regimentais;

IV - de Declaração de Bens dos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito e Secretário Municipal;

V - de Termo de Posse dos Vereadores, Mesa Diretora, Prefeito e Vice-Prefeito;

VI - de Presença dos Vereadores nas Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

TÍTULO XIII

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 245. Antes do término da última sessão legislativa e trinta (30) dias antes da entrega do cargo, o Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal elaborará relatório completo ao seu sucessor, contendo, entre outros dados, de conformidade com o Tribunal de Contas do Estado, o seguinte:

I - fluxo de caixa previsto para os seis meses subsequentes, com previsão detalhada de receitas e despesas;

II - estudo dos contratos de obras e serviços em execução ou formalizados, informando sobre o que foi realizado, pago e o que há por executar e pagar, com os respectivos prazos;

III - projetos de lei em tramitação na Câmara Municipal que tenham especial relevância para o Município;

IV - projetos de lei enviados ao Prefeito para sanção ou veto, e seus respectivos prazos;

V - quadro contendo o quantitativo de pessoal por função administrativa da Câmara, com a respectiva relação dos cargos comissionados.

TÍTULO XIV

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 246 O Regimento Interno é o código disciplinar da Câmara Municipal em sua existência, como segurança e poder dos Parlamentares.

Art. 247. As interpretações do regimento Interno, feitas pelo Presidente da Câmara ou pela Mesa, em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria ou a Requerimento de qualquer Vereador.

§ 1º Os precedentes Regimentais serão anotados em livros próprios para orientação na solução dos casos não previstos neste Regimento, conforme Art.246 inciso III deste Regimento.

§ 2º Ao final de cada Sessão Legislativa a Mesa fará a consolidação de todas as modificações Regimentais, bem como dos precedentes Regimentais.

Art. 248. Os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos soberanamente pelo Plenário e as soluções constituirão precedentes Regimentais.

Art. 249. O Regimento Interno somente poderá ser modificado ou reformado, total ou parcialmente, quando proposto:

I – pela Mesa Diretora, via projeto de resolução;

II – por requerimento de um terço (1/3), no mínimo, dos membros da Câmara;

III – pela Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo único. A tramitação do projeto de resolução previsto no *caput*, obedecerá as regras e prazos estabelecidos neste Regimento para o processo legislativo ordinário, e será aprovado com a votação favorável de dois terços (2/3) dos Membros da Câmara.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 1º. Os prazos previstos neste Regimento não ocorrerão durante os períodos de recesso da Câmara, exceto a votação das contas do Poder Executivo.

Parágrafo único. Quando não se mencionar expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos, observando-se no que for aplicável a legislação processual civil.

Art. 2º. Cabe ao Presidente da Câmara a promulgação e publicação de Resoluções e Decretos Legislativo, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da sua aprovação.

Art. 3º. Nos dias de sessão e durante o expediente da Câmara Municipal deverão estar hasteadas no prédio e na sala das sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado de Mato Grosso, do Município e do Legislativo Municipal.

Art. 4º. O policiamento do edifício da Câmara compete privativamente à Mesa, sob a direção de seu Presidente, sem intervenção de qualquer outro poder ou autoridade.

Art. 5º. Fica o Presidente autorizado a confeccionar este Regimento utilizando as dotações vigentes em seu orçamento.

Art. 6º. Não haverá expediente do Legislativo nos dias de ponto facultativo decretados pelo presidente da câmara Municipal

Art. 7º. Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, sendo que o Chefe do Poder Executivo comunicará antecipadamente ao Presidente da Câmara, a data e o índice de aplicação a ser utilizados para revisão da remuneração dos servidores públicos de acordo com o Art.45 XIV da LOM.

Art. 8º. Todas as proposituras apresentadas em obediência às disposições regimentais anteriores terão a tramitação prevista neste Regimento.

Art. 9º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, constituir-se-á em 10(dez) dias após a promulgação da Resolução que institui o Código de Ética Parlamentar dos vereadores, e deverá ser constituída nos moldes deste Regimento Art.33 I.

Art.10. O Projeto de Resolução que constitui o Código de Ética e Decoro Parlamentar

será discutido e aprovado de acordo com o previsto no art.197 deste Regimento.

Art.11. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte, aos 06 de Dezembro de 2017.

Orlando Pereira da Silva

Presidente

João Rodrigues

1º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/MT
TERMO ADITIVO UNIÃO DAS CÂMARA MUNICIPAL DE MATO GROSSO - MT

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA Nº 001/2017 A UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO - UCMMAT

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA,** Estado de Mato Grosso, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 24740144.0001/42, situada na AV. JOSE ANOTNIO DE FARIA na cidade de PORTO ESTRELA **/MT,** neste ato representada pelo (a) seu presidente Sr(a) DENISSON PEDROSO BRILHADORI **,** portador da Cédula de Identidade RG nº 16566440 SSP/MT e inscrito (a) no CPF/MF sob o n.º 018.626.121-70 , doravante denominada **ASSOCIADA** e a **UCMMAT – UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente cadastrada no CNPJ sob nº 33.003.757/0001 -98, sito na Rua Joaquim Murtinho nº 1.713, esquina com a Rua Senador Metello, na cidade de Cuiabá – MT, neste ato representado (a) pelo (a) Vereador(a) **RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS**, portador (a) da cédula de Identidade RG nº **1370018-9 SSP/MT** e inscrito (a) no CPF/MF sob nº **027.378.711-07**, na qualidade de **ASSOCIANTE**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO**,conforme as cláusulas e condições abaixo avençadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO

Em consonância com a Cláusula Quinta, parágrafo único do contrato originário **nº 006/2017**, por meio deste termo aditivo da-se a prorrogação de sua vigência para o período **de 04/01/ 2018 a 31/12/2018.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES

As demais cláusulas do contrato originário permanecerão inalteradas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de BARRA DO BUGRES /MT para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente termo aditivo de contrato na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

PORTO ESTRELA/MT, 01 de dezembro de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

_____ DENISSON PEDROSO BRILHADORI

PRESIDENTE

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RAFAEL PIOVEZAN DE CAMPOS

PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

ELEANDRO MACHADO DA VEIGA RG nº. 15015866 SSP/MT

CPF n.º 985.295.791-00

FRANCISNEIA DIAS LUZ RG nº. 1463153-9 SSP/MT

CPF n.º 007.862.271-92

CAMARA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RESERVA DO CABAÇAL
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78. 265-000, Reserva do Cabaçal – MT, torna público que realizará no dia 12/12/2017 às 09:00 horas, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2017 para aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio, zero quilômetro, de fabricação nacional, capacidade 5 lugares; ABS"- freios com sistema antitravamento e "EBD"- distribuição eletrônica de frenagem "Aerowischer"- palhetas do limpador de para-brisa com melhor performance "ESS"- alerta de frenagem de emergência; 2 airbags (passageiro e motorista); 3 apoios de cabeça no banco traseiro; 4 alto-falantes e 2 tweeters; 4 portas; Alerta sonoro e visual para não utilização do cinto de segurança do motorista; Alças de segurança no teto; Antena no teto; Ar- condicionado com filtro de poeira e pólen; Banco do motorista com ajuste de altura; Banco traseiro com encosto rebatível; Chave tipo "canivete"; Cintos de segurança dianteiros com pré-tensionador, limitador de carga e regulagem de altura; Coluna central externa com aplique preto; Computador de bordo; Desembaçador do vidro traseiro; Direção hidráulica; Espelhos retrovisores e maçanetas das portas na cor do veículo; Espelhos retrovisores externos com luzes indicadoras de direção integradas; Faróis de neblina; Faróis simples com máscara escurecida; Frisos laterais na cor do veículo; Grade dianteiro em preço brilhante com inserto cromado; Iluminação no porta-malas; Lavador e limpador do vidro traseiro; Luz de freio elevada (brake light); Motor 1.6l; Para-sol com espelho iluminado para motorista; Para-sol com espelho iluminado para passageiro; Pneus-revistas nos encostos dos bancos dianteiros; Revestimento dos bancos em tecido; Rodas de aço aro 15" com calotas "Gabro"; Sistema infotainment "Media Plus" com Bluetooh, MP3 e entradas USB, SD- card e AUX- IN; Suporte para celular; Tampa do porta- malas com abertura elétrica; Tomada 12V no console central; Transmissão manual de 5 velocidades; Travamento elétrico das portas; Vidros dianteiros elétricos, firmara contrato com a empresa: F. M. C. CENTER CAR LTDA, com sede na Avenida São Luiz, 723, bairro Jardim São Luiz, Cáceres – MT, inscrita sob o CNPJ: n. 70487921/0001-06, no valor de R$ 52.107,00 (cinquenta e dois mil cento e sete reais).

Reserva do Cabaçal – MT, 12 de Dezembro de 2017.

VALTAIR LEOPOLDINO NEGRIS

Presidente CPL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

EDITAL PARA CONHECIMENTO PÚBLICO Nº 003/2017

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, Vereador **EVALDO DE CASTRO** na forma da lei:

FAZ SABER, a todos quanto o presente **EDITAL** vierem ou dele tiverem conhecimento, que se encontra á disposição de qualquer contribuinte o **PROCESSO Nº** 25.903-9/2015, 28.503-0/2015, 28.507-2/2015 e 13.281-0/2017 que tratam das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro-MT, relativas ao exercício de 2016, Gestão do Prefeito Municipal NATANAEL CASAVECHIA.

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 12 de dezembro de 2017.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CAMARA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE
PORTARIA 16/2017

PORTARIA N.º 16/2017

ADELAR MARCANTE, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Srta HANNYE KAROLINE RIZZIERI, Brasileira, solteira, Engenheira Civil CREA PR 149149/D, Portadora do RG nº 1533933-5 SSP/MT e CPF nº 023.329.661-10, para atuar como Engenheira responsável pela fiscalização da execução da obra de reforma do prédio administrativo da Camara Municipal, tendo como atribuições fiscalizar a execução da referida obra, de acordo com as especificações do Convite nº 01/2017, contrato nº 04/2017, atestar as medições e emitir ao final da obra Termo de Recebimento Provisorio e Termo de Recebimento Definitivo.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete.

Adelar Marcante

Presidente Mesa Diretora

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO DE NOMEAÇÃO

Resolução nº 50/2017

Em 07 de Dezembro de 2017.

São Félix do Araguaia–MT.

Dispõe Sobre a Nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2017, e dá outras providencias.

A Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia de São Félix do Araguaia-MT, **JANAILZA TAVEIRA LEITE**, portadora do CPF nº 049.351.084-28 e RG nº 53.204.353-4 SSP/SP, residente e domiciliado no Município de São Felix do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais.

Resolve:

Art. 1º - Nomear os seguintes servidores para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo nº 001/2017, objetivando atender à necessidade temporária de excepcional interesse público:

Nome	Função na Comissão	Cargo
Dulce Fernanda R. Gomes	Presidente	Enfermeira
Maria Marta da Silva Milhomem	Secretaria	Assistente Social
Denildes Pereira da Rocha	Membro	Auxiliar Administrativo

Parágrafo Único: A Comissão Organizadora terá a responsabilidade de cumprir as determinações da Lei Orgânica Municipal, da Lei Municipal de Contratação Temporária, das Normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e das demais legislações correlatas.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

PRESIDENTE DO CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RETIFICAÇÃO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

ONDE SE LÊ: "CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 054, de 21 de junho de 2011, "*Dispõe sobre a Lei do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação da Rede Municipal de Água Boa, e dá outras providências"; "*

LEIA-SE: CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 31 de março de 2016, "*Dispõe sobre a reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa – MT e da outras providencias";*

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003

De 07 de dezembro de 2017

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Classificados no Concurso Publico Nº. 001/2016, Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, inciso II da Constituição Federal, determinando que a investidura em cargo público seja precedida de aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 101, de 31 de março de 2016, "*Dispõe sobre à reformulação do Plano de Cargos Carreiras e Vencimentos – PCCV dos Servidores Públicos Municipais de Água Boa – MT e da outras providencias";*

CONSIDERANDO a Homologação do Resultado Final do Concurso Público preenchimento de cargos vagos ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT, Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência dos atos administrativos;

R E S O L V E:

Art. 1º - CONVOCAR os candidatos aprovados relacionados no ANEXO I desde Edital com vistas à nomeação para cargos efetivos, observadas as seguintes condições:

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do Presente Edital, deverão comparecer, pessoalmente à Gerência de Recursos Humanos e Gestão de Pessoas – Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Água Boa, localizada na Avenida Planalto nº 410, Centro, para apresentação e entrega dos documentos constantes no Anexo I e Anexo II do Decreto Municipal nº 3099, de 11 de agosto de 2017, parte integrante da presente convocação.

2. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II (Dec. Mun. nº 3099, de 11 de agosto de 2017), acarretará o não cumprimento do mesmo.

3. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do aprovado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado.

Art. 2º - Os candidatos ora convocados neste Edital deverão se apresentar no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da publicação do presente edital, para que sejam empossados, nos cargos o qual foram aprovados, com as documentações exigidas no ANEXO II (Dec. Mun. nº 3099/2017)

Art. 3º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário e a jornada de trabalho de acordo com o constate no Edital de Retificação e Ratificação nº 002/2016 – UNIFICADO.

Parágrafo Único Será tornado sem efeito o ato de nomeação do candidato se a posse não ocorrer dentro do prazo, conforme o disposto no Art. 19 da Lei Complementar nº 054, de 25 de julho de 2011.

Art. 4º - Os candidatos convocados serão empossados diante da necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, respeitando as vagas ofertadas em cada cargo.

Art. 5º - O presente Edital de convocação, com a relação completa dos CONVOCADOS, estará publicado no Diário Oficial de Contas – TCE, no Jornal Oficial Eletrônico da AMM, no site oficial www.aguaboa.mt.gov.br e no Mural da Prefeitura Municipal de Água Boa, atendendo a necessidade e conveniência de cada entre administrativo da Prefeitura Municipal de Água Boa/MT.

Art. 6º - É de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 7º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Integram o presente Edital:

ANEXO I – Relação de Candidatos Convocados;

ANEXO II – ANEXO I do Decreto Municipal nº 3099/2017;

ANEXO III – ANEXO II do Decreto Municipal nº 3099/2017.

Água Boa- MT, 07 dezembro 2017.

MAURO ROSA DA SILVA FABIO TADEU WEILER

Prefeito Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003

De 07 dezembro de 2017

ANEXO I

1. SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTADOR

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
241135	RAYCA ALVES DE CARVALHO	20/02/1995	70,0	1º

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

FABIO TADEU WEILER

Secretário de Planejamento e Finanças

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário de Administração

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003

De 07 dezembro de 2017

ANEXO II

(ANEXO I – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	EXAMES
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória para todas as funções públicas.	1. Hemograma completo em jejum; 2. Glicemia em jejum; 3. Reação sorológica para Lues (V.D.R.L.); 4. Gama GT (Gama Glutamil Transferase); 5. Perfil Lipídico (Colesterol L.D.L., Colesterol H.D.L. e Colesterol Total, Triglicérides); 6. Eletrocardiograma (E.C.G.) com avaliação do médico cardiologista; 7. Raio RX do tórax P.A. e perfil e os laudos correspondentes OBS: dispensável para gestantes mediante apresentação do laudo de ultra-sonografia (ecografia) recente a data da avaliação médica pericial; 8. Audiometria Total com avaliação do fonoaudiólogo OBS: se houver perda, ou redução, auditiva apresentar avaliação do médico otorrinolaringologista; 9. Atestado de acuidade visual, fundo do olho e tonometria, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; 10. Exame de urina tipo I (E.A.S.); 11. Atestado de saúde mental emitido por médico psiquiatra com indicação no Conselho Federal de Medicina; 12. Teste Palográfico (Avaliação Psicológica); 13. Eletroencefalograma (E.E.G.) com mapa e avaliação de médico neurologista para homens e mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 14. Colpocitologia Oncontica – Papannicolau para mulheres com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 15. Antígeno Prostático Estático Especifico – P.S. A. para homens com idade igual ou acima de 40 (quarenta) anos; 16. Toxicológico (cabelo).
02	Docência.	Exigidos para o exercício da função de Professor de Educação Infantil, Fundamental, Médio, Superior e Tecnológico.	1. Laringoscopia de cordas vocais com avaliação do médico otorrinolaringologista.
03	Nutrição.	Exigidos para o exercício da função do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e outras ligadas à manipulação de alimentos e/ou bebidas – Nutricionista.	1. Parasitológico de fezes; 2. Bacteriológico e secreção nasofaringea; 3. Pesquisa de BK no escarro (Baciloscopia).
04	Saúde.	Exigidos para o exercício da função de Assistente Social, Biólogo, Biomédico, Bioquímico / Farmacêutico, Educador em Saúde, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Odontólogo, Psicólogo, Terapeuta ocupacional, Agente de Consultório Dentário, Técnico em Enfermagem, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, técnico em Saúde Bucal, Técnico em Vigilância Sanitária, Técnico Laboratorista, Técnico Radiologia, Vigilante Sanitário.	1. Exame Anti-HCV; 2. Exame (HBsAg); 3. Tempo de protrombina (TP ou TAP) e tempo de tromboplastina ativada (TTP ou PTT).

CONCURSO PÚBLICO 001/2016

Edital de Retificação e Ratificação nº 02/2016 – UNIFICADO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003

De 07 dezembro de 2017

ANEXO III

(ANEXO II – Decreto Municipal 3099/2017)

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	DOCUMENTOS
01	Obrigatórios.	Apresentação obrigatória todos os Cargos Públicos de Nível Superior, Médio e Fundamental e (fundamental e médio incompleto).	1. Certificado de Sanidade e Capacidade Física APTO expedido pela Perícia Médica do Município e/ou indicada ou contratada pelo Município; 2. RG; 3. CPF; 4. PIS/PASEP; 5. Título de Eleitor; 6. Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; 7. Certidão de Casamento, Sentença Declaratória de União Estável e/ou Escritura Pública de União Estável; 8. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); 9. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso); 10. Documentos de quitação com o serviço militar ou certificado de desobrigação militar expedido pelo exército para homens com mais de 45 (quarenta e cinco) anos; 11. Comprovante de endereço atual; 12. Conta Corrente no Banco do Brasil ou Conta Registro no Banco do Brasil caso opte por receber proventos em outra instituição bancária; 13. Certidão Negativa Criminal Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 14. Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º Graus; 15. Comprovante de escolaridade de acordo com requisito do cargo; 16. Diploma de Graduação na área de atuação, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; 17. Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; 18. Carteira Nacional de Habilitação – CNH (de acordo com a exigência do cargo); 19. Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional; 20. Declaração de não ocupar ou receber proventos de aposentadoria de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previsto na Constituição Federal de 1988; 21. Declaração de que não foi demitido por justa causa ou em decorrência de processo administrativo e/ou criminal; 22. Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente de exercer a profissão (suspensão, etc...); 23. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes; 24. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função; 25. 01 (uma) foto recente 3x4.

MAURO ROSA DA SILVA FABIO TADEU WEILER

Prefeito Secretário Municipal Planejamento e Finanças

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2017 – REGISTRO DE PREÇO N° 015/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista – MT, torna público, c/ base na Lei no 10.520/2002 e Decreto Municipal 019/2009 e 001/2010, subsidiariamente a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, o aviso de Licitação, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, para “Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de Combustível para todas as Secretarias do município”. Abertura no dia 27 de Dezembro de 2017, às 13:00 horas, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista/MT, qualquer informação pelo fone: 3539-1113.

Alto Boa Vista/MT, 12 de Dezembro de 2017.

Cristiano Rubin Parizotto

Pregoeiro/Port: 020/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1128, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza a realização de PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, visando contratação por tempo determinado para atender à necessidade de temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e faz publicar a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO visando à contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nas condições e prazos previstos na Lei Municipal nº 887/2011 e em conformidade com as Leis Municipais nº 813/2010 e 1004/2014.

§ 1º As contratações temporárias se destinam a suprir ausência de pessoal necessário para a rede municipal de ensino, em caso de não aprovação de candidato em concurso público, ou não realização de certame em tempo hábil, bem como nos casos de férias, vacância, licenças e outros afastamentos de servidores, nas situações em que a sua ausência comprometa a qualidade e a continuidade da prestação dos serviços públicos.

§ 2º O prazo de duração de cada contrato está adstrito ao disposto na Lei Municipal nº 887/2011, conforme o caso.

Art. 2º O processo seletivo simplificado será de provas e/ou provas e títulos, para a contratação temporária de pessoal, com o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à educação nas escolas públicas municipais de Alto Garças - MT, cujos cargos, número de vagas, cadastro de reserva, atribuições, requisitos, escolaridade, carga horária e remuneração inicial estão previstos nos Anexos desta Lei.

§ 1º O provimento dos cargos será feito, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando a ordem de classificação dos candidatos aprovados/classificados neste processo seletivo, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º O processo seletivo simplificado terá validade de 01 (um) ano, contado da publicação da sua homologação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, por meio de decreto do Executivo.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 12 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 360 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia a servidora Nájela Dayane Viana da Silva Barros para fiscal de liquidação de notas para a Secretaria Municipal de Administração para o ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando, as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Administração;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a liquidação de notas da Secretaria Municipal de Administração;

Nájela Dayane Viana da Silva Barros

RG nº 1643115-4 SSP/MT

CPF nº 987.067.211-68

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data do dia 04 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - SECRETATIRA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2017

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N. 061/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, informa que na data prevista para abertura da sessão pública, no dia 08/12/2017 às 13h00, não houve apresentação de propostas no processo licitatório em epígrafe, cujo objeto é REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA OU COMUNIDADE TERAPÊUTICA, QUE ATENDA AMBOS OS SEXOS (SEJA EM UNIDADE MISTA OU EM UNIDADES SEPARADAS) PARA ATENDIMENTO DE MANDADO JUDICIAL DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA, DENTRE OUTROS, PARA TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA A USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sendo a licitação declarada DESERTA. Portanto, REABRE-SE o prazo para nova sessão, a saber, no **dia 22/12/2017, 08h00min**, sem alterações nas cláusulas editalícias

Alto Garças, 08 de dezembro de 2017. Alessandra da Silva Dias Pregoeira Oficial.

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 359 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2017

Nomeia a servidora Nájela Dayane Viana da Silva Barros para fiscal de contrato para a Secretaria Municipal de Administração de acordo com exigência da Lei nº 866/93 e Norma Interna 10/2011, para o ano de 2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, incisos VI e X da Lei Orgânica do Município:

Considerando o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que “Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da outras providências”, e,

Considerando o item 2.5 da Norma Interna 10/2011 referente aos Contratos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora abaixo relacionada para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos da Secretaria de Administração;

Nájela Dayane Viana da Silva Barros

RG nº 1643115-4 SSP/MT

CPF nº 987.067.211-68

Art. 2° - Esta Portaria produzirá seus efeitos legais retroativamente à data do dia 04 de Dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 09 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças-MT

PREFFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 274/1989 – Código Tributário Municipal, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 274/1989 – Código Tributário Municipal e suas modificações posteriores:**

Art. 1º - O artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 – *O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN de competência quando prestado no território do município, possui como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, em caráter habitual, eventual ou periódico, com ou sem estabelecimento fixo, ainda que esses não sejam a atividade preponderante do prestador de serviço constante da lista no artigo 22, alterada pela Lei Complementar nº 582/2003, que dá origem ao Anexo II da presente a Lei.*

Art. 2º - O artigo 21 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 - *O imposto será devido no local, quando nas hipóteses prevista nos incisos I a XXIV, como segue:*

I – *Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado;*

II – *Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.04 da lista anexa;*

III – *Da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.17 da lista anexa;*

IV – *Da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista anexa;*

V – *Das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista anexa;*

VI – *Da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista anexa;*

VII – *Da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista anexa;*

VIII – *Da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista anexa;*

IX – *Do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa;*

X – *Do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios, no caso dos serviços descritos no subitem 7.14 da lista anexa;*

XI – *Da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.15 da lista anexa;*

XII – *Da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.16 da lista anexa;*

XIII – *Onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista anexa;*

XIV – *Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

XV – *Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista anexa;*

XVI – *Da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista anexa;*

XVII – *do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;*

XVIII – *Do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;*

XIX – *Da feira, exposição, congresso ou congênere a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.09 da lista anexa;*

XX – *Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista anexa;*

XXI - *Dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;*

XXII - *do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;*

XXIII - *do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;*

XXIV - *do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.*

§ 1º *- No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de Alto Garças, em relação à extensão da ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.*

§ 2º *- No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista de serviço, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto no município de Alto Garças em relação à extensão da rodovia explorada.*

§ 3º - *Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente, temporário e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevante para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação, contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.*

§ 4º - *A existência do estabelecimento prestador de serviços é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:*

I - *Manutenção de pessoal, materiais, máquinas, instrumentos e equipamentos necessários à execução das atividades de prestação dos serviços, mesmo que em dependência do local onde o usuário exerça suas atividades;*

II - *Estrutura organizacional ou administrativa;*

III - *Indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos ou contribuições previdenciárias;*

IV - *Permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividades de prestação de serviços, exteriorizada por elementos, tais como:*

a) *- indicação do endereço em imprensa, formulários ou correspondência;*

b) *- locação de imóvel;*

c) *- propaganda ou publicidade;*

d) *- fornecimento de energia elétrica em nome do prestador ou seu representante.*

§ 5º - *O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, incide também quando o prestador de serviços, ainda que autônomo e mesmo não domiciliado no município, venha a exercer em caráter eventual ou permanente, considerando estabelecimento prestador o local onde a atividade for exercida.*

§ 6º - *No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.*

§ 7º - *No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.*

Art. 3º - O artigo 24 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 24 – *Fica atribuída a responsabilidade na qualidade de contribuinte substituto, pela retenção e pelo recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN:*

I – *As incorporadoras e construtoras, em relação às comissões pagas pela corretagem de imóveis;*

II – *As empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pela corretagem de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de bens sinistrados;*

III – *As empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou cessionários;*

IV – *As operadoras de cartões de créditos em relação aos serviços prestados por empresas locadoras de bens móveis estabelecidos no Município;*

V – *As instituições financeiras, pelo imposto devido sobre os serviços de contratos de mão-de-obra: de guarda, vigilância, transportes de valores, de conservação e limpeza e congêneres;*

VI – *Os empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médicas hospitalares e congêneres, ou de seguro através de planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços de agenciamento ou corretagem dos referidos planos e seguros, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatório, pronto-socorro, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres;*

VII – *As construtoras, em relação aos serviços subempreitados;*

VIII – *As empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza;*

IX – *O prestador de serviço e que não comprovar imunidade ou isenção;*

X – *O Município, inclusive suas autarquias, fundações, empresas públicas e economia mista, pelo Imposto incidente sobre os serviços a eles prestados;*

XI – *As empresas imobiliárias, incorporadoras e construtoras, pelo Imposto devido sobre as comissões pagam as empresas corretoras de imóveis;*

XII – *As operadoras turísticas e as empresas de transporte pelo imposto, devido sobre as comissões pagas aos seus agentes e intermediários;*

XIII – *As empresas de rádio e televisão, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;*

XIV – *Os estabelecimentos particulares de ensino, pelo imposto devido sobre os serviços a eles prestados;*

XV - *Os frigoríficos que contratar serviços de terceiros;*

XVI - *Os usuários de serviços que não efetuarem o desconto na fonte:*

a) – *de pagamento efetuado, sob forma de serviços obrigados ao pagamento anual do tributo que não apresentarem o certificado de inscrição no cadastro de atividades econômicas do município;*

b) – *pagamento efetuado sob forma de recibo à firma prestadora de serviços que não emitir nota fiscal do serviço ou não possuir inscrição no cadastro de atividades econômicas do município*

XVII - *A pessoa física, jurídica de direito privado que adquirir de outra por qualquer título, estabelecimento profissional de prestação de serviços, e continuar a exploração do negócio, sob a mesma ou outra razão social, sob firma, nome individual, é responsável pelo imposto do estabelecimento adquirido, devido até a data do ato:*

a) – *integralmente se alienante cessar a exploração da atividade;*

b) – *subsidiariamente com a alienante, se esta prosseguir na exploração ou iniciar, dentro de 6(seis) meses a contar da data de alienação, nova atividade do mesmo ou de outros ramos de prestação de serviços.*

XIX - *Os que sublocarem, ceder, transferirem a terceira a inscrição de sua propriedade, que estão sob a sua direção ou exploração, desde que destinados à realização de atividades que, por si só, configure fato gerador do imposto sobre serviços;*

XX - *A pessoa jurídica de direito privado que resultar de fusão, transformação ou incorporação de outra em outra, a responsável pelo imposto devido pelas pessoas jurídicas fundidas, transformadas ou incorporadas, até a data dos atos de fusão, transformação ou incorporação;*

XXI - *a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta;*

XXII - *Quaisquer outros não inclusos nos incisos anteriores e que contrata serviço de terceiro;*

§ 1º - *O disposto no inciso XIX, aplica-se aos casos de extinção de pessoas jurídicas de direito privado, quando a exploração da respectiva atividade seja continuada por qualquer sócio remanescente, ou seu espólio sob a mesma ou outra razão social, ou sob firma individual.*

§ 2º - *A fonte pagadora dará ao prestador do serviço o comprovante da retenção a que se refere este artigo, o qual lhe servirá de comprovante de pagamento do Imposto.*

§ 3º - *A União e os Estados, inclusive suas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas, poderão reter e recolher o ISSQN, incidentes sobre serviços a eles prestados e devidos pelas empresas prestadoras de serviços mediante convênio.*

§ 4º - *Os impostos retidos na forma do caput deste artigo, incluídos nos seus incisos e parágrafos anteriores, deverá ser recolhido aos cofres do Município até o 15º útil dia do mês subsequente a ocorrência do fato gerador. Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido das infrações pela penalidade, constante, deste Código.*

§ 5º - *O Substituto Tributário deverá apresentar relatório mensal, contendo o nome da inscrição no cadastro econômico, assim como o número, a série, data e valor da Nota Fiscal recebida, alíquota e valor do imposto retido.*

§ 6º - *Poderá o Executivo Municipal, no interesse do Fisco Municipal, estender o Regime de Substituição a empresas e outras atividades sujeitam*

ao ISSQN, bem como baixar normas complementares para aplicação do disposto neste artigo.

Art. 4º - O Art. 51 passa a vigorar com a seguinte redação:

***Art. 51 -** O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa a esta Lei Complementar.*

Art. 5º - O § 3º, do artigo 89 passa a vigorar com a seguinte redação;

.....

***d)** quando for solicitada pelo contribuinte no decorrer do exercício financeiro, em razão de sua localização no Município, far-se-á a cobrança da taxa na proporcionalidade do exercício em vigor e considerando a partir do pedido do início da atividade.*

***e)** é permitida a expedição da Taxa de Localização e Funcionamento para Pessoa Física, correspondente a expedição do alvará provisório no período de 90(noventa) dias para adaptação de sua atividade no Município.*

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças – MT , em 12 de Dezembro de 2017.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças – MT

1. ANEXO II

SERVIÇOS SUJEITOS AO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (ISSQN)

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres. (Alterado)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres. (Alterado)

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdo pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei no 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS). (Acrescentado)

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 – (VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.

5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.

5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.

5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.

5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.

5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.

5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.

6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.

6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.

6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.

6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.

6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.

6.05 – Centros de emagrecimento, spae congêneres.

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres. (Acrescentado)

7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.

7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.

7.04 – Demolição.

7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).

7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.

7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.

7.08 – Calafetação.

7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.

7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.

7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.

7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.

7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.

7.14 – (VETADO)

7.15 – (VETADO)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios. (Alterado)

7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.

7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.

7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.

7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.

7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.

8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.

8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.

8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.

9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).

9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

9.03 – Guias de turismo.

10 – Serviços de intermediação e congêneres.

10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.

10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).

10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.

10.06 – Agenciamento marítimo.

10.07 – Agenciamento de notícias.

10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.

10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.

10.10 – Distribuição de bens de terceiros.

11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.

11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes. (Alterado)

11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.

11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.

12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.

12.01 – Espetáculos teatrais.

12.02 – Exibições cinematográficas.

12.03 – Espetáculos circenses.

12.04 – Programas de auditório.

12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.

12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.

12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.

12.10 – Corridas e competições de animais.

12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.

12.12 – Execução de música.

12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS. (Alterado)

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer. (Alterado)

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento. (Acrescentado)

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques prédatados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou

contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros. (Alterado)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal. (Acrescentado)

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita). (Acrescentado)

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos. (Alterado)

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento. (Acrescentado)

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas**; courrier**e congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courriere congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 0167/2017

DECRETO Nº. 167/2017.

SÚMULA: Baixa lançamento indevido de Dívida Ativa.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que existem diversos lançamentos indevidos de valores em Dívida Ativa por conta de inconsistências do sistema de contabilidade da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que durante as transições de sistemas, diversos contribuintes efetuaram pagamentos de seus débitos e não ocorreu a baixa respectiva nos sistemas da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT;

CONSIDERANDO que é obrigação do Município fazer a baixa dos lançamentos quando constatada a Irregularidade na Dívida Ativa.

D E C R E T A

Art. 1° - O Departamento de Tributos fica autorizado a baixar o valor de R$ 763,82 (Setecentos e Sessenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), referente aos tributos que permanecem lançados irregularmente em Dívida Ativa para o seguinte contribuinte:

CONTRIBUÍNTE	DATA	VALOR
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	12/12/2017	335,01
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS	12/12/2017	428,81
TOTAL		763,82

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação ou publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Apiacás-MT, 12 de dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0168/2017

DECRETO Nº 0168/2017.

SÚMULA: DISPÕE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, No uso de suas atribuições legais, autorizado pelo disposto na Lei Municipal n° 978/2016, de 09 de novembro de 2.016, artigo 4°, inciso I, que dispõe sobre o Orçamento Programa do Município,

DECRETA

Artigo 1º- Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um credito adicional suplementar, no valor de R$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil), destinado a reforçar a seguinte dotação do Orçamento Programa Vigente:

12-PREVIAP

001-PREVIAP

09-PREVIDENCIA SOCIAL

272-PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

0002-RPPS - APIACAS

2.002-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

319005-OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS .....R$ 25.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

12-PREVIAP

001-PREVIAP

77-Reserva Legal do RPPS

779- Reserva Legal do RPPS

0002-RPPS - APIACAS

2.002-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

319013-OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 9.000,00

319113- OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 10.000,00

339035-SERVIÇOS DE CONSULTORIA R$ 6.000,00

TOTAL.....R$ 25.000,00

Artigo 3º - Fica aberto no Orçamento Anual do Município, um credito adicional suplementar, no valor de R$ 6.000,00 (Seis Mil), destinado a reforçar a seguinte dotação do Orçamento Programa Vigente:

12-PREVIAP

001-PREVIAP

09-PREVIDENCIA SOCIAL

272-PREVIDENCIA DO REGIME ESTATUTARIO

0002-RPPS - APIACAS

2.002-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

339047-OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUITIVAS .....R$ 6. 000,00

Artigo 4º - Para cobertura do presente Crédito, anular-se parcialmente as seguintes dotações do Orçamento Programa vigente:

12-PREVIAP

001-PREVIAP

77-Reserva Legal do RPPS

779- Reserva Legal do RPPS

0002-RPPS - APIACAS

2.002-MANUTENÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO RPPS

319003-PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR R$ 6.000,00

TOTAL.....R$ 6.000,00

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Apiacás - MT, em 12 de DEZEMBRO de 2.017.

ADALTO JOSE ZAGO

Prefeito Municipal de Apiacás

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0166/2017

DECRETO Nº. 0166/2017

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 093/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro civil CREA-MT 035714.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 12 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO CONTRATO 093/2017

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS**, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO C.N.P.J. SOB Nº 01.321.850/0001-54, COM SEDE ADMINISTRATIVA SITUADA À AV. BRASIL Nº 1059 - CENTRO, APIACÁS, MT., NESTE ATO REPRESENTADA PELO SR. **ADALTO JOSÉ ZAGO**, PREFEITO MUNICIPAL AUTORIZA A EMPRESA: CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME, CNPJ- 07.727.156/0001-18, Endereço - Av. Mato Grosso, n° 23, Centro, Nova Monte Verde-MT., INICIAR A OBRA: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA **PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA I, CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO EXTERNO E FECHAMENTO DA ÁREA EXTERNA NA LATERAL DO PRÉDIO**. QUE INTEGRAM O PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE TOMADA DE PREÇO 003/2017 E CONTRATO 093/2017.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente:

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 12/12/2017

_____

CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA –ME

VALENTINO ALVES AMANCIO

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE - PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

CONTRATADO – CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA – ME

CONTRATO – 093/2017

OBJETO: PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA I, CONSTRUÇÃO DE UM BANHEIRO EXTERNO E FECHAMENTO DA ÁREA EXTERNA NA LATERAL DO PRÉDIO.

VALOR: R$ 9.767,31 (nove mil setecentos e sessenta e sete reais e trinta e um centavos).

VIGENCIA –60 DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL / SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO 0165/2017

DECRETO Nº. 0165/2017

SÚMULA: DESIGNA PARA FISCAL DO CONTRATO Nº 092/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS E A EMPRESA CESIRA BERGAMINI AMANCIO & CIA LTDA ME.

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais...

D E C R E T A

Art. 1º - Fica designado como fiscal do contrato em tela, para controle, acompanhamento e recebimento dos serviços o Sr. **JEAN GARATTINI VIZZOTTO,** Engenheiro civil CREA-MT 035714.

Art. 2°- Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação/afixação, revogando-se as disposições em contrário;

Apiacás - MT, 12 de Dezembro de 2017.

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 60/2017 ARAGUAIANA MT, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Decreto nº 60/2017 Araguaiana MT, 11 de Dezembro de 2017.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais"

O Srº. **Sr.Getúlio Dutra Vieira Neto**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que no dia 13 de dezembro é comemorado o **"DIA DE SANTA LUZIA"** no município de Araguaiana - MT;

Considerando que o mesmo é Feriado Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 13 de Dezembro de 2017 (Quarta-Feira).

Art. 2º - Ficam ressalvados das disposições do art. 1º os serviços emergenciais e essenciais, devendo os servidores lotados nas áreas de Saúde e de Obras obedecerem ao escalonamento determinado pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, aos 11 dias do mês de dezembro de 2017.

Getulio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

AVISO DE LICITAÇÃO PRORROGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Araguainha – MT, torna público aos interessados que o LOTE 01 foi prorrogado para o dia 22**/12/2017**, ás 10**h00** mim (Horário de Brasília), na sede da Prefeitura Municipal de Araguainha, à Rua Bahia, 426 - Centro, Licitação na modalidade Pregão Presencial, Registro de Preços, do Tipo Menor Preço Por Lote, que tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS ODONTÓLOGICOS e MEDICAMENTOS, utilizados na Secretaria Municipal de Saúde**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I. Poderão participar do Pregão Presencial, todas as Empresas, que manifestarem interesse 24 horas antes da abertura do certamente, conforme lei n°. 8.666/93. Maiores informações pelo telefone 66 3476-1210, Setor de Licitações, e-mail licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha – MT, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 15/2017

REGISTRO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

O Município de Araguainha – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 11 / 12 / 2017, às 16h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. Nº. 430 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 015/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇOPOR LOTE, que tem por objeto: **Aquisição de Medicamentos e Materiais Odontológicos,** conforme especificações contidas no Anexo do edital**,** conforme especificações contidas no Anexo do edital.A Empresa **DROGARIA AÇÃO LTDA – ME,foi vencedora do lote 02.**

Araguainha – MT, 11 de Dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 14/2017

REGISTRO DE PREÇOS – LOCAÇÃO DE VEICULOS

O Município de Araguainha – MT torna público aos interessados o resultado da licitação realizada no dia 11 / 12 / 2017, às 14h00min, na sede da Prefeitura, à Rua Bahia. Nº. 430 – Centro, licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 014/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇOPOR ITEM, que tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS**,** conforme especificações contidas no Anexo do edital.A Empresa **RAPHAEL ONOFRE CASTANHO DA SILVA – ME, foi ganhadora de todos os itens.**

Araguainha – MT, 11 de Dezembro de 2017.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 280/2017 CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos termos do art. 102º da Lei 135/92 (RJU – Regime Jurídico) a servidora Glaucia de Jesus Lopes, matrícula nº 1574, ocupante do cargo efetivo de Monitor de Creche, referente ao período aquisitivo de 24/08/2011 à 23/08/2016, por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos doze (12) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e dezessete (2017).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA DRH 43/2017 CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar afastamento de Licença Maternidade da Senhora **Luara Rasteiro Casagrande de Souza**, cargo Comissionado de Assessora, matrícula n° 2025, referente ao período de 07/12/2017 a 04/06/2018 da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, conforme Atestados Médicos.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga, 12 de dezembro de 2017.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Mat. 01, Portaria 07/2017

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da Pregoeira, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado em 12/12/2017, para Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de mão de obra especializada no esvaziamento, coleta, transporte e destinação final de dejetos provenientes de limpeza de fossa séptica e da estação elevatória do esgoto sanitário, por meio de caminhões tanque com capacidade mínima de armazenamento de 7.000 (sete mil litros). Resultou em vencedora a empresa EVANILDO ALVES DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ nº 13.762.373/0001-41, no valor global de R$ 124.000,00 (cento e vinte e quatro mil reais).

Informa a todos os interessados que os documentos pertinentes ao edital e julgamento encontram-se nos autos do certame, desde já ficam disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 12 de dezembro de 2017.

LUCIANA LINA DE BARROS CHAVES

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
LEI MUNICIPAL 1328.2017

LEI MUNICIPAL N° 1328/2017

"Dispõe *sobre a necessidade de construção de rampas de acesso aos cadeirantes, nas calçadas dos prédios públicos e privados, existentes no Município de Arenápolis, a fim propiciar maior acessibilidade aos deficientes físicos ou com mobilidade reduzida e dá outras providências".*

O Senhor **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenápolis/MT, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios.

Parágrafo Único: as edificações novas, deverão obedecer as normas e critérios desta lei.

Art. 2º - As edificações públicas municipal, estadual ou federal e também as edificaçoes privadas, já existentes no município de Arenápolis, deverão ser adequadas, a fim de dar acessibilidade aos deficientes físicos ou com mobilidade física reduzida, no prazo aqui discriminado.

§1º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, para o poder público, adequar todas as edificações públicas respectivamente existentes no muncípio.

§2º - Fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, para os proprietários de edificações privadas adequar seus imóveis já existentes nas Avenidas Prefeito Caio, Castelo Branco, Papa Paulo VI, Presidente Vargas e as edificaçoes no entorno da Praça da Independência (praça central).

§3º - Fica estabelecido que as edificações existentes nas demais ruas e avenidas de Arenápolis, pavimentadas terão prazo de até 02 (dois) anos para adequaçãonos nos termos desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis - MT, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO ADITIVO Nº. 200/2017

AO CONTRATO N° 159/2017 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO DA ETA – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ETE – ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI Nº 8.666/1993 E ALTERAÇÕES, E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; LOGICA CONSULTORIA LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 18/12/2017 A 17/03/2018.

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO ADITIVO Nº. 199/2017

AO CONTRATO Nº 247/2014 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MENSAL NA FUNÇÃO DE CUIDADOR DE IDOSOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DESTE MUNICÍPIO DE ARIPUANA; GENEDITE ALVES DOS SANTOS - MEI; ADITIVO DE PRAZO E VALOR GLOBAL DE R$ 9.750,00; VIGENCIA 13/12/2017 A 12/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.547/2017

Autor: Poder Executivo

SÚMULA: "ALTERA REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 2º E DO INCISO I, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.533 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Jonas Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* doartigo. 2º da Lei nº 1.533/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º O proprietário de veículo automotor que realizar a transferência da documentação do veículo para Aripuanã, será beneficiado com a restituição de 25% (vinte e cinco) por cento do valor pago do Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor - IPVA, a ser pago no anosubsequente.

Art. 2º. O inciso I, do artigo 2º, da Lei nº 1.533/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2. [...]

Parágrafo Único – [...]

I - que a transferência do emplacamento do veículo para este Município se efetive até 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º. Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei n° 1.533/2017.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã

Senhores Vereadores...

Encaminhamos para apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei que "**ALTERA REDAÇÃO DO *CAPUT* DO ARTIGO 2º E DO INCISO I, DO ARTIGO 2º, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.533 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Os dispositivos modificados constam da Lei Municipal nº 1.533/2017, que DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DENOMINADA EMPLACA ARIPUANÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

As justificavas são as mesmas quando da apresentação do projeto de lei que originou a Lei acima mencionada, porém, as alterações se fazem necessário para que a Lei aumente sua abrangência no tempo, beneficiando assim maior número de proprietários de veículos automotores que não são emplacados no Município, resultando assim em prejuízos para os cofres públicos.

Como se vê as alterações propostas são pontuais, não alterando assim o mérito da Lei modificada.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação, em caráter de urgência pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO ADITIVO Nº. 198/2017

AO CONTRATO N° 157/2017 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO TERMINAL RODOVIÁRIO MUNICIPAL, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS. CONVÊNIO Nº 822424/2015/MINISTERIO DO TURISMO/CAIXA; LEANVERT ENGENHARIA LTDA - ME; ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA 12/12/2017 A 10/06/2018 E EXECUÇÃO 03/04/2018 A 10/06/2018.

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 1.546/2017.

SÚMULA:

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORCAMENTARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a abrir Crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária no valor de R$ 70.325,00 (setenta mil trezentos e vinte e cinco reais), no Orçamento vigente, Lei n°. 1429 de 28 dias do mês de novembro de 2016, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, nos seguintes elementos despesas:

07.002.12.361.0013.2042 – Manutenção do Transporte Escolar

3390.3000 – Material de Consumo – R$ 50.325,00 (cinquenta mil trezentos e vinte e cinco reais);

3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica - R$ 20.000,00 (vinte mil reais);

Art. 2º. Os créditos adicionais especiais abertos no artigo 1º estão vinculados á fonte de recursos 01.01 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.
Art. 3º - Para cobertura do credito autorizado serão utilizados os recursos provenientes de anulaçãono elemento de despesa e projeto atividade sob fonte de recursos 01.01 – Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação:
07.002.12.365.0013.1022 – Const/inst de Quadra no Centro de Educação Infantil
4490.5100 – Obras e Instalações - R$ 57.795,00 (cinquenta e sete mil setecentos e noventa e cinco reais);
07.002.12.365.0013.2026 – Man das Atividades Aprendizado Infantil – Creche
4490.5100 – Obras e Instalações - R$ 10.000,00 (dez mil reais);
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente R$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais).

Art. 4º. Autoriza o poder executivo a suplementar os elementos de despesas referido no Art.1° desta lei, em virtude de expansão da equipe de trabalho vinculada ao projeto atividade.

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal n°. 1395 de 12 de julho de 2016, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2017, e na Lei Municipal nº. 1044/2013, Plano Plurianual.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 125/2017 que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA,** NO ORÇAMENTO DO EXERCICIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Projeto em pauta abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária.

A suplementação nos elementos de despesas citados vem reforçar o orçamento vigente para a manutenção da frota do transporte escolar.

Desta forma, a abertura do crédito adicional suplementar pretendida, justifica-se pela anulação no orçamento mencionado, e tem a finalidade de adequação e ajustes que a lei determina que seja efetuada no Orçamento Municipal.

Assim, expostas as razões de minha iniciativa, submeto o presente projeto a discussão e deliberação desta Egrégia Casa, requerendo a sua aprovação, em caráter de urgência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 de dezembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

PL 090 - MAT

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA 02/2017

CHAMADA PUBLICA 01/2017

Contratante:Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: **IAD –INSTITUTO ASSISTENCIAL DE DESENVOLVIMENTO** ; inscrita no CNPJ nº 14.605.689/0001-92.

OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo sua formalização em decorrência do AUMENTO DO QUANTITATIVO EM VALORES E SERVÇOS , para atender os custos da Secretaria de Saúde e das Atividades do ESF, UDR, do **TERMO DE PARCERIA 02/2017,** referente a formação de vínculo de cooperação, por meio de Termo de Parceria, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, através do desenvolvimento, acompanhamento e execução de ações e programas de governo, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população, na área da **SAÚDE** conformidade com os Programas de Trabalho, conforme oficio nº 630/2017 e justificativa em anexo ao processo.

DO VALOR – O valor a ser aditivado é de R$ **1.582.380,00** (Um milhão, Quinhentos Oitenta e Dois Mil, Trezentos e Oitenta Reais), sobre as seguintes dotações :

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE

9.002.0.0.10.122.6080.2094.3.3.90.39.00.00.0102000000 - Outros Serviços de Terceiros –PJ

MANUTENÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMILIA - ESF

9.002.0.0.10.301.6010.2061.3.3.90.39.00.00.0114000000 - Outros Serviços de Terceiros –PJ

MANUTENÇÃO DA UNIDADE DESCENTRALIZADA DE REABILITAÇÃO

9.002.0.0.10.302.6030.2069.3.3.90.39.00.00.0102000000- Outros Serviços de Terceiros –PJ

Responsável Jurídico;**SAULO ALMEIDA ALVES**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

TERMO ADITIVO Nº 028 /2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FINANCEIRA Nº 01/2014

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS** e o **DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLICIA JUDICIARIA CIVIL,** na forma abaixo.

Pelo presente Instrumento Particular de Termo Aditivo, que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS** e o **DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLICIA JUDICIARIA CIVIL,** por seus representantes legais, já qualificados no contrato principal, celebrado no dia 18 de novembro de 2013, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – DO PRAZO – Fica prorrogado o prazo de execução do termo de cooperação técnica a que menciona a cláusula quarta até **18 de novembro de 2018**.

SEGUNDA - As demais cláusulas e condições do termo original, que não se incompatibilizarem com o presente aditamento, permanecerão inalteradas e devidamente ratificadas pelo presente Termo.

Por estarem justos e avençados assinam o presente **TERMO ADITIVO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Barra do Garças/MT, 08 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS Cooperante	ADILSON GONÇALVES DE MACEDO DELEGACIA REGIONAL DE BARRA DO GARÇAS – POLICIA JUDICIARIA CIVIL Cooperado

TESTEMUNHAS:

NOME: Gabriela Fritz Pirani RG: CPF: 068.653.431-07	NOME: Thaís Brito do Nascimento RG: CPF: 054.285.591-79

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº416 /2014 (LOTES 01,03 E 04) – CP 003/2014

EXTRATO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº416 /2014 (lotes 01,03 e 04) – CP 003/2014

TERMO ADITIVO Nº 109/2016 (Nosso Número)

O Município de Barra do Garças – MT torna público a celebração do Termo Aditivo em epígrafe, contratada **ASSECON – ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, que tem por objetivo prorrogar o Prazo de execução e Vigência do contrato original a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2017. Barra do Garças - MT, 12 de Dezembro de 2017.

PORTARIA Nº 13.214 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017.

PORTARIA Nº 13.214 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"*Dispõe sobre a nomeação de Servidores para exercer a função de Diretor(a) da Unidades de Ensino que menciona".*

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o resultado do Processo Eleitoral para escolha de Diretores das Creches e Escolas da Rede Municipal de Ensino de acordo com a Lei 3.162, de 25 de outubro de 2010, Lei Complementar 140 de 08 de março de 2012;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear os Servidores abaixo relacionados para exercer a função de Diretor(a) nas seguintes Unidades Escolares para o biênio 2018/2019:

UNIDADE ESCOLAR	DIRETOR(A)
CMEB Arlinda Gomes da Silva	Débora Regina Martins Silva
CMEB Elizabeth Sanchez Lacerda	Mirian Lopes Martins
CMEB João Alves dos Santos	Mariângela Martins Soares Goulart
CMEB Moreira Cabral	Vânia Cristina dos Santos Moraes
CMEI Profª. Elza Rodrigues da Silva	Estela Maris Cunha Silva
CMEB. Waldiza Rego Flores Lopes	Adelmo Gomes Ferraz
CMEB. Pe. Sebastião Teixeira de Carvalho	Marizete Chaves Ramos
CMBB. E Creche D. Delice Farias dos Santos	Lacy Sousa Carrijo
CMEB Helena Esteves	Ubiratan Gomes Santos
CMEB Castro Alves	Junior Rodrigues dos Santos
CMEB Marechal Rondon	José Antonio da Silva Barros
CMEB Ilda Magaiewski	Jaqueline Teresinha Scmeier
CMEI Esmeralda Gomes de Carvalho	Claudia Cristina Evangelista Coura
CMEI Brigida da Silva Aguiar	Joselita Moraes Almeida Ramos
CMEI Profª. Nelimaria da Fonseca Franco	Aliomar Barros
CMEI Profª. Izaurina Abreu Luz	Livia Kelly de Carvalho Faria
CMEI Profª. Maurenice Santos Cordeiro	Mauremice Martins dos Reis
CMEI Carmina Santis Bosaipo	Wanone Garcia Marques

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.213 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre revogação da Portaria nº 13.058, de 21.09.2017, que concedeu licença-prêmio ao servidor que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de atribuições legais e; Considerando os termos do Parecer Jurídico nº 633/2017, datado de 04.12.2017, opinando favoravelmente no sentido de que seja redigido ato revogando a Portaria nº 13.058, de 21/09/2017, vez que o Setor de Tesouraria não dispõe de outro servidor que exerça as funções desempenhadas pelo servidor em questão,

R e s o l v e:

Art. 1º – Revogar, em todos os seus termos e efeitos, a Portaria nº 13.058, de 21 de setembro de 2017, que concedeu 03 (três) meses de licença-

prêmio, ao servidor **ADEMAR JOAQUIM PACHECO**, lotado no cargo de Auxiliar Administrativo, na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 13.058, de 21.09.2017.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.212 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre exoneração do cargo comissionado que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais,

R e s o l v e:

Art. 1º – Exonerar, a partir de 01 de dezembro de 2017, do cargo comissionado de Coordenadora de Laboratório Central, junto à Secretaria Municipal de Saúde (DAS-2), a Sra. **MARIZA CRISTINA FAUSTINO DA SILVA**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de dezembro de 2.017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 13.211 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre concessão de 03 (três) meses de licença-prêmio à servidora que menciona."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os termos do Art. 102 da Lei Complementar 03/1991, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e Art. 93, § 1º, alínea "b", da Lei Orgânica Municipal,

R e s o l v e:

Art. 1º – Conceder, a pedido, a partir de 02 de janeiro de 2018, 03 (três) meses de Licença-Prêmio, referente ao quinquênio 2007/2012, à servidora **MADALENA BUENO DOS SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Fiscal de Tributos, Obras e Posturas, atualmente cedida para a Secretaria de Indústria e comércio e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Barra do Garças/MT, 01 de dezembro de 2.017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.908 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 3.908 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 076/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender à necessidade do serviço, fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar temporariamente, o seguinte pessoal, que fica nos termos do Art. 37, IX da Constituição Federal, considerados cargos de excepcional interesse público quando não preenchidos por convocação em concurso público, inclusive para preenchimento de função específica visando compor o quadro da Secretaria Municipal de Educação:

I – 142 (cento e quarenta e dois) Professores (indígena, do Campo e em substituição temporária);

II – 142 (cento e quarenta e dois) Apoio Administrativo Educacional (Nutrição Escolar, Manutenção Da Infraestrutura E Transporte Escolar, Nutrição Escolar (Indígena), Manutenção Da Infraestrutura (Indígena);

III – 7 (sete) Técnico Administrativo Educacional;

IV – 2 (dois) Engenheiro Civil) – para dar total assistência técnica às obras em andamento com verbas do Governo Federal, sendo este profissional uma exigência do FNDE.

Art. 2º - O prazo de contratação para preenchimento das vagas encerrar-se-á impreterivelmente em 31.12.2018.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação prevista no orçamento de 2018.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.907 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 3.907 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 021/2017, de autoria do Vereador Gustavo Nolasco Guimarães-PSL.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a isentar os doadores de medula óssea, do pagamento das taxas de inscrição em concurso público municipal e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os doadores de medula óssea, isentos do pagamento de taxas de inscrição nos concursos públicos municipais, de Barra do Garças.

Art. 2º - Para fins desse benefício serão consideradas doadoras de medula óssea, as pessoas devidamente identificadas, inscritas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea-REDOME e cadastradas junto às instituições públicas de saúde do município, que tenha comprovadamente doado material para tais finalidades, nos últimos 12 (doze) meses, ou estar apta a doar medula óssea.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde expedirá as normas complementares ao bom e fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI Nº 3.906 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI Nº 3.906 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei nº 078/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Autoriza o Poder Executivo a transferir o saldo da conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a transferir o saldo total constante na atual conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (Agencia 7140-4, Conta 47.744-3, Banco do Brasil), para a nova Conta do Fundo, qual seja, Agencia 7140-4 Conta Corrente nº 6.565-X, Banco do Brasil, conforme solicitação da Excelentíssima Promotora de Justiça, Dra. Nathalia Carol Manzano Magnani.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá mensalmente prestar contas dos recursos financeiros provenientes desta Lei, nos termos do Decreto nº 3348 de 20 de junho de 2011, até o término do saldo transferido.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI COMPLEMENTAR Nº 228 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Projeto de Lei Complementar nº 018/2017, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Altera a Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005 e suas alterações que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Administração Direta do Poder Executivo e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica transferido os cargos de Coordenador Geral de Frota e Coordenador de Divisão de Controle de Abastecimento da Secretaria de Transporte e Serviços Públicos para a Secretaria de Administração, permanecendo a mesma remuneração.

Art. 2º - O anexo I que faz parte integrante da Lei Complementar nº 084, de 01 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

FUNÇÕES GRATIFICADAS - DAS

Nº CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO/ GRATIFICAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO		
1	Secretário Chefe de Gabinete	SM
4	Subprefeito	DAS-2
3	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
1	Oficial de Gabinete	DAS-1
1	Secretário da Junta Militar	DAS-1
PROCURADORIA JURÍDICA		
1	Procurador Geral	SM
1	Subprocurador Geral	DAS-4
1	Coord. Defesa Consumidor	DAS-4
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral do Departamento de Recursos Humanos	DAS-4
1	Coordenador APLIC	DAS-4
1	Assessor Técnico APLIC	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
4	Coordenador Técnico de Informática	DAS-3
1	Coordenador Geral de Frota	DAS-3
1	Coordenador de Divisão de Controle de Abastecimento	DAS-3
1	Coordenador de Cadastro Pessoal	DAS-2
1	Coordenador de Gestão Administrativa	DAS-2
1	Coordenador de Serviços Gerais	DAS-2
1	Coord. de Controle Administrativo	DAS-2
3	Assistente de Compras	DAS-2
1	Assistente de Pregões	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Tecnologia de Informação	DAS-1
1	Diretor de Divisão Administrativa	DAS-1
3	Agente de Correios Distrital	DAS-1
1	Diretor de Divisão Funcional	DAS-1
1	Diretor de Divisão Administrativa	DAS-1
SECRETARIA DE FINANÇAS		
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor Especial de Serviços Contábeis	DAS-4
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador de Setores	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E OBRAS		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador do Plano Diretor	DAS-4
1	Coordenador GEO-OBRAS	DAS-4
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Coordenador de Engenharia	DAS-4
1	Coordenador de Projetos	DAS-4
1	Coordenador de Fiscalização de Obras	DAS-3
1	Assessor Técnico GEO-OBRAS	DAS-3
1	Coordenador de Fiscalização, Postura, Ocupação e Uso do Solo	DAS-3
1	Coordenador de Planejamento Urbano	DAS-3
1	Coordenador de Construções	DAS-3
1	Coordenador de Zoneamento Urbano	DAS-3
1	Coordenador de Programas Especiais	DAS-3
1	Coordenador de Controle, Avaliação e Auditoria	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Habitação	DAS-2
1	Coordenador de Prestação de Contas	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Fiscalização e Postura	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Planos e Programas	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Estudos e Projetos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Programas e Convênios	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Coordenador Geral de Obras	DAS-3
1	Coordenador Geral de Serviços Públicos	DAS-3
1	Coordenador de Manutenção e Serviços Gerais	DAS-2
1	Coordenador de Trânsito e Sinalização	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Trânsito e Tráfego Urbano	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Obras	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Serviços Públicos	DAS-1
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Assessor Especial Educacional	DAS-4
1	Assessor Especial de Apoio e Articulação	DAS-4
1	Coordenador Geral	DAS-3

4	Assessor Técnico Pedagógico	DAS-3
1	Coordenador de Projetos	DAS-2
1	Coordenador de Convênios	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE CULTURA		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coord. de Programas Projetos e Eventos	DAS-2
1	Coordenador de Segmentos Culturais	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Patrimônio Histórico	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Criação Cultural e Artística	DAS-1
SECRETARIA DE SAÚDE		
1	Secretário de Saúde	SM
1	Coordenador Executivo	DAS-4
1	Diretor Administrativo do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Enfermagem de Hospital	DAS-4
1	Médico Regulador	DAS-4
1	Diretor Geral do Hospital	DAS-4
1	Diretor Técnico de Hospital	DAS-4
1	Auditor do SUS	DAS-4
1	Coordenador Geral da Central de Assistência Farmacêutica - CAF	DAS-4
1	Coordenador da Unidade de Terapia Intensiva	DAS -4
1	Diretor Administrativo CER II	DAS-3
1	Diretor Administrativo CAPS AD	DAS-3
1	Pedagogo	DAS-3
1	Diretor Administrativo Adjunto de Hospital	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Saúde Integral	DAS-3
2	Assistente Jurídico	DAS-3
1	Assistente em Contabilidade	DAS-3
1	Coordenador do Departamento de Saúde Coletiva	DAS-3
1	Coordenador de Assistência Hospitalar e Urgência	DAS-2
1	Coord. de Odontologia Especializada	DAS-2
1	Coordenador de Laboratório Central	DAS-2
1	Coordenador de Assistência Farmacêutica	DAS-2
2	Diretor de Distribuição da Central de Assistência Farmacêutica - CAF	DAS-2
1	Coordenador de Rede Básica e PSF	DAS-2
1	Coordenador do Centro Regional de Referência Especializado em Saúde	DAS-3
1	Coordenador de Tecnologia da Informação da Central de Regulação	DAS-3
1	Coord. de Adm. e Finanças do SUS	DAS-3
1	Coordenador Educação em Saúde e Comunicação	DAS-2
1	Coordenador de Programas Especiais	DAS-2
1	Coordenador do Departamento de Gestão do SUS	DAS-3
1	Coordenador de Controle Avaliação e auditoria	DAS-2
1	Coordenador de Central de Regulação e TFD	DAS-2
1	Coordenador de Faturamento Hosp. E Ambulatorial	DAS-2
1	Coord. de Planejamento do SUS	DAS-2
1	Coord. de Recursos Humanos do SUS	DAS-2
1	Coordenadoria Jurídico/Contratos e Convênios do SUS	DAS-2
1	Coordenador Técnico do Serviço de Fisioterapia	DAS-2
1	Coord. do Fundo Municipal de Saúde	DAS-2
1	Diretor de Vigilância Ambiental	DAS-1
1	Diretor de Vigilância Epidemiológica	DAS-1
1	Diretor de Supervisão Geral	DAS-1
1	Diretor de Vigilância Sanitária	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Agricultura	DAS-2
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador de Pecuária	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Qualificação	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Fiscalização	DAS-1
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador de Indústria	DAS-2
1	Coordenador de Comércio	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Trabalho e Renda	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Educação e Qualificação Profissional	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Auditor Interno	SM
2	Assessor Técnico em Controladoria	DAS-4
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador do Interior	DAS-3
1	Coordenador de Convênio	DAS-2
1	Coordenador de Orçamento	DAS-2
1	Assessor Especial	DAS-2
2	Auxiliar de Gabinete	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Programas e Projetos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Políticas de Apoio e Desenvolvimento	DAS-1
SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador da Comunidade Negra	DAS-2
1	Coordenador da Comunidade Indígena	DAS-2
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Imprensa	DAS-2
1	Coord. de Propaganda Mídia e Áudio Visual	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Portais e Internet	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Publicidade Institucional	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Cerimonial	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE URBANISMO E PAISAGISMO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Urbanismo e Paisagismo	DAS-2
1	Coordenador de Limpeza Pública	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Revitalização Urbana	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Manutenção e Conservação	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Projetos Especiais	DAS-2
1	Coordenador de Esportes Especializados e Amador	DAS-2
1	Coord. de Técnica de Ações Desportivas	DAS-2
1	Coordenador de Lazer	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Participação, Terceira Idade e Pessoas com Deficiências	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Aventura, Natureza e Motor	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Rendimento e Educacional	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DA MULHER		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coord. de Atendimento à Mulher em Situação de Violência	DAS-2
1	Coord. de Apoio a Políticas Públicas para a Mulher	DAS-2
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Projetos e Convênios	DAS-2
1	Coord. de Assistência Social	DAS-2
1	Coordenador de Gestão Social	DAS-2
1	Coordenador de Benefício Social	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Proteção Básica ao Idoso	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Proteção Básica à Família	DAS-1

1	Diretor de Divisão de Proteção Básica à Criança e ao Adolescente	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE TURISMO		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Administrador Complexo Águas Quentes	DAS-3
1	Supervisor AVSEC	DAS-3
1	Coordenador de Turismo	DAS-2
4	Bombeiro Civil de Aeródromo	DAS-2
2	Fiscal de Pista e Pátio de Aeródromo	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Qualificação e Treinamento	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Apoio e Logística à Eventos	DAS-1
2	Agentes de Proteção da Aviação Civil (APAC) – Operador de Raio X	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Apoio e Logística à Eventos	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Frota	DAS-1
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Adjunto	DAS-3
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Meio Ambiente	DAS-2
1	Diretor de Divisão de Educação Ambiental	DAS-1
1	Diretor de Divisão de Controle e Fiscalização	DAS-1
SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA		
1	Secretário Municipal	SM
1	Coordenador Geral	DAS-3
1	Coordenador de Pesca	DAS-2
1	Coordenador de Aquicultura	DAS-2

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial as que se confrontarem com a presente Lei.

GABIENTE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.953 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017.

DECRETO Nº 3.953 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M.,

Considerando que lhe é permitido pela lei supra mencionada a delegação de competência de funções administrativas que seja de sua competência exclusiva;

D E C R E T A:

Art. 1º - Delega competência a servidora pública municipal, Sra. **DANIELA CÔRTES SCHULZE MACHADO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretária Municipal, portadora do CPF nº 550.286. 321-20, para gerir e executar, junto ao Banco do Brasil S/A, agência 0571-1, as contas correntes nºs 34088-X, 37910-7 e 58044-9, vinculadas à Prefeitura Municipal de Barra do Garças, com os seguintes poderes para tanto:

· Emitir cheques;

· Abrir contas de depósito;

· Autorizar cobrança;

· Utilizar o crédito aberto na forma e condições;

· Receber, passar recibo e dar quitação;

· Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

· Requisitar talonários de cheques;

· Autorizar débito em conta relativo a operações;

· Retirar cheques devolvidos;

· Endossar cheques;

· Consultar depósitos judiciais via internet;

· Assinar proposta de empréstimo/financiamento;

· Assinar orçamento;

· Assinar contrato de abertura de crédito;

· Assinar a apólice de seguro;

· Sustar/contra-ordenar cheques;

· Cancelar cheques;

· Baixar cheques;

· Efetuar resgates/aplicações financeiras;

· Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

· Efetuar saques – conta corrente;

· Efetuar saques – poupança;

· Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

· Efetuar transferências por meio eletrônico;

· Efetuar movimentação financeira no RPG;

· Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;

· Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro;

· Solicitar saldos/extratos de investimentos;

· Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

· Emitir comprovantes;

· Efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico;

· Fechar operações de derivativos;

· Encerrar contas de depósito;

· Consultar obrigações do débito direto;

· Autoriza cartão transporte;

· Autorizar deb/transf meio;

· Autorizar adesão e movimentação de pontos;

· Solicitar saldos/extratos de conta judicial un;

· Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.952 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017.

DECRETO Nº 3.952 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017.

"Dispõe sobre delegação de competência para a função que menciona".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Parágrafo Único do Art. 78 da Lei Orgânica do Município – L.O.M.,

Considerando que lhe é permitido pela lei supra mencionada a delegação de competência de funções administrativas que não seja de sua competência exclusiva;

D E C R E T A:

Art. 1º - Delega competência a servidora pública municipal, Sra. **DANIELA CÔRTES SCHULZE MACHADO**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Secretária Municipal, portadora do CPF nº 550.286. 321-20, para, em conjunto com o Prefeito Municipal, gerir e executar, junto ao Banco do Brasil S/A, todas as contas vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Barra do Garças/MT, com os seguintes poderes para tanto:

· Emitir cheques;

· Abrir contas de depósito;

· Autorizar cobrança;

· Utilizar o crédito aberto na forma e condições;

· Receber, passar recibo e dar quitação;

· Solicitar saldos, extratos e comprovantes;

· Requisitar talonários de cheques;

· Autorizar débito em conta relativo a operações;

· Retirar cheques devolvidos;

· Endossar cheques;

· Consultar depósitos judiciais via internet;

· Assinar proposta de empréstimo/financiamento;

· Assinar orçamento;

· Assinar contrato de abertura de crédito;

· Assinar a apólice de seguro;

· Sustar/contra-ordenar cheques;

· Cancelar cheques;

· Baixar cheques;

· Efetuar resgates/aplicações financeiras;

· Cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

· Efetuar saques – conta corrente;

· Efetuar saques – poupança;

· Efetuar pagamentos por meio eletrônico;

· Efetuar transferências por meio eletrônico;

· Efetuar movimentação financeira no RPG;

· Consultar contas/aplic. Programas repasse recursos;

· Liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro;

· Solicitar saldos/extratos de investimentos;

· Solicitar saldos/extratos de operações de crédito;

· Emitir comprovantes;

· Efetuar transferência para mesma titularidade – meio eletrônico;

· Fechar operações de derivativos;

· Encerrar contas de depósito;

· Consultar obrigações do débito direto;

· Autoriza cartão transporte;

· Autorizar deb/transf meio;

· Autorizar adesão e movimentação de pontos;

· Solicitar saldos/extratos de conta judicial un;

· Atualizar faturamento pelo gerenciador financeiro

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3.951 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DECRETO Nº 3.951 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre averbação de consignações em Folha de Pagamento no âmbito da Administração Municipal direta e indireta do Município de Barra do Garças e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, o disposto no Art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 03/91, e nos art. 1º a art. 5º da Lei nº 10.820 de 17 de dezembro de 2003,

D E C R E T A:

Art. 1o - Este Decreto dispõe sobre a gestão das consignações em folha de pagamento no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Este Decreto aplica-se:

I - aos servidores públicos municipais regidos pela Lei Complementar nº 03, de 04 de dezembro de 1990; e

II - aos empregados, aposentados e pensionistas cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal.

Art. 2o- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - desconto - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, compulsoriamente, por determinação legal ou judicial;

II - consignação - valor deduzido de remuneração, subsídio, provento, pensão ou salário, mediante autorização prévia e expressa do consignado;

III - consignado - aquele cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal e que tenha estabelecido com consignatário relação jurídica que autorize consignação; e

IV - consignatário - destinatário de créditos resultantes de consignação, em decorrência de relação jurídica que a autorize.

Art. 3o-Para os fins deste Decreto, são considerados descontos:

I - contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público;

II - contribuição para o Regime Geral de Previdência Social;

III - obrigações decorrentes de lei ou de decisão judicial;

IV - imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V - reposição e indenização ao erário;

VI - custeio parcial de benefícios e auxílios, concedidos pela administração pública Municipal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal;

VII -contribuição devida ao sindicato pelo servidor, nos termos do Plano de Cargos e Salários de cada categoria, ou pelo empregado, nos termos do art. 545 da Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho

VIII - contribuição normal para entidade fechada de previdência complementar a que se refere o art. 40, § 15, da Constituição, observado o limite máximo estabelecido em lei;

IX - contribuição normal de empregado da administração pública municipal indireta e do seu patrocinador para entidade fechada de previdência complementar, conforme estabelecido no plano de benefícios, observado o limite legal máximo da contribuição patronal;

X – convênio com Associação dos Servidores Públicos do Município de Barra do Garças.

Art. 4O - São consignações facultativas, na seguinte ordem de prioridade:

I - contribuição para serviço de saúde ou plano de saúde, prestado por meio de operadora ou entidade de previdência complementar ou disponibilizado por administradora de benefícios de saúde, previsto em instrumento firmado com o Município, as autarquias, as fundações ou as empresas públicas;

II - coparticipação para plano de saúde de entidade de previdência complementar ou de autogestão patrocinada, previsto em instrumento firmado com o Município, as autarquias, as fundações ou as empresas públicas;

III - prêmio relativo a seguro de vida;

IV - pensão alimentícia voluntária, consignada em favor de dependente indicado em assentamento funcional do consignado;

V - contribuição em favor de fundação ou de associação que tenha por objeto social a representação ou a prestação de serviços a seus membros e que seja constituída exclusivamente por aqueles incluídos no âmbito de aplicação deste Decreto;

VI - contribuição ou integralização de quota-parte em favor de cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por servidores públicos integrantes da administração pública municipal direta ou indireta, aposentados, beneficiários de pensão ou aqueles cuja folha de pagamento seja processada pelo sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de prestar serviços a seus cooperados;

VII - contribuição ou mensalidade para plano de previdência complementar contratado pelo consignado, excetuados os casos previstos nos incisos VI-II e IX do caput do art. 3o;

VIII - prestação referente a empréstimo concedido por cooperativas de crédito constituídas, na forma da lei, por aqueles abrangidos por este Decreto, com a finalidade de prestar serviços financeiros a seus cooperados;

IX - prestação referente a empréstimo concedido por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário;

X - prestação referente a empréstimo ou a financiamento concedido por entidade de previdência complementar;

XI - prestação referente a financiamento imobiliário concedido por companhia imobiliária integrante da administração pública indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuja criação tenha sido autorizada por lei; e

XII - amortização de despesas contraídas e de saques realizados por meio de cartão de crédito.

§ 1o As consignações somente poderão ser incluídas na folha de pagamento após a autorização expressa do consignado.

§ 2o As associações que tenham associados dependentes de pessoal abrangido por este Decreto ou que tenham sócios a título honorífico, ainda que sem vínculo com o serviço público, não estão excluídas da hipótese de que trata o inciso V do caput.

§ 3o As consignações mencionadas nos incisos VIII, IX e X do caput, excetuada a prestação referente a financiamento concedido por instituição integrante do Sistema Financeiro de Habitação ou do Sistema de Financiamento Imobiliário:

I - estarão limitadas a noventa e seis parcelas; e

II - terão as taxas de juros cobradas limitadas ao percentual estabelecido em lei.

Art. 5O - A soma mensal das consignações não excederá trinta e cinco por cento do valor da remuneração, do subsídio, do salário, do provento ou da pensão do consignado, sendo cinco por cento reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito.

Parágrafo único. Para empregados, além dos percentuais previstos no caput, poderão ser acrescidos cinco pontos percentuais para consignações que não envolvam ou incluam pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil.

Art. 6O - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se remuneração a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, nestas compreendidas as relativas à natureza ou ao local de trabalho, ou outra paga sob o mesmo fundamento, excluídos:

I - diárias;

II - ajuda de custo;

III - indenização de transporte a servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para execução de serviços externos, por força de atribuições próprias do cargo;

IV - salário-família;

V - gratificação natalina;

VI - auxílio-natalidade;

VII - auxílio-funeral;

VIII - adicional de férias;

IX - adicional pela prestação de serviço extraordinário;

X - adicional noturno;

XI - adicional de insalubridade, de periculosidade ou de atividades penosas; e

XII - outro auxílio ou adicional de caráter indenizatório.

Parágrafo único. As consignações também poderão incidir sobre verbas rescisórias devidas pelo empregador, se assim previsto no contrato de empréstimo, de financiamento, de cartão de crédito ou de arrendamento mercantil.

Art. 7O - Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso dos limites da margem consignável estabelecidos nos art. 5o.

Art. 8O - A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidos pelo consignado junto ao consignatário ou por problemas na relação jurídica entre o consignado e o consignatário.

Art. 9º - A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de pessoas do Poder Executivo Municipal poderá ser executada de forma indireta, mediante a celebração de contrato administrativo.

§ 1o Na hipótese da execução indireta prevista no caput, os consignatários deverão celebrar contrato com o responsável pela operacionalização das consignações.

§ 2o São cláusulas necessárias ao contrato administrativo a que se refere o § 1o, além de outras definidas pela Secretaria de Administração, as que disponham sobre:

I - a obrigação do consignatário de cumprir as obrigações definidas pela referida Secretaria para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II – a obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

III - a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual irregularidade de autorização de inclusão de consignações;

IV - a sistemática de devolução de valores debitados indevidamente; e

V - as hipóteses de desativação temporária e de descadastramento do consignatário.

Art. 10 - Compete a Secretaria de Administração:

I - estabelecer as condições e os procedimentos para:

a) o cadastramento de consignatários e a habilitação para o processamento de consignações;

b) o controle de margem consignável de consignados;

c) a recepção e o processamento das operações de consignação;

d) a desativação temporária e o descadastramento de consignatários; e

e) o registro e o processamento de reclamações de consignados, com a previsão da suspensão e da exclusão de consignação cuja regularidade da inclusão seja questionada;

II - receber e processar eventuais reclamações de consignatários e consignados, e sobre elas decidir, no caso de descumprimento de normas, de condições e de procedimentos previstos neste Decreto; e

III - editar os atos complementares necessários à gestão de consignações.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, nomeadamente o Decreto nº 2749 de 23 de junho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICPAL

Barra do Garças/MT, 11 de dezembro de 2017.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2017

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 017/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: DOIS PONTOS SOLUÇÕES EM MARKETING LTDA ME

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE

VALOR: 240.000,00(duzentos e quarenta mil reais)

PRAZO: 12 MESES

ORGÃO/UNIDADE: 4.18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.122.1201.2212

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 07 de dezembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI COMPLEMENTAR Nº 119 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre alteração dos dispositivos da Lei Complementar n°. 062 de 12 de dezembro de 2005, e dá outras providências. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:*

Artigo. 1°. *A Lei Complementar n°. 062, de 12 de dezembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:*

Art. 44 A. (...)

§ 1º *Os valores dos aportes anuais a que se refere o caput deste artigo deverão ser equivalentes aos dispostos em planilhas atualizadas anualmente, considerando atualização monetária equivalente à meta atuarial de investimento do RPPS, da data de referência da referida Planilha até a data de realização do aporte.*

§ 5º *- A planilha de atualização dos Aportes Anuais definidos no Estudo Atuarial do exercício corrente, segue anexo à esta lei e dela faz parte integrante, os quais entrarão em vigor a partir de 01/01/2018. (AC)*

§ 6º - *O relatório técnico de avaliação atuarial, que dispõe sobre os resultados da previdência do Município de Cáceres, realizando em junho de 2017, faz parte integrante desta Lei.*

Artigo. 2°. *Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 07 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO

Ano	Saldo Devedor (R$)	Pagamento Anual (R$)	Pagamento Mensal (R$)
2018	273.437.950,41	7.696.382,30	624.375,50
2019	282.147.845,13	9.235.658,76	749.250,60
2020	289.841.057,09	11.082.790,51	899.100,72
2021	296.148.730,00	13.299.348,61	1.078.920,86
2022	300.618.305,20	15.959.218,33	1.294.705,04
2023	302.696.185,18	16.637.485,11	1.349.730,00
2024	304.220.471,18	17.344.578,23	1.407.093,53
2025	305.129.121,22	18.081.722,80	1.466.895,00
2026	305.355.145,69	18.850.196,02	1.529.238,04
2027	304.826.258,41	19.651.329,35	1.594.230,65
2028	303.464.504,57	20.486.510,85	1.661.985,46
2029	301.185.863,99	21.357.187,56	1.732.619,84
2030	297.899.828,27	22.264.868,03	1.806.256,18
2031	293.508.949,94	23.211.124,92	1.883.022,07
2032	287.908.362,01	24.197.597,73	1.963.050,51
2033	280.985.266,00	25.225.995,64	2.046.480,16
2034	272.618.386,32	26.298.100,45	2.133.455,56
2035	262.677.389,05	27.415.769,72	2.224.127,42
2036	251.022.262,68	28.580.939,93	2.318.652,84
2037	237.502.658,51	29.795.629,88	2.417.195,58
2038	221.957.188,14	31.061.944,15	2.519.926,40
2039	204.212.675,28	32.382.076,78	2.627.023,27
2040	184.083.359,02	33.758.315,04	2.738.671,76
2041	161.370.045,52	35.193.043,43	2.855.065,31
2042	135.859.204,82	36.688.747,77	2.976.405,58
2043	107.322.009,34	38.248.019,55	3.102.902,82
2044	75.513.310,35	39.873.560,38	3.234.776,19
2045	40.170.548,58	42.580.781,50	3.454.401,78

ERRATA Nº 32/2017

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação da Decreto nº 608 de 27 de novembro de 2017.

Onde se lê: Período de 21 de novembro de 2017.

Leia-se: Período de 01 de dezembro de 2017.

Cáceres- MT, 08 de dezembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 607 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46085, de 08 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar o servidor **ELÍSIO DA SILVA** lotado na Secretaria Municipal de Finanças, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
172/17	D.M. DE BRITO-EPP	Contratação de empresa especializada em manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças genuínas, ou originais, ou similares com prazo de garantia de fábrica para veículos e motocicletas independentes de marca.	13.11.17	12 meses

§ 1º O servidor acima designado deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência do servidor responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de dezembro de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 11.12.17.

SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13 /2017- PREGÃO ELETRÔNICO N°PREGÃO ELET. 30/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº13 /2017- PREGÃO ELETRÔNICO N°PREGÃO ELET.30/2017

TIPO Menor Preco Unitario

PARA ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, E AS CONSTANTES DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, SUJEITANDO-SE AS PARTES ÀS NORMAS CONSTANTES DA LEI Nº. 10.520/2002; E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI Nº 8.666/93 E ALTERAÇÕES POSTERIORES O SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL TORNA PÚBLICOS OS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA ABAIXO DISCRIMINADA, BEM COMO AS RESPECTIVAS EMPRESAS DETENTORAS, CONFORME SEGUE:

ÓRGÃO GERENCIADOR: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL ÁGUAS DO PANTANAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

CORRERÃO À CONTA DE RECURSOS PRÓPRIOS E VINCULADOS DO ORÇAMENTO VIGENTE, ALOCADO SOB A CLASSI FICAÇÃO FUNCIONAL:

ÓRGÃO/UNIDADE	FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
04/18/01 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL	17.122.1101.2211.0000 - MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES - AGUAS DO PANTANAL	3.3.90.30.00 - MATERIAL PARA PRODUÇÃO INDUSTRIAL	100

RESOLVE REGISTRAR O PREÇO DA EMPRESA:

C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI - EPP INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 07.965.552/0001-83 COM SEDE A RUA R CARLOS ESSENFELDER Nº 1326 CURITIBA CEP: 81650-090, REPRESENTADA NESTE ATO PELO SEU REPRESENTANTE LEGAL CARLOS EDUARDO MACEDO CARTEIRA DE IDENTIDADE N.º75.150.440, CPF/MF N.º004.959.389-71, PARA OS ITENS ABAIXO RELACIONADOS:

Empresa: **C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI - EPPCNPJ:**07.965.552/0001-83

Representante: CARLOS EDUARDO MACEDO

CPF: 004.959.389-71

RG: 75.150.440

Item	100 Código	C. E. MACEDO - COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS - EIRELI - EPP Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.459	ADAPTADOR CURTO L/R 25MM X 3/4 Adaptador curto L/R 25mm x 3/4 Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	250	0,24	60,00
2	002.001.007	ADAPTADOR PEAD 20MM X 3/4 ADAPTADOR PEAD 20MM X 3/4 Marca: IPAL IPAL	UN	3000	1,60	4.800,00
3	002.001.460	ADAPTADOR DEFOFO 110MM ADAPTADOR DEFOFO 110MM Marca: C&M C&M	UN	5	26,00	130,00
4	002.001.522	ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 60 X 2" ADAPTADOR CURTO SOLDÁVEL 60 X 2" Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	50	3,28	164,00

5	002.001.010	ANEL DE BORRACHA PARA TUBETE ANEL DE BORRACHA PARA TUBETE Marca: PERPLAST PERPLAST	UN	10000	0,09	900,00
6	002.001.011	ARAME LISO GALVANIZADO Nº 16 ARAME LISO GALVANIZADO Nº 16 Marca: MORLAN MORLAN	UN	50	13,00	650,00
8	002.001.462	CAP PVC PBA DE 85MM CAP PVC PBA DE 85MM Marca: ASPERBRAS ASPERBRAS	UN	20	10,80	216,00
9	002.001.463	CAP PVC PBA DE 110MM CAP PVC PBA DE 110MM Marca: AMANCO AMANCO	UN	20	17,45	349,00
11	002.001.465	COLAR TOMADA DEFOFO 200MM X 3/4 COLAR TOMADA DEFOFO 200MM X 3/4 Marca: FANUEL FANUEL	UN	40	31,90	1.276,00
12	002.001.014	COLAR DE TOMADA FOFO X CA 100MM X 3/4 COLAR DE TOMADA FOFO X CA 100MM X 3/4 Marca: FANUEL FANUEL	UN	40	18,00	720,00
13	002.001.467	COLAR TOMADA DEFOFO 50MM X 3/4 COLAR TOMADA DEFOFO 50MM X 3/4 Marca: FANUEL FANUEL	UN	40	16,40	656,00
15	002.001.470	COLAR TOMADA DEFOFO 140MM X 3/4 COLAR TOMADA DEFOFO 140MM X 3/4 Marca: FANUEL FANUEL	UN	40	26,40	1.056,00
16	002.001.469	COLAR TOMADA DEFOFO 150MM X 3/4 COLAR TOMADA DEFOFO 150MM X 3/4 Marca: FANUEL FANUEL	UN	40	24,00	960,00
21	002.001.473	COTOVELO SOLDAVEL L/L 85MM X 85MM COTOVELO SOLDAVEL L/L 85MM X 85MM Marca: TIGRE TIGRE	UN	10	41,50	415,00
22	002.001.017	COTOVELO PVC 3/4 BRANCO COTOVELO PVC 3/4 BRANCO Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	2000	0,68	1.360,00
23	002.001.523	COTOVELO SOLDAVEL L/R 20MM X 1/2 COTOVELO SOLDAVEL L/R 20MM X 1/2 Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	100	0,71	71,00
26	002.001.525	COTOVELO PVC ROSCAVEL 2" COTOVELO PVC ROSCAVEL 2" Marca: KRONA KRONA	UN	10	15,79	157,90
27	002.001.526	COTOVELO PVC ROSCAVEL 1" COTOVELO PVC ROSCAVEL 1" Marca: KRONA KRONA	UN	30	2,10	63,00
28	002.001.527	COTOVELO SOLDAVEL L/R 25MM X 1/2 COTOVELO SOLDAVEL L/R 25MM X 1/2 Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	100	0,83	83,00
29	002.001.474	CURVA DEFOFO 90º 150MM CURVA DEFOFO 90º 150MM Marca: C&M C&M	UN	2	150,00	300,00
30	002.001.475	CURVA PVC PBA 90º 110MM CURVA PVC PBA 90º 110MM Marca: C&M C&M	UN	10	41,80	418,00
31	002.001.020	CURVA PVC PBA DE 60MM 45º CURVA PVC PBA DE 60MM 45º Marca: C&M C&M	UN	100	11,50	1.150,00
32	002.001.021	CURVA PVC PBA DE 60MM 90º CURVA PVC PBA DE 60MM 90º Marca: C&M C&M	UN	100	10,00	1.000,00
33	002.001.476	CURVA PVC PBA 45º 85MM CURVA PVC PBA 45º 85MM Marca: C&M C&M	UN	15	26,90	403,50
34	002.001.478	CURVA PARA COLETOR DE ESGOTO 150MM CURVA PARA COLETOR DE ESGOTO 150MM Marca: C&M C&M	UN	5	48,69	243,45
35	002.001.477	CURVA PVC PBA 90º 85MM CURVA PVC PBA 90º 85MM Marca: C&M C&M	UN	15	27,90	418,50
39	002.001.027	FITA DE AUTA FUSÃO FITA DE AUTA FUSÃO Marca: 3M 3M	UN	60	24,38	1.462,80
40	002.001.026	FITA ISOLANTE FITA ISOLANTE Marca: BRASFORT BRASFORT	UN	60	5,70	342,00
41	002.001.025	FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO FITA ZEBRADA PARA SINALIZAÇÃO Marca: COOPERFITAS COOPERFITAS	UN	100	9,80	980,00
42	002.001.024	FITA VEDA ROSCA FITA VEDA ROSCA Marca: MULTIFITA MULTIFITA	UN	2000	1,98	3.960,00
43	002.001.031	JUNTA GIBAULT FOFO 50 CA X 60MM PVC JUNTA GIBAULT FOFO 50 CA X 60MM PVC Marca: FANUEL FANUEL	UN	50	59,48	2.974,00
45	002.001.481	JUNÇÃO PVC PBA 110MM X 110MM JUNÇÃO PVC PBA 110MM X 110MM Marca: C&M C&M	UN	4	87,00	348,00
46	002.001.482	JUNÇÃO PVC PBA 110MM X 85MM JUNÇÃO PVC PBA 110MM X 85MM Marca: C&M C&M	UN	4	65,20	260,80
47	002.001.483	JUNÇÃO PVC PBA 60MM X 60MM JUNÇÃO PVC PBA 60MM X 60MM Marca: C&M C&M	UN	2	23,30	46,60
48	002.001.528	JUNÇÃO DEFOFO 200 MM X 200 MM	UN	3	300,00	900,00

		JUNÇÃO DEFOFO 200 MM X 200 MM Marca: C&M C&M				
49	002.001.485	KIT CAVALETE KIT CAVALETE Marca: HIFERSANE HIFERSANE	UN	900	30,00	27.000,00
51	002.001.033	LACRE VERMELHO LACRE VERMELHO Marca: PERPLAST PERPLAST	UN	20000	0,29	5.800,00
52	002.001.034	LAMINA DE SERRA LAMINA DE SERRA Marca: NICHOLSON NICHOLSON	UN	300	5,00	1.500,00
53	002.001.036	LUVA DE CORRER PVC 3/4 (BRANCA) LUVA DE CORRER PVC 3/4 (BRANCA) Marca: TIGRE TIGRE	UN	500	4,80	2.400,00
54	002.001.486	LUVA PVC DE CORRER BRANCA 1/2 LUVA PVC DE CORRER BRANCA 1/2 Marca: TIGRE TIGRE	UN	300	3,52	1.056,00
55	002.001.487	LUVA PVC DE CORRER 25MM LUVA PVC DE CORRER 25MM Marca: TIGRE TIGRE	UN	300	2,85	855,00
56	002.001.040	LUVA DE CORRER DE FOFO 150MM LUVA DE CORRER DE FOFO 150MM Marca: C&M C&M	UN	100	51,60	5.160,00
57	002.001.488	LUVA DE CORRER DEFOFO 200MM LUVA DE CORRER DEFOFO 200MM Marca: C&M C&M	UN	15	107,50	1.612,50
58	002.001.489	LUVA DE CORRER DEFOFO 300MM LUVA DE CORRER DEFOFO 300MM Marca: C&M C&M	UN	4	349,80	1.399,20
59	002.001.490	LUVA DE CORRER DEFOFO 250MM LUVA DE CORRER DEFOFO 250MM Marca: C&M C&M	UN	4	194,00	776,00
60	002.001.530	LUVA DE CORRER PVC PBA 180 MM LUVA DE CORRER PVC PBA 180 MM Marca: C&M C&M	UN	4	165,00	660,00
61	002.001.531	LUVA DE CORRER PVC PBA 140 MM LUVA DE CORRER PVC PBA 140 MM Marca: C&M C&M	UN	10	63,40	634,00
62	002.001.532	LUVA DE CORRER PVC PBA 160 MM LUVA DE CORRER PVC PBA 160 MM Marca: C&M C&M	UN	10	80,00	800,00
63	002.001.533	LUVA DE CORRER PVC PBA 110 MM LUVA DE CORRER PVC PBA 110 MM Marca: TIGRE TIGRE	UN	80	25,12	2.009,60
64	002.001.534	LUVA DE CORRER PVC PBA 60 MM LUVA DE CORRER PVC PBA 60 MM Marca: TIGRE TIGRE	UN	300	9,95	2.985,00
65	002.001.042	LUVA DE CORRER PARA COLETOR DE ESGOTO COM ANEL 100MM LUVA DE CORRER PARA COLETOR DE ESGOTO COM ANEL 100MM Marca: C&M C&M	UN	15	8,08	121,20
66	002.001.535	LUVA DE CORRER PVC PBA 85 MM LUVA DE CORRER PVC PBA 85 MM Marca: TIGRE TIGRE	UN	40	15,45	618,00
69	002.001.037	LUVA SIMPLES PVC ROSCAVEL 3/4 LUVA SIMPLES PVC ROSCAVEL 3/4 Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	500	0,65	325,00
70	002.001.038	LUVA SIMPLES SOLDAVEL LL 25MM X 25MM LUVA SIMPLES SOLDAVEL LL 25MM X 25MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	150	0,24	36,00
72	002.001.540	LUVA PVC SOLDAVEL COM ROSCA 25 MM X 3/4" LUVA PVC SOLDAVEL COM ROSCA 25 MM X 3/4" Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	250	0,95	237,50
73	002.001.541	LUVA DE UNIÃO PEAD 20 MM LUVA DE UNIÃO PEAD 20 MM Marca: IPAL IPAL	UN	3000	1,39	4.170,00
75	002.001.543	LUVA GALVAZIZADA 3" LUVA GALVANIZADA 3" (POLEGADAS) Marca: IPC IPC	UN	5	37,30	186,50
76	002.001.544	LUVA SOLDAVEL 40 MM LUVA SOLDAVEL 40 MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	10	1,85	18,50
77	002.001.545	LUVA SOLDAVEL 50 MM LUVA SOLDAVEL 50 MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	10	1,70	17,00
78	002.001.537	LUVA PVC ROSCAVEL 2" LUVA PVC ROSCAVEL 2" (POLEGADAS) Marca: KRONA KRONA	UN	10	8,55	85,50
79	002.001.546	LUVA SOLDAVEL 32 MM LUVA SOLDAVEL 32 MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	10	0,99	9,90
83	002.001.046	NIPLE PVC 3/4 NIPLE PVC 3/4 Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	300	0,60	180,00
86	002.001.552	NIPLE GALVANIZADO 3" NIPLE GALVANIZADO 3" (POLEGADAS) Marca: IPC IPC	UN	8	37,00	296,00
87	002.001.045	NIPLE PVC 1/2 NIPLE PVC 1/2 Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	10	0,32	3,20
88	002.001.047	PLUG PVC 3/4 PLUG PVC 3/4	UN	50	0,31	15,50

		Marca: PLASTILIT PLASTILIT				
89	002.001.553	PLUG PVC 1" PLUG PVC 1" (POLEGADA) Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	20	1,22	24,40
90	002.001.554	REDUÇÃO PBA 110 MM X 60 MM REDUÇÃO PBA 110 MM X 60 MM Marca: AMANCO AMANCO	UN	10	16,60	166,00
91	002.001.056	REDUÇÃO DE FOFO 200MM X 150MM REDUÇÃO DE FOFO 200MM X 150MM Marca: C&M C&M	UN	2	89,50	179,00
92	002.001.555	REDUÇÃO PVC 110 MM X 85 MM REDUÇÃO PVC 110 MM X 85 MM Marca: AMANCO AMANCO	UN	10	24,80	248,00
93	002.001.556	REDUÇÃO DEFOFO 200 MM X 110 MM PVC PBA REDUÇÃO DEFOFO 200 MM X 110 MM PVC PBA Marca: C&M C&M	UN	3	112,00	336,00
94	002.001.557	REDUÇÃO DEFOFO 150 MM X 110 MM PVC PBA REDUÇÃO DEFOFO 150 MM X 110 MM PVC PBA Marca: C&M C&M	UN	2	72,80	145,60
95	002.001.496	REDUÇÃO PVC PBA 75MM X 60MM REDUÇÃO PVC PBA 75MM X 60MM Marca: C&M C&M	UN	2	14,80	29,60
96	002.001.497	REGISTRO ESFERA DE PVC SOLDAVEL 60MM X 60MM REGISTRO ESFERA DE PVC SOLDAVEL 60MM X 60MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	15	23,80	357,00
100	002.001.051	REGISTRO ESFERA PVC 3/4 MACHO/FEMEA REGISTRO ESFERA PVC 3/4 MACHO/FEMEA Marca: DOAL DOAL	UN	1000	4,14	4.140,00
101	002.001.500	TE PVC PBA 110MM X 60MM TE PVC PBA 110MM X 60MM Marca: AMANCO AMANCO	UN	10	45,00	450,00
102	002.001.058	TE PVC PBA 60MM X 60MM TE PVC PBA 60MM X 60MM Marca: TIGRE TIGRE	UN	100	16,00	1.600,00
103	002.001.501	TE PVC PBA 85MM X 60MM TE PVC PBA 85MM X 60MM Marca: AMANCO AMANCO	UN	8	27,90	223,20
104	002.001.502	TE PVC ROSCÁVEL 1" TE PVC ROSCÁVEL 1" Marca: KRONA KRONA	UN	20	4,00	80,00
105	002.001.559	TE DE REDUÇÃO DEFOFO 150 MM X 110 MM PVC PBA TE DE REDUÇÃO DEFOFO 150 MM X 110 MM PVC PBA Marca: C&M C&M	UN	4	110,00	440,00
106	002.001.560	TE DE REDUÇÃO DEFOFO 200 MM X 100 MM TE DE REDUÇÃO DEFOFO 200 MM X 100 MM Marca: C&M C&M	UN	2	200,00	400,00
107	002.001.503	TE REDUÇÃO DE FOFO 250MM X 200MM TE REDUÇÃO DE FOFO 250MM X 200MM Marca: C&M C&M	UN	2	430,00	860,00
108	002.001.505	TE SOLDAVEL L/L 25MM TE SOLDAVEL L/L 25MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	300	0,40	120,00
109	002.001.504	TE SOLDAVEL 25MM COM ROSCA 3/4 Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	300	1,49	447,00
111	002.001.507	TE DE FOFO 150MM TE DE FOFO 150MM Marca: C&M C&M	UN	2	160,00	320,00
112	002.001.508	TE DE FOFO 200MM TE DE FOFO 200MM Marca: C&M C&M	UN	2	280,00	560,00
113	002.001.509	TE DE REDUÇÃO DE FOFO 200MMX150MM PVC PBA TE DE REDUÇÃO DE FOFO 200MMX150MM PVC PBA Marca: C&M C&M	UN	2	330,00	660,00
114	002.001.510	TUBO PEAD 20MM (METRO) TUBO PEAD 20MM (METRO) Marca: AMANCO AMANCO	M	10000	2,70	27.000,00
115	002.001.511	TUBO PVC 1" TUBO PVC 1" Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	5	50,00	250,00
116	002.001.512	TUBO PVC 1/2 TUBO PVC 1/2 Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	15	21,00	315,00
117	002.001.061	TUBO PVC ESGOTO 100MM TUBO PVC ESGOTO 100MM (BRANCO) Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	15	53,00	795,00
118	002.001.062	TUBO PVC ESGOTO 150MM TUBO PVC ESGOTO 150MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	15	145,00	2.175,00
119	002.001.063	TUBO PVC PBA DE 60MM TUBO PVC PBA DE 60MM Marca: MULTILIT MULTILIT	UN	2000	44,38	88.760,00
120	002.001.513	TUBO PVC PBA 140MM TUBO PVC PBA 140MM Marca: PVC BRAZIL PVC BRAZIL	UN	10	453,00	4.530,00
121	002.001.514	TUBO PVC PBA 160MM TUBO PVC PBA 160MM Marca: PVC BRAZIL PVC BRAZIL	UN	5	548,00	2.740,00
122	002.001.515	TUBO COLETOR DE ESGOTO 100MM (MARROM) TUBO COLETOR DE ESGOTO 100MM (MARROM) Marca: MULTILIT MULTILIT	UN	15	77,50	1.162,50
123	002.001.516	TUBO SOLDAVEL DE 32MM	UN	5	30,00	150,00

		TUBO SOLDAVEL DE 32MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT				
124	002.001.517	TUBO SOLDAVEL DE 25MM TUBO SOLDAVEL DE 25MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	5	13,00	65,00
125	002.001.518	TUBO SOLDAVEL 40MM TUBO SOLDAVEL 40MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	5	48,00	240,00
126	002.001.519	TUBO SOLDAVEL DE 50MM TUBO SOLDAVEL DE 50MM Marca: PLASTILIT PLASTILIT	UN	5	50,00	250,00
127	002.001.520	TUBO GALVANIZADO 2" DE METROS COM ROSCA TUBO GALVANIZADO 2" DE METROS COM ROSCA Marca: TUPER TUPER	UN	40	268,00	10.720,00
		Total do Proponente				241.199,95

PERFAZENDO O VALOR DE R$ 241.199,95 (duzentos e quarenta e um mil, cento e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos).

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo do Serv. De San. Ambiental Águas do Pantanal

RG:8631471 SSP/SP

CPF: 018.975.928-33

Cáceres-MT, 12 de dezembro de 2017.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 189/2017-PGM

ASSESSORIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS DE REPASSE

Extrato do Contrato Administrativo n.º 189/2017-PGM

Contratante: Prefeitura Municipal de Cáceres-MT

Contratada: W.S CAVALLARI – EPP

Objeto: Execução das obras da rede de iluminação pública ornamental na Avenida Talhamares e Rua dos Tuiuiús. O objeto do presente contrato está orçado em **R$ 428.711,87 (quatrocentos e vinte e oito mil setecentos e onze reais e oitenta e sete centavos)** e o prazo de sua **Vigência** estipulada em **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir da data de sua assinatura e a **Execução** do Objeto fica estipulado o prazo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da Ordem de Serviço.

Cáceres – MT, 12 de dezembro de 2017.

Valdeci Rodrigues da Costa

Secretaria Mun. De Obras e Serviços Urbanos

PORTARIA Nº 606 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o art. 67 de Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, onde determina que a execução dos Contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 46085, de 08 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **SIMONE APARECIDA GARCIA PAESANO** lotada na Secretaria Municipal de Finanças, como responsável pela fiscalização e controle do contrato relacionado abaixo.

Nº Contrato	Contratado	Objeto	Data Assinatura Contrato	Vigência
177/17	PAULO SERGIO DIAS POSTO-EPP	Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis (etanol, gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s10) para veículos, máquinas e equipamentos que compõe a frota do Poder Executivo Municipal.	14.11.17	12 meses

§ 1º A servidora acima designada deve acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, bem como, registrar detalhadamente por escrito todas as ocorrências, encaminhá-las à Secretaria de Finanças e determinar o que for necessário para a regularização.

§ 2º Os casos em que excederem a competência da servidora responsável pela fiscalização, deverão ser repassados ao Gestor da Pasta, para a adoção das providências necessárias.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de dezembro de 2017.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal de Finanças

Afixado em: 11.12.17.

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2017

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica:

CONTRATO Nº 016/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: **PRIME ASFALTO LTDA - EPP**

OBJETO DE CONTRATAÇÃO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de MASSA ASFÁLTICA usinada a quente para aplicação a frio (CBUQ), pronta para uso em manutenção de pavimentação (TAPA-BURACO) acondicionadas em sacos de 25kg.

VALOR: 26.550,00 (vinte e seis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais)

PRAZO: 86 DIAS

ORGÃO/UNIDADE: 4.18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.122.1201.2212

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 06 de dezembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

AGUAS DO PANTANAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 16/2017

O Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 22.794.608/0001-78, comunica o primeiro termo aditivo:

CONTRATO Nº 16/2017

CONTRATANTE: SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

CONTRATADO: PRIME ASFALTOS LTDA - EPP

OBJETO: Aditar o valor do contrato 16/2017 no importe de 25% sobre o valor contratual.

VALOR: R$ 6.637,50 (seis mil seiscentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)

ORGÃO/UNIDADE: 18.01

FUNÇÃO PROGRAMATICA: 17.512.1101.2212

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00

FONTE DE RECURSO: 100 - REC ORDINARIOS

Cáceres, 06 de dezembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 191 E 192 PE 91.2017- COM REGISTRO DE PREÇO - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Interessada Secretária Municipal de Ação Social.

Para atendimento do disposto no § 2º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, a Prefeitura de Cáceres, através da Secretaria Municipal de Administração torna públicos os preços registrados na ata abaixo discriminada, bem como, as respectivas empresas detentoras, conforme segue:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de brinquedos diversos para atender ao evento onde serão distribuídos no final do ano, às crianças carentes deste município, de acordo com as descrições, especificações e quantidades abaixo relacionadas no termo de referência.

FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA – CNPJ Nº 22.579.608/0001-55, perfazendo um valor de R$42.410,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dez reais)

Item	Especificação do Serviço	Quant.	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Quebra Cabeça, impressão colorida, com no mínimo 20 peças, em papel cartão com espessura de 2 mm, tamanho montado de no mínimo 30x23 cm, tamanho aproximado da peça 9,60x10 cm, acabamento plastificado e corte especial, em caixa de papelão, com selo do INMETRO.	5.000	UN	CARONA	R$3,14	R$15.700,00
02	Bola de Vinil “dente de leite”, 20 cm, pesando 60 g, em cores sortidas, com selo do INMETRO	3.000	UN	LIDER BRINQEDOS	R$2,87	R$8.610,00
04	Carro em plástico resistente, medindo aproximadamente 15 cm, durável, com selo do INMETRO.	2.500	UN	ALTIMAR	R$7,24	R$18.100,00

MARIA JOSE DOS REIS NETO - ME CNPJ Nº10.226.940/0001-57, perfazendo um valor de R$9.375,00 (nove mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Item	Especificação do Serviço	Quant.	UND	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
03	Boneca de Plástico, cabelo em nylon, medindo aproximadamente 24 cm, com vestuário, cores variadas, com selo do INMETRO.	2.500	UN	TOYS	R$3,75	R$9.375,00

Valor Total do Processo R$ 51.785,00(cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e cinco reais)

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 12 de dezembro 2017.

ELIANE BATISTA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO / PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
LEI N° 2.616 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

“Dispõe sobre a regulamentação do uso dos equipamentos adquiridos com recursos do FETHAB nas zonas urbanas de Cáceres ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: *no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.*

Artigo. 1º Fica limitado, o uso de equipamentos e maquinários adquiridos com recursos provenientes do FETHAB, nas zonas urbanas de Cáceres, a 100 dias por ano e por equipamento.

Parágrafo único – O uso do equipamento ou maquinário não inclui despesas de combustível, pessoal ou insumos, que devem ser custeados com recursos próprios do Município, transferência de fundos, convênios ou parcerias, nos termos do Artigo 15, II, b, da Lei 7.263 de 27 de março de 2000.

Artigo. 2º No caso de ociosidade dos equipamentos nas estradas rurais, por falta de combustível, pessoal ou insumos, provenientes de dotação orçamentária, convênio ou termos de parceria, o Conselho Municipal do FETHAB poderá deliberar autorização de uso além do limite estabelecida no artigo 1º.

Artigo. 3º A localização e o trabalho sendo desenvolvido por cada máquina ou equipamento adquirido com recursos do FETHAB ficará disponível, com registro histórico, sítio da Prefeitura Municipal de Cáceres na internet, com atualização mínima mensal.

Artigo. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de dezembro de 2017.

FRANCIS MARIS CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 605 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 13427, de 22 de março de 2017, nº 31298 de 07 de novembro de 2014.

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Inquérito Administrativo Disciplinar, designada pela Portaria nº 308, de 30.06.17, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a parti r da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo acima citado não seja suficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito à Secretária Municipal de Administração, que autorizará, mediante despacho, a prorrogação por mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a Procuradoria Geral do Município para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 11 de dezembro de 2017.

ROGER ALESSANDRO RODRIGUES PEREIRA

Secretário Municipal de Saúde

Afixado em: 11.12.2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7469 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

PORTARIA DE Nº 7469 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, DA SERVIDORA, JULIANA DA CUNHA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e da Lei Complementar Nº. 001 de 13 de Dezembro de 1.993, Estatuto dos Servidores Públicos.

Considerando requerimento da servidora. RESOLVE: I – Retorna a servidora Juliana da Cunha Costa da "Licença para Tratar de Assuntos particulares". II - Esta portaria entra em vigor na data de 12 de Dezembro de 2017.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre - se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 12 de Dezembro de 2017.

JEOVAN FARIA Prefeito Municipal.

SETOR DE LICITAÇÕES
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 046/2017

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO Nº 9038/2017.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2017

OBJETIVO: Homologar o resultado do processo licitatório na modalidade Pregão nº 046/2017, na forma presencial, no sistema de registro de preços.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, usando de atribuições de seu cargo, acolhendo conclusão do Pregoeiro Oficial e parecer jurídico competente e tudo mais que consta dos autos,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 046/2017 cujo objeto é o Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Medicamentos para Fisioterapia, Material Hospitalar, Material Permanente Hospitalar, Material de Laboratório e Material Odontológico, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Observadas as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência; em favor das empresas:

C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME, CNPJ nº. 26.457.348/0001-04							
LOTE 01 - MEDICAMENTO HOSPITALAR							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	355	ACIDOS GRAXOS ESSENCIAS (A.G.E.) VITAMINA "A" E "E" FRASCO DE 100ML	**NUTRIEX**	UNIDADE	200	3,06	612,00
2	86542	BENZOCAINA 45MG+CLORETO DE BENZETONIO 1MG+MENTOL 5MG+BENZOXIQUINA 12 MG FRASCO 43G AEROSOL	**MOMENTA**	UNIDADE	50	38,45	1.922,50
3	61409	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5% FRASCO DE 20ML	**PRATI**	UNIDADE	100	3,47	347,00
4	84944	CARVAO ATIVADO CURATIVO (SULFADIAZINA DE PRATA) PACOTE COM 10 UNIDADES	**CASEX**	UNIDADE	89	252,00	22.428,00
5	55471	CIMETIDINA 300MG SOL. INJ. 2ML CX C/100 AMPOLAS	**HYPOFARMA**	CAIXA	30	79,80	2.394,00
6	329	CLORETO DE SODIO 20% SOL. INJ. 10ML CX C/200 AMPOLAS	**SAMTEC**	CAIXA	10	42,84	428,40
7	59100	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 50MG/G POMADA EM BISNAGA DE 25G	**HIPOLABOR**	UNIDADE	250	3,22	805,00

8	55552	COMPLEXO B 2ML SOL. INJ. CX C/100 AMPOLAS	**HYPOFARMA**	CAIXA	30	88,30	2.649,00
9	55634	DIMETICONA 10ML GOTAS	**PRATI**	UNIDADE	200	1,24	248,00
10	55567	GLICOSE 25% INJ. 10ML C/200 AMPOLAS	**SAMTEC**	CAIXA	10	45,92	459,20
11	55568	GLICOSE 50% INJ. 10ML C/200 AMPOLAS	**SAMTEC**	CAIXA	10	48,72	487,20
12	85065	HEPARINA SODICA 5000UI/ML SOL. INJ. IV 5 ML CX C/50 AMPOLAS	**BLAU**	CAIXA	6	518,00	3.108,00
13	55658	SORO FISIOLOGICO 0,9% 250ML	**JP**	UNIDADE	2.000	2,27	4.540,00
14	73550	SORO FISIOLOGICO 0,9% 500ML	**JP**	UNIDADE	10.000	2,65	26.500,00
15	55666	SORO GLICOSADO 5% 125ML	**JP**	UNIDADE	5.000	2,09	10.450,00
16	85066	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 45G	**PRATI**	UNIDADE	100	5,28	528,00
TOTAL DO LOTE						**77.906,30**	
LOTE 03 - MEDICAMENTOS DA FISIOTERAPIA							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	86010	DICLOFENACO DIETILAMONIO GEL FRASCO 60GR	**SOBRAL**	UNIDADE	300	3,46	1.038,00
2	86012	SALICILATO DE METILA + ASSOCIACOES GEL, FRASCO 60GR	**BIOLAB**	UNIDADE	300	13,86	4.158,00
3	80934	SALICITADO DE METILA+ASSOCIACOES, AEROSOL, FRASCO DE	**NEOQUICA**	UNIDADE	300	20,50	6.150,00
TOTAL DO LOTE						**11.346,00**	
LOTE 04 - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	83685	ACEBROFILINA, 05MG/ML, XAROPE INFANTIL 120ML	**PRATI**	UNIDADE	1000	3,51	3.510,00
2	73568	AMOXICILINA 50MG/ML PO P/SUSPENSAO, FRASCO DE 150ML	**PRATI**	UNIDADE	1000	7,74	7.740,00
3	73575	CARVEDILOL 25MG COMPRIMIDO	**BIOLAB**	UNIDADE	10000	0,20	2.000,00
4	86014	CETOCONAZOL 200MG COMPRIMIDOS	**PRATI**	UNIDADE	5000	0,18	900,00
5	86015	CLONAZEPAM 2MG COMPRIMIDOS	**GEOLAB**	UNIDADE	10000	0,11	1.100,00
6	86017	DEXAMETASONA 0,5MG ELIXIR, FRASCO 120ML	**SOBRAL**	UNIDADE	800	1,55	1.240,00
7	55516	GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	100000	0,04	4.000,00
8	429	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG+ 250 UI/G POMADA 10G	**PRATI**	UNIDADE	500	1,43	715,00
9	86016	NISTATINA 25.000UI CREME VAGINAL	**PRATI**	UNIDADE	500	4,98	2.490,00
10	55681	NITRATO DE MICONAZOL 2% CREME VAGINAL 60G	**PRATI**	UNIDADE	500	6,15	3.075,00
11	84957	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME 400G	**PRATI**	UNIDADE	500	31,40	15.700,00
TOTAL DO LOTE						**42.470,00**	
LOTE 05 - MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	61431	APARELHO DE PRESSAO DIGITAL AUTOMATICO DE PULSO - ESPECIFICACOES: MEMORIA MINIMA PARA 50 RESULTADOS + ESTOJO PARA ARMAZENAMENTO	**GTECH**	UNIDADE	12	81,65	979,80
2	57243	BALANCA DIGITAL INFANTIL - ESPECIFICACOES CONCHA ANATOMICA PARA ACOMODAR O BEBE, 220 VOLTS, DIGITOS DE 12,7MM, TARA DE ATE 9 KG	**WELMY**	UNIDADE	4	612,92	2.451,68
3	80920	BANHO MARIA DIGITAL - 5 LITROS; TEMPERETURA ATE 100°C, CAPACIDADE 80 TUBOS 13MM, POTENCIA 600 WATS, TERMOSTATO DIGITAL PROGRAMAVEL, TERMOMETRO DIGITAL, CAPACIDADE CUBA 5 LITROS, TAMPA, CARCACA EXTERNA E RESERVATORIO EM ACO INOX, 220 VOLTS.	**KACIL**	UNIDADE	1	1.394,79	1.394,79
4	59338	CARRINHO PARA CURATIVO COM BALDE E BACIA INOX, ESTRUTURA TUBOLAR EM TUBOS REDONDOS COM 19MM,BACIA DE ALUMINIO POLIDO COM 3CM DE DIAMETRO, BALDE EM ALUMINIO POLIDO COM CAPACIDADE PARA 5 LITROS. DIMENSOES 45CM X 100CM X 92CM.	**MEDI-SAUDE**	UNIDADE	2	1.062,60	2.125,20
5	59446	NEBULIZADOR INALADOR HOSPITALAR COM 4 SAIDAS + CARRINHO SUPORTE COM RODIZIO DE 3",PRESSAO MINIMA DE 40PSI, TENSAO 110/220 (BIVOLT AUTOMATICO), ACOMPANHA 4 KITS DE NEBULIZACAO COMPLETOS COMPOSTA POR 1 COPO DOSADOR, 4 MAGUEIRA 2 MARCARAS ADULTO 2 INF.	**MRM**	UNIDADE	4	1.566,60	6.266,40
6	85000	TALA PARA IMOBILIZAÇÃO MOLDÁVEL,CONFECCIONADA EM TELA ARAMADA ZINCADA ANTI FERRUGEM, MALEAVEL REVESTIDA EM EVA VIRGEM (SEM RESÍDUOS DE CHUMBO),COM FITA CREPE, BANDAGEM OU GAZE PARA UMA IMOBILIZAÇÃO COMPLETA. TAM. 30X08, 53X08, 63X09, 86X10CM.	**RESGATSP**	UNIDADE	4	49,70	198,80
TOTAL DO LOTE						**13.416,67**	
LOTE 06 - MATERIAL ODONTOLÓGICO							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	55959	AGULHA DESC. GENGIVAL 30G CURTA CX C/100	**PROCARE**	CAIXA	30	25,90	777,00
2	82709	ALAVANCA APICAL SELDIN N 2 RETA	**ABC**	UNIDADE	16	23,21	371,36
3	55997	CABO DE BISTURI N. 03	**ABC**	UNIDADE	12	7,74	92,88
4	85999	CAMARA ESCURA PARA REVELACAO DE RAIO X ODONTOLOGICO	**ESSENCE DENTAL**	UNIDADE	3	179,15	537,45

5	74143	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 2% 20MG/ML, SOL. INJ. 1,8ML, S/VASO CONSTRUTOR, CX C/50 AMPOLAS	**CRISTALIA**	CAIXA	10	54,00	540,00
6	61689	CURETA GRACEY N 11-12	**ABC**	UNIDADE	20	8,74	174,80
7	61690	CURETA GRACEY N 13-14	**ABC**	UNIDADE	20	8,74	174,80
8	61691	CURETA GRACEY N 5-6	**ABC**	UNIDADE	20	8,74	174,80
9	61693	CURETA GRACEY N 7-8	**ABC**	UNIDADE	20	8,74	174,80
10	86002	ESCALA DE CORES VITA PARA RESINAS	**WILCOS**	UNIDADE	3	834,55	2.503,65
11	61553	FIO DE SUTURA MONTADO SEDA 3.0 CX C/24 UN	**TECHNOFIO**	CAIXA	30	42,90	1287,00
12	55971	FITA BANDA MATRIZ METALICA ROLO DE 05MM X 3M	**PREVEN**	UNIDADE	40	1,69	67,60
13	61648	FITA BANDA MATRIZ METALICA ROLO DE 07MM X 3M	**PREVEN**	UNIDADE	10	1,98	19,80
14	61559	FLUOR VERNIZ CX C/02 BISNAGAS DE 10ML	**SSWHATE**	CAIXA	10	35,42	354,20
15	61569	IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO P/ RESTAURACAO 8ML	**SSWHITE**	UNIDADE	12	15,95	191,40
16	55956	KIT ACIDO GEL 37% C/3 AMPOLAS DE 2,5 ML	**CAITHEC**	UNIDADE	40	6,38	255,20
17	61614	KIT COM 7 PONTAS PARA ACABAMENTO DE RESINA	**MICRODONT**	UNIDADE	4	50,60	202,40
18	56054	LIMA P/ OSSO N.11 18CM, ACO INOX	**ABC**	UNIDADE	4	28,94	115,76
19	73715	OCULOS CIRURGICO DE PROTECAO SIMPLES, MATERIAL POLICARBONATO RESISTENTE E IMPACTOS E CHOQUES FISICOS, PROTECAO CONTRA RAIOS UVA E UVB, HASTE TIPO ESPATULA COM AJUSTE DE COMPRIMENTO PARA MELHOR ADAPTACAO AO ROSTO DO USUARIO.	**SSPLUS**	UNIDADE	4	5,39	21,56
20	61601	PASTA PROFILATICA 90GR	**ALLPLAN**	UNIDADE	10	6,82	68,20
21	56060	PINCA CLINICA PARA PERIODONTIA EM ACO INOX	**ABC**	UNIDADE	20	8,58	171,60
22	82741	PLACA DE VIDRO	**GOLGRAN**	UNIDADE	12	10,10	121,20
23	82751	SACA BROCA	**DENTFLEX**	CAIXA	4	31,90	127,60
24	61621	SUGADOR ODONTOLOGICO DESCARTAVEL, MAT. PVC TRANSPARENTE E ATOXICO, CX. C/40 UNIDADE	**SGPLUS**	CAIXA	150	4,39	658,50
25	82756	TESOURA CURTA DE IRIS	**ABC**	UNIDADE	12	14,48	173,76
26	61623	TIRA DE LIXA DE ACO 4MM, P/ ACABAMENTO EM ACRILICOS, IONOMEROS DE CIMENTO DE VIDRO E AMALGAMAS, CX C/50 UNIDADE	**PREVEN**	CAIXA	50	9,68	484,00
TOTAL DO LOTE						**9.841,32**	

LOTE 07 - MATERIAL HOSPITALAR

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	85068	ABAIXADOR LÍNGUA, MATERIAL MADEIRA PCT. C/100	**THEOTO**	PACOTE	25	2,79	69,75
2	61526	AGULHA DESC. PARA ANESTESIA ESPINHAL TM 22G X 3,5" PONTA	**PROCARE**	UNIDADE	500	3,02	1.510,00
3	61304	ALGODAO HIDROFILO ROLO DE 500G	**FAROL**	PACOTE	250	9,10	2.275,00
4	73625	ATADURA GESSADA 10CM X 4MT	**ORTOFEN**	UNIDADE	200	1,48	296,00
5	73626	ATADURA GESSADA 15CM X 4MT	**ORTOFEN**	UNIDADE	200	2,20	440,00
6	73627	ATADURA GESSADA 20CM X 4MT	**ORTOFEN**	UNIDADE	200	3,85	770,00
7	73652	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERELIZACAO 120MM X 100M	**ZERMATT**	UNIDADE	50	54,74	2.737,00
8	73651	BOBINA DE PAPEL GRAU CIRURGICO P/ ESTERELIZACAO 150MM X 100M	**ZERMATT**	UNIDADE	100	68,15	6.815,00
9	55759	BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL FEMININO, DESCARTAVEL, 100ML MATERIAL: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, PCT C/10 UNIDADE	**MEDSHARP**	PACOTE	250	2,52	630,00
10	55760	BOLSA COLETORA DE URINA INFANTIL MASCULINO, DESCARTAVEL, 100ML MATERIAL: POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, PCT C/10 UNIDADE	**MEDSHARP**	PACOTE	250	2,52	630,00
11	55733	CAT GUT CROMADO 0 C/AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 75CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/24	**TECHNOFIO**	CAIXA	20	85,40	1.708,00
12	59342	CAT GUT SIMPLES 2-0 S/AGULHA, FIO 150CM CX C/24	**SHALON**	CAIXA	20	95,90	1.918,00
13	55747	CATETER INTRAVENOSO N. 22G	**TOPMED**	UNIDADE	3000	0,64	1.920,00
14	55748	CATETER INTRAVENOSO N. 24G	**TOPMED**	UNIDADE	8000	0,73	5.840,00
15	311	CATETER NASAL P/ OXIGENIO TIPO OCULOS, DESCARTAVEL, COMP. 210CM, USO ADULTO, EMBALAGEM INDIVIDUAL	**MARKMED**	UNIDADE	300	0,83	249,00
16	59349	CLAMP UMBILICAL ESTERIL USO UNICO CX C/100 UNIDADE	**ADLIN**	CAIXA	20	28,00	560,00
17	55726	COLETOR P/ DRENAGEM TORACICA E MEDIASTINAL FRASCO DE 2000ML, C/ DRENO N.36	**MEDSHARP**	UNIDADE	6	24,50	147,00
18	80907	DRENO DE SUCCAO 6.4MM 600ML, TUBO ESTENSOR EM SILICONE DE 100CM DE COMPRIMENTO, RESERVATORIO SANFONADO DE 600ML: CONECTOR X TUBO EM Y; CANULA EM ACO INOX 6.4MM PARA GUIA DO DRENO.	**MEDSHARP**	UNIDADE	20	20,16	403,20
19	86007	ELETRODO DESCARTAVEL PARA MONITORIZACAO DE ELETROCARDIOGRAMA ADULTO E INFANTIL - PACOTE COM 40 UNIDADES	**SOLIDOR**	PACOTE	30	12,04	361,20
20	55775	EQUIPO MACROGOTAS FLEXIVEL C/ INFUSOR LATERAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS/ SOLUCOES PARENTAIS	**LABOR IMPORT**	UNIDADE	10000	0,83	8.300,00
21	55776	EQUIPO MICROGOTAS FLEXIVEL C/ INFUSOR LATERAL PARA ADMINISTRACAO DE MEDICAMENTOS/ SOLUCOES PARENTAIS	**LABOR IMPORT**	UNIDADE	4000	1,12	4.480,00
22	73638	ESCOVA DUPLA FACE DESCARTAVEL P/ ASSEPSIA DAS MAOS E ANTEBRACOS C/ DIGLICONATO DE CLOREXEDINA DERGEMANTE A 4% CORPO EM MAT. PLASTICO FLEXIVEL, CERDAS MACIAS QUE FAVORECE A LIMP. DA PELE SEM CAUSAR ABRASAO, ESPONJA DE POLIUTETANO	**RIOQUIMICA**	UNIDADE	300	3,15	945,00
23	371	ESPARADRAPO EM TECIDO DE ALGODAO IMPERMEAVEL, BRANCO, 10CM X 4,5M COM CAPA PROTETORA	**CIEX**	UNIDADE	800	5,45	4.360,00
24	73642	ESPATULA DESCARTAVEL PARA PREVENTIVO EM MADEIRA (ESPATULA DE AYRES) PCT COM 100 UNIDADE	**THEOTO**	PACOTE	150	4,84	726,00
25	55783	ESPECULO VAGINAL DESCARTAVEL MEDIO	**ADLIN**	UNIDADE	1000	0,76	760,00
26	85032	FIO DE NYLON 3-0 COM AGULHA DE 2,5 CM CX COM 24 UNIDADES	**TECHNOFIO**	CAIXA	50	32,90	1.645,00

27	85036	FIO DE NYLON 4-0 COM AGULHA DE 2,5 CM CX COM 24 UNIDADES	**TECHNOFIO**	CAIXA	50	32,90	1.645,00
28	73646	FIO DE SUTURA (POLIGLACTINA 910) 4.0 C/ AGULHA DE 3,0CM CURVA DE 1/2 CIRCULO PONTA CILINDRICA, FIO 70CM (APARELHO DIGESTIVO) CX C/36 UNIDADE	**SHALON**	CAIXA	1	219,55	219,55
29	80911	KIT OBSTETRICIA ABSORVIVEL SINTETICO 0 C/3 AGULHAS CURVAS: 1 - 3,0CM 3/8 DE CIRCULO PONTA T, 1 - 4,0CM 1/2 CIRCULO PONTA R E 1 - 5,0CM 1/2 CIRCULO PONTA R, FIO 70CM CX C/24	**SHALON**	CAIXA	5	219,55	1.097,75
30	55804	KIT OBSTETRICIA CATGUT CROMADO 0 - C/3 AGULHAS CURVAS: 1 - 3,0CM 3/8 DE CIRCULO PONTA T, 1 - 4,0CM 1/2 CIRCULO PONTA R E 1 - 4,8CM 1/2 CIRCULO PONTA R, FIO 75CM CX C/24 UNIDADE	**SHALON**	CAIXA	40	129,42	5.176,80
31	85069	PERA ASPIRADOR NASAL PARA RECEM NASCIDO	**SANITY**	UNIDADE	50	16,80	840,00
32	59370	SERINGA DESCARTAVEL 20ML C/AGULHA	**DESCARPACK**	UNIDADE	20000	0,46	9.200,00
33	73668	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL, DESC. EM SILICONE 3000 FR10 - 105CM	**MEDICONE**	UNIDADE	50	35,98	1.799,00
34	73672	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL, DESC. EM SILICONE 3000 FR12 - 105CM	**MEDICONE**	UNIDADE	50	35,98	1.799,00
35	55873	SONDA DE FOLEY, DESC. ESTERIL, EM LATEX N.16 2 VIAS C/B.30CC	**TOP MED**	UNIDADE	200	2,38	476,00
36	55874	SONDA DE FOLEY, DESC. ESTERIL, EM LATEX N.18 2 VIAS C/B.30CC	**TOP MED**	UNIDADE	200	2,38	476,00
37	55884	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 2.0MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
38	55885	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 2.5MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
39	59373	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 3.5MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
40	55877	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 4.5MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
41	55876	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 4MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
42	55878	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 5MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
43	55879	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC.ESTERIL, 6MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
44	55881	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 7.5MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
45	55880	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 7MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
46	55883	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 8.5MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
47	55882	SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO, TRANSPARENTE, DESC. ESTERIL, 8MM	**TOP MED**	UNIDADE	10	4,06	40,60
48	55887	SONDA NASOGASTRICA CURTA, DESC. ESTERIL, N. 06 PACOTE C/10 UNIDADE	**MARKMED**	PACOTE	40	4,83	193,20
49	55900	SONDA URETRAL, DESC. ESTERIL N.16 PCT C/10 UNIDADE	**INJETMED**	PACOTE	40	6,29	251,60
50	59374	TENTACANULA DE ACO INOXIDAVEL 15CM	**ABC**	UNIDADE	2	7,20	14,40
51	86009	TERMOMETRO DIGITAL INTERNO/EXTERNO MAX/MIN COM RELOGIO (GELADEIRA)	**JPROLAB**	UNIDADE	10	63,00	630,00
TOTAL DO LOTE						**74.760,05**	
LOTE 08 - MATERIAL DE LABORATÓRIO							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	84975	PIPETA DE VIDRO 2ML	**PERFECTA**	UNIDADE	20	5,04	100,80
2	55938	PIPETA SOROLOGIA 10ML 1/10	**PERFECTA**	UNIDADE	10	4,48	44,80
3	80930	RELOGIO MULTIMETRO DIGITAL: INDICACOES NA TELA-HORA, MINUTO, SEGUNDOS, AM/PM, INDICACOES DE CONTAGEM: T1/T4, CRESC. E DECRES., CONTAGENS REGRESSIVA SIMULTANEAS: ATE QUATRO, CONFIG. DE TEMPO:DE 1SEG. ATE 99H. 59MIN. E 59SEG. ALIMENTACAO DUAS PILHA AAA	**INCORTERM**	UNIDADE	2	53,95	107,90
TOTAL DO LOTE						**253,50**	
LOTE 09 - MATERIAL DE RX							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	82755	AVENTAL PLUMBIFERO COM PROTECAO NAS COSTAS E TIREOIDE- 100X60 CM OU 110X60 CM, EQUIVALENCIA EM CHUMBO 0,25 OU 0,50, CONFECCIONADO EM BORRACHA PLUMBIFERA ACABAMENTO EM TECIDO ESPECIAL LAVAVEL.	**NMARTINS**	UNIDADE	3	840,00	2.520,00
2	59451	CHASSI RADIOGRAFICO + ECRAN 30X40CM	**KONEX**	UNIDADE	1	1.547,77	1.547,77
3	74050	CHASSI RADIOGRAFICO + ECRAN 35 X 43CM	**KONEX**	UNIDADE	1	1.871,84	1.871,84
4	55787	FILME 18 X 24CM CX C/100	**IBF**	CAIXA	18	96,77	1.741,86
5	55788	FILME 24 X 30 VERDE CX C/ 100	**IBF**	CAIXA	18	161,28	2.903,04
6	55790	FILME 35 X 35 VERDE CX C/ 100	**IBF**	CAIXA	18	280,67	5.052,06
7	55672	FIXADOR PARA RX AUTOMATICO SOLUCAO P/ 20 LT	**IBF**	UNIDADE	20	204,47	4.089,40
8	82767	RECIPIENTE Y COM 3 UNIDADES P/ REVELACAO DE RADIOGRAFIAS, CORES IDENTIFICANDO OS POTES P/CADA PRODUTO, FORMATO EM Y, TAMPA DOBRADICA	**ANGELUS**	UNIDADE	2	88,20	176,40
TOTAL DO LOTE						**19.902,37**	
TOTAL DO FORNECEDOR						**249.896,21**	
CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ sob o nº. 05.443.348/0001-77							
LOTE 01 - MEDICAMENTO HOSPITALAR							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	55645	IMUNOGLOBULINA HUMANA 300MCG SOL. INJ. 2ML	**KAMADA**	UNIDADE	20	343,00	6.860,00
2	86549	TARTARATO DE METOPROLOL 1MG/ML CX COM 05 AMPOLAS DE 05 ML	**ASTRAZENACA**	CAIXA	10	204,70	2.047,00

TOTAL DO LOTE						**8.907,00**	
LOTE 02 - MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	73567	ALENDRONATO DE SODIO 70 MG, CX C/ 04 COMPRIMIDOS	**SANDOZ**	CAIXA	24	36,20	868,80
2	74034	ALPRAZOLAM 0,5MG CX COM 30 COMP	**GERMED**	CAIXA	36	16,20	583,20
3	71331	ALPRAZOLAM 1 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	**ZYDUS**	CAIXA	36	28,99	1.043,64
4	86025	ALPRAZOLAM 2 MG C/ 30 COMPRIMIDOS	**BIOSINTETICA**	CAIXA	36	52,20	1.879,20
5	86029	ATORVASTATINA 20MG CX C 15 COMPRIMIDOS	**EUROFARMA**	CAIXA	24	8,80	211,20
6	86030	BENZOILMETRONIDAZOL + NISTATINA + CLORETO DE BENZALNONIO, 40 G CREME	**PRATI**	UNIDADE	12	33,20	398,40
7	81068	BETAISTINA 24MG, CX C/ 60 COMPRIMIDOS	**ASPEN**	CAIXA	24	86,20	2.068,80
8	86031	BILASTINA 20MG CX C 15 COMPRIMIDOS	**NYCOMED**	CAIXA	24	46,36	1.112,64
9	81069	BISULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG, CX C/ 28 COMPRIMIDOS	**SANDOZ**	CAIXA	100	89,60	8.960,00
10	81070	BROMAZEPAM 6MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	**SANDOZ**	CAIXA	24	25,40	609,60
11	86034	CICLOBENZAPRINA 5MG CX C 30 COMPRIMIDO	**GERMED**	CAIXA	24	26,30	631,20
12	81107	CIMETIDINA 200MG, COMPRIMIDOS	**NEOQUIMICA**	CAIXA	24	11,43	274,32
13	81109	CITALOPRAM 20MG, CX C/28 COMPRIMIDOS	**MERCK**	CAIXA	60	89,80	5.388,00
14	84964	CLONAZEPAN 2,0MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	**EMS**	CAIXA	48	13,20	633,60
15	81208	CLORIDRATO DE HODROXIZINA -XAROPE 2MG FRASCO 120ML	**EMS**	UNIDADE	24	36,90	885,60
16	81123	CLORIDRATO DE PIOGLITAZONA 30MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**SIGMA**	CAIXA	100	98,30	9.830,00
17	84969	CLORTALIDONA 25MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	**GERMED**	CAIXA	24	32,20	772,80
18	84973	CUMARINA + TROXERRUTINA 15+ 90MG , CX C/30 COMPRIMIDOS	**CIFARMA**	CAIXA	24	47,16	1.131,84
19	81129	DILTIAZEM 120MG, CX C/20 COMPRIMIDO	**BOEHRINGER**	CAIXA	36	52,20	1.879,20
20	86038	DIMENIDRINATO 50MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG CX C 30 COMPRIMIDOS	**NYCON**	CAIXA	24	26,20	628,80
21	86039	DIPIRONA SODICA 500MG + CLORIDRATO DE PROMETAZINA 5MG + CLORIDRATO DE ADIFENINA 10MG CX C 16 COMPRIMIDOS	**FARMACE**	CAIXA	24	39,6	950,40
22	81133	DOMPERIDONA 10MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**GERMED**	CAIXA	48	16,2	777,60
23	86040	DOXICICLINA MONOIDRATADA 100MG, CX C 15 COMPRIMIDOS	**EMS**	CAIXA	12	32,2	386,40
24	86041	ETORICOXIBE 90MG, CX C 14 COMPRIMIDOS	**MSD**	CAIXA	24	126	3.024,00
25	81144	FLUNARIZINA 10MG, CX C/60 COMPRIMIDO	**ACHE**	CAIXA	24	33,6	806,40
26	81146	FUMARATO DE BISOPROLOL 5MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**EMS**	CAIXA	48	98,2	4.713,60
27	81153	IRBESARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA 300MG+12,5MG, CX C/ 30 COMPRIMIDO	**MOMENTA**	CAIXA	40	93	3.720,00
28	58030	OLANZAPINA 10MG CX C/ 30 COMPRIMIDO	**SANDOZ**	CAIXA	60	419	25.140,00
29	74147	OLANZAPINA 5 MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	**SANDOZ**	CAIXA	60	299,6	17.976,00
30	86562	OMEPRAZOL 40 MG, CX COM 10 COMPRIMIDO	**PRATI**	CAIXA	80	18	1.440,00
31	81174	PANTOPRAZOL 40MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**SANDOZ**	CAIXA	48	62,3	2.990,40
32	86563	PARACETAMOL 500 MG + 30 MG CX C/ 12 COMPRIMIDOS	**EUROFARMA**	CAIXA	60	19,6	1.176,00
33	77854	PIOGLITAZONA 30MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	**LEGRANDE**	CAIXA	60	96	5.760,00
34	81179	PREGABALINA 75MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**BIOSINTETICO**	CAIXA	36	102,85	3.702,60
35	86044	RILUZOL 50MG, CX C 60 COMPRIMIDOS	**SANDOZ**	CAIXA	12	1986	23.832,00
36	85026	SUCCINATO DE DESVENLAFAXINA MONOIDRATADO 100MG, CX C/ 30 COMPRIMIDOS	**WYETH**	UNIDADE	24	163	3.912,00
37	81191	SULFATO DE GLICOSAMINA+CONDROITINA, CX C/30 SACHE 5G	**ACHE**	CAIXA	36	239,2	8.611,20
38	85027	TAMOXIFENO 20MG, CX C/30 COMPRIMIDOS	**SANDOZ**	CAIXA	36	176	6.336,00
39	81204	VALSARTANA 160MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**BIOSINTETICA**	CAIXA	36	136	4.896,00
40	86565	VENLAFAXINA 75MG, CX COM 30 COMPRIMIDO	**EMS**	CAIXA	36	139,6	5.025,60
TOTAL DO LOTE						**164.967,04**	
LOTE 04 - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	80957	CLORETO DE SODIO 09MG/ML 30ML SPRAY NASAL	**NATULAB**	UNIDADE	100	1,36	136,00
2	80969	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG/DOSE SPRAY NASAL 200 DOSES	**CHIESI**	UNIDADE	200	59,00	11.800,00
3	80975	IBUPROFENO 300MG COMPRIMIDO	**GEOLAB**	UNIDADE	5000	0,19	950,00
4	80993	VARFARINA SODICA 5MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	2000	0,23	460,00
TOTAL DO LOTE						**13.346,00**	
LOTE 06 - MATERIAL ODONTOLÓGICO							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	56026	ESPELHO BUCAL PLANO DUFLEX N 5	**PREVEN**	UNIDADE	80	4,00	320,00
TOTAL DO LOTE						**320,00**	
LOTE 07 - MATERIAL HOSPITALAR							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	350	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 11 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, OITO CAMADAS, 100% ALGODAO ESTERIL PACOTE C/5 UNIDADES	**MB TEXTIL**	PACOTE	100	0,47	47,00
2	55762	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 9 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, OITO CAMADAS, 100% ALGODAO ESTERIL PACOTE C/5 UNIDADES	**MB TEXTIL**	PACOTE	100	0,47	47,00
3	85030	FIO DE NYLON 1-0 COM AGULHA DE 2 CM CX COM 24 UNIDADES	**PROCARE**	CAIXA	10	46,00	460,00
4	55801	GAZE HIDROFILA ROLO TIPO QUEIJO, 91MM X 91M, 9 FIOS POR CM², 4 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTERIL	**ORTOFEN**	UNIDADE	500	31,54	15.770,00
TOTAL DO LOTE						**16.324,00**	

TOTAL DO FORNECEDOR							**203.864,04**
COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA - ME, CNPJ nº. 09.315.996/0001-07							
LOTE 01 - MEDICAMENTO HOSPITALAR							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	61407	ACEBROFILINA 25MG/5ML 120ML SUSPENSAO	**pratidonaduzzi**	UNIDADE	30	3,52	105,60
2	73508	ACETILCISTEINA 200MG CX C/16 ENVELOPES DE 5G	**geolab**	CAIXA	30	10,16	304,80
3	55613	AGUA DESTILADA FRASCO DE 1000ML	**sanobiol**	UNIDADE	20	4,38	87,60
4	85061	BICARBONATO DE SODIO 8,4% 10ML SOL. INJ. CX C/100 AMPOLAS	**samtec**	CAIXA	10	59,34	593,40
5	61414	CETOPROFENO 100MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/ 6 AMPOLAS	**uniao quimica**	CAIXA	600	20,70	12.420,00
6	73483	CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG/3ML SOL. INJ. CX C/100 AMPOLAS	**hipolabor**	CAIXA	10	204,24	2.042,40
7	80917	CLORIDRATO DE BUPIVACAINA+GLICOSE 5MG/ML+80MG/ML SOL.INJ. 4ML CX C/ 50 AMPOLAS	**hipolabor**	CAIXA	10	131,10	1.311,00
8	335	CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG/ML SOL. INJ. 1ML CX C/6 AMPOLAS	**uniao quimica**	CAIXA	70	7,29	510,30
9	59099	CLORIDRATO DE ISOXSUPRINA 10MG SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	**apsen**	CAIXA	20	695,51	13.910,20
10	59098	CLORIDRATO DE LIDOCAINA 5,0%+GLICOSE 7,5% PESADA SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	**cristalia**	CAIXA	30	282,90	8.487,00
11	73530	CLORIDRATO DE LINCOMICINA 600MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	**hypermarcas**	CAIXA	25	274,62	6.865,50
12	73506	DIMENIDRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, GLICOSE, FRUTOSE 50MG SOL. INJ. 10ML CX C/100 AMPOLAS	**nycomed**	CAIXA	50	291,18	14.559,00
13	55573	DINIDRATO DE ISOSSORBIDA 5MG CX C/500 COMPRIMIDOS	**sanval**	CAIXA	5	77,28	386,40
14	55564	GENTAMICINA 20MG SOL. INJ. IM/IV 1ML CX C/50 AMPOLAS	**novafarma**	CAIXA	50	43,47	2.173,50
15	86545	HEMITARTARATO DE METARAMINOL 10 MG CX C/ 50 AMPOLAS 1 ML	**cristalia**	CAIXA	15	300,84	4.512,60
16	55571	HIOSCINA COMPOSTA 20ML GOTAS	**hipolabor**	UNIDADE	100	9,53	953,00
17	59231	METRONIDAZOL 0,5% 5MG/ML INJ. 100ML	**isofarma**	UNIDADE	50	2,32	116,00
18	86548	OCITOCINA 40UI/ML SPRAY USO INALATORIO FRASCO 5 ML	**novartis**	UNIDADE	30	36,93	1.107,90
19	61556	OLEO MINERAL 100 ML	**imec**	UNIDADE	50	2,35	117,50
20	86546	OXACILINA SODICA 500 MG PO PARA SOLUCAO INJETAVEL CAIXA C/ 50 FRASCO DE 5 ML	**blau**	CAIXA	20	124,20	2.484,00
21	86547	RIFAMICINA SODICA 10MG/ML SOLUCAO TOPICA SPRAY FRASCO DE 20 ML	**natulab**	UNIDADE	50	2,96	148,00
22	61596	SACCHAROMYCES BOULARDII - 17 LIOFILIZADO, 100MG CX C/12 CAPSULAS	**legrand**	CAIXA	100	5,66	566,00
23	84950	SUCCINATO DE SOLIFENACINA 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	**astellas**	CAIXA	24	202,12	4.850,88
24	73518	SUCCINATO SODICO DE HIDROCORTISONA PO P/ SOL. INJ. 500MG S/DIL CX C/50 AMPOLAS	**blau**	CAIXA	30	317,40	9.522,00
25	59081	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML 1ML SOL. INJ. CX C/6 AMPOLAS	**hipolabor**	CAIXA	8	19,05	152,40
26	55668	TENOXICAM 20MG SOL. INJ C/ DILUENTE 2ML CX C/50 AMPOLAS	**uniao quimica**	CAIXA	100	227,70	22.770,00
27	73557	VITAMINA "K" 10MG/1ML SOL. INJ. I.M CX C/50 AMPOLAS	**cristalia**	CAIXA	20	75,90	1.518,00
28	61647	VITELINATO DE PRATA 10% SOLICAO OFTALMICA, FRASCO DE 5ML	**allergan**	UNIDADE	20	11,20	224,00
TOTAL DO LOTE							**112.798,98**
LOTE 02 - MEDICAMENTOS DE ORDEM JUDICIAL							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	81059	ACIDO ACETILSALICILICO TAMPONADO 81MG, CX C/32 COMPRIMIDO	**ems**	CAIXA	12	11,62	139,44
2	86028	ATORVASTATINA 10MG CX C 30 COMPRIMIDOS	**germed**	CAIXA	24	26,06	625,44
3	81071	BROMETO DE PINAVERIO 100MG, CX C/ 60 COMPRIMIDOS	**ems**	CAIXA	24	50,06	1.201,44
4	86035	CLORIDRATO DE OLOPATADINA 0,2% 2,5ML, COLIRIO	**novartis**	UNIDADE	24	55,98	1.343,52
5	84978	DABIGATRANA -110MG- CX C/ 30 COMPRIMIDOS	**boehringer**	CAIXA	36	141,68	5.100,48
6	86036	DESOGESTREL 0,075MG CX C 28 COMPRIMIDOS	**sandoz**	CAIXA	12	26,46	317,52
7	81131	DIOSMINA+HESPERIDINA 450MG+50MG, CX C/60 COMPRIMIDO	**biolab**	CAIXA	80	28,12	2.249,60
8	81137	DOXAZOSINA 4MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**sandoz**	CAIXA	36	22,95	826,20
9	81141	ESOMEPRAZOL MAGNEZIO 40MG, CX C/ 28 COMPRIMIDOS	**ems**	CAIXA	40	84,83	3.393,20
10	84985	ETEXILATO DE DABIGATRANA 110MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**boehringer**	CAIXA	36	141,68	5.100,48
11	81148	INDAPAMIDA 1,5MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**ems**	CAIXA	24	16,43	394,32
12	81158	LEVODOPA+CLORIDRATO DE BENSERAZIDA 250MG, CX C/30 COMPRIMIDO	**ache**	CAIXA	100	71,10	7.110,00
13	81212	MESALAZINA 800MG CX C/30 COMPRIMIDO	**ems**	CAIXA	12	30,70	368,40
14	85010	NISTATINA + OXIDO DE ZINCO - POMADA DERMATOLOGICA	**pharlab**	UNIDADE	24	6,93	166,32
15	59992	RESIDRONATO SODICO 150MG, CX C/ 01 COMP	**sanofi aventis**	CAIXA	24	169,90	4.077,60
16	85020	RESIDRONATO SODICO 35MG, CX C/ 12 COMP	**ems**	CAIXA	24	160,83	3.859,92
17	86564	RIVAROXABANA 20MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**bayer**	CAIXA	36	264,50	9.522,00
18	81188	ROVAMICINA 1,5 M.U.I. CX C/16 COMPRIMIDO	**sanofi aventis**	CAIXA	12	68,31	819,72
19	86049	TENOXICAN 20MG, CX C 10 COMPRIMIDOS	**ems**	CAIXA	24	14,25	342,00
20	76143	TIBOLONA 2,5 MG CX C/30 COMPRIMIDOS	**ems**	CAIXA	48	58,67	2.816,16
21	81196	TRAVOPROSTA+TIMOLOL 0.004MG +6,8MG, FRASCO 2,5ML	**novatis**	UNIDADE	24	128,81	3.091,44
22	81203	VALSARTANA+HIDROCLOROTIAZIDA, 160MG+12,5MG, CX C/28 COMPRIMIDO	**novartis**	CAIXA	36	99,71	3.589,56
TOTAL DO LOTE							**56.454,76**
LOTE 04 - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	1033	CARVEDILOL 12,5 MG COMPRIMIDO	**ems**	UNIDADE	10000	0,17	1.700,00
2	84953	DEXCLORFENIRAMINA, 0,2MG COMPRIMIDO	**geolab**	UNIDADE	5000	0,09	450,00
3	55561	FLUCONAZOL 150MG COMPRIMIDO	**medquimica**	UNIDADE	5000	0,33	1.650,00
4	86018	LEVOTIROXINA 50MG COMPRIMIDO	**merck**	UNIDADE	5000	0,17	850,00
5	61879	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 2 MG COMPRIMIDO	**geolab**	UNIDADE	4000	0,09	360,00
6	55508	MALEATO DE ENALAPRIL 10MG COMPRIMIDO	**medquimica**	UNIDADE	40000	0,06	2.400,00

7	55522	METILDOPA 500MG COMPRIMIDO	**sanval**	UNIDADE	20000	0,65	13.000,00
8	61729	METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO	**prati**	UNIDADE	15000	0,15	2.250,00
9	80982	NIFEDIPINA 10MG COMPRIMIDO	**geolab**	UNIDADE	20000	0,08	1.600,00
10	80987	SUCCINATO DE METOPROLOL 100MG COMPRIMIDO	**astrazaneca**	UNIDADE	2000	2,94	5.880,00
11	80991	SULFATO FERROSO 25MG/ML 30ML GOTAS	**hipolabor**	UNIDADE	500	0,96	480,00
12	80990	SULFATO FERROSO XAROPE 5MG/ML FRASCO DE 100ML	**natulab**	UNIDADE	500	1,41	705,00
TOTAL DO LOTE						**31.325,00**	
LOTE 05 - MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	55844	OTOSCOPIO JUNIOR COMPLETO CABECOTE EM METAL NOBRE CROMADO, ACOMPANHA 3 ESPECOS DE 1,0MM, 2,0MM, E 3,0MM, PARA 2 PILHAS AAA, CAPA REVESTIDA ANTI-DERRAPANTE PARA PUNHO.	**welch allyn**	UNIDADE	4	605,16	2.420,64
TOTAL DO LOTE						**2.420,64**	
LOTE 06 - MATERIAL ODONTOLÓGICO							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	61638	ALGODAO ROLETE DENTAL PCT C/100	**ssplus**	PACOTE	200	1,59	318,00
2	55964	AMALGAMA - CAPSULA DE 1 PORCAO, FRASCO C/50 UNIDADE	**sdi**	CAIXA	20	62,10	1.242,00
3	55965	AMALGAMA - CAPSULA DE 2 PORCAO, FRASCO C/50 UNIDADE	**sdi**	CAIXA	40	107,64	4.305,60
4	85075	BRUNIDOR N. 29	**trinks**	UNIDADE	20	4,77	95,40
5	61674	CABO PARA ESPELHO BUCAL EM ACO INOX	**preven**	UNIDADE	60	3,31	198,60
6	82716	CARPULES	**golgran**	UNIDADE	30	39,88	1.196,40
7	82724	ESCULPIDOR HOLLEMBACH 3S	**trinks**	CAIXA	12	4,77	57,24
8	59406	ESPATULA DE INSERCAO PARA RESINA COMPOSTA	**prisma**	UNIDADE	12	52,93	635,16
9	56048	ESPONJA HEMOSTATICA DE COLAGENO HIDROLIZADO (GELATINA) LIOLIZADA, DIMENSAO: 1,0 X 1,0 X 1,0CM CX C/10 UNIDADE	**maquira**	CAIXA	6	34,00	204,00
10	61557	FLUOR GEL ACIDULADO, FRASCO 200ML	**iodontosul**	UNIDADE	12	4,01	48,12
11	61558	FLUOR GEL NEUTRO FRASCO 200ML	**iodontosul**	UNIDADE	10	4,01	40,10
12	86000	FORMOCRESOL 10ML	**biodinamica**	UNIDADE	40	3,86	154,40
13	86003	HIDROCORTISONA 10MG+ SULFATO DE NEOMICINA 5MG+SULFATO DE POLIMIXINA B 10.000UI - SUSPENSAO OTOLOGICA 10ML	**farmoquimica**	UNIDADE	20	12,33	246,60
14	82754	KIT DE ACABAMENTO ENHACE EM FORMA DE DISCO E LANCA	**dentsply**	UNIDADE	12	72,52	870,24
15	61599	PAPEL CARBONO CONTACTO CX. C/12 TIRAS	**preven**	CAIXA	50	2,28	114,00
16	61615	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO 20ML	**biodinamica**	UNIDADE	8	5,23	41,84
17	82745	POTE DAPEN DE VIDRO	**preven**	UNIDADE	12	3,21	38,52
18	86005	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE	**maquira**	UNIDADE	30	29,82	894,60
19	86037	TRICRESOL FORMALINA 10ML	**biodinamica**	UNIDADE	40	4,61	184,40
TOTAL DO LOTE						**10.885,22**	
LOTE 07 - MATERIAL HOSPITALAR							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	55671	AGUA DESTILADA P/ AUTOCLAVE GALAO DE 5 LITROS	**ssplus**	UNIDADE	20	6,15	123,00
2	73621	AGULHA DESC. 20 X 5,5 CX C/100 UNIDADE	**sr**	CAIXA	50	5,97	298,50
3	55717	ALMOTOLIA PLASTICA AMBAR BICO RETO CAPACIDADE DE 250ML	**j prolab**	UNIDADE	50	2,11	105,50
4	55718	ALMOTOLIA PLASTICA TRANSPARENTE BICO RETO CAPACIDADE DE 500ML	**j prolab**	UNIDADE	25	2,71	67,75
5	55730	BOLSA DESCARTAVEL PARA COLOSTOMIA MEDIDA 30MM, EMBAGALGEM C/10	**medsonda**	PACOTE	50	4,35	217,50
6	73632	CAT GUT SIMPLES 3-0 S/AGULHA, FIO 150CM CX C/24	**shalon**	CAIXA	10	90,37	903,70
7	55746	CATETER INTRAVENOSO N. 18G	**labor import**	UNIDADE	800	0,65	520,00
8	73636	DRENO DE PENROSE N. 1 ESTERIL, 35CM DE COMPRIMENTO, MATERIAL LATEX NATURAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PAPEL GRAU CIRURGICO	**inovatex**	UNIDADE	50	1,25	62,50
9	55773	DRENO DE PENROSE N. 3 ESTERIL, 35CM DE COMPRIMENTO, MATERIAL LATEX NATURAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, PAPEL GRAU CIRURGICO	**inovatex**	UNIDADE	50	1,61	80,50
10	55777	EQUIPO P/ INFUSAO DE SANGUE C/ DUAS CAMARAS, ESTERIL, ATOXICO, APIROGENICO	**solidor**	UNIDADE	50	3,34	167,00
11	55796	FIXADOR CITOLOGICO SPRAY 30ML	**adlin**	UNIDADE	20	3,84	76,80
12	55815	LUVA CIRURGICA ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO 6.5	**maxitex**	PAR	600	1,00	600,00
13	55819	LUVA PARA PROCEDIMENTOS, NAO ESTERIL, EM LATEX NATURAL, TAMANHO G, CX C/100 UNIDADE	**talge**	CAIXA	300	13,93	4.179,00
14	61585	MASCARA CIRURGICA TRIPLA EM TNT DESCARTAVEL C/ELASTICO, CX C/ 50 UNIDADE	**talge**	CAIXA	300	4,79	1.437,00
15	449	SERINGA DESCARTAVEL 1ML INS C/ AGULHA 13MM X 0,45MM	**sr**	UNIDADE	250	0,16	40,00
16	59369	SERINGA DESCARTAVEL 3ML C/AGULHA	**sr**	UNIDADE	15000	0,16	2.400,00
17	59368	SERINGA DESCARTAVEL 5ML C/AGULHA	**sr**	UNIDADE	30000	0,19	5.700,00
18	73683	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL DESC. ESTERIL, EM POLIURETANO 5000 06FR - 60CM	**medicone**	UNIDADE	30	11,79	353,70
19	73681	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL DESC. ESTERIL, EM POLIURETANO 5000 08FR - 105CM	**medicone**	UNIDADE	30	11,79	353,70
20	73676	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL DESC. ESTERIL, EM POLIURETANO 5000 10FR - 105CM	**medicone**	UNIDADE	30	11,79	353,70
21	73678	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL DESC. ESTERIL, EM POLIURETANO 5000 12FR - 105CM	**medicone**	UNIDADE	30	11,79	353,70
22	73674	SONDA DE ALIMENTACAO ENTERAL, DESC. EM SILICONE 3000 FR14 - 105CM	**medicone**	UNIDADE	50	36,92	1.846,00
23	55912	TOUCA TURBANTE SANFONADA C/ ELASTICO PCT C/100 UNIDADE	**talge**	PACOTE	100	5,51	551,00
TOTAL DO LOTE						**20.790,55**	
LOTE 09 - MATERIAL DE RX							

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	59450	CHASSI RADIOGRAFICO + ECRAN 24X30CM	**kiran**	UNIDADE	1	1.034,82	1.034,82
2	55852	REVELADOR PARA RX AUTOMATICO SOLUCAO P/ 20 LT	**ibf**	UNIDADE	20	220,11	4.402,20
TOTAL DO LOTE							**5.437,02**
TOTAL DO FORNECEDOR							**240.112,17**
FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI - ME CNPJ nº. 03.250.803/0001-92							
LOTE 01 - MEDICAMENTO HOSPITALAR							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	73480	AMICACINA 100MG/2ML SOL. INJ. IM CX C/50 AMPOLAS	**TEUTO**	CAIXA	2	58,97	117,94
2	73499	CLORANFENICOL S/ COLAGENASE 0,6UI POMADA 30G	**CRISTÁLIA**	UNIDADE	80	18,78	1.502,40
3	55605	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	**U.QUIMICA**	CAIXA	50	62,22	3.111,00
4	61425	COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE HIDROXIDO DE FERRO III, 20MG/ ML SOL. INJ. EV 5ML CX C/ 5 AMPOLAS	**U.QUIMICA**	CAIXA	80	36,12	2.889,60
5	59093	DIPIRONA SODICA 500MG/ML SOL. INJ. 2ML CX C/50 AMPOLAS	**TEUTO**	CAIXA	200	32,76	6.552,00
6	435	METILSULFATO DE NEOSTIGMINA 0,5MG/ML SOL. INJ. EV. 01ML, CX C/50 AMPOLAS	**U.QUIMICA**	CAIXA	10	50,78	507,80
TOTAL DO LOTE							**14.680,74**
LOTE 04 - MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	55497	AZITROMICINA 500MG COMPRIMIDO	**MEDQUIMICA**	UNIDADE	5000	0,80	4.000,00
2	80950	BESILATO DE ANLODIPINO 5MG COMPRIMIDO	**VITAMEDIC**	CAIXA	5000	0,06	300,00
3	55500	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	40000	0,13	5.200,00
4	55493	CLORIDRATO DE AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	60000	0,07	4.200,00
5	80980	MALEATO DE ENALAPRIL 5 MG COMPRIMIDO	**BELFAR**	UNIDADE	5000	0,11	550,00
6	55523	METRONIDAZOL 400MG COMPRIMIDO	**TEUTO**	UNIDADE	8000	0,41	3.280,00
TOTAL DO LOTE							**17.530,00**
LOTE 06 - MATERIAL ODONTOLÓGICO							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	82707	ALAVANCA APICAL GOIVA N 301 RETA	**PRATA**	UNIDADE	12	28,48	341,76
2	55968	APLICADOR DYCAL DUPLO ANGULADO	**PRATA**	UNIDADE	40	5,21	208,40
3	61672	BANDEJA HOSPITALAR DE ACO INOX, TM 30 X 20 X 04CM	**AÇONOX**	UNIDADE	10	57,75	577,50
4	82710	BROCA CARBIDE N 1557	**KAVO**	UNIDADE	20	5,48	109,60
5	85074	BRUNIDOR N. 26	**PRATA**	UNIDADE	20	5,21	104,20
6	56003	CALCADOR WARD N 02	**PRATA**	UNIDADE	12	5,21	62,52
7	56004	CANETA DE ALTA ROTACAO, EXTRA-TORQUE 605 COM SACA BROCA	**DENTFLEX - SIGMA AIR 3S**	UNIDADE	4	440,00	1760,00
8	85078	COLHER DE DENTINA N. 17	**PRATA**	UNIDADE	12	5,21	62,52
9	85079	COLHER DE DENTINA N. 18	**PRATA**	UNIDADE	12	5,21	62,52
10	85080	COLHER DE DENTINA N. 19	**PRATA**	UNIDADE	12	5,21	62,52
11	73562	CONDENSADORES DE AMALGAMA N. 01	**PRATA**	UNIDADE	20	5,21	104,20
12	85081	CONDENSADORES DE AMALGAMA N. 02	**PRATA**	UNIDADE	20	5,21	104,20
13	85082	CONDENSADORES DE AMALGAMA N. 06	**PRATA**	UNIDADE	20	5,21	104,20
14	82723	CURETA DE LUCAS PARA CIRUGIA	**PRATA**	CAIXA	12	7,18	86,16
15	61651	EMBALAGEM AUTO SELANTE P/ ESTERILIZACAO C/INDICADOR QUIMICO, 9 X 26CM CX C/200 ENVELOPES	**LB MED**	CAIXA	10	18,30	183,00
16	61550	ESCOVA DE ROBSON BRANCA	**MICRODONT**	UNIDADE	50	1,74	87,00
17	373	ESPATULA DE MANIPULACAO N 24	**PRATA**	UNIDADE	12	7,71	92,52
18	61564	HIDROXIDO DE CALCIO P.A. 10G	**BIODINAMICA**	UNIDADE	20	5,01	100,20
19	61567	IONOMERO DE VIDRO LIQUIDO P/ FORRACAO 13ML	**SS WHITE - VI-DRION F KIT**	UNIDADE	12	59,31	711,72
20	61562	KIT HIDROXIDO DE CALCIO (BASE 13G + CATALISADOR 11G) + BLOCO P/ MISTURA	**TECHNEW**	UNIDADE	12	19,19	230,28
21	61588	MICROAPLICADOR PONTA FINA 1,5MM CX C/100 UNIDADE	**ANGELUS**	CAIXA	15	11,57	173,55
22	82736	PEDRA PARA AFIAR CURETA	**GOLGRAN - TRIANGULAR**	UNIDADE	10	13,89	138,90
23	82738	PEDRA POMES	**GESSO RIO**	UNIDADE	10	5,49	54,90
24	82742	PORTA AMALGA EM PLASTICO	**MAQUIRA**	UNIDADE	6	10,89	65,34
25	56067	PORTA MATRIZ	**PRATA**	UNIDADE	12	30,15	361,80
26	61709	SINDESMOTOMO CURVO N. 1 EM ACO INOX, CABO OITAVADO	**FAVA**	UNIDADE	20	9,13	182,60
27	61711	SINDESMOTOMO RETO EM ACO INOX , CABO OITAVADO	**FAVA**	UNIDADE	3	9,13	27,39
28	80940	SOLUCAO HEMOSTATICA TOPICA 10ML	**TEHCNEW**	UNIDADE	6	16,80	100,80
29	56079	SONDA EXPLORADORA N.6 EM ACO INOX, CABO OITAVADO	**PRATA**	UNIDADE	30	6,17	185,10
30	61626	TIRA DE LIXA DE POLIESTER 4MM, P/ ACABAMENTO E POLIMENTO INTER-PROXIMAL EM RESTAURACOES DE RESINA COMPOSTA, EMBALAGEM, C/ 150 UNIDADE	**INJEC**	PACOTE	10	9,16	91,60
31	61625	TIRA DE LIXA DE POLIESTER P/ ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA CX C/50 UNIDADE	**PREVEN**	CAIXA	10	1,65	16,50
TOTAL DO LOTE							**6.553,50**
LOTE 07 - MATERIAL HOSPITALAR							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	369	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL ADULTO, MANOMETRO TIPO ANEROIDE COM VISOR GRADUADO DE 0 A 300MMHG, DE ALTA PRECISAO E BLINDA-GEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGEM OU CHOQUE, BRACADEIRA	**BIC RE AP0104**	UNIDADE	50	216,11	10.805,50

		EM BRIM DE ALTA RESISTENCIA, FECHO COM VELCRO; PERA (BULBO), MANGUITO					
2	55780	APARELHO DE PRESSAO ARTERIAL INFANTIL (PEDIATRICO), MANOMETRO TIPO ANEROIDE COM VISOR GRADUADO DE 0 A 300MMHG, DE ALTA PRECISAO E BLINDAGEM PROTETORA CONTRA DESREGULAGEM OU CHOQUE, BRACADEIRA EM BRIM DE ALTA RESISTENCIA FECHO COM VELCRO; PERA (BULBO)	**BIC RE AP1601**	UNIDADE	6	216,11	1.296,66
3	59335	CAIXA COLETORA DE PERFUROCORTANTE CAPACIDADE P/ 20 L	**PORLARFIX**	UNIDADE	600	5,15	3.090,00
4	55763	COMPRESSA DE GAZE HIDROFILA 7,5 X 7,5CM 11 FIOS POR CM², 5 DOBRAS, 8 CAMADAS, 100% ALGODAO NAO ESTERIL PACOTE C/500 UNIDADE	**TEXCARE**	PACOTE	300	16,90	5.070,00
5	73639	ESCOVA DUPLA FACE DESCARTAVEL P/ ASSEPSIA DAS MAOS E ANTEBRACOS C/ DIGLICONATO DE CLOREXEDINA DEGERMANTE A 2%, CORPO EM MAT. PLASTICO FLEXIVEL, CERDAS MACIAS QUE FAVORECE A LIMPEZA DA PELE SEM CAUSAR ABRASAO, ESPONJA DE POLIUTETANO	**RIOQUIMICA**	UNIDADE	500	3,14	1.570,00
6	73640	ESCOVA DUPLA FACE DESCARTAVEL P/ ASSEPSIA DAS MAOS E ANTEBRACOS COM DERGEMANTE P.V.P.I A 10%-IODO 1% CORPO EM MAT. PLASTICO FLEXIVEL, CERDAS MACIAS QUE FAVORECE A LIMP. DA PELE SEM CAUSAR ABRASAO, ESPONJA DE POLIUTETANO	**RIOQUIMICA**	UNIDADE	500	2,52	1.260,00
7	55674	FORMOL INIBIDO 37% 1000ML	**FACILIMP**	UNIDADE	10	14,86	148,60
8	73648	FRASCO PARA NUTRICAO ENTERAL 300ML MAT. PE GRADUADO COM ESCALA DE 50ML, COM DISPOSITIVO PARA FIXACAO EM SUPORTE, TAMPA ROSQUIAVEL COM LACRE E ADAPTADOR DE EQUIPO EM HIMEN.	**EQUIPLEX**	UNIDADE	30	1,00	30,00
9	55802	GEL CONDUTOR P/ ELETROCARDIOGRAMA E ULTRASSOM, GALAO DE 5KG	**CARBOGEL**	UNIDADE	10	16,55	165,50
10	86551	LANCETA, ESTERIL DE ACO INOXIDAVEL PARA EXTRACAO DE SANGUE CX C/ 200UN	**CRAL**	CAIXA	50	10,95	547,50
11	73721	REGULADOR DE PRESSAO COM FLUXOMETRO PARA OXIGENIO E AR MEDICINAL	**UNITEC**	UNIDADE	25	343,58	8.589,50
TOTAL DO LOTE						**32.573,26**	
LOTE 08 - MATERIAL DE LABORATÓRIO							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	84967	FORMOL INIBIDO 37% 1000ML	**FACILIMP**	UNIDADE	4	14,69	58,76
2	84968	GCH TESTE STRIP (BTHCG)	**WAMA C/40 TIRAS REF620040T-R**	UNIDADE	15	41,60	624,00
3	84977	PIPETA DE VIDRO PAUSTEUR 3 ML DESCARTAVEL	**CRAL**	UNIDADE	300	0,13	39,00
4	59443	TIRAS PARA UROANALISE CONTENDO 10 AREAS PARA REACOES, SEMI-QUANTITATIVAS DE PH, PROTEINA, GLICOSE, CETONA, BILIRRUBINA, UROBILOGENIO, NITRITO E LEUCOCITOS, CX C/ 100 TIRAS.	**WAMA**	CAIXA	10	28,94	289,40
5	86555	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO COM EDTA 4 ML TAMPA ROXA	**CRAL**	UNIDADE	7000	0,48	3.360,00
6	84984	TUBO PLASTICO PARA CENTRIFUGA 15ML	**CRAL**	UNIDADE	100	0,99	99,00
TOTAL DO LOTE						**4.470,16**	
TOTAL DO FORNECEDOR						**75.807,66**	
MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME CNPJ nº 20.119.167/0001-83							
LOTE 05 - MATERIAL PERMANENTE HOSPITALAR							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	**Marca**	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	85002	CADEIRA DE BANHO,CONFECCIONADA EM TUBOS REDONDOS E INTEIRIÇOS DE AÇO INOXIDÁVEL TIPO 304 DE 1"X1,25MM DE ESPESSURA DE PAREDE. E NÃO POSSUIR ACABAMENTO COM TAMPA DE BORRACHA. ENCOSTO FIXO, FECHADO E INTEIRIÇO CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO.	**ORTOMED**	UNIDADE	20	775,00	15.500,00
2	86006	CARRO DE CARGA PARA CARREGAR VOLUMES, CARRINHO DE ARMAZEM COM 2 RODAS	**ROYAL**	UNIDADE	1	1.150,00	1.150,00
3	82781	MACA PARA TRANSPORTE INTRAHOSPITALAR	**ORTOMED**	UNIDADE	2	1.200,00	2.400,00
4	80998	SELADORA DE EMBALAGEM PARA AUTOCLAVE 60CM-TEMPO MEDIO DE SOLDA 1 A 3 SEG. POTENCIA 500W, CONSUMO MEDIO 250W, POSSUI MESA LIVRE, RESIST. INFERIOR E SUPERIOR, ESTRUTURA EM TUBO METALON 20 X 20 X 1,2MM E 20 X 40 X 1,2MM, BIVOLT, DIM. 100MM, 800MM, 600MM	**SELAPAC**	UNIDADE	1	2.260,00	2.260,00
TOTAL DO LOTE						**21.310,00**	
LOTE 06 - MATERIAL ODONTOLÓGICO							
Seq.	**Cod.**	**Descrição**	Marca	**Unidade**	**Qtde.**	**Valor Unit.**	**Total**
1	55958	ADESIVO PRIMER & BOND FR 2.1 FRASCO 4ML	**MAQUIRA**	UNIDADE	40	47,00	1.880,00
2	71373	FOTOPOLIMERIZADOR PLUS, 000 MW/CM², CM FIO TMER DE 100 SEG. BIVOLT AUTOMATICO	**SCHUSTER**	UNIDADE	4	762,00	3.048,00
3	61571	IONOMERO DE VIDRO PO P/ RESTAURACAO 10G	**FGM**	UNIDADE	12	41,00	492,00
4	56053	KIT ACABAMENTO GRANA FINA COMPOSTO DE 7 PONTAS DIAMANTADAS DE GRANULOMETRIA FINA (46 MICROMETROS), IDENTIFICADO POR UM ANEL DE COR VERMELHA EM SUAS HASTES	**FAVA**	UNIDADE	12	67,00	804,00
5	74142	KIT ACABAMENTO RESINA COMPOSTA C/ 04 SILICONES ABRASIVOS DE GRANULACAO FINA E 04 SILICONES ABRASIVOS DE GRANULACAO EXTRA FINA. NUMERACOES (8091F, 8092F, 8093F, 8094F) E (8091FF, 8092FF, 8093FF E 8094FF).	**MICRODONT**	UNIDADE	3	360,00	1.080,00
6	80936	REFIL DE CARVAO ATIVO P/ DESTILADORA, FRASCO DE 140G	**CRISTOFOLI**	UNIDADE	10	115,00	1.150,00
7	61616	RESINA COMPOSTA A1, 4G	**DENTSPLY**	UNIDADE	15	27,00	405,00
8	61617	RESINA COMPOSTA A2, 4G	**DENTSPLY**	UNIDADE	15	27,00	405,00
9	61618	RESINA COMPOSTA A3, 4G	**DENTSPLY**	UNIDADE	15	27,00	405,00
10	61619	RESINA COMPOSTA A3,5, 4G	**DENTSPLY**	UNIDADE	15	27,00	405,00
11	80938	RESINA FLUIDA NATURAL A2, 1,2G	**MAQUIRA**	UNIDADE	20	33,00	660,00
12	80937	RESINA FLUIDA NATURAL A3, 1,2G	**MAQUIRA**	UNIDADE	15	32,00	480,00
13	80939	RESINA FLUIDA NATURAL A3,5 1,2G	**MAQUIRA**	UNIDADE	20	32,00	640,00
TOTAL DO LOTE						**11.854,00**	
LOTE 08 - MATERIAL DE LABORATÓRIO							

Seq.	Cod.	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	86557	DILUENTE PARA ANALISADOR DE HEMATOLOGIA 20 LITROS (CELL PACK)	DIAGNO	UNIDADE	30	299,90	8.997,00
2	85998	KIT TESTE RAPIDO PARA LEISHAMANIOSE CX C/20 TESTE	ECO DIAGNOSTICA	CAIXA	20	1.180,00	23.600,00
3	59441	KIT TIPAGEM SANGUINEA	DIALAB	UNIDADE	10	118,24	1.182,40
4	80931	SUPORTE RAQUE INCLINADO P/ MICROPIPETAS - ESPECIFICACOES: MATERIAL ACRILICO TRANSPARENTE DE ALTA RESISTENCIA, CAPACIDADE MINIMA P/ 6 MICROPIPETAS	KACIL	UNIDADE	4	154,50	618,00
5	84979	TESTE RAPIDO PARA HBS AG HEPATITE	SD	UNIDADE	300	55,00	16.500,00
6	84982	TUBO FALCON DE 15ML COM TAMPA	CRAL PLAST	UNIDADE	300	0,55	165,00
7	84983	TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VACUO 6ML CX COM 100	BIOCON	CAIXA	10	73,00	730,00
TOTAL DO LOTE							**51.792,40**
TOTAL DO FORNECEDOR							**84.956,40**
TOTAL GERAL							**854.636,48**

Devendoser pago mediante o fornecimentos dos objetos, com a fatura em documento válido, após o atesto de seu recebimento.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis, Estado de Mato Grosso, aos 12 de outubro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017.

O Município de Campinápolis – MT, por meio de seus Pregoeiro, torna público que o Pregão Presencial nº 046/2017, para Registro de Preços para a FUTURA E EVENTUAL aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Medicamentos para Fisioterapia, Material Hospitalar, Material Permanente Hospitalar, Material de Laboratório e Material Odontológico, que se deu nos dias 04 e 05 de dezembro, sagrou vencedoras as proponentes: MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA – ME, CNPJ nº 20.119.167/0001-83, ao valor global de R$ 84.956,40 (oitenta e quatro mil novecentos e cinquenta e seis reais e quarenta centavos); CENTERMÉDICA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 05.443.348/0001-77, ao valor global de R$ 203.864,04 (duzentos e três mil oitocentos e sessenta e quatro reais e quatro centavos); COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELLI – ME, CNPJ nº 09.315.996/0001-07, ao valor global de R$ 240.112,17 (duzentos e quarenta mil cento e doze reais e dezessete centavos); C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI – ME, CNPJ nº 26.457.348/0001-04, ao valor global de R$ 249.896,21 (duzentos e quarenta e nove mil oitocentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos); FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME, CNPJ nº 03.250.803/0001-92, ao valor global de R$ 75.807,66 (setenta e cinco mil oitocentos e sete reais e sessenta e seis centavos). Campinápolis, 12/12/2017. Gilberto Francisco Ribeiro de Paula - Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 131, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 285.057,03 (Duzentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e sete reais e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001. Gabinete da Secretaria de Finanças

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.292,25

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

005. Departamento do Sistema Viário

15. Urbanismo

451. Infra-estrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

1034. Pavimentação e Recuperação de Ruas, Avenidas de Ciclovias

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 11.564,78

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

12. Educação

122. Administração Geral

0022. Gestão e Manutenção da Educação

2067. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 83.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 30.000,00

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2075. Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 49.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 85.100,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2123. Execução de Programas em Atendimento a Proteção Social

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 25. 100,00

Total do Crédito.....R$ 285.057,03

Art. 2º. - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite autorizado conforme estabelecido no Art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1. 840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE RESCISAO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002/2017

Pelo presente instrumento, o ***MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT***, pessoa jurídica do direito público, estabelecida a Avenida Mato Grosso, 66-NE, na Cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob n° 24.772.287/0001-36, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor ***RAFAEL MACHADO,*** brasileiro, em união estável, portador do RG nº 5060425773 SSP/RS e CPF nº 929. 162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, 90-NE, bairro Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, doravante denominado ***DISTRATANTE*** e a empresa ***GMN EMPREENDIMENTOS LTDA-ME***,inscrita no CNPJ sob n° 11.264.133/0001-91, Inscrição Estadual n° 13379335-4, estabelecida na rua São Rafael n° 880, Bairro Sol Nascente, na cidade de Nova Lacerda/MT, representada neste ato pelo Senhor ***IGOR SIQUEIRA MARIANO***, portador do RG nº 2181461-9 SSP/MT e do CPF nº 029.492.471-05, doravante denominada simplesmente, neste instrumento denominado de ***DISTRATADO,*** por comum acordo, e na forma prescrita no artigo 79, II da Lei 8.666/93, vem na melhor forma de direito, pelas cláusulas abaixo descritas RESCINDIR o Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2017, firmado em 21 de fevereiro de 2017, para que surta os efeitos legais, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto rescindir a partir de 13 de dezembro de 2017, o presente Contrato de Prestação de Serviço nº 002/2017, firmado em 21 de fevereiro de 2017, cujo o presente tem por objeto a contratação de empresa especializada em locação de mão de obra terceirizada para fornecimento de profissionais capacitados para atender as escolas municipais (merendeiras/cozinheiras).

1.2 A presente rescisão é motivada pela contratante, devido o fim do calendário letivo do ano 2017, onde as escolas entram em recesso, não havendo atividades na escola até 30 de janeiro de 2018 e, portanto não se justifica o pagamento da prestação de mão de obra de cozinheira sem a necessidade do serviço.

1.3 A descontinuidade da prestação de serviços de mão de obra terceirizada para fornecimento de profissionais capacitados (merendeiras/cozinheira) para atendimento das necessidades das Unidades Escolares de Ensino Fundamental e Educação Infantil, conforme informado nos documentos, anexos, não serão necessário durante as férias escolares.

1.4 O prestador de serviço/distratado concorda com a presente rescisão e se abstém de qualquer cobrança que entender devido desta rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, em razão da conveniência administrativa resolvem as partes de comum acordo, sem aplicação de penalidades para nenhuma das partes.

Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Contratante

IGOR SIQUEIRA MARIANO

GMN EMPREENDIMENTO LTDA ME

Contratada

GISELY CONCEIÇÃO AGNELO DE CARVALHO

Agente Fiscalizador

CPF Nº 714.665.761-20

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 –E

Art. 1º -O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis- MT, no uso de suas atribuições legais,**DIVULGA**o resultado final preliminar das provas (escritas objetivas + títulos), referente aoProcesso Seletivo Simplificado, aberto através do Editalde Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2017, conforme abaixo discriminado:

AGENTE EDUCACIONAL - ÁREA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286517	ELEN CARLA ALMEIDA SOUSA	21/10/1985	20,0	8,0	56,0	84,0	15,0	99,0	
285848	ALINE GONÇALVES DE ALMEIDA	16/11/1991	20,0	4,0	52,0	76,0	15,0	91,0	
285066	ANA PAULA MARTINS BELIZARIO	20/12/1995	20,0	4,0	56,0	80,0	10,0	90,0	
286369	CLARICE SCHNEIDER CORREA	17/07/1972	20,0	8,0	48,0	76,0	10,0	86,0	
285707	ESTER MONTEIRO	02/04/1991	24,0	8,0	44,0	76,0	10,0	86,0	
285308	VALÉRIA VIEIRA DE FREITAS	12/06/1988	20,0	8,0	44,0	72,0	10,0	82,0	
284950	JANAINA DE LIMA FIRMO	18/11/1989	24,0	4,0	40,0	68,0	14,0	82,0	
285538	SUSANA DA SILVA ARAVA	13/07/1986	20,0	8,0	52,0	80,0		80,0	
286550	JESSICA TAYNARA MONTES	08/01/1994	20,0	8,0	52,0	80,0		80,0	
287122	RODRIGO FREIER	24/10/1984	24,0	8,0	48,0	80,0		80,0	
285131	JOYCE KARIN NEPOMUCENO	14/10/1995	16,0	4,0	48,0	68,0	10,0	78,0	
287167	CANDIDA DA CRUZ SILVA	11/03/1967	16,0	8,0	44,0	68,0	10,0	78,0	
285513	TANIA MARIA ROCHA ALVES	21/05/1964	16,0	12,0	36,0	64,0	14,0	78,0	
284829	ROZILENE DA SILVA	06/01/1979	16,0	8,0	48,0	72,0	5,0	77,0	
285111	MÔNICA PATRICIA BEREGULA PIMENTEL	10/06/1990	16,0	8,0	52,0	76,0		76,0	
285177	ELZI LAURINDO GOMES	20/02/1971	20,0	8,0	48,0	76,0		76,0	
284874	NAIURY NASCIMENTO VENANCIO DA SILVA	22/06/1989	24,0	4,0	40,0	68,0	8,0	76,0	
285520	DARLAINE FRANCISCA DAS DORES MACEDO	13/12/1994	12,0	4,0	48,0	64,0	10,0	74,0	
285897	NEIVA ZANATTA PERETTI	04/02/1963	20,0	4,0	40,0	64,0	10,0	74,0	
285431	ELISANDRA KEIT DIAS	31/08/1976	12,0	12,0	40,0	64,0	10,0	74,0	
285683	EDINÉIA ALMERINDA DOS SANTOS SANDRI	15/08/1971	24,0	4,0	36,0	64,0	10,0	74,0	
285030	LUZIA FRANCISCO FERREIRA PILLON	03/06/1965	20,0	4,0	44,0	68,0	5,0	73,0	
286863	NATALIA CARVALHO CORREA	13/11/1985	16,0	12,0	40,0	68,0	5,0	73,0	
285626	LILIANE MOREIRA FERMINO	30/10/1983	12,0	8,0	52,0	72,0		72,0	
286054	PATRICIA DOS SANTOS ALMEIDA TILLMANN	15/01/1992	20,0	8,0	44,0	72,0	0,0	72,0	
286833	ADRIANA DOS SANTOS	18/07/1996	20,0	8,0	44,0	72,0		72,0	
286226	ALEXANDRA MELO COSTA	14/08/1980	16,0	8,0	44,0	68,0	4,0	72,0	
285512	MARCELA MARIA DA SILVA SANTOS	12/06/1994	12,0	8,0	48,0	68,0	3,0	71,0	
284875	EVANDRA GOMES NEIRA	02/01/1989	16,0	8,0	32,0	56,0	15,0	71,0	
286457	THAYNARA INES FERREIRA DA SILVA	06/01/1998	20,0	4,0	44,0	68,0	2,0	70,0	
285962	LUZIA CARVALHO DE LIMA PAULA	03/12/1985	12,0	8,0	40,0	60,0	10,0	70,0	
286495	JULIANA CARLA GERALDI CARNEIRO	07/03/1997	16,0	8,0	44,0	68,0	1,0	69,0	
284820	ELIANDRA ANDREA BAYERLE	23/09/1977	4,0	8,0	44,0	56,0	13,0	69,0	
286144	MARINES WELTER	29/07/1982	16,0	8,0	36,0	60,0	9,0	69,0	
286060	MICHAELLEN MOREIRA FAGUNDES	13/05/1998	8,0	8,0	52,0	68,0	0,0	68,0	
284947	DENISON DIEGO OLIVEIRA DO CARMO	19/12/1995	20,0	4,0	44,0	68,0		68,0	
285742	ALINE LIMA	16/07/1992	16,0	8,0	44,0	68,0		68,0	
284791	ANA LUCIA OGNIBENE MINOZZO	15/03/1993	8,0	8,0	44,0	60,0	8,0	68,0	
285440	TANIA APARECIDA DE ALMEIDA E SILVA	05/10/1973	20,0	12,0	36,0	68,0		68,0	
284915	ANDRÉIA DA SILVA GARCIA	24/01/1983	12,0	8,0	44,0	64,0	3,0	67,0	
284853	MARIA JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA	12/09/1984	8,0	4,0	48,0	60,0	6,0	66,0	
286328	JOSICLEIDE DA SILVA	15/03/1989	4,0	4,0	48,0	56,0	10,0	66,0	
285766	ROSINEIDE DA SILVA PEREIRA	27/11/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
284822	DAIANE DE OLIVEIRA FARIAS DE FREITAS	10/01/1990	12,0	4,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
286327	PATRICIA FERREIRA DA SILVA	11/12/1991	12,0	4,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
286163	LOURDES DE ALMEIDA FERREIRA	12/04/1981	8,0	8,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
284817	DANIELE NASCIMENTO DOS SANTOS	20/03/1989	8,0	8,0	40,0	56,0	10,0	66,0	
286129	DIVA SILVA MELO	24/11/1987	16,0	4,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
285136	JOSEANE DA SILVA SANTOS	03/04/1989	16,0	4,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
286722	MARIANE VENTURA SIQUEIRA	11/03/1998	12,0	8,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
284902	FERNANDA AZEVEDO DOS SANTOS	04/10/2000	12,0	8,0	36,0	56,0	10,0	66,0	
286165	EDILEUSA FERREIRA DA SILVA	03/10/1985	12,0	12,0	32,0	56,0	10,0	66,0	
287023	APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS MEDINA	16/10/1971	12,0	4,0	48,0	64,0	1,0	65,0	
284858	LARISSA LEMES NICOLETTI	09/06/1999	12,0	4,0	44,0	60,0	5,0	65,0	
285350	SULANI CUSTODIO DE JESUS	20/07/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	9,0	65,0	
285893	MARIANA TEIXEIRA DOS SANTOS ULRICH	26/09/1988	12,0	4,0	40,0	56,0	9,0	65,0	
284825	FRANCISCA IVONETE ALVES	18/10/1980	16,0	8,0	36,0	60,0	5,0	65,0	
285655	ÍNGRETI LAIVER DA SILVA NAVES	15/03/1995	4,0	8,0	52,0	64,0		64,0	
285911	EVANDRO APARECIDO SILVA	29/07/1987	12,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
286153	LEIDJANE MARINHO DE ABREU	12/03/1982	16,0	4,0	44,0	64,0		64,0	
285823	HELLEN MAGALHAES RODRIGUES	01/01/1997	16,0	4,0	44,0	64,0		64,0	
285015	GEOVANE PEREIRA DA SILVA	03/08/1997	16,0	4,0	44,0	64,0		64,0	
285578	JOSE JAIME FERREIRA DA SILVA	09/03/1971	12,0	8,0	44,0	64,0		64,0	

285183	ROSANE DA SILVA MELO DE LUCAS	04/11/1990	12,0	8,0	44,0	64,0		64,0	
286020	MARIA BRANDÃO DE ALMEIDA	23/02/1972	8,0	12,0	44,0	64,0	0,0	64,0	
286667	TATIANE DE ALMEIDA ROCHA	17/11/1994	20,0	4,0	40,0	64,0	0,0	64,0	
286755	BRUNO DELFINO CANDIDO	18/03/1995	20,0	4,0	40,0	64,0		64,0	
285061	NÚBIA MARTINS MARCHETTI	21/03/1979	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
286337	CAMILA PEREIRA RODRIGUES	24/08/1993	16,0	8,0	40,0	64,0		64,0	
286286	STELA BIET LAJES	07/08/1991	12,0	12,0	40,0	64,0		64,0	
285087	PATRICIA HOSSEL	01/10/1993	12,0	12,0	40,0	64,0	0,0	64,0	
284937	BARBARA GABRIELLI DE SOUZA COSTA	28/02/1996	24,0	4,0	36,0	64,0		64,0	
286087	IVANETI FONTANA	13/09/1969	20,0	8,0	36,0	64,0	0,0	64,0	
284884	HELIO DE OLIVEIRA SILVA	10/04/1988	16,0	12,0	36,0	64,0		64,0	
285382	LUCINEIA RODRIGUES COSTA	18/04/1981	24,0	8,0	32,0	64,0		64,0	
286546	CILEIA ROBERTO DOS SANTOS	12/06/1984	12,0	8,0	40,0	60,0	2,0	62,0	
286490	IZABEL CRISTINA DA SILVA	28/05/1986	8,0	4,0	40,0	52,0	10,0	62,0	
285797	MARCIA FRANCO FIUZA	31/07/1971	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
286319	VANIRA FERREIRA GALVÃO	03/10/1977	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
284849	LEIDIANE GOMES DE SOUZA	14/09/1989	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
284841	FRANCIELI APARECIDA FERREIRA	02/10/1991	16,0	4,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
284882	JEANDER MENDES DE MIRANDA	18/11/1992	12,0	8,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
287170	GESSICA CRISTINA DA SILVA IUSKS	06/06/1997	8,0	4,0	48,0	60,0	1,0	61,0	
286171	GIOVANA APA LAZZAROTTO	05/12/1974	12,0	4,0	40,0	56,0	5,0	61,0	
286059	NORILDA DE FATIMA BRAGA BORIÇA	17/03/1965	8,0	4,0	40,0	52,0	9,0	61,0	
287204	WILSON DE ARAUJO SANTOS	04/12/1984	20,0	4,0	36,0	60,0	1,0	61,0	
284973	GLAUCIA VICENTE BELCHIOR	28/12/1989	16,0	8,0	28,0	52,0	9,0	61,0	
286217	SIRLENE PAZ COLERAUS	27/03/1968	8,0	4,0	48,0	60,0		60,0	
284919	MARISA CANDIOTTO PRESTES	12/09/1974	8,0	4,0	48,0	60,0	0,0	60,0	
286511	CREUZA FRANCISCA DOS SANTOS	01/09/1971	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
286726	CELESTE DE JESUS ROCHA LIMA	20/03/1977	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
287216	NEILDA ANORIO BASTO	24/09/1984	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
286220	ERICA SANTOS TEIXEIRA	08/04/1999	12,0	4,0	44,0	60,0		60,0	
285380	JACIANE BARROS FERREIRA	24/11/1994	8,0	8,0	44,0	60,0		60,0	
284813	JULIANA DA SILVA CRUZ	03/01/1972	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
285311	MARIA APARECIDA FERREIRA DE QUEIROZ	29/10/1982	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
286902	ANA PAULA OLIVEIRA	08/08/1991	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
285229	BRUNA MENDES FERREIRA	03/05/1992	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
287175	CAROLINE DIAS DE BARROS	24/07/1995	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
286528	PRISCILA PATRÍCIA GONÇALVES DA SILVA	12/01/1990	12,0	4,0	40,0	56,0	4,0	60,0	
285608	LORANY LEMES BELOTTI DE ANDRA-DE	22/09/1976	16,0	8,0	36,0	60,0	0,0	60,0	
285313	JULIANA DA SILVA JOHANN	23/02/1982	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
286493	JÉSSICA DOS SANTOS SOARES	05/03/1988	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
286374	GIOVANA SILVA AZEVEDO	05/08/1997	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
286288	CLEIDE SOARES DE MEDEIROS	26/01/1973	12,0	12,0	36,0	60,0		60,0	
285682	SILVELI DE PAULA COELHO MOURA	03/10/1980	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
286046	JANAINA DOS SANTOS	16/12/1986	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
286349	CAROLINE SCHMITZ LANGE	12/09/1998	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
285827	WALDINEI DO PRADO LACERDA	14/08/1984	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
285282	WILMA ZAGO NEVES	30/07/1978	8,0	4,0	40,0	52,0	7,0	59,0	
285824	ALINE SICATI CABALLERO DOS SAN-TOS	29/04/1996	4,0	8,0	40,0	52,0	6,0	58,0	
286561	RAQUIELI BEN	19/06/1989	8,0	8,0	36,0	52,0	5,0	57,0	
285408	SILVIA KNOB WAGNER	05/06/1989	8,0	4,0	44,0	56,0	0,0	56,0	
285100	ROBSON NATAN LEITE	13/09/1989	8,0	4,0	44,0	56,0		56,0	
284835	JÉSSICA BARBOSA RIBEIRO	02/07/1993	8,0	4,0	44,0	56,0		56,0	
286639	MIKAELLA DE OLIVEIRA SOUZA	09/08/1995	8,0	4,0	44,0	56,0		56,0	
286840	SILVANA MARIA GOMES FRANCELI-NO	22/07/1976	12,0	4,0	40,0	56,0	0,0	56,0	
287190	MARIA APARECIDA CARLINO	24/10/1978	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
285004	ELAINE PINHEIRO NUNES DA SILVA	06/12/1983	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
286019	ELIANA SCHROEDER	16/07/1987	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
284987	LAIS MARIUZA SOUZA SILVA	14/12/1987	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
287046	JAQUELINE GUEZ	16/04/1992	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
287198	KARLA ADRIELLY FERNANDES OLI-VEIRA	22/04/1990	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
285107	GABRIELA RODRIGUES DOS SAN-TOS	18/03/1991	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
286016	MATHEUS SILVA DO NASCIMENTO	01/04/1999	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
286978	EDILEUDA CARDOSO DE ARAÚJO	05/02/1975	16,0	4,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
286223	GLEZIANE MORAIS	02/03/1983	16,0	4,0	36,0	56,0		56,0	
284971	EDINA BEZERRA GUABIRABA	07/06/1987	16,0	4,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
285200	ANA FLAVIA CAMPOS ALVES	13/02/1990	16,0	4,0	36,0	56,0	0,0	56,0	
287155	JESSICA KELLY RODRIGUES SILVA	19/06/1995	16,0	4,0	36,0	56,0		56,0	
286208	THAIANA NASCIMENTO DA SILVA	19/05/1989	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
287149	FABIANA FOERSTE SCHROEDER	26/10/1989	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
285825	WALLACE ALVES BARROSO	28/10/1990	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	
287133	TAINA SOUZA DOS SANTOS	15/11/1994	12,0	8,0	36,0	56,0		56,0	

286238	FERNANDA VEIGA TORRES	25/02/1984	20,0	4,0	32,0	56,0		56,0	
284949	JAQUELINE SILVA TEXEIRA MOURA	15/01/1995	20,0	4,0	32,0	56,0		56,0	
286097	JANAIR APARECIDA	13/10/1989	4,0	8,0	40,0	52,0	3,0	55,0	
286595	JANICE MARIA RUPOLO IAPP	27/07/1979	12,0	8,0	32,0	52,0	3,0	55,0	
286158	IRISMARCO SEBASTIÃO DA SILVA	26/04/1977	8,0	4,0	40,0	52,0	1,0	53,0	
286773	CLEVERSON FELIPE DE ZORZI CAMBRUSSI	07/06/1994	8,0	4,0	40,0	52,0	1,0	53,0	
285185	ANTONIO PAULO MIRANDA	09/07/1973	4,0	4,0	44,0	52,0		52,0	
285150	LUZINETE RODRIGUES DA CRUZ	26/04/1977	4,0	8,0	40,0	52,0		52,0	
286479	GISELA BORGES CRISTOFOLI	13/10/1978	12,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
285927	ROSILENE DOS SANTOS SILVA	24/06/1985	12,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
286422	MARIA DE FATIMA AMARIO DA SILVA	13/06/1993	12,0	4,0	36,0	52,0		52,0	
286705	MARIELBA JULIÃO DE ARAÚJO SILVA	06/08/1972	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
286350	ROSILENE ZOCAL DE MATOS ARUUDA	31/07/1982	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
286669	JACIONE SANTOS DAS NEVES	17/07/1987	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
285042	CAROLINE APARECIDA DE SOUZA CHAVES	23/10/1994	8,0	8,0	36,0	52,0		52,0	
285894	MARIA AUXILIADORA MARQUES DE OLIVEIRA	03/04/1970	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
286664	MARIA DO CARMO VIANA	31/07/1973	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
286648	MARCIA RODRIGUES SILVA	03/09/1980	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
287132	WESLIM CAMARGO PONTES	18/11/1986	16,0	4,0	32,0	52,0		52,0	
285075	ROSIMEIRE CANDIDO DE LIMA	15/10/1983	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
287176	JÉSSICA MAIARA SILVA MONÇÃO	28/09/1993	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
286199	NATACHA CAROLINE SCHENCKEL	02/07/1998	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
286750	ERIKA DA CONCEIÇAO	26/08/1993	20,0	4,0	28,0	52,0		52,0	
287211	CELIA NUNES DIAS DE BARROS	23/10/1972	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
287195	PAULO CRISTIANO DIECKEL	09/10/1991	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
285508	ANA PAULA DA SILVA VITORIA	15/01/1988	4,0	8,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
284869	ALINE FRANCIELY DA SILVA COSTA	14/06/1992	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
287196	FABIULA ALVES DA SILVA	08/11/1993	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
286719	RODRIGO SANTIAGO DA SILVA PEREIRA	05/01/1996	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
286314	ALESSANDRA ALVES BORGES SOUZA	06/08/1978	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285145	MARCELA NEVES DA COSTA	01/04/1982	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284890	ANGELA SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	24/12/1985	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286357	LUZINETE PEREIRA GONÇALVES	24/04/1990	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284994	CÁTIA BATISTA CARDOSO	25/10/1992	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286482	LEONARDO RANCHEL TENORIO DOS SANTOS	09/04/1994	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285482	ELIZABETH MARIA HERCULANO DA SILVA	02/05/1979	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286036	LEANDRA ALVES BARBOSA	10/09/1981	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284814	ANA KAROLINA MINUSSI NOGUEIRA	14/02/2000	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286574	MARIA APARECIDA OLIVEIRA SILVA	15/11/1982	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285536	AEWELIS NADJA DA SILVA	15/10/1983	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286196	CRISTIELE BATISTA OLIVEIRA	03/01/1986	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286487	WEDJA MARIA ARRUDA DOS SANTOS	12/12/1989	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
284892	ALAINE DE CARVALHO GOMES	27/08/1990	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286969	JULIERME CARDOSO DE ARAUJO	28/12/1994	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286637	BRUNO FREITAS DOS SANTOS	23/03/1996	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287169	LUCIANA DA SILVA	19/04/1997	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285149	INES TERESINHA DA SILVA	04/02/1965	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285583	DANIELE SOARES GODOI	05/07/1995	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286728	SAMUEL RAMOS DOS SANTOS	28/11/1996	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287111	MARIA ELOISA DA SILVA	18/08/1977	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285021	ELISABETE VICENTE DE OLIVEIRA	13/04/1982	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285703	MARIA WEDJA ALVES DE BRITO	08/09/1983	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286598	CLEONICE FRANÇA FERREIRA FOGO	01/05/1994	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286516	LEILA ANGELICA MACEDO SILVA	21/09/1989	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285930	ALEX DE MELO SILVA	11/12/1992	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286623	MARIA DAS DORES SILVA	16/09/1975	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
286954	GEILSON FERREIRA DA SILVA	18/04/1997	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
286617	INDIONARIA DE SOUZA ANJOS	17/11/1991	12,0	12,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
285518	JANDIRA DE MATOS RANGEL	14/09/1979	0,0	4,0	40,0	44,0		44,0	Desclassificado
285567	HALANDA JESSICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	24/05/1993	0,0	4,0	40,0	44,0		44,0	Desclassificado
284992	DENISE CATIA BORDIN	14/12/1988	4,0	4,0	36,0	44,0		44,0	Desclassificado
285726	VANESSA PEDRO DOS SANTOS	03/12/1990	4,0	4,0	36,0	44,0		44,0	Desclassificado
285883	NIVALDA APARECIDA CARDOSO SOUZA	20/11/1968	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286548	MIDIAN MARIA DE MORAIS SOARES	25/08/1975	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285673	VANEZA DE SOUZA SILVA	05/04/1991	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286657	ANDRESSA CAMILA ENDL	04/05/1993	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285954	HELOIZA POLYANNA NASCIMENTO	26/06/1996	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado

286578	RAFAELA PEREIRA DA SILVA SOUZA	11/07/1996	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285663	GABRIELLY RIBEIRO HENNING	09/04/1998	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
287205	MARIA ODENIL DA COSTA NOBRES	20/08/1976	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
284938	NEIVA SILVEIRA DAVILA	10/04/1983	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286596	MARIA DO SOCORRO CARVALHO NASCIMENTO	25/09/1995	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
285176	PATRÍCIA RODRIGUÊS ALVES	09/01/1998	4,0	8,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
287095	ANA DOS SANTOS	14/08/1968	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286345	MARIA FATIMA	05/12/1972	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286448	SEBASTIANA BARBOSA ASSIS SILVA	30/04/1973	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285871	TANIA MARA SCHIAVINI	30/10/1978	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286355	ROMEIRIVAN NERES DE ARAUJO	25/06/1979	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
284818	ANA APARECIDA SILVA MACEDO	25/07/1979	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
287206	GUIOMAR DIAS DA COSTA PEREIRA	28/02/1981	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286486	LUCÉLIA DA GUIA MACIEL	07/08/1986	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286282	ÁQUILA PRISCILA DA SILVA SOUSA	04/08/1988	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285465	ELAINE SOUSA CORDEIRO	26/07/1985	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285665	MICAÉLLE CAETANO DE ALENCAR	01/09/1992	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
284811	NILSE MINUSSI	14/06/1966	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285530	MAIKELY SAMPAIO	01/11/1989	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
284870	SINEIA PAULUS DESTRO	14/02/1985	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285395	CLAUDIA OLIVEIRA DA SILVA	10/01/1994	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285724	GILVANIA VITORINO DA SILVA	03/02/1994	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285494	JONATAS MORAIS SOARES	21/10/1996	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285569	THAIS FERREIRA FERNANDES	13/02/1992	0,0	4,0	36,0	40,0		40,0	Desclassificado
286148	FRANCINETE OTAVIANO DA SILVA	01/10/1978	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286336	CATIA VICENTE TEIXEIRA	18/09/1988	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286420	LUZIENE DOS SANTOS RAMOS	13/12/1993	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
285485	OLINDINA MÁRCIA BARRETO DE SOUZA	19/01/1981	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285121	PATRICIA XAVIER DA SILVA	27/11/1988	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286782	ANA MARIA DOS SANTOS	20/12/1989	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286736	MARCIA LUCIA RONSONI CIQUEIRA SILVA	19/09/1993	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285218	FATIMA HELENA SILVEIRA FERNANDES	19/07/1963	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
287066	SILVIA CALVIS TEIXEIRA FILHA AZAMBUJA	13/07/1966	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
284824	WILZA SANTOS TEIXEIRA	27/09/1988	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286463	PATRICIA APARECIDA FERREIRA	20/11/1988	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285225	LUANA RAIANE SANTANA DA SILVA	08/06/1993	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286828	KAREN SILVA DE SOUZA AMERICO	30/09/1994	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285279	REGIANE ALVARENGA MEDEIROS	10/03/1997	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285292	CLAUDEMIR HENRIQUE GRANDIS	06/12/1990	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286167	GÉSSICA DE AMEIDA SANTOS	20/06/1992	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
287064	ANDRESSA TEIXEIRA AZAMBUJA	05/06/1998	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285039	GISELE SANTANA SILVA	22/11/1996	12,0	8,0	20,0	40,0		40,0	Desclassificado
285709	ZILDA SOUZA RIZZOTTO	20/02/1965	0,0	4,0	32,0	36,0		36,0	Desclassificado
286408	ELIAS DE SOUZA	16/02/1972	4,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
286627	DEUZENICE FERREIRA DE OLIVEIRA	31/10/1979	4,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
286078	MARTA PEREIRA SOUZA	21/10/1974	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
286473	MARIA INES BATISTA DA SILVA	23/08/1984	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
285112	JESIANE PEREIRA DA COSTA	20/09/1992	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
285029	MARINA CONCEIÇÃO SILVA	06/11/1996	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
285545	PATRICIA CAMARGO	06/04/1979	12,0	4,0	20,0	36,0		36,0	Desclassificado
284867	SILVANA AZEVEDO SANTOS	19/12/1988	8,0	8,0	20,0	36,0		36,0	Desclassificado
284836	JUCELIA GONCALVES	13/01/1977	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286425	ELIANE ALVES FARIAS	23/05/1978	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
285496	SONI MARA LEIDENS	25/03/1987	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
287212	SHEYLA PATRICIA DA SILVA	01/11/1987	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286233	MIRINALDA DO SOCORRO COSTA MACIEL	17/03/1988	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286356	ANÁLIA SOUSA DOS SANTOS	28/04/1990	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286240	CELIA SOARES LAUERSDORS	05/08/1977	0,0	8,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286570	TALITA VIRGINIA SOUZA DA SILVA	08/02/1995	8,0	4,0	20,0	32,0		32,0	Desclassificado
287168	RITAMARA OLIVEIRA DA SILVA	02/03/1995	8,0	4,0	16,0	28,0		28,0	Desclassificado
285806	CLEONICE BARBOSA VILASBOAS BOTH	08/06/1970	0,0	4,0	20,0	24,0		24,0	Desclassificado
286713	LUZIA FRANCISCA PEREIRA FRANCA	03/11/1979	4,0	4,0	16,0	24,0		24,0	Desclassificado
287098	ANTONIO CICERO NOBRE	30/03/1963	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286229	LAURIDETE MARCI CRUZ	15/01/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285678	VALDEMIR ANDRETTA	28/03/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284837	AVAIR DE OLIVEIRA FAVALESSA	12/05/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286868	EVERALDO TEODORO DO AMARAL	02/08/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286287	NADIL MARIA DE PAIVA	14/08/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286625	REGINA CÉLIA DE SOUZA	06/04/1977	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
287193	ANA LUCIA PESSOA DE OLIVEIRA	01/12/1977	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285580	EDNA SILVA CAMARGO	26/02/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

285407	KATIA CASSIA DE OLIVEIRA	24/06/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284995	ALEXANDRA TEIXEIRA DA SILVA	04/12/1979	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285141	PAULA CRISTINA DE SOUZA	23/08/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285315	MÁRCIA APARECIDA LARROZA	29/12/1982	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285109	LETÍCIA PEREIRA	24/03/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286688	VALDILENE SANTOS	04/05/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285717	CARLOS DAVID ARAUJO	22/09/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285202	MACELAINE DOS SANTOS LISBOA	27/10/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285514	CONSUELO LIMA DA SILVA DUARTE	30/07/1985	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285129	JANAÍ ARAÚJO DA SILVA	10/12/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286293	TAISA GUIDINI	31/08/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
287173	LILIAN SOUZA DE CARVALHO	11/09/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286766	SAMUEL DA SILVA ROCHA	01/03/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285335	IZABEL CORDEIRO DA SILVA	22/12/1989	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286351	ADIELLE LINS DE LIMA	24/11/1990	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285693	ADRIANA MARIA ARAÚJO DOS SANTOS	12/09/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285499	LAIS GIOVANNA SOUZA DA FONSECA	20/11/1991	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286101	MARIA DIVANILDA DOS SANTOS SILVA	03/01/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286672	JENIFFER TAILA DE ANDRADE MARQUES	15/01/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285155	MICHELE ALMEIDA MARTINS	20/10/1992	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285094	WALLEX DA SILVA SANTOS	28/09/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284933	THAMARA CRISTINA DE JESUS	04/11/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285118	STEPHANY CARMO FARIAS MENDES	19/01/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286513	TATIANE OLIVEIRA SOARES	28/11/1994	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285157	KAMILA BLAUTH	25/02/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286867	TAINARA GONZAGA DO AMARAL	24/04/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285060	TAMIRIS YARA DA SILVA FRANÇA	19/10/1996	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285854	JANAINA HEBERLE	13/10/1997	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286894	RAFAEL CONCEIÇÃO SANTANA	13/04/1998	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285222	NAINE ADRIELI BORGES DE AGUIAR LAHR	09/03/2000	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE EDUCACIONAL - DISTRITO ITAMARATI NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286817	ANGÉLICA FERRARI GUADAGNIN	20/12/1990	16,0	8,0	56,0	80,0		80,0	
285892	SOLANGE FERNANDES DE SÁ	16/01/1985	12,0	4,0	52,0	68,0	10,0	78,0	
286430	DENISE MARQUES ROSA	02/09/1999	20,0	8,0	44,0	72,0		72,0	
287208	ALESSANDRA SILVA DOS SANTOS PEDROSO	07/02/1983	20,0	4,0	44,0	68,0		68,0	
286821	CLEITON FARIAS DA SILVA	01/11/1990	20,0	8,0	40,0	68,0		68,0	
284886	CRISTIANE SOARES PEREIRA	25/12/1989	8,0	4,0	40,0	52,0	10,0	62,0	
285416	HÉRICA RAFAELA SANTOS COSTA	05/11/1989	16,0	4,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
286658	DANILLA ALVES	09/07/1991	12,0	8,0	36,0	56,0	5,0	61,0	
286396	ROSENITA NASCIMENTO DA COSTA	10/08/1990	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
286485	ANA LUCIA CESARIO DOS SANTOS	07/07/1988	12,0	8,0	40,0	60,0		60,0	
284965	DEISY MARTINS SOARES	17/12/1992	16,0	8,0	36,0	60,0	0,0	60,0	
285334	AMANDA FERNADES PEREIRA	29/11/1994	12,0	4,0	40,0	56,0		56,0	
286560	MANON CRISTINE ALVES DOS SANTOS	16/12/1991	16,0	4,0	36,0	56,0		56,0	
286210	VANESSA AMÉLIA BENTO	02/11/1991	12,0	8,0	32,0	52,0		52,0	
285331	MARIA APARECIDA PEREIRA DE MELO SILVA	24/03/1981	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
284846	LUCIELI PINTO	15/11/1989	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
284895	JOSIMARA SOUZA DA COSTA	12/04/1989	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286378	BRUNA CORDEIRO DE MELO	28/07/1998	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286041	BRUNA MARTINS DA GUIA	20/06/1996	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
284975	JULIENE MENDES DE SOUZA	15/05/1968	12,0	8,0	20,0	40,0		40,0	Desclassificado
287164	LUIZA PEREIRA DE ARRUDA	09/10/1975	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286333	AMANDA MENDES DE SOUZA	24/07/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
287137	MIKAELA PEREIRA SOUZA	19/08/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

AGENTE EDUCACIONAL - DISTRITO MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285147	ANDRESSA CRISTINA PEREIRA DAMASCO	16/06/1985	12,0	8,0	56,0	76,0	10,0	86,0	
285432	CLEA RODRIGUES DA SILVA	22/05/1981	16,0	4,0	48,0	68,0	10,0	78,0	
286182	JENNIFFER MACHADO	15/11/1988	12,0	4,0	48,0	64,0	10,0	74,0	
286698	HEMYLINN GIOVANA FIIRST RAUBER	29/09/1996	12,0	8,0	48,0	68,0		68,0	
285006	ELENITA PAZ MENDES	01/09/1986	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
285635	SILVANA SEBASTIANA FERREIRA	17/08/1981	16,0	8,0	28,0	52,0	6,0	58,0	

285317	TEREZINHA DE FÁTIMA DUARTE SIMOURA	11/08/1965	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
286366	CLAUDIANE QUEZO ZAEZAE	20/02/1986	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286660	ZENIRA VIEIRA	25/10/1980	0,0	8,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
285180	JAKELINE DA SILVA ALVES	28/02/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/ LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - ÁREA URBANA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285830	LUCIANA ALCANTARA NASCIMENTO	06/09/1975	24,0	8,0	52,0	84,0	35,0	119,0	
284891	REGINA FRANCO FIUZA	16/03/1970	20,0	8,0	48,0	76,0	33,0	109,0	
285912	LUCIANE TONIAZZO DE CAMARGO	04/09/1968	16,0	8,0	40,0	64,0	32,0	96,0	
285554	ISABELA APARECIDA SOLTO FIUZA	15/01/1976	16,0	8,0	40,0	64,0	31,0	95,0	
286725	ROSANGELA LINDINALVA DA SILVA	12/05/1982	20,0	4,0	48,0	72,0	20,0	92,0	
286134	ALESSANDRA ALBURQUERQUE DA SILVA	02/11/1978	24,0	4,0	44,0	72,0	20,0	92,0	
286039	HILDA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	03/07/1977	12,0	8,0	40,0	60,0	32,0	92,0	
286043	ROSANGELA DOS SANTOS MENDES	04/03/1970	16,0	4,0	36,0	56,0	35,0	91,0	
285866	SUZANA MALAQUIAS DE SOUSA OLIVEIRA	01/08/1987	20,0	4,0	44,0	68,0	20,0	88,0	
286159	NATÉRCIA BARRETO DA SILVA	09/07/1979	20,0	8,0	40,0	68,0	20,0	88,0	
285762	ROSIANA DA SILVA OLIVEIRA	23/08/1985	20,0	8,0	40,0	68,0	20,0	88,0	
284806	ELISABETE MARIA RENA	27/04/1979	4,0	4,0	44,0	52,0	35,0	87,0	
286017	MARIA HELENA MARQUES	01/12/1960	20,0	4,0	28,0	52,0	35,0	87,0	
286386	SILVANA PADILHA DA SILVA TONET	12/07/1981	16,0	4,0	44,0	64,0	22,0	86,0	
284908	CAROLINE SILVA DE ARAUJO	05/09/1991	12,0	4,0	48,0	64,0	21,0	85,0	
285905	FRANCITANIA RODRIGUES DOURADO	16/09/1980	16,0	4,0	44,0	64,0	20,0	84,0	
285057	JAQUELINE MALAGUT BUENO	04/11/1987	20,0	8,0	36,0	64,0	20,0	84,0	
285271	VIVIANE DUARTE DOS SANTOS	26/08/1976	16,0	8,0	36,0	60,0	24,0	84,0	
286492	LENILDA MARGARIDA RODRIGUES DE OLIVEIRA	17/10/1968	20,0	4,0	36,0	60,0	23,0	83,0	
285685	DAIANA RAQUEL LIMA	05/02/1991	16,0	4,0	40,0	60,0	22,0	82,0	
285910	BRUNA JULIANA BASTIANI	27/11/1990	12,0	4,0	44,0	60,0	21,0	81,0	
285562	ROSELY GUEDES DA SILVA FORMAGGI	10/04/1977	16,0	4,0	40,0	60,0	21,0	81,0	
287180	MARINETE APARECIDA BARBOSA DE MELO	10/06/1979	16,0	4,0	40,0	60,0	21,0	81,0	
285621	SIMONE CRISTIANE CATTANEO	03/09/1972	8,0	8,0	36,0	52,0	29,0	81,0	
285916	ANDREA BORTOLINI DA SILVA	23/07/1984	20,0	4,0	36,0	60,0	20,0	80,0	
284985	LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS	02/12/1988	20,0	4,0	36,0	60,0	20,0	80,0	
285012	QUELI DA COSTA E SILVA	20/02/1987	20,0	8,0	32,0	60,0	20,0	80,0	
285237	JOSICLEIA PEREIRA	03/06/1981	24,0	4,0	40,0	68,0	10,0	78,0	
285132	MACARIS ROHDEN	09/08/1984	8,0	4,0	40,0	52,0	25,0	77,0	
285711	GLAUCINEIA LAURIANO LIMA	30/08/1974	20,0	8,0	48,0	76,0		76,0	
286373	CIRLENE GOMES DE OLIVEIRA	07/05/1978	16,0	4,0	48,0	68,0	8,0	76,0	
284984	MARTA HELENA ZAWASKI	20/05/1962	16,0	4,0	36,0	56,0	20,0	76,0	
285913	ADRIANE RIZZOTTO	27/10/1982	16,0	4,0	36,0	56,0	20,0	76,0	
286154	NADJA BARRETO DA SILVA	15/09/1977	12,0	8,0	36,0	56,0	20,0	76,0	
284967	EZINEI DE ARRUDA	04/08/1971	16,0	4,0	32,0	52,0	24,0	76,0	
284866	FERNANDA SANTOS MELO DA SILVA	10/09/1985	8,0	8,0	36,0	52,0	23,0	75,0	
285769	VIVIANE TUNI	18/01/1985	16,0	4,0	44,0	64,0	10,0	74,0	
287091	MARIA SOCORRO DO NASCIMENTO SOARES	10/03/1966	8,0	4,0	44,0	56,0	18,0	74,0	
285542	FABIANA MOTA DE OLIVEIRA	20/01/1984	12,0	4,0	36,0	52,0	22,0	74,0	
285609	VALQUIRIA CRISTINA ZIMMER	23/09/1986	12,0	4,0	36,0	52,0	22,0	74,0	
285687	DANIELLI CINTRA DE SOUZA	04/10/1983	8,0	8,0	36,0	52,0	22,0	74,0	
285815	MICHELLE PATRICIA DOS SANTOS SILVA	11/08/1982	12,0	4,0	36,0	52,0	21,0	73,0	
285774	MAGNA APARECIDA DA SILVA DOS SANTOS	22/10/1994	16,0	8,0	40,0	64,0	8,0	72,0	
285429	CHRISTIAN ROGÉRIO DOS SANTOS	21/11/1994	12,0	4,0	36,0	52,0	20,0	72,0	
285738	AURICÉLIA PIRES CARVALHO	18/04/1983	8,0	8,0	36,0	52,0	20,0	72,0	
286466	LEILA DELISE	22/10/1981	16,0	8,0	28,0	52,0	20,0	72,0	
285469	NAYARA DE PAULO	15/07/1989	16,0	8,0	28,0	52,0	20,0	72,0	
286432	GIRLENE DE AMORIM JESUS	26/05/1983	16,0	8,0	40,0	64,0	7,0	71,0	
285564	SILVANA OLIVEIRA DE MENEZES	19/03/1990	24,0	8,0	32,0	64,0	7,0	71,0	
285579	ERICA CRISTHINA CASTRO DE OLIVEIRA	08/11/1983	16,0	8,0	32,0	56,0	15,0	71,0	
285868	VANESSA DE OLIVEIRA GONÇALVES SOUZA	10/09/1979	12,0	4,0	44,0	60,0	10,0	70,0	
286571	RENILDA NUNES SANTANA	15/02/1977	8,0	8,0	36,0	52,0	18,0	70,0	
284852	SILVANA PESSOA	21/04/1971	8,0	4,0	40,0	52,0	17,0	69,0	
284808	MICHELLI DE OLIVEIRA GOULARTE	16/10/1987	16,0	8,0	44,0	68,0		68,0	
284833	IVANEI SALETE CAMPANHARO	04/11/1973	16,0	8,0	32,0	56,0	12,0	68,0	
285316	ANA CLAUDIA LOSS DA SILVA	13/01/1989	12,0	8,0	32,0	52,0	16,0	68,0	
286138	SANDRA VIANA AGUIAR	25/12/1965	8,0	4,0	44,0	56,0	11,0	67,0	
286461	LÉIA DELISE	24/10/1984	20,0	4,0	40,0	64,0	3,0	67,0	
284826	DIRCILENE MARIA DE OLIVEIRA MOTA	05/12/1981	8,0	4,0	40,0	52,0	15,0	67,0	

285939	JULIANE APARECI AMARO DA SILVA	28/02/1990	12,0	4,0	36,0	52,0	14,0	66,0	
286614	JULIANA ALVES BISPO MOREIRA DA SILVA	16/12/1982	16,0	8,0	32,0	56,0	9,0	65,0	
286481	ROSIANI ALVES SANTANA ROBERTO	09/02/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	8,0	64,0	
286572	SILVANA DE AVILA DEL BARCO	27/05/1984	16,0	4,0	40,0	60,0	3,0	63,0	
285020	CLAUDEVÂNIA APARECIDA DE SOUZA	25/11/1977	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
286222	DANIELA SIMÕES GARCIA	25/09/1979	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
286714	SANDRA MARIA BUBULA	27/02/1981	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
285722	VIVIANE ANTUNES VIEIRA CARDOSO	08/10/1990	12,0	4,0	36,0	52,0	10,0	62,0	
285509	VALTIANE CARVALHO MARIANO	06/05/1988	16,0	4,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
286384	ADAIANA MAXIMA MOURA	04/09/1988	12,0	8,0	32,0	52,0	10,0	62,0	
286641	NATIELY DOS SANTOS FREITAS	25/12/1996	20,0	8,0	32,0	60,0	1,0	61,0	
285737	VALDENICE DE FÁTIMA FERREIRA AC-CO	27/05/1981	16,0	4,0	40,0	60,0	0,0	60,0	
286730	ANDRÉIA SILVA SANTOS	09/04/1995	16,0	4,0	40,0	60,0		60,0	
286581	JUCIANE MARTINS KOTTWITZ DO NASCIMENTO	01/10/1990	16,0	8,0	36,0	60,0		60,0	
284878	ROSENILDA UMBELINA	03/03/1980	12,0	12,0	36,0	60,0		60,0	
287103	TATIANE CAROLINA WEISS ARAÚJO	01/03/1979	20,0	4,0	32,0	56,0	4,0	60,0	
286177	YNGRID FRATA LOPES DE LOURDES	09/01/1994	8,0	8,0	40,0	56,0		56,0	
285523	CARLA WALESKA LIMA ZAMPARONE	29/01/1978	16,0	8,0	32,0	56,0		56,0	
284959	MELINA GURGEL	16/09/1980	16,0	8,0	32,0	56,0	0,0	56,0	
285890	ANGELA VERIDIANA POSSO	10/07/1982	8,0	4,0	40,0	52,0	1,0	53,0	
286800	ADRIANA APARECIDA GOMES COSTA	18/09/1982	12,0	8,0	32,0	52,0	0,0	52,0	
286959	INES TEREZINHA WALKER KELLER	16/06/1964	20,0	8,0	24,0	52,0		52,0	
286673	LUCILENE TORRES FURTADO	14/07/1975	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
286002	REGINA CELIA PEDROZO GOULART DE OLIVEIRA	01/04/1972	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285526	MELISSA AMARAL DE TOLEDO SCA-RANELO	29/09/1975	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285051	MARIA EDILEUSA DA SILVA	02/07/1978	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
286703	ELIZABETH GOMES DOS SANTOS CA-MELO	25/09/1978	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285179	WESEKEI FERNANDA DA SILVA	06/09/1990	8,0	4,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
284897	HELISANDRA CRIS MISTRO	24/11/1977	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285708	SIRLEI FERNANDES DA SILVA	09/06/1979	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287135	ELAINE RODRIGUES GUALBERTO	11/02/1991	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285284	ANANDA FRANCIELE DOS SANTOS FONSECA	05/08/1994	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286697	LIANE FRANCISCA ELI VACCA	18/04/1976	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
285036	ELIANE DE OLIVEIRA VENTURA	21/02/1978	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286836	LUZIA CAMILA MOTA DE CARVALHO	03/09/1990	16,0	4,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
286342	MARINILZA NOGUEIRA DA CRUZ	29/05/1968	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
287210	GISLENE LOPES DA SILVA SATHLER	18/07/1987	12,0	8,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
284913	SERGIO FERREIRA DA SILVA MATOS	19/08/1983	8,0	12,0	28,0	48,0		48,0	Desclassificado
287117	VIVIANE RODRIGUES DE ARAUJO	05/07/1975	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
285480	EVELYSE CONSTÂNCIA DA COSTA LEITE PIMENTA	29/01/1959	20,0	8,0	20,0	48,0		48,0	Desclassificado
285689	ROSÂNGELA APARECIDA PEINADO PEREIRA	02/04/1977	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286629	MÉRCIA GERALDO PEREIRA	19/01/1984	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
284807	ROSANGELA BETANIN SANTOS	28/04/1984	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado
286320	NELI TEREZINHA OLIVEIRA	09/05/1964	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
284797	JOSELMA MARIA DA SILVA	29/07/1983	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
286168	JULIANA BRUNA DA CRUZ	07/04/1984	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285486	MARTA LUIZ RAMOS PAULA	04/10/1963	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285525	ARLETE SOARES SILVA PINTO	20/08/1976	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285001	ANDRESSA LUIZA PEREZ	03/03/1990	20,0	4,0	20,0	44,0		44,0	Desclassificado
285249	ALINE GOMES DA SILVA LIMA	04/02/1992	16,0	8,0	20,0	44,0		44,0	Desclassificado
285071	MARLI TERESINHA VOLPATTO DE ARAUJO	13/04/1965	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286525	DANIELI APARECIDA PEREIRA DA SIL-VA	05/08/1984	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286680	JANAINA ALMEIDA DE SOUZA	31/01/1987	4,0	4,0	32,0	40,0		40,0	Desclassificado
286313	MARLENE GODOY GUERRA SANTANA	12/09/1972	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285095	ILZA RODRIGUES DE SOUZA	20/03/1973	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
285749	ANA PAULA DA SILVA MEDEIROS	03/04/1975	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286174	MARIZETE SILVA DAS PEDRAS	02/09/1977	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286464	ROSINEI AGUIAR COUTINHO	19/03/1985	8,0	4,0	28,0	40,0		40,0	Desclassificado
286429	MARIA APARECIDA VIEIRA	18/02/1976	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285668	ELIETE XAVIER QUADROS	17/08/1977	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285864	CRISTIANE ARLINDA MARCELINO	19/12/1976	8,0	8,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
284889	MARA SILVANA BRIGO GEISS	09/02/1970	4,0	12,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
286671	MARCIANA DE OLIVEIRA	19/04/1992	16,0	8,0	16,0	40,0		40,0	Desclassificado
286562	FERNANDA CARLA CARMINATTI	04/01/1987	4,0	4,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
285203	CINTIA EIKO ASSAKURA CHAGAS	31/01/1986	0,0	8,0	28,0	36,0		36,0	Desclassificado
285681	MARIA APARECIDA DE SOUZA	19/12/1972	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
285965	JOSIANE DA CONCEIÇÃO NASCIMEN-TO FERREIRA	21/01/1987	8,0	4,0	20,0	32,0		32,0	Desclassificado

285415	VILMA SILVA PEREIRA	19/04/1985	12,0	4,0	16,0	32,0		32,0	Desclassificado
286616	MERINDA FERREIRA DOS SANTOS	13/02/1978	8,0	8,0	16,0	32,0		32,0	Desclassificado
285493	JOANITA SALES DA COSTA LEIDENS	22/07/1962	4,0	4,0	16,0	24,0		24,0	Desclassificado
286164	AMANDA TATIANE NUNES DA COSTA	30/11/1985	8,0	4,0	4,0	16,0		16,0	Desclassificado
285713	LURDES ARCONTI SPIRONELLO	12/08/1964	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284905	CLEONICE ROBERTO DE MELO	23/07/1972	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285144	ELIZEIA APARECIDA BOROVIEC	30/04/1976	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286731	LEIA DOS SANTOS BULGARELLI	21/05/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285213	ROSILEI SCHMITT	10/08/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284816	CLARINA DA SILVA CARDOSO	03/07/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285629	LILIANE MOREIRA FERMINO	30/10/1983	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284857	ADRIANA NOGUEIRA VIANA ANDRETTA	01/03/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285464	ALEXANDRE SILVEIRA IRBER	17/07/1984	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285767	GRACIELE DE JESUS MARINHO	27/10/1985	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
285543	LEILA MARA MADERS BORGES	22/08/1986	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286023	FRANCILENE IAW DE ALMEIDA	07/09/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286338	TAMARA DA SILVA LIMA	03/04/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286398	LAÍS GALVÃO AVELAR	16/06/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285859	PATRICIA KRETLI CORRADI	08/12/1990	20,0	8,0	32,0	60,0		60,0	
285572	CAMILA APARECIDA ANTONIAZZI	14/11/1990	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
284868	DONIZETE SOARES DOS SANTOS	07/09/1989	4,0	4,0	24,0	32,0		32,0	Desclassificado
286086	DALIENE MARIA DE JESUS	03/06/1991	8,0	4,0	16,0	28,0		28,0	Desclassificado
285479	VALDOMIRO DE JESUS GONCALVES	02/06/1973	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286058	ALEX CESAR LIMA SAUER	18/06/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286491	LUCIANA DE OLIVEIRA SILVA	08/06/1982	16,0	4,0	40,0	60,0	19,0	79,0	
285607	DIOGO MICHAEL HEPP	23/07/1986	16,0	4,0	48,0	68,0	10,0	78,0	
286527	ADILAINE BRITO PEREIRA	13/07/1983	12,0	4,0	40,0	56,0	18,0	74,0	
285831	JOÃO JULIO ANUNCIAÇÃO CAMPOS	15/03/1972	12,0	8,0	40,0	60,0	10,0	70,0	
285667	ERICK CARLOS XAVIER BARBOSA	03/02/1990	20,0	4,0	40,0	64,0		64,0	
285127	LILIAN VIEIRA DA SILVA	28/09/1992	16,0	4,0	32,0	52,0	0,0	52,0	
285696	ANTONIO CARLOS PERUCIO JUNIOR	11/03/1988	4,0	4,0	40,0	48,0		48,0	Desclassificado
285654	VALQUIRIA RENITHA FAY SILVA	19/04/1991	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
285577	ELAINE TEIXEIRA SOARES	28/05/1980	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286076	RAFAEL LAMPERT BAIRROS	19/03/1988	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
284988	DANILO OLIVEIRA BRAGA	16/06/1995	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM GEOGRAFIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285207	ELIZANE SOUZA DOS SANTOS	24/09/1991	16,0	12,0	32,0	60,0		60,0	
286666	DORGILENE MARIA DOS SANTOS	22/01/1992	8,0	4,0	32,0	44,0		44,0	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285189	EUNICE DA COSTA SILVA VALE	01/07/1971	16,0	8,0	24,0	48,0		48,0	Desclassificado
285790	MARILEUSA PEREIRA	03/12/1980	16,0	4,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado
285756	LUIZ SILVA AVILA	17/11/1987	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM LETRAS

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286099	JOVANICE CECÍLIA DA SILVA	21/11/1984	12,0	8,0	36,0	56,0	26,0	82,0	
285720	REGIANE FORNALSKI PERINI	23/04/1987	24,0	4,0	24,0	52,0	21,0	73,0	
287112	VANESSA CRISTINA ANDRÉ FELÍCIO	29/10/1991	24,0	4,0	28,0	56,0	6,0	62,0	
285731	WAGNER PEREIRA DE SOUZA	05/12/1973	16,0	8,0	32,0	56,0		56,0	

285113	FERNANDA PEREIRA	15/07/1977	24,0	4,0	28,0	56,0		56,0	
285103	ANDREZA CAROLINE SCHMITT DO AMARAL	07/11/1994	20,0	8,0	28,0	56,0		56,0	
286419	SANDRA REGINA RAMIRES	21/10/1974	16,0	8,0	28,0	52,0		52,0	
286855	NADIA QUINTEIRO RAMOS	13/03/1986	16,0	12,0	20,0	48,0		48,0	Desclassificado
285475	IVANEIDE ALVES DE BRITO SANTOS	04/07/1973	16,0	4,0	16,0	36,0		36,0	Desclassificado
286042	GABRIEL MARCHETTO	23/03/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286767	PRISCILA GONZAGA DO AMARAL ROCHA	02/05/1993	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286456	EDER ANDREI KRISTOSCHIK DOS SANTOS	26/07/1994	12,0	8,0	56,0	76,0		76,0	
286352	LUANA SANTANA DELGADO	11/04/1995	16,0	4,0	44,0	64,0	3,0	67,0	
286098	ANA MÁRCIA DA SILVA	30/04/1991	4,0	4,0	48,0	56,0	10,0	66,0	
286709	JÚLIO CEZAR MARQUES MAIA	02/02/1994	12,0	4,0	48,0	64,0		64,0	
286411	JORGE CLEMENTE SCHIAVO	05/01/1962	12,0	8,0	32,0	52,0	6,0	58,0	
286692	SANDRA MARIA DAVELI SAMPAIO	29/02/1976	4,0	8,0	36,0	48,0		48,0	Desclassificado
285539	CLAUDIO RICARDO ALVES PEREIRA	02/07/1969	12,0	4,0	24,0	40,0		40,0	Desclassificado
285106	ROMÁRIA DE CARVALHO CUNHA	13/10/1985	8,0	4,0	24,0	36,0		36,0	Desclassificado
286676	MOISÉS RAMOS DOS SANTOS	12/08/1993	4,0	4,0	12,0	20,0		20,0	Desclassificado
285468	MAURO PEDRO PAZ	08/12/1962	---	---	---	N/C		---	Desclassificado
286190	MURILO DE SOUZA FELICIANO	02/03/1981	---	---	---	N/C		---	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - DISTRITO ITAMARATI NORTE

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
286544	LUZINETE ALVES RODRIGUES DUARTE	29/06/1983	20,0	4,0	44,0	68,0	23,0	91,0	
285332	ANA CLEIDE MARTINS DA SILVA	27/01/1989	12,0	4,0	40,0	56,0	1,0	57,0	
286423	MARIA AUGUSTA DOS SANTOS OLIVEIRA	02/07/1975	12,0	4,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
287109	LETÍCIA CRISTINE PALUGAN	09/06/1988	8,0	8,0	32,0	48,0		48,0	Desclassificado
286412	LUCIENE DE OLIVEIRA MARCELO SILVA	26/07/1984	12,0	4,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado
285986	ISABEL CARULINA DE MEDEIROS DE OLIVEIRA	24/11/1989	8,0	8,0	28,0	44,0		44,0	Desclassificado

PROFESSOR/LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA - DISTRITO MARECHAL RONDON

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C. G.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	NOTA PROVA DE TÍTULOS	NOTA FINAL	RESULTADO
285754	MARIZAM DIAS DO NASCIMENTO	18/11/1968	8,0	4,0	44,0	56,0	10,0	66,0	
286470	ELIANE COSMO DA SILVA LEITE	02/03/1983	12,0	8,0	24,0	44,0		44,0	Desclassificado

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Campo Novo do Parecis- MT, 12 de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal Campo Novo do Parecis – MT	**NELSON MOMBACH** Presidente da Comissão Especial de Processo Seletivo Simplificado n° 002/2017 Portaria 986/2017

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 129, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 1.946.197,54 (um milhão e novecentos e quarenta e seis mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta e quatro centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

02 GOVERNO MUNICIPAL

001. Governo Municipal

04. Administração

122. Administração Geral

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2011. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2.500,00

004. Controle Interno

04. Administração

124. Controle Interno

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2014 Manutenção e Encargos com a Controladoria

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 10. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 500,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011. Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 109. 500,00

2015. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas .....R$ 26. 720,00

2016 Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 17. 200,00

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

14. Direitos da Cidadania

422. Direitos Individuais, Coletivos Difusos

0016. Gestão e Manutenção da Administração

2017. Manutenção do Procon

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 8. 470,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001. Gabinete da Secretaria de Finanças

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2024. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamento da Sec. de Finanças

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 800,00

2025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$14.300,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....13. 000,00

001. Gabinete da Secretaria de Finanças

28. Encargos Especiais

843. Serviço da Dívida Interna

0025. Operações Especiais

3002. Serviços da Dívida Interna Contratos de Operações de Crédito

4.6.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 230. 000,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

002. Desporto Comunitário

27. Desporto e Lazer

812. Desporto Comunitário

0008. Excelência Esportiva

2043. Manutenção do Desporto Comunitário

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 17. 000,00

.

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001. Gabinete da Secretaria de Infraestrutura

04. Administração

122. Administração Geral

0020. Gestão e Manutenção da Infraestrutura

2046. Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 5. 000,00

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2049. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 34. 814,54

005. Departamento do Sistema Viário

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

1036. Ampliação e Restauração de Estradas Vicinais

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 28. 000,00

007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

17. Saneamento

452. Serviços Urbanos

0014. Saneamento Básico

2053. Manutenção do Sistema de Água e Saneamento Básico

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 18. 837,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2073. Manutenção e Encargos com a Educação Básica - EF

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 210. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 9. 000,00

2075. Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5. 000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 11.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 26.000,00

003. Fundeb

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2085. Remuneração do Magistério do Ensino Fundamental – FUNDEB 60%

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 552.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 113.000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção

2090. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 7.000,00

2091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2.000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

1057. Construção e Ampliação das Unidades de Saúde

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 41.000,00

1060. Aquisição de Veículos da Secretaria de Saúde

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 161.000,00

2093. Assistência Médica à População

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 133.000,00

2094. Assistência Odontológica à População

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 11.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 18.000,00

2096. Realização de Campanhas de Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.500,00

2097. Manutenção e Conservação das Unidades de Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 30.000,00

2102. Ouvidoria do SUS

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 400,00

2104. Manutenção e Encargos com Laboratório de Análises Clínicas

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 27.600,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 7.000,00

302. Assistência Ambulatorial e Hospitalar

0006. Campo Novo Mais Saúde

2099. Serviços Especializados de Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 10.000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

303. Suporte Profilático e Terapêutico

0006. Campo Novo Mais Saúde

2106. Manutenção e Encargos com Centro de Reabilitação

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 20.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2115. Execução do Programa Inclusão Digital

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.523,00

2116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 5.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.755,00

2117. Manutenção e Encargos do FMAS

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 915,00

004. Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

08. Assistência Social

243. Assistência à Criança e ao Adolescente

0010. Proteção Social Básica e Especial

2127. Manutenção do Conselho Tutelar

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1.863,00

Total do Crédito.....R$ 1.946.197,54

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial

ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

02 GOVERNO MUNICIPAL

003. Assessoria Jurídica

04. Administração

122. Administração Geral

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2013. Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 500,00

004. Controle Interno

04. Administração

124. Controle Interno

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2014. Manutenção e Encargos com a Controladoria

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 10. 000,00

006. Comunicação Social

04. Administração

131. Comunicação Social

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2142. Gestão da Informação e da Transparência Pública

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 500,00

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011. Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 6. 300,00

2016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 17. 200,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 17. 470,00

2022. Modernização dos Processos Públicos

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 3. 470,89

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

14. Direitos da Cidadania

422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos

0016. Gestão e Manutenção da Administração

2017. Manutenção do Procon

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 87. 428,15

2018. Manutenção do Fundo Municipal de Segurança Pública

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 11. 420,00

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

28. Encargos Especiais

845. Transferências

0016. Gestão e Manutenção da Administração

3000. Apoio a Outros Entes da Federação

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas .....R$ 11. 600,96

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5. 000,00

04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

001. Gabinete da Secretaria de Finanças

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

2025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 11. 000,00

3.2.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 15. 300,00

28. Encargos Especiais

843. Serviço da Dívida Interna

0025. Operações Especiais

3002. Serviços da Dívida Interna Contratos de Operações de Crédito

3.2.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 230. 000,00

002. Departamento de Fiscalização

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção das Finanças

1013. Modernização da Gestão da Arrecadação Municipal

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 800,00

06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer

27. Desporto e Lazer

122. Administração Geral

0019. Gestão e Manutenção do Esporte

2042. Manutenção e Encargos com Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 17. 000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

001. Gabinete da Secretaria de Infraestrutura

04. Administração

122. Administração Geral

0020. Gestão e Manutenção da Infraestrutura

2046. Manutenção e Encargos com Secretaria de Infraestrutura

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5. 000,00

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

04. Administração

128. Formação de Recursos Humanos

0020. Gestão e Manutenção da Infraestrutura

2047. Qualificação e Valorização do Servidor

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 000,00

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2049. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 4. 000,00

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 000,00

004. Departamento de Transito

15. Urbanismo

451. Infra-Estrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2051. Manutenção do Trânsito Urbano

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 42. 464,54

005. Departamento do Sistema Viário

26. Transporte

782. Transporte Rodoviário

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

1036. Ampliação e Restauração de Estradas Vicinais

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 28. 000,00

007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

17. Saneamento

452. Serviços Urbanos

0014. Saneamento Básico

2053. Manutenção do Sistema de Água e Saneamento Básico

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 000,00

2054. Manutenção da Limpeza Pública e Coleta De Lixo

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 4. 187,00

007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

18. Gestão Ambiental

541. Preservação e Conservação Ambiental

0014. Saneamento Básico

2138. Operacionalização e Gerenciamento do Aterro Sanitário

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 000,00

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2073. Manutenção e Encargos com a Educação Básica – EF

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 366. 000,00

2075. Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 11. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5. 000,00

2078. Manutenção do Transporte Escolar - Salário Educação

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 9. 000,00

002. Departamento de Educação

12. Educação

365. Educação Infantil

0005. Educação Parecis

2081. Manutenção e Encargos com a Educação Infantil

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 509. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 26. 000,00

10 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2091. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Saúde

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 1. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 000,00

002. Fundo Municipal de Sáude

10. Saúde

128. Formação de Recursos Humanos

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2103. Qualificação E Valorização Do Servidor

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 7. 000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

2093. Assistência Médica À População

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 63. 000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 500,00

2094. Assistência Odontológica À População

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 13. 000,00

2097. Manutenção E Conservação Das Unidades De Saúde

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 000,00

2098. Atendimentos De Saúde À Criança E Ao Adolescente

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 10. 000,00

2102 Ouvidoria do SUS

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 400,00

2104. Manutenção E Encargos Com Laboratório De Análises Clínicas

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 4. 000,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

302. Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0006. Campo Novo Mais Saúde

2099. Serviços Especializados De Saúde

3.3.50.00.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativo. .....R$ 159.000,00

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 160. 600,00

002. Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

303. Suporte Profilático e Terapêutico

0006. Campo Novo Mais Saúde

2095. Assistência Farmacêutica/ Suporte Profilático

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 7. 000,00

2106. Manutenção E Encargos Com Centro De Reabilitação

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 40. 000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

241. Assistência ao Idoso

0010. Proteção Social Básica e Especial

2112. Qualidade de Vida na Terceira Idade

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 1. 070,00

002. Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

08. Assistência Social

244. Assistência Comunitária

0010. Proteção Social Básica e Especial

2115. Execução do Programa Inclusão Digital

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 793,00

2116. Manutenção e Encargos Centro de Referência de Ass. Social

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 5. 000,00

007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

08. Assistência Social

242. Assistência ao Portador de Deficiência

0010. Proteção Social Básica e Especial

2139. Manutenção das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 193,00

008. Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso - FUMAPI

08. Assistência Social

241. Assistência ao Idoso

0010. Proteção Social Básica e Especial

2140. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Apoio À Política

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 2. 000,00

Total da Anulação.....R$ 1.946. 197,54

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

****REPUBLICADO PARA CORREÇÃO****

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 146, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/ 2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 144.262,14 (Cento e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração

04. Administração

122. Administração Geral

0016. Gestão e Manutenção da Administração

1011 Aquisição de Veículos da Secretaria de Administração

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 38.000,00

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

004. Departamento de Trânsito Urbano

15. Urbanismo

451. Infraestrutura Urbana

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2051. Manutenção do Trânsito Urbano

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 22.873,15

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

003. FUNDEB

12. Educação

365. Educação Infantil

0005. Educação Parecis

2088. Remuneração do Magistério da Educação Infantil – Fundeb 60%
3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas R$ 4.958,68

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos.....R$ 1.033,31

10SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

001. Gabinete da Secretaria de Saúde

10. Saúde

122. Administração Geral

0023. Gestão e Manutenção da Saúde

2090. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos da Secretaria de saúde

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 59.397,00

002.Fundo Municipal de Saúde

10. Saúde

301. Atenção Básica

0006. Campo Novo Mais Saúde

2093 ASSISTÊNCIA MÉDICA À POPULAÇÃO

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 18.000,00

Total do Crédito.....R$ 144.262,14

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite autorizado conforme estabelecido no Art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, ao 1º dia do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

****REPUBLICADO PARA CORREÇÃO****

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219_2017 - OLMI INFORMATICA LTDA- PERMANENTE ASS. SOCIAL

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 219/2017

PREGÃO: N° 143/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: OLMI INFORMATICA LTDA- EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES,

ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS

MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE.

VALOR TOTAL: R$ 71.542,30

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 155, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis - MT, um **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de R$ 38.073,00 (trinta e oito mil e setenta e três reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

365. Educação Infantil

0005. Educação Parecis

1056. Construção e Ampliação de Escolas de Educação Infantil

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 38.073,00

Total do Crédito.....R$ 38.073,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, das seguintes dotações orçamentárias:

Parágrafo Único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite autorizado conforme estabelecido no Art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

1054. Construção e Ampliação das Unidades Escolares

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas.....R$ 38.073,00

Total da Anulação.....R$ 38.073,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 23 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**** REPUBLICADO PARA CORREÇÃO****

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 165, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Infraestrutura e Serviços Urbanos

1032 Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas .....R$ 50.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R$ 50. 000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Superávit Financeiro, de acordo com o Artigo 43, do §1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso II da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
DECRETO EXECUTIVO Nº 167, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de MATO GROSSO, no uso de atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1860/2016, e em consonância com a Lei 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de CAMPO NOVO DO PARECIS - MT, um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor de R$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

13. Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

001. Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

09. Previdência Social

272. Previdência do Regime Estatutário

0026. Gestão da Previdência do Regime Estatutário

2201. Manutenção e Encargos com a Previdência do Regime Estatutário

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

02.03.000000. Contribuição ao Regime Próprio de Previdência...R$ 190. 000,00

Art. 2º. Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4. 320/64.

13. Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

001. Fundo de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - FUNSEM

09. Previdência Social

272. Previdência do Regime Estatutário

0026. Gestão da Previdência do Regime Estatutário

9001. Reserva Legal

7.7.99.00.00.00 Reserva Legal

02.03.000000. Contribuição ao Regime Próprio de Previdência...R$ 190. 000,00

Parágrafo único. O Crédito aberto no Art. 1º não onera o limite conforme estabelecido no Art. 5º, inciso I, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 1860 de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça dos Três Poderes, n° 03, CEP 78840-000, Campo Verde, MT, inscrito no CNPJ no 24.950.495/0002-69, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal**, Fábio Schroeter**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Campo Verde - MT, portador da Carteira de Identidade no 3296068-5 SSP/PR, CPF no 346.080.601-04, e do outro **CANISIO TRAESEL,** brasileiro, médico, portador do RG nº 901418304 SSP/RS e do CPF nº 243.651.900-59, residente e domiciliado a rua 27, s/n, centro, cidade de Campo Verde-MT, e **MANOEL DE ARAÚJO ROCHA,** brasileiro, portador do CPF nº 118.284-981-49, residente e domiciliado na Rua C, nº 637, centro, cidade de Nova Brasilandia, representados neste ato por **VANIA CRISTINA LOURENÇO DE ALMEIDA SILVA,** brasileira, casada, corretora de imóveis, portadora do RG nº 20014357-8 SSP/SP e do CPF nº 093.145.428-07, considerando o que consta no Ofício nº 166/2017 – Sec. Municipal de Finanças, assinam o presente termo de rescisão amigável do contrato n.º **028/2014** – **CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM),** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

CLÁUSULA 1ª – Pelo presente instrumento fica rescindido o contrato n. º 028/2014, LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS – CEM), localizado na Rua Maceió, nº 411, esquina com a Avenida Curitiba, lotes 01,02 e 20, Quadra 40, nesta urbe.

CLÁUSULA 2ª – A rescisão tem por fundamento o art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, conforme previsto na Clausula 10 do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA 3ª – Verificada a conveniência para o Município e a inexistência de prejuízo à empresa contratada, a rescisão opera-se de forma amigável.

CLÁUSULA 4ª – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual.

CLÁUSULA 5ª – O foro eleito é o da Comarca de Campo Verde.

E, por estarem plenamente ajustada, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas e Assessoria Jurídica do Município.

Campo Verde-MT, 01 de dezembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

VANIA CRISTINA LOURENÇO DE ALMEIDA SILVA

REPRESENTANTE DOS LOCADORES

Testemunhas:

Nome: Nome:

CPF: CPF:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NONO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 001/2016, CUJO OBJETO É A CONSTRUÇÃO DE REFEITÓRIO, COZINHA E DEPÓSITO, ONDE SE ENCONTRA INSTALADO A APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXC

CONTRATANTE: APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – MT, com sede à Av. Campo Grande, s/n, bairro Loteamento Estação da Luz, cidade de Campo Verde-MT, CEP 78840-000, inscrita no CNPJ nº. 00.062.712/0001-35, neste ato representado pelo dirigente, **Sr.Lázaro Antonio Benedito de Souza**,brasileiro, portador da Carteira de Identidade no4175674 SSP/PR e do CPF no571. 929.109-10, residente e domiciliado no município de Campo Verde – MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e,

CONTRATADO: C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.936.115/0001-05, com sede na Travessa H, nº 143, sala 03, bairro Baú, CEP 78.008-195, cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo proprietário, Sr. **Manoel Antônio Cardoso Ribeiro,** brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 10075437 SSP/MT e do CPF nº 225.205.549-91, residente e domiciliado na Rua Um, 05, Quadra 02, bairro Jardim Costa do Sol, CEP 78.070-459, cidade de Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO,** resolvem celebrar o presente Termo que será regido pela Lei no 8.666/93, e suas alterações, demais legislações pertinentes e também pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA –Fica prorrogado o prazo de execução da obra até o dia 22 de dezembro de 2017, e o prazo de vigência do contrato originário até o dia 31 de janeiro de 2018,ambos contados a partir do dia 07 de novembro de 2017, conforme solicitação anexa e de acordo com o que preceitua o art. 57, § 1°, II, da Lei 8666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam mantidas as demais cláusulas contratuais do contrato originário firmado entre as partes, bem como suas alterações.

Campo Verde-MT, 06 de novembro de 2017.

LÁZARO ANTONIO BENEDITO DE SOUZA

APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – MT

CONTRATANTE

C.R.G CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP

CONTRATADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

LEI Nº 867, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI 775/16 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.346.751,44 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(523) 3.1.90.11.00.00.2.037.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 320.000,00

(557) 3.1.90.11.00.00.2.045.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 166.751,44

UNIDADE: 02 FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(572) 3.1.90.13.00.00.2.047.0118 Obrigações Patronais R$ 215.000,00

(573) 3.1.90.04.00.00.2.047.0118 Contratação por Tempo Determinado R$ 205.000,00

(574) 3.1.90.11.00.00.2.047.0118 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 440.000,00

Total do Órgão R$ 1.346.751,44

Total suplementa R$ 1.346.751,44

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

(15) 3.1.90.11.00.00.2.003.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 4. 000,00

(23) 3.1.90.13.00.00.2.003.0100 Obrigações Patronais R$ 2.000,00

UNIDADE: 02 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

(24) 3.1.90.11.00.00.2.032.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 3. 000,00

Total do Órgão R$ 9.000,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(700) 4.4.90.52.00.00.1.057.0100 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.570,00

(35) 3.1.90.11.00.00.2.005.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20. 000,00

(51) 3.1.90.13.00.00.2.005.0100 Obrigações Patronais R$ 3.000,00

(41) 3.3.90.39.00.00.2.005.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 117.000,00

(43) 3.3.90.30.00.00.2.023.0100 Material de Consumo R$ 5.289,92

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(52) 3.1.90.11.00.00.2.006.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 2. 000,00

Total do Órgão R$ 149.859,92

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

(69) 3.1.90.11.00.00.2.007.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 4. 000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(87) 3.1.90.11.00.00.2.009.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 12. 000,00

(90) 3.3.90.30.00.00.2.009.0100 Material de Consumo R$ 3.164,57

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

(97) 3.1.90.94.00.00.2.010.0100 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.669,53

Total do Órgão R$ 24.834,10

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(136) 3.1.90.11.00.00.2.015.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20. 000,00

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(165) 3.3.90.30.00.00.2.019.0100 Material de Consumo R$ 30.000,00

(168) 4.4.90.52.00.00.2.019.0100 Equipamentos e Material Permanente R$ 29.318,00

Total do Órgão R$ 79.318,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(198) 3.3.90.14.00.00.2.020.0102 Diárias - Civil R$ 6.075,00

(177) 3.1.90.11.00.00.2.021.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 10. 000,00

(179) 3.3.90.14.00.00.2.021.0102 Diárias - Civil R$ 4.871,00

(207) 3.1.90.13.00.00.2.021.0102 Obrigações Patronais R$ 2.000,00

(182) 3.3.90.36.00.00.2.021.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.295,75

(184) 4.4.90.52.00.00.2.021.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.242,36

(222) 3.3.90.14.00.00.2.022.0102 Diárias - Civil R$ 2.892,00

(224) 3.3.90.30.00.00.2.022.0102 Material de Consumo R$ 5.025,52

(230) 3.3.90.39.00.00.2.022.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 11.000,00

(238) 3.3.90.30.00.00.2.024.0102 Material de Consumo R$ 5.854,78

(241) 3.3.90.39.00.00.2.024.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.329,58

(366) 3.3.90.34.00.00.2.027.0102 Outras Desp. Dec. De Contratação R$ 10.164,06

(248) 3.3.90.30.00.00.2.028.0102 Material de Consumo R$ 13.069,74

(254) 3.3.90.39.00.00.2.028.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.970,00

(303) 3.1.90.94.00.00.2.029.0102 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.053,25

(308) 3.3.90.34.00.00.2.029.0102 Outras Desp. Dec. De Contratação R$ 70.000,00

(311) 4.4.90.52.00.00.2.029.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 176.055,15

(212) 3.1.90.13.00.00.2.030.0102 Obrigações Patronais R$ 4.500,00

(371) 3.3.90.14.00.00.2.030.0102 Diárias - Civil R$ 2.307,00

(379) 3.1.90.11.00.00.2.031.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 5.000,00

(213) 3.1.90.13.00.00.2.031.0102 Obrigações Patronais R$ 4.500,00

(202) 3.3.90.14.00.00.2.038.0102 Diárias - Civil R$ 2.022,00

(185) 3.3.90.30.00.00.2.039.0102 Material de Consumo R$ 2.500,00

(187) 3.3.90.36.00.00.2.039.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 6.500,00

(470) 3.1.90.13.00.00.2.034.0102 Obrigações Patronais R$ 2.000,00

(267) 3.1.90.94.00.00.2.060.0102 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 12.017,01

(270) 3.3.90.30.00.00.2.060.0102 Material de Consumo R$ 4.263,16

(284) 3.3.90.30.00.00.2.061.0102 Material de Consumo R$ 19.367,27

(289) 3.3.90.39.00.00.2.061.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.500,00

(292) 4.4.90.52.00.00.2.061.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.450,00

(368) 3.3.90.32.00.00.2.062.0102 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição R$ 14.666,24

(314) 3.3.90.14.00.00.2.063.0102 Diárias - Civil R$ 3.872,00

(317) 3.3.90.30.00.00.2.063.0102 Material de Consumo R$ 3.656,24

(321) 3.3.90.36.00.00.2.063.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.070,00

(323) 3.3.90.39.00.00.2.063.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.088,05

(326) 4.4.90.52.00.00.2.063.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

(331) 3.3.90.30.00.00.2.064.0102 Material de Consumo R$ 5.086,89

(334) 3.3.90.36.00.00.2.064.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.400,00

(336) 3.3.90.39.00.00.2.064.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 19.000,00

(343) 3.3.90.14.00.00.2.065.0102 Diárias - Civil R$ 2.000,00

(348) 3.3.90.34.00.00.2.065.0102 Outras Desp. Dec. De Contratação R$ 6.000,00

(351) 3.3.90.39.00.00.2.065.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 24.000,00

(354) 4.4.90.52.00.00.2.065.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 59.143,00

(391) 3.3.90.39.00.00.2.066.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

(358) 3.3.90.33.00.00.2.067.0102 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 37.000,00

(698) 3.3.90.36.00.00.2.067.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 11.600,00

(359) 3.3.90.39.00.00.2.067.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 65.500,00

(360) 3.3.90.32.00.00.2.084.0102 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição R$ 15.000,00

(361) 3.3.90.39.00.00.2.084.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 70.500,00

(298) 4.4.90.52.00.00.2.085.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.960,00

Total do Órgão R$ 774.867,05

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(395) 3.3.90.14.00.00.2.034.0100 Diárias - Civil R$ 2.126,50

(398) 3.3.90.36.00.00.2.034.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.002,64

(399) 3.3.90.39.00.00.2.034.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.023,19

(440) 3.1.90.94.00.00.2.057.0100 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.580,37

(444) 3.3.90.30.00.00.2.057.0100 Material de Consumo R$ 2.563,05

Total do Órgão R$ 11.295,75

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(710) 3.3.50.43.00.00.1.062.0101 Subvenções Sociais R$ 45.000,00

(518) 3.3.90.30.00.00.2.040.0101 Material de Consumo R$ 11.176,64

(539) 3.3.90.39.00.00.2.042.0101 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 38.021,69

(559) 3.3.90.30.00.00.2.045.0101 Material de Consumo R$ 17.340,40

(544) 3.3.90.30.00.00.2.071.0101 Material de Consumo R$ 6.789,58

(548) 3.3.90.30.00.00.2.072.0101 Material de Consumo R$ 20.484,65

(551) 4.4.90.52.00.00.2.072.0101 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.582,30

(552) 3.3.90.30.00.00.2.073.0101 Material de Consumo R$ 12.288,65

(555) 4.4.90.52.00.00.2.073.0101 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.324,87

(565) 3.3.90.30.00.00.2.074.0101 Material de Consumo R$ 8.327,50

(568) 4.4.90.52.00.00.2.074.0101 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.877,00

Total do Órgão R$ 169.213,28

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(593) 3.3.90.36.00.00.1.037.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 4.000,00

(599) 4.4.90.52.00.00.1.038.0100 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.379,40

(706) 3.3.90.39.00.00.1.060.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 7.400,00

(713) 3.3.50.43.00.00.1.065.0100 Subvenções Sociais R$ 30.000,00

(712) 3.3.50.43.00.00.1.067.0100 Subvenções Sociais R$ 5.000,00

(611) 3.3.90.39.00.00.2.051.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(624) 3.3.90.36.00.00.2.052.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 8.000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

(630) 3.3.90.39.00.00.1.042.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.680,00

(633) 3.3.90.14.00.00.2.053.0100 Diárias - Civil R$ 3.470,00

Total do Órgão R$ 79.929,40

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

(647) 3.1.90.13.00.00.2.054.0100 Obrigações Patronais R$ 3.000,00

Total do Órgão R$ 3.000,00

ORGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

(677) 3.1.90.11.00.00.2.059.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 6. 000,00

(685) 3.1.90.13.00.00.2.059.0100 Obrigações Patronais R$ 5.000,00

(683) 3.3.90.39.00.00.2.059.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 34.433,94

Total do Órgão R$ 45.433,94

Total anulação R$ 1.346.751,44

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 865, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

CRIA A FUNÇÃO GRATIFICADA-FG DE COORDENADOR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL E ACRESCENTA AO QUADRO DEMONSTRATIVO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL, PREVISTO NO ANEXO I LEI Nº. 625, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica criada a Função Gratificada de Coordenador de Laboratório de Análises Clínicas Municipal, identificado pelo padrão FG-03, com uma vaga e remuneração equivalente a R$ 2.000,00 (dois mil reais), passando a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº. 625, de15 de abril de 2014, vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes atribuições:

I- coordenar e assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços e procedimentos realizados no laboratório; **II-** liberar os resultados dos exames após a análise e correlações clínicas; **III-** monitorar as pendencias de coleta e/ou resultado de exames executados no setor; **IV-** controlar, acompanhar e registrar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos realizados pelo setor; **V-** prestar esclarecimentos de exames aos médicos; **VI-** elaborar solicitações de materiais ao setor de suprimentos, **VII-** efetuar o controle de estoques de materiais, avaliando o consumo/perdas de cada item utilizado no setor, através de relatórios estatísticos; **VIII-** fornecer dados a gestão técnica que permita planejar, desenvolver, acompanhar e avaliar o setor; **IX-** garantir o arquivamento dos dados brutos e documentos produzidos no setor; **X-** manter controle de qualidade no setor laboratorial; **XI-** orientar e controlar atividades de servidores e equipes auxiliares do setor.

Art. 2º. A função gratificada prevista nessa lei destina-se exclusivamente a servidores públicos pertencentes ao quadro permanente da administração.

Art. 3° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 000113/17 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de CAMPOS DE JÚLIO e autorização contida na Lei Municipal nº 000775/16 de 22 de Novembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

(19) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 1.002,76

03 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 - Departamento de Administração

(40) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 2.256,07

04 - Secretaria Municipal de Finanças

04.01 - Departamento de Contabilidade

(76) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.007-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 300,00

(70) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.007-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 4.000,00

(69) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.007-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 700,00

04.04 - Depatarmento de Tesouraria

(105) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.010-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 150,00

(96) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.010-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 2.000,00

05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos

05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(109) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.011-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 8.000,00

(110) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.011-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 3.000,00

(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 279,99

(108) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.011-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 7.000,00

05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(129) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.012-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 15.000,00

(141) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 5.819,92

(139) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.015-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 4.750,00

(142) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.015-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8.000,00

05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

(162) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.019-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 16.000,00

(161) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.019-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.000,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

(183) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 200,00

(369) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.030-0102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 400,00

(345) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0102 - MATERIAL DE CONSUMO 2.000,00

(304) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0102 - DIARIAS – CIVIL 252,00

(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0102 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

(304) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.029-0102 - DIARIAS – CIVIL 22.000,00

(245) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.028-0102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 5.554,20

(221) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.022-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 800,00

(215) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.061-0102 - OBRIGACOES PATRONAIS 700,00

(235) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.024-0102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

(217) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.064-0102 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.500,00

(309) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.029-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 12.000,00

(216) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.063-0102 - OBRIGACOES PATRONAIS 2.400,00

(345) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.065-0102 - MATERIAL DE CONSUMO 1.000,00

(281) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.061-0102 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.500,00

(179) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.021-0102 - DIARIAS – CIVIL 1.250,00

(349) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.500,00

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Departamento de Educação

(542) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.043-0115 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 4.200,00

(528) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.037-0101 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 115,13

09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

09.01 - Departamento de Cultura

(597) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.038-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.670,00

(581) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.035-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 3.713,58

(607) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.051-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 2.611,19

(583) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.035-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 750,00

(584) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.035-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 360,00

(584) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.035-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.995,06

09.02 - Departamento de Esportes

(618) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.052-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.800,00

(621) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 100,00

(621) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 900,00

10 - Secretaria Municipal de Comunicação

10.01 - Departamento de Comunicação

(642) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.054-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 1.343,00

11 - Secretaria Mun de Agric., Pecuária e Meio Ambiente

11.01 - Departamento Agropecuário

(653) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.049-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 7.000,00

(656) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.049-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 1.030,00

12 - Secretaria Municpal de Indústria e Comércio

12.01 - Departamento de Indústria e Comércio

(669) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.050-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 3.000,00

Total Suplementação: 170.902,90

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - Gabinete do Prefeito

02.01 - Gabinete do Prefeito

(22) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.003-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 455,01

(21) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.003-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 8,55

(20) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.003-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 627,96

(16) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.003-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 31,68

(19) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.003-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 8,02

(18) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.003-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 0,55

(14) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.499,12

02.02 - Unidade de Controle Interno

(28) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.032-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 45,40

(25) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.032-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 298,22

(26) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.032-0100 - DIARIAS – CIVIL 203,88

03 - Secretaria Municipal de Administração

03.01 - Departamento de Administração

(45) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.023-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 28,84

(39) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.005-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 688,30

(36) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.005-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 139,91

(700) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.057-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 7.000,00

(38) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.005-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 1.400,00

(37) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.005-0100 - DIARIAS – CIVIL 2.037,00

(41) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.005-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.256,07

(50) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.041-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 161,00

(48) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.041-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 18,13

03.02 - Departamento de Recursos Humanos

(58) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.006-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 453,02

(57) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.006-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 222,00

(55) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.006-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 67,00

03.03 - Departamento de Compras e Patrimônio

(67) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.017-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 166,00

(60) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.017-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 500,00

(66) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.017-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 249,00

04 - Secretaria Municipal de Finanças

04.01 - Departamento de Contabilidade

(73) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.007-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 778,59

(75) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.007-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200,00

(72) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.007-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 29,45

(71) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.007-0100 - DIARIAS – CIVIL 94,00

(74) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.007-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 21,00

(70) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.007-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 548,81

04.02 - Departamento de Cadastro e Tributação

(80) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.008-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 336,50

(78) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.008-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 250,00

(86) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.008-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 500,00

(84) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.008-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 882,00

04.03 - Departamento de Fiscalização

(93) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.009-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 762,41

(94) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.009-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 551,00

(89) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.009-0100 - DIARIAS – CIVIL 10,00

(88) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.009-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 910,05

(95) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.009-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 500,00

04.04 - Depatarmento de Tesouraria

(102) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.010-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 29,00

(98) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.010-0100 - DIARIAS – CIVIL 800,00

(103) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.010-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00

05 - Secretaria Munic Obras Públicas e Serviços Urbanos

05.01 - Departamento de Estradas e Serviços Rodoviários

(110) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.011-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 15,76

(120) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.013-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 4.050,00

(115) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.011-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 2.814,20

05.02 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos

(143) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 411,22

(141) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.015-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 3.750,00

(143) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.015-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 279,99

(147) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.016-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 1.098,50

05.03 - Departamento de Manutenção de Veículos e Máquinas

(160) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.018-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.500,00

(159) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.018-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 4.050,00

(153) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.018-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 800,00

05.04 - Departamento de Abastecimento de Água e Esgoto

(163) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.019-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 250,00

(166) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.019-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 800,00

06 - Secretaria Municipal de Saúde

06.01 - Fundo Municipal de Saúde

(198) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.020-0102 - DIARIAS – CIVIL 600,00

(175) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.025-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 200,00

(319) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.063-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 1.300,00

(296) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.085-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 500,00

(349) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.065-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.996,30

(196) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.087-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00

(385) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.031-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.210,00

(375) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.030-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.500,00

(339) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.064-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.126,90

(210) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.028-0102 - OBRIGACOES PATRONAIS 800,00

(282) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.061-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 250,00

(372) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.030-0102 - MATERIAL DE CONSUMO 558,81

(240) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.024-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 100,00

(209) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.024-0102 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00

(342) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.065-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 1.751,96

(333) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.064-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 100,00

(251) 3.3.90.34.00.00.00.00.2.028-0102 - OUTRAS DESP. DE PESS. DEC.DE CONTR.DE TERC. 100,00

(384) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.031-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 800,00

(274) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.060-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 550,00

(189) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.039-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 500,00

(188) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.039-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 600,00

(206) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.038-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 100,00

(204) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.038-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 900,00

(260) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.036-0102 - MATERIAL DE CONSUMO 26,00

(387) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.031-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00

(382) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.031-0102 - MATERIAL DE CONSUMO 964,64

(380) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.031-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 96,84

(374) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.030-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 100,00

(370) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.030-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 314,90

(307) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.029-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 100,00

(257) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.028-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00

(246) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.028-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 250,00

(364) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.027-0102 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA 170,94

(243) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.024-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 100,00

(358) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.067-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 24.000,00

(237) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.024-0102 - DIARIAS – CIVIL 100,00

(236) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.024-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 644,19

(228) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.022-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 100,00

(221) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.022-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 75,82

(181) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.021-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 756,84

(180) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.021-0102 - MATERIAL DE CONSUMO 754,39

(178) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.021-0102 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 19,53

(199) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.020-0102 - MATERIAL DE CONSUMO 80,00

(219) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.029-0102 - OBRAS E INSTALACOES 43,67

(173) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.015-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 23,82

(184) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.021-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 252,00

(169) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.015-0102 - MATERIAL DE CONSUMO 1.227,51

(230) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.022-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 9.000,00

(205) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.038-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.500,00

(226) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.022-0102 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 100,00

(268) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.060-0102 - DIARIAS – CIVIL 1.031,00

(279) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.060-0102 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 446,49

(183) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.021-0102 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 5.500,00

07 - Secretaria Municipal Assistência Social

07.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

(460) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.057-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.000,00

(441) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.057-0100 - DIARIAS – CIVIL 73,50

(420) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.035-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 94,40

(397) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.034-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 38,40

(396) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.034-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 554,60

(394) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.034-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 1.808,56

(415) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.018-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 27,22

(409) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.018-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 255,30

07.02 - Fundo Municipal da Criança e do Adolescente

(496) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.033-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.000,00

(494) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.046-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 174,00

08 - Secretaria Municipal de Educação

08.01 - Departamento de Educação

(541) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.043-0115 - MATERIAL DE CONSUMO 4.200,00

(555) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.073-0101 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 115,13

(569) 4.4.90.51.00.00.00.00.2.076-0101 - OBRAS E INSTALACOES 19,65

(553) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.073-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 54,20

(549) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.072-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 26,30

(536) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.042-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 1.520,00

(529) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.037-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 97,60

(528) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.037-0101 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 831,96

(527) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.037-0101 - MATERIAL DE CONSUMO 61,87

(525) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.037-0101 - DIARIAS – CIVIL 1.501,50

(531) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.037-0101 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 10,00

(521) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.051-0101 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 300,00

(520) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.048-0101 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 90,00

09 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

09.01 - Departamento de Cultura

(612) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.051-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 1.360,00

(609) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.051-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 44,00

(608) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.051-0100 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS 282,00

(606) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.051-0100 - DIARIAS – CIVIL 662,50

(605) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.051-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 89,75

(596) 3.3.90.33.00.00.00.00.1.038-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 247,40

(594) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.037-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 1.130,17

(592) 3.3.90.33.00.00.00.00.1.037-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 100,00

(591) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.037-0100 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS 775,00

(590) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.037-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 352,40

(588) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.036-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 68,41

(586) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.036-0100 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS 80,00

(582) 3.3.90.33.00.00.00.00.1.035-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 75,00

(580) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.034-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 36,94

(577) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.034-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 9,74

(594) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.037-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURID. 12.769,83

09.02 - Departamento de Esportes

(626) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.052-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 715,00

(623) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.052-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 107,76

(621) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.052-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 6,06

(620) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.052-0100 - DIARIAS – CIVIL 9,50

(619) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.052-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 250,00

(615) 3.3.90.31.00.00.00.00.1.040-0100 - PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS 1.313,85

(614) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.040-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 471,55

(613) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.052-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 500,00

(624) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.052-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 900,00

09.03 - Departamento de Turismo

(635) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.053-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 9,34

(634) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.053-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 358,15

(629) 3.3.90.36.00.00.00.00.1.042-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 236,94

(628) 3.3.90.30.00.00.00.00.1.042-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 200,00

(633) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.053-0100 - DIARIAS – CIVIL 1.000,00

10 - Secretaria Municipal de Comunicação

10.01 - Departamento de Comunicação

(645) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.054-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 19,00

(641) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.054-0100 - DIARIAS – CIVIL 1.972,00

(640) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.054-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 37,92

(639) 3.1.90.11.00.00.00.00.2.054-0100 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL 1.000,00

12 - Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

12.01 - Departamento de Indústria e Comércio

(671) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.050-0100 - DIARIAS – CIVIL 350,00

(676) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.050-0100 - OBRIGACOES PATRONAIS 1.200,00

(675) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.050-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 135,26

(674) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.050-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA 399,44

13 - Secretaria de Planejamento e Desenv Institucional

13.01 - Depto de Planejamento e Desenv. Institucional

(684) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.059-0100 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 131,08

(682) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.059-0100 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA 800,00

(681) 3.3.90.33.00.00.00.00.2.059-0100 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO 800,00

(680) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.059-0100 - MATERIAL DE CONSUMO 225,16

(679) 3.3.90.14.00.00.00.00.2.059-0100 - DIARIAS – CIVIL 22,00

(678) 3.1.90.94.00.00.00.00.2.059-0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS 85,87

90 - Reserva de Contingência

90.99 - Reserva de Contingência

(686) 9.9.99.99.99.00.00.00.9.999-0100 - RESERVA DE CONTINGENCIA OU RESERVA DO RPPS 15.000,00

Total Anulação: 170.902,90

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 116, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 867, de 12 de dezembro de 2017;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 1.346.751,44 (um milhão, trezentos e quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e quatro centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(523) 3.1.90.11.00.00.2.037.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 320.000,00

(557) 3.1.90.11.00.00.2.045.0101 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 166.751,44

UNIDADE: 02 FUNDO MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB

(572) 3.1.90.13.00.00.2.047.0118 Obrigações Patronais R$ 215.000,00

(573) 3.1.90.04.00.00.2.047.0118 Contratação por Tempo Determinado R$ 205.000,00

(574) 3.1.90.11.00.00.2.047.0118 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 440.000,00

Total do Órgão R$ 1.346.751,44

Total suplementa R$ 1.346.751,44

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE: 01 GABINETE DO PREFEITO

(15) 3.1.90.11.00.00.2.003.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 4. 000,00

(23) 3.1.90.13.00.00.2.003.0100 Obrigações Patronais R$ 2.000,00

UNIDADE: 02 UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

(24) 3.1.90.11.00.00.2.032.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 3. 000,00

Total do Órgão R$ 9.000,00

ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

(700) 4.4.90.52.00.00.1.057.0100 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.570,00

(35) 3.1.90.11.00.00.2.005.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20. 000,00

(51) 3.1.90.13.00.00.2.005.0100 Obrigações Patronais R$ 3.000,00

(41) 3.3.90.39.00.00.2.005.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 117.000,00

(43) 3.3.90.30.00.00.2.023.0100 Material de Consumo R$ 5.289,92

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

(52) 3.1.90.11.00.00.2.006.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 2. 000,00

Total do Órgão R$ 149.859,92

ORGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

(69) 3.1.90.11.00.00.2.007.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 4. 000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

(87) 3.1.90.11.00.00.2.009.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 12. 000,00

(90) 3.3.90.30.00.00.2.009.0100 Material de Consumo R$ 3.164,57

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE TESOURARIA

(97) 3.1.90.94.00.00.2.010.0100 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 5.669,53

Total do Órgão R$ 24.834,10

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

(136) 3.1.90.11.00.00.2.015.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 20. 000,00

UNIDADE: 04 DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

(165) 3.3.90.30.00.00.2.019.0100 Material de Consumo R$ 30.000,00

(168) 4.4.90.52.00.00.2.019.0100 Equipamentos e Material Permanente R$ 29.318,00

Total do Órgão R$ 79.318,00

ORGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

(198) 3.3.90.14.00.00.2.020.0102 Diárias - Civil R$ 6.075,00

(177) 3.1.90.11.00.00.2.021.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 10. 000,00

(179) 3.3.90.14.00.00.2.021.0102 Diárias - Civil R$ 4.871,00

(207) 3.1.90.13.00.00.2.021.0102 Obrigações Patronais R$ 2.000,00

(182) 3.3.90.36.00.00.2.021.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.295,75

(184) 4.4.90.52.00.00.2.021.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 5.242,36

(222) 3.3.90.14.00.00.2.022.0102 Diárias - Civil R$ 2.892,00

(224) 3.3.90.30.00.00.2.022.0102 Material de Consumo R$ 5.025,52

(230) 3.3.90.39.00.00.2.022.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 11.000,00

(238) 3.3.90.30.00.00.2.024.0102 Material de Consumo R$ 5.854,78

(241) 3.3.90.39.00.00.2.024.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.329,58

(366) 3.3.90.34.00.00.2.027.0102 Outras Desp. Dec. De Contratação R$ 10.164,06

(248) 3.3.90.30.00.00.2.028.0102 Material de Consumo R$ 13.069,74

(254) 3.3.90.39.00.00.2.028.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 5.970,00

(303) 3.1.90.94.00.00.2.029.0102 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 10.053,25

(308) 3.3.90.34.00.00.2.029.0102 Outras Desp. Dec. De Contratação R$ 70.000,00

(311) 4.4.90.52.00.00.2.029.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 176.055,15

(212) 3.1.90.13.00.00.2.030.0102 Obrigações Patronais R$ 4.500,00

(371) 3.3.90.14.00.00.2.030.0102 Diárias - Civil R$ 2.307,00

(379) 3.1.90.11.00.00.2.031.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 5. 000,00

(213) 3.1.90.13.00.00.2.031.0102 Obrigações Patronais R$ 4.500,00

(202) 3.3.90.14.00.00.2.038.0102 Diárias - Civil R$ 2.022,00

(185) 3.3.90.30.00.00.2.039.0102 Material de Consumo R$ 2.500,00

(187) 3.3.90.36.00.00.2.039.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 6.500,00

(470) 3.1.90.13.00.00.2.034.0102 Obrigações Patronais R$ 2.000,00

(267) 3.1.90.94.00.00.2.060.0102 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 12.017,01

(270) 3.3.90.30.00.00.2.060.0102 Material de Consumo R$ 4.263,16

(284) 3.3.90.30.00.00.2.061.0102 Material de Consumo R$ 19.367,27

(289) 3.3.90.39.00.00.2.061.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.500,00

(292) 4.4.90.52.00.00.2.061.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.450,00

(368) 3.3.90.32.00.00.2.062.0102 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição R$ 14.666,24

(314) 3.3.90.14.00.00.2.063.0102 Diárias - Civil R$ 3.872,00

(317) 3.3.90.30.00.00.2.063.0102 Material de Consumo R$ 3.656,24

(321) 3.3.90.36.00.00.2.063.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.070,00

(323) 3.3.90.39.00.00.2.063.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.088,05

(326) 4.4.90.52.00.00.2.063.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.500,00

(331) 3.3.90.30.00.00.2.064.0102 Material de Consumo R$ 5.086,89

(334) 3.3.90.36.00.00.2.064.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 5.400,00

(336) 3.3.90.39.00.00.2.064.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 19.000,00

(343) 3.3.90.14.00.00.2.065.0102 Diárias - Civil R$ 2.000,00

(348) 3.3.90.34.00.00.2.065.0102 Outras Desp. Dec. De Contratação R$ 6.000,00

(351) 3.3.90.39.00.00.2.065.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 24.000,00

(354) 4.4.90.52.00.00.2.065.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 59.143,00

(391) 3.3.90.39.00.00.2.066.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.000,00

(358) 3.3.90.33.00.00.2.067.0102 Passagens e Despesas com Locomoção R$ 37.000,00

(698) 3.3.90.36.00.00.2.067.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 11.600,00

(359) 3.3.90.39.00.00.2.067.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 65.500,00

(360) 3.3.90.32.00.00.2.084.0102 Material, Bem ou Serviço Para Distribuição R$ 15.000,00

(361) 3.3.90.39.00.00.2.084.0102 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 70.500,00

(298) 4.4.90.52.00.00.2.085.0102 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.960,00

Total do Órgão R$ 774.867,05

ORGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

UNIDADE: 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(395) 3.3.90.14.00.00.2.034.0100 Diárias - Civil R$ 2.126,50

(398) 3.3.90.36.00.00.2.034.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 2.002,64

(399) 3.3.90.39.00.00.2.034.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 2.023,19

(440) 3.1.90.94.00.00.2.057.0100 Indenizações e Restituições Trabalhistas R$ 2.580,37

(444) 3.3.90.30.00.00.2.057.0100 Material de Consumo R$ 2.563,05

Total do Órgão R$ 11.295,75

ORGÃO: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(710) 3.3.50.43.00.00.1.062.0101 Subvenções Sociais R$ 45.000,00

(518) 3.3.90.30.00.00.2.040.0101 Material de Consumo R$ 11.176,64

(539) 3.3.90.39.00.00.2.042.0101 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 38.021,69

(559) 3.3.90.30.00.00.2.045.0101 Material de Consumo R$ 17.340,40

(544) 3.3.90.30.00.00.2.071.0101 Material de Consumo R$ 6.789,58

(548) 3.3.90.30.00.00.2.072.0101 Material de Consumo R$ 20.484,65

(551) 4.4.90.52.00.00.2.072.0101 Equipamentos e Material Permanente R$ 2.582,30

(552) 3.3.90.30.00.00.2.073.0101 Material de Consumo R$ 12.288,65

(555) 4.4.90.52.00.00.2.073.0101 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.324,87

(565) 3.3.90.30.00.00.2.074.0101 Material de Consumo R$ 8.327,50

(568) 4.4.90.52.00.00.2.074.0101 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.877,00

Total do Órgão R$ 169.213,28

ORGÃO: 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE CULTURA

(593) 3.3.90.36.00.00.1.037.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 4.000,00

(599) 4.4.90.52.00.00.1.038.0100 Equipamentos e Material Permanente R$ 3.379,40

(706) 3.3.90.39.00.00.1.060.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 7.400,00

(713) 3.3.50.43.00.00.1.065.0100 Subvenções Sociais R$ 30.000,00

(712) 3.3.50.43.00.00.1.067.0100 Subvenções Sociais R$ 5.000,00

(611) 3.3.90.39.00.00.2.051.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 15.000,00

UNIDADE: 02 DEPARTAMENTO DE ESPORTES

(624) 3.3.90.36.00.00.2.052.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R$ 8.000,00

UNIDADE: 03 DEPARTAMENTO DE TURISMO

(630) 3.3.90.39.00.00.1.042.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 3.680,00

(633) 3.3.90.14.00.00.2.053.0100 Diárias - Civil R$ 3.470,00

Total do Órgão R$ 79.929,40

ORGÃO: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

(647) 3.1.90.13.00.00.2.054.0100 Obrigações Patronais R$ 3.000,00

Total do Órgão R$ 3.000,00

ORGÃO: 13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E DESENV. INSTITUCIONAL

(677) 3.1.90.11.00.00.2.059.0100 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 6.000,00

(685) 3.1.90.13.00.00.2.059.0100 Obrigações Patronais R$ 5.000,00

(683) 3.3.90.39.00.00.2.059.0100 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R$ 34.433,94

Total do Órgão R$ 45.433,94

Total anulação R$ 1.346.751,44

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PORTARIA Nº. 438, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

NOMEIA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA PARA APURAR A RESPONSABILIDADE ATRIBUÍDA À SERVIDORA DAIANE DA SILVA MENDES FERREIRA PELA SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES FUNCIONAIS, SUJEITA À PENALIDADE DE DEMISSÃO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais estatuídas no artigo 200 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008 e,

CONSIDERANDO *a necessidade de apuração dos fatos descritos no relatório circunstanciado constante da Comunicação Interna nº. 078/2017, de 6/12/2017, subscrita pela Excelentíssima Secretária Municipal de Assistência Social;*

CONSIDERANDO *que a suposta prática da conduta imputada à servidora configura infração administrativa sujeita à aplicação de penalidade disciplinar de demissão, na forma do artigo 188, inciso XIII do* Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO *a necessidade de instauração do devido processo legal para apuração dos fatos atribuídos à respectiva servidora, em estrita observância ao artigo 201 c/c o artigo 203 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os funcionários do quadro efetivo dessa municipalidade: **ALINE HEIZ-**Técnico de Fiscalização Tributária, matriculada sob nº. 1086; **DELONEI VALMORBIDA-**Contador, matriculado sob nº 046, **EDIGAR CAVALCANTI LAGOA**-Fiscal de Tributos, matriculado sob nº. 086, e pela Procuradora Jurídica do Município, Drª. **VIVIENE BARBOSA SILVA**, matriculada sob nº1413, para, sob a presidência da primeira, compor a comissão de Sindicância para apuração da infração atribuída à funcionária **DIANE DA SILVA MENDES FERREIRA,** admitida na forma do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo ao cargo de Auxiliar de Serviços Gerais,através da Portaria nº. 031, de 23 de junho de 2008,**registrada sob a matrícula nº. 547,** pela prática da conduta tipificada no artigo 171, IX, sujeitas à penalidade de demissão, na forma do artigo 188, inciso VII, combinado com os artigos 200 e 201**, todos** do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008**.**

§1ºO relatório da sindicância conterá a descrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente e proposta objetiva ante ao que se apurou (L.C001/2008, art. 203, parágrafo único).

§2º A sindicância não comporta o contraditório e tem caráter sigiloso, devendo ser ouvidos, entretanto, todos os envolvidos nos fatos. (L.C001/2008, art. 204).

Art. 2° O prazo para a conclusão dos trabalhos será de 30 (sessenta) dias, na forma do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, admitida sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias assim o exigirem e mediante justificativa fundamentada.

Parágrafo único. Suspende-se a contagem do prazo previsto no caput no período de recesso regulamentado no Decreto Municipal 114,de 24 de novembro de 2017.

Art. 3° Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº.119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DEFINE OS PARÂMETROS DE PRIORIZAÇÃO PARA SELEÇÃO DA DEMANDA BENEFICIÁRIOS DAS UNIDADES HABITACIONAIS A SEREM EDIFICADAS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DO MINISTÉRIO DAS CIDADES.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDOa necessidade de observância aos dispositivos emanados do Ministro de Estado das Cidades, que dispõe sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida,

D E C R E T A:

Art. 1º A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, atenderão primeiramente aos critérios nacionais, a saber:

I-famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II- famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III- famílias de que façam parte pessoas portadoras de necessidades especiais.

Art. 2º. Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Habitação ou de Assistência Social aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados por este Município, como segue:

I- o beneficiário deverá residir no município há um tempo mínimo de quatro anos;

II-o beneficiário deverá comprovar a frequência escolar do(s) filho (s).

Art. 3º. Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 4º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº 118, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, “c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 869, de 12 de dezembro de 2017;*

DECRETA:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 46.022,31 (quarenta e seis mil e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(123) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086.0130 Material de Consumo R$ 46.022,31

Total do órgão R$ 46.022,31

Total suplementação R$ 46.022,31

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(122) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.086.0130 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física R$ 3.700,00

(124) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086.0130 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.185,19

(126) 4.4.90.39.00.00.00.00.2.086.0130 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.517,12

(125) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.086.0130 Equipamentos e Material Permanente R$ 26.620,00

Total do órgão R$ 46.022,31

Total anulação R$ 46.022,31

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

DECRETO Nº. 117, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A Abertura de Crédito Adicional SUPLEMENTAR ao ORçamento Geral do Município, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, ”c” da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 43,§ 1º, III da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 868, de 12 de dezembro de 2017;*

DECRETA

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(302) 3.1.90.11.00.00.2.029.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 100.000,00

(211) 3.1.90.13.00.00.2.029.0102 Obrigações Patronais R$ 11.000,00

(328) 3.1.90.11.00.00.2.064.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 12.000,00

(341) 3.1.90.11.00.00.2.065.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 4.000,00

TOTAL.....R$ 127.000,00

ORGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(516) 3.1.90.13.00.00.2.045.0101 Obrigações Patronais R$ 44.000,00

TOTAL.....R$ 44.000,00

Total Suplementação: R$ 171.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº 868, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 3º Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 870, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de CAMPOS DE JÚLIO para o Exercício Financeiro de 2018.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município é de R$ 55.939.186,25 (Cinquenta e cinco milhões novecentos e trinta e nove mil cento e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos), com a dedução da receita de R$ 7.212.800,00 (Sete milhões duzentos e doze mil e oitocentos reais) perfaz o montante de R$ 49.186.386.25 (Quarenta e nove milhões cento e oitenta e sies mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e a despesa fixada para o orçamento fiscal da Seguridade Social é de R$ 49.186.386.25 (Quarenta e nove milhões cento e oitenta e sies mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

I- O orçamento fiscal é de R$ 33.908.000,00 (Trinta e três milhões, novecentos e oito mil reais);

II- O orçamento da Seguridade Social é de R$ 15.278.386,25 (Quinze milhões, duzentos e setenta e oito mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Art. 2º A receita orçamentária será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações constantes na Lei Federal nº 4.320/64 e de acordo com os desdobramentos específicos nos demonstrativos em anexos que fazem parte integrante dessa lei:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor R$
1 - RECEITAS CORRENTES	**55.939.186,25**
1.1 - Receita Tributária	6.464.000,00
(-) - Dedução da Receita Tributária	(65.000,00)
1.2 Receita de Contribuições	200.000,00
1.3 Receita Patrimonial	77.000,00
1.4 Receita de Serviços	1.145.000,00
1.5 Transferências Correntes	48.053.186,25

(-) Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	(7.147.800,00)
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**460.000,00**
2.1 Alienação de Bens Móveis	0,00
TOTAL	**49.186.386,25**

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros 'Programas de Trabalho' a 'Natureza da Despesa', que integram a presente lei, e que apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I – Por Categoria Econômica	**Valor R$**
Despesas Correntes	43.840.636,25
Despesas de Capital	5.195.750,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL	**49.186.386,25**
II – Por Órgão de Governo	**Valor R$**
Câmara Municipal	2.662.500,00
Gabinete do Prefeito	1.188.000,00
Secretaria de Administração	2.450.550,00
Secretaria de Finanças	1.781.500,00
Secretária de Obras Públicas e Serviços Urbanos	6.534.250,00
Secretaria de Saúde	9.914.386,00
Secretaria de Assistência e Promoção Social	1.655.500,25
Secretaria de Educação	18.394.200,00
Secretaria de Cultura Esporte e Turismo	1.765.500,00
Secretaria de Comunicação	168.000,00
Secretaria de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente	1.537.500,00
Secretaria de Indústria e Comércio	326.500,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	658.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	**49.186.386,25**

III – Por Programa de Governo	**Valor R$**
Operações Especiais	493.000,00
Ação Legislativa	2.662.500,00
Gestão Administrativo	36.248.850,00
Ação de Melhorias das Atividades Administrativas e Fiscais	2.000,00
Desenvolvimento Estratégico da Cadeia Produtiva do Turismo	15.000,00
Defesa Ambiental e Organização da Cidade	737.000,00
Alimentação Escolar e Educação Alimentar	799.200,00
Transporte Escolar Municipal	700.000,00
Infraestrutura em Transporte Rodoviário	2.036.250,00
Desenvolvimento Agropecuário	381.000,00
Melhoria da Infraestrutura em Obras Públicas	207.000,00
Infraestrutura em Saneamento Básico	300.000,00
Modernização da Administração Tributária	30.000,00
Fortalecimento do SUS	1.565.586,00
Melhoria da Habitabilidade	446.000,00
Educação com Qualidade Social	1.249.000,00
Geração de Trabalho Emprego e Renda	100.000,00
Cidadania para Todos	384.500,25
Valorização e Promoção da Cultura	595.500,00
Apoio ao Desenvolvimento Industrial do Município	7.000,00
Desenvolvimento do Desporto e do Lazer	77.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	**49.186.386,25**

IV – Por Funções de Governo	**Valor R$**
Legislativa	2.662.500,00
Administração	5.803.050,00
Assistência Social	1.655.500,25
Saúde	9.914.386,00
Educação	18.394.200,00
Cultura	1.264.000,00
Urbanismo	1.914.000,00
Saneamento	1.145.000,00
Gestão Ambiental	617.000,00
Agricultura	870.500,00
Indústria	226.500,00
Comércio e Serviços	170.500,00
Energia	290.000,00
Transporte	3.185.250,00
Desporto e Lazer	431.000,00
Encargos Especiais	493.000,00
Reserva de Contingência	150.000,00
TOTAL GERAL	**49.186.386,25**

Art. 4º Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º O poder Executivo está autorizado a:

I-realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de dezesseis por cento da receita estimada, nos termos da Resolução do Senado nº. 43/2001.

II-abrir créditos suplementares, até o limite de vinte por cento do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º e 43, §1º inciso III da Lei 4.320/64.

III-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nessa lei.

IV-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

V-abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no exercício anterior.

VI- Utilizar a Reserva de contingência para suprir Despesas à partir do segundo semestre.

Art. 6º Acompanham a presente lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º Essa lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LEI Nº 869, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI 775/16 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSE ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R$ 46.022,31 (quarenta e seis mil e vinte e dois reais e trinta e um centavos), conforme especificado a seguir:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(123) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.086.0130 Material de Consumo R$ 46.022,31

Total do órgão R$ 46.022,31

Total suplementação R$ 46.022,31

Art. 2º A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo primeiro será efetivada através da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

UNIDADE: 01 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

(122) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.086.0130 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Física R$ 3.700,00

(124) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.086.0130 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica R$ 12.185,19

(126) 4.4.90.39.00.00.00.00.2.086.0130 Outros Serv. De Terceiros Pessoa Jurídica R$ 3.517,12

(125) 4.4.90.52.00.00.00.00.2.086.0130 Equipamentos e Material Permanente R$ 26.620,00

Total do órgão R$ 46.022,31

Total anulação R$ 46.022,31

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSE ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº. 868, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

ALTERA A LEI 775/16 QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar ao Orçamento Geral do Município, para o exercício vigente, no valor de R$ 171.000,00 (cento e setenta e um mil reais), conforme especificado a seguir:

ORGÃO:06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

(302) 3.1.90.11.00.00.2.029.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 100.000,00

(211) 3.1.90.13.00.00.2.029.0102 Obrigações Patronais R$ 11.000,00

(328) 3.1.90.11.00.00.2.064.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 12. 000,00

(341) 3.1.90.11.00.00.2.065.0102 Vencimentos e Vantagens Fixas R$ 4. 000,00

TOTAL..... .....R$ 127.000,00

ORGÃO:08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE:01 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

(516) 3.1.90.13.00.00.2.045.0101 Obrigações Patronais R$ 44.000,00

TOTAL..... .....R$ 44.000,00

Total Suplementação: R$ 171.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo primeiro serão oriundos do superávit do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

Art. 3º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 868/2017

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2016.

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro	Superávit	Créditos Utilizados	Saldo Superávit
5.019.828,88	471.455,87	4.548. 373,01	4.376.502,76	171.870,25

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio/MT

LEI Nº 866, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, ESTADO DE MATO GROSSO, A FIRMAR CONVÊNIO COM ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS E SEM FINS LUCRATIVOS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - ENTIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica autorizado o Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, a firmar convênio com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades aprovado pela Resolução no. 214 do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de novembro de 2.016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais).

Parágrafo único. O convênio de que trata o *caput* encontra-se de acordo com a Portaria 747/2014, de 1o. de dezembro de 2.014 e alterações promovidas por meio da Portaria nº. 778, de 11 de dezembro de 2.014 e Portaria nº. 500, de 24 de setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o. de julho de 2.017.

Art. 2º. O convênio, cuja minuta fará parte integrante dessa lei tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º. O município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com clausula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a seis meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º. Todos os atos normativos deverão obedecer ainda as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades, sob o no. 14, de 22 de março de 2 .017**.**

Art. 5° Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 12 de dezembro de 2017.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

MINUTA DO TERMO DE PARCERIA

"TERMO DE PARCERIA E COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE **O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, e a (ENTIDADE), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL, COM SEDE À (ENDEREÇO), MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO inscrito no CNPJ:01.614.516/0001-99, pessoa jurídica de direito público, sediada no endereço Av. Valdir Masutti, n° 779W, Bairro Bom Jardim, neste ato, representada por seu Prefeito, o Sr. José Odil da Silva, Brasileiro, profissão, RG n° 7019786487 SSP/RS, inscrito no CPF n° 355.257-890-00, residente e domiciliado no endereço Rua Volmir Taborda Camera, n° 540E, Centro e, doravante denominada**, (ENTIDADE), CNPJ: XX.XXX.XXX/XXX-XX,** representada neste ato pelo seu Presidente, (NOME), Brasileiro, Casado, RG no xxxxxx SSP-XX, CPF: XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado (ENDEREÇO), Resolvem firmar a presente parceria e cooperação técnica, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a construção de unidades habitacionais faixa 1, no município de (NOME), de acordo com as Normas e Legislações vigentes do Programa do Governo Federal Minha Casa Minha Vida - Entidades - FDS.

CLÁUSULA SEGUNDA - ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO:

I. Apresentar Certidão de Ônus Reais do terreno onde será realizado o projeto;

II. Certidão de Inteiro Teor (terreno);

III. Certidão Vintenária (terreno);

IV. Certidão de Uso do Solo (terreno);

V. Memorial Descritivo (se houver) (terreno);

VI. Croqui de Localização do terreno;

VII. Localização por satélite da área;

VIII. Preenchimento da Ficha de Informações do Terreno

IX. Apresentação da demanda (cadastro dos beneficiários, conforme estabelece as Portarias e Resoluções Normativas do Ministério das Cidades;

X. Apresentar Plano Planialtimétrico da área;

XI. Indicar as rotas de acesso ao empreendimento;

XII. Declaração de atendimento ao transporte público e coleta de lixo no empreendimento;

XIII. Execução de infraestrutura no interior do empreendimento conforme normas estabelecidas pelo Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e o Código de Obras municipal;

XIV. Indicar os pontos de conexão da rede de drenagem e esgoto (se houver);

XV. Fazer o pedido das AVTOs junto as Concessionárias e a Licença Ambiental junto do Governo do Estado de Mato Grosso;

XVI. Plano Diretor do município;

XVII. Código de Obras;

XVIII. Promover a doação do terreno onde será realizado o projeto;

XIX. Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerente ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

XX. Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócias educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias; Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

XXI. Conceder aos imóveis construídos, desoneração e/ou isenção do recolhimento dos seguintes tributos municipais: ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município para o Donatário, na efetivação da doação; e Quando da transferência da propriedade das unidades habitacionais produzidas aos beneficiários pelo donatário, efetivada pela Caixa Econômica Federal. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, apenas enquanto permanecer sob a propriedade do Donatário.

XXII. Conceder a Associação quando da construção das unidades habitacionais de que trata esta PARCERIA e objeto da doação através da Lei Municipal a desoneração de todos os impostos e taxas municipais, destacando-se o ISSQN sobre a obra.

Promover a inclusão dos residentes no município nos programas habitacionais de interesse social, com vista a garantir o direito fundamental à moradia.

Juntamente com a Entidade, cadastrar os interessados em participar dos programas habitacionais de interesse social do município**;**

Contribuir com a Entidade, em todas as etapas dos programas habitacionais implantados com recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV - ENTIDADES - FDS, nos assuntos que depender de auxílio do município;

CLÁUSULA TERCEIRA - ATRIBUIÇÕES DA ENTIDADE:

I. Projeto técnico de engenharia - implantação e urbanismo do empreendimento, segundo as Instruções Normativas, Portarias do Ministério das Cidades e especificações técnicas da Caixa Econômica Federal, conforme Código de Práticas dessa instituição financeira;

II. Projeto completo da unidade habitacional, inclusive das unidades para portadores de necessidades especiais - PNE;

III. Elaboração, Aprovação e Acompanhamento do Projeto de Trabalho Técnico Social junto aos beneficiários;

IV. Assessoria junto ao órgão responsável pelo Meio Ambiente no Estado de Mato Grosso;

V. Assessoria e acompanhamento dos projetos junto aos órgãos municipais, Cartórios, Caixa Econônica Federal e Ministério das Cidades até a sua efetiva aprovação e contratação;

Promover a construção de unidades habitacionais, especificamente as disponibilizadas por intermédio da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, por intermé Programa Minha Casa Minha Vida - Entidades, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL ou qualquer instituição financeira pública ou privada que disponha verba destinada para habitação de interesse social, nos termos da lei 11.977, de 07 de julho de 2009.

Prestar o apoio necessário à consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando todas as normas e princípios inerentes ao exercício da função administrativa, em especial os preceitos basilares da legalidade, moralidade, igualdade e livre iniciativa;

Viabilizar por meio de reuniões, visitas e atividades sócio educativas a socialização de informações a respeito da construção das moradias;

Prestar auxílio jurídico ao pleno desenvolvimento das ações necessárias à consecução dos objetivos.

Promover as tratativas necessárias com vista à liberação dos recursos oriundos do Programa Minha Casa Minha Vida-PMCMV para a construção de unidades habitacionais;

Promover a filiação de todos os interessados/cadastrados em particular dos programas habitacionais de interesse social às entidades vinculadas, de forma a atender as disposições específicas do Programa Minha Casa Minha Vida e a qualquer Programa Habitacional de interesse social;

Promover a interface necessária à construção das unidades habitacionais, ultimando as medidas pertinentes a formalização dos atos específicos a sua implantação; e prestar todo o apoio necessário a consecução do objetivo delineado neste instrumento, observando seu estatuto social e demais normativos atinentes às ações e objetivos, orientando o município naquilo que for formalmente requerido e de sua competência.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado 01 representante por parte Município e 01 representante por parte da Entidade (nome da entidade e CNPJ) para acompanhar e fiscalizar todos os atos pertinentes a PARCERIA.

CLÁUSULA QUINTA-VIGÊNCIA

A presente parceria terá vigência de 02(dois) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, aditado ou rescindido por mútuo acordo, bastando que a parte interessada se manifeste por escrito, com antecedência de 30(trinta) dias.

Qualquer dos partícipes poderá denunciar e retirar sua cooperação decorrente da presente parceria, quando a sua execução não obedecer fielmente ao que nele ficou avençado.

Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o denunciante somente ficará responsável pelas obrigações e auferirá as vantagens pelo tempo em que comprovadamente participou da presente parceria, ouvindo o seu executor.

Brasília - MT, ….. de dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito

ENTIDADE XXX

CNPJ:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL "SRP" Nº 45/2017

O Pregoeiro Oficial do **MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - MT**, nomeado pelo Decreto Municipal nº 067/2017, vem a público divulgar, para conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Presencial "SRP" nº 45/2017, do tipo menor preço por item, com abertura no dia 11/12/2017, às 08h00, horário local, com a finalidade de **REGISTRAR PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, sendo declaradas vencedoras do certame as licitantes ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 12.544.341/0001-07, vencedora dos itens (02, 03, 04, 09, 10, 12, 13, 17, 18, 20, 22, 23, 25, 28, 30, 32, 33, 48, 51, 53, 54, 55, 59, 61, 69, 75, 76, 79, 80, 82, 84, 91, 93, 98 e 101), com valor total de R$ 307.347,30 (trezentos e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta centavos);; OLMI INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ/MF nº 00.789.321/0001-17, vencedora dos itens (06, 07, 08, 11, 37, 39, 40, 49, 68, 74, 78, 81, 87, 89, 90, 92, 94, 97, 99 e 102), com valor total de R$ 265.072,86 (duzentos e sessenta e cinco mil, setenta e dois reais e oitenta e seis centavos) e TECHNOINF COMÉRCIO ELETRÔNICOS EIRELI – EPP, CNPJ/MF nº 86.788.288/0001-26, vencedora dos itens (01, 05, 15, 16, 24, 26, 31, 34, 35, 36, 38, 43, 45, 47, 52, 56, 60, 62, 63, 64, 67, 70, 71, 72, 73, 77, 83, 96, 100 e 103), com valor total de R$ 311.335,20 (trezentos e onze mil, trezentos e trinta e cinco reais e vinte centavos). Os itens (21, 27, 29, 41, 42, 44, 46, 50, 57, 58, 65, 86 e 95), foram cancelados. Os itens (14, 19, 66, 85 e 88), não foram cotados.

Campos de Júlio - MT, 12 de novembro de 2017.

Marcelo José Batista dos Santos Lino

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 038/2017

DO OBJETO: Registro de Preços para possível e eventual aquisição de tubos de concreto para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

DO VALOR: R$ 107.806,00

DATA: Canabrava do Norte, 12 de Dezembro de 2.017.

ASSINANTES: João Cleiton Araujo de Medeiros – Prefeitura Munic. Canabrava do Norte – **Contratado:** Iraídes Pereira Luz - ME.

Domingos Dias Pinto

pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

GABINETE
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 004/2017 - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2017

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 004/2017

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2017

DIVULGA O LOCAL E HORÁRIO DE PROVA:

A Presidente da comissão organizadora do Processo Seletivo Simplificado 004/2017 da Prefeitura Municipal de Canarana MT, nos termos do edital de abertura nº 001/2017, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

Divulgar o horário da realização das provas, conforme segue:

· Abertura dos portões: 07:20 Horas, Horário Local

· Fechamento dos portões: 08:00 Horas, Horário Local

· Início das provas: 08:00 Horas, Horário Local

Divulgar o local da realização das provas, conforme segue:

Escola Estadual Paulo Freire: Cargos de Ensino Superior

· Enfermeiro

· Fisioterapeuta

· Fonoaudiólogo

· Odontólogo

· Professor

· Professor da Educação Infantil

Escola Estadual Norberto Schwantes: Cargos de Ensino Médio

· Atendente de Farmácia

· Auxiliar de Saúde bucal

· Técnico de Enfermagem

· Técnico de Radiologia

· Técnico Administrativo Educacional

· Técnico em Desenvolvimento Infantil

Escola Municipal Pioneiros de Canarana: Cargos de Ensino Fundamental

· Agente de Limpeza Escolar

· Agente de Nutrição Escolar

· Agente de Serviços de Limpeza Hospitalar

· Motorista de Ambulância

· Motorista Escolar

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO DE TERCEIRA CLASSIFICADA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, s/nº, Centro, Carlinda-MT, em conformidade com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, e alterações posteriores, Decreto Municipal n° 233/2006, Lei Municipal nº. 374/2006 e Decreto Municipal nº. 500/2013, neste ato representada por sua **PREGOEIRA,** a Sra. DANIELE PAULA MALTEZO, designada pela Portaria n° 334/2016, torna público a quem interessar possa que, **CONVOCA** a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, para se sagrar vencedora do item 64 – Dexametasona 1 mg/creme bisnaga 10g, do Pregão Eletrônico 01/2017, cujo objeto: **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DIVERSOS E MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR, PARA SUPRIR AS NECESSDIADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."** A empresa deverá entrar em contato em até 03 (três) dias úteis, sendo considerada desistente se não o fizer, passando o referido item para a próxima empresa classificada.

Carlinda, 12 de Dezembro de 2017.

_____

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

EXTRATO DE PRUBLICAÇÃO

MUNICÍPIO DE CARLINDA MT – Extrato do Primeiro Aditivo ao Plano de Trabalho n. 001/2017 Exercício 2017

Termo de Parceria n. 005/2017 - DATA 11/07/2017 - VIGÊNCIA 31/12/2020

Nome do Plano de Trabalho: CIDADE PARA TODOS

Custo Mensal do Projeto Estimado em R$ 58.820,76 (cinquenta e oito mil oitocentos e vinte reais e setenta e seis centavos)

Custo do Projeto Estimado em R$ 176.462,28 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte oito centavos)

(Outubro a Dezembro de 2017)

Local de realização do projeto: Secretaria Municipal de Obras do município de Carlinda – MT.

Data de assinatura do PT: 15/07/2017. Início do projeto 15/07/2017. Término: 31/12/2017

Objeto do plano de trabalho n.001/2017- O presente Plano de Trabalho tem por objetivo geral contribuir para a melhoria da infraestrutura do município de Carlinda-MT, visando a melhoria da qualidade de vida da população do município, por supervisionar e orientar o planejamento urbano, e junto com esta secretaria viabilizar os estudos técnicos fomentando o desenvolvimento urbano do município, auxiliar a execução da programação das obras públicas do Município; necessárias ao incremento e ampliação das obras do Município e à sua execução.

Nome da OSCIP: INSTITUTO DE PROMOÇÃO HUMANA E AMBIENTAL PAIAGUÁS – INSTITUTO PAIAGUÁS. Endereço: Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 2000, Bairro Bosque da Saúde. Cidade: Cuiabá. UF: MT. CEP:78.050-000, E-mail: contato@institutopaiaguas.org.br. Tel.: (65) 3644-1685. Nome do responsável pelo projeto: EVANA CLAUDIA DOS ANJOS SILVA, RG nº 05896886 SSP/MT E CPF nº 420.108.961-49. Cargo/Função: Presidente.

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO

DO RELATÓRIO DOS FATOS

Trata-se de **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR N.º 02/2017** instaurado pela Portaria n.º 203 de 11 de Agosto de 2017.

O procedimento administrativo decorre do relatório de transmissão de mandato, que evidenciou o sumulado a seguir transcrito:

"EX-02 IVECO CITYCLASS 70C17", conforme contrato nº. 025/2015 firmado junto a empresa IVECO LATIN AMERICA LTDA, Nota Fiscal nº. 250.018 (30/12/2015), todavia, o departamento contábil fez a anulação dos empenhos que respaldavam a despesa: notas de empenho nº. 1041/2015 e nº. 3336/2016 valor de R$ 148.900,00. A justificativa para a primeira anulação (nº. 32) foi a necessidade de utilização de saldos e para a segunda anulação (nº. 182) foi o não recebimento do recurso de convênio.

Para analisar a justificativa apresentada, verificou-se as informações no sistema de liberação de recursos do FNDE e saldo bancário do município (Agência: 1177-0 e Conta Corrente nº. 46140-7), onde observamos que a transferência do recurso advindo do FNDE se deu somente em 27/01/2017. Neste ínterim, a empresa fornecedora IVECO LATIN AMERICA LTDA até a presente data não recebeu o crédito correspondente a venda (R$ 148.900,00), para solucionar o fato e desvirtuar o enriquecimento sem causa da Administração Municipal, recomenda-se pela abertura de procedimento administrativo visando o reconhecimento da dívida de exercícios anteriores.

Há que se ressaltar que no entendimento da Controladoria S.M.J., houve falha do Departamento Contábil no tocante a contabilização da despesa pública cujo nascedouro versa sobre o exercício de 2015, pois o empenho nº. 1041/2015 ao invés de ser anulado, deveria ter sido inscrito em restos a pagar não processados, portanto, entende-se que as anulações acarretaram na realização de despesa sem emissão de empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964).".

Diante do encontrado, com a responsabilidade de apurar os fatos através do Ofício n.º 0294/GB/2017 foi solicitado à instauração do Processo Administrativo para apurar os fatos.

Foram acostados aos autos documentos para instruir o Processo Administrativo, sendo eles: relatório de transmissão de mandato; Termo de Compromisso PAR nº 20140875; Portaria n.º 217/2017 que institui os membros da Comissão Processante Permanente; Termo de Convocação dos membros da Comissão Permanente; Termo de Instalação e Comunicado de Abertura dos Procedimentos.

Devidamente citados, a Comissão Processante Permanente ouviu na instrução do Processo Administrativo os seguintes servidores: Ademar Borges; Claudia Avanci Belido; Deise Dione Mutschall; Pamela Rafaela Eger e Viviane Cristina Richartz de Oliveira.

A Comissão Processante Permanente emitiu RELATÓRIO final conclusivo sobre os fatos em 30 de novembro de 2017.

O RELATÓRIO final conclusivo orienta em seu item final o adiante transcrito:

5. Referente à dívida, reconhecemos que a dívida existe e acreditamos ser necessário retomar as negociações com a empresa para que se possa de fato quitar este demanda financeira, afinal o recurso já está depositado em conta. Quanto aos responsáveis, ponderamos a necessidade de perpassarem por novos orientativos (estudos/formação) de modo que não executem tais procedimentos no futuro quer sejam consideradas estas ações válidas e/ou subterfúgios administrativos para mascarar uma realidade.

DA DECISÃO

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, há que se esclarecer que a administração pública está vassala ao princípio da legalidade.

A doutrina evidencia o disposto no Art. 37, caput, da Constituição da República Federativa Brasileira, ficando a administração pública condicionada tão-somente ao cumprimento da lei.

Na configuração administrativa do princípio da legalidade temos um viés bastante auspicioso, que retrata a particularidade especifica deste ramo do direito. Neste sentido, aos particulares é permitido fazer tudo o que a lei não proíba e para a Administração só pode ser realizado aquilo que está previsto em Lei. Dessa forma, a legalidade administrativa tem como parâmetros restringir a atividade da administração mediante uma tipificação legal das condutas a serem admitidas. (DALVI, Luciano. **Direito Administrativo: doutrina e prática.** Leme, São Paulo: J. H. Mizuno, 2009).

Diante do entendimento acima descrito, em estudo ao texto da Lei Municipal n.º 892/2015 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carlinda/MT), verifica-se as penalidades disciplinares a que estão passíveis os servidores públicos após a devida apuração de sua conduta, exercida a ampla defesa e o contraditório, o a seguir transcrito:

Art. 170. São penalidades disciplinares:

I. Advertência; II. Suspensão; III. Destituição de cargo em comissão; IV. Destituição de função comissionada; V. Demissão; VI. Cassação de aposentadoria ou disponibilidade; VII. Medida cautelar de suspensão do pagamento da remuneração.

Conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carlinda, especialmente quanto às penalidades disciplinares, o recomendado no RELATÓRIO pela Comissão Processante Permanente, "*Quanto aos responsáveis, ponderamos a necessidade de perpassarem por novos orientativos (estudos/formação) de modo que não executem tais procedimentos no futuro...",* resta demonstrado que apesar de moral, não guarda consonância com o texto da lei, pelo que não pode ser aplicado, sob pena de nulidade do ato por falta de tipificação legal.

Fundamentada a impossibilidade de aplicação da obrigação recomendada pela Comissão Processante Permanente com relação aos servidores públicos envolvidos na prática do ato, há que se discorrer e decidir sobre o reconhecimento e pagamento da dívida.

O objeto contratual foi cumprido no dia 03/05/2016, data em que o Município de Carlinda/MT, por meio de seus representantes legais, recebeu o veículo em ato político realizado no Município de Cuiabá/MT, devendo ser ressaltado, entretanto, que o atesto no documento fiscal foi exarado somente no dia 05/11/2016 pelo Sr. Ednaldo Ferreira de Oliveira, o que não retira a certeza do recebimento do bem.

O recurso para o custeio da despesa, por sua vez, veio a ser transferido para o Município de Carlinda/MT no dia 31/01/2017, data em que já não existia empenho para o acobertamento da despesa, em razão das anulações já narradas.

Desta feita, criou-se a seguinte celeuma: o Município de Carlinda/MT licitou e contratou objeto específico, o qual, apesar de cumprido, não está empenhado, pelo que busca-se entendimento desse parecerista a respeito das providencias a serem adotadas para a solução do problema.

Assim, resta-se superada a questão fatídica relativa ao processo *sub examine.*

Diuturnamente, no seio da administração pública, tem-se notícia da ocorrência de despesa pública sem o devido cumprimento do rito legal aplicável a matéria, como ocorre no caso *sub examine.*

Em casos tais, havendo legalidade no procedimento administrativo ou não, mas existindo a realização do serviço ou entrega do produto, presume-se que o faz com o assentimento, tácito que seja, ou não formalizado, na Administração Pública.

Constata-se, então, que *in casu* o objeto contratual foi cumprido, ainda que sem obediência aos termos da legislação vigente, cujos fatos geram obrigações denominadas pela doutrina como sendo extracontratuais ou extraordinárias.

O Art. 59, parágrafo único da Lei n°. 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação do enriquecimento sem causa, dispôs que **"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)".**

Assim, na hipótese, pode-se admitir o pagamento dos valores indicados no Contrato Administrativo n°. 025/2015, firmado entre o Município de Carlinda/MT e a Empresa IVECO LATIN AMÉRICA LTDA no dia 15/04/2015, sob o dever moral de indenizar toda obra, serviço ou material recebido ou auferido pelo Poder Público, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade particular sem a correspondente contraprestação pecuniária.

Os professores Sérgio Ferraz e Lucia Valle Figueiredo, ao dissertarem sobre a hipótese de um particular desenvolver a atividade de proveito coletivo sem que tenham sido cumpridas as formalidades contratuais anotam:

"... o problema só adquire relevância se presentes os seguintes dados: a) enriquecimento ou proveito para a coletividade; b) empobrecimento ou depreciação patrimonial para o prestador de serviços; c) relação de nexo entre um e outro dos fenômenos acima apontado; d) ausência de causa para a concretização dos aludidos fenômenos". (Dispensa de Licitação, pags. 95 – 96, Malheiros Editores, 3ª Ed. Ver. Dos Trib., 1980)

Referidos doutrinadores expõem que se a Administração não se opôs a tal atividade e, destarte, consentiu tacitamente em sua realização, ficará obrigada a indenizar seu autor, se impossível ou inconveniente à restauração ao *statu quo ante.* Fundamental tal obrigação na responsabilidade do Estado prevista no Art. 37, §6º da Constituição Federal de 1988, vez que aquele que cumpre um dever frente à coletividade faz *jus* à reparação, mesmo que sem regularidade formal da relação jurídica, pois, em virtude da ação ou omissão do Estado, restou desprivilegiado frente aos demais administrados, quanto à repartição das carga públicas genéricas.

O Tribunal de Contas União, em manifestação acerca do tema, inclinou-se sobre o devido pagamento de despesa extraordinária efetivamente realizada, sob pena de enriquecimentos ilícito da Administração Pública.

Senão veja-se:

"VISTOS, relatados e discutidos estes autos acerca de consulta formulada pelo ex-Procurador-Geral da República, Claudio lemos Fonteles, acerca da possibilidade de pagamento de horas extras excedentes aos limites legais, em caso de comprovado serviço extraordinário decorrente de fato imprevisto.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões pelo Relator, em: [...]

9.2.2. é devido o pagamento de serviços extraordinários efetivamente prestado, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração, observando-se o disposto na Lei nª 8.112/90 e demais legislações pertinentes, quanto à possibilidade de punição do responsável e/ou do servidor pela execução indevida;

9.2.3. as situações excepcionais devem ser devidamente justificadas, com a demonstração da imprevisibilidade da situação, imprescindibilidade dos serviços, bem como da ausência de servidores, quadro do órgão, em número suficiente para atender aos limites de horas extras legalmente estipulados: (Ata 04/2007 – Plenário. Acórdão 43/2007)". (gn)

Na mesma toada, segue a jurisprudência:

"ADMINISTRATIVO. CONTRATO. ANULAÇÃO. VÍCIO IMPUTÁVEL À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. BOA-FÉ DA CONTRATANTE. SERVIÇOS EXECUTADOS E DEVIDAMENTE MEDIDOS. PAGAMENTO. ART. 49, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO-LEI 2.300/86. PRINCÍPIOS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO NÃO ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. DOUTRINA. PRECEDENTES. 1. A autora sagrou-se vencedora da Concorrência Pública nº 2/92, promovida pela Municipalidade de Guarulhos, razão por que lhe foi adjudicado o Contrato Administrativo de nº 174/92, que teve por objeto a execução de serviços de conservação e manutenção dos sistemas viários e de drenagem da cidade de Guarulhos. Adjudicado o contrato administrativo em 5 de novembro de 1992 e iniciadas as obras em 1º de março de 1994, cumpria à Municipalidade recorrida efetuar o pagamento das parcelas do preço ajustado à medida que realizadas as medições periódicas dos serviços executados, o que, todavia, não foi realizado, não tendo a Municipalidade recorrida cumprido com suas obrigações. Assim, foi ajuizada a presente ação de cobrança, cumulada com rescisão contratual. 2. O acórdão recorrido, ao chancelar a sentença de piso, negou provimento ao reclamo da ora recorrente por entender que, sendo nulo o contrato administrativo celebrado com a Municipalidade recorrida, por suposta infringência ao limite temporal do art. 45, IV, do Decreto-lei 2.300/86, não teria a recorrente o direito à contraprestação pelos serviços executados. Dele, é possível extrair as seguintes premissas: (a) a empresa autora prestou, efetivamente, os serviços de conservação e manutenção dos sistemas viários e de drenagem da cidade de Guarulhos a que se obrigara; (b) a municipalidade ré não efetuou os pagamentos correlatos, tanto assim, que foram assinados dois aditivos contratuais, estipulando novas datas para o adimplemento; (c) o Tribunal de Contas declarou a nulidade do contrato por ofensa ao inciso IV do artigo 45 do Decreto-Lei 2.300/86, basicamente porque não previa prazo de início de execução ou de duração dos serviços; e (d) a nulidade do contrato não decorreu de dolo ou má-fé da empresa contratada, mas apenas de um vício intrínseco ao ajuste. 3. O art. 49, parágrafo único, do Decreto-lei 2.300/86, dispositivo que a recorrente aponta como malferido, fixa: "A nulidade [do contrato] não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contando que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa". 4. Esta Corte, ao interpretar o dispositivo, decidiu, inúmeras vezes, que a existência de nulidade contratual não mitiga a necessidade de pagamento pelas obras efetivamente realizadas. Precedentes. Ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO e do saudoso HELY LOPES MEIRELLES 5. No caso, o réu sequer cogitou - ou o aresto recorrido tangenciou - suposta má-fé da autora. O contrato foi declarado nulo por vício intrínseco, qual seja, ausência de prazo para início e execução da obra, que somente pode ser imputado ao Município de Guarulhos, responsável - exclusivo - pela realização do certame licitatório e elaboração do contrato administrativo. Como se sabe, o contrato administrativo é de adesão, elaborado unilateralmente, sem a participação ou discussão de suas cláusulas com o administrado vencedor da licitação. Assim, se foi anulado por não conter uma cláusula obrigatória, o vício somente pode ser imputado à Administração, nunca ao particular que com ela contrata. 6. É fato incontroverso nos autos que a empresa autora vinha cumprindo todas as suas obrigações contratuais. Nesses termos, não lhe pode ser imputado o prejuízo por qualquer vício do contrato, cabendo-lhe a remuneração pelos serviços já prestados até a data da anulação. Não se pode admitir que a Administração Pública se enriqueça às custas do administrado, que não deu causa à anulação da avença, recebendo serviços gratuitamente, sem o correlato pagamento previsto no contrato, até a data da anulação. Caso contrário, haverá ofensa inequívoca ao postulado que veda o enriquecimento sem causa e, em última análise, ao princípio da moralidade administrativa. 7. Recurso especial provido". (STJ - REsp: 1306350 SP 2011/0192981-9, Relator: Ministro CASTRO MEIRA, Data de Julgamento: 17/09/2013, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 04/10/2013) (gn)

"AÇÃO CIVIL PÚBLICA E AÇÃO DE COBRANÇA. LICITAÇÃO. NULIDADE. CONCORRÊNCIA DO PARTICULAR. OBRA EFETIVAMENTE ENTREGUE CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL. INDENIZAÇÃO. ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA. POSSIBILIDADE. INTERPRETAÇÃO DO ARTIGO 49 DO DECRETO-LEI 2.300/86 (ATUAL ART. 59 DA LEI 8.666/93). 1. Argumenta a autarquia federal que o artigo 49 do Decreto-Lei 2.300/86(atualmente artigo 59 da Lei 8.666/93) "estabelece como condição para o dever de indenizar o contratado a não imputabilidade da irregularidade que motivou a nulidade do contrato firmado com a Administração", o que não ocorreu no caso em que foi constatada a participação da contratada na nulidade contratual em virtude de superfaturamento da obra. 2. O *caput* da regra geral estabelece para todos os casos de nulidade do contrato administrativo, o retorno ao estado anterior à avença (Art 49. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos) exatamente como ocorre no direito privado (art. 182 do CC/02). O parágrafo único protege o contratante de boa-fé que iniciou a execução do contrato, merecedor, portanto de proteção especial à sua conduta (A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa). 3. Em relação ao contratado de má-fé, não lhe é retirada a posição normal de quem sofre com a declaração de invalidade do contrato - retorno ao estado anterior, prevista no caput do artigo 49 do Decreto-Lei 2.300/86. Esse retorno faz-se com a recolocação das partes no estado anterior ao contrato, o que por vezes se mostra impossível, jurídica ou materialmente, como ocorre nos autos (obra pública), pelo que as partes deverão ter seu patrimônio restituído em nível equivalente ao momento anterior, no caso, pelo custo básico do que foi produzido, sem qualquer margem de lucro. 4. Recurso especial não provido". (REsp 1.153.337/AC, Rel. Min. CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 24.5.2012) (gn)

"ADMINISTRATIVO. CONTRATO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. PRETENSÃO DE REEXAME DE PROVA. SÚMULA 7/STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EM EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. SÚMULA 83/STJ. 1. A Corte *a quo* decidiu de acordo com a jurisprudência deste Tribunal, no sentido de que eventual irregularidade contratual não isenta o beneficiário do serviço da obrigação de indenizar o contratado por serviços efetivamente prestados, sob pena de significar confisco ou locupletamento ilícito. 2. Desse modo, aplica-se à espécie a Súmula 83/STJ: "Não se conhece do recurso especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida". Agravo regimental improvido". (AgRg no REsp 1.295.483/MG, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 19.3.2012) (gn)

"ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EFETIVA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. PROVA. PRETENSÃO DE REEXAME. SÚMULA 7/STJ. OBRIGAÇÃO DO ENTE PÚBLICO EFETUAR O PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS. VEDAÇÃO AO LOCUPLETAMENTO ILÍCITO. 1. Não há como afastar a incidência da Súmula 7/STJ, porquanto para aferir a ausência dos requisitos legais a aplicação do inciso VI, § 1º, do art. 57 da Lei n. 8.666/1993, é necessário exceder os fundamentos colacionados no acórdão vergastado, por demandar incursão no contexto fático-probatório dos autos, defeso em recurso especial. 2. Nos termos da jurisprudência desta Corte, eventual irregularidade contratual não deixa o município isento da obrigação de indenizar o contratado por serviços efetivamente prestados, sob pe-

na de significar confisco ou locupletamento ilícito. Agravo regimental improvido". (AgRg no REsp 1.235.085/RJ, Rel. Min. HUMBERTO MARTINS, Segunda Turma, DJe 29.3.2011) (gn)

"RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO DO CONTRATO EM VIRTUDE DE FALSIDADE DOCUMENTAL. ARTS. 39 E 49 DO DECRETO-LEI N. 2.800/86. PRETENSÃO DA UNIÃO DE DEVOLUÇÃO DA QUANTIA PAGA PELA OBRA EXECUTADA. NÃO CABIMENTO. PRECEDENTES. Do exame dos artigos 39 e 49 do Decreto-lei n. 2.800/86, vigente à época, conclui-se que a anulação da licitação, com a consequente nulidade do contrato, opera efeitos *ex tunc*. No entanto, a Administração deve indenizar a empresa contratada pela execução de etapas das obras ajustadas até a data da declaração de nulidade, ainda que a anulação do contrato tenha ocorrido por utilização de documento fraudado pela empresa, como na hipótese em exame. Com efeito, recebida a prestação executada pelo particular, não pode a Administração se locupletar indevidamente e, com fundamento na nulidade do contrato, requerer a devolução de valores pagos por obras já realizadas, o que configuraria violação ao próprio princípio da moralidade administrativa. Precedentes. Recurso especial não conhecido". (REsp 408.785/RN, Rel. Min. FRANCIULLI NETTO, Segunda Turma, DJ 30.6.2003). (gn)

"PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO NULO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAÇÃO. 1. O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. Precedente: AgRg no REsp 332956/SP DJ 16.12.2002. 2. No mesmo sentido, é a posição da doutrina acerca do tema, in litteris: 7) Os Efeitos da Invalidação do Ato Administrativo (...) Um exemplo permite compreender facilmente o raciocínio. Suponha-se um contrato administrativo nulo, em que o defeito resida no ato de instauração da licitação. Reconhecido o defeito e pronunciada a nulidade com efeito retroativo, ter-se-ia de reconstituir a situação fática anterior à contratação. Isso significa não apenas que o particular teria de restituir à Administração as prestações que houvesse recebido, mas que também a própria Administração teria de adotar idêntica conduta. Ou seja, não seria cabível que a Administração incorporasse em seu patrimônio a prestação recebida do particular e se recusasse a produzir a remuneração correspondente, alegando a nulidade. (...) Ou seja, o Estado não pode apropriar-se de um bem privado, a não ser mediante desapropriação, com o pagamento de justo preço. É evidente que seria inconstitucional o Estado comprar um bem e, em seguida, anular o contrato e ficar com o bem sem pagar o preço. Muito mais despropositado seria produzir esse resultado mediante a invocação de defeito na própria atividade administrativa pública. A anulação contratual não pode gerar efeitos equivalentes aos do confisco. Tudo aquilo que não é lícito ao Estado obter diretamente também é ilícito ser obtido por via indireta - especialmente, por meio de um ato administrativo reputado inválido. No exemplo considerado, existem apenas duas alternativas jurídicas: ou o Estado devolve o bem comprado ou indeniza o particular pelo preço correspondente. Em qualquer caso, deverá ademais de tudo compor outras perdas e danos decorrentes de sua atuação defeituosa.(...) Bem por isso, a solução já fora consagrada no âmbito do Direito francês, no qual se admite que a teoria do enriquecimento sem causa 'permite assegurar indenizações, que a equidade recomenda, nos casos especialmente em que as obras foram executadas ou as prestações fornecidas com base em um contrato que, finalmente, não foi concluído, que foi entranhado de nulidade, que atingiu a seu termo ou em que nenhum instrumento foi preparado ou ainda à margem de um contrato.(...) (*In* Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição - Dialética, páginas 517/519) 3. *In casu*, o Tribunal local determinou o pagamento de R$ 38.974,38 (trinta e oito mil, novecentos e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) que entendeu valor acima do preço de mercado da obra, obstando a devolução integral de 50.000,00 (cinqüenta mil reais) que encerrava locupletamento, conforme precedentes da Corte. 4. Inexiste dano à moralidade administrativa que justifique a condenação do administrador público a restituir os recursos auferidos por meio de crédito aberto irregularmente de forma extraordinária, quando incontroverso nos autos que os valores em questão foram utilizados em benefício da comunidade. Precedente: EREsp 260821/SP DJ 13.02.2006) 5. Não há ofensa ao art. 535 do CPC, quando o tribunal de origem pronuncia-se de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos. Ademais, o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão. 6. Recurso especial desprovido". (REsp 753.039/PR, Rel. Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, DJ 3.9.2007) (gn)

Registra-se novamente que toda contratação precede de um rito formal de licitação ou de exceção ao dever de licitar, cumprindo-se o procedimento da despesa pública (empenho, liquidação, pagamento). Todavia, havendo execução contratual, ainda que extraordinariamente, deve-se remeter ao previsto no Art. 37 da Lei n°. 4.320/64 para instrumentalizar o reconhecimento, conforme orientado pelo Ilustre Professo Túlio Belchior Mano da Silveira no artigo **"O reconhecimento de dívida na administração pública por serviços prestados sem a respectiva cobertura contratual ou serviços extraordinários e extracontratuais"** (*In* http://ibmap.org/Artigos).

De todo o modo, depois de reconhecida a dívida positiva, com a correta classificação contábil da despesa, o administrador deverá levar em consideração os preceitos legais da despesa pública, no tocante à emissão do competente empenho, com a consequente liquidação e pagamento, o qual terá natureza indenizatória, sob pena de ser a ele atribuído o enriquecimento ilícito em detrimento de outrem.

Portanto, a despesa sem cobertura de Nota de Empenho relativa ao Contrato Administrativo n°. 025/2015, firmado entre o Município de Carlinda/MT e a Empresa IVECO LATIN AMÉRICA LTDA no dia 15/04/2015, poderá ser reconhecida pela Administração como efetivamente executada, para fins de efetivação do pagamento da contraprestação.

In casu, diante do RELATÓRIO da Comissão Processante Permanente, que RECOMENDOU o reconhecimento da dívida, **DECIDO** pelo RECONHECIMENTO DA DÍVIDA nos termos de obrigação de indenizar conforme o Art. 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, devendo o Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Carlinda proceder aos procedimentos de rotina para quitação da dívida.

Carlinda/MT, em 12 de Dezembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

Intime-se.

Publique-se.

ATA COMPLEMENTAR

ATA COMPLEMENTAR N°. 001/2017

PREGÃO PRESENCIAL N°. 056/2017

Aos 12 dias do mês de dezembro de 2017, reuniram-se os membros da Equipe de Apoio e a Pregoeira da Prefeitura de Carlinda/MT, para discutir a situações aventadas pela Unidade Controle Interno nos autos do Pregão Presencial n°. 056/2017, que tem como objeto o "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS**

DE AR, BICOS E PROTETORES DE CÂMARA DE AR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA – MT, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência em anexo", a partir de auditoria realizada para o certame.

Isso, porque, foi detectado pela Ilustre Controladora que:

"Constatou-se que a pregoeira e sua equipe de apoio habilitou e sagrou vencedora a empresa PNEUS VIA NOBRE LTDA, todavia, a mesma apresentou Índice de Liquidez Corrente no valor de 0,88 (pág. 248), abaixo do valor mínimo de 1,00 que é uma exigência prevista no subitem 10.1.1, II do edital (pág. 097):

II – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Balanço Patrimonial, devidamente registrado na junta comercial do Estado de origem da empresa, e Demonstrações Contábeis do último exercício social ano base 2016, acompanhado de demonstrações dos seguintes elementos:

a1) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou superior a 1,0 obtido pela aplicação da expressão ILG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

a2) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,0 obtido pela aplicação da expressão: ILC = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante)

a3) Todos os quocientes referidos na alínea anterior deverão ser atendidos pelos licitantes, caso contrário o licitante será considerado inabilitado. (grifei)

Outro fato, observado na auditoria é que a empresa não apresentou a escrituração contábil (SPED) na íntegra (p. 242 a 247), sendo assim, não há como realizar a conferência da veracidade do valor apresentado no Ativo Circulante.

Diante do exposto, temos que a habilitação da empresa feriu diretamente o princípio fundamental da vinculação ao instrumento convocatório. O art. 41 da Lei 8.666/1993 dispõe que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. Por este princípio, tem-se a obrigatoriedade da observância das regras editalícias pela Administração Pública e pelos licitantes, de forma que nada pode ser exigido, aceito ou permitido além ou aquém de suas cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Fundamenta-se nesses mesmos princípios a jurisprudência consolidada do TCU de que a Administração não pode descumprir as regras estabelecidas no ato convocatório, ao qual se encontra estritamente vinculada (Acórdãos 966/2011-TCU-1a Câmara, 1.308/2010-TCU-Plenário, 2.588/2010-TCU-Plenário, 369/2009-TCU-1a Câmara, 998/2009-TCU-Plenário, 2.842/2009-TCU-1a Câmara, 731/2008-TCU-2a Câmara e 3.803/2008-TCU-1a Câmara).

Portanto, são irregulares os procedimentos adotados que estejam em desacordo com os instrumentos convocatórios, por afrontar mandamento expresso contido na Lei 8.666/1993, sendo assim, a empresa deveria ter sido desclassificada". (grifos no original)

Diante disso, entende-se não só possível, como necessário, invocar o princípio da autotutela administrativa, para, com base nas disposições contidas na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal declarara a Empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** inabilitada para o certame por descumprimento do **subitem 10.1.1, II do edital,** convocando-a, por consequência para tomar ciência desta decisão e, querendo, apresentar irresignação recursal nos termos da lei, bem como a empresa classificada em segundo lugar para discussão da proposta, cuja sessão fica desde já designada para o dia 18/12/2017 ás 08:00hrs.

Não havendo mais nada a tratar, dá-se por encerrada a presente ata.

DANIELE PAULA MALTEZO

Pregoeira

ELAINE JUVINIANO DE LIMA DEISE DIONE MUTSCHALL

Membro Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N. º 68/2017

DECRETO MUNICIPAL N. º 68/2017

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 001694/017 de 20 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 232. 859,33 para as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES 01.01.01.031.0001. 2.000-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES..... . R$ 232.859,33

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES 01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES 01.01.01.031.0001. 2.002-3.2.90.21.00.00.00.00 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO..... R$ 8.000,00 01.01.01.031.0001.2.000-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL..... R$ 10.000,00 01. 01.01.031.0001.2.000-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. TERC PESSOA JURIDICA..... R$ 80.859,33 01.01.01.031.0001.2.000-3. 3.90.91.00.00.00.00 - SENTENCAS JUDICIAIS..... .....R$ 10.000,00 01.01.01.031.0001.2.000-3.3.90.92.00.00.00.00 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES.....R$ 40.000,00 01.01. 01.01.031.0001.1.002-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES.... .....R$ 40.000,00 01.01.01.031.0001.1.000-4.4.90. 52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... .R$ 14.000,00 01.01.01.031.0001.2.002-4.6.90.71.00.00.00.00 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO.. R$ 30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a 1º de março de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 08 de dezembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N. º 64/2017

DECRETO MUNICIPAL N. º 64/2017

DESIGNA OS MEMBROS PROVISÓRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 1362/2009 que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os seguintes membros provisórios, titular e suplente, para compor o Conselho Municipal de Saúde:

I – Representantes Indicados Pela Prefeita:

a) Titular: Patrícia Dourado Neves; **Suplente:** Rodrigo Guimarães;

b) Titular: Vagner de Jesus Batista Borges, **Suplente:** Rubens dos Santos Ranzoni;

c) Titular: Janaína Silva Murtinho, **Suplente:** Edson Miranda Rodrigues

II – Representantes da Associação de Moradores Mini Pequenos Produtores Rurais Jangada Roncador:

a) Titular: Rosangela Aparecida Martins Menezes

III – Representantes do Núcleo de Estudos e Organização da Mulher - NEOM:

a) Titular: Louriza Soares Boabaid Yule;

IV – Representantes da Igreja Presbiteriana do Brasil:

a) Titular: Serafim Ferreira de Oliveira; **Suplente**: Wanderley Silva Brito;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos á 09 de novembro de 2017.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 01 de dezembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N. º 57/2017

DECRETO MUNICIPAL N. º 57/2017

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 1.694 de 23 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para atender as seguintes dotações orçamentárias:

0015 – PREV - SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0001 – PREV - SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0036 – GESTÃO DE GERENCIAMENTO DO PREV - SERV

0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

2201 – MANUTENÇÃO DOS INATIVOS E PENSIONISTAS - PLANO FINANCEIRO

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS.....R$ 180.000,00

3.1.90.03.00.00 - PENSÕES.....R$ 20.000,00

TOTAL.....R$ 200.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0015 – PREV - SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0001 – PREV - SERV. FUNDO PREV. CHAPADA DOS GUIMARÃES

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0997 – RESERVA LEGAL DO RPPS

0036 – GESTÃO DE GERENCIAMENTO DO PREV - SERV

0151 – RECURSOS DO FUNDO FINANCEIRO

9999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 200.000,00

TOTAL .....R$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos com a data de 24 de novembro de 2017.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 04 de dezembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES - PREVI-SERV
PORTARIA N.º 12/2017

"Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 07/2013 de concessão do Benefício Pensão Por Morte em favor da ***Sra. Esmilia Pereira da Silva,*** *em decorrência do falecimento do servidor efetivo* ***Sr. Benedito Jonas da Silva****."*

O Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Chapada dos Guimarães - PREVI-SERV, no uso de suas atribuições legais e;

Resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 07/2013, publicada em 08/03/2013 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, edição nº 1674, onde foi concedido o benefício de **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. BENEDITO JONAS DA SILVA**, portador do RG n.º 017.094 - SSP/MT, e do CPF sob o n.º 173.380.771-34, servidor efetivo, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, em favor da **Srª. ESMILIA PEREIRA DA SILVA,** conforme processo administrativo do **PREVI-SERV**, n.º 2012.07.00038P.

ONDE SE LÊ: Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003 combinado com Art. 28, inciso II da Lei Municipal n.° 1.424, de 30 de dezembro de 2010, que rege a Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães, (...)

LEIA-SE: Considerando o Art. 40, §7º, inciso II da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 041/2003, combinado com Art. 7º, inciso I; Art. 28, inciso II e Art. 29, inciso I da Lei Municipal n. ° 1.424 de 30/10/2010, que rege a Previdência Municipal de Chapada dos Guimarães, (...).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06/10/2012, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Chapada dos Guimarães- MT, 06 de dezembro de 2017.

MICHELE KAROLINE SANTANA FERREIRA

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL N. º 59/2017.

DECRETO MUNICIPAL N. º 59/2017.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL - SUPLEMENTAR - ORIGINÁRIO DO ORÇAMENTO GERAL NO ORÇAMENTO PROGRAMA DE 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei n° 001710/17, de 10 de março de 2017;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R$ 12.226,82 para as seguintes dotações orçamentárias:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01.01.031.0001.2.000-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL..... R$ 8.075,77

01.01.01.031.0001.2.000-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO..... R$ 4.151,05

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01 - CAMARA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARAES

01.01.01.031.0001.2.000-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO.....R$ 2.980,17

01.01.01.031.0001.2.000-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 2.112,58

01.01.01.031.0001.2.000-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS.....R$ 1.131,95

01.01.01.031.0001.2.000-3.3.90.14.00.00.00.00 - DIARIAS – CIVIL.....R$ 700,00

01.01.01.031.0001.2.001-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA.....R$ 850,00

01.01.01.031.0001.2.000-3.3.90.93.00.00.00.00 - INDENIZACOES E RESTITUICOES.....R$ 4.452,12

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, em 28 de novembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 689/2017

LEI N° 689/2017

Data: 26 de outubro de 2017

Aumenta o limite para abertura de créditos adicionais suplementares previstos no Art. 4º da Lei nº 654/2016 LOA/2017 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares por mais 8% (oito por cento) em relação ao percentual de 15% (quinze por cento) estabelecido no art. 4º da Lei n° 654/2016, de 15 de dezembro de 2016, Lei Orçamentária Anual – LOA, totalizando 23% (vinte e três por cento) sobre as despesas fixadas na Lei Orçamentária para o exercício 2017.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 26 de outubro de 2017

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 690/2017

LEI N° 690/2017

Data: 29 de novembro de 2017

Autoria Abertura de Crédito Adicional por Excesso de Arrecadação no exercício financeiro de 2017 no valor de até R$ 4.800.000,00 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar, no orçamento financeiro de 2017, no valor de até R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), para atender as seguintes dotações orçamentárias.

02.001-GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2051.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 2.000,00
02.001.04.122.0002.2051.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
02.001.04.122.0002.2051.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
02.001.04.124.0002.2045.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 5.000,00
02.001.04.122.0002.2051.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 60.000,00
02.001.04.122.0002.2051.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil	R$ 10.000,00
02.001.04.122.0002.2051.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 5.000,00
03.001-GABINETO DO SECRETARIO ADMINISTRACAO	
03.001.04.122.0007.2046.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 10.000,00
03.001.04.122.0007.2046.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 10.000,00
03.001.04.122.0007.2046.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 160.000,00
03.001.04.122.0007.2046.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 40.000,00
03.001.04.122.0007.2046.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$ 40.000,00
03.001.04.122.0007.2046.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 10.000,00
04.001-GABINETO DO SECRETARIO FINANCAS	
04.001.04.122.0004.2018.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
04.001.04.122.0004.2018.3.3.9.0.35.00.00.00|100000000 Serviços de Consultoria	R$ 30.000,00
04.001.28.846.0006.1002.4.6.9.0.71.00.00.00|100000000 Principal da Divida Contratual Resgatado	R$ 35.000,00
04.001.28.846.0006.1077.3.3.9.0.47.00.00.00|100000000 Obrigações Tributarias e Contributivas	R$ 60.000,00
04.001.04.122.0004.2018.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 10.000,00
05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO	

05.001.12.361.0008.2044.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 300.000,00
05.001.12.365.0018.2034.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 50.000,00
05.001.12.361.0008.2044.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$ 15.000,00
05.001.12.361.0018.2033.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
05.001.12.361.0016.2025.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
05.001.12.361.0008.2044.3.3.9.0.39.00.00.00|101000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 25.000,00
05.001.12.361.0008.2044.3.1.9.1.13.00.00.00|101000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 75.000,00
05.001.12.361.0008.2044.3.3.9.0.14.00.00.00|101000000 Diárias - Civil	R$ 5.000,00
05.001.13.122.0012.2011.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 10.000,00
05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.002.12.361.0018.2023.3.1.9.0.11.00.00.00|101000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 240.000,00
05.002.12.361.0018.2023.3.3.9.0.30.00.00.00|101000000 Material de Consumo	R$ 65.000,00
05.003-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL-FUNDEB 60	
05.003.12.365.0018.2016.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigacoes Patronais	R$ 8.000,00
05.003.12.365.0018.2017.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 70.000,00
05.003.12.365.0018.2016.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 85.000,00
05.003.12.361.0018.2021.3.1.9.0.13.00.00.00|118000000 Obrigacoes Patronais	R$ 15.000,00
05.003.12.361.0018.2021.3.1.9.0.11.00.00.00|118000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 450.000,00
05.003.12.365.0018.2017.3.1.9.1.13.00.00.00|118000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 10.000,00
05.004-FUNDO MANUT. DESENV. ENS. FUNDAMENTAL-FUNDEB 40	
05.004.12.365.0018.2048.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 10.000,00
05.004.12.361.0018.2047.3.1.9.0.11.00.00.00|119000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 35.000,00
06.001-GABINETE DO SECRETARIO - SAUDE	
06.001.10.301.0010.2040.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 20.000,00
06.001.10.302.0033.1076.3.3.7.1.70.00.00.00|102000000 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	R$ 30.000,00
06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
06.002.10.301.0010.2024.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diárias - Civil	R$ 5.000,00
06.002.10.301.0010.2024.3.3.9.0.32.00.00.00|102000000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 5.000,00
06.002.10.301.0010.2024.3.1.9.1.13.00.00.00|102000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 90.000,00
06.002.10.301.0032.2001.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 400.000,00
06.002.10.301.0010.2024.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 100.000,00
06.002.10.301.0032.2001.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigações Patronais	R$ 8.000,00
06.002.10.301.0032.2001.3.3.9.0.14.00.00.00|102000000 Diárias - Civil	R$ 2.000,00
06.002.10.301.0032.2001.3.3.9.0.36.00.00.00|102000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 4.000,00
06.002.10.301.0010.2024.3.1.9.0.13.00.00.00|102000000 Obrigações Patronais	R$ 15.000,00
06.002.10.301.0032.2004.3.3.9.0.32.00.00.00|102000000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 100.000,00
06.002.10.304.0032.2003.3.1.9.0.11.00.00.00|102000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 45.000,00
07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
07.002.08.244.0013.2050.3.3.9.0.32.00.00.00|100000000 Material de Distribuição Gratuita	R$ 15.000,00
07.002.08.244.0013.2050.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 15.000,00
07.002.08.244.0013.2050.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 30.000,00
07.002.08.244.0013.2050.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil	R$ 5.000,00
07.002.08.244.0013.2050.4.4.9.0.52.00.00.00|100000000 Equipamentos e Material Permanente	R$ 5.000,00
07.002.08.244.0013.2050.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 30.000,00
07.002.08.244.0015.1062.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações	R$ 20.000,00
07.002.08.244.0026.2020.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 15.000,00
07.002.08.244.0026.2020.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 8.000,00
07.002.08.244.0026.2020.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 25.000,00
07.002.08.244.0013.2050.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 15.000,00
07.002.08.244.0013.2050.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
07.002.08.244.0013.2050.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 100.000,00
08.001-GABINETE DO SECRETARIO OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
08.001.15.452.0011.2012.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 200.000,00
08.001.15.452.0011.2012.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 75.000,00
08.001.15.452.0011.2012.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil	R$ 5.000,00
08.001.15.122.0015.2041.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 180.000,00
08.001.15.452.0011.2012.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 150.000,00
08.001.15.452.0021.1085.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 50.000,00
08.001.15.451.0015.1158.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações	R$ 20.000,00
08.001.15.452.0011.2012.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 260.000,00
08.001.15.452.0011.2012.3.1.9.1.13.00.00.00|100000000 OBRIGACOES PATRONAIS	R$ 46.000,00
08.001.15.452.0011.2012.3.1.9.0.13.00.00.00|100000000 Obrigações Patronais	R$ 25.000,00
09.001-GABINETE DO SECRETARIO DES. ECON. E RURAL	
09.001.20.606.0009.2032.3.3.9.0.36.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R$ 20.000,00
09.001.20.606.0009.2032.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 22.000,00
09.001.20.606.0009.2032.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 10.000,00
09.001.22.661.0015.1156.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações	R$ 35.000,00
09.001.20.606.0009.2032.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 90.000,00
09.001.20.606.0009.2032.3.3.9.0.14.00.00.00|100000000 Diárias - Civil	R$ 5.000,00
10.001-GABINETE DO SECRETARIO - MEIO AMBIENTE	
10.001.18.122.0023.2013.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 45.000,00
10.001.18.122.0023.2013.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 15.000,00
11.001-GABINETE DO SECRETARIO - ESPORTE E LAZER	
11.001.27.812.0012.2042.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 40.000,00
11.001.27.812.0012.2042.3.3.9.0.30.00.00.00|100000000 Material de Consumo	R$ 5.000,00
11.001.27.812.0020.1072.4.4.9.0.51.00.00.00|100000000 Obras e Instalações	R$ 100.000,00
11.001.27.812.0020.2029.3.3.9.0.39.00.00.00|100000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R$ 5.000,00
11.001.27.812.0012.2042.3.1.9.0.11.00.00.00|100000000 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R$ 75.000,00
TOTAL	4.800.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar, aberto no Artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes da tendência de excesso de arrecadação do exercício de 2017 no Município de Claudia-MT, em conformidade com o Art. 43, § 1º, Inc. II, da Lei 4.320/1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 29 de novembro de 2017

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 691/2017

LEI N° 691/2017

Data: 29 de novembro de 2017

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1° São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e ainda com Artigo 165, § 6 º da Lei Orgânica do Município de Claudia e no que couber, as disposições contidas na Lei Federal N. 4.320, de 17 de Março de 1.964 as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2018, da Administração Pública Direta e Indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Cláudia – PREVI CLÁUDIA - compreendendo:

I - as prioridades e metas da administração pública municipal (Anexo I) e das metas (Anexo II) - e Riscos Fiscais (Anexo III);

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;

V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VI - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS e RISCOS FISCAIS

Art. 2° As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas no documento “Anexo de Prioridades e Metas para 2018” (Anexo I), estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014-2018.

§ 1º A execução das ações vinculadas às metas e às prioridades estará condicionada ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais, Anexo II, e Anexo de Riscos Fiscais, Anexo III, que integram a presente Lei.

§ 2º O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultado nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros e do principal da dívida.

§ 3º Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 4º O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 5º O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3° Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1° Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2° As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4° O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e o Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Cláudia –PREVI.CLÁUDIA.

Parágrafo Único - Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6° A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - às ações relativas à saúde e assistência social;

II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;

III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;

IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;

V - ao pagamento de precatórios judiciários, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7° O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

I - mensagem;

II - texto da lei;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de Abril de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas;

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas;

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de;

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo;

Art. 8° A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos exercícios de 2018 a 2019 e previsão para 2018 a 2019;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - reserva de contingência;

§ 1° Os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

§ 2° Os demonstrativos e informações complementares exigidos por esta Lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo a que se referem.

Art. 9° Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará a Secretaria de Finanças do Município, até 15 de setembro de 2017, sua proposta orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 10 A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a preços correntes.

Art. 11 A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2018 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12 Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo VII, do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.

Parágrafo Único - Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2018, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 13 Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO.

Art. 14 Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 15 Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII, do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 16 Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de Governo.

Art. 17 Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2o desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único, do art. 45, da Lei Complementar nº 101/00;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 18 Não poderão ser programados novos projetos:

I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;

II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 19 O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente de até 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme Emenda Constitucional nº 58/2009.

Art. 20 A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo Único - A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 21 É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

II - sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

III - sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;

IV - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT;

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, valida ao exercício de 2018.

§ 2º Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 22 As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 23 A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a até 5% (cinco por cento), da receita total, que serão destinados, através de decreto do Poder Executivo Municipal, para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 24 A Lei Orçamentária para 2018 poderá autorizar o Poder Executivo a proceder a remanejamentos, transposições e transferências, dentro de cada projeto, atividade ou operação especial, entre as secretarias e unidades orçamentárias, do saldo das dotações dos seus grupos de natureza ou elementos de despesa, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Lei Orçamentária.

I - Realizar operações de Crédito até o limite fixado pelo Senado Federal, com finalidade específica previamente aprovada pela Câmara Municipal.

Parágrafo Único - As destinações de recursos, aprovados na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução do orçamento, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 25 O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria de Finanças -, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciários, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2018, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, dentro do prazo estabelecido pela Legislação, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 26 O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único - A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária, podendo para isto estabelecer, em lei especifica, programa de REFIS.

Art. 27 As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 28 O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV – Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 29 Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 30 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31 No exercício financeiro de 2018, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 32 Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, em 2018 somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 33 O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

§ 1º Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados do impacto financeiro e orçamentário elaborado pela Secretaria de Finanças.

§ 2º O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

§ 3º O Poder Executivo e Legislativo poderão realizar Concursos Públicos, Processo Seletivo e Seletivo Simplificado, para o provimento de cargos e funções públicas desde que observados as exigências constitucionais e as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 34 A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos,

em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 35 Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado a 95% (noventa e cinco por cento) do limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único - A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração e Finanças.

Art. 36 No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;

III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, e a respectiva execução, deverão propiciar o controle dos valores transferidos e dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, conforme estabelecido no art. 4 º, I, e da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 38 A avaliação dos resultados obtidos em cada Poder, dos programas que integram a execução orçamentária, deverá ser procedida, pelo Poder Executivo, em base execução orçamentária bimestral.

§ 1 O Poder Executivo publicará,mediante relatórios de Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecidos pelo TCE-MT, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada bimestre e sessenta dias após o encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas bimestrais e do exercício, bem assim as justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 2 A unidade responsável pela coordenação do controle interno do Poder Executivo Municipal apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primário e nominal, durante a execução orçamentária e financeira.

Art. 39 Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no Art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, “atividades” e “operações especiais” e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2018, excetuando:

I - as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução; e

II - as despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluídas no inciso I;

§ 1º Terão prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:

I - redução de investimentos programados com recursos próprios.

II - eliminação de despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;

V - redução de gastos com combustíveis;

§ 2 Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 40 A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 41 O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§ 1º A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 2º O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecido no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 42 São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 43 A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2o, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 44 Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº. 101/00 e em cumprimento ao § 3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2018, a despesa será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens, serviços e obras os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8666/93, devidamente atualizados.

Art. 45 O Poder Executivo encaminhará até o dia 20/10/2017 o Projeto de Lei do Orçamento Anual de 2018, à Câmara Municipal para apreciação e conclusão da votação nos termos do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Cláudia.

Art. 46 Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2017 a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

IV - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas

Art. 47 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 29 de novembro de 2017

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 692/2017

LEI N° 692/2017

Data: 29 de novembro de 2017

Autoriza o Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso firmar parceria com Entidades Não Governamentais sem fins lucrativos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Cláudia, Estado de Mato Grosso, a firmar parceria com quaisquer entidades não governamentais sem fins lucrativos, de acordo com a Portaria nº 747/2014, de 1o de dezembro de 2014, e Alterações promovidas por meio da Portaria nº 778, de 11 de dezembro de 2014, e Portaria nº 500, de 24 de setembro de 2015, todas do Ministério das Cidades, com resultado homologado pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil até 1o de Julho de 2017, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – Entidades, aprovado pela Resolução nº 214, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCFDS, de 15 de novembro de 2016, visando a construção de moradias populares, destinadas às famílias com a renda familiar de até R$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

Art. 2º O convênio, cuja minuta é parte integrante desta Lei, tem como objeto atender as necessidades da população de baixa renda na área urbana do município, garantindo o acesso à moradia digna com padrões mínimos de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, através de unidades habitacionais.

Art. 3º O Município poderá outorgar escritura pública às respectivas Entidades que vier a firmar o Convênio, com cláusula retroativa de reversão do imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses, mediante termo aditivo.

Art. 4º Todos os atos normativos deverão obedecer, ainda, as disposições legais constantes da Instrução Normativa do Ministério das Cidades nº 14, de 22 de março de 2017.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 29 de novembro de 2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 693/2017

LEI N° 693/2017

Data: 29 de novembro de 2017

Altera o Artigo 1º da Lei 633 de 03 de Outubro de 2016, que Dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei de iniciativa do Poder Legislativo:

Art. 1º Altera o Artigo 1º da lei 633 de 03 de outubro de 2016, que dispõe sobre a verba de natureza indenizatória pelo exercício da atividade parlamentar, para o quadriênio 2017-2020, e dá outras providências, ficando o mesmo com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica criado na Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores, pelo exercício da atividade parlamentar, para o mandato correspondente ao quadriênio 2017–2020, no valor de R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), sendo que o Vereador no exercício na Presidência receberá um adicional de 20% (vinte por cento), o que corresponde ao montante de R$ 3.720,00 (três mil e setecentos e vinte reais), nos termos do art. 37, § 11, da Constituição Federal.”

§ 1° - Mantido.

§ 2° - Mantido.

§ 3° - Mantido.

§ 4° - Mantido.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

Em 29 de novembro de 2017

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº. 100/2017

DECRETO Nº. 100/2017

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

SUMULA: ESTABELECE O PLANO ANUAL DE AUDITORIA INTERNA – PAAI PARA 2018, DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, DOS PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS, CRONOLÓGICOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Altamir Kurten, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente; e

Considerando o disposto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, artigos 75 a 80 da Lei nº 4. 320/1964 e artigos 7º a 10 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

Considerando a Resolução Normativa nº. 033/2012 do TCE/MT, em seu artigo 8º, o qual determina que o Planejamento Anual de Auditoria Interna – PAAI da UCI deverá ser encaminhado a este Tribunal a partir da carga mensal de janeiro de 2017;

Considerando que as atividades de competência da Unidade de Controle Interno do Município terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelo órgão central e unidades setoriais, cujos resulta-

dos serão consignados em relatório contendo recomendações para o aprimoramento de tais controles;

Considerando pela Lei Municipal nº 009 de 14 de agosto de 2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, estabelece entre outras, a responsabilidade da Unidade de Controle Interno em assessorar a administração quanto à legalidade dos atos da administração, emitindo relatórios e pareceres e manifestar-se acerca da regularidade e legalidade de processos afetos ao respectivo sistema administrativo, em que a Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta, e da Câmara Municipal, seja parte;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado o Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI do Município de Cláudia/MT para o ano de 2018, que consiste na análise e verificação quanto aos procedimentos a serem seguidos conforme regulamentados em Instruções Normativas da Unidade de Controle Interno – UCI, já implementadas aos sistemas administrativos da Administração, baseada nos princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade, impessoalidade, eficiência e eficácia.

Art. 2º. Designar que o Controlador Interno deste município, auxiliado pelos agentes de controle interno e/ou servidores requisitados de outros órgãos, executem as auditorias internas, através de projetos de auditoria, e caso necessário, poderá ser contratado auditor externo para a realização dos trabalhos, em observância ao plano anual de auditoria interna.

Art. 3º. Estabelecer os objetivos, áreas auditadas, metodologia utilizada e período da execução, na forma abaixo:

§ 1º. Os objetivos serão de:

a) Averiguar o cumprimento quanto aos resultados das recomendações nas auditorias realizadas em exercícios anteriores;

b) Verificar a efetividade do cumprimento aos procedimentos estabelecidos nas Instruções Normativas para os Sistemas Administrativos a serem auditados;

c) Recomendar correções necessárias de acordo com as verificações realizadas.

§ 2º. Os Sistemas Administrativos auditados serão:

a) Sistema de Controle Interno - SISTEMA SCI;

b) Sistema de Planej. e Orçamento - SISTEMA SPL;

c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos - SISTEMA SCL;

d) Sistema de Transportes - SISTEMA STR;

e) Sistema de Administração de RH - SISTEMA SRH;

f) Sistema de Controle Patrimonial - SISTEMA SPA;

g) Sistema de Previdência Própria - SISTEMA SPP;

h) Sistema de Contabilidade - SISTEMA SCO;

i) Sistema de Convênios e Consórcios - Sistema SCV;

j) Sistema de Projetos e Obras Públicas - SISTEMA SPL;

k) Sistema de Educação - SISTEMA SEC;

l) Sistema de Saúde - SISTEMA SSP;

m) Sistema de Tributos - SISTEMA STB;

n) Sistema Financeiro - SISTEMA SFI;

o) Sistema de Tecnologia da Informação - SISTEMA STI.

§ 3º. O Tipo de Auditoria realizada será Operacional, seguido os métodos tradicionais, métodos por amostragem e demais que a UCI julgar necessária para averiguar cada caso.

§ 4º. Com base nos relatórios e pareceres de auditorias realizadas em exercícios anteriores, esse Plano visará examinar e analisar os procedimentos de controles adotados em:

a) Processos licitatórios;

b) Compras efetuadas;

c) Cumprimento das metas orçamentárias e financeiras para o exercício em curso;

d) Elaboração dos contratos, termos aditivos e rescisão contratual;

e) Convênios celebrados pela Administração;

f) Gerenciamento do uso de frotas de veículos e seus equipamentos, assim como: o controle de estoque de combustível, peças, pneus, acessórios dos veículos e equipamento; os procedimentos de manutenções preventivas e corretivas da frota de veículos e equipamentos e os procedimentos adotados quanto à locação de veículos, equipamentos e maquinários;

g) Folha de pagamento; cumprimento ao limite legal com despesa de pessoal; contratação e documentação apresentada pelo contratado;

h) Acompanhamento da execução e controle de Obras Públicas;

i) Gerenciamento e controle do transporte escolar;

j) Gerenciamento e controle da merenda escolar;

l) Gerenciamento e controle da distribuição de medicamento e material médico-clínico, bem como ao transporte de paciente sob cuidados médicos;

m) Verificação dos registros contábeis – Balancete mensal e outros.

§ 5º. As auditorias serão realizadas in loco nas unidades executoras e departamentos responsáveis pelos Sistemas Administrativos a serem auditados, por meio físico e meio eletrônico digital.

Art. 4º. O período de Execução deste PAAI será elaborado em conformidade com o cronograma estabelecido no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único. O Cronograma de Atividade poderá sofrer alterações por conveniência da Administração ou por necessidade da Unidade de Controle Interno quando da sua execução.

Art. 5º. A Unidade Central de Controle Interno poderá, a qualquer tempo, requisitar informações às unidades executoras, independente dos prazos previstos no Anexo Único.

Art. 6º. A recusa de informações ou o embaraço dos trabalhos da UCI deverá ser comunicado oficialmente ao Gestor e citada nos relatórios produzidos, podendo ainda o servidor causador do embaraço ou recusa ser responsabilizado na forma da lei.

Art. 7º. No que se refere às Responsabilidades, a Unidade auditada deverá prestar apoio por ocasião das auditorias, em especial no que tange à disposição de todos os documentos e papéis necessários para a execução dos trabalhos, bem como proceder com as recomendações feitas pela unidade de controle interno.

Art. 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cláudia/MT, em 11 de dezembro de 2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Mês	SETOR	ATIVIDADES
Janeiro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Dezembro de 2017.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento do mês de Dezembro de 2017.
	Pessoal	Parecer das contratações do mês de Dezembro de 2017
	Licitação	Verificação dos processos e acompanhamento das licitações para 2018.
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações e retenções de Dezembro de 2017.
	Contabilidade	Acompanhamento junto à contabilidade do envio do APLIC, recolhimento do INSS, Repasse do Duodécimo.

	Compras	Verificação dos procedimentos com relação ao cumprimento da Norma Interna de Compras.
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
	Administração	Projeto Aprimora Nível de Entidade
	Financeiro	Projeto Aprimora Financeiro
Fevereiro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Janeiro 2018.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento dos meses de Janeiro de 2018.
	Pessoal	Parecer das contratações do mês de Janeiro de 2018
	Licitação	Verificação dos processos e acompanhamento das licitações para 2018.
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações e retenções de Janeiro a Fevereiro de 2018.
	Contabilidade	Acompanhamento junto à contabilidade do envio do APLIC, recolhimento do INSS, Repasse do Duodécimo.
	Compras	Verificação dos procedimentos com relação ao cumprimento da Norma Interna de Compras.
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
	Administração	Projeto Aprimora Nível de Entidade
	Financeiro	Projeto Aprimora Financeiro
Março	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Fevereiro 2018.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento dos meses de Fevereiro de 2018.
	Pessoal	Parecer das contratações do mês de Fevereiro de 2018.
	Licitação	Verificação dos processos e acompanhamento das licitações para 2018.
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações e retenções de Fevereiro de 2018.
	Contabilidade	Acompanhamento junto à contabilidade do envio do APLIC, recolhimento do INSS, Repasse do Duodécimo.
	Compras	Verificação dos procedimentos com relação ao cumprimento da Norma Interna de Compras.
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
Abril	Contabilidade	Verificação do balancete da Despesa e Receita de Março de 2018.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Março de 2018 e parecer das contratações do mês de Março de 2018.
	Controle Interno	Relatório de auditoria das contas de 2017 da Prefeitura Municipal de Claudia.
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Março de 2018.
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações e retenções de Março de 2018.
	Previ - Cláudia	Relatório quadrimestral do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até Março de 2018.
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até Março de 2018.
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
Maio	Contabilidade	Acompanhamento e verificação de envios de documentos ao Tribunal Contas do Quadrimestre.
	Pessoal	Verificação e acompanhamento do índice de Pessoa de Abril de 2018 e parecer das contratações do mês de Abril de 2018.
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Abril de 2018.
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações e retenções de Abril de 2018.
	Contabilidade	Verificação dos Índices com a Saúde.
	Contabilidade	Verificação dos Índices da Educação.
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
Junho	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Maio de 2018.
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Maio de 2018.
	Compras	Auditoria e Verificação do cumprimento da norma Interna 05-2009 no Setor de Compras.
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade até Maio de 2018.
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até Maio de 2018.
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até Maio de 2018.
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.
	Contabilidade	Verificação do percentual de pagamento do PASEP de Janeiro e Maio de 2018.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Maio de 2018 e parecer das contratações do mês de Maio de 2018.
	Departamento Pessoal	Auditoria e Verificação no Setor de Recursos Humanos para verificação do cumprimento da Norma Interna 07-2009
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
Julho	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Junho de 2018
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Junho de 2018 e parecer das contratações do mês de Junho de 2018.
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações e retenções de Junho de 2018.
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade até Junho de 2018.
	Convênios	Auditoria para verificação do cumprimento da norma Interna 11-2009
	Contabilidade	Verificação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO do 3º bimestre de 2018.
	Abastecimento	Auditoria nos Abastecimentos e Manutenção da Frota.
	Contabilidade	Verificação do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º semestre de 2018.
	Saúde	Projeto Aprimora Logística Medicamento
	Educação	Projeto Aprimora Merenda Escolar
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
Agosto	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Julho de 2018.
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Julho de 2018.
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações e retenções de Julho de 2018.
	Patrimônio	Auditoria no Patrimônio para verificação do cumprimento da Norma Interna 06-2009
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até Julho de 2018.
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até Julho de 2018.
	Contabilidade e Pessoal	Verificação do percentual da despesa total com pessoal nos últimos doze meses.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Julho de 2018 e parecer das contratações do mês de Julho de 2018.
	Contabilidade	Verificação do percentual de pagamento do PASEP de Julho e Agosto de 2018.
	Contabilidade	Verificação do percentual de repasse do duodécimo para a Câmara Municipal de Junho e Julho de 2018.
	Obras Públicas	Auditoria para verificação do cumprimento da Norma Interna 12-2009.
	Contabilidade	Auditoria para verificação do cumprimento da Norma Interna 09-2009 Contabilidade.
	Previ - Cláudia	Relatório quadrimestral do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
	Jurídico	Verificação dos procedimentos com relação ao cumprimento da Norma Interna de Sistema Jurídico.
Setembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Agosto de 2018.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Agosto de 2018 e parecer das contratações do mês de Agosto de 2018.
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Agosto de 2018.
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações e retenções de Agosto de 2018.
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na contabilidade de Agosto de 2018.
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em educação até Agosto de 2018.
	Contabilidade	Verificação do percentual aplicado em saúde até Agosto de 2018.
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.

Outubro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Setembro de 2018.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Setembro de 2018 e parecer das contratações do mês de Setembro de 2018.
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Setembro de 2018.
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade até Setembro de 2018.
	Abastecimento	Verificação dos procedimentos e cumprimento da Norma Interna de Abastecimento e Manutenção da Frota.
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
Novembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Outubro de 2018.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Outubro de 2018 e parecer das contratações do mês de Outubro de 2018.
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Outubro de 2018.
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade de Outubro de 2018.
	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Outubro de 2018.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Outubro de 2018.
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Outubro de 2018.
	Administração	Verificação dos procedimentos com relação ao cumprimento da Norma Interna de Serviços Gerais.
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
Dezembro	Contabilidade	Verificação do balancete da despesa e receita de Novembro de 2018.
	Pessoal	Verificação da folha de pagamento de Novembro de 2018 e parecer das contratações do mês de Novembro de 2018.
	Licitação	Verificação dos processos licitatórios de Novembro de 2018.
	Tesouraria	Verificação dos pagamentos, consignações e retenções de Novembro de 2018.
	Patrimônio e Contabilidade	Verificação dos registros das aquisições de bens permanentes no Patrimônio e na Contabilidade de Novembro de 2018.
	Previ - Cláudia	Relatório quadrimestral do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
	Câmara	Relatório mensal do Controle Interno e verificação no cumprimento das normas.
	Contabilidade e Pessoal	Verificação Dos índices e Limite de gasto com Folha de Pagamento.

Aprovado Em: 11/12/2017.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Eduardo Fontana

Controlador Interno

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 095/2017

DECRETO Nº 095/2017

Data: 28 de novembro de 2017

Define os parâmetros de priorização para seleção da demanda de beneficiários das unidades habitacionais a serem edificadas nos termos da legislação de regência do Programa Minha Casa Minha Vida do Ministério das Cidades.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente a Lei Orgânica do Município,

Considerando as diretrizes emanadas do Ministro de Estado das Cidades, que dispõem sobre os parâmetros de priorização e o processo de seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida;

DECRETA:

Art.1º A hierarquização e seleção da demanda dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades atenderão primeiramente aos critérios nacionais, a saber:

a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar; e

c) famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º Complementando os critérios nacionais para a seleção da demanda dos beneficiários, o Conselho Municipal de Habitação em reunião conjunta com o Conselho Municipal de Assistência Social aprovou e este decreto ratifica os seguintes critérios locais adicionais hierarquizados por este Município, como segue:

a) morar no Município de Cláudia/MT no mínimo há 2 (dois) anos; e

b) possuir Título de Eleitor do Município de Cláudia/MT.

Art. 3º Do total das unidades habitacionais será feita reserva de 3% (três por cento), para atendimento aos idosos, em cumprimento ao que dispõe o inciso I do artigo 38 da Lei nº 10.741/2003 e suas alterações (Estatuto do Idoso).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 28 de novembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
DECRETO Nº 094/2017

DECRETO Nº 094/2017

Data: 28 de novembro de 2017

Cria Unidade de Conservação Ambiental Municipal Parque Florestal Paulo Viriato Correa da Costa e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e especialmente a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no Art. 11, da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e ainda o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e o quanto consta da Indicação nº 047/2017, da Câmara Municipal de Cláudia/MT,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Unidade de Conservação Ambiental Municipal, denominada Parque Florestal Paulo Viriato Correa da Costa, com área de 20,971 há, com o objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental, de turismo ecológico, de recreação, esporte e lazer, com espaços de convivência e de incentivo ao comércio local da agricultura familiar, em especial na área de alimentação e artesanatos.

Art. 2º A Unidade de Conservação Ambiental foi estudada com base em instrumentos de análise, dados secundários e imagens de satélite Landsat-3 e imagem Spot.

Art. 3º As tipologias vegetacionais fotointerpretadas foram identificadas e qualificadas com base nas imagens referidas no artigo anterior, e estas, contrastadas com o critério estadual utilizado na análise de tipologia vegetal do CAR, qual seja, a do RADAMBRASIL.

Art. 4º Segundo Fontes de dados do projeto RADAMBRASIL, considerando a nomenclatura mais atual do IBGE (2012), a área objeto está inserida

dentro da floresta tropical, com marcada sazonalidade variando entre estações secas e chuvosas incluindo formação de vegetação secundária com diversas espécies nativas da floresta amazônica.

Art. 5º A localização da área inicia-se no ponto denominado Vértice V-01, conforme Memorial Descritivo a seguir:

Imóvel: RESERVA Nº 16 Parque Florestal Paulo Viriato Correa da Costa Comarca: CLÁUDIA - MT	
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL E CLÁUDIA-MT	
Município: CLÁUDIA	UF: MT
Matrícula: 1.608	Código SNCR:
Área: 20,971 ha	Perímetro: 2.034,30m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V-01, de coordenadas N 731897,76 e E 8727153,97, deste segue pela faixa de domínio da Rua Costa e Silva, com os seguintes azimutes e distâncias: 78°00'00,00" e de 402,10m até o vértice V-02, de coordenadas N 732291,07 e E 8727237,57; deste segue pela faixa de domínio da Rua Presidente Médici, com os seguintes azimutes e distâncias: 108°00'01,72" e de 456,00m até o vértice V-03, de coordenadas N 732724,75 e E 8727096,66; deste segue pela faixa de domínio da Av. Joaquim Murtinho com os seguintes azimutes e distâncias: 168°00'00,00" e de 180,00m até o vértice V-04, de coordenadas N 732762,17 e E 8726920,59; deste segue pela faixa de domínio da Rua Artur Bernardes, com os seguintes azimutes e distâncias: 258°00'00,00" e de 303,00m até o vértice V-05 de coordenadas N 732465,79 e E 8726857,59; deste segue pela faixa de domínio da Rua Nilo Peçanha com os seguintes azimutes e distâncias: 288° 00'02,81" e de 570,42m até o vértice V-06 de coordenadas N 731923,29 e E 8727033,87; deste segue pela faixa de domínio da Rua Don Aquino Correa, com os seguintes azimutes e distâncias: 348°00'00,00" e de 122,78m até o Ponto V-01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 57 WGr, tendo como o datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente administrar a Unidade de Conservação Ambiental Municipal, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle, na forma do Art. 20 e seguintes da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 7º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação pela Prefeitura Municipal, os imóveis de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no Art. 5º deste Decreto, nos termos do Art. 5º, alínea "K", e 6º, do Decreto-Lei nº 3. 365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na Unidade de Conservação de que trata este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 28 de novembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
PORTARIA SMS Nº 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Portaria SMS Nº 002, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

"*Institui a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME 2017/2019, para o Município de Cláudia/MT e dá outras providências".*

A Secretária Municipal de Saúde de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso de poderes que lhes são conferidos de acordo com a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO as vantagens de se trabalhar com uma lista de medicamentos essenciais, selecionados por critérios embasados em evidências científicas, entre elas a melhoria da qualidade de atenção à saúde, mais eficácia na gestão dos medicamentos e prescrições médicas com qualidade.

CONSIDERANDO a Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3o do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências

CONSIDERANDO a Lei Complementar n. 101 de 4 de maio de 2000, que Estabelece Normas de Finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 que Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências - Dos Atos de Improbidade Administrativa que Causam Prejuízo ao Erário - ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ou regulamento;

CONSIDERANDO a Resolução do Conselho Municipal de Saúde de Cláudia, n. 008/2017, que "Dispõe sobre a Aprovação e Autorização da Publicação da Lista REMUME – 2017/2019 - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais do Município de Cláudia/MT e dá outras providencias".

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 12.401, de 28 de abril de 2011 - que altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em seu artigo 19P, inciso III, que regulamenta no âmbito de cada Município, de forma suplementar, com base nas relações de medicamentos instituídas pelos gestores municipais do SUS, e a responsabilidade pelo fornecimento será pactuada no Conselho Municipal de Saúde.

CONSIDERANDO a Lei nº 7.968, de 25 de setembro de 2003, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Art. 25 do Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 do que estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) como a seleção e a padronização de medicamentos indicados para atendimento de doenças ou de agravos no âmbito do SUS.

CONSIDERANDO a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006 - que dispõe sobre o fornecimento de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e o monitoramento da glicemia capilar;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.583/GM, de 10 de outubro de 2007 - que define o elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 11.347, de 2006, aos usuários portadores de diabetes mellitus

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 1.897, de 26 de julho de 2017 que Estabelece a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - Rename 2017 no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) por meio da atualização do elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – Rename 2014.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 3.916/MS/GM de 30 de Outubro de 1998, que estabelece a Política Nacional de Medicamentos e define as diretrizes, as prioridades e as responsabilidades da Assistência Farmacêutica para os gestores federal, estadual e Municipal do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 698/GM de 30 de março de 2006, que define que o custeio das ações de saúde é de responsabilidade das três esferas de gestão do SUS, observado o disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do SUS.

CONSIDERANDO a Portaria n.º 699/GM de 30 de Março de 2006, que regulamenta as Diretrizes Operacionais dos Pactos Pela Vida e de Gestão.

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 - Dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde.

CONSIDERANDO a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.982 de 26 de novembro de 2009 - Aprova as normas de execução e de financiamento da Assistência Farmacêutica na Atenção Básica.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução do Conselho Nacional de Saúde (CNS) nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto do Ministério da Saúde nº 5813, de 22 de junho de 2006, que aprova a Política Nacional de Plantas Medicinais e Fitoterápicos;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 533, de 28 de março de 2012, que estabelece o elenco de medicamentos e insumos da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais – RENAME;

CONSIDERANDO a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial;

CONSIDERANDO a Resolução RDC n.º 20, de maio de 2011, que dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

CONSIDERANDO a Portaria n. 140/2015/GBSES, que estabelece a Relação Estadual de Medicamentos - RESME 2015 no Sistema Único de Saúde (SUS), no âmbito do estado de Mato Grosso por meio da atualização do elenco da Portaria Estadual nº225/2004, análise das demandas da Portaria GBSES nº172/2010 e judicial.

CONSIDERANDO a Portaria SES/MT n. 139/2015 que atualiza a Lista de Medicamentos e Insumos contemplados na Portaria n. 225/2004, e seus Pareceres Técnicos.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 020, de 20 de Maio de 2015, que “Cria a Comissão de Assistência Farmacêutica e terapêutica e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.555, de 30 de julho de 2013, que dispõe sobre as normas de financiamento e de execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.554, de 30 de Julho de 2013, que dispõe sobre as regras de financiamento e execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO o disposto na Lei n. 13.021 de 08 de Agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas;

CONSIDERANDO a Lei n.º 3.820 de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras Providências.

CONSIDERANDO o Decreto n.º 85.878 de 7 de abril de 1981, que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 596 de 21 de fevereiro de 2014, que Dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares.

CONSIDERANDO a Resolução n.º 578 de 26 de julho de 2013, que Regulamenta as atribuições técnico-gerenciais do Farmacêutico na gestão da assistência farmacêutica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO a Portaria n.º 1.660, de 22 de julho de 2.009, que Institui o Sistema de Notificação e Investigação em Vigilância Sanitária - VIGIPOS, no âmbito do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, como parte integrante do Sistema Único de Saúde - SUS.

CONSIDERANDO a Lei Federal n° 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos para portadores de diabetes.

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 2.583 de 10 de outubro de 2007, que define elenco de medicamentos e insumos disponibilizados pelo SUS aos portadores de diabetes mellitus.

CONSIDERANDO a Portaria 1.646 de 02 de outubro de 2015, que Institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

CONSIDERANDO que, segundo a OMS, "medicamentos essenciais são aqueles que satisfazem as necessidades sanitárias da maioria da população e, devem estar disponíveis com regularidade, em quantidades adequadas e em dosagens e formas farmacêuticas apropriadas".

CONSIDERANDO que os Municípios são responsáveis pela seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle de estoques e prazos de validade, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica, constantes na RENAME vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o uso racional de medicamentos no município para alcance da saúde individual e coletiva.

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver meios equitativos de prover recursos aos usuários para possibilitar a universalidade e integralidade das ações de saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de qualificar os serviços de assistência farmacêutica e de outros que têm os medicamentos como seus insumos essenciais.

CONSIDERANDO a complexidade para manejar e melhorar o uso dos medicamentos face a multiplicidade de alternativas existentes na atualidade.

CONSIDERANDO a dificuldade de assegurar completa comunicação e coordenação de ações entre os profissionais de saúde.

CONSIDERANDO que a Comissão de Farmácia e Terapêutica é a instância multiprofissional, consultiva, deliberativa e educativa dentro de hospitais e outros serviços de saúde, responsável pela condução do processo de seleção, utilização, acompanhamento e avaliação do uso dos medicamentos e produtos para saúde, tendo atribuições e responsabilidades definidas em Regimento Interno.

CONSIDERANDO a importância da Comissão de Farmácia e Terapêutica para a promoção do uso racional de medicamentos.

CONSIDERANDO a importância e a necessidade de trabalho em equipe multiprofissional.

CONSIDERANDO o guia prático da Organização Mundial de Saúde Drug And Therapeutics Committees.

CONSIDERANDO a existência de uma Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT) de Cláudia/MT, que elaborou uma relação Municipal de medicamentos (REMUME) utilizando-se da medicina baseada em evidência,

RESOLVE:

Capítulo I

Da Criação

Art.1º. Estabelecer a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo município de Cláudia/MT.

Parágrafo Único. A REMUME é constituído por uma relação de medicamentos voltados aos principais agravos e programas de saúde da Atenção Básica, conforme Anexo I.

Art.2º. A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME compreende a seleção e a padronização de medicamentos indicados para o atendimento de doenças ou de agravos na atenção básica no âmbito do SUS, no Município de Cláudia/MT.

Parágrafo Único: A REMUME poderá ser acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN e dos Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas - PCDT, que subsidiará a prescrição e a dispensação e o uso de seus medicamentos.

Art.3º. O Elenco da Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais da Atenção Básica deverão ser adquiridos com Recursos Próprios, e do Bloco de Assistência farmacêutica, e distribuídos pelo município de Cláudia/MT;

Art.4º. A Lista REMUME poderá ser alterada a qualquer momento a ser julgado necessário pela CFT - Comissão de Farmácia e Terapia do Município de Cláudia/MT, utilizando o Formulário de SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE MEDICAMENTOS NA RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME – SMS) – anexo II;

Art. 5º.A Lista de Medicamentos e insumos da REMUME deverá ser atualizada obrigatoriamente a cada 02 (dois) anos pela Comissão de Farmácia e Terapia.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Secretária de Saúde de Cláudia, Estado de Mato Grosso, em 06 de dezembro de 2017. Registre-se e afixe-se.

ELI FREGONESE RIZZI

Secretária Municipal de Saúde de Cláudia

ANEXO I

RELAÇÃO MUNICIPAL DOS MEDICAMENTOS ESSENCIAIS “REMUME”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA\MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

1. APRESENTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Cláudia/MT vem disponibilizar a atualização da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, buscando definir uma Política Municipal de Medicamentos Municipal, que garanta o arsenal terapêutico necessário ao atendimento dos principais problemas de saúde circunscritos na assistência da rede Municipal, correlacionado com seu papel dentro do cenário sanitário do Município.

Esta relação de medicamentos teve como referência a RENAME e a RESME/MT, considerados essenciais porque foi elaborada com vistas nas necessidades prioritárias de saúde da população segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), tendo como elaboradores a Comissão de Farmácia e Terapêutica – CFT.

A Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) é uma medida indispensável para o Uso Racional de Medicamentos no contexto Municipal, portanto, deve ser empregada como parâmetro nas ações de saúde que envolva condutas terapêuticas baseadas em evidências científicas, sendo delineador das diversas atividades relacionadas ao ato de prescrição, dispensação, uso racional de medicamentos, diminuição de custos e manutenção da integralidade terapêutica.

A REMUME atualizada destina-se ao uso exclusivo dos pacientes atendidos nas unidades próprias da rede Municipal de saúde de Cláudia/MT, sendo disponibilizados nas unidades farmacêuticas municipais.

Deste modo, este instrumento é um avanço considerável para a melhoria da assistência farmacêutica, sobretudo servindo de subsídio para atenção à saúde da população Tangaraense.

Cada medicamento foi designado pela denominação comum brasileira ou pela denominação comum internacional (DCB OU DCI) acompanhado de concentração, forma e apresentação farmacêutica, e local de sua distribuição, acompanhada do Formulário Terapêutico Nacional – FTN, que subsidiará a prescrição e a dispensação e o uso de seus medicamentos.

Relação Municipal de medicamentos Essenciais Disponíveis 2017/2019

Medicamentos do Elenco Municipal que devem ser adquiridos e distribuídos pelo município conforme necessidade.

Lista de Medicamentos REMUME 2017/2019 Cláudia					
	ANALGÉSICOS				
	OPIÓIDES, NÃO-OPIÓIDES, ANTIINFLAMATÓRIOS NÃO-ESTERÓIDES (AINES) E ESTERÓIDES				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
1	Ácido Acetilsalicílico	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
2	Budesonida	50mcg/dose	SPRAY nasal	Farmácia Municipal	Receita Simples
3	Diclofenaco Sal Potassico	50mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
4	Diclofenaco Sal Potassico	25mg/mL	Solução injetável, ampola 3mL	UBS	Receita Simples
5	Dipirona Sódica	500mg/ml	Solução oral frasco 15ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
6	Dipirona Sódica	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
7	Dipirona Sódica	500mg/mL	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
8	Escopolamina, Butilbrometo	10mg/ml	Solução oral frasco 20 ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
9	Escopolamina, Butilbrometo	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
10	Escopolamina, Butilbrometo	10mg/ml	Solução injetável, ampola 1mL	UBS	Receita Simples
11	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica	6,67 mg/ml + 333,4 mg/ml	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
12	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica	10mg + 250mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
13	Escopolamina, Butilbrometo + Dipirona Sódica	4mg+500mg/mL	Solução injetável, ampola 5mL	UBS	Receita Simples
14	Ibuprofeno	600mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
15	Ibuprofeno	50mg/ml	Suspensão oral, frasco 60mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
16	Nimesulida	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
17	Paracetamol	200mg/ml	Solução Oral, Frasco 10mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
18	Paracetamol	500 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
19	Prednisolona, Fosfato Sódico	3mg/ml	Solução Oral, Frasco 60mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
20	Prednisona	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
21	Prednisona	20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
DROGAS QUE AGEM NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL					
1.1 ANTI- CONVULSIVANTE, NEUROLÉPTICOS, HIPNÓTICOS, SEDATIVOS, ANTIDEPRESSIVOS, ANTI-PSICÓTICOS E ESTABILIZADOR DE HUMOR					
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
22	Ácido Valpróico	250mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
23	Ácido Valpróico	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias

24	Ácido Valpróico	50 mg/ml	Xarope	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
25	Amitriptilina, cloridrato	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
26	Biperideno	2 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
27	Carbamazepina	20 mg/ml	Suspensao Oral Frasco com 100ml	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
28	Carbamazepina	200mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
29	Carbonato de litio	300mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
30	Clonazepam	2,5 mg/ml	Solução oral Frasco com 20mL	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
31	Clorpromazina	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
32	Clorpromazina	5mg/mL	Solução injetável, ampola 5mL	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
33	Diazepam	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
34	Diazepam	5mg/mL	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	B1/Sujeitas a Notificação de Receita "B"
35	Fenitoína	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
36	Fenitoína	50mg/mL	Solução injetável, ampola 5mL	UBS	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
37	Fenobarbital Sodico	100mg/mL	Solução injetável, ampola 5mL	UBS	B1/Receita de Controle Especial em duas vias
38	Fenobarbital	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	B1/Receita de Controle Especial em duas vias
39	Fluoxetina	20mg	Cápsula	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
40	Haloperidol	5 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
41	Haloperidol	5mg/mL	Solução injetável, ampola 1mL	UBS	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
42	Haloperidol, Sal Decanoato	50mg/mL	Solução injetável, ampola 5mL	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
43	Risperidona	1MG	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
44	Risperidona	2MG	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
45	Risperidona	3MG	Comprimido	Farmácia Municipal	C1/Receita de Controle Especial em duas vias
	FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE O SISTEMA RESPIRATÓRIO				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
46	Cloridrato de Ambroxol	3mg/mL	Xarope, Frasco 120mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
47	Cloridrato de Ambroxol	6mg/mL	Xarope, Frasco 120mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
48	Aminofilina	100 mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
49	Aminofilina	24mg/mL	Solução injetável, frasco-ampola 10ml	UBS	Receita Simples
50	Dexametasona, Fosfato Dissódico	4mg/mL	Solução injetável, ampola 2,5mL	UBS	Receita Simples
51	Fenoterol, bromidrato	5mg/ml	Solução inalante, frasco 20ml	UBS	Receita Simples
52	Hidrocortisona, Succinato sódico de	100mg/mL	Suspensão injetável, frasco-ampola	UBS	Receita Simples
53	Hidrocortisona, Succinato sódico de	500mg/mL	Suspensão injetável, frasco-ampola	UBS	Receita Simples

54	Ipratrópio, brometo	0,25mg/ml	Solução inalante, frasco 20ml	UBS	Receita Simples
55	Sulfato de Salbutamol	2mg/5mL	Xarope, Frasco 120mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
56	Sulfato de Salbutamol	100mcg/dose	Solução Aerossol, Frasco 200 doses	Farmácia Municipal	Receita Simples
	FARMACOS QUE ATUAM NO APARELHO DIGESTIVO				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
57	Bromoprida	10 MG/2ML	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
58	Bromoprida	10 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
59	Cinarizina	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
60	Cinarizina	75 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
61	Maleato de dexclorfeniramina	0,4mg/ml	Xarope, frasco 100 mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
62	Dimeticona	75 MG/ML	Suspensão Oral Frasco com 10ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
63	Dimeticona	40 MG, COMPR	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
64	Hidróxido de Alumínio	61,5 mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 100ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
65	Loratadina	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
66	Loratadina	1mg/mL	Xarope, frasco 100 mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
67	Metoclopramida, Cloridrato	10mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
68	Metoclopramida, Cloridrato	4mg/ml	Solução Oral frasco 10ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
69	Metoclopramida, Cloridrato	10,53mg/ml (equivalente a 10mg de metoclopramida)	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
70	Omeprazol	20 mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
71	Omeprazol	40 MG,	Solução injetável, ampola 10mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
72	Prometazina, Cloridrato	25mg/mL	Solução injetável, ampola 2mL. Para uso IM/IV	UBS	Receita Simples
73	Prometazina, Cloridrato	25mg/mL	Solução injetável, ampola 2mL. Para uso IM/IV	UBS	Receita Simples
74	Prometazina, Cloridrato	25mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
75	Ranitidina, cloridrato	150mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
76	Ranitidina, Cloridrato	25mg/mL	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
	ANESTÉSICOS LOCAIS				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
77	Lidocaína, cloridrato de gel	2%	Bisnaga 30 g	UBS	Receita Simples
78	Lidocaína, Cloridrato	2%	Solução injetável, frasco 20mL	UBS	Receita Simples
79	Lidocaína, Cloridrato	100mg/ml	Solução Spray	UBS	Receita Simples
	ANTI – DIABÉTICOS				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
80	Glibenclamida	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
81	Glimepirida	4mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
82	Metformina	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
	FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE OS SISTEMAS HEMATOPOIÉTICOS				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
83	Ácido fólico	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
84	Sulfato ferroso	25mg/ml de ferro II	Solução Oral, Frasco 30mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
85	Sulfato ferroso	40mg de ferro II	Drágea	Farmácia Municipal	Receita Simples
	FÁRMACOS DE USO TÓPICO				

Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
86	Cetoconazol	20 mg/g	Creme tópico	Farmácia Municipal	Receita Simples
87	Dexametasona	1mg/g	Creme bisnaga 10g	Farmácia Municipal e UBS	Receita Simples
88	Neomicina + Bacitracina	5mg/g + 250UI/g	Creme, bisnaga 15g	Farmácia Municipal e UBS	Receita Simples
89	Permetrina	10mg/ml	Loção tópica	Farmácia Municipal	Receita Simples
90	Permetrina	50mg/ml	Loção tópica	Farmácia Municipal	Receita Simples
91	Sulfadiazina de Prata	1%	Creme, pote 400g	UBS	Receita Simples
	FÁRMACOS QUE ATUAM SOBRE SISTEMA CARDIOVASCULAR:				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
92	Amiodarona	50mg/ml	Solução injetável, ampola 3mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
93	Amiodarona	200 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
94	Anlodipino, Besilato	5 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
95	Anlodipino, Besilato	10MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
96	Atenolol	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
97	Atenolol	50MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
98	Atropina Sulfato	0,5 MG/ML	Solução injetável, ampola 1mL	UBS	Receita Simples
99	Captopril	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
100	Captopril	50 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
101	Carvedilol	3,125MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
102	Carvedilol	6,25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
103	Carvedilol	12,5MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
104	Carvedilol	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
105	Digoxina	0,25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
106	Enalapril, Maleato	5 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
107	Enalapril, Maleato	10 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
108	Enalapril, Maleato	20 MG,	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
109	Epinefrina	1 MG/ML	Solução injetável, ampola 1mL	UBS	Receita Simples
110	Espironolactona	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
111	Furosemida	40 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
112	Furosemida	10 MG/ML	Solução injetável, ampola 10mL	UBS	Receita Simples
113	Hidralazina	20MG/ML	Solução injetável, ampola 2mL	UBS	Receita Simples
114	Hidroclorotiazida	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
115	Hidroclorotiazida	50 MG, COMPR	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
116	Isossorbida, Sal Dinitrato	5 MG, SUBLINGUAL	Comprimido Sublingual	UBS	Receita Simples
117	Losartana Potássica	50 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
118	Losartana Potássica	100 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
119	Metildopa	250 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
120	Metildopa	500 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
121	Metoprolol, Sal Succinato	25 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
122	Metoprolol, Sal Succinato	50 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
123	Metoprolol, Sal Succinato	100 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
124	Nifedipino	10 MG	Capsula Gelatinosa Sublingual	UBS	Receita Simples

125	Nifedipino	10 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
126	Nifedipino	20 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
127	Propranolol Cloridrato	40 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
	ANTIMICROBIANO				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
128	Amoxicilina	50mg/ml	Pó para Suspensão Oral Frasco com 60ml	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
129	Amoxicilina	500mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
130	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	50mg/ml + 12,5mg/ml	Pó para Suspensão Oral Frasco com 75ml	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
131	Amoxicilina + Clavulanato de Potássio	500mg + 125mg	Cápsula	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
132	Azitromicina	40mg/ml	Pó para Suspensão Oral Frasco com 15ml	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
133	Azitromicina	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
134	Benzilpenicilina, Benzatina	600.000UI	Pó para Suspensão Injetável	UBS	Receita de controle especial (02 vias)
135	Benzilpenicilina, Benzatina	1.200.000 UI	Pó para Suspensão Injetável	UBS	Receita de controle especial (02 vias)
136	Cefalexina	50 MG/ML	Pó para Suspensão Oral Frasco com 60ml	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
137	Cefalexina	500mg	Drágea	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
138	Ceftriaxona	1 G	Pó para Suspensão Injetável	UBS	Receita de controle especial (02 vias)
139	Ciprofloxacino, Cloridrato	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
140	Claritromicina	500mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
141	Gentamicina	80mg/ml	Solução injetável, ampola 1mL	UBS	Receita de controle especial (02 vias)
142	Metronidazol	250mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
143	Metronidazol	400mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
144	Metronidazol	100mg/g	Gel Vaginal Tubo com 60g	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
145	BenzoilMetronidazol	40MG/ML, SUSP. ORAL	Suspensão Oral Frasco com 100ml	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
146	Nitrofurantoína	100mg	Capsula	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
147	Norfloxacino	400 MG, COMPR	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
148	Sulfametoxazol + Trimetoprima	40mg/ml + 8mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 50ml	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
149	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400mg + 80mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita de controle especial (02 vias)
	ANTIFÚNGICOS				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
150	Cetoconazol	200 MG, COMPR	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
151	Cetoconazol	2%, SHAMPOO	Suspensão Tópica Frasco 100ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
152	Fluconazol	150 MG, CAPS	Capsula	Farmácia Municipal	Receita Simples

153	Itraconazol	100 MG, CAPS	Capsula	Farmácia Municipal	Receita Simples
154	Miconazol	2%, CREME VAGINAL	Creme Vaginal	Farmácia Municipal	Receita Simples
155	Nistatina	100.000 UI/ML	Suspensão Oral Frasco com 60ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
156	Nistatina	25.000 UI/G	Creme Vaginal	Farmácia Municipal	Receita Simples
157	Secnidazol	1.000 MG	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
	VITAMINAS, REPOSIÇÃO HIDROELETROLÍTICA E NUTRIÇÃO, MINERAIS				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
158	Acido Ascorbico	100mg/ml	Solução Injetável	UBS	Receita Simples
159	Acido Ascorbico	200mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 20ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
160	Carbonato de Calcio + Colecalciferol	1.250mg (500mg de Cálcio) + 400UI	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
161	Vitaminas do Complexo B: Cloridrato de tiamina (vitamina B1), riboflavina-5-fosfato (vitamina B2), cloridrato de piridoxina (vitamina B6), cianocobalamina (vitamina B12), d-pantenol (vitamina B5), nicotinamida (vitamina PP)	10mg + 4mg + 5mg + 5mcg + 5mg + 40mg	Solução injetável, ampola 2 mL	UBS	Receita Simples
162	Vitaminas do Complexo B: Pantotenato de cálcio + Riboflavina + Mononitrato de tiamina + Cloridrato de piridoxina + Nicotinamida .	3mg + 2mg + 5mg + 2 mg + 20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
163	Sais para reidratação oral, pó, composto por: cloreto sódio 3,5g + glicose 20g, + citrato de sódio 2,9 g + cloreto de potássio 1,5g, para 1,000ml de solução pronta, segundo padrão OMS, envelope contendo 27,9g	—	Pó para solução oral envelope 27,9g	Farmácia Municipal	Receita Simples
164	Tiamina	300mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
	ANTIPARASITÁRIOS				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
165	Albendazol	40mg/ml	Suspensão Oral Frasco com 10ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
166	Albendazol	400mg	Comprimido mastigável	Farmácia Municipal	Receita Simples
167	Ivermectina	6mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
168	Tiabendazol	50mg/g	Pomada	Farmácia Municipal	Receita Simples
	HORMÔNIOS				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
169	Estrogenios conjugados	0,3mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
170	Estrogenios conjugados	0,625mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
171	Levonorgestrel + Etinilestradiol	0,15mg + 0,03mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
172	Levotiroxina Sodica	25mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
173	Levotiroxina Sodica	50mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
174	Levotiroxina Sodica	100mcg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
175	Medroxiprogesterona	150mg/ml	Pó para Suspensão injetável, ampola 2 mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
176	Noretisterona	0,35mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
177	Noretisterona, Enantato + Valerato de Estradiol	50mg/ml + 5mg/ml	Solução injetável, ampola 2 mL	Farmácia Municipal	Receita Simples
	ANTI-SÉPTICOS				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
178	Permanganato de Potássio	100mg	Comprimido uso tópico	Farmácia Municipal	Receita Simples
	ANTIVIRAL				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
179	Aciclovir	200mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
	ANTIGLAUCOMATOSO				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
180	Maleato de Timolol	5 mg/mL (0,5%)	SOLUÇÃO OFTÁLMICA (frasco com 5 mL)	Farmácia Municipal	Receita Simples

	ANTIOSTEPOROSE				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
181	Alendronato Sódico	70mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
	ANTIPILÊMICO				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
182	Sinvastatina	20mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
183	Sinvastatina	40mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
	ANTIGOTOSO				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
184	Alopurinol	100mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
185	Alopurinol	300mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
	LAXANTE				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
186	Óleo Mineral	FRASCO COM 100 ML	Solução Oral Frasco com 100ml	Farmácia Municipal	Receita Simples
	FITOTERÁPICOS				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
187	Ginko Biloba	80mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
	PROSTATICOS				
Item	Medicamento	Concentração	Forma Farmacêutica	Local de Acesso	Tipo Receit./Notif.
188	Doxasozina	2mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
189	Doxasozina	4mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples
190	Finasterida	5mg	Comprimido	Farmácia Municipal	Receita Simples

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
LEI N° 688/2017

LEI N° 688/2017

Data: 26 de outubro de 2017

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Cláudia para o Quadriênio 2018-2021.

O Prefeito Municipal, Sua Excelência o Senhor ALTAMIR KÜRTEN, no uso de suas atribuições conferidas por lei, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, soberanamente aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Claudia/MT, para o período de 2018 a 2021, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 6 º alínea a, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto no Art.165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, no qual são estabelecidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos de I a III.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

I - Mensagem do governo contendo:

a) A situação estrutural e conjuntural: uma visão sobre os principais problemas da realidade do Município;

b) O Processo de Elaboração do PPA: metodologia de construção do Plano;

c) As Diretrizes de Governo: decisões estratégicas de atuação do Governo para a definição das Políticas Públicas para o período do PPA;

d) O Cenário Fiscal: a situação fiscal do Município e a limitação dos recursos para atendimento das Políticas Públicas.

II – Anexos demonstrativos contendo:

a) Anexo I – Programas Temáticos;

b) Anexo II – Programas de Gestão e Manutenção do Estado, no qual serão incluídas as Operações Especiais e a Reserva de Contingência;

c) Anexo III – Descrição dos Programas por Macro Objetivos.

Art. 2º O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnósticos e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º O PPA 2018-2021 será norteado por 4 (quatro) eixos os quais se constituem nos seguintes macro objetivos:

I - Reduzir as desigualdades sociais e dar continuidade da transformação produtiva ambientalmente sustentável.

II - Promover acesso universal a saúde, a previdência e a assistência social assegurando equidade e qualidade de vida;

III - Propiciar acesso da população do município a educação, ao conhecimento, a cultura, ao esporte e ao desenvolvimento urbano.

IV - Aperfeiçoar os instrumentos de gestão publica valorizando a ética no serviço publico e a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º O PPA 2018-2021 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado, assim definidos:

I - Programa Temático: que expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção do Estado: que expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Art. 5º O Programa Temático é composto por Objetivos, Metas, Indicadores e Valor Global.

§ 1º O Objetivo expressa o que deve ser feito, reflete as situações a serem alteradas pela implementação de um conjunto de ações orçamentárias e tem como atributos:

I - Órgão Responsável: órgão cujas atribuições mais contribuem para a implementação do Objetivo;

II - Meta: medida do alcance do Objetivo, podendo ser de natureza quantitativa ou qualitativa; e

§ 2º O Indicador é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação.

§ 3º O Valor Global é uma estimativa dos recursos orçamentários, necessários à consecução dos Objetivos.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS ANUAIS

Art. 6º Os Programas constantes do PPA 2018-2021 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º O Valor Global dos Programas, as Metas e os enunciados dos Objetivos não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo Único. Os valores constantes do Plano Plurianual 2018-2021 são referenciais estimados com base nos preços de 2017 e não se constituirão em limites para a programação das despesas anuais expressas nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

Art. 8º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos Anuais serão elaborados em compatibilidade com os objetivos, diretrizes e metas dos programas constantes do presente plano, e observará as normas estabelecidas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e demais leis que disciplinam a matéria.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Seção I

Aspectos Gerais

Art. 9° A gestão do PPA 2018-2021 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e busca o aperfeiçoamento:

I - dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;

II - dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2018-2021

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Finanças definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas complementares para a gestão do PPA 2018-2021.

Art. 10. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo relatório anual de avaliação do Plano, que conterá:

I - avaliação da execução orçamentária e financeira das ações integrantes dos Programas Temáticos e dos Programas de Gestão e Manutenção do Estado, explicitando se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e os realizados;

II – avaliação dos Indicadores dos Programas Temáticos, de modo a evidenciar o índice de realização dos Objetivos e Metas do PPA.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2018 a 2021, está incluído no Valor Global dos Programas.

Parágrafo único. A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12. A revisão do PPA será realizada:

I - pela Secretaria Municipal de Finanças a qualquer tempo, para a atualização das informações relativas:

a) aos Indicadores dos Programas;

b) aos Órgãos Responsáveis pelos Objetivos;

c) às Metas, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária.

II - pela Secretaria Municipal de Finanças, ao menos uma vez por ano, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de abertura de créditos adicionais, mediante:

a) alteração do Valor Global dos Programas;

b) inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias;

c) inclusão, exclusão ou alteração de Metas;

III - por meio de projeto de lei de revisão nos casos em que seja necessário:

a) criar ou excluir Programa ou alterar a sua redação;

b) criar ou excluir Metas e ações orçamentárias, ressalvadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do caput.

§ 1º As atualizações de que tratam os incisos I e II do caput serão informadas à Câmara de Vereadores.

§ 2º O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2018-2021.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 26 de outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

ERRATA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 086/2017

Na edição nº 2.873, página 111, do Jornal Oficial Eletrônico Dos Municípios Do Estado de Mato Grosso e no Diário Oficial De Contas – Tribunal de Contas de Mato Grosso, na Publicação do Aviso de Licitação – Pregão Presencial nº 086/2017.

Onde se lê: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE ITINERÁRIO, HORÁRIO E DEMAIS CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.**

Leia-se corretamente: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DE ITINERÁRIO, HORÁRIO E DEMAIS CONDIÇÕES, ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

SHIRLEY YOTZCHETZ

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

ERRATA AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

Na publicação do dia: 01 de dezembro de 2017 no jornal Oficial dos municípios AMM, edição nº. 2866 as páginas: 111 a 123.

ONDE SE – LÊ:

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2017, nomeado através da Portaria nº. 920/2017, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/10 e alterações, Lei nº 2118/08 e alterações PCSS, Lei nº 2767/2014, Lei nº. 2876/16 e alterações, Lei nº 2959/2017 divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

LEIA – SE:

O Prefeito Municipal de Colíder/MT, juntamente com o Presidente da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado N º 001/2017, nomeado através da Portaria nº. 920/2017, faz saber aos interessados que estarão abertas as inscrições para o Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, em conformidade com o Artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal, e das seguintes leis municipais Lei n° 2408/10 e alterações, **Lei nº 2118/08 e alterações PCCS**, Lei nº 2767/2014, Lei nº. 2876/16 e alterações, **Lei nº 2960/2017** e Lei nº 2959/2017-divulga e estabelece normas específicas para a abertura das inscrições e para a realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para provimento de vagas da Estrutura Administrativa a qual destina-se ao recrutamento e seleção de candidatos aos cargos descritos, mediante as condições estabelecidas neste edital, por prazo determinado.

ANEXO V

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS*
Divulgação da resposta aos Recursos referentes ao Gabarito Preliminar e Divulgação do Gabarito Definitivo e do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e provas de títulos	22/01/2017

LEIA – SE:

ANEXO V

CRONOGRAMA PREVISTO

EVENTOS	DATAS PREVISTAS*
Divulgação da resposta aos Recursos referentes ao Gabarito Preliminar e Divulgação do Gabarito Definitivo e do Resultado Preliminar do Processo Seletivo e provas de títulos	**22/01/2018**

Colíder/MT, 11 de dezembro de 2017.

Claudilene Gomes Pessoa

Presidente da Comissão

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 212/2017

"Dispõe sobre o cancelamento do benefício de Pensão por Morte – Processo do Previ-líder nº 030/2003, deferido a Sra. MARIA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO ANASTÁCIO, por motivo de falecimento da pensionista em referência".

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colider, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 9º, inciso IV. Alínea "c", da Lei Municipal n.º 2.361/2010 de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Cancelar o benefício de Pensão por Morte, Processo do Previ-líder nº 030/2003, Portaria do Previ-líder nº 034/2003, em desfavor da Pensionista Sra. ***MARIA ALMEIDA DA CONCEIÇÃO ANASTÁCIO,*** por motivo de falecimento, com base na Certidão de Óbito/Matricula nº 0824200155 2017 4 00010 179 0008021 81, Livro de protocolo geral nº 0.874, emitido pelo Serviços Notariais e Registro civil das pessoas naturais de Tamarana – PR.

Art. 2º Considerando o Artigo nº 7º, Alínea II, §1º e Artigo nº 9º, Alínea IV, Letra "c", da Lei Municipal nº 2361 de 08 de julho de 2010, onde fica suspenso definitivamente o pagamento do Benefício de Pensão por Morte, até posterior deliberação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Colíder – MT, 12 de dezembro de 2017.

_____ Mariza Bernardes da Silva Diretora Executiva – Previ-líder

Portaria Municipal nº 03/2017 – Colíder -MT

HOMOLOGO: _____ Noboru Tomiyoshi Prefeito Municipal

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Presencial nº 053/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, peças e acessórios de informática para manutenção de diversas secretarias do município de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
L. MARINHEIRO SPONTAM – ME	02, 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 14, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 32, 34, 36, 37, 38, 39, 47, 49, 52, 53, 57, 59, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 73, 77, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 88, 89, 90, 91, 92 e 93	321.510,36
AMAURI ROBERTO DE ARAUJO – ME	01, 06, 16, 18, 46, 54 e 94	5.372,00

OLMI INFORMÁTICA LTDA – EPP	33, 41, 43 e 61	40.095,00
CASA DO COMPUTADOR LTDA – EPP	35, 74, 80 e 87	16.892,00
ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA – EPP	07, 10, 13, 17, 23, 28, 45, 48, 56, 60, 62, 63 e 72	140.766,67
TECHNOINF COMERCIO ELETRÔNICOS EIRELI – EPP	44, 50, 51, 55, 58 e 75	234.807,00
GUERREIRO FILHO E CHAVES LTDA – ME	26, 40, 71 e 76	33.937,00

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas se encontram à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 12 de Dezembro de 2017.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

ERRATA AO EXTRATO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

Na publicação do dia: 05 de dezembro de 2017 no jornal Oficial dos municípios AMM, edição nº. 2868 as páginas: 202 a 205.

ONDE SE – LÊ:

Este Edital entra em vigor na data de **30 de dezembro de 2017** sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEIA – SE:

Este Edital entra em vigor na data de **30 de novembro de 2017** sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colíder/MT, 11 de dezembro de 2017.

Claudilene Gomes Pessoa

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2017

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr.Vereador Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei, considerando a entrega do Parecer da CP Nº 03/2017, CONVOCA os vereadores: Oseia Pereira Guedes, Marcos Venicio Rodrigues da Silva, Valter de Lima Jesus, Clinio Tomazi , Silvanio Alberto da Cruz, Jesineison de Aguiar Brandão, Jonhatan Bretas e Siwal Sant'Ana Soares, para uma SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, sem ônus a realizar-se no dia 16/12/2017, com início às 16:00hs, no recinto da Câmara Municipal, com o seguinte tema:

PAUTA:

"Analise, apreciação e julgamento do Parecer Final da Comissão Processante n. 003/2017, que trata de denuncia em desfavor do Sr. Esvandir Antonio Mendes".

É indispensável a presença de todos os Vereadores.

Colniza/MT, 15 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PORTARIA N° 048, DE 04 DE JULHO DE 2017

PORTARIA N° 048, de 04 de Julho de 2017

Ementa: "*Concede Licença Prêmio a Servidora Pública da Câmara Municipal de Colniza/MT."*

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando requerimento protocolizado pela Servidora Vanderci da Silva Lanza sob o n.975/2017, em 08 de Dezembro de 2017;

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder "Licença Prêmio" remunerada a servidora Vanderci da Silva Lanza, ocupante de cargo efetivo de Recepcionista, correspondente ao período aquisitivo de 22.02.2012 a 2.02.2017, correspondente aos 02(dois) meses restantes.

Art. 2° - A licença de que trata o artigo anterior será gozada no período de 11.12.2017 à 11.02.2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 11 de Dezembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 088/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 088/2017, tendo como objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, NÚMERO DE LINHAS ITINERÁRIAS: 10 (DEZ) LINHAS, NÚMERO DE VEÍCULO POR LINHA: 01 (UM) VEÍCULO, ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO: 2018,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 27/12/2017, na sede **da Prefeitura Municipal, situada** à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/transparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de dezembro de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 088/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 088/2017

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Aryadne Guilherme da Silva, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL - EDITAL n° 088/

2017, tendo como objeto:**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, NÚMERO DE LINHAS ITINERÁRIAS: 10 (DEZ) LINHAS, NÚMERO DE VEÍCULO POR LINHA: 01 (UM) VEÍCULO, ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO: 2018,** cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 27/12/2017, na sede **da Prefeitura Municipal, situada** à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br/transparencia. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com a Pregoeira/Equipe de Apoio das 8:00 às 11:00 horas.

Comodoro – MT, 12 de dezembro de 2017.

Aryadne Guilherme da Silva

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÕES
DECIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 065/2012

DO OBJETO DO CONTRATO: obras de pavimentação asfaltica , drenagem de aguas pluviais e construção de calçadas em vias urbanas, no município de Confresa-MT.

DO OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 dias.

DATA: Confresa, 12 de dezembro de 2017

PARTES: Prefeitura Municipal de Confresa – **Contratado:** LL CONSTRUTORA LTDA

CNPJ:09.595.153/0001-01

FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/1993

FORO: Porto Alegre do Norte – MT

PREVICON
EDITAL 006/2017 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - PREVICON

ESTADO DE MATO GROSSO

Previdência Municipal –PREVICON

C.N.P.J: 12.850.750/0001-31

CONFRESA-MT, 11 de dezembro de 2017.

EDITAL Nº. 006/2017

O PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR, GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR Nº 028/2006, ARTIGO 66 § 1º.

CONVOCA OS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS PARA A ASSEMBLEIA GERAL A SER REALIZADA NO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2017. PARA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS PARA O BIÊNIO 2018/2019 DOS CONSELHOS FISCAL E CURADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA-PREVICON.

OBS: A ASSEMBLEIA SERA REALIZADA NO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL ÀS 14 HORAS.

R E G I S T R E - S E

P U B L I Q U E - S E

CICERO ROMÃO DIAS BRAGA

PRESIDENTE DO CONSELHO CURADOR

GESTOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL - Nº 076/2017 PROCESSO 115/2017

A prefeitura Municipal de Cotriguaçu AV. 20 de Dezembro, n° 725 – Centro – Cotriguaçu/MT, Torna público a PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL nº 076/2017 forma de julgamento**: Menor preço por item,** com a finalidade de selecionar propostas para: " **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - SENTRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** " **,** cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital da Licitação. Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia 28 **(VINTE E OITO) de Dezembro de 2017**, às 08h00min (oito horas), na Sala de Reuniões da Comissão Especial de Licitação. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas e pessoas físicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital. O Edital completo poderá ser solicitado pelos interessados na CEL, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:00 às 11:00 horas ou via fax – (66)3555-1224 ou 1247 ou no site da Prefeitura www.cotriguacu.mt.gov.br, (Portal da Transparência).

Leocádia Gomes Padilha

Pregoeira Suplente

DEPARTAMENTO PESSOAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS IMEDIATAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

EDDITAL DE ABERTURA Nº 003/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado do Município de Cotriguaçu MT, nomeada através da Portaria nº 363/2017, de 01 de Dezembro de 2017, considerando o disposto na: Constituição Federal Art. 37 Incisos II; na Constituição do Estado de Mato Grosso Art. 129 Incisos I, II, III e V; na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar nº 019/2005, que trata do Estatuto dos Servidores Público do Município de Cotriguaçu, na Lei Complementar nº 048/2014 e alterações posteriores, que tratam sobre do Plano de Cargos e Carreira e Salários dos Servidores Públicos do Município de Cotriguaçu MT; na Lei 046/2014 e alteração, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Educação Básica Municipal; na Lei 049/2014 e alteração, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde e na Lei Municipal nº 228/2001 e alterações pela Lei Municipal nº 642/2010, que trata da contratação de menores entre 14 e 18 anos, *divulga e estabelece normas regulamentares* para a abertura do processo de seleção de pessoal, através deste Processo Seletivo Simplificado destinado ao provimento de vagas existentes para substituição de pessoal efetivo e à formação de *cadastro de reserva* em cargos disponibilizados temporariamente e exclusivamente para essa finalidade, e outros que vierem

a vagar, ou quando houver a necessidade de ampliação de vagas emergenciais, junto a Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, conforme Anexos a seguir, publicados no site: www.cotriguaçu.mt.gov.br

Anexo I - Informação das vagas; local de lotação e trabalho; valor da taxa de inscrição, carga horária e remuneração, etc.;

Anexo II - Das atribuições dos cargos;

Anexo III - Conteúdo Programático das provas;

Anexo IV - Requerimento de Isenção da Taxa de Inscrição;

Anexo V - Modelo de Recurso a ser protocolado junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado;

Anexo VI - Modelo de protocolo de Títulos de Pós Graduação;

Anexo VII - Modelo de Requerimento para preenchimento da Inscrição Via Internet

Anexo VIII - Cronograma da previsão dos trabalhos do Processo Seletivo Simplificado.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de Provas e Provas de Títulos será regido por este edital e pelos diplomas legais dispostos em seu preâmbulo. As provas serão aplicadas pelo Departamento de Pessoal e poderão ser de execução de uma empresa especialmente contratada para a sua preparação e conferência com a supervisão e fiscalização da Comissão do Processo Seletivo.

1.2. O referido processo destina-se a selecionar candidatos para admissão provisória no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, aos cargos dispostos no Anexo I, deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho, local de trabalho e valor da inscrição e informações adicionais.

1.3. O prazo de validade do presente processo de seleção é de 01 (um) ano, contados a partir da data de publicação da homologação do resultado final.

1.4. O regime jurídico dos servidores do Município de Cotriguaçu é o Estatutário e instituído pela Lei Complementar 019/2005.

1.5. O Regime Previdenciário dos servidores empossados pelo resultado desse Processo Seletivo Simplificado será o RGPS Regime Geral de Previdência Social.

1.6. A seleção de que trata este edital será composta de exame de habilidades e conhecimentos mediante aplicação de Provas: Objetiva (múltipla escolha) para os diferentes níveis de escolaridades: Nível Fundamental (incompleto e completo); Nível Médio e Técnico e; Nível Superior, aos candidatos do Nível Médio e Técnico e do Nível Superior, de provas de títulos e de Pós Graduação de caráter meramente classificatório, exclusivamente para os candidatos aos cargos do Nível Superior e de Prova Subjetiva I (Prova Prática) aos cargos mencionados no Anexo I, parte integrante deste Edital, sendo de caráter eliminatório e classificatório.

1.7. O cargo de professor para compor o quadro escolar será estabelecido mediante carga horária da matriz curricular ofertada em cada unidade escolar nas etapas/modalidades, e cargos/funções estabelecidas em normativa que dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição.

1.8. As informações adicionais acerca da pontuação dos Títulos de Pós Graduação estão disponibilizadas no item 13 deste Edital.

1.8.1. A pontuação máxima dos Títulos e Pós Graduação será de 03 (três) pontos.

1.9. As inscrições serão realizadas somente na Secretaria Municipal de Administração junto ao Paço Municipal. Das 7:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30.

1.10. Documentação exigida: O candidato deverá apresentar no ato da inscrição, pessoalmente ou através de procuração com firma reconhecida em cartório, os seguintes documentos:

1.10.1. Cópia do Documento de Identidade.

1.10.2. Cópia do CPF;

1.10.3. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição nos valores discriminados no Anexo I deste Edital.

1.10.4. A guia de pagamento da taxa será fornecida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para recolhimento bancário prévio

1.10.5. Comprovante de Escolaridade (somente para o cargo de Professor)

1.11. O local das Provas Objetiva (múltipla escolha) será informado aos(as) candidatos(as) quando da homologação das inscrições em Edital Complementar previsto para o dia **16/01/2018** e será publicado no site www.cotriguaçu.mt.gov.br

1.11.1. As eventuais alterações suplementares serão informadas em Editais Complementares no site www.cotriguaçu.mt.gov.br

1.12. No local de realização da Prova Objetiva, ainda em sala, os candidatos serão informados sobre a realização da Prova Subjetiva I (Prova Prática), local, horários etc, conforme os cargos.

1.13. O(a) candidato(a) que se declarar portador(a) de deficiência física deverá inscrever-se em conformidade com o item 4 (quatro) deste Edital.

1.14. Para se inscrever como portador(a) de deficiência física, o(a) candidato(a) deverá informar a Comissão organizadora se necessita de atendimento especial para a realização da prova.

1.14.1. Caso o(a) candidato(a) não requeira a prerrogativa disposta no *caput* do subitem anterior, terá tratamento igualitário junto aos demais candidatos concorrentes.

1.15. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização das provas, tais como: gestantes; lactantes e deficientes físicos deverão requerer por escrito junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas antes do início das provas, apresentando a documentação exigida para a devida comprovação.

1.16. O(a) candidato(a) que necessitar de aplicação de provas em Braille ou necessitar de um leitor para a prova deverá requerer essa condição junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado, em até 48 (quarenta e oito) horas após a homologação das inscrições.

1.16.1. O deferimento para o tratamento especial será avaliado e dependerá de autorização da Comissão de Processo Seletivo Simplificado.

1.16.2. A solicitação de condições ou recursos especiais será atendida em todos os casos, seguindo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

1.16.3. A candidata lactante que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade, o qual assumirá total responsabilidade pela guarda da criança e não haverá descontos do tempo destinados à amamentação.

1.16.4. A candidata lactante que não levar acompanhante para cuidar da criança será impedida de realizar as provas, para não prejudicar os demais candidatos.

1.16.5. O rol de candidatos que tiverem atendimento especial deferido será divulgado no endereço: www.cotriguaçu.mt.gov.br e em mural no dia da prova.

1.16.6. Se o requerente de atendimento especial não tiver o nome incluído na listagem, o mesmo deverá interpelar junto a Comissão de Processo Seletivo Simplificado para conhecer as razões do indeferimento.

1.16.7. Se por motivo alheio a Organização, o(a) candidato(a) tiver sua inscrição anulada ou cancelada, mesmo que já paga a taxa de inscrição, o(a) candidato(a) não terá à respectiva devolução.

1.16.8. Se por motivo alheio a Organização, o(a) candidato(a) deixar de realizar qualquer prova, e isso for motivo para sua desclassificação, o(a) candidato(a) não terá a devolução da respectiva taxa paga.

2. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

2.1. As inscrições serão realizadas somente na Secretaria Municipal de Administração junto ao Paço Municipal. Das 7:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30

2.2. O período normal de inscrição será de **04/01/2018** até **12/01/2018**;

2.3. O(a) candidato(a) interessado em participar do certame deverá apresentar no ato de inscrição:

2.3.1. Cópia do Documento de Identidade.

2.3.2. Cópia do CPF;

2.3.3. Comprovante de recolhimento da taxa de inscrição nos valores discriminados no Anexo I deste Edital.

2.3.4. A guia de pagamento da taxa será fornecida pelo Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal para recolhimento bancário prévio

2.3.5. Acompanhar diariamente a evolução do Processo Seletivo Simplificado através de Edital Complementar no site: www.cotriguaçu.mt.gov.br.

3. DA ISENÇÃO E DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

3.1. Os(as) candidatos(as) deverão primeiramente requerer a isenção da taxa de inscrição, desde que seja:

3.1.1. **DOADOR SANGUINEO:** O(a) candidato(a) doador(a) de sangue, desde que tenha realizado comprovadamente ao menos três doações antes do lançamento deste edital entregará juntamente com o requerimento de isenção, cópia do documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular de sangue expedido por Banco de Sangue, público ou privado, conforme determinação da Lei Estadual nº 7.713/2002;

3.1.2. **BAIXA RENDA:** O(a) candidato(a) desempregado(a) ou que perceba até um salário mínimo e meio terá os benefícios da Lei Estadual nº 6.156/1992 e alterações, desde que devidamente comprovado, com os seguintes documentos:

3.1.2.1. Comprovante de rendimento, se exercer atividade remunerada;

3.1.2.2. Comprovante que está desempregado mediante cópia da CTPS (Carteira de Trabalho) com a baixa do último emprego, ou folhas em branco na sequencia do último emprego ou cópia autenticada do seguro-desemprego ou cópia da publicação do ato de exoneração se ex-servidor estatutário do serviço público.

3.1.3. Será excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado o candidato(a) que, não atendendo, à época de sua inscrição, aos requisitos previstos em Lei, tenha obtido vantagens, com uso de fraudes ou qualquer outro meio que evidencie má fé, à redução de que trata as leis mencionadas.

3.1.4. A exclusão será precedida de procedimento em que se garanta ao candidato a sua defesa; e uma vez confirmada, importará a anulação da respectiva inscrição e dos demais atos praticados pelo candidato, sem prejuízo de outras sanções penais cabíveis.

3.2. O período para requerimento de isenção da taxa de inscrição será entre os dias **03/01/2018 05/01/2018** das 7:30 as 10:30 e das 13:30 as 16:30, e deverá ser protocolado presencialmente em envelope endereçado à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, na sede da Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, contendo cópia da documentação exigida no Anexo IV.

3.2.1. A organização do processo através do site **www.cotriguaçu.mt.gov.br** na data provável de **08/01/2018**, divulgará a relação dos(as) candidatos(as) que terão as inscrições validadas gratuitamente.

3.2.2. O(a) candidato(a) que requereu isenção da taxa de inscrição e não foi contemplado na lista de homologados para essa finalidade, poderá se dirigir à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal, a partir de **08/01/2018** para conhecer as razões do indeferimento da referida isenção da taxa e efetuar o recolhimento da taxa.

3.3. A Taxa de Inscrição será diferenciada por nível de escolaridade:

3.3.1. Valor da Taxa de Inscrição aos(as) candidatos(as) do Ensino Fundamental Incompleto e Completo será de R$ 20,00 (vinte reais);

3.3.2. Valor da Taxa de Inscrição aos(as) candidatos(as) do Nível Médio e Técnico será de R$ 30,00 (trinta reais);

3.3.3. Valor da Taxa de Inscrição aos(as) candidatos(as) do Nível Superior será de R$ 50,00 (cinquenta reais).

3.4. Das disposições gerais sobre a Inscrição no Processo Seletivo Simplificado.

3.4.1. A única forma de realizar a inscrição será na Secretaria Municipal de Administração junto ao Paço Municipal.

3.4.2. A informação prestada no ato da inscrição e os dados mencionados serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), respondendo este por qualquer falsidade na forma da lei.

3.4.3. Não será permitida, após a conclusão da inscrição, a complementação de informações, bem como revisão via internet.

3.4.4. Eventual ajuste na inscrição (informações pessoais) somente poderá ocorrer através de recurso impetrado à Comissão de Processo Seletivo Simplificado até as 11:00hs do dia **18/01/2018** e sob justificativa razoável anexando cópia do documento para a confirmação dos dados e realização do ajuste.

3.4.5. O comprovante de inscrição será emitido no ato da realização da inscrição e somente terá validade com a apresentação do boleto devidamente pago até a data do vencimento e deverá ser mantido em poder do(a) candidato(a) e apresentado nos locais de realização das provas, (quando solicitado) juntamente com documento de identificação nos termos do item 14.5 e seus subitens.

3.4.6. Não será possível o(a) candidato(a) se inscrever mais de uma vez, mesmo que em cargos diferentes, dada a vinculação do número do CPF. *Portanto, antes de se inscrever, o(a) candidato(a) deve observar com atenção as informações prestadas e somente confirmar a inscrição após ter absoluta certeza sobre o cargo ao qual irá concorrer.*

4. DO(A) CANDIDATO(A) PORTADOR (A) DE DEFICIÊNCIA FÍSICA

4.1. Atendendo ao disposto no artigo 37 do Decreto Presidencial nº 3.298 de 20/12/1999 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853 de 24/10/1989, não está contemplada neste edital vaga para deficiente físico. Porém, nenhum(a) candidato(a) será cerceado(a) do direito à ampla concorrência.

4.2. O(a) candidato(a) que necessitar de atendimento especial para a realização da prova deverá requerer com antecedência e justificativas conforme dispõe o subitem 1.13.

5. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

5.1. Ser aprovado(a) no Processo Seletivo Simplificado.

5.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, desde que, amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

5.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

5.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

5.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da posse e atender as exigências de escolaridade, exceto ao cargo de Office Boy - Menor aprendiz.

5.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade das esferas federal, estadual ou municipal.

5.7. Declarar o não acúmulo de Cargo Público, nos termos do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

5.8. Estar devidamente registrado e em dia com o Conselho Regional de sua formação acadêmica, quando exigido para a efetiva posse do(a) candidato(a).

5.9. Respeitar rigorosamente a ordem de classificação.

5.10. Cumprir todas as determinações deste edital.

6. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

6.1. A seleção de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, conforme o quadro a seguir.

6.2. A Prova Objetiva (múltipla escolha) terá a duração de 2:00 (duas horas) e será aplicada **na data provável de 21 de janeiro de 2018**, no turno da manhã, das 08h00min às 10h00min e será confirmada por Edital Complementar na divulgação da homologação das inscrições, previstas para **16 de janeiro de 2018**.

6.3. A Prova Subjetiva I (Prova Prática) terá a duração de 2 (duas) horas e serão aplicadas **na data provável de 21 de janeiro de 2018**, a partir das 10h00min, independentemente do resultado da Prova Objetiva.

6.4. Os Gabaritos preliminares das Provas Objetivas serão publicados nos murais do Paço Municipal, e ainda, no site: www.cotriguaçu.mt.gov.br no dia seguinte à realização das provas conforme disposto no Anexo VIII, deste Edital tendo como data provável dia **na data provável de 22 de janeiro de 2018**.

6.5. Os locais e os horários de realização das Provas Objetivas e Subjetiva (Prova Prática) serão informados em Edital Complementar, previsto parapublicação em **16 de janeiro de 2018**

6.5.1. Será de responsabilidade exclusiva do(a) candidato(a) a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

6.6. Os locais e os horários de realização da Prova Subjetiva (Prova Prática) serão divulgados (em sala de provas) quando da realização da Prova Objetiva.

6.6.1. O não comparecimento para a realização da Prova Subjetiva (Prova Prática) aos cargo obrigatórios desclassificará o(a) candidato(a) deste processo de seleção.

6.7. A prova de títulos obedecerá ao critério previsto no item 13 deste Edital Organizador.

7. DAS PROVAS: OBJETIVA E SUBJETIVA E PROVA DE TÍTULOS

7.1. Candidatos(as) de Nível Fundamental Incompleto e Completo:

7.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os(as) candidatos(as) de Nível Fundamental Incompleto e Completo será composta de 20 (vinte) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

7.1.1.1. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado pelos cargos concorridos.

7.1.1.2. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: "**A, B, C ou D**", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher no cartão de respostas apenas aquele correspondente à resposta que julgar correta de acordo com o enunciado da questão.

7.1.1.3. O(a) candidato(a) deverá marcar somente um dos quatro campos da cartão de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.1.2. O(a) candidato(a) que zerar (não pontuar) em qualquer disciplina aplicada na Prova Objetiva, será desclassificado desde Processo Seletivo Simplificado.

7.1.3. Prova de Títulos: A prova de títulos descrita no item 13 deste Edital terá seu resultado adicionado na soma da Prova Objetiva, em caráter meramente classificatório.

7.1.4. Prova Subjetiva I (Prova Prática): Os(as) candidatos(as) concorrentes aos cargos dispostos no Anexo I que farão Prova Prática, terão as informações contidas no Anexo III deste Edital, que trata especificamente do Conteúdo Programático das provas, sendo exigido o atendimento dos questionamentos realizados pelos fiscal e a realização da prova pratica na íntegra.

7.1.4.1. O(a) candidato(a) deverá obter o mínimo de 90% (Noventa por cento) de aproveitamento na Prova Subjetiva I (Prova Prática), sob pena de desclassificação.

7.1.5. As disciplinas que compõem a Prova Objetiva terão pesos diferenciados e estão mencionados na tabela abaixo e totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Língua Portuguesa	05 (cinco)	4 (quatro)	20 (vinte) pontos
Conhecimentos Gerais	05 (cinco)	4 (quatro)	20 (vinte) pontos
Conhecimentos Específicos	10 (dez)	6 (seis)	60 (sessenta) pontos
		TOTAL	**100 (cem) pontos**

7.2. Candidatos(as) de Nível Médio:

7.2.1. A Prova Objetiva (múltipla escolha): para os(as) candidatos(as) do Nível Médio e Técnico será composta de 30 (trinta) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

7.2.1.1. Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: "**A, B, C ou D**", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher no cartão de respostas apenas o campo correspondente à resposta que julgar correta, de acordo com o enunciado da questão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.2.2. O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

7.2.3 O(a) candidato(a) que zerar (não pontuar) em qualquer disciplina aplicada na Prova Objetiva, será desclassificado desde Processo Seletivo Simplificado.

7.2.4 As disciplinas que compõem a Prova Objetiva terão pesos diferenciados e estão mencionados na tabela abaixo e totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos:

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Português	05 (cinco)	3,0 (três)	15 (quinze) pontos
Conhecimentos Gerais	10 (dez)	2,5 (dois e meio)	25 (vinte e cinco) pontos
Conhecimentos Específicos	15 (quinze)	4 (quatro)	60 (sessenta) pontos
		TOTAL	**100 em) pontos**

7.3 Candidatos(as) de Nível Superior:

7.3.1 A Prova Objetiva (múltipla escolha): para os(as) candidatos(as) do Nível Superior será composta de 40 (quarenta) questões com 4 (quatro) alternativas cada.

7.3.1.1 O Conteúdo Programático da Prova Objetiva está disponível no Anexo III.

7.3.1.2 Haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções: "**A, B, C ou D**", sendo que o(a) candidato(a) deverá preencher no cartão de respostas apenas o campo correspondente à resposta que julgar correta, de acordo com o enunciado da questão, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

7.3.2 O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

7.3.3 O(a) candidato(a) que zerar (não pontuar) em qualquer disciplina aplicada na Prova Objetiva, será desclassificado desde Processo Seletivo Simplificado

7.3.4 Prova de Títulos: A prova de títulos descrita no item 13 deste Edital terá seu resultado adicionado na soma da Prova Objetiva, em caráter meramente classificatório.

7.3.4.1 O Título de Pós Graduação deverá ser exclusivamente na área de atuação do cargo inscrito neste Processo Seletivo Simplificado, não sendo aceito atestado ou declaração de conclusão

7.3.5 As disciplinas que compõem a Prova Objetiva (múltipla escolha) terão pesos diferenciados e estão mencionados na tabela abaixo totalizando 100 (cem pontos):

DISCIPLINAS	QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
Português	05 (cinco)	3,0 (três)	15 (quinze) pontos
Conhecimentos Gerais	10 (dez)	2,5 (dois e meio)	25 (vinte e cinco) pontos
Conhecimentos Específicos	15 (quinze)	4 (quatro)	60 (sessenta) pontos
		TOTAL	**100 (Cem) pontos**

8 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

8.3 Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas, seja por meio de processamento eletrônico ou manual, a critério da organização.

8.4 A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações do cartão de respostas, será igual a ponto positivo para os acertos e não haverá contagem negativa de pontos para os erros.

8.5 Serão reprovados do Processo Seletivo Simplificado os(as) candidatos(as) que zerar (não pontuar) em qualquer disciplina da Prova Objetiva (múltipla escolha) ou obtiverem acertos de questões inferiores a 90% (noventa por cento) na Prova Subjetiva I (Prova Prática), que receberão as notas com somatórios de 0-100 pontos.

8.6 Da avaliação das provas reguladas pelas normas do DETRAN:

8.6.1 No ato da prova prática os candidatos aos cargos de: *Motoristas e Operadores Máquinas* deverão obrigatoriamente estar com as *CNHs em plena validade,* ou com a *CNHs anterior em plena validade* e o protocolo expedido via internet pelo DETRAN do encaminhamento da carteira compatível ao cargo concorrido, conforme exigência deste edital disposto no Anexo I do quadro de vagas.

8.6.2 O(a) candidato(a) que não atender o subitem anterior não poderá realizar a prova e estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

8.6.3 Está disponível no Anexo III deste Edital a modalidade e a avaliação das provas práticas desses cargos.

8.7 Os(as) candidatos(as) desclassificados(as) na forma do subitem 8.3 deste edital, não terão qualquer classificação neste Processo Seletivo Simplificado.

8.8 Os nomes dos(as) candidatos(as) classificados(as) serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final nas Provas Objetivas e Provas Subjetivas (provas práticas) e Prova de Títulos de Pós Graduação, até o limite das vagas dos(as) aprovados(as), seguindo o critério de desempate previsto no item 10 neste edital.

8.9 Os cálculos porventura citados neste edital serão considerados até a segunda casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

9 DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.3 A nota final no certame será a SOMA das notas obtidas na Prova Objetiva, acrescentados a soma das Provas Subjetivas I (quando for o caso), mais a soma da prova de títulos (quando houver).

9.4 Os(as) candidatos(as) classificados(as) serão ordenados(as) de acordo com os valores decrescentes das notas finais, estabelecido os critérios de desempate conforme o item 10 deste edital e classificados em ordem cronológica para nomeação e posse.

10 DOS CRITÉRIOS DO DESEMPATE

10.3 Em caso de empate nas notas das provas e para fins de classificação, como critério de desempate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

I. Possuir maior idade, dentre os(as) candidatos(as) com mais de 60 (sessenta) anos, completados até a data da prova, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

II. Possuir maior quantidade de acertos nas questões da prova objetiva;

III. Possuir maior soma de nota na prova Subjetiva I (prática) (quando houver);

IV. Possuir maior quantidade de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

V. Possuir maior quantidade de acertos na prova de Língua Portuguesa (quando houver);

VI. Possuir maior quantidade de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

VII. O(a) candidato(a) mais velho(a).

10.4 Exclusivamente para o cargo de professor o critério de desempate, terá preferência o(a) candidato(a) que:

I. Possuir maior idade, dentre os(as) candidatos(as) com mais de 60 (sessenta) anos, completados até a data da prova, nos termos do Art. 27 da Lei nº 10.741/2003, considerando-se o ano, o mês e o dia do nascimento;

II. Tiver maior grau de escolaridade;

III. Tiver maior pontuação obtida em formação continuada presencial conforme Tabela de pontuação de bônus por títulos;

IV. Possuir maior quantidade de acertos nas questões da prova objetiva;

V. Possuir maior soma de nota na prova Subjetiva I (prática) (quando houver);

VI. Possuir maior quantidade de acertos na prova de Conhecimentos Específicos;

VII. Possuir maior quantidade de acertos na prova de Língua Portuguesa (quando houver);

VIII. Possuir maior quantidade de acertos na prova de Conhecimentos Gerais;

IX. O(a) candidato(a) mais velho(a).

11 DOS RECURSOS

11.3 Não será aceito recurso via postal, via fax ou extemporâneo.

11.4 O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão de Processo Seletivo Simplificado, no endereço do Paço Municipal de Cotriguaçu MT embasado teoricamente com respaldo capaz de alterar o disposto.

11.5 O(a) candidato(a) que sentir-se prejudicado poderá interpor presencialmente, recursos das fases de publicações dos Editais Complementares, no interstício máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação dos seguintes atos:

11.5.1 Poderá ser interposto recursos de: retificação de informações pessoais; homologação das Inscrições; questões equivocadas das provas; gabarito prévio e classificação prévia.

11.5.2 Para interpor recursos o(a) candidato(a) deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto no Anexo V deste edital.

11.5.3 O(a) candidato(a) deverá ser objetivo e consistente em seu pleito. E ainda, justificar o recurso e embasar-se teoricamente, sob pena de não ser conhecido.

11.5.4 Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

11.6 Todos os recursos com fundamentação teórica e devidamente justificados serão recebidos pela Comissão de Fiscalização e encaminhados à Banca Examinadora para análise e eventual defesa ou correção.

11.7 Se do exame de recurso resultar anulação de questão integrante de provas, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída pontos a todos(as) candidatos(as) concorrente e será divulgado no site www.cotriguaçu.mt.gov.br.

11.7.1 Não será encaminhada resposta individual ao(a) candidato(a) recursante.

11.7.2 O resultado dos recursos conhecidos serão disponibilizados no site para apreciação de todos(as) os(as) candidatos(as)

11.8 Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recursos (recurso de recurso) e/ou recurso de Gabarito Oficial, bem como recursos contra o Resultado Final.

11.9 Recursos cujo teor desrespeite a Organização do certame serão preliminarmente indeferidos.

12 DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO CARGO

12.3 O(a) candidato(a) mesmo que aprovado(a) nesse Processo Seletivo Simplificado **NÃO** terá garantido sua nomeação e direito a posse no cargo público.

12.4 O critério de convocação será pela discricionariedade e necessidade da Administração Municipal e respeitado os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

12.5 O(a) "*candidato(a) classificado(a)*" listará sequencialmente no rol do resultado final, após o atendimento das vagas abertas para os(as) "*candidatos(as) aprovados(as)*" e serão promovidos à este status sempre que vagar o cargo.

12.5.1 As oportunidades serão abertas por vários motivos: em razão de exoneração, aposentadoria ou morte de servidor, ou até mesmo de desistência de outros aprovados.

12.5.2 O(a) candidato(a) que compor a lista de ***"CLASSIFICADOS"*** estará automaticamente enquadrado(a) no "***CADASTRO DE RESERVA***" da instituição e não terá direito a nomeação e convocação para posse, exceto, se houver a necessidade ou a criação de novas vagas, por necessidade da Administração Municipal.

12.6 O(a) candidato(a) aprovado(a) para as vagas existentes será convocado(a) por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios AMM, ou por meio de publicação no mural do Paço Municipal, e ainda, no endereço eletrônico do Município de Cotriguaçu www.cotriguaçu.mt.gov.br

12.7 O(a) candidato(a) convocado terá até 10 (dez) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

12.7.1 Documento de identidade - cópia;

12.7.2 CPF - cópia;

12.7.3 CNH compatível com a função do cargo inscrito - cópia (se for o caso);

12.7.4 Título eleitoral cópia;

12.7.5 Certificado de reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação - cópia (se candidato do sexo masculino);

12.7.6 Comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

12.7.7 PIS ou PASEP - 1 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

12.7.8 Comprovante de endereço;

12.7.9 Comprovação da Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido), cópia;

12.7.10 Certidão de nascimento ou casamento - cópia;

12.7.11 Certidão de nascimento dos filhos - cópia;

12.7.12 Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos;(excluir)

12.7.13 Declaração de bens e valores que compõem seu patrimônio;

12.7.14 Declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

12.7.15 Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público;

12.7.16 Certidão Negativa de Débito Fiscal junto ao Município ou (positiva com efeito de negativa).

12.8 Das declarações exigidas, os modelos serão disponibilizados pelo Departamento de Recursos Humanos aos(as) candidatos(as) para a efetiva posse.

12.9 O(a) candidato(a) que não atender a convocação para apresentar a documentação citada no prazo estabelecido será considerado(a) excluído(a) do Processo Seletivo Simplificado.

12.10 O local de trabalho do(a) candidato(a) será a unidade da Estrutura Administrativa do Município, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente, exceto as lotações dos cargos e locais previamente definidos.

12.11 O candidato aprovado, no ato de convocação, poderá solicitar a inclusão de seu nome no final da lista de aprovados e ser convocado posteriormente, quando houver nova vaga, após todos os aprovados serem convocados.

13 DAS PROVAS DE TÍTULOS

13.1Receberá bônus através de comprovação de Títulos (cursos de formação presencial) e de Pós-Graduação os(as) candidatos(as) do Nível Superior e demais profissionais da educação que não zerar (não pontuar) em qualquer disciplina aplicada na Prova Objetiva, de caráter meramente classificatório.

13.2Do Título de Pós Graduação aos candidatos de Nível Superior:

13.2.1 Será permitido apenas 1 (um) único título de Pós Graduação, especialização na área especifica de formação do candidato, e que seja compatível com o cargo concorrido, onde a pontuação máxima do Título de Pós Graduação se restringirá a 3 (três) pontos.

13.2.2 O Título de Pós Graduação (em área de atuação do cargo concorrido) será entregue impreterivelmente na data da realização da Prova Objetiva (turno da manhã) ao fiscal de sala, para as respectivas anotações na ata de sala, quando da realização das provas, (mediante protocolo disponível Modelo Anexo VI).

13.3Será aceita declaração de conclusão de curso, desde que, devidamente anexado ao Histórico Escolar (cópia autenticada) ou Certificado de conclusão devidamente registrado pelo MEC (cópia autenticada).

13.4Tabela de pontuação de bônus por títulos:

TÍTULOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO, RELATIVOS À ÀREA INSCRITA.	
Pós Graduação (Especialização) na área inscrita (Lato Sensu)	1 (um) ponto
Pós Graduação (Especialização) na área inscrita (Stricto Sensu)	3 (três) pontos

13.5 Profissionais da Educação

TÍTULOS ADMITIDOS PARA EFEITO DE PONTUAÇÃO, RELATIVOS À ÀREA INSCRITA.	
Pós Graduação (Especialização) na área inscrita (Lato Sensu)	1 (um) ponto
Pós Graduação (Especialização) na área inscrita (Stricto Sensu)	3 (três) pontos
Curso Especializado para Condutores de Veículos de Veículos de Transporte Escolar; DOS ULTIMOS TRES ANOS	01 (um) ponto
Cursos de formação continuada presencial (Sala do Educador, PEFE, PNAIC) com limite máximo de 2 (dois) pontos DOS ULTIMOS TRES ANOS	1 (um) ponto para cada 50 horas

14 **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1A inscrição do(a) candidato(a) implicará na aceitação das normas deste Processo Seletivo Simplificado contida nos comunicados, do edital e em Editais Complementares a serem publicados.

14.2É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município www.cotriguaçu.mt.gov.br

14.3Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O(a) candidato(a) deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 14.2 deste edital.

14.4O(a) candidato(a) deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de trinta minutos do horário préfixado para o seu início munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricadas em material transparente, do comprovante de inscrição, do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, do documento de Identificação original e, dos títulos de Pós Graduação (se for o caso).

14.5Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

14.5.1 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

14.5.2 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

14.6Por ocasião da realização das provas, o(a) candidato(a) que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 14.5 deste edital, não poderá fazer as provas e estará automaticamente desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

14.7Caso o(a) candidato(a) esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

14.7.1 A identificação especial será exigida, também, ao(a) candidato(a) cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do(a) portador(a).

14.8Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

14.9Não será admitido ingresso de candidato(a) no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

14.10 O(a) candidato(a) deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

14.10.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não correção das provas e consequente eliminação do(a) candidato(a) do Processo Seletivo Simplificado.

14.11 O(a) candidato(a) que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar sob nenhuma hipótese.

14.12 O(a) candidato(a) somente poderá se retirar do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros acompanhado de um fiscal devidamente credenciado.

14.13 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

14.14 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento as etapas das provas implicará a eliminação automática do(a) candidato(a).

14.15 Será eliminado desse certame o(a) candidato(a) que, durante a realização das provas, for surpreendido portando quaisquer aparelhos eletrônicos ativos, tais como: bip, telefone celular, smartphone, walkman, agenda eletrônica, despertador eletrônico, palmtop, tablet, receptor (ponto auditivo), gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme, relógio eletrônico (calculadora), óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, quepe, boina etc., qualquer outra vestimenta que possibilite disfarces para facilitar tentativa de comunicação interna ou externa e criar possibilidade de fraude.

14.15.1 A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o(a) candidato(a) *não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior*, no dia de realização das provas.

14.15.2 A Organização do certame não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos do(a) candidato(a), bem como não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou equipamentos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

14.15.3 Não será permitida a entrada de candidatos(as) no ambiente de provas portando armas, mesmo os autorizados por lei. O(a) candidato(a) que estiver armado será encaminhado à coordenação.

14.16 No dia de realização das provas, a Organização poderá submeter os(as) candidatos(as) ao sistema de detecção de metal.

14.17 Terá suas provas anuladas e estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o(a) candidato(a) que, durante a sua realização:

14.17.1 For surpreendido fornecendo ou recebendo auxílio para a execução das provas ou comunicando-se com outros candidatos(as);

14.17.2 Utilizar-se de quaisquer dos objetos constantes dos subitens 14.15 e 14.16, além de quaisquer outros objetos que não forem expressamente permitidos;

14.17.3 Faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos(as);

14.17.4 Fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição, comprovante de pagamento ou em qualquer outro meio que não os permitidos;

14.17.5 Não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

14.17.6 Afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

14.17.7 Ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando o cartão de respostas;

14.17.8 Descumprir as instruções contidas no caderno de provas ou no cartão de respostas;

14.17.9 Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

14.17.10 Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

14.17.11 Não permitir a coleta de sua assinatura;

14.17.12 Ficar comprovado que o uso de caneta fabricada em material não transparente, contenha qualquer indício de fraude ao certame;

14.17.13 For surpreendido portando anotações em papéis que não os permitidos;

14.17.14 Não permitir ser submetido a detector de metal.

14.18 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

14.19 Se, a qualquer tempo for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o(a) candidato(a) se utilizado de processo ou meio ilícito, suas provas serão anuladas e ele estará automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

14.20 O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do(a) candidato(a), constituindo tentativa de fraude, sem prejuízo das punições legais.

14.21 Nos cargos para professor onde consta Superior, Ensino Médio Magistério e Ensino Médio não habilitado a preferência será dada ao candidato com formação em Nível Superior, completando as vagas com magistério, as vagas remanescentes passarão para o Ensino Médio não habilitado.

14.22 Na inexistência de professores habilitados aprovados para preenchimento das vagas ofertadas e de professores com outras licenciaturas serão convocados os professores aprovados com formação elementar, com remuneração de acordo ao estabelecido Plano de Cargos Carreira e Salário dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Cotriguaçu LEI COMPLEMENTAR N° 046/2014

14.23 O resultado final do certame será **homologado** pelo Prefeito Municipal de Cotriguaçu, e publicado nos órgãos da imprensa local e no endereço eletrônico do município.

14.24 O(a) candidato(a) deverá manter atualizado seu endereço perante o Departamento de Recursos Humanos, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. Será de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

14.25 Os casos omissos serão resolvidos pela Organização do Processo Seletivo Simplificado e pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado.

14.26 As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo de Seleção.

14.27 A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

14.28 O(a) candidato(a) é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

14.29 Não será permitido que as marcações no cartão de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso do(a) candidato(a) tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o(a) candidato(a) será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado pela Comissão de Fiscalização e empresa Organizadora.

14.30 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

14.31 Decorridos 120 (cento e vinte) dias da homologação do Processo Seletivo Simplificado e não havendo óbice administrativo ou judicial, é facultada a incineração dos registros escritos, mantendo-se, entretanto, pelo período de validade do Processo Seletivo Simplificado, os registros eletrônicos.

Cotriguaçu MT, 12 de Dezembro de 2017.

Jesuína Maria de Aquino Sulzbach

Pres. da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

do Processo Seletivo Simplificado 003/2017

Jair Klasner

Prefeito Municipal

ANEXO I

DAS VAGAS - NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO R$ 20,00

Categoria Funcional	Cargo Concorrido	Local de Lotação	Prova Prática	Vagas	Cadastro Reserva	C/H	Rem. Inicial R$
Agente de Manutenção e Conservação	Motorista de Grande Porte - CNH Cat. "**D**"	Estrutura Administrativa Sede	**SIM** (Direção e manobras com Caminhões)	Não	**01**	40	1.789,16
Agente de Manutenção e Conservação	Operador de Máquinas Pesadas - CNH "**D**" Motoniveladora	Estrutura Administrativa Sede	**SIM** (Direção e manobras com Motoniveladora)	Não	**01**	40	1.789,16
Agente de Manutenção e Conservação	Motorista de Grande Porte - CNH Cat. "**D**"	Estrutura Administrativa Nova União	**SIM** (Direção e manobras com Caminhões)	Não	**01**	40	1.789,16
Agente de Manutenção e Conservação	Operador de Máquinas Pesadas - CNH "**D**" Motoniveladora	Estrutura Administrativa Nova União	**SIM** (Direção e manobras com Motoniveladora)	Não	**01**	40	1.789,16
Agente de Manutenção e Conservação	Operador de Máquinas Pesadas - CNH "C" Tratorista	Estrutura Administrativa Sede	**SIM** (Direção e manobras com Trator)	Não	**01**	40	1.789,16
Agente de Serviço Saúde	Limpeza/Cozinha/Lavanderia	Secretaria de Saúde Nova União	**NÃO**	Não	**01**	40	937,00
Agente de Serviço Saúde	Limpeza	Secretaria de Saúde Ouro Verde do Norte	**NÃO**	Não	**01**	40	937,00
Agente de Serviço Saúde	Limpeza/Cozinha/Lavanderia	Secretaria de Saúde Sede	**NÃO**	Não	**01**	40	937,00
Agente de Serviço Saúde	Limpeza	Secretaria de Saúde Nova Esperança	**NÃO**	Não	**01**	40	937,00
Agente de Vigilância	Agente de Vigilância	Estrutura Administrativa Sede	**NÃO**	Não	**01**	40	937,00
Agente de Vigilância	Agente de Vigilância	Secretaria de Saúde	**NÃO**	Não	**01**	40	937,00

		Sede					
Agente Operacional	Motorista veículo leve	Estrutura Administrativa Sede	**NÃO**	Não	**01**	40	1.412,94
Agente Público	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa Sede	**NÃO**	Não	**01**	40	937,00
Agente Público	Auxiliar de Serviços Gerais	Estrutura Administrativa Nova União	**NÃO**	Não	**01**	40	937,00
Agente Público	*Office Boy* (Menor aprendiz entre 14 a 18 anos)	Estrutura Administrativa Sede	**NÃO**	Não	**01**	30	749,60

ANEXO I - DAS VAGAS - NÍVEL ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO R$ 20,00

Categoria Funcional	Cargo Concorrido	Local de Lotação	Prova Prática	Vagas	Cadastro Reserva	C/H	Rem. Inicial R$
Apoio Administrativo Educacional	Nutrição/Zeladora	Secretaria de Educação Àgrovila	**NÃO**	**Não**	**01**	30	937,00
Apoio Administrativo Educacional	Vigia	Secretaria de Educação Àgrovila	**NÃO**	**Não**	**01**	30	937,00
Apoio Administrativo Educacional	Nutrição/Zeladora	Secretaria de Educação Nova União	**NÃO**	**Não**	**01**	30	937,00
Apoio Administrativo Educacional	Vigia	Secretaria de Educação Nova União	**NÃO**	**Não**	**01**	30	937,00
Apoio Administrativo Educacional	Nutrição/Zeladora Espaço Rural	Secretaria de Educação Nova União	**NÃO**	**Não**	**01**	30	937,00
Apoio Administrativo Educacional	Nutrição/Zeladora	Secretaria de Educação Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	30	937,00
Apoio Administrativo Educacional	Vigia	Secretaria de Educação Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	30	937,00
Apoio Administrativo Educacional	Nutrição/Zeladora	Secretaria de Educação Nova Esperança	**NÃO**	**Não**	**01**	30	937,00
Apoio Administrativo Educacional	Vigia	Secretaria de Educação Nova Esperança	**NÃO**	**Não**	**01**	30	937,00
Apoio Operacional	Motorista Ônibus + CNH **"D"**	Secretaria de Educação Sede	**SIM** (Direção e Manobras Ônibus Escolar)	**Não**	**01**	40	1.711,78
Apoio Operacional	Motorista Ônibus + CNH **"D"**	Secretaria de Educação Nova União	**SIM** (Direção e Manobras Ônibus Escolar)	**Não**	**01**	40	1.711,78
Apoio Operacional	Motorista Ônibus + CNH **"D"**	Secretaria de Educação Nova Esperança	**SIM** (Direção e Manobras Ônibus Escolar)	**Não**	**01**	40	1.711,78
Apoio Operacional	Motorista Ônibus + CNH **"D"**	Secretaria de Educação Àgrovila	**SIM** (Direção e Manobras Ônibus Escolar)	**Não**	**01**	40	1.711,78
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Estrutura Administrativa/Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	40	937,00
Auxiliar Administrativo	Auxiliar Administrativo	Secretaria de Saúde/ Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	40	937,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	Auxiliar de Consultório Odontológico	Secretaria de Saúde/ Nova União	**NÃO**	**Não**	**01**	40	937,00
Auxiliar de Consultório Odontológico	Auxiliar de Consultório Odontológico	Secretaria de Saúde/ Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	40	937,00
Motorista	Motorista (Saúde) + CNH **"D"** Motorista Ambulância/SAMU	Secretaria de Saúde Sede	**SIM** (Direção e Manobras Veículo equivalente à ambulância)	**Não**	**01**	40	1.207,64
Motorista	Motorista (Saúde) + CNH **"D"** Motorista Ambulância	Secretaria de Saúde Nova União	**SIM** (Direção e Manobras Veículo equivalente à ambulância)	**Não**	**01**	40	1.207,64

ANEXO I - DAS VAGAS - NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO R$ 30,00

Categoria Funcional	Cargo Concorrido	Local de Lotação	Prova Prática	Vagas	Cadastro Reserva	C/H	Rem. Inicial R$
Agente Administrativo	Agente Administrativo	Estrutura Administrativa Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.104,67
Agente Administrativo	Agente Administrativo	Secretaria de Saúde/Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.104,67
Agente de Fiscalização	Fiscal de Tributos	Estrutura Administrativa Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.412,94
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Agrovila	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.537,01
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Nova Esperança	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.537,01

Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Novo Horizonte	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.537,01
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Ouro Verde	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.537,01
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.537,01
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Nova União	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.537,01
Assistente Técnico em Saúde	Técnico em Radiologia + CRTR	Secretaria de Saúde/Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	20	1.427,23
Auxiliar de Sala	Auxiliar de Classe Nível Médio	Secretaria de Educação Agrovila	**NÃO**	**Não**	**01**	20	962,26
Auxiliar de Sala	Auxiliar de Classe Nível Médio	Secretaria de Educação Nova União	**NÃO**	**Não**	**01**	20	962,26
Auxiliar de Sala	Auxiliar de Classe Nível Médio	Secretaria de Educação Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	20	962,26
Auxiliar Téc. de Saúde	Auxiliar em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Nova Esperança	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.317,43
Auxiliar Téc. de Saúde	Auxiliar em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Nova União	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.317,43
Auxiliar Téc. de Saúde	Auxiliar em Enfermagem + COREN	Secretaria de Saúde/Vale Verde	**NÃO**	**Não**	**01**	40	1.317,43
Professor	Professor - Nível Médio	Secretaria de Educação/Nova Esperança	**NÃO**	**Não**	**01**	30	1.365,39
Professor	Professor Nível Médio Espaço Rural	Secretaria de Educação Nova União	**NÃO**	**Não**	**01**	30	1.365,39
Professor	Professor - Magistério	Secretaria de Educação Nova Esperança	**NÃO**	**Não**	**01**	30	1.606,36
Professor	Professor - Magistério Espaço Rural	Secretaria de Educação Nova União	**NÃO**	**Não**	**01**	30	1.606,36
Técnico Adm. Educacional	Técnico Administrativo Educacional	Secretaria de Educação/Agrovila	**NÃO**	**Não**	**01**	30	1.111,68
Técnico Adm. Educacional	Técnico Administrativo Educacional	Secretaria de Educação/Sede	**NÃO**	**Não**	**01**	30	1.111,68
Técnico Adm. Educacional	Técnico Administrativo Educacional	Secretaria de Educação/Nova União	**NÃO**	**Não**	**01**	30	1.111,68

ANEXO I - DAS VAGAS - NÍVEL SUPERIOR

VALOR DA TAXA DE INSCRIÇÃO R$ 50,00

Categoria Funcional	Cargo Concorrido	Local de Lotação	Vagas	Cadastro Reserva	C/H	Rem. Inicial R$
Especialista em Saúde	Enfermeiro + COREN	Secretaria de Saúde/Nova União	**Não**	**01**	40	3.403,37
Especialista em Saúde	Bioquímico + CRF	Secretaria de Saúde/Sede	**Não**	**01**	40	3.403,37
Especialista em Saúde	Enfermeiro + COREN	Secretaria de Saúde/Sede	**Não**	**01**	40	3.403,37
Especialista em Saúde	Odontólogo + CRO	Secretaria de Saúde/Nova União	**Não**	**01**	40	3.403,37
Especialista em Saúde	Odontólogo + CRO	Secretaria de Saúde/Sede	**Não**	**01**	40	3.403,37
Professor	Professor Licenciado em Pedagogia	Secretaria de Educação Agrovila	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em Língua Portuguesa	Secretaria de Educação Agrovila	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em Matemática	Secretaria de Educação Agrovila	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em outras licenciaturas	Secretaria de Educação Agrovila	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em Pedagogia	Secretaria de Educação Nova Esperança	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em Língua Portuguesa	Secretaria de Educação Nova Esperança	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em Matemática	Secretaria de Educação Nova Esperança	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em outras licenciaturas	Secretaria de Educação Nova Esperança	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em Pedagogia / Normal Superior	Secretaria de Educação Nova União	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em outras licenciaturas	Secretaria de Educação Nova União	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em Língua Portuguesa	Secretaria de Educação Nova União	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em Matemática	Secretaria de Educação Nova União	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Nível Superior	Secretaria de Educação Nova União/Espaço Rural	**Não**	**01**	30	2.409,54
Professor	Professor Licenciado em Pedagogia	Secretaria de Educação/Sede	**Não**	**01**	30	2.409,54
Técnico de Nível Superior	Assistente Social + CRESS	Estrutura Administrativa/Sede	**Não**	**01**	30	3.403,37
Técnico de Nível Superior	Psicólogo + CRP	Estrutura Administrativa/Sede	**Não**	**01**	40	3.403,37
Técnico de Nível Superior	Médico Veterinário + CRM	Secretaria de Agricultura Sede	**Não**	**01**	40	3.403,37
Técnico de Nível Superior	Engenheiro Civil	Estrutura Administrativa Sede	**Não**	**01**	40	3.403,37

Anexo II

Das atribuições dos cargos

1. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL DO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

1.1. Agente de Manutenção e Conservação - Motorista Grande Porte: Motorista CNH "D": Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços na área de eletricidade, dirigir e operar caminhões de grande porte e máquinas pesadas como e demais atividades complementares e afins.

1.2. Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços na área de eletricidade, dirigir e operar caminhões de grande porte e máquinas pesadas como e demais atividades complementares e afins.

1.3. Agente de Serviço de Saúde - Limpeza/Cozinha/Lavanderia: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, zeladoria, cozinhar, executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, exercer funções administrativas no auxilio das chefias imediatas e demais atividades complementares afins.

1.4. Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de limpeza, manutenção conservação, transportar materiais, coletar lixo, jardinagem, zeladoria, executar tarefas internas e externas de correspondência, cozinhar, exercer funções administrativas no auxilio das chefias imediatas. Apoio ao provimento dos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e ao CadÚnico, diretamente relacionadas às finalidades do SUAS e demais atividades complementares afins.

1.5. Agente de Vigilância - Agente de Vigilância: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Prefeitura e demais atividades complementares afins.

1.6. Agente Público - Office Boy - Menor Aprendiz: Art. 7º da CF, Inciso XXXIII: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Garantia de frequência regular à escola.

1.7. Agente Vigilância: Compreende a categorial funcional com as atribuições de executar serviços de segurança das instalações e bens existentes em prédios, áreas públicas, e outros locais de responsabilidade da Prefeitura e demais atividades complementares afins.

1.8. Agente Operacional: Compreende a categoria funcional com as atribuições de dirigir e conservar automóveis, caminhonetes e demais veículos de transporte de passageiros e cargas, dentro ou fora do Município e demais atividades complementares e afins.

2. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL DO ENSINO FUNDAMENTALCOMPLETO

2.1. Apoio Administrativo Educacional - Merendeira/Zeladora: composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar, de manutenção de Infraestrutura, vigilância e outras que requeiram formação em nível de ensino e profissionalização específica.

2.2. Apoio Operacional Educacional - Motorista de Ônibus - CNH "D": composto de atribuições inerentes às atividades de conduzir veículos de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Transito com formação em nível de ensino e profissionalização específica.

2.3. Auxiliar Administrativo: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços auxiliares de administração, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, datilografia, protocolo, registro, arquivos, classificação e expedição de correspondência, operar máquinas de datilografia, copiadoras, digitação, telex, atender telefone, manusear fichários, recepcionar ao público, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins.

2.4. Motorista da Saúde - Motorista de Ambulância e Motorista SAMU CNH "D": Vistoriar o veículo sob sua responsabilidade, verificando o estado dos pneus, nível de combustível óleo e água; testar os freios e a parte elétrica; dirigir o veículo observando as normas de transito, responsabilizando-se pelos usuários e cargas orgânicas e/ou inorgânicas conduzidas; providenciar a manutenção do veículo, comunicando as falhas e solicitando os reparos necessários; efetuar reparos de emergência no veículo; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.

2.5. Auxiliar de Consultório Odontológico: Compreende a categoria funcional com as atribuições de Orientar pacientes sobre higiene bucal, Auxiliar no atendimento ao paciente, Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos, pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados, Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços, Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança, Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho, Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior

3. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO

3.1. Agente Administrativo: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços administrativos, nas áreas de secretariado, administração, digitação, arquivo, manipulação de dados, protocolo, registro, arquivos, digitação, controle orçamentário e contábil, manusear fichários, controlar entrada e saída de materiais de consumo e demais atividades complementares e afins.

3.2. Auxiliar de Sala - Auxiliar de Classe: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola; Auxiliar o professor no atendimento aos alunos em horário de entrada e saída da escola, intervalos de aulas (recreio); Auxiliar o professor no atendimento as crianças em suas necessidades básicas de higiene e alimentação, por meio de uma relação que possibilite o exercício da autonomia pessoal; Propiciar brincadeiras e aprendizagens orientadas pelo professor; Zelar pela segurança e bem-estar dos alunos; Auxiliar os professores nas solicitações de materiais escolares ou de assistência aos alunos; Colaborar na execução de atividades cívicas, sociais, culturais e trabalhos curriculares complementares da Unidade Escolar; Manter a direção informada sobre a conduta dos alunos, comunicando ocorrências e eventuais enfermidades; Encaminhar os pais ou responsáveis à direção em caso de dúvida ou qualquer informação; Eximir-se de passar orientações aos pais sem autorização da direção; Atender as solicitações da direção e professores pertinentes ao trabalho pedagógico; Comunicar a direção acontecimentos relevantes do dia; Levar ao conhecimento da Direção qualquer incidente ou dificuldade ocorrida em sala; Atender as solicitações das crianças; Auxiliar na adaptação das novas crianças; Participar das atividades desenvolvidas

pelo professor dentro ou fora da sala de aula ou da Unidade Escolar respeitando o limite de sua jornada de trabalho; Manter-se integrado (a) com professores e crianças; Participar das reuniões pedagógicas na Unidade Escolar; Orientar as crianças para que adquiram hábitos de higiene; Promover ambiente de respeito mútuo e cooperação entre as crianças e demais profissionais da Unidade Escolar, proporcionando cuidado e educação; Atender as crianças respeitando a fase em que estão vivendo; Interessar-se e entender a proposta da Educação Infantil da Unidade Escolar; Zelar pela guarda de materiais e equipamentos de trabalho; Participar ativamente no processo de adaptação das crianças atendendo suas necessidades; Participar do processo de integração da unidade educativa, família e comunidade respeitando o limite de sua jornada de trabalho; Desenvolver hábitos de higiene junto às crianças; Conhecer o processo de desenvolvimento da criança, mantendo-se atualizado através de leituras, encontros pedagógicos, seminários e outros eventos respeitando o limite de sua jornada de trabalho; Realizar outras atividades correlatas a função.

3.3. Auxiliar Técnico em Saúde - Auxiliar em Enfermagem: Planeja, executa e avalia, sob orientação e supervisão, no cuidado e conforto do paciente e nas ações de tratamento simples, das atividades auxiliares de Enfermagem na promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

3.4. Assistente Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem: Planeja, executa e avalia atividades técnicas sob orientação e supervisão, nas funções de Técnico em Enfermagem, orientando e assistindo os pacientes, envolvendo orientação e acompanhamento do trabalho de enfermagem em grau auxiliar, cabendo-lhe assistir ao enfermeiro nas diversas atividades excetuadas as privativas, previstas legalmente; integrar a equipe de saúde; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade ou ambiente.

3.5. Assistente Técnico em Saúde - Técnico em Radiologia: Colocar os filmes nos chassis, posicionando-os e fixando letras e números radiopacos; preparar o paciente para assegurar a validade do exame; acionar o aparelho de Raios-X, observando as instruções de funcionamento; colocar o paciente nas posições, medindo distâncias para a focalização da área a ser radiografada; registrar o número de radiografias realizadas, discriminando tipos, regiões e requisitantes; manter a ordem e a higiene do ambiente de trabalho, seguindo as normas para evitar acidentes; encaminhar o chassi com o filme a câmara escura para ser feita a revelação; operar máquinas reveladoras automáticas; selecionar os filmes a serem utilizados, atendendo o tipo de radiografia requisitada, para facilitar execução do trabalho; executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade associado à sua especialidade.

3.6. Professor Nível Médio e Magistério: Professor composto das atribuições inerentes às atividades de docência em Nível Médio e Magistério.

3.7. Técnico Administrativo Educacional: Administração Escolar, cujas principais atividades são: escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento das secretarias escolares; assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, dos serviços de planejamento e orçamentários, dos serviços financeiros; dos serviços de manutenção e controle da infraestrutura; dos serviços de transporte, dos serviços de manutenção, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros.

3.8. Agente Fiscalização: Compreende a categoria funcional com as atribuições de executar serviços nas áreas preventivas e corretivas relativas a tributos municipais, obras e postura, fiscalizando e aplicando as penalidades cabíveis e demais atividades complementares afins

4. ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE NIVEL SUPERIOR

4.1. Assistente Social: Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, de nível superior, com registro no órgão competente.

4.2. Enfermeiro: Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia,Fonoaudióloga, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município

4.3. Farmacêutico/Bioquímico: Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia,Fonoaudióloga, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município

4.4. Médico Veterinário: Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, de nível superior, com registro no órgão competente.

4.5. Odontólogo: Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudióloga, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

4.6. Professor: Professor composto das atribuições inerentes às atividades de docência, de coordenação e assessoramento pedagógico e de direção de unidade escolar.

4.7. Psicólogo (CRAS - Assistência Social): Compreende o cargo inerentes às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão técnico-científica, que requeiram escolaridade de nível superior diretamente vinculada ao perfil profissional, Planeja, executa, avalia e supervisiona atividades inerentes às áreas de Biologia, Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia,Fonoaudióloga, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Química, Serviço Social, Terapia Ocupacional, Arte Terapia, Musicoterapia, Medicina Veterinária e Educação Física, utilizando métodos e técnicas específicas voltadas para o exercício profissional nas áreas de promoção, prevenção, atenção à saúde e reabilitação desenvolvidas pelo Município.

4.8. Engenheiro Civil: Compreende a categoria funcional com as atribuições de exercer atividades correspondentes à profissão regulamentada por lei e demais atividades complementares e afins, de nível superior, com registro no órgão competente.

Anexo III

O Conteúdo Programático das provas está disposto por Nível de Escolaridade

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA E PROVA SUBJETIVA I (PRÁTICA).

1.1. Língua Portuguesa: 05 (cinco) questões - Peso 4 (quatro) pontos:

Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

1.2. Conhecimentos Gerais - 05 (cinco) questões - Peso 4 (quatro) pontos: História dos pioneiros e fundadores do município; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre governantes do Município; Assuntos políticos, econômicos e culturais veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas e televisão), da atualidade e dos últimos 10 (dez) anos; comemorações e festas históricas, cívicas e populares; Símbolos do município (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão social; religiosa e à política da realidade nacional; Atualidades e acontecimentos do Município: relacionados às áreas de: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infra-estrutura e meio-ambiente.Conhecimentos geográficos e históricos do Estado de Mato Grosso; Aspectos políticos sobre governos: Estadual e Federal; comemorações e festas históricas, cívicas e populares do Estado de Mato Grosso; Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social estadual e nacional; Acontecimentos importantes do Estado e da União, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura, meio ambiente e cultura.

1.3. Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 6 (seis) pontos:

1.3.1. Agente de Manutenção e Conservação - Motorista Grande Porte: Motorista CNH "D" - Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos; Conhecimento das manutenções obrigatórias e de defeitos simples do motor, cambio, sistema de freios, diferenciais e transmissões; Defeitos do sistema elétrico. Procedimentos corretos para economizar combustível; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Noções básicas sobre segurança e higiene no trabalho e uso de Equipamentos de Proteção – EPIs. Prevenção de acidentes e incêndios.

OBS. Esse cargo realizará prova prática de direção, condução, estacionamento do veículo e operacionalização total.

1.4.1.1. A Prova Subjetiva (Prova prática de trânsito)a esse cargo consiste na posse efetiva da CNH "**D**" plenamente em vigor. A prova ao(a) candidato(a) desse grupo, consistirá na comprovação de conhecimento e manutenção obrigatória do veículo e seus equipamentos. Nessa fase da prova o(a) candidato(a) fará manobras e demonstrará o desempenho do veículo, bem como sua a habilidade profissional, fará ainda prova de balizas, de estacionamento, garagem e percurso no trânsito. Nessa modalidade de prova prática, o(a) candidato(a) será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados por sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O candidato que incorrer em erros deixará de pontuar naquela manobra solicitada pelo fiscal. **O equipamento utilizado nessa modalidade de provas será Caminhão trucado basculante, de uso no município**. A pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do certame. A prova prática valerá de 0-100 pontos, sendo obrigatoriamente o candidato pontuar o mínimo de 40%. **OBS.** o candidato(a) que provocar acidente será desclassificado(a).

1.3.2. Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas (Motoniveladora) - CNH "D": Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. (Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e Resoluções do Contran). Regras gerais de circulação. Deveres e proibições. Infrações e penalidades. Dos veículos. Dos condutores. Prevenção de acidentes. Condição adversa. Colisão. Distância. Conhecimento básico de mecânica. Conhecimentos sobre máquinas pesadas dos diversos tipos para as situações reais de trabalho. Noções básicas sobre segurança e higiene no trabalho e uso de Equipamentos de Proteção – EPIs. Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o equipamento em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do equipamento e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; colegas de trabalho; Prevenção de acidentes e incêndio. **OBS. Esse cargo realizará prova prática de Operador de Máquinas.**

1.3.2.1. Operador de Máquinas Pesadas - (Motoniveladora) CNH "D" - A Prova Subjetiva I consiste em Prova Prática de Trânsitoà esse cargo será realizada com a respectiva CNH "**D**" plenamente em vigor. A prova ao candidato(a) desse grupo, que consistirá na comprovação de conhecimento da manutenção mínima obrigatória dos equipamentos. Nessa fase das provas o(a) candidato(a) fará manobras e demonstrará o desempenho do equipamento, bem como sua a habilidade, fará ainda as demonstrações de uso dos equipamentos acessórios. Prova de balizas, de estacionamento, garagem e percurso no trânsito (se for necessário). Nessa modalidade de prova prática, o(a) candidato(a) será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados por sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O candidato que incorrer em erros deixará de pontuar naquela manobra solicitada pelo fiscal. **O equipamento utilizado nessa modalidade de provas será com motoniveladora disponibilizada pelo município**. A pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação

do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do certame. A prova prática valerá de 0-100 pontos, sendo obrigatoriamente o candidato pontuar o mínimo de 40%. **OBS.** o candidato(a) que provocar acidente será desclassificado(a).

1.3.3. Agente de Serviço de Saúde - Auxiliar de Serviços Gerais: Conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos e seus mobiliários. Interpretação de desenhos básicos de redes de água e esgoto. Instalação, manutenção e reparos em tubulação de ferro cobre, PVC e cerâmicas. Instalação dos vários tipos de conexões, passagens e caixas de redes de água e esgoto. Conhecimento de ferramentas manuais, elétricas e outras usadas em pequenos reparos. Noções práticas de como evitar acidentes e segurança do trabalho. Noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; ferramentas manuais e utensílios comuns ao exercício dessas atividades; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilização de materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

1.3.4. Agente de Manutenção e Conservação - Operador de Máquinas Pesadas (Tratorista) - CNH "C": Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. (Código Nacional de Trânsito, seu regulamento e Resoluções do Contran). Regras gerais de circulação. Deveres e proibições. Infrações e penalidades. Dos veículos. Dos condutores. Prevenção de acidentes. Condição adversa. Colisão. Distância. Conhecimento básico de mecânica. Conhecimentos sobre máquinas pesadas dos diversos tipos para as situações reais de trabalho. Noções básicas sobre segurança e higiene no trabalho e uso de Equipamentos de Proteção – EPIs. Conhecimento de defeitos simples do motor; Procedimentos corretos para economizar combustível; Cuidados necessários para conservar o equipamento em boas condições mecânicas; Conhecimento básico sobre sistema de freios; Defeitos simples do sistema elétrico; Porte de documentos obrigatórios do equipamento e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo; colegas de trabalho; Prevenção de acidentes e incêndio. **OBS. Esse cargo realizará prova prática de Operador de Máquinas.**

1.3.4.1 Operador de Máquinas Pesadas - (Motoniveladora) CNH "D" - A Prova Subjetiva I consiste em Prova Prática de Trânsitoà esse cargo será realizada com a respectiva CNH "**D**" plenamente em vigor. A prova ao candidato(a) desse grupo, que consistirá na comprovação de conhecimento da manutenção mínima obrigatória dos equipamentos. Nessa fase das provas o(a) candidato(a) fará manobras e demonstrará o desempenho do equipamento, bem como sua a habilidade, fará ainda as demonstrações de uso dos equipamentos acessórios. Prova de balizas, de estacionamento, garagem e percurso no trânsito (se for necessário). Nessa modalidade de prova prática, o(a) candidato(a) será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados por sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O candidato que incorrer em erros deixará de pontuar naquela manobra solicitada pelo fiscal. **O equipamento utilizado nessa modalidade de provas será com Trator disponibilizado pelo município**. A pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do certame. A prova prática valerá de 0-100 pontos, sendo obrigatoriamente o candidato pontuar o mínimo de 40%. **OBS.** o candidato(a) que provocar acidente será desclassificado(a).

1.3.5. Agente Público - Auxiliar de Serviços Gerais: Conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos e seus mobiliários. Interpretação de desenhos básicos de redes de água e esgoto. Instalação, manutenção e reparos em tubulação de ferro cobre, PVC e cerâmicas. Instalação dos vários tipos de conexões, passagens e caixas de redes de água e esgoto. Conhecimento de ferramentas manuais, elétricas e outras usadas em pequenos reparos. Noções práticas de como evitar acidentes e segurança do trabalho. Noções de podas de árvores; plantio; replantio; equipamentos utilizados; ferramentas manuais e utensílios comuns ao exercício dessas atividades; conhecimento sobre limpeza e conservação de bens móveis e dependências, utilização de materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos, pátios, jardins, manter limpos os equipamentos e utensílios, caixa d'água, mobiliário, instalações diversas, cortinados; conservar e responsabilizar-se pela guarda e manutenção das ferramentas e instrumentos de trabalho; observar e cumprir as normas de higiene. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

1.3.6. Agente Público - Office Boy - Menor Aprendiz: Noções básicas de cálculos matemáticos; Raciocínio lógico; Racionalização e simplificação dos trabalhos administrativos: conceitos básicos e critérios. Noções de Serviço Público, finalidade e obrigações. Conhecimentos sistemas informatizados. Noções de Comunicação: canais e finalidades. Atendimento ao público interno e externo.

1.3.7. Agente de Vigilância: Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Demais atividades pertinentes aos cargos, tais como: Conhecimento sobre a manutenção da ordem e da disciplina; prevenção contra roubo; vigilância do patrimônio; comportamento profissional; uso de uniforme adotado; Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público; Noções de limpeza e higiene; Noções de hierarquia; Conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; Conhecimento básico da função; Telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil etc.

ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

2. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA.

2.1. Língua Portuguesa: 05 (cinco) questões - Peso 4 (quatro) pontos:

Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

OBS. Nível de complexidade compatível com a escolaridade.

2.2. Conhecimentos Gerais – 05 (cinco) questões - Peso 4 (quatro) pontos:

Conhecimentos geográficos e históricos do Estado de Mato Grosso; Aspectos políticos sobre governos: Estadual e Federal; comemorações e festas históricas, cívicas e populares do Estado de Mato Grosso; Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social estadual e nacional; Acontecimentos importantes do Estado e da União, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infra-estrutura, meio ambiente e cultura.

2.3. Conhecimentos Específicos – 10 (dez) questões - Peso 6 (seis) pontos:

2.3.1. Apoio Operacional - Motorista de Ônibus - CNH "D": - Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos; Conhecimento das manutenções obrigatórias e de defeitos simples do motor, cambio, sistema de freios, diferenciais e transmissões; Defeitos do sistema elétrico. Procedimentos corretos para economizar combustível; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Noções básicas sobre segurança e higiene no trabalho e uso de Equipamentos de Proteção – EPIs. Prevenção de acidentes e incêndios. **OBS. Esse cargo realizará prova prática de direção, condução, estacionamento de ônibus e operacionalização total do veículo.**

2.3.1.1. A Prova Subjetiva (Prova prática de trânsito)a esse cargo consiste na posse efetiva no mínimo da CNH "**D**" plenamente em vigor. A prova ao(a) candidato(a) desse grupo, consistirá na comprovação de conhecimento e manutenção obrigatória do veículo. Nessa fase da prova o(a) candidato(a) fará manobras e demonstrará o desempenho do veículo, bem como sua a habilidade profissional, fará ainda prova de balizas, de estacionamento, garagem e percurso no trânsito. Também será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados pela sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O candidato que incorrer em erros deixará de pontuar naquela manobra solicitada pelo fiscal. **O equipamento utilizado nessa modalidade de provas será ônibus escolares de uso no município.** As Provas Subjetivas terão suas notas somadas e divididas por dois. O resultado da pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do certame. A nota da Prova Prática valerá de 0-100 pontos, sendo obrigatoriamente o candidato pontuar o mínimo de 40%. **OBS.** o candidato(a) que provocar acidente será desclassificado(a).

2.3.2. Auxiliar Administrativo: Noções de planejamento, organização e controle do trabalho do expediente de rotina. Noções básicas de cálculos matemáticos; Racionalização e simplificação dos trabalhos administrativos: conceitos básicos e critérios. Uso de manuais de procedimentos. Conhecimentos sistemas informatizados. Noções de Comunicação: canais e finalidades. Atendimento ao público interno e externo. Redação de documentos e correspondência; Noções de prática de Qualidade Total. **Noções de Microinformática:** arquitetura e funcionamento, características de componentes de hardware (placas, memórias, barramentos, discos rígidos), dispositivos de entrada. Sistemas Operacionais Windows e Linux. Cuidados necessários com equipamentos e programas; Limpeza do ambiente de trabalho; Segurança de dados: Backup, Antivírus, programas de uso diários como: Word e Excel e Análise de planilhas e textos digitalizados.

2.3.3. Motorista da Saúde - Motorista de Ambulância e SAMU - CNH "D": - Legislação de trânsito no seu todo conforme preceitua o Código Nacional de Trânsito Lei 9.503/97. Regras de relações humanas adequadas ao trabalho; Legislação de trânsito: Regras gerais de circulação; Regra de ultrapassagem; regra de mudança de direção; regra de preferência; velocidade permitida; classificação das vias; Deveres e proibições; Infrações básicas para a apreensão de documentos de habilitação de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro; Infrações básicas para a cassação de documentos de habilitação; Principais crimes e contravenções de trânsito; Conhecimento de sinais sonoros e gestos de agente autoridade de trânsito; Tipos de sinalização; placas de regulamentação; Advertência e indicação; Sinais luminosos; Conhecimento das manutenções obrigatórias e de defeitos simples do motor, cambio, sistema de freios, diferenciais e transmissões; Defeitos do sistema elétrico. Procedimentos corretos para economizar combustível; Porte de documentos obrigatórios do veículo e do condutor; Conhecimento de regras de hierarquias no serviço público municipal; Atitudes no serviço; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Noções básicas sobre segurança e higiene no trabalho e uso de Equipamentos de Proteção – EPIs. Prevenção de acidentes e incêndios. **OBS. Esse cargo realizará prova prática de direção, condução, estacionamento de ônibus e operacionalização total do veículo.**

2.3.3.1. A Prova Subjetiva (Prova prática de trânsito)a esse cargo consiste na posse efetiva no mínimo da CNH "**D**" plenamente em vigor. A prova ao(a) candidato(a) desse grupo, consistirá na comprovação de conhecimento e manutenção obrigatória do veículo. Nessa fase da prova o(a) candidato(a) fará manobras e demonstrará o desempenho do veículo, bem como sua a habilidade profissional, fará ainda prova de balizas, de estacionamento, garagem e percurso no trânsito. Também será avaliado conforme a pontuação apresentada no ato da prova prática, com as planilhas de pontos a serem conquistados pela sua habilidade e com o equipamento ora conduzido. O candidato que incorrer em erros deixará de pontuar naquela manobra solicitada pelo fiscal. **O equipamento utilizado nessa modalidade de provas será veículo compatível à ambulância de uso no município.** As Provas Subjetivas terão suas notas somadas e divididas por dois. O resultado da pontuação obtida pelo candidato será adicionada aos pontos da Prova Objetiva, demonstrando a classificação do candidato. O candidato que provocar acidente será desclassificado do certame. A nota da Prova Prática valerá de 0-100 pontos, sendo obrigatoriamente o candidato pontuar o mínimo de 40%. **OBS.** o candidato(a) que provocar acidente será desclassificado(a).

2.3.4. Apoio Administrativo Educacional - Merendeira/Zeladora: Os alimentos; Proteção dos alimentos; Preparação dos alimentos; Como servir os alimentos. O gás de cozinha; Utilização e manuseio dos eletrodomésticos; Elaboração dos pratos; Estocagem dos alimentos; Controle de estoque; Melhor aproveitamento de alimentos; Conservação e validade dos alimentos; Relacionamento interpessoal; Conservação de alimentos e manipulação de carnes; Conservação e higiene; Conceitos básicos de alimentação, nutrição, nutrientes e alimentos; Relação entre saúde e alimento; A classificação dos alimentos; Os nutrientes e sua atuação no organismo; Seleção, conservação e condições inadequadas ao consumo dos alimentos; Cuidados ao compor frutas e verduras, alimentos enlatados, grão e farinhas, massas, doces e tortas, carnes, pescado, laticínios. Estocagem.Conhecimento sobre limpeza

e conservação de bens móveis e dependências, utilizando materiais e produtos específicos, visando preservar a higiene; executar serviços internos e externos de limpeza e conservação de prédios públicos e seus mobiliários. Conhecimento e regras de hierarquias no serviço público municipal; Noções de ética e cidadania; Regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo e colegas de trabalho; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. Executar tarefas correlatas, a critério do superior imediato.

2.3.5. Auxiliar de Consultório Odontológico: Conhecimentos básicos da função; Processamento de radiografias; Orientação para a saúde bucal; Acolhimento e preparo de paciente para o atendimento; Noções da rotina de um consultório dentário; Noções de arquivos específicos da odontologia: fichas de pacientes, radiografias, documentações; Esterilização de materiais; Limpeza e desinfecção do meio de trabalho; Conhecimento de todos os instrumentos utilizados nas práticas odontológicas; Materiais dentários: indicação, proporção e manipulação; preparo de bandeja; Medidas de proteção individual; Noções de microbiologia Parasitologia; doenças transmissíveis na prática odontológica; Biossegurança, ergonomia e controle de infecção no consultório; Normas de desinfecção e esterilização; Noções de ergonomia aplicados à odontologia. Etiologia e comportamento da cárie dental. Anatomia bucal e dental. Primeiros Socorros. Estratégia de Saúde da Família. Atualidades relativas à profissão. Constituição Federal, do art. 196 ao 200. Lei nº 8. 080/1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Lei nº 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS} e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências. Decreto nº 7.508/2011 - Regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências. Portaria nº 2.488, de 21 de outubro de 2011 - Política Nacional de Atenção Básica.

ENSINO MÉDIO E NÍVEL TÉCNICO

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA OBJETIVA

3.1. Língua Portuguesa – 5 (cinco) questões - Peso 3 (três) pontos: Texto e interpretação. Ortografia. Substantivos e suas flexões. Frase, Oração e Período. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Período simples e composto. Processo de formação de palavras. Orações Coordenadas e Orações Subordinadas. Figuras de linguagem. Concordância nominal e verbal.

Obs.: Está inserido nos conteúdos o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

3.2. Conhecimentos Gerais e atualidades – 10 (dez) questões - Peso 2,5 (dois e meio) pontos: História dos pioneiros e fundadores do município e da região; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre governos: Municipal; Estadual e Federal; comemorações e festas históricas, cívicas e populares; Símbolos do município (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social local, regional e estadual; religiosa estadual e à política da realidade local, regional, estadual e nacional; Acontecimentos importantes do município, do Estado e da União, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura, meio ambiente e cultura. História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil. Governos: Estadual. Divisão do Estado. Temas relacionados à questão econômica e social do País, do MERCOSUL e do mundo. Folclore. Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. Acontecimentos importantes do município veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e fatos importantes e relevantes dos últimos 10 (dez) anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura, meio-ambiente e cultura. Cultura Geral. Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições); Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010).

3.3. Conhecimentos Específicos do Cargo: – 15 (quinze) questões - Peso 4 (quatro) pontos:

3.3.1. Agente Administrativo: Conhecimentos básicos de administração (conceito, campo de aplicação, características básicas das organizações, natureza, finalidade). Processo organizacional (planejamento, coordenação, direção, organização e controle). Comportamento organizacional (motivação, liderança, comunicação, trabalho em equipe, relacionamento interpessoal). Noções de gestão de pessoas. Administração de materiais e patrimônio. Serviço de arquivo (tipos de Arquivos, acessórios do arquivo, fases, técnicas, sistemas e métodos de arquivamento). Protocolo (recepção, classificação, registro e distribuição de documentos). Noções sobre construção e interpretação de organogramas, fluxogramas, tabelas e gráficos estatísticos. Elaboração de documentos e correspondências oficiais (relatório, ofício, edital, memorando, carta, ata, decreto, despachos, portaria, ordem de serviço, requerimento). Conhecimento das rotinas de expedição de correspondências e documentos. Formas de tratamento em correspondências oficiais. Organização do local de trabalho. Noções básicas de cálculos matemáticos; Racionalização e simplificação dos trabalhos administrativos: conceitos básicos e critérios. Noções de prática de Qualidade Total. Noções de ética e cidadania; Direitos humanos; Estatuto da Criança e do Adolescente e; Estatuto do Idoso. **Informática** - Conhecer o ambiente gráfico e programas do Windows; Uso da Ajuda e Ferramentas de manutenção do Windows; Gerenciar janelas; Criar Pastas e arquivos, administrar pastas e salvar arquivos; Criar Atalhos. Criação de documentos em geral; Utilização das barras de ferramentas; Utilizar as principais ferramentas e Menus do Word, com seus respectivos comandos; Formatação de Texto; Impressão; Manusear conteúdo da Internet no Word. Criação de Planilhas em geral; Uso das principais ferramentas; Criação de Gráficos; Uso das principais funções e fórmulas; Formatação de Planilhas; Gerenciamento de Planilhas; Impressão. Conhecer Internet: Ferramentas, sites principais, navegação, pesquisa.

3.3.2. Auxiliar Técnico em Saúde - Auxiliar em Enfermagem: A articulação dos serviços de saúde em rede e níveis de complexidade. Princípios básicos do financiamento e gestão financeira à saúde. Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (Título VIII - capítulo II - Seção II). Lei nº 8142/ 90 e Lei nº 8080/90 atualizada e alterações pela Lei nº 10.424/2002 e 11.108/2015; NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde. Pacto pela Saúde – Portaria 399 de 22/02/2006. Saúde individual e coletiva. A obrigatoriedade de notificação pelos profissionais de saúde, de algumas doenças transmissíveis – Relação de doenças para o Brasil. Participação popular e controle social no SUS. O Conselho de Saúde: Nacional; Municipal; Distrital e de Unidades. Indicadores de Saúde. Técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais, higienização, administração de medicamentos via oral e parenteral, cuidados especiais, coleta de material para exame. Ética profissional: comportamento social e de trabalho, sigilo profissional. Introdução as doenças transmissíveis: terminologia básica, noções de epidemiologia, esterilização e desinfecção, doenças de notificação compulsória, isolamento, infecção hospitalar, vacinas. Socorros de urgência: parada cardiorrespiratória, hemorragias, ferimentos superficiais e profundos, desmaio, estado de choque, convulsões, afogamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras, fraturas e luxações, corpos estranhos, politraumatismo, queimaduras . Pediatra: a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil, alimentação, doenças mais comuns, berçários e lactários. Centro cirúrgico:

terminologia cirúrgica, cirurgias mais comuns. Doenças Transmissíveis . Processo Mórbido. Prevenção Contra Doenças. Processo Infeccioso. Medidas de Prevenção. Imunização. Vigilância Epidemiológica. Doenças Infecciosas Bacterianas. Doenças Infecciosas Micóticas. Doenças Infecciosas Viróticas ou Viroses. Doenças Sexualmente Transmissíveis. Atuação do Auxiliar de enfermagem. Imunidade e Imunização. Vacinação. Cadeia de Frio. Leitura do Termômetro de Máxima e Mínima. Notificação Compulsória de Doenças. Visita Domiciliar. Curativos: material utilizado, tipo de ferimentos, procedimentos, limpeza e assepsia, antissepsia, e noções de primeiros socorros. Medicação. Atendimento humanizado de enfermagem. Biossegurança, técnicas de enfermagem, preparo e acompanhamento de exames. Relações interpessoais no trabalho. **Noções de Informática** - Conhecer o ambiente gráfico e programas do Windows; Uso da Ajuda e Ferramentas de manutenção do Windows; Gerenciar janelas; Criar Pastas e arquivos, administrar pastas e salvar arquivos; Criar Atalhos. Criação de documentos em geral; Utilização das barras de ferramentas; Utilizar as principais ferramentas e Menus do Word, com seus respectivos comandos; Formatação de Texto; Impressão; Manusear conteúdo da Internet no Word. Criação de Planilhas em geral; Uso das principais ferramentas; Criação de Gráficos; Uso das principais funções e fórmulas; Formatação de Planilhas; Gerenciamento de Planilhas; Impressão. Conhecer Internet: Ferramentas, sites principais, navegação, pesquisa.

3.3.3. Assistente Técnico em Saúde - Técnico em Enfermagem: Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (Título VIII - capítulo II - Seção II). Lei nº 8142/90 e Lei nº 8080/90 atualizada e alterações pela Lei nº 10.424/2002 e 11.108/2015. Sistema Único de Saúde - SUS: conceitos, fundamentação legal, financiamento da saúde pública, princípios, diretrizes e articulação com serviços de saúde. Evolução das políticas de saúde no Brasil. Epidemiologia, história natural e prevenção de doenças. Vigilância em Saúde. Indicadores de nível de saúde da população. Doenças de notificação compulsória (Portaria GM/MS nº. 104/2011). NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde. Pacto pela Saúde – Portaria 399 de 22/02/2006. A obrigatoriedade de notificação pelos profissionais de saúde, de algumas doenças transmissíveis – Relação de doenças para o Brasil. A articulação dos serviços de saúde em rede e níveis de complexidade. Princípios básicos do financiamento e gestão financeira. Participação popular e controle social no SUS. O Conselho de Saúde: Nacional; Municipal; Distrital e de Unidades. Indicadores de Saúde. Participação popular e controle social. A organização social e comunitária. Os Conselhos de Saúde. O Pacto pela Saúde. Sistema de informação em saúde. Processo de educação permanente em saúde. Noções de planejamento em Saúde e Diagnóstico situacional. Relações interpessoais no trabalho; técnicas básicas de enfermagem: sinais vitais, higienização, administração de medicamentos via oral e parenteral, cuidados especiais, coleta de material para exame. Ética profissional: comportamento social e de trabalho, sigilo profissional. Introdução as doenças transmissíveis: terminologia básica, noções de epidemiologia, esterilização e desinfecção, doenças de notificação compulsória, isolamento, infecção hospitalar, vacinas. Socorros de urgência: parada cardiorrespiratória, hemorragias, ferimentos superficiais e profundos, desmaio, estado de choque, convulsões, afogamento, sufocamento, choque elétrico, envenenamento, mordidas de cobras, fraturas e luxações, corpos estranhos, politraumatismo, queimaduras. Pediatra: a criança: o crescimento e o desenvolvimento infantil, alimentação, doenças mais comuns, berçários e lactários. Centro cirúrgico: terminologia cirúrgica, cirurgias mais comuns. Técnica de trabalho para o atendimento em PSF, Postos de Saúde e Farmácia de distribuição de medicamento da rede pública municipal. A articulação dos serviços de saúde em rede e níveis de complexidade. Princípios básicos do financiamento e gestão financeira. Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (Título VIII - capítulo II - Seção II). Lei nº 8142/90 e Lei nº 8080/90 atualizada e alterações pela Lei nº 10.424/2002 e 11.108/2015; NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde. Pacto pela Saúde – Portaria 399 de 22/02/2006. A obrigatoriedade de notificação pelos profissionais de saúde, de algumas doenças transmissíveis – Relação de doenças para o Brasil. Participação popular e controle social no SUS. O Conselho de Saúde: Nacional; Municipal; Distrital e de Unidades. Indicadores de Saúde. **Informática** - Conhecer o ambiente gráfico e programas do Windows; Uso da Ajuda e Ferramentas de manutenção do Windows; Gerenciar janelas; Criar Pastas e arquivos, administrar pastas e salvar arquivos; Criar Atalhos. Criação de documentos em geral; Utilização das barras de ferramentas; Utilizar as principais ferramentas e Menus do Word, com seus respectivos comandos; Formatação de Texto; Impressão; Manusear conteúdo da Internet no Word. Criação de Planilhas em geral; Uso das principais ferramentas; Criação de Gráficos; Uso das principais funções e fórmulas; Formatação de Planilhas; Gerenciamento de Planilhas; Impressão. Conhecer Internet: Ferramentas, sites principais, navegação, pesquisa.

3.3.4. Assistente Técnico em Saúde - Técnico em Radiologia: Legislação da Saúde: Constituição Federal de 1988 (Título VIII - capítulo II - Seção II). Lei nº 8142/90 e Lei nº 8080/90 atualizada e alterações pela Lei nº 10.424/2002 e 11.108/2015. NOAS – Norma Operacional de Assistência à Saúde. Pacto pela Saúde. Legislação radiológica e segurança no trabalho. Anatomia Humana: Nomenclatura e terminologia anatômica. Planos de delimitação do corpo e eixos. Sistema esquelético, articulações e músculos. Sistema neurológico. Sistema cardiovascular. Sistema linfático. Sistema respiratório. Sistema gastrointestinal. Sistema renal. Sistema reprodutor masculino e feminino. Sistema endócrino. Traumatologia. Geração e Aplicação de RX: Operação de equipamentos em radiologia. Câmara escura – manipulação de filmes, chassis, écrans reveladores e fixadores, processadora de filmes. Câmara clara – seleção de exames, identificação, exames gerais e especializados em radiologia. Normas de radioproteção. Proteção Radiológica e Dosimetria/Biossegurança: Contaminação radioativa. Fontes, prevenção e controle. Efeitos biológicos das radiações. Conhecimento da Física das Radiações. Técnicas de Radiologia Convencional - Adulto e Convencional. Anatomia e Fisiologia. Patologia Aplicada. Enfermagem Aplicada à Radiologia. Psicologia/Ética e Legislação Profissional. Mamografia. Meios de Contrastes. Processamento de imagens digitais: Informática aplicada ao diagnóstico por imagem. Processamento digital de imagens, ajustes para a qualidade das imagens. Equipamentos utilizados no processamento de imagens digitais. Técnicas de trabalho na produção de imagens digitais. Protocolos de operação de equipamentos de aquisição de imagem. **Informática** - Conhecer o ambiente gráfico e programas do Windows; Uso da Ajuda e Ferramentas de manutenção do Windows; Gerenciar janelas; Criar Pastas e arquivos, administrar pastas e salvar arquivos; Criar Atalhos. Criação de documentos em geral; Utilização das barras de ferramentas; Utilizar as principais ferramentas e Menus do Word, com seus respectivos comandos; Formatação de Texto; Impressão; Manusear conteúdo da Internet no Word. Criação de Planilhas em geral; Uso das principais ferramentas; Criação de Gráficos; Uso das principais funções e fórmulas; Formatação de Planilhas; Gerenciamento de Planilhas; Impressão. Conhecer Internet: Ferramentas, sites principais, navegação, pesquisa.

3.3.5. Auxiliar de Sala - Auxiliar de Classe: Base legal da educação brasileira e municipal – Constituição da República Federativa do Brasil – Capítulo III, Seção I – da Educação, da Cultura e do Desporto; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n° 8.069/90); Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014). Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). Programa Mais Educação (Decreto nº 7.083/2010). Plano Municipal de Educação Lei Municipal.

3.3.6. Técnico Administrativo Educacional: Planejamento da supervisão escolar. Normas de autorização e funcionamento de instituição de educação básica pertencente ao sistema de ensino: ensino fundamental; Lei de Diretrizes e bases da Educação-Lei nº 9.394/96: Títulos do I ao IV, Art. 3º, 27 – Princípios e fins da Educação Nacional (atualizações); Diretrizes Curriculares Nacionais: Educação Infantil e Ensino fundamental; Gestão Escolar; Planejamento Escolar; Avaliação da Aprendizagem; Projeto Político Pedagógico. Noções de relações humanas;Documentação e escrituração escolar;

Arquivo escolar: tipos de arquivos e formas de arquivamento de documento escolar, composição do arquivo escolar (dados referentes aos alunos e à instituição); Normas de matricula e transferência: conceituação, formas de matricula (inicial, renovada e por transferência); Correspondências oficiais; Aplicação de instrumentos de classificação e temporalidade de documentos; Relações públicas; RESOLUÇÕES: 150/99 - CEE/MT, 006/00 - CEE/MT, 180/00 - CEE/MT, 190/00 - CEE/MT, 276/00 - CEE/MT, 257/06 - CEE/MT, 382/04 CEE/MT e 383/04 - CEE/MT; PARECERES: 013/021 - CEE/MT, 202 -B/2003 - CEE/MT e 234/06 - CEE/MT. **Informática** - Conhecer o ambiente gráfico e programas do Windows; Uso da Ajuda e Ferramentas de manutenção do Windows; Gerenciar janelas; Criar Pastas e arquivos, administrar pastas e salvar arquivos; Criar Atalhos. Criação de documentos em geral; Utilização das barras de ferramentas; Utilizar as principais ferramentas e Menus do Word, com seus respectivos comandos; Formatação de Texto; Impressão; Manusear conteúdo da Internet no Word. Criação de Planilhas em geral; Uso das principais ferramentas; Criação de Gráficos; Uso das principais funções e fórmulas; Formatação de Planilhas; Gerenciamento de Planilhas; Impressão. Conhecer Internet: Ferramentas, sites principais, navegação, pesquisa.

3.3.7 Professor Nível Médio e Magistério: Estrutura: Organização da educação brasileira; Legislação educacional (LDB nº 9394/96); Políticas educacionais; Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN); Descentralização: avaliação, currículo, legislação; Plano Nacional de Educação. Significado e limites do Plano Nacional de Educação; Neoliberalismo e implicações no campo educacional. A política educacional do Banco Mundial. Lei nº 9.394/96/LDB: antecedentes históricos da LDB; a trajetória da nova LDB; limites e perspectivas: concepções, diretrizes e bases da educação na nova LDB. Fundamentos: Filosofia da Educação: Concepções liberais e progressistas da educação: contribuições e limites; Pedagogia tradicional, nova e tecnicista. Sociologia da Educação: a democratização da escola; educação e sociedade. Psicologia da Educação: Teoria do desenvolvimento humano, suas distintas concepções; História da Educação; A história das ideias pedagógicas: pensamento pedagógico – da antiguidade clássica ao iluminismo e a escola nova. O pensamento pedagógico brasileiro.

3.3.8 Agente de Fiscalização - Fiscal de Tributos: Constituição Federal artigos 145 a 158. Código Tributário Nacional e Código Tributário do Município. Direito Tributário. Conceito; Os princípios; Legalidade; Isonomia; Anterioridade; Noventena; Irretroatividade; Liberdade de Tráfego; Uniformidade Geográfica. As Imunidades Tributárias: religiosa; política; subjetiva e cultural. Repartição de Receitas: A Sistemática da Repartição de Receitas; Receitas da União; Receitas dos Estados; Participação na CIP. Teoria Geral do Direito Tributário: Conceito de Legislação tributária; A vigência da Legislação Tributária; A aplicação da Legislação tributária; A interpretação da Legislação Tributária. Lançamento; Conceito; Modalidades. O Crédito Tributário: Conceito e Constituição. Administração Tributária: Conceito; Princípios; Procedimentos. Tributos Municipais: O IPTU: Hipótese de Incidência; Fato Gerador; A Base de Cálculo; Sujeição Passiva; Alíquotas. O ITBI: Hipótese de Incidência; Fato Gerador; A Base de Cálculo; Sujeição Passiva; Alíquotas. O ISSQN: Hipótese de Incidência; Fato Gerador; A Base de Cálculo; Sujeição Passiva; Alíquotas. AS TAXAS: Prestação de serviços; Exercício do Poder de Polícia. As Contribuições: Melhoria; Iluminação Pública. Princípios da Administração Pública. Limitações constitucionais do poder de tributar. Impostos de competência da União, dos Estados e dos Municípios. Legislação Tributária: disposições gerais, vigência, aplicação, interpretação e integração. Obrigação tributária principal e acessória. Fato gerador da obrigação tributária. Sujeição ativa e passiva. Capacidade tributária. Domicílio tributário. Tributo: conceito e classificação. Crédito tributário: conceito e constituição. Lançamento: conceito e modalidades de lançamento. Hipóteses de alteração do lançamento. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Extinção do crédito tributário e suas modalidades. Exclusão do crédito tributário e suas modalidades. Administração tributaria: fiscalização; dívida ativa; certidão negativa. Taxas, Poder de Polícia, Prestação de Serviços. Contribuição de Melhoria: Finalidade, Fato Gerador, Requisitos à aplicabilidade. Finalidade das Infrações e Penalidades. Higiene Pública: Conceito, Abrangência, Estabelecimentos e locais sujeitos à Fiscalização. Da Ordem Pública: Costume, Segurança, Diversões. Redação de documentos e correspondência. Noções de prática de Qualidade Total. **Informática** - Conhecer o ambiente gráfico e programas do Windows; Uso da Ajuda e Ferramentas de manutenção do Windows; Gerenciar janelas; Criar Pastas e arquivos, administrar pastas e salvar arquivos; Criar Atalhos. Criação de documentos em geral; Utilização das barras de ferramentas; Utilizar as principais ferramentas e Menus do Word, com seus respectivos comandos; Formatação de Texto; Impressão; Manusear conteúdo da Internet no Word. Criação de Planilhas em geral; Uso das principais ferramentas; Criação de Gráficos; Uso das principais funções e fórmulas; Formatação de Planilhas; Gerenciamento de Planilhas; Impressão. Conhecer Internet: Ferramentas, sites principais, navegação, pesquisa

NIVEL SUPERIOR

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS

4.1. Língua Portuguesa – 5 (cinco) questões - Peso 3 (três) pontos: Tipologia textual. Texto e interpretação. Textos temáticos e figurativos. Coesão e Coerência textuais. Termos ligados ao verbo. Termos ligados ao nome. Tipos de sujeito. Tipos de predicado. Tempos e Modos verbais. Vozes verbais. Orações Coordenadas. Orações Subordinadas: Substantivas, Adjetivas e Adverbiais. Uso da vírgula. Regência nominal e verbal. Concordância nominal e verbal. Funções da linguagem. Níveis de linguagem. Substantivo e sua classificação.

Obs.: Está inserido nos conteúdos o novo Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa.

4.2. Conhecimentos Gerais – 10 (dez) questões - Peso 2,5 (dois e meio) pontos: História dos pioneiros e fundadores do município e cidades da região; Conhecimentos geográficos e históricos do município; Aspectos políticos sobre governos: Municipal; Estadual e Federal; comemorações e festas históricas, cívicas e populares; Símbolos do município (bandeira, brasão e hino); Temas relacionados à questão econômica e social local, regional e estadual; religiosa estadual e à política da realidade local, regional, estadual e nacional; Acontecimentos importantes do município, do Estado e da União, veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e dos últimos anos; relacionados às áreas: econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura, meio ambiente e cultura. História de Mato Grosso: Fundação de Cuiabá; A Rusga 1831-1840; Mato Grosso no 1º Império; Presidentes do 2º Império; A Guerra do Paraguai; Mato Grosso da 1ª à 4ª República; Ciclo das casas comerciais e das usinas; o Ciclo do Ouro; As estradas de ferro Noroeste do Brasil. Governos: Estadual. Divisão do Estado. História do Brasil: Pré-Colonial - as expedições e a exploração do pau-brasil. Brasil Colonial - Capitanias Hereditárias. Governo Geral. Invasões Estrangeiras. Entradas e Bandeiras. Conquista do território brasileiro. Economia da Colônia. Os movimentos de rebelião contra a Coroa. A família real no Brasil. A Revolução de 1817. Império: Política interna e externa do Império. Economia do Século XIX. República: A proclamação. A República Velha. A Revolução de 1930. A Era de Vargas. A República de 1945-64. A República militar e a Nova República. Temas relacionados à questão econômica e social do País, do MERCOSUL e do mundo. Folclore. Símbolos do Estado (bandeira, brasão e hino); Mato Grosso e seus Municípios. Acontecimentos importantes do município, do Estado e do Brasil veiculados nas mídias (rádios, jornais, revistas, internet e televisão), da atualidade e fatos importantes e relevantes dos últimos anos; relacionados às áreas:

econômica, política, saúde, segurança, lazer, educação, infraestrutura, meio-ambiente e cultura. Cultura Geral. Lei Federal 9.504/97 (Lei das Eleições); Lei da Ficha Limpa (LC 135/2010).

4.3. Prova de Conhecimentos Específicos – 15 (quinze) questões - Peso 4 (quatro) pontos:

4.3.1. Assistente Social: Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.Ética profissional. Legislação: Lei Maria da Penha. Código de Ética do Assistente Social. SUAS. LOAS. Estatuto da Criança e do adolescente (Lei n.º 8.069/90); Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº. 8.742/93); Lei nº. 8. 842/94 que fixa a Política Nacional do Idoso. Ambiente de atuação do assistente social. Instrumental de pesquisa em processos de investigação social: elaboração de projetos, métodos e técnicas qualitativas e quantitativas. Propostas de intervenção na área social: planejamento estratégico, planos, programas, projetos, e atividades de trabalho. Avaliação de programas e políticas sociais. Estratégias, instrumentos e técnicas de intervenção: sindicância, abordagem individual, técnica de entrevista, abordagem coletiva, trabalho com grupos, em redes, e com famílias, atuação na equipe interprofissional (relacionamento e competências). Diagnóstico. Estratégias de trabalho institucional. Conceitos de instituição. Estrutura brasileira de recursos sociais. Uso de recursos institucionais e comunitários. Redação e correspondências oficiais: laudo e parecer (sociais e psicossociais), estudo de caso, informação e avaliação social. Atuação em programas de prevenção e tratamento. Uso do álcool, tabaco e outras drogas: questão cultural, social, e psicológica. Políticas Sociais. Relação Estado/Sociedade. Contexto atual e o neoliberalismo. Políticas de Seguridade e Previdência Social. Lei Orgânica da Assistência Social. Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Política Nacional do Idoso. Legislação de Serviço Social. Níveis, áreas e limites de atuação do profissional de Serviço Social. Serviço Social na divisão social e técnica do trabalho. Reflexões sobre as competências e atribuições privativas do assistente social. Lei nº 8.662/1993 – Regulamenta a profissão de Serviço Social. Serviço Social e suas dimensões: teórico-metodológica; ético-política; técnico-operativa. A instrumentalidade em Serviço Social. Dimensão investigativa no exercício profissional. Legislação Social e Serviço Social: direitos sociais no contexto atual brasileiro (assistência social, previdência social, idoso, mulher, pessoa portadora de deficiência, criança e adolescente). Trabalho interdisciplinar e trabalho em redes. Serviço Social e trabalho com famílias. Supervisão Profissional.

4.3.2. Enfermeiro: Saúde Pública; Atualidades sobre Saúde Pública; Evolução das políticas de saúde no Brasil; Noções básicas sobre o SUS. O Sistema Único de Saúde - SUS. Municipalização da Saúde. Financiamento da saúde; O Programa de Saúde da Família; O Cartão SUS; Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 a 200); Programa Humaniza SUS. Gerenciamento da Assistência de Enfermagem; Gerenciamento dos Serviços de Saúde; Saúde Coletiva/Epidemiologia; Vigilância Epidemiológica; Vigilância em Saúde e Vigilância Sanitária, Modelos Assistenciais em Saúde; SUS; Educação, comunicação e práticas pedagógicas em Saúde Coletiva; Programas de atenção à saúde dos diversos grupos: criança, adolescente, mulher, adulto, idoso e trabalhador. Programa Nacional de Imunização: esquema vacinal do Ministério da Saúde; rede de frio; vias e formas de administração e validade; Atuação do Enfermeiro no rompimento do ciclo de transmissão de doenças, biossegurança, processamento de artigos e superfícies; Atuação do Enfermeiro nas urgências e emergências; Relações humanas no trabalho, comunicação e trabalho em equipe. Código de Ética; Código de Processo Ético.

4.3.3. Farmacêutico/Bioquímico: Saúde Pública; Atualidades sobre Saúde Pública; Evolução das políticas de saúde no Brasil; Noções básicas sobre o SUS. O Sistema Único de Saúde - SUS. Municipalização da Saúde. Financiamento da saúde; O Programa de Saúde da Família; O Cartão SUS; Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 a 200); Programa Humaniza SUS. Farmácia ambulatorial e hospitalar: seleção de medicamentos, aquisição, produção, padronização, controle de estoque e conservação de medicamentos. Armazenamento: boas práticas de armazenamento de medicamentos, distribuição de medicamentos e controle de consumo. Logística de abastecimento da farmácia: ponto de requisição, estoque mínimo e estoque máximo, informação sobre medicamentos, comissões hospitalares, informática aplicada à farmácia. Controle de infecção hospitalar e farmacovigilância. Fiscalização sanitária, na área de medicamentos e estabelecimentos. Farmacotécnica: definição e objetivos da farmacotécnica, conceitos básicos em farmacotécnica, classificação dos medicamentos, vias de administração, conservação, dispensação e acondicionamento de medicamentos. Pesos e medidas. Formas farmacêuticas. Fórmulas farmacêuticas. Farmacologia geral: princípios gerais de farmacocinética. Princípios gerais de farmacodinâmica. Interações medicamentosas. Efeitos adversos. Controle de qualidade de medicamentos e insumos farmacêuticos. Análises clínicas: Análise bromatológica, fabricação e manipulação de alimentos para resguardo da saúde pública. Análise clínica de exsudados e transudatos humanos como urina, sangue, saliva e demais secreções para fins de diagnóstico. Conceitos: atenção farmacêutica, assistência farmacêutica, medicamentos genéricos, medicamentos similares, medicamentos análogos, medicamentos essenciais. RENAME. Comissão de farmácia e terapêutica. Comissão de controle de infecção hospitalar. Farmacoeconomia e Farmacovigilância. Procedimentos e Interpretação de Resultados em Hematologia; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Microbiologia Clínica; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Bioquímica clínica Uroanálise. Biossegurança no Laboratório Clínico; Gerenciamento de Resíduos; Projeto Físico do Laboratório Clínico; Legislação Sanitária na área do laboratório clínico; Legislação Trabalhista na Área de Prevenção de Riscos e Acidentes; Controle de Qualidade; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Parasitologia Clínica; Conceitos, Procedimentos e Interpretação de Resultados em Imunologia. Clínica; Conceitos. Farmacocinética: vias de administração de medicamentos. Farmacodinâmica: mecanismo de ação de medicamentos antimicrobianos. Comissão de Farmácia e terapêutica. Controle de infecção hospitalar. Material hospitalar. Código de ética do Farmacêutico / Bioquímico.

4.3.4. Médico Veterinário: Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 a 200). Vigilância sanitária e epidemiológica de alimentos: Intoxicações e toxi-infecções de origem alimentar. Profilaxia das intoxicações e toxi-infecções alimentares. Investigação de surtos. Colheita de Amostras. Epidemiologia: Epidemiologia geral e aplicada - princípios gerais, definição e classificação. Cadeia epidemiológica e transmissão. Métodos epidemiológicos aplicados à vigilância sanitária. Estatística vital: Definições e conceitos. Levantamento de dados. Estatística de morbidade. Prevalência. Incidência. Proporções, coeficientes, índices utilizados em estudo de saúde. Coeficiente ou taxas de mortalidade, morbidade e letalidade. Gerais. Específicas. Doenças infecto-contagiosas de importância em Saúde Pública Veterinária: Determinada por bactérias. Tuberculose. Brucelose. Leptospirose. Salmoneloses. Estreptococciases. Estafilococciases. Determinadas por vírus. Raiva. Encefalites equinas. Determinadas por protozoários. Leishmaniose. Toxoplasmose. Determinadas por nematóides. Ascaridíase. Ancilostomiase. Determinadas por cestóides. Teníases. Cisticercoses. Equinococoses. Zoonoses: Conceituação e classificação de zoonoses. Controle da raiva. Controle de roedores. Controle de vetores. Quirópteros. Planejamento e Administração em Saúde Pública. Legislação: Constituição Federal - Seção Saúde. Constituição Estadual - Seção Saúde. Código Sanitário Estadual. Legislação da Medicina Veterinária.

4.3.5. Odontólogo: O Programa de Saúde da Família; O Cartão SUS; Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Constituição da República Federativa do Brasil (art. 196 a 200); Conhecimento de: Saúde Pública; Atualidades sobre Saúde Pública; Evolução das políticas de saúde no

Brasil; Noções básicas sobre o SUS. O Sistema Único de Saúde - SUS. Municipalização da Saúde. Financiamento da saúde; Programa Humaniza SUS. Epidemiologia das doenças bucais no Brasil. Índices epidemiológicos específicos em saúde bucal. Diagnóstico semiologia bucal, exames complementares. Cariologia: etiologia, diagnóstico e tratamento da doença, cárie dentária com ênfase na prevenção e promoção à saúde bucal. Formas de controle de infecção no ambiente de trabalho. Patologia Periodontal, doenças gengivais e periodontal - diagnóstico e tratamento. Algias orofaciais, tipos diagnósticos diferenciais. Cistos e tumores odontogênicos e não odontogênicos. Lesões mais frequentes da cavidade bucal: candidíase, gengivoestomatite herpética, lesões herpéticas secundárias, sífilis e AIDS. Preparo cavitário e atípico: conceitos atuais, materiais usados em dentística, proteção do complexo dentina-polpa. Patologia pulpar e periapical: características clínicas. Emergência e Urgência em odontologia. Traumatismo Dental, fraturas das coroas e raízes. Terapêutica Odontológica - analgésicos, anti-inflamatórios, antibióticos e anestésicos de uso local em odontologia. Fluorterapia - uso sistêmico e tópico. Aspectos toxicológicos e clínicos. Educação e Saúde Bucal. Diagnóstico bucal: patologia dos tecidos moles e duros da cavidade oral, cárie, placa bacteriana e doença periodontal. Métodos de prevenção da cárie e da doença periodontal. Flúor. Técnicas de anestesia intraoral. Princípios básicos do atendimento em odontopediatria. Proteção do complexo dentina-polpa. Materiais restauradores. Princípios gerais do preparo cavitário. Hepatites virais (A, B e C). AIDS. Imunizações. Técnica da lavagem das mãos. Uso de barreiras protetoras. Conduta frente a acidentes de trabalho. Exame clínico e radiográfico. Classificação. Lesões das estruturas dentárias mineralizadas e da polpa. Lesões dos tecidos periodontais. Dentição permanente - diagnóstico e tratamento. Trinca do esmalte. Concussão. Subluxação. Luxação. Deslocamento completo do dente. O Programa de Saúde da Família. Avaliação da qualidade em serviços de saúde. Resolutividade dos serviços de saúde e a satisfação do cliente. Abordagem do processo saúde-doença das famílias e do coletivo. Conhecimentos básicos inerentes à área de atuação, do conjunto de atribuições do cargo, do serviço público e de servidores públicos municipais. Legislação Profissional.Código de Ética. Código de Processo Ético.

4.3.6. Professor: Extraídos de informações dos respectivos PCNs: www.fnde.gov.br **+** Didática do Ensino. Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN's. Importância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB. Políticas Públicas de Educação. Educação Especial e Inclusiva. Estatuto da Criança e do Adolescente Projeto Político-Pedagógico da escola. Ciclos de Formação. Escola Cidadã. Princípios e práticas da gestão escolar. A atual LDB, Lei 9394/96 (níveis e modalidades de ensino, níveis de administração da Educação). Currículo, Planejamento e Avaliação da Educação escolar. Recursos Humanos para a Educação Brasileira.

4.3.7. Psicólogo (CRAS - Assistência Social): O Programa de Saúde da Família; Lei Orgânica da Saúde (Leis n.º 8080/90 e n.º 8.142/90). Conhecimento de: Saúde Pública; Atualidades sobre Saúde Pública; Evolução das políticas de saúde no Brasil; Noções básicas sobre o SUS. O Sistema Único de Saúde - SUS. Municipalização da Saúde. Financiamento da saúde; Programa Humaniza SUS. Conhecimentos técnicos profissionais inerentes à Psicologia no contexto da saúde pública; Desenvolvimento Humano (Infância, adolescência, idade adulta e terceira idade). Psicopatologia: Semiologia dos transtornos mentais e Diagnóstico diferencial entre neurose e psicose; Psicodiagnóstico: Entrevista e avaliação psicológica, anamnese, exame do estado mental; Teorias e técnicas psicoterápicas; Conceitos e procedimentos básicos de psicoterapia; Reabilitação/reinserção psicossocial, clínica da subjetividade, compreensão do sofrimento psíquico. Clínica e atenção a problemas na área do uso de álcool e outras drogas. Clínica e atenção psicossocial aos transtornos mentais da infância e adolescência. Clínica e atenção psicossocial aos transtornos neuróticos e ligados ao estresse. Clínica e atenção psicossocial aos transtornos psicóticos e aos transtornos do humor. Clínica e atenção psicossocial voltada à população idosa; Psicologia Social; Psicologia Comunitária; Relações interpessoais, grupais e Institucionais; Direitos Humanos e Cidadania (Lei 10.639 e atualizações). Estatuto da Criança e do Adolescente. Estatuto do idoso. Lei Maria da Penha (Lei 11.340 e atualizações); Trabalho Social com Famílias. As novas modalidades de família. Princípios da Análise Institucional. Processos de Exclusão/Inclusão Social. Construção Social da Violência. Protagonismo Juvenil e Trabalho Social com Juventude; Orientação Familiar; SUAS - Sistema Único de Assistência Social e CRAS – Centro de Referência da Assistência Social; O trabalho do psicólogo em equipe multiprofissional; Elaboração de Relatórios e Pareceres Psicossociais; Legislação e Resoluções do Conselho Federal de Psicologia (CFP) e Conselho Regional de Psicologia (CRP) e; Código de Ética Profissional do Psicólogo.

4.3.8. Engenheiro Civil: Constituição do Estado de Mato Grosso e Lei Orgânica do Município. Incidência de tributos e encargos sociais em uma obra. Cálculos e direitos trabalhistas na construção civil. Conhecimento dos procedimentos de licitações de obras e serviços de engenharia e de contratos de obras públicas. Lei nº 8.666 de 21/06/1993, e alterações posteriores; Topografia: Planimetria, Altimetria e Desenho Topográfico. Mecânica dos Solos: Fundamentos de Geologia, Caracterização e Comportamento dos Solos, Aplicações em Obras de Terra, Fundações. Hidrologia: Ciclo Hidrológico, Precipitação, Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos, Evaporação. Hidráulica: Escoamento em Condutos Forçados e Canais, Hidrometria. Teoria das Estruturas: Morfologia das Estruturas, Isostática, Princípios de Hiperestática. Construção Civil: Tecnologia da Construção Civil, Planejamento e Controle das Construções. Plano Diretor Urbano e Código de Posturas do Município. Materiais de Construção Civil: Elementos de Ciências dos Materiais, Tecnologia dos Materiais de Construção Civil. Sistemas Estruturais: Estruturas de Concreto, Estruturas Metálicas, Estruturas de Madeiras. Saneamento Básico: Abastecimento de Água, Sistemas de Esgotos, Instalações Hidráulicas e Sanitárias. Transportes: Estradas, Técnica e Economia dos Transportes. Código de Ética.

Anexo IV

REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

NOME:_____

DN:_____/_____/_____ **ESTADO CIVIL:** _____

RG Nº:_____ **CPF Nº:**_____

ENDEREÇO:_____

CIDADE:_____**CEP:**_____

FONE: (___)_____**-**_____**e-mail:**_____

CARGO PRETENDIDO:_____

ESCOLARIDADE:_____

DEFICIENTE FÍSICO: ( ) SIM ( ) NÃO

Motivo do pedido de dispensa da taxa para a inscrição no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2016:

_____

_____

_____

_____

_____

Anexar:

( ) CÓPIA DO RG E CPF;

( ) CÓPIA DA CTPS (constando demissão sem justa causa no máximo há 6 (seis) meses);

( ) CÓPIA DA CTPS (constando emissão no máximo há 6 (seis) meses), sem registros;

( ) CÓPIA DA RESCISÃO CONTRATUAL.

( ) CÓPIA DA CARTEIRA DE DOADOR DE SANGUE (comprovar doação mínima de 03 vezes antes deste certame).

Declaro estar ciente que a simples formalização deste pedido **não autoriza** a realização da inscrição gratuita. Portanto, retornarei a buscar informações sobre a concessão desta isenção junto ao site www.cotriguaçu.mt.gov.br em data de **08/01/2018** até o final do prazo para a realização das inscrições, conforme previsto no Edital nº 003/2017.

_____

(assinatura do requerente)

( ) deferido ( ) indeferido

Comissão:_____

Data: _____/_____/_____

Anexo V - MODELO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão de Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

NOME:_____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____ Cargo:_____

Marque abaixo o tipo de recurso:

1. ( ) Erro de grafia do nome do(a) candidato(a).

2. ( ) Gabarito Prévio: questão(ões) nº _____.

3. ( ) Erro/omissão em questão da prova de múltipla escolha.

4. ( ) Resultado da prova de múltipla escolha.

5. ( ) Erro/omissão na classificação do(a) candidato(a).

6. ( ) Outros.

Escrever em letra de forma, digitar/datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com embasamento teórico.

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____/_____/_____ _____

data assinatura do(a) candidato(a)

Anexo VI

Modelo de protocolo de Títulos de Pós Graduação

À

Comissão de Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU – MT

NOME:_____

Nº DE INSCRIÇÃO:_____ Cargo:_____

Em conformidade ao disposto no item 13 deste Edital, venho requerer a pontuação dos títulos de Pós Graduação na área específica da minha inscrição, conforme abaixo descrito:

Pós Graduação em: _____

_____

Instituição de Ensino: _____

_____

_____/_____/_____ _____

data assinatura do(a) candidato(a)

OBS. Os Títulos de Pós Graduação deverão ser apresentados e vias autenticadas em cartório.

Comissão:_____

Atestamos que recebemos os títulos descritos neste protocolo e que os mesmos serão objetos de análise junto a Comissão Organizadora para o atendimento da bonificação disposta no Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

OBS. Preencher esse documento em duas vias e protocolar junto a Comissão na data da prova objetiva.

ANEXO VIII

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PREVISÃO DO CRONOGRAMA DE TRABALHOS	
OCORRÊNCIAS PREVISTAS	**DATAS PROVÁVEIS**
Período de ampla divulgação: Jornal Oficial AMM e; sitio eletrônico www.cotriguacu.mt.gov.br	**A partir de 12/12/2017**
Período de requerimento presencial de Inscrição Isenta de taxa, junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.	**03/01/2018 a 05/01/2018**
Publicação da autorização para a efetivação da inscrição isenta	**08/01/2018**
Período de realização das Inscrições	**04/01/2018 a 12/01/2018**
Homologação das Inscrições e confirmação do local das provas	**16/01/2018**
Provas: Objetiva (Múltipla escolha) (08:00 às 10:00 hs)	**21/01/2018**
Provas: Subjetiva (Prova Prática) (10:00 às 12:00 hs)	**21/01/2018**
Gabarito Prévio: Mural da Prefeitura e no site: www.cotriguacu.mt.gov.br	**22/01/2018**
Prazo para interpelação de recursos contra o Gabarito Prévio	**48 horas após: 24/01/2018 – 11:00 HS**
Previsão para a publicação do Gabarito Oficial	**26/01/2018**
Publicação das Notas das Provas: Objetiva e Subjetiva	**29/01/2018**
Prazo para recurso do resultado apresentado	**48 horas após: 31/01/2018 – 11:00 HS**
Divulgação do Resultado e Classificação dos(as) candidatos(as) Local: Mural da Prefeitura e no site: www.cotriguacu.mt.gov.br	**Previsão: 05/02/2018**

TERMO DE DECLARAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 115/ 2017 PARA CERTAME FRACASSADO – PREGÃO Nº. 76/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU/MT – DECLARA O PROCESSO LICITATÓRIO FRACASSADO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 76/ 2017 – A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO usando de suas atribuições legais, DECLARA o certame licitatório, referente à **: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E ATENÇÃO À SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL - SENTRAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**",ESTEVE PRESENTE PARA PARTICIPAÇÃO A EMPRESA SEGMED ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, JOEL DA SILVA ME CNPJ: 18.776.860/0001-87. A EMPRESA APRESENTOU ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, POREM AUSENTES CÓPIAS DOS DOCUMENTOS DO PROPRIETÁRIO DA EMPRESA E REQUERIMENTO OU CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA PARA FINS JUNTA AO PROCESSO. EMBORA A EMPRESA NÃO PRECISE APRESENTAR PARA O CREDENCIAMENTO, É OBRIGATÓRIO JUNTAR OS DOCUMENTOS AO PROCESSO LICITATÓRIO, COM AUSENCIA DOS DOCUMENTOS O PARTICIPANTE DESCUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL. UMA VEZ QUE SOMENTE A EMPRESA SEGMED ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO JOEL DA SILVA ME. CNPJ: 18.776.860/ 0001-87 APRESENTOU PROPOSTA, POREM DESCUMPRE OS REQUISITOS DO EDITAL, A MESMA É DESABILITADA. SENDO ASSIM A COMISSÃO DECLARA O CERTAME FRACASSADO E REABRE O PRAZO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS PARA 8 (OITO) DIAS ÚTEIS CONFORME LEI 8.666/93 E DEMAIS LEGISLAÇÃO APLICÁVEIS. Cotriguaçu/MT, 12 de Dezembro de 2017.Leocádia Gomes Padilha – Pregoeira Suplente - Valéria de Almeida -Secretário - Edilson Vargas Charneski - Membro.

SEC. GOVERNO
LEI Nº 1.006/2017

"SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL EM COTRIGUAÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a locar um imóvel urbano podendo comprometer receita e dotação orçamentária decorrentes de obrigações a serem assumidas por força de contrato de locação de imóvel urbano para funcionamento da instituição financeira oficial Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Único. O período de comprometimento do município com o aluguel a que se refere o *caput* deste artigo será de 12 (doze) meses.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta do Orçamento Municipal em cada exercício.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu – Estado de Mato Grosso, aos 12 dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

DEPARTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº. 363/2017

JAIR KLASNER, Prefeito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º. Constituir a Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado – Edital 003/2017 da Prefeitura de Cotriguaçu/MT, com a seguinte composição:

Servidor	Função na Comissão	Matrícula	Cargo Efetivo
Jesuína Maria de Aquino Sulzbach	Presidente	1987	Agente Administrativo
Elaine Coutinho Weber	Secretária	1382	Agente Administrativo
Venilda Streb	Membro	599	Agente Administrativo
Ailton de Oliveira Amorim	Membro	1409	Professor

Artigo 2º A referida Comissão terá a responsabilidade de Acompanhar e Fiscalizar as determinações do Regulamento do Processo Seletivo Simplificado, estabelecidas na Legislação Municipal, Lei Orgânica Municipal e os respectivos Editais do Processo Seletivo.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cotriguaçu – MT, em 01 de Dezembro de 2017

JAIR KLASNER

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL N° 032/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 032/2017, do tipo “Menor Preço por Item", cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos hospitalares para atendimentos de urgência, emergência e plantão noturno, conforme solicitação da secretaria municipal de saúde, cuja abertura ocorreu no dia 12/12/2017 às 08h30min, ocasionou em licitação DESERTA. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 12 de Dezembro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DO CONTRATO DE PESSOAL Nº. 044/2017

Referente à Prestação de Serviços no Cargo de **ADVOGADA** Contratado: **JANAINA FRANCO SILVA**; Salário Mensal: R$ 3.994,10; Vigência: 11/12/2017 a 11/01/2018; Lotação: Secretaria Municipal de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017/ SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NILDES MENDES E DO MINI CENTRO OLIMPICO DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedor a empresa:

LOUANE ARAUJO PONDE, inscrita no CNPJ nº: 28.267.408/0001-43, que sagrou-se vencedora do Item nº 46417 com o valor total de R$ 36.480,00 (Trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Diamantino – MT, 12 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO N° 023 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de Janeiro de 2007, que **Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;**

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de Janeiro de 2012; e

Considerando a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 24/11/2017, onde deliberou a necessidade da Comissão de Gestão fazer parecer técnico;

Considerando o parecer Técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 08-2017 realizado no dia 07.12.2017;

Considerando a reunião datada de 11.12.2017, onde foi apresentada o parecer técnico para conhecimento dos conselheiros e deliberações;

RESOLVE:

Art. 1° -Aprovar o PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO: 2018 – 2021.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de Dezembro de 2017.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 23 de 11 de Dezembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

SETOR JURÍDICO
TERMO DE CONVÊNIO 09/2017

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN), PARA OS FINS QUE SE DESTINA.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.648.540/0001-74, com sede administrativa situada na Av. Desembargador Joaquin Pereira Ferreira Mendes, nº 2.341, Jardim Eldorado, no Município e Comarca de Diamantino- MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Exmo. **Sr. EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade civil nº 1158486-6 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 937.368.431-00, residente na Avenida Diamantino, nº 570, bairro Centro, nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICIPIO**, **e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN)**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 07.588.711/0001-78, com sede administrativa situada na Avenida Municipal, nº 1501, Centro, em Diamantino/MT, neste ato representado pelo seu Vice-Presidente Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, portador da cédula de identidade civil nº 351.773 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 503.511.841-04, neste ato chamado simplesmente de **CONSÓRCIO,** resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, na forma da Lei Municipal nº 1.188/2017, sujeitando-se às regras e princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

Rege o presente instrumento o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 195 a 200; as Leis Federais 8080/90, 8142/90 a 8666/93 com suas alterações; **PORTARIA MS/GM Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013(*)**,*Estabelece as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS)em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP),* ***PORTARIA MS/GM Nº*** **142, DE 27 DE JANEIRO DE 2014** Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar (IGH), de que trata a Portaria nº 3.410/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, cujas disposições se dão por integrantes deste instrumento, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente CONVÊNIO, em conformidade com detalhamento previsto no Documento Descritivo, de acordo com a Portaria nº 3410 de 30 de dezembro de 2013 do Ministério da Saúde, parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, tem por finalidade o repasse de recurso financeiro ao **CONSÓRCIO**, para a manutenção e prestação de serviços oferecidos pelo Hospital São João Batista, considerados essenciais à saúde da população da região nos atendimentos ambulatoriais, hospitalares de média e alta complexidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O Acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

V - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS; e

VI - Estabelecimento de metas e indicadores de quali-quantitativa para todas as atividades de saúde decorrentes desse Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

São encargos comuns dos partícipes:

a) Criação de mecanismos que assegurem a contra referência gradativa do atendimento ao usuário do SUS, para atenção básica prestadas considerando a pactuação local; b) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde; c) Elaboração do Documento Descritivo; d) Educação permanente de recursos humanos; e e) Aprimoramento da atenção á saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

A Secretaria compromete-se à:

I – Cumprir os objetivos deste instrumento;

II – Realizar o pagamento dos serviços/procedimentos, de acordo com as Tabelas do Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS e do Sistema de Informações Hospitalares – SIH/SUS, dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, de acordo com o estabelecido na programação físico/financeira contida no Documento Descritivo, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste Convênio.

III – Transferir os recursos previstos neste Convênio, conforme cláusula Oitava deste termo, **observada a sua disposição financeira**:

IV – Oferecer apoio técnico necessário à ampliação das ações e serviços de saúde dentro dos princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Único de Saúde, através de assessoria oriunda de recursos especializados;

V – Suspender os repasses financeiros e intervir na execução dos serviços do Hospital Regional, em caso de risco quanto ao não cumprimento das obrigações assumidas;

VI – Exercer a prerrogativa do município, através de seu órgão, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo e a terceiros, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação pactuada. Enfim, Controlar, avaliar, supervisionar e auditar as ações desenvolvidas pelo hospital e serviços contratados;

VII – Encaminhar ao Ministério da Saúde os relatórios e as atas de reuniões mensais do hospital com a Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio de Diamantino/MT, para apreciação e/ou aprovação de aumento ou descontos do valor contratualizado pelo hospital;

VIII – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

IX – Analisar os relatórios elaborados pelo **CONSÓRCIO**, comparando-se as metas do Documento DESCRITIVO com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;

X – Analisar os relatórios trimestralmente relativos à execução deste CONVÊNIO ASSISTENCIAL, comparando as metas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO dos Indicadores de Desempenho e de Produtividade pactuados. O Documento DESCRITIVO do hospital poderá ser revisado trimestralmente para adequar as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SISPPI e do hospital.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

O **CONSÓRCIO** compromete-se à:

I.- Executar direta e indiretamente, nos termos da legislação pertinente, os trabalhos necessários à consecução do objeto deste convênio, observando sempre critérios de quantidade, qualidade técnica, custos e prazos previstos;

II.- Arcar com todos os encargos salariais, fiscais, sociais e trabalhistas, sendo, portanto proibido atribuir ao **MUNICÍPIO** obrigações dessa natureza;

III.- Autorizar o livre acesso de servidores do órgão fiscalizador, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

IV.- Manter toda a execução do convênio, as condições iniciais firmadas, quando da assinatura do Termo, conforme regra imposta pelo art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

V.- Abrir conta específica e comprometer-se a movimentar os recursos em conta bancária exclusiva do convênio, junto à agência do Banco do Brasil S. A. ou, não havendo, na Caixa Econômica Federal, ou ainda em agência Bancária existente e na qual mantém conta corrente;

VI.- Emitir todos os documentos de despesas, relativos à execução físico-financeira deste Convênio, em nome do **CONSÓRCIO**, devidamente identificados com número de Convênio, e comprovadas mediante documentos originais;

VII.- Manter arquivado os documentos originais do Convênio em boa ordem e em bom estado de conservação, no próprio local em que foram contabilizados, ficando a disposição dos órgãos fiscalizadores interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final pelo Tribunal de Contas do Estado;

VIII.- Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados a este Convênio;

IX.- Apresentar ao **MUNICÍPIO,** a prestação de contas dos recursos repassados, por força deste convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse;

X.- Manter durante toda a execução do presente instrumento, a compatibilidade com as obrigações estabelecidas e condições de habilitação assumida na sua assinatura;

XI.- Sujeitar-se obrigatoriamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em relação à licitação e contratação, referente aos recursos recebidos através de convênios, admitida a modalidade de licitação prevista na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005;

XII.- Implantar o SISREG – Sistema Nacional de Regulação, com o escopo de agilizar, controlar e garantir uma melhor qualidade no processo de regulação, outorgando uma maior credibilidade aos dados dos pacientes atendidos;

XIII.- Manter atualizados os sistemas de informações oficiais do Ministério da Saúde: CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde), SIASUS (Sistema de Informação Ambulatorial), SIH (Sistema de Informação Hospitalar), apresentando até o dia 05 (cinco) de cada mês subsequente, os relatórios gerenciais;

XIV.- Havendo sobras, restituir ao **MUNICÍPIO**, no mesmo prazo fixado para prestação de contas;

XV.- Prestar Assistência Médica gratuita em regime de Internação Hospitalar, Ambulatorial e Apoio Diagnóstico e Terapêutico, conforme previsto no ANEXO do presente Convênio (DESCRITIVO), a toda população;

XVI.- Cumprir o Documento DESCRITIVO, conforme estabelecido no presente Convênio;

XVII.- Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio.

XVIII.- Apresentar ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia de cada mês, relatório de prestação de contas das metas quati-quantitativas com os resultados alcançados e a compatibilidade com o Documento DESCRITIVO, com os indicadores de Desempenho e Produtividade pactuados e análise gerencial circunstanciada;

XIX.- Permitir e facilitar o trabalho do **MUNICÍPIO** na realização do Acompanhamento, Supervisão, e Auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital e do presente CONVÊNIO;

XX.- Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO DESCRITIVO.

O Documento DESCRITIVO, parte integrante INDISSOCIÁVEL deste convênio será composto de:

Documento DESCRITIVO; e Repasse do Pagamento por Especialidades e custeio que deverão ser elaborados conjuntamente pela CONVENENTE e CONVENIADA, que deverá contemplar os seguintes eixos:

Assistência;

Gestão; e

Avaliação.

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos; II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;

VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.

VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;

VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações especifica;

X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;

XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização; II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente; VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação; XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC. XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CIAC XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue: Taxa de ocupação dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e: Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação; IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais: Taxa de ocupação dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e: Taxa de mortalidade institucional.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R$ 2.429.544,24 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, e vinte e quatro centavos), conforme abaixo especificado:

ORÇAMENTO PRÉ - FIXADO	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANO
MAC – Ambulatorial e Hospitalar	64.097,35	769.168,20
Incentivo HOSPITAIS FILANTRÓPICOS / 0000-8585	5.951,23	71.414,76
Incentivo INTEGRASUS / 0000-8585	2.413,44	28.961,28
VALOR TOTAL FEDERAL	**72.462,02**	**869.544,24**
Incentivos Financeiros Repassados pela SES / MT	130.000,00	1.560.000,00
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	**202.462,02**	**2.429.544,24**

O repasse dos recursos financeiros pelo **MUNICÍPIO** ao **CONSÓRCIO** será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no DOCUMENTO DESCRITIVO.

O valor pré-fixado dos recursos de que serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e

II - 60% (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

Os percentuais de que tratam os incisos I e II da Portaria 3.410/2013, poderão ser alterados, desde que pactuados entre o ente federativo contratante e o hospital e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

O não cumprimento pelo **CONSÓRCIO** das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no DOCUMENTO DESCRITIVO implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Caso o **CONSÓRCIO** não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados, o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO serão revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Caso o **CONSÓRCIO** apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do DOCUMENTO DESCRITIVO e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos financeiros correspondentes a execução deste Termo de Convênio correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - SECRETARIA MUNIC DE SAUDE E VIGILANCIA SANITARIA:

10.302.0040.1159 - MANUTENÇAO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE:

3.3.71.70.00.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público

Fonte: 0.1.42 – Transferência de Recursos do SUS – Estado

Fonte: 0.1.14.0 – Transferência de Recursos do SUS – União

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O CONVÊNIO ASSISTENCIAL contará com uma **Comissão de Acompanhamento da Contratualização/Convênio,** em cumprimento ao Art. 67 da Lei 8.666/1993 e o Art. 32, da Portaria 3.410/2013.

A composição desta Comissão será constituída por:

Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal; Ø 2 (dois) Representante do Conselho Municipal; Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual. Ø 2 (dois) Representantes do Consórcio Ø 2(dois) Representante do COSEMS

I – Todos os representantes dos órgãos indicados deverão ter seus respectivos suplentes para que não venham a ter empecilho para realização da avaliação dos serviços nas datas aprazadas previamente.

II – A Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio deverá reunir-se mensalmente para monitorar e avaliar as metas e indicadores de Desempenho do Documento DESCRITIVO através de relatórios gerenciais emitidos pela Central Municipal de Regulação do Município, pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

III – O cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas, estabelecidas no Documento DESCRITIVO deverá ser atestada pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio, que estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira.

As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, no cumprimento das metas estabelecidas no DESCRITIVO e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

O **CONSÓRCIO** fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede nem substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

O **CONSÓRCIO** obriga-se a encaminhar ao **MUNICÍPIO**, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento de Contratualização/Convênio; Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados; Relatório anual até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao término do período de 12 meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio; e Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema Comunicação de Informação Ambulatorial e Hospitalar CIHA/SUS, ou outros sistemas de informações que venham a ser implementados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONSTAS FINAL

A Prestação de Contas Final dos recursos repassados deverá ser apresentada pelo **CONSÓRCIO,** no prazo de 30 (trinta) dias após o término de sua vigência ou data do último repasse, as quais serão disponibilizadas aos Órgãos de Controle Externo para futuras auditorias, e será composta dos seguintes documentos:

a) Demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

b) Relatório de Cumprimento do Objeto;

c) Relatório de Execução Física;

d) Relatório de Execução Financeira;

e) Relação dos Pagamentos Efetuados;

f) Conciliação Bancária, quando for o caso;

g) Relação de Bens Adquiridos, referente aos equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos do Convênio, quando for o caso;

h) Termo de devolução de Bens Adquiridos, quando for o caso;

i) Declaração de Incorporação de Bens Adquiridos, acompanhada da respectiva cópia da nota fiscal e ficha de tombamento, quando for o caso;

j) Cópia das Notas Fiscais e/ou Recibos, com a indicação do número do Convênio;

k) Cópia dos cheques, notas de ordem bancária e/ou transferências eletrônicas;

l) Cópia dos empenhos, liquidações e ordens de pagamento, quando for o caso;

m) Extrato da conta bancária específica de todo o período de execução do convênio;

n) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, conforme previsto no artigo 73 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, ou termo de aceitação provisório da obra se o termo definitivo ainda não tiver sido emitido, quando for o caso;

o) Cópia dos documentos relativos à licitação, inclusive, despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;

p) Cópia das Cotações de Preços realizadas no caso de dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Documento DESCRITIVO, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer alterações de 5% (cinco por cento) para mais ou para menos sem haver alteração do montante financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas ou condições nele estipuladas, especialmente no tocante a:

I. Utilização pelo **CONSÓRCIO,** dos recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, em desacordo com os objetivos e condições estabelecidos neste Instrumento de Convênio;

II. Falta de apresentação, pelo **CONSÓRCIO,** da Prestação de Contas;

III. Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas;

IV. Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes do **MUNICÍPIO** ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE;

V. Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

VI. Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde; e,

VII. Pela falta de pagamento dos serviços prestados pela CONVENENTE.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

Os convenentes decidem aplicar ao presente convênio o disposto na Lei 8.666/93, no caso de descumprimento, por qualquer um dos partícipes, das cláusulas e condições nele estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, principalmente as referentes ao Documento DESCRITIVO, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde, e observado o art. 5º XXXV da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** providenciará a publicação do extrato do presente convênio Jornal Oficial dos Municípios Mato-grossenses, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de dois (2) anos, a contar da sua assinatura.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a renovar anualmente o convênio ou alterá-lo de acordo com as modificações da Tabela SUS do Ministério da Saúde, mediante celebração de novos ajustes com apresentação de novo Documento DESCRITIVO se de interesse de ambas as partes, com a publicação de extratos na imprensa oficial do município de Diamantino, como condição de eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre os participes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Diamantino/MT, 26 de outubro de 2017.

MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE (CISCN)

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES - ***Vice-Presidente***

TESTEMUHAS:

Nome: TÂNIA MARA MARUCHI

RG: 1153985-2 SSP/MT

CPF: 771.399.689-34

Nome: THAIS REGINA DE MATTOS CUNHA

RG: 2017985-5 SSP/MT

CPF: 035.313.061-38

DOCUMENTO DESCRITIVO AO CONVÊNIO 09/2017

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO PARA O HOSPITAL E AMBULATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA

DIAMANTINO - MT

Agosto/2017

DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

PRESIDENTE

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA

VICE-PRESIDENTE

ELAINE CRISTINA SOARES

SECRETÁRIA EXECUTIVA

CONSELHO INTERMUNICIPAL:

PRESIDENTE: ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

VICE – PRESIDENTE: RUBILAN NUNES DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO: GILBERT SOUSA DE LIMA

CONSELHO FISCAL:

PRESIDENTE: JACILDO SIQUEIRA

VICE – PRESIDENTE: GILSON BARBOSA DA SILVA

SECRETÁRIA: DIANE VIEIRA DE VASCONCELOS ALVES

DIRETORIA DO HOSPITAL E AMBULATÓRIO SÃO JÃO BATISTA

Jane Jussara Desbessel

Direção Geral

Luzia Taveira Lima Souto

Responsável Técnica Médica

Cristina Rodrigues Coimbra

Contadora

Reneide Barros Frota

Faturista HASJB

Fernanda Ribeiro de Souza

Enfermeira Responsável Técnica

EQUIPE DE ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DESCRITIVO:

Secretaria Municipal de Saúde Diamantino:

Adélia Maria dos Santos

Ex-Secretária Municipal de Saúde

Adelita Barros de Aguiar

Enfermeira Responsável Técnica do Pronto Atendimento Municipal

Dilma Conceição Araújo

Ex-Secretária Executiva do Conselho Municipal de Saúde

Secretaria de Estado de Saúde ERS- MT

Sandra Regina Ferreira Guimarães

Técnica do ERS

Hospital e Ambulatório São João Batista

Jane Jussara Desbessel

Direção Geral

Elaine Cristina Soares

Secretária Executiva do Consórcio

SUMÁRIO

1 - INTRODUÇÃO: 7

2 - METODOLOGIA DE TRABALHO: 7

3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO: 9

5 - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 11

6 - TRANSPORTE E TRANSLADO DE PACIENTES: 12

7- ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA HOSPITALAR.. 13

8 - IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL E AMBULATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA: 14

10 - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ÁREAS: 16

11 - ATENÇÃO AMBULATORIAL: 16

12 - ATENÇÃO HOSPITALAR: 16

13 - SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO TERAPEUTICO: 17

15 - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS: 20

15.1 - HABILITAÇÕES: 20

15.2 - CNES DA UNIDADE CONTRATUALIZADA.. 20

15.3 - RECURSOS HUMANOS: **Erro! Indicador não definido.**

15.4 - ESPECIALIDADES MÉDICAS CADASTRADAS NO CNES. 24

15.5 - AS EMPRESAS TERCEIRIZADAS SÃO AS SEGUINTES: 25

Fonte: Contabilidade Consorcio -26.07.2017. 25

16 – DEFINIÇÃO DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS E DESEMPENHO.. 26

16.1 - METAS QUANTITATIVAS - 60% DO VALOR CONTRATUALIZADO.. 27

*Monitoramento de Metas Quantitativas (EstabelecePadrões que podem ser medidos através de números). 27

Indicadores de Avaliação de Metas Quantitativas. 27

16.1.3 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUANTITATIVAS (60%). 30

16.2 - METAS QUALITATIVAS - 40% DO VALOR CONTRATUALIZADO.. 30

* Monitoramento de Metas Qualitativas - Qualidade (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de fatos observáveis). **Erro! Indicador não definido.**

Indicadores de Avaliação de Metas Qualitativas. **Erro! Indicador não definido.**

16.2.1 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUALITATIVAS (40%). 32

17 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA.. 32

18 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO.. 32

19 - SUPERVISÃO TÉCNICA.. 33

20.1 - Da Secretaria Municipal de Saúde. 33

20.2 - Do Hospital e Ambulatório São João Batista. 34

20.3 - Da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC). 35

21 - VIGÊNCIA.. 36

1 - INTRODUÇÃO:

Este Documento Descritivo foi elaborado pelo **Hospital e Ambulatório São João Batista em parceria Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino (SMS), Secretaria de Estado de Saúde e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte Mato-grossense, para o Hospital e Ambulatório São João Batista,** em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP).

A **Secretaria Municipal de Saúde,** conforme previsto na Lei 8.080/90 garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, em consonância com a proposta organizacional da saúde.

De acordo com os **Incisos I a XVI do Art. 5º da Portaria 3.410/GM/MS/2013, Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino (SMS)**, através do presente DOCUMENTO DESCRITIVO, define as ações e serviços a serem contratualizados de acordo com o perfil assistencial do hospital, das necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, nas áreas de gestão, assistência, ensino/pesquisa e avaliação.

No decorrer da vigência do Convênio, havendo necessidade de inclusão, alteração ou interrupção de ações e serviços pactuados, estes deverão ser aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde - CMS e Comissão Intergestora Regional – CIR/MT e incorporados a este DOCUMENTO DESCRITIVO sob forma de termo aditivo ao CONVÊNIO, e as alterações serão objeto de publicação oficial.

2 - METODOLOGIA DE TRABALHO:

Para a elaboração do DOCUMENTO DESCRITIVO, foi realizada uma revisão nas legislações sobre Contratualização e Serviços de Saúde, examinando-se as leis, decretos, portarias, instruções normativas e resoluções alusivas ao assunto.

Foi realizada Pesquisa nos Sistemas Oficiais do SUS (SIH, SIA, SISREG, SISPPI e CNES), Relatório de Faturamento do Hospital e Relatório gerenciais para construção da série histórica da produção do hospital no período de **Janeiro a Dezembro de 2016**, será efetuado levantamento da demanda informada pela Central de Regulação, consulta à programação pactuada e os incentivos existentes, consulta sobre as habilitações dos serviços prestados, capacidade instalada e recursos humanos do hospital.

Para a construção dos indicadores de monitoramento e avaliação, quantitativos e qualitativos, foram consultados parâmetros conforme a **Portaria 1.631/2015 do Ministério da Saúde**. Na composição dos recursos financeiros para repasse ao Consórcio foram utilizados os dados consultados nos Sistemas Oficiais do SUS supracitados referentes à Fonte de recursos do ente federal e a complementação com a Fonte de recursos Estadual. **3 - IDENTIFICAÇÃO DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO:**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.588.711/0001-78	**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL**	DATA DE ABERTURA 12/09/2005	
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MT			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL E AMBULATORIO SÃO JOÃO BATISTA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL **86.10-1-01 – ATIVIDADE DE ATENDIMENTO HOSPITALAR, EXCETO PRONTO-SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO A URGENCIAS**			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA **121-0 - CONSORCIO PUB.DE DIREITO PUB. (ASS. PUB.)**			
LOGRADOURO Av Municipal	NÚMERO 1501	COMPLEMENTO	

CEP 78.400-00	BAIRRO/DISTRITO Centro	MUNICÍPIO Diamantino	UF **MT**
ENDEREÇO ELETRÔNICO ciscn@hotmail.com		TELEFONE **(65/3336-2664 / (65) 8407-9238**	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/09/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********		

Fonte: **Receita Federal**

4- CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA REGIÃO CENTRO NORTE DE MATO GROSSO:

O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, nasceu da inquietação dos prefeitos da Região que buscam a melhoria na qualidade da saúde, este segue as regras da Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, foi constituído em 29 de abril de 2005, em Assembleia Geral com os representantes dos municípios que o compõem, conforme lavrado e registrado em Ata. O mesmo é composto por 04 Municípios: Alto Paraguai, Diamantino, Nortelândia e São José do Rio Claro.

O órgão deliberativo é o Conselho de Prefeitos, que definirá o planejamento estratégico da saúde destes 04 (quatro) Municípios, com uma população estimada no censo do IBGE de 2016 de 51.118 (cinquenta e um mil e cento e dezoito) habitantes.

A Gestão Compartilhada, objetivando uma saúde básica resolutiva com investimento e com qualidade na saúde secundária e que possa atender a população cada vez mais próximo de onde ela reside, definiu-se o repasse de recursos pela Secretaria Municipal de Saúde para o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro-Norte de Mato Grosso para a gestão do Hospital e Ambulatório São João Batista.

A pactuação de gestão, regionalização e descentralização dos recursos ao Conselho de prefeitos, as decisões tomadas pelo consórcio serão de âmbito regional aumentando o nível de transparência, tornando-as mais visíveis, pois exige um processo de discussão mais aprofundado em cada município e na região.

Cuja missão é:

Exercer função e ação integrada entre o município de Diamantino e os municípios consorciados, visando à responsabilidade social e gerindo com excelência os recursos públicos e a fim de dar resolutividade e eficiência no atendimento das demandas da saúde da população dos municípios da Região Centro Norte Mato-grossense.

E a Visão:

Ser uma instituição que vise gerir a oferta dos serviços prestados, baseado na qualidade e satisfação dos usuários.

São objetivos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso:

I - Promover e otimizar as ações de saúde, objetivando a melhoria e aumento da oferta de serviços de saúde a população dos Municípios consorciados, prezando sempre pelo princípio da qualidade e economicidade;

II- A gestão associada de serviços públicos na área da saúde com a conjugação de esforços no atingimento de interesses comuns de forma eficiente e eficaz;

III - O compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

III- A produção de informações ou de estudos técnicos;

IV– Prestar serviços aos municípios a qual o Hospital São João Batista é referência regional de assistência ambulatorial e hospitalar, conforme pactuação feita em conjunto com os municípios referência.

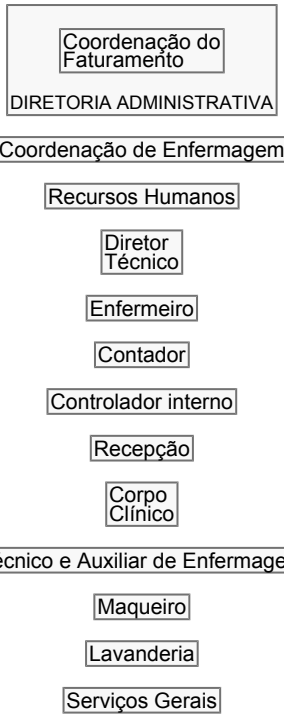
O Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região Centro Norte de Mato Grosso, por meio do seu corpo técnico, compromete-se:

Cumprir e elaborar protocolos clínicos junto com a área técnica do hospital, em conformidade com a proposta prioritária da atuação do hospital na rede assistencial loco-regional de reforçar seu compromisso com a consolidação e hierarquização de ações de saúde. Desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento. **5 - LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA:**

População (Estimativa IBGE 2016) – 113.042 habitantes
População em Situações Específicas – Indígena, Quilombola e Prisional
Área Geográfica em Km²: 39.058,8 km²
Densidade demográfica (hab./km²): 2,99
Número de Municípios: 10 (dez)
Região de Saúde: Centro Norte
Escritório Regional de Saúde: Diamantino– MT
Principais Atividades Econômicas: pecuária extensiva de corte, pecuária leiteira, Piscicultura, turismo, indústrias, agricultura e agricultura familiar.

6 - TRANSPORTE E TRANSLADO DE PACIENTES: I. O transporte e o translado dos pacientes de ida (do município de origem para o Hospital) e volta (do Hospital para município de Origem) **será de inteira responsabilidade do município de origem do paciente.** II. Os pacientes internados no Hospital e Ambulatório São João Batista se forem referenciados para outro município para dar continuidade no tratamento hospitalar, o transporte será

de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Saúde de origem do paciente**, bem como o **pagamento da diária da equipe de Saúde** que acompanhar o usuário do SUS. **7- ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA HOSPITALAR**



8 - IDENTIFICAÇÃO DO HOSPITAL E AMBULATÓRIO SÃO JOÃO BATISTA:

Identificação CADASTRADO NO CNES EM: 19/11/2001 ULTIMA ATUALIZAÇÃO EM: 13/7/2017

Nome:			**CNES:**	**CNPJ:**
HOSPITAL E AMBULATORIO SAO JOAO BATISTA			2398125	
Nome Empresarial:			**CPF:**	**Personalidade:**
CONSORCIO INTERM DE SAUDE DA REGIAO CENTRO NORTE MT			--	JURÍDICA
Logradouro:			**Número:**	
AVENIDA MUNICIPAL			1501	
Complemento:	**Bairro:**	**CEP:**	**Município:**	**UF:**
	CENTRO	78400000	DIAMANTINO	MT
Tipo Unidade:	**Sub Tipo Unidade:**	**Gestão:**	**Dependência:**	
HOSPITAL GERAL		MUNICIPAL	MANTIDA	

Fonte: CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE, emitido em 18/07/2017

O Hospital e Ambulatório São João Batista é um estabelecimento público caracterizado como Hospital de **Baixa** e **Média Complexidade** sendo **referência para as cidades de Alto Paraguai, Diamantino, Nobres, Nortelândia, Nova Maringá, Rosário- Oeste, São José do Rio Claro, Arenápolis, Nova Marilândia e Santo Afonso.**

Atualmente o Hospital e Ambulatório São João Batista disponibiliza aos usuários do SUS consultas, procedimentos e Serviços de Apoio de Diagnóstico e Terapêutico - SADT Externos/Internos e Internações, nas especialidades médicas: **Clínica Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Anestesiologia, Pediatria, Cirurgia Geral, Radiologia, Ortopedia, Clínica Médica.**

Com a missão de:

"Promover a saúde em um espaço terapêutico, organizado para abrigar e oferecer serviços de qualidade aos pacientes que buscam reencontrar seu equilíbrio físico, mental, social e a satisfação das necessidades imediatas, no âmbito regional".

9 – SERVIÇOS OFERECIDOS AOS MUNICÍPIOS PACTUADOS

SERVIÇOS OFERECIDOS AOS MUNICÍPIOS PACTUADOS							
Quantidade		**90 Consultas/mês**	**40 Consultas/mês**	**80 Consultas/mês**	**200 Exames/ mês**	**40 Cirurgias/mês**	**20 Cirurgias/mês**
MUNICÍPIO	**POPULAÇÃO/ hab Fonte: IBGE**	**CONSULTA ORTOPEDISTA**	**CONSULTA GINECOLOGISTA**	**CONSULTA CIRURGIÃO GERAL**	**RAIO-X**	**CIRURGIA GERAL**	**CIRURGIA ORTOPÉDICA**
Nova Maringá	7.975	**06**	**03**	**05**	**14**	**03**	**01**
Nova Marilândia	3.133	**03**	**01**	**02**	**06**	**01**	**01**
Nobres	14.938	**12**	**05**	**09**	**26**	**05**	**02**
Rosário Oeste	17.016	**14**	**06**	**14**	**30**	**06**	**03**
Alto Paraguai	10.814	**08**	**04**	**09**	**19**	**04**	**02**
Santo Afonso	3.044	**02**	**01**	**02**	**05**	**01**	**01**
Nortelândia	5.971	**05**	**02**	**04**	**10**	**02**	**01**

Arenápolis	9.576	**08**	**03**	**07**	**17**	**03**	**02**
São José do Rio Claro	19.395	**15**	**07**	**13**	**34**	**07**	**03**
Diamantino	21.180	**17**	**07**	**15**	**37**	**07**	**04**
TOTAL	113.042	**90**	**40**	**80**	**200**	**40**	**20**

Fonte: Reunião 30.06.2017- Pactuados todos os Municípios - MT

10 - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NAS ÁREAS:

Todas as atividades assistenciais desenvolvidas e conveniadas serão reguladas através da Central de Regulação Municipal e Pronto Atendimento Ambulatorial, o Hospital São João Batista não é referência para urgência e emergência, estes procedimentos hospitalares de Urgência e Emergência serão de responsabilidades e disponibilizados para a Central de Regulação de Urgência e Emergência de cada município, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, respeitando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

11 - ATENÇÃO AMBULATORIAL:

O Hospital conta com um serviço Eletivo Ambulatorial Funcionante, nas especialidades de**: Clínica Médica, Clínica Obstétrica/Ginecológica, Clínica Pediátrica, Clínica Cirurgia Geral, Cirurgia Ortopédica.**

Este serviço é estendido para usuários egressos do próprio Hospital e também pacientes encaminhados pelas Centrais de Regulação Municipais pactuados para as especialidades previamente definidas, após pactuação com os municípios que integram este descritivo.

A Regulação de acesso ambulatorial garante de forma equânime o acesso de serviços de saúde buscando atender as necessidades da demanda dos usuários.

Os pacientes internos, classificados como urgência ou emergência, serão atendidos conforme protocolos técnicos.

12 - ATENÇÃO HOSPITALAR:

A atenção hospitalar de que se trata esse DOCUMENTO DESCRITIVO, diz respeito à atenção e serviços ofertados ao paciente e seus familiares em regime de internação.

A viabilização das internações ocorrerá em conformidade de disponibilidade de vagas e critérios técnicos de priorização.

O hospital se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnósticos e tratamentos necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e de acordo com sua capacidade instalada, de modo a garantir a disponibilização das melhores alternativas de atenção à saúde dos usuários.

A aquisição da vacina Imonuglobulina Anti-RH para as gestantes RH Negativas e referenciadas para o hospital e ambulatório São João Batista será de responsabilidade do município de origem da gestante. O referido medicamento é indispensável para se evitar a doença hemolítica do recém-nascido em mães RH negativas, utilizado quando há evidências ou riscos de alo-imunização.

As internações de natureza emergencial deverão ter como origem da demanda das Unidades de Pronto Atendimento dos municípios de origem, após ter recebido o atendimento primário e estabilização do quadro. **O hospital não é credenciado para receber casos de alta complexidade,** estes deverão ser regulados diretamente do município de origem para o serviço de referência.

13 - SERVIÇOS DE APOIO E DIAGNÓSTICO TERAPEUTICO:

O hospital disponibilizará em sua estrutura, serviços de apoio diagnóstico e terapêutico às unidades ambulatoriais e hospitalares.

14 – DAS RESPONSABILIDADES DO HOSPITAL

No Eixo de Assistência compete ao Hospital:

I. A cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de baixa e Média complexidade constante em seu rol de atendimentos; II. A realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização; III. A assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP; IV. A implantar as ações previstas na Portaria nº 529/GM/MS, de 1º de abril de 2013, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

b) elaboração de planos para Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente, com ajuda técnica do município;

V. A implementar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), com ajuda técnica do município;

VI. A garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

VII. A garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no Documento Descritivo.

VIII. A promover a visita ampliada para os usuários internados;

VX. A garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestante, idoso e indígena, de acordo com as legislações especifica;

X- Garantir que um dos familiares da gestante maior de dezoito anos acompanhe o parto;

XI. A prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XII. A disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XIII. A notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XIV. A disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Nos itens II, III, IV e V que trata da gestão dos leitos, alta responsável, programa de segurança do paciente e atendimento humanizado conforme diretrizes, solicitamos um prazo de 180 dias para implantação, adequação estrutural e capacitação da equipe. A contar da data de validação deste descritivo.

No Eixo de Gestão compete aos hospitais:

I. Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização; II. Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento; III. Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico; IV. Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica; V. Dispor de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica; VI. Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS; VII. Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Técnicas, conforme a legislação vigente; VIII. Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso; IX. Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores; X. Realizar notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde; XI. Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor; XII. Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação; XIII. Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização - CAC. XIV. Implementar a Comissão Interna de Acompanhamento da Contratualização – CIAC XV. Adotar atividades para o desenvolvimento e aprimoramento da gestão hospitalar, como segue: Taxa de ocupação dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e: Taxa de mortalidade institucional;

No Eixo de Avaliação compete ao hospital:

I. Acompanhamento dos resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços; II. Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização; III. Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes através de pesquisa de satisfação; IV. Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS; V. Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização. VI. Serão monitorados os seguintes indicadores gerais: Taxa de ocupação dos leitos; Tempo médio de permanência para leitos da clínica médica; Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos e: Taxa de mortalidade institucional. **15 - DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA, TECNOLÓGICA E RECURSOS HUMANOS: 15.1 - HABILITAÇÕES:**

O Hospital dispõe dos serviços habilitados conforme descritos a seguir:

Código	Descrição	Origem	Competência Inicial	Portaria	Data Portaria	Leitos SUS	Data do Lançamento
1902	VASECTOMIA	Local	10/2005	OF. 129 SMS	09/11/2006	0	24/08/2016
1901	LAQUEADURA	Local	10/2005	OF. 129 SMS	09/11/2006	0	24/08/2016

Fonte: **DATASUS/CNES** - Emitido no dia 10.04.2017

15.2 - CNES DA UNIDADE CONTRATUALIZADA

DISTRIBUIÇÃO DO QUANTITATIVO DE LEITOS HOSPITALARES

Leitos		
CIRÚRGICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CIRURGIA GERAL	16	16
ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA	4	4
CLÍNICO		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
CLINICA GERAL	13	13
OBSTETRÍCIA		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
OBSTETRICIA CLINICA	6	6
PEDIÁTRICOS		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
PEDIATRIA CLINICA	7	7
HOSPITAL DIA		
Nome Leitos	**Leitos Existentes**	**Leitos SUS**
AIDS	1	1
TOTAL DE LEITOS	**47**	**47**

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	**9**
Outros	**35**
PROFISSIONAIS NÃO SUS	

Total	0

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	**Convênio:**
AMBULATORIAL	SUS
INTERNACAO	SUS
SADT	SUS
Fluxo de Clientela:	
ATENDIMENTO DE DEMANDA REFERENCIADA	

Equipamentos			
EQUIPAMENTOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
RAIO X ATE 100 MA	1	0	SIM
RAIO X DE 100 A 500 MA	1	1	SIM
ULTRASSOM ECOGRAFO	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS DE INFRA-ESTRUTURA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
GRUPO GERADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTOS PARA MANUTENCAO DA VIDA			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
BERÇO AQUECIDO	2	1	SIM
BOMBA DE INFUSAO	5	5	SIM
DESFIBRILADOR	1	1	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
INCUBADORA	2	2	SIM
MONITOR DE ECG	2	2	SIM
MONITOR DE PRESSAO NAO-INVASIVO	1	1	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	4	4	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	3	3	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS GRAFICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ELETROCARDIOGRAFO	2	2	SIM
EQUIPAMENTOS POR METODOS OPTICOS			
Equipamento:	**Existente:**	**Em Uso:**	**SUS:**
ENDOSCOPIO DIGESTIVO	1	1	SIM
LAPAROSCOPIO/VÍDEO	1	0	SIM

Resíduos/Rejeitos
RESIDUOS BIOLOGICOS
RESIDUOS QUIMICOS

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
CLINICAS ESPECIALIZADAS	2	0
CLINICAS INDIFERENCIADO	4	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE CURATIVO	1	0
SALA DE GESSO	1	0
SALA DE NEBULIZACAO	1	0
SALA DE REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFERENCIADO	2	1
HOSPITALAR		
Instalação:	**Qtde./Consultório:**	**Leitos/Equipos:**
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE RECUPERACAO	1	1
SALA DE PARTO NORMAL	1	0
SALA DE PRE-PARTO	1	2
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	6	6
LEITOS RN NORMAL	0	0
LEITOS RN PATOLOGICO	0	0

Serviços de Apoio	
Serviço:	**Característica:**
AMBULANCIA	TERCEIRIZADO
CENTRAL DE ESTERILIZACAO DE MATERIAIS	PROPRIO
FARMACIA	PROPRIO
LAVANDERIA	PROPRIO
NECROTERIO	PROPRIO
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS	PROPRIO

Serviços Especializados						
			Ambulatorial:		**Hospitalar:**	
Cod.:	**Serviço:**	**Característica:**	**Amb.:**	**SUS:**	**Hosp.:**	**SUS:**
110	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
145	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PROPRIO	NÃO	SIM	NÃO	SIM
128	SERVICO DE HEMOTERAPIA	TERCEIRIZADO	NÃO	SIM	NÃO	SIM

Serviços e Classificação					
Codigo:	**Serviço:**	**Classificação:**		**Terceiro:**	**CNES:**
110 – 003	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	LAQUEADURA	NÃO		NAO INFOR-MADO
110 – 004	SERVICO DE ATENCAO A SAUDE REPRODUTIVA	VASECTOMIA	NÃO		NAO INFOR-MADO
121 – 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	RADIOLOGIA	NÃO		NAO INFOR-MADO
121 – 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	ULTRASONOGRAFIA	NÃO		NAO INFOR-MADO
145 – 001	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES BIOQUIMICOS	SIM		2398206
145 – 010	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES EM OUTROS LIQUIDOS BIO-LOGICOS	SIM		2398206
145 – 013	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES IMUNOHEMATOLOGICOS	SIM		2398206
145 – 002	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES HEMATOLOGICOS E HEMOS-TASIA	SIM		2398206
145 – 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLO-GICOS	SIM		2398206
145 – 004	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES COPROLOGICOS	SIM		2398206
145 – 005	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES DE UROANALISE	SIM		2398206
145 – 009	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR LABORATORIO CLINICO	EXAMES MICROBIOLOGICOS	SIM		2398206
122 – 003	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	EXAME ELETROCARDIOGRAFICO	NÃO		NAO INFOR-MADO
128 – 004	SERVICO DE HEMOTERAPIA	MEDICINA TRANSFUSIONAL	SIM		2682729

Fonte: **DATASUS/CNES** - Emitido no dia 18.07.2017

15.3 - RECURSOS HUMANOS:

O Hospital e ambulatório São João Batista tem em seu quadro de pessoal colaboradores composta por funcionários contratados através de Processo Seletivo.

Quadro Demonstrativo de Recursos Humanos

Nível Superior	CONTRATADOS
Contador	1
Enfermeiro	7
Farmacêutico	1
Médico Anestesista	1
Médico Cirurgião Geral	1
Médico Clínico Geral	4
Médico Ginecologista Obstetra	2
Medico Ortopedista	1
Médico Pediatra	1
Técnico do SUS	
Técnico de Enfermagem	16
Técnico em Radiologia	1
Assistente do SUS	
Auxiliar Administrativo	2
Recepcionista	4
Apoio de Serviços do SUS	
Cozinheira	2
Auxiliar de Cozinha	2
Auxiliar de Higienização e Limpeza	6
Vigia / Manutenção/serviços Gerais	1
TOTAL GERAL	**57**

15.4 - ESPECIALIDADES MÉDICAS CADASTRADAS NO CNES

Descrição	**Nº Profissionais**	**Carga Horária**
Médico Clínico Geral	04	Plantão 24 hs
Médico Cirurgião em Geral	01	Plantão 24 hs
Médico Anestesista	01	Plantão 24 hs
Médio Ortopedista	01	40 horas/semanais
Médico Pediatra	01	Plantão 24 hs
Médico Ginecologista Obstetra	02	Plantão 24 hs

15.5 - AS EMPRESAS TERCEIRIZADAS SÃO AS SEGUINTES:

Fonte: Contabilidade Consórcio -26.07.2017.

QUADRO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS	
Empresa	**Serviços Prestados**
Laboratório São João Batista	Exames Médicos Laboratoriais e Apoio Diagnostico
SIHL SOFTWARES	Software Hospitalar
Cuiabá med.com.prod.p.saude e assistência Técnica ltda	Manutenção de equipamentos

Constard Materiais de construção ltda	Materiais de construção ltda
Pro Rad Consultores em radiação dosímetros	Radiologia
Associação beneficente e Cultura Coração de Maria	Aluguel do prédio
AM Degraus panificadora e Pizzaria Ltda	Padaria
Air Liquid Brasil ltda oxigênio	Oxigênio e ar comprimido
Alban Ind. E Comercio de embalagens	Embalagens
D L Cardozo ME	Mercado em geral
Dalmolin Simon e Cia Ltda.	Mercado em geral
BR Comércio de Produtos de Limpeza **EIRELI –EPP**	Produtos de Limpeza Hospitalar
Agnevaldo Dias Duarte Junior –ME	ços Médicos Plantões Clínicos
WA da Silva Clinica ME	Serviços Médico em ginecologia e obstetrícia
Ednaldo França de Oliveira ME	Serviços Médicos Plantões Clínicos
Smc Serviços Médicos cirúrgicos Ltda	Serviços Médicos em Cirurgia Geral
Ivan Cruz Silva –ME	Serviços Médicos Plantões Clínicos
Lauren Izabel Medeiros Couto – ME	Serviços de Ortopedia
LuisGatonHinojosaNunez –ME	Serviço de Obstetrícia
Luzia Taveira Lima Souto –ME	Serviço Médicos Plantões Clínicos
Alessandra Aparecida Ribeiro Gil -ME	Serviços de Anestesiologia
Centro Oeste Ambiental	Serviço de Coleta de Resíduo Biológico
Lazara Fernanda de Souza – ME	Serviços de Informática
Energisa Mato grosso distribua de Energia	Energia elétrica
Águas de Diamantino	Àgua Encanada

16 – DEFINIÇÃO DE INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DAS METAS E DESEMPENHO

Considerando a Portaria Ministerial nº. 3.410/GM/2013, Artigos 17º, 20º, 28º, 29º e 30º, o repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos aos hospitais contratualizados será realizado de maneira regular e condicionado ao cumprimento das metas quantitativas e qualitativas.

Quando do atraso de repasse do fundo estadual para o fundo municipal, será repassado o recurso federal sem avaliação prévia da CAC - Comissão de Acompanhamento da Contratualização, ficando o monitoramento de cumprimento de metas no mês da regularização do repasse.

O orçamento pré-fixado será composto: I. Pela série histórica de produção aprovada da média mensal dos doze (12) meses anteriores à celebração do convênio da média complexidade; e II. Por todos os incentivos de fonte federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, com detalhamento de tipo e valor, vinculados ao alcance das metas quali-quantitativas.

O repasse dos recursos financeiros pelos entes federativos ao hospital contratualizado será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no instrumento de contratualização, e condicionado ao cumprimento das metas qualitativas, quantitativas e a análise da prestação de contas estabelecidas no Documento Descritivo.

O valor pré-fixado dos recursos de que trata o "caput" serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma:

I. 40% (quarenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas; e II. **60%** (sessenta por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas.

O cumprimento das metas quantitativas pelo hospital estará condicionado ao repasse em dia do recurso do pré-fixado, se houver atraso no repasse o hospital continuará ofertando o serviço, mas não será penalizado quanto o não cumprimento das metas quantitativas, visto que necessita de recurso financeiro para seu funcionamento**.**

Quando dos recursos em dia e o hospital não cumprir as metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas no Documento Descritivo implicará em desconto do repasse dos recursos financeiros pelo gestor local.

Caso o hospital não receba em dias e que não alcance pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados terá o instrumento de contratualização e DOCUMENTO DESCRITIVO revisados, ajustando para baixo as metas. Os valores não deverão sofrer alterações tendo em vista, que não há como cumprir com as pactuações de acordo com a produção do hospital, mediante aprovação do gestor local.

Caso o hospital apresentar percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Documento Descritivo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante aprovação do gestor local e disponibilidade orçamentária.

Para efeito de pagamento serão considerados os procedimentos previstos neste Documento Descritivo. Em caso de realização de outros procedimentos não preditos no atual Descritivo, e a unidade possui a capacidade instalada para executá-lo, este deverá ser prestado e o mesmo será pago mediante autorização prévia do contratante, conforme tabela SUS vigente e ou acordo entre.

Este documento descritivo poderá será reavaliado e readequado de três e três meses se assim solicitado pelo hospital, Secretaria Municipal de Saúde e ou representantes da CAC.

16.1 - METAS QUANTITATIVAS - 60% DO VALOR CONTRATUALIZADO *Monitoramento de Metas Quantitativas (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de números)

Indicadores de Avaliação de Metas Quantitativas		
Descrição do indicador	**Metas**	**Peso em %**
01 - Taxa de ocupação geral de leitos;	Manter a taxa de ocupação operacional em 40% com aumento de 10 % ao ano.	10%
02 - Taxa de mortalidade institucional (%)	Manter o indicador menor ou igual a 4%	20%
03 – Taxa de Cesária	Manter o indicador menor ou igual 40% com redução de 5% ao ano.	10%

04 - Tempo médio de permanência (clínico)	Manter o indicador menor ou igual a 7 dias.	20%
05 - Tempo médio de permanência (cirúrgico)	Manter o indicador menor ou igual 4 dias	20%
06- Taxa de Infecção Hospitalar (%) Portaria GM/MS/529/2013 – Segurança do paciente	Manter o indicador menor ou igual a 2,80 %	20%
TOTAL		**100%**

*De acordo com Portaria 1631/2015 do ministério da Saúde, a Taxa de Ocupação deverá ser de no mínimo 75 a 85%, portanto a realidade da taxa de ocupação do hospital e a realidade regional é significativamente abaixo deste parâmetro, optamos que seja realizado escalonamento da taxa de ocupação com aumento de 10% ao ano não sendo o hospital prejudicado neste indicador, tendo o hospital como obrigação apresentar Justificativa mensal para a Comissão de Acompanhamento da Contratualização, sobre a Taxa ocupação e as estratégias para aumentar este parâmetro. (já que estamos buscando estratégias para melhorar a taxa de ocupação)

16.1.2 - Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares

	Grupo/SubGrupo	**META PACTUADA/MÊS**	**META PACTUADA/ANO**
AMBULATORIAL	**02 Procedimentos com finalidade diagnóstica**	200	2400
	0202 - Diagnóstico em laboratório Clínico		
	0204 - Diagnóstico por radiologia		
	0205 - Diagnóstico por Ultrassonografia		
	0211- Métodos diagnósticos por especialidades		
	0214 Teste realizado fora da Estrutura do Laboratório		
	03 Procedimentos Clínicos	210	2520
	0301 Consultas/Atendimentos/Acompanhamentos		
	0303 - Tratamentos clínicos		
	0309 - Terapia especializadas		
	0308 -Tratamento, Envenenamento e lesões por causas externas		
	04 Procedimentos Cirúrgicos	**01**	**01**
	0401 - Pequenas Cirurgias		
	Sub Total Ambulatorial	**411**	**4932**
HOSPITALAR	**03 Procedimentos clínicos**	**10**	**120**
	0310 - Parto e Nascimento		
	04 Procedimentos Cirúrgicos	**60**	**720**
	0407- Cirurgia do Aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal		
	0408- Cirurgia do sistema osteomuscular		
	0409 - Cirurgia do aparelho genitourinário		
	0411 - Cirurgia Obstétrica		
	0415- Outras Cirurgias		
	0417 - Anestesiologia		
	Sub Total Hospitalar	**70**	**840**
	TOTAL GERAL (Ambulatorial + Hospitalar)	**481**	**5772**

16.1.3 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUANTITATIVAS (60%)

Para efeito de repasse pelo cumprimento das metas quantitativas, serão considerados **60%** dos recursos que compõem o **orçamento**, ou seja, os recursos oriundos do cálculo da série histórica da Média Complexidade no período janeiro à dezembro de 2016 e os incentivos Federal, Estadual e Municipal.

MENSAL - R$ 121.477,21 ANUAL – R$ 1.457.726,54

Valor a ser repassado ao Hospital Contratualizado será obtido a partir da produção Hospitalar e Ambulatorial aprovada/apresentada.

Desta forma, quando ocorrer o não cumprimento da meta pactuada em determinados procedimentos em virtude de absenteísmo ou não haver demanda, sendo que em outras competências a produção ultrapassa a meta pactuada, o valor correspondente ao repasse será utilizado em competência posterior em que a produção ultrapassar a meta pactuada, mediante avaliação da Comissão de Avaliação da Contratualização – CAC.

16.2 - METAS QUALITATIVAS - 40% DO VALOR CONTRATUALIZADO * Monitoramento de Metas Qualitativas (Estabelece Padrões que podem ser medidos através de fatos observáveis)

A avaliação das metas e desempenho qualitativo terá como base o quadro de indicadores de monitoramento abaixo:

Indicadores de Avaliação de Metas Qualitativas		
Descrição do indicador	**Parâmetros**	**Peso em %**
01 - Manter a Comissão SCIH instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório Mensal da comissão Quando não Houver reunião mandar justificativa por escrito	20%
03 - Manter a Comissão de ÓBITOS instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório trimestral da comissão	20%
04–Construir e Manter a Comissão de SEGURANÇA DO PACIENTE instituída no Hospital em funcionamento	Apresentar relatório Mensal da comissão, após o prazo de 180 a partir da avaliação deste descritivo.	20%
05 - Manter CNES atualizado: 1. Leitos; 2. Equipamentos; 3. Instalações físicas; 4. Recursos humanos.	100% atualizado em cada item	20% = Meta atingida em quatro itens •10% = Meta atingida de dois a três itens •5%= Meta atingida em um item
06 – Registro de nascimento do RN implantado no hospital.	Mínimo de 50% de registros realizados dentro do hospital	20%
TOTAL		**100%**

OBS: O hospital solicita prazo de 180 dias para implantação da segurança do paciente, devido a investimento de recursos na estrutura física e treinamento da equipe no ano de 2017.

16.2.1 - REPASSE CONDICIONADO ÀS METAS QUALITATIVAS (40%)

Para efeito de pagamento pelo cumprimento das metas qualitativas, dos componentes da média complexidade, será considerado **40%** dos recursos que compõe o orçamento pré-fixado, ou seja, os recursos oriundos do cálculo da série histórica dos 12 (doze) meses que antecedem a contratualização, as demandas apresentadas nas pactuações e consulta a PPI, os incentivos Federal, Estadual e Municipal.

MENSAL - R$ 80.984,81 ANUAL - R$ 971.817,70

O valor percentual a ser repassado ao Hospital Contratualizado será obtido a partir do cumprimento das metas dos indicadores qualitativos, de acordo com o respectivo peso em percentual determinado.

17 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA ESTIMADA

ORÇAMENTO PRÉ - FIXADO	FINANCEIRO MENSAL	FINANCEIRO ANUAL
MAC – Ambulatorial e Hospitalar	64.097,35	769.168,20
Incentivo HOSPITAIS FILANTRÓPICOS / 0000-8585	5.951,23	71.414,76
Incentivo INTEGRASUS / 0000-8585	2.413,44	28.961,28
VALOR TOTAL FEDERAL	**72.462,02**	**869.544,24**
Incentivos Financeiros Repassados pela SES / MT	130.000,00	1.560.000,00
VALOR TOTAL DO CONVÊNIO	**202.462,02**	**2.429.544,24**

18 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Todas as metas e indicadores de desempenho acordados no presente Documento Descritivo serão avaliados mensalmente pela Comissão de Acompanhamento da Contratualização (CAC), que deverá ser composta por titular e suplente, conforme Portaria de instituição e Regimento Interno, caberá à CAC monitorar e avaliar os indicadores relacionados neste DOCUMENTO DESCRITIVO e **emitir ata de reunião mensal,** conforme Regimento, bem como ser orientativa e contar com técnicos da equipe de avaliação e regulação dos órgãos.

19 - SUPERVISÃO TÉCNICA

Os indicadores quantitativos e qualitativos serão supervisionados pela Secretaria Municipal de saúde em parceria com o Escritório Regional de Saúde, os quais realizarão as visitas 'in loco' e emitirão relatório técnico para subsidiar a CAC.

20 – DO COMPROMISSO ENTRE AS PARTES

20.1 - Da Secretaria Municipal de Saúde:

I – Realizar pagamento mensal dos procedimentos programados e autorizados pelo Gestor e realizados pelo Hospital, conforme o estabelecido na programação físico/financeira contida neste DOCUMENTO DESCRITIVO, que é parte integrante INDISSOCIÁVEL do Convênio;

II - Realizar os pagamentos mensais dos Incentivos ao Hospital até décimo (10º) dia útil de cada mês, após o repasse do FNS e FES ao Fundo Municipal de Saúde de Diamantino, bem como normas e critérios estabelecidos no DOCUMENTO DESCRITIVO e/ou outros instrumentos contratuais formalizados;

III – Independente de atraso do repasse pelo Estado para o fundo municipal de Saúde de Diamantino- MT, as reuniões para a avaliação das Metas Qualitativas e Quantitativas deverão ocorrer normalmente até o décimo (10º) dia de cada mês, bem como ser lavrado em ata para garantir o repasse imediato da parcela para o hospital assim que o valor estiver disponibilizado na conta do município de Diamantino/MT;

IV – Monitorar cem por cento (100%) dos indicadores, conforme normas operacionais vigentes, respeitando a universalidade do acesso, a integralidade do cuidado e a equidade na prestação dos serviços como princípios norteadores do sistema de regulação;

V – Controlar, acompanhar, fiscalizar as ações desenvolvidas pelo hospitalar e serviços contratados;

VI – Reportar diretamente ao hospital, formal ou informalmente, toda e qualquer intercorrência referente aos serviços prestados por esse, bem como às empresas terceirizadas que prestem serviços ao mesmo;

VIII - Revisar todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente Documento Descritivo, trimestralmente, com objetivo de avaliar a execução do Convênio e adequar às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/SISPPI e Hospital;

IX– Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;

X- Garantir que os indicadores dos hospitais estejam em consonância com o preconizado nas Portarias Ministeriais, em especial os artigos 10, 11 e 12 da Portaria nº. 3.410/GM/MS, 30/12/2013;

XI – Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;

XII– Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sócio-demográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

XIII – Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XIV – Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XV – Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN); e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM);

g) outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XVI - Garantir que o hospital somente receberá demanda de acordo com o seu Perfil Epidemiológico (Assistencial) e Capacidade Instalada.

20.2 - Do Hospital e Ambulatório São João Batista:

I – Prestar assistência médica, sem ônus ao usuário, em regime de internação hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo, e de urgência e emergência obstétrica, a toda população;

II – Desenvolver atividades de ensino e pesquisa na Área da Saúde;

III – Cumprir o Documento Descritivo, conforme estabelecido;

IV – Manter todas as suas habilitações vigentes, bem como cumprir com todas as suas obrigações técnicas previstas;

V – Garantir a execução do atendimento ao usuário, como também solicitar procedimentos que complementam o tratamento do mesmo.

VI – Garantir o atendimento ao usuário de forma prioritária, mediante solicitação do gestor municipal, de acordo com o pactuado no Documento Descritivo, quando se tratar de liminar, sobe pena das sanções penais, civis e administrativas cabíveis;

VII – Indicar dois (2) representantes para participar da Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC;

VIII – Apresentar faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

IX – Alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA/SUS, o Sistema de Informações Hospitalares Descentralizados – SIHD/SUS, o Sistema Nacional de Cadastro de Estabelecimento de Saúde – SCNES, ou qualquer outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

X – Permitir e facilitar a realização do acompanhamento, supervisão, fiscalização e auditoria às ações desenvolvidas pelo hospital previstas no presente Documento Descritivo;

XI – Responsabilizar-se por todas as ações e serviços, bem como pagamentos/repasses financeiros, concernente a prestação de serviço por empresas terceirizadas do hospital.

XII - Apresentar trimestralmente, dentro da disponibilidade físico/orçamentária e financeira do órgão Gestor, proposta detalhada do Documento Descritivo para o período subsequente com a respectiva proposta orçamentária, para negociação entre as partes;

XIII - **Apresentar ao MUNICÍPIO, a prestação de contas dos recursos repassados, por força do convênio, a contar de 30 (trinta) dias do respectivo repasse.**

20.3 - Da Comissão de Acompanhamento de Contratualização (CAC):

Todas as metas e indicadores de desempenho acordado no presente Documento Descritivo serão avaliadas pela **Comissão de Acompanhamento de Contratualização - CAC** que deverá ser composto por:

Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Municipal; Ø 2 (dois) Representante do Conselho Municipal; Ø 2 (dois) Representantes do Gestor Estadual. Ø 2 (dois) Representantes do Consórcio Ø 2(dois) Representante do COSEMS

A Comissão composta deverá reunir-se, ordinariamente, uma vez ao mês, para monitorar e avaliar as metas e indicadores de desempenho, subsidiada por relatórios gerenciais emitidos por meio de Sistemas de Informações Oficiais, visitas e documentos emitidos pelo Hospital e outros que se fizerem necessário.

Sendo assim, a Comissão avaliará o cumprimento das Metas Qualitativas e Quantitativas e estabelecerá critérios para aplicabilidade do percentual das faixas de Desempenho e retenção financeira se assim se fizer necessário.

Dessa forma, caso o hospital seja notificado ou identifique alguma irregularidade, deverá encaminhar a justificativa para o setor de contratualização com no mínimo **5 (cinco) dias úteis** de antecedência a data marcada para a reunião com a CAC (Comissão de Acompanhamento da Contratualização), para que a justificativa apresentada possa ser analisada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

Sendo assim, a Comissão acompanhará a execução dos contratos e/ou convênios celebrados entre a SMS de Diamantino e o Hospital Contratualizados no âmbito do sistema único de Saúde-SUS.

Deste modo, os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será lida e aprovada, registrando a assinatura dos membros presentes na reunião, anexando, a lista de presença e os relatórios que subsidiaram a reunião juntamente com a mesma.

21 - VIGÊNCIA

O presente Documento Descritivo terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes considerando o Art. 27 da portaria 3.410/GM/2013. As alterações do Documento Descritivo serão objeto de publicação oficial. Pelo presente instrumento ficam assim firmadas as partes:

Diamantino/MT, 01° de agosto 2017.

SECRETARIA MUNICIPALDE SAÚDE DE DIAMANTINO/MT

ADÉLIA MARIA DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE CENTRO NORTE DE MATO GROSSO

JOSSIMAR JOSE FERNANDES

VICE – PRESIDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA PARECER TÉCNICO Nº 010/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

PARECER TÉCNICO Nº 010/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

ASSUNTO:DOCUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA REGULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde Diamantino em análise doDOCUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA REGULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO , após fazer a análise, conclui-se, o que segue:

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde na reunião conselho datada de 31.10.2017, acompanhada do Documento de Implementação da Regulação no Município de Diamantino-MT, e apresentado pela Central de Vagas e Regulação reunião conselho datada de 31.10.2017, onde esta comissão participou, após análise documental, esta comissão decide por aprovar o DOCUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA REGULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO.

Comissão de Gestão:

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

Conselheiro Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

Estando presente na análise desteDOCUMENTO DE IMPLEMENTAÇÃO DA REGULAÇÃO NO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO, na data de 07.12. 2017 e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberações a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 07 de Dezembro de 2017.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO N° 021 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de Janeiro de 2007, que **Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;**

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de Janeiro de 2012; e

Considerando a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 24/11/2017, onde deliberou a necessidade da Comissão de Gestão fazer parecer técnico;

Considerando o parecer da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 06-2017 realizado no dia 07.12.2017;

Considerando a reunião datada de 11.12.2017, onde foi apresentada o parecer técnico para conhecimento dos conselheiros e deliberações;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Relatório Quadrimestral de Gestão do Segundo Quadrimestre do ano de 2017- Maio a Agosto de 2017.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11de Dezembro de 2017.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 21 de 11 de Dezembro de 2017do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino - MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 083/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DA PISCINA DO CENTRO DE REABILITAÇÃO NILDES MENDES E DO MINI CENTRO OLIMPICO DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO NO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **LOUANE ARAUJO PONDE**

CNPJ nº: 28.267.408/0001-43.

Valor total da ata: **R$ 36.480,00** (Trinta e seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 13 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA RESOLUÇÃO N° 22 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de Janeiro de 2007, que **Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;**

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de Janeiro de 2012; e

Considerando a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 24/11/2017, onde deliberou a necessidade da Comissão de Gestão fazer parecer técnico;

Considerando o parecer da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 07-2017 realizado no dia 07.12.2017;

Considerando a reunião datada de 11.12.2017, onde foi apresentada o parecer técnico para conhecimento dos conselheiros e deliberações;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o QUADRO DETALHAMENTO DESPESA ANO de 2018 da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11de Dezembro de 2017.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 22 de 11 de Dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino- MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO N° 024 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

RESOLUÇÃO N° 024 de 11 de Dezembro de 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de Janeiro de 2007, que **Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;**

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de Janeiro de 2012; e

Considerando a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 24/11/2017, onde deliberou a necessidade da Comissão de Gestão fazer parecer técnico;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 09-2017 realizado no dia 07.12.2017;

Considerando a reunião datada de 11.12.2017, onde foi apresentada o parecer técnico para conhecimento dos conselheiros e deliberações;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar Documento Descritivo ao Convenio 009/2017, Consorcio Intermunicipal de saúde da região centro norte de MT, para o Hospital São João Batista-MT.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de Dezembro de 2017.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 24 de 11 de Dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT.

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 183/2017

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal, Senhora **NELMA CRISTINA NUNES DA SILVA** e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **06 de Novembro de 2011 a 05 de Novembro de 2016;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **NELMA CRISTINA NUNES DA SILVA,** matrícula funcional 2917-1**,** ocupante do Cargo/Função de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, a serem usufruídas no período de 02 de Janeiro de 2018 a 02 de Março de 2018 (60 Dias).

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 12 de Dezembro de 2017.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVNTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA**

CNPJ nº: 13.994.842/0001-93.

Valor total da ata: **R$ 64.552,47** (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 13 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO N° 26 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei

Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de Janeiro de 2007, que **Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;**

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de Janeiro de 2012; e

Considerando a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 24/11/2017, onde deliberou a necessidade da Comissão de Gestão fazer parecer técnico;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 11-2017 realizado no dia 07.12.2017;

Considerando a reunião datada de 11.12.2017, onde foi apresentada o parecer técnico para conhecimento dos conselheiros e deliberações;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde;

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de Dezembro de 2017.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 26 de 11 de Dezembro de 2017, do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino- MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 011/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

PARECER TÉCNICO Nº 011/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

ASSUNTO: Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde - Ano: 2017.

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde Diamantino em análise do Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde - Ano: 2017.

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde na reunião conselho datada de 31.10.2017, acompanhada da cópia do Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde - Ano: 2017. Apresentado na reunião de 31.10.2017, pela Comissão do Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde, nesta ato representado por Elisete Lurdes Diniz, onde esta comissão participou, após análise documental, esta comissão decide por aprovar o Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde - Ano: 2017.

Comissão de Gestão:

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

Conselheiro Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

Estando presente na análise deste Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde - Ano: 2017 e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberações a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 07 de Dezembro de 2017.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVNTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

FORNECEDOR REGISTRADO: **RINALDI & COGO LTDA-ME**

CNPJ nº: 07.269.677/0001-79.

Valor total da ata: **R$ 109.320,56** (cento e nove mil trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Diamantino – MT, 13 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2017/SRP

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVNTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLOGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BASICAS DE SAUDE DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT.**

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pelo Pregoeiro e Equipe Apoio, HOMOLOGO o presente certame, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

O certame tem como vencedores as empresas:

HIPERDENTAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO - HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ nº: 13.994.842/0001-93, que sagrou-se vencedora dos Itens nº 12018, 21270, 25380, 25524, 25526, 26039, 26057, 27982, 27984, 32483, 32486, 32519, 32520, 32524, 32527, 32530, 32531, 32539, 32547, 32564, 32650, 32663, 1478, 26485, 27243, 32574, 32714, 32732, 32742, 32750, 32796, 32855, 32856, 32859, 34281, 34587, 34606, 34640, 36980, 32679, 32698, 32704 e 32711 com o valor total de **R$ 64.552,47** (sessenta e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois reais e quarenta e sete centavos).

RINALDI & COGO LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº: 07.269.677/0001-79, que sagrou-se vencedora dos Itens nº 25522, 25523, 25525, 25529, 26033, 26439, 27971, 32377, 32484, 32516, 32517, 32521, 32535, 32544, 32546, 32549, 32566, 32660, 28830, 29344, 32533, 1664, 32735, 32746, 32838, 32858, 32889, 34279, 34585, 34593, 34607, 34637, 34641, 34683, 32664, 32710 e 32718 com o valor total de R$ 109.320,56 (cento e nove mil trezentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos).

Diamantino – MT, 12 de Dezembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 006/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

PARECER TÉCNICO Nº 006/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

ASSUNTO: Relatório Quadrimestral de Gestão 2º Quadrimestre /2017–Maio a Agosto de 2017

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde Diamantino em análise do Relatório Quadrimestral de Gestão referente ao segundo quadrimestre/2017, que compreende o mês de maio a agosto de 2017, após fazer a análise, conclui-se, o que segue:

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde oficio nº 485-2017, acompanhada da cópia da Ata da Audiência Pública, que relata os dados e acesso ao relatório que esta disponibilizado no SARGSUS, que é uma ferramenta de controle disponibilizado para o Conselho Municipal de Saúde que tem livre acesso a qualquer tempo, esta comissão decide por aprovar o Relatório Quadrimestral de Gestão 2º Quadrimestre /2017 – Maio a Agosto de 2017.

Comissão de Gestão:

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

Conselheiro Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

Estando presente na análise deste Relatório Quadrimestral de Gestão 2º Quadrimestre /2017 – Maio a Agosto de 2017, na data de 07.12.2017 e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberações a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 07 de Dezembro de 2017.

ROSINETESOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 009/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

ASSUNTO: Documento Descritivo ao Convenio 009/2017 Consorcio Intermunicipal de saúde da região centro norte de MT, para o Hospital São João Batista-MT

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde oficio nº 502-2017, acompanhada do Documento Descritivo ao Convenio 009/2017 Consorcio Intermunicipal de saúde da região centro norte de MT, para o Hospital São João Batista-MT, sendo que este conselho acompanhou a apresentação na CAC- Comissão Avaliação e Contratualização em reunião datada de 11.07.2017, ata da CAC nº 08-2017, e também em reunião de CIR, com presença deste Conselho, Cosems e todos os secretários que compõem a Regional, e por fim reunião com a Gestora Municipal de Saúde à época. Sendo disponibilizado para o Conselho Municipal de Saúde que tem livre acesso a qualquer tempo, esta comissão decide por aprovar o Documento Descritivo ao Convenio 009/2017 Consorcio Intermunicipal de saúde da região centro norte de MT, para o Hospital São João Batista-MT.

Comissão de Gestão:

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

Conselheiro Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT Diamantino - MT

Estando presente na análise de Descritivo ao Convenio 009/2017 Consorcio Intermunicipal de saúde da região centro norte de MT, para o Hospital São João Batista-MT. Na data de 07.12.2017 e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberações a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 07 de Dezembro de 2017.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 173/2017

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.164/2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reenquadrados os servidores efetivos relacionados na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.164/2017.

Art. 2º- - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/12/2017, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 04 de Dezembro de 2017.

EDUARDO

CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
SERVIDOR	**CARGO**	**FUNÇÃO**	**CLASSE/ NIVEL ATUAL**	**REENQ.**	**SALÁRIO ATUAL**	**SAL. REENQ.**
BENEDITA MARIA DA CRUZ	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DA SAÚDE	D - 03	C - 04	R$ 1.965,65	R$ 1.856,73
DINALVA FEREIRA DE MORAES	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DA SAÚDE	C - 03	C - 04	R$ 1.762,34	R$ 1.856,73
ELENIZE ADRIANA DE QUEIROZ	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	ATENDENTE DE CIDADANIA	D - 03	D - 04	R$ 1.965,65	R$ 2.070,96
EVELYN DA ROCHA AGULHARE	AGENTE AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS	AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTARIO	A - 01	A - 02	R$ 1.374,64	R$ 1.457,09
HELLEN CONCEIÇÃO DE BARROS WILMANN	TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	A - 03	A - 04	R$ 1.969,84	R$ 2.075,36

IZAURA FERREIRA DO NASCIMENTO	AGENTE AUXILIAR SERVIÇOS TÉCNICOS	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	B - 03	B - 04	R$ 1.770,49	R$ 1.865,35
MICHELLE GRAZIELA DE OLIVEIRA NOBILE	TECNICO NIVEL SUPERIOR	BIÓLOGA	C - 03	D - 04	R$ 6.733,75	R$ 7.912,78
QUINESVITA BARROSO DOS ANJOS	TECNICO NIVEL SUPERIOR	ADMINISTRADOR	C - 03	C - 04	R$ 6.733,75	R$ 7.094,50
SEILA BORGES DOS SANTOS	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO DA SAÚDE	A - 03	A - 04	R$ 1.355,64	R$ 1.428,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						
ARIDES JOÃO DE ALMEIDA	AGENTE OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO	MOTORISTA	A - 10	B - 10	R$ 2.270,33	R$ 2.610,87

Diamantino, 04 de Dezembro de 2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
RESOLUÇÃO N° 025 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n. 126/94 e alterado pelas leis 141/94, de 14 de março de 1994 e 619/06 de Agosto/2006;

Considerando o artigo 1° da Lei Federal n° 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e artigos 14, 15 da Lei Complementar Estadual n° 22, de 09 de novembro de 1992 e artigo 180 da Lei Orgânica Municipal, de 05 de novembro de 1990;

Considerando a Portaria MS N.º 204, de 29 de Janeiro de 2007, que **Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;**

Considerando a Lei Complementar Federal N.º 141, de 13 de Janeiro de 2012; e

Considerando a 10ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde, realizada no dia 24/11/2017, onde deliberou a necessidade da Comissão de Gestão fazer parecer técnico;

Considerando o parecer técnico da Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde nº 10-2017 realizado no dia 07.12.2017;

Considerando a reunião datada de 11.12.2017, onde foi apresentada o parecer técnico nº 10-2017, para conhecimento dos conselheiros e deliberações;

RESOLVE:

Art. 1° - Aprovar o Documento de Implementação da Regulação no Município de Diamantino.

Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Diamantino-MT, 11 de Dezembro de 2017.

Jacildo de Siqueira Pinho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino-MT

Homologo a Resolução nº 25 de 11 de Dezembro de 2017 do Conselho Municipal de Saúde de Diamantino MT.

Cleide Maria Anzil

Secretária Municipal de Saúde e VISA de Diamantino-MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 007/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

PARECER TÉCNICO Nº 007/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

ASSUNTO: QUADRO DETALHAMENTO DESPESA ANO: 2018

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde Diamantino em análise do QUADRO DETALHAMENTO DESPESA ANO: 2018 da Secretaria de Saúde, referente ao ano de 2018.Conclui-se, o que segue:

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde na reunião conselho datada de 31.10.2017, acompanhada da cópia do Detalhamento de Despesa ano de 2018, que relata os dados e acesso aos relatórios que esta disponibilizado na contabilidade e foi construído no Planejamento de 2018, onde este conselho participou como membro da construção, esta comissão decide por aprovar o QUADRO DETALHAMENTO DESPESA ANO: 2018.

Comissão de Gestão:

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

Conselheiro Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT.

Estando presente na análise deste QUADRO DETALHAMENTO DESPESA ANO: 2018, na data de 07.12.2017 e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberações a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 07 de Dezembro de 2017.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PARECER TÉCNICO Nº 008/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

PARECER TÉCNICO Nº 008/2017 DA COMISSÃO DE GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIAMANTINO – MT

ASSUNTO: PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO: 2018 – 2021.

A Comissão de Gestão do Conselho Municipal de Saúde Diamantino em análise do **PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO: 2018 – 2021,** após fazer a análise, conclui-se, o que segue:

CONCLUSÃO:

Após análise de documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde oficio nº 500-2017, acompanhada do Planejamento Municipal de Saúde-2018 à 2021, revisto em todas as áreas de saúde, construído em oficina de Planejamento Municipal e apresentado em CIR na data de 24. 11.2017, com a presença deste Conselho, Cosems e Escritório Regional, disponibilizado para o Conselho Municipal de Saúde que tem livre acesso a qualquer tempo. Em sendo assim esta comissão decide por aprovar **PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE - ANO: 2018 – 2021**.

Comissão de Gestão:

JACILDO SIQUEIRA DE PINHO TÂNIA MARIA FERREIRA DA ROCHA

Conselheiro Municipal de Saúde Conselheira Municipal de Saúde

Diamantino– MT.

Estando presente na análise deste **PLANEJAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE -ANO: 2018 – 2021** e fazendo o registro de toda a análise e acompanhamento para posterior deliberações a Secretaria Executiva deste Conselho, assinado, abaixo.

Diamantino, 07 de Dezembro de 2017.

ROSINETE SOARES DA SILVA

Secretaria Executiva do Conselho Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 274/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **04/09/2011 a 04/09/2016.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **MARIA APARECIDA BORBA DE FARIA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **21/11/2017 A 20/12/2017.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 267/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ANA PAULA MARQUES DE SOUZA FAGUNDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **18/05/2016 a 18/05/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **ANA PAULA MARQUES DE SOUZA FAGUNDES.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/11/2017 a 20/12/2017.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 268/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REMUNERADAS A SERVIDORA LEILIANE FERREIRA DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo – DAE – Departamento de Água e Esgoto, no cargo de Diretora do DAE, no período aquisitivo de **08/11/2016 a 08/11/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a servidora **LEILIANE FERREIRA DE SOUZA.**

ART. 2º - As Férias concedida no art. 1º será totalmente remunerada.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 269/2017 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA LUCIA VIEIRA DE JESUS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **25/10/2016 a 25/10/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA LUCIA VIEIRA DE JESUS**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **13/11/2017 a 12/12/2017**, devendo a mesma retornar às suas atividades em **03/12/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 270/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA FABIANA ROSA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Administração, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **03/02/2016 a 03/02/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FABIANA ROSA DA SILVA**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/11/2017 a 15/12/2017**, devendo a mesma retornar às suas atividades em **06/12/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 271/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA DO CARMO ALVES GONÇALVES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **16/02/2014 a 16/02/2015.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **MARIA DO CARMO ALVES GONÇALVES**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/11/2017 a 20/12/2017**, devendo a mesma retornar às suas atividades em **11/12/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 272/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REMUNERADAS AO SERVIDOR CLALDIONEI AGUIAR DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Obras Públicas e Urbanismo – DAE – Departamento de Água e Esgoto, no cargo de Técnico de Manutenção e Tratamento, no período aquisitivo de **15/01/2015 a 15/01/2016.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **CLALDIONEI AGUIAR DE SOUZA.**

ART. 2º - As Férias concedida no art. 1º será totalmente remunerada.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 273/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA APARECIDA MARIA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **01/03/2006 a 01/03/2011.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **APARECIDA MARIA DOS SANTOS.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **21/11/2017 A 20/12/2017.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 275/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUZA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **15/10/2016 a 15/10/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ELIANE DA SILVA NEVES DE SOUZA**, sendo 10 (dez) dias de abono pecuniário, o que a mesma tem direito.

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **21/11/2017 a 20/12/2017**, devendo a mesma retornar às suas atividades em **11/12/2017**.

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 17 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 276/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REMUNERADAS AO SERVIDOR JOSÉ CARLOS ALVES DA COSTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **10/01/2016 a 10/01/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **JOSE CARLOS ALVES DA COSTA.**

ART. 2º - As Férias concedida no art. 1º será totalmente remunerada.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 277/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REMUNERADAS AO SERVIDOR LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **24/10/2016 a 24/10/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **LUIZ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS.**

ART. 2º - As Férias concedida no art. 1º será totalmente remunerada.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 278/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA MARIVANIA FRANÇA REIS GOUVEIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **06/02/2009 a 06/02/2014.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **MARIVANIA FRANÇA REIS GOUVEIA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **21/11/2017 A 20/12/2017.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 21 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 279/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A SERVIDORA MARIA QUEIROZ DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal Saúde, no cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, no período aquisitivo de **12/04/2016 a 12/04/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias à servidora **MARIA QUEIROZ DA SILVA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **27/11/2017 a 26/12/2017.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 280/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PREMIO A SERVIDORA ARGEMIRA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a servidora trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Professora, no período aquisitivo de **05/02/2004 A 05/02/2009.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio à servidora **ARGEMIRA DA SILVA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **22/11/2017 A 21/12/2017.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 22 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 281/2017 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS REMUNERADAS AO SERVIDOR FABRICIO RIBEIRO DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **04/02/2015 a 04/02/2016.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias ao servidor **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA.**

ART. 2º - As Férias concedida no art. 1º será totalmente remunerada.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 23 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 282/2017 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 60 (SESSENTA) DIAS DE FÉRIAS AO SERVIDOR VALDIVINO LUIZ DA COSTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que o servidor trabalhou na Secretaria Municipal de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **20/08/2015 a 20/08/2017.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 60 (sessenta) dias de Férias ao servidor **VALDIVINO LUIZ DA COSTA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **04/12/2017 a 02/02/2018.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 30 de Novembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
PORTARIA Nº 283/2017 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE RETORNO DE AFASTAMENTO PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE PARTICULAR DA SERVIDORA LUCINEY FERNANDA DA SILVA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no inciso XIV, § 3º, Art. 20 da Lei Orgânica Municipal e Art. 101, § Único da Lei 854/2003.

R E S O L V E

ART. 1º - Retornar para exercer suas funções nesta Prefeitura Municipal a servidora **LUCINEY FERNANDA DA SILVA.**

ART. 2º - O retorno será a partir desta data.

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 01 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e Publicada no Diário oficial da AMM e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
DECRETO N.º 094/2017 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 5.916,62 (CINCO MIL, NOVECENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSAIR JEREMIAS LOPES, Prefeito do Município de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhes são conferidas pela Lei nº 1.535/2017 de 06 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1° - Fica aberto no corrente exercício, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 5.916,62 (Cinco mil, novecentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Artigo 2° - O Crédito Suplementar será utilizado para reforçar a seguinte dotação Orçamentária:

01.001.01.031.0001.2001	**Pagamento de pessoal e encargos com a Câmara Municipal**		
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	R$	5.916,62
TOTAL GERAL		R$	5.916,62

Artigo 3º - Para cobertura do credito citado no artigo 2º, serão utilizados os recursos do cancelamento parcial das dotações orçamentárias abaixo relacionadas:

01.001.01.031.0001.1001	**Aquisição de Equip. Permanentes para Câmara Municipal**		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Mat. Permanentes	R$	5.916,62

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de Dezembro de 2017.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

ALDIRENE SANTANA DO MONTE STEVANATO

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

DECRETO Nº. 754/2017

"Dispõe sobre a concessão de férias coletivas nos órgãos públicos municipais e dá outras providências."

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO: disposto na Lei Municipal 132/2001 -Estatuto Servidores Públicos Municipais e outras normas aplicáveis às férias dos servidores públicos;

CONSIDERANDO: a necessidade de contenção de despesas e racionalização por parte do poder Executivo Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o período de férias coletivas aos servidores públicos municipais das secretarias municipais de obras e serviços urbanos, desenvolvimento, ação social e educação cultura desporto e lazer, no período de 11 (onze) de Dezembro de 2017 a 11 (onze) de Janeiro de 2018.

Parágrafo Único: Os serviços considerados essenciais serão mantidos pelo Município de acordo com a demanda de cada setor, preferencialmente em regime de plantão e/ou escala especial.

Art. 2º. Os serviços de relevante interesse social como Limpeza Pública irão desempenhar suas atividades obedecendo à escala de revezamento ao gozo de férias, não devendo prejudicar em nada o atendimento a população.

Art. 3º. Continuarão desempenhando normalmente as atividades os servidores vinculados à Secretaria de Saúde, Departamento de Tributos e Departamento de Licitação.

Paragrafo Único: Os postos de saúde, Mario Alievi e Ernesto Dolys, irão se revezar no atendimento aos munícipes, durante o período de férias coletivas.

Art. 4º. Os servidores aos quais permanecer saldo remanescente, o período será definido posteriormente, de acordo com o disposto nas Leis pertinentes.

Art. 5º. Aos servidores que atuarem nos serviços considerados essenciais, lhe serão concedidas férias em outra época, na forma da lei.

Art. 6º. O cômputo das férias usufruídas na forma do calendário estabelecido neste decreto dar-se-á de acordo com a legislação pertinente.

Art. 7º. Durante o período de férias coletivas, fica suspenso o atendimento ao público nos setores administrativos, exceto os elencados no artigo 3º. deste artigo.

Art. 8º. Em caso de interesse público e de necessidade, qualquer servidor poderá ser chamado para retornar ao trabalho.

Art. 9º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 07 de Dezembro de 2017.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO Nº 0734/17 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

Abre crédito adicional - suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento Programa de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Glória D'Oeste no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Glória D'Oeste e autorização contida na Lei Municipal nº 00593/16 de 06 de dezembro de 2016.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, no orçamento programa do corrente exercício, no valor de R$ 262.610,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Dez Reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (20) 4.600,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO E FINANCAS

03.01 - Departamento de Administração e Finanças

03.01.04.122.0003.2.007-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (30) 53.000,00

03.02 - Departamento de Agricultura

03.02.20.606.0111.1.016-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (319) 200,00

03.03 - Departamento de Turismo, Industria e Comercio

03.03.23.691.0065.2.045-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (532) 6.700,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.365.0041.2.014-3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (79) 1.600,00

04.01.12.365.0041.2.014-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (82) 3.500,00

04.01.12.361.0042.1.022-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (88) 3.000,00

04.01.12.361.0042.2.013-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (95) 5.500,00

04.01.12.361.0042.2.013-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (97) 700,00

04.01.12.365.0427.2.016-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (327) 2.600,00

04.01.12.361.0427.2.0168-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (331) 1.700,00

04.02 - FUNDEB

04.02.12.361.0050.2.023-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (140) 250,00

04.02.12.365.0050.2.073-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (409) 100,00

04.02.12.365.0050.2.074-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL(412) 14.500,00

04.02.12.365.0050.2.074-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (414) 1.800,00

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

05.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

05.01.04.122.0003.2.024-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (58) 69.000,00

05.01.04.122.0003.2.024-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (60) 5.000,00

05.01.04.122.0003.2.024-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (65) 800,00

05.01.26.452.0091.1.043-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (303) 12.500,00

05.02 – Departamento de Agua e Esgoto

05.02.17.512.0076.2.026-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (269) 11.700,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.02 - Fundo Municipal de Saúde

06.02.10.301.0072.2.030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (200) 500,00

06.02.10.302.0073.2.034-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (218) 1.000,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (278) 1.760,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (279) 21.300,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (280) 1.550,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (281) 400,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (498) 1.000,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (500) 100,00

06.02.10.301.0072.2.096-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (514) 200,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.33.00.00.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO (533) 700,00

06.02.10.305.0075.2.095-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO (543) 1.050,00

06.02.10.301.0072.2.085-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (554) 400,00

06.03 – Centro de Reabilitação Professor Adailton Bressani

06.03.10.302.0073.1.052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (230) 2.500,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.244.0487.2.043-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (354) 3.400,00

07.02.08.244.0487.2.042-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (362) 2.000,00

07.02.08.244.0487.2.042-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISICA (363) 2.100,00

07.02.08.244.0487.2.051-3.3.90.30.00.00.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO (392) 1.000,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.1.90.04.00.00.00.00 - CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO (425) 8.500,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL(426) 12.100,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (427) 300,00

07.02.08.244.0487.2.077-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (428) 2.000,00

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos, até o valor de R$ 262.610,00 (Duzentos e Sessenta e Dois Mil e Seiscentos e Dez Reais), conforme as disposições contidas no art. 43 da Lei 4.320/64, proveniente da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02 – GABINETE DO PREFEITO

02.01 – Gabinete do Prefeito

02.01.04.122.0003.2.004-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (20) 3.000,00

02.01.04.122.0003.2.004-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (26) 4.600,00

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRACAO E FINANCAS

03.01 - Departamento de Administração e Finanças

03.01.04.122.0003.2.007-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (38) 11.000,00

03.01.04.122.0003.1.011-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (39) 1.000,00

03.02 - Departamento de Agricultura

03.02.20.606.0003.2.011-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (48) 1.000,00

03.02.20.127.0013.1.037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (66) 6.000,00

03.02.20.127.0013.2.019-3.3.90.47.00.00.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS (68) 3.500,00

03.02.20.127.0013.1.019-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (69) 1.500,00

03.02.20.127.0013.1.020-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (70) 2.500,00

03.02.20.605.0111.1.014-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (313) 1.000,00

03.02.20.605.0111.1.014-4.4.90.51.00.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES (315) 1.000,00

03.02.20.606.0111.1.015-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (317) 1.500,00

03.02.20.606.0111.1.016-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (319) 1.700,00

03.02.20.606.0111.1.017-3.3.90.32.00.00.00.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATUITA (320) 4.000,00

03.02.20.608.0111.1.018-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (323) 3.500,00

03.02.20.602.0111.1.067-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (481) 2.000,00

03.02.20.602.0111.1.067-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (483) 1.000,00

03.02.23.691.0065.2.045-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (537) 224,80

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

04.01 – Departamento de Educação

04.01.12.361.0042.1.021-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (85) 6.900,00

04.01.12.361.0042.1.023-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (103) 7.400,00

04.02 – FUNDEB

04.02.12.361.0050.2.022-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (131) 16.300,00

04.02.12.361.0050.2.023-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (139) 350,00

04.03 – Departamento de Esportes e Lazer

04.03.27.812.0047.1.030-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (121) 1.700,00

04.03.27.812.0047.1.030-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (123) 4.000,00

04.03.27.812.0047.1.033-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (124) 1.800,00

04.03.27.812.0047.1.033-3.3.90.31.00.00.00.00 – PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTISTISCAS E OUTRAS (125) 1.900,00

04.03.27.812.0047.1.033-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FISICA (126) 2.000,00

04.03.27.812.0047.1.033-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (127) 1.400,00

04.03.27.813.0047.1.064-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA (404) 775,20

04.03.27.813.0047.1.064-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (406) 900,00

04.03.27.812.0047.2.046-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (484) 1.500,00

04.03.27.812.0047.2.046-3.3.90.3.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA(485) 1.500,00

04.03.27.812.0047.2.046-3.1.90.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (486) 1.500,00

04.03.27.812.0047.2.046-3.3.90.3.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA(487) 500,00

05 - SECRETARIA MUN. DE OBRAS PUBL. E SERV. URBANOS

05.01 – Secretaria Municipal de Obras Publ. e Serv. Urbano

05.01.15.451.0025.1.038-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (73) 2.500,00

05.01.15.451.0025.1.038-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (74) 7.000,00

05.01.15.451.0057.1.039-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (143) 12.000,00

05.01.26.782.0091.1.044-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (285) 3.000,00

05.01.26.782.0091.1.044-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (289) 44.000,00

05.01.15.451.0091.1.042-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (300) 15.000,00

05.01.26.452.0091.1.043-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (308) 1.000,00

05.02 – Departamento de Agua e Esgoto

05.02.17.512.0076.1.047-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (256) 1.300,00

05.02.17.512.0076.1.047-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (258) 3.700,00

05.02.17.512.0076.1.049-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (262) 3.000,00

05.02.17.512.0076.2.026-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (264) 3.200,00

05.02.17.512.0076.2.026-3.3.90.14.00.00.00.00 – DIARIAS - CIVIL (266) 3.000,00

05.02.17.512.0076.2.026-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (270) 2.600,00

06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

06.02 - Fundo Municipal de Saúde

06.02.10.301.0072.2.028-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (155) 5.500,00

06.02.10.301.0072.2.029-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (176) 400,00

06.02.10.301.0072.2.030-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (184) 4.300,00

06.02.10.301.0072.2.030-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (204) 500,00

06.02.10.302.0073.1.055-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (222) 300,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL (275) 12.500,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.1.91.13.00.00.00.00 - OBRIGACOES PATRONAIS (277) 1.550,00

06.02.10.301.0077.2.027-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (281) 5.460,00

06.02.10.301.0072.2.085-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (464) 1.950,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.02 - Fundo Municipal de Assistência Social

07.02.08.244.0487.1.059-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (332) 600,00

07.02.08.244.0487.1.059-4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALACOES (334) 2.000,00

07.02.08.244.0487.2.037-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (343) 1.000,00

07.02.08.244.0487.2.040-3.3.50.43.00.00.00.00 – SUBVENCOES SOCIAIS (344) 1.000,00

07.02.08.244.0487.2.043-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL (347) 8.800,00

07.02.08.244.0487.2.043-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (356) 5.548,18

07.02.08.244.0487.2.052-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FISICA (386) 1.300,00

07.02.08.244.0487.2.052-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (388) 250,00

07.02.08.244.0487.2.051-3.1.90.11.00.00.00.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS–PESSOAL CIVIL (389) 2.000,00

07.02.08.244.0487.2.075-34.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (420) 1.000,00

07.02.08.244.0487.2.077-4.4.90.52.00.00.00.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (433) 2.000,00

07.02.08.244.0487.2.084-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS – PESSOA FISICA (472) 550,00

07.02.08.244.0487.1.066-3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (475) 115,82

07.02.08.244.0487.1.066-3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FISCIA (477) 200,00

07.02.08.244.0487.1.066-3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (479) 2.036,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Novembro de 2017.

PAULO REMEDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E CLASSIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS N° 008/2017

A Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para o conhecimento dos interessados o Resultado das propostas de preço e Classificação Final da Tomada de Preços n° 008/2017, cujo objeto é Contratação de Agência de Publicidade, obteve-se a seguinte classificação: A empresa **M. VITORINO DA SILVA – ME** única participante do certame, atingiu a nota 66,1 (sessenta e seis virgula um) pontos, sendo portanto, considerada classificada. Informamos, ainda, que o recebimento e abertura do invólucro de nº 05 - Habilitação será dia 15 de dezembro de 2017 às 13h30min (horário de Mato Grosso) na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte, sede na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 12 de dezembro de 2017. Gutenberg X. Alves dos Santos/**Presidente-Comissão Permanente de Licitação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N.º 67, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Decreta recesso administrativo, no período de 22 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, no uso das competências e atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO as festividades natalícias e de final de ano;

CONSIDERANDO a necessidade de paralisação dos serviços públicos não essenciais nestes dias comemorativos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso administrativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Itiquira-MT, no período de 22 de dezembro de 2017 a 02 de janeiro de 2018.

Art. 2º - No período em questão, funcionarão em regime de plantão, exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Paragrafo Único - Os Secretários Municipais deverão organizar escalas de plantões dos serviços públicos essenciais durante o período de recesso administrativo.

Art. 3º - As férias solicitadas durante o período de recesso administrativo serão validadas como férias, bem como as férias requeridas antes ou imediatamente após esse período serão deferidas conforme o interesse da administração.

Art. 4º - Fica suspensa a contagem de prazos administrativos no período de 22/12/2017 à 02/01/2018.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 12 de dezembro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 261, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Concede Licença Maternidade às servidoras que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo e o atestado médico, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Maternidade às servidoras abaixo relacionadas:

1. EDMARCIA PEREIRA DA SILVA, servidora pública do quadro de servidores Comissionados do Poder Executivo, no Cargo de livre nomeação e exoneração de GERENTE DE ARRECADAÇÃO DE OURO BRANCO DO SUL, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 15/10/2017 à 12/04/2018, devendo retornar ao trabalho no dia 13/04/2018.

2. MAYSA MORAES DE FREITAS, servidora pública do quadro de servidores Comissionados do Poder Executivo, no Cargo de livre nomeação e exoneração de COORDENADORA DE ESTUDOS E PROJETOS DE ATENÇÃO A SAÚDE, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, sendo o período de gozo de 06/11/2017 à 04/05/2018, devendo retornar ao trabalho no dia 05/05/2018.

Art. 2º -Determinar ao órgão/unidade administrativa competente do Poder Executivo às providências cabíveis, inclusive as de caráter orçamentário e financeiro, se devidas.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01/11/2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 15 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
AVISO DE CANCELAMENTO DO EDITAL N.º 001/2017 DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E FUNDOS DE INVESTIMENTOS

A Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, Estado de Mato Grosso, através do ITIPREV fundo municipal de previdência dos servidores de Itiquira - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o **CANCELAMENTO** do Edital de Credenciamento **N.º 001/2017**, tendo por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras e Fundos de Investimentos que estejam autorizados, nos termos da Legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância das Normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS no Mercado Financeiro Nacional, em especial as estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN e Ministério da Previdência Social – MPS, por não mais convir à Administração Pública.

Itiquira/MT, 12 de dezembro de 2017.

ODECI TEREZINHA DALLA VALLE

GESTOR DO ITIPREV

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 257, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Concede Licença Prêmio de Assiduidade aos servidores que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidores abaixo relacionados:

1. JOÃO DA SILVA FILHO, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de OPERADOR DE MAQUINAS, empossado em 02/04/2002, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 30/10/2017 à 30/01/2018, referente ao período aquisitivo 02/04/2012 a 02/04/2017,** com o retorno aos trabalho no dia **31/01/2018.**

2. MANOEL DOURADO MARQUES, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, em-

possado em 29/04/2000, pelo período de 03 (três) mês– **sendo o período de gozo de 13/11/2017 à 13/02/2018, referente ao período aquisitivo 29/04/1994 a 29/04/1999,** com o retorno aos trabalho no dia **14/02/2018.**

3. VALDENIZE BATISTA DE MENEZES, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossada em 19/03/2008, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 22/11/2017 à 22/02/2017, referente ao período aquisitivo 19/03/2008 a 19/03/2013,** com o retorno aos trabalho no dia **23/02/2018.**

4. ZAIRA MARIA MORAIS, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossada em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 01/12/2017 à 01/03/2018, referente ao período aquisitivo 01/04/2002 a 01/04/2007,** com o retorno aos trabalho no dia **01/03/2018.**

5. GENILVA FERREIRA LEONADO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de GARI, empossada em 19/03/2008, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 04/12/2017 à 04/03/2018, referente ao período aquisitivo 19/03/2008 a 19/03/2013,** com o retorno aos trabalho no dia **05/03/2018.**

6. VALDIRENE CANAVERDE DA COSTA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, empossada em 10/02/200, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 04/12/2017 a 04/03/2018, referente ao período aquisitivo 10/02/2005 a 10/02/2010,** com o retorno aos trabalho no dia **05/03/2018.**

7. GABRIELLA APARECIDA MENDONÇA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, empossada em 29/02/2008, pelo período de 01 (um) mês – **sendo o período de gozo de 11/12/2017 à 11/01/2018, referente ao período aquisitivo 29/02/2008 a 01/03/2013,** com o retorno aos trabalho no dia **12/01/2018.**

8. RUTNÉIA PEDROSO DA SILVA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossada em 04/02/200, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 18/12/2017 à 18/03/2018, referente ao período aquisitivo 04/02/2000 a 04/02/2005,** com o retorno aos trabalho no dia **18/03/2018.**

9. JOANA SILVEIRA PEREIRA, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE BIBLIOTECÁRIO, empossada em 01/04/2002, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 18/12/2017 à 18/03/2018, referente ao período aquisitivo 01/04/2002 a 01/04/2007,** com o retorno aos trabalho no dia **19/03/2018.**

10. AMISTERDAN RODRIGUES ARAGÃO, servidora pública do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de RECEPCIONISTA, empossada em 05/04/2000, pelo período de 03 (três) meses– **sendo o período de gozo de 29/12/2017 à 29/03/2018, referente ao período aquisitivo 01/04/2002 a 01/04/2007,** com o retorno aos trabalho no dia **30/03/2018.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de outubro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 31 de outubro de 2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 003/2017 DIVULGA A RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2017

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, instituída através da Portaria nº 295/2017, visando atender necessidade temporária de interesse público, torna público **o resultado do pedido de impugnação do Edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2017**, conforme disposto no art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e autorizado pela Lei Municipal de nº 888 de 08 de abril de 2015, regidos pelas normas constantes neste Edital:

FAZ SABER, o teor, parte final da decisão da Comissão, conforme segue:

1. (...) "entende que o recurso não será acatado visto que a demanda dos cargos foram definidos pela Administração, dessa forma não cabe a esta comissão entrar no âmbito da discricionariedade da estrutura administrativa do Poder Executivo.

2. (...) entendemos que o Edital é claro quando menciona que as atribuições dos cargos estão previstos na Lei Municipal nº 827/2014.

3. Portanto, informamos que o Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado 001/2017, permanecerá da forma em que se encontra.

ITIQUIRA – MT, aos 12 de dezembro de 2017.

.....

Ana Maria Moraes e Souza

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
DECRETO LEGISLATIVO N° 286, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA-MT REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016, GESTÃO ADEMIR GASPAR DE LIMA.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores aprova e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° - Ficam aprovadas as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, referente ao exercício financeiro de 2016, Gestão do Prefeito Municipal Ademir Gaspar de Lima, em consonância com o PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL n° 15/2017 - TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mantido pelo Plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2° - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

JACIARA(MT), 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

CLOVES PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

Registrada e Publicada de conformidade com a Lei vigente.

DATA SUPRA

Menah Remberg G. da Silva

Coordenador Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
TERMO DE POSSE E ATO DE ASSUNÇÃO AO CARGO N.º 02/2017

Aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, na Câmara Municipal de Jaciara-MT, sito à Rua Jurucê - nº. 1301- Centro. Perante o Presidente da Câmara Municipal o Senhor **CLOVES PEREIRA DA SILVA**, compareceu a Senhora **JUCELIA CRUZ SILVA**, brasileira, solteira**,** portadora do RG n.º 1990788-5 SSP/MT e CPF n.º 030.441.281. 37, residente na AVENIDA BAHIA– 3167 – JARDIM ALIANÇA – Município Pontes E Lacerda-MT, declarando sua vontade de assumir o cargo de **ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II - CONTADOR**, PADRÃO "9"- CLASSE INICIAL – NIVEL "A", para o qual foi nomeado através da Portaria nº 37 , de 08 de dezembro de 2017, razão pela qual, satisfeitas as demais exigências, o Sr. Presidente da Câmara Municipal, o EMPOSSOU no referido Cargo e respectivo Padrão e Classe Salarial. Devendo o recém-empossado, ASSUMIR as funções próprias, com as atribuições, deveres, obrigações, vencimentos e vantagens inerentes ao exercício do Cargo, de conformidade com o que estabelece a Lei Municipal nº. 1.723/ 2016 e demais dispositivos atuais e supervenientes, ficando submetido ao Regime Jurídico Único, reservado aos Servidores Públicos do Município, para todos os fins de direito.

CLOVES PEREIRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Jaciara

JUCELIA CRUZ SILVA

RG n.º 1990788-5 SSP/MT e

CPF n.º 030.441.281.37

Empossado

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
PORTARIA N.º 37, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso **CLOVES PEREIRA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ART. 1º - Fica nomeada Servidora **JUCELIA CRUZ SILVA,** portadora do RG n.º 1990788-5 SSP/MT e CPF n.º 030.441.281.37, para exercer o cargo efetivo de **ANALISTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA II – CONTADORA da** Câmara Municipal, para o qual foi aprovado através do Concurso Público n.º 01/2017 da Câmara Municipal de Jaciara.

ART. 2º - O vencimento a que terá direito o servidor nomeado será o constante no PCCS, PADRÃO "9" – CLASSE "INICIAL" – NIVEL "A", constantes da Lei n.º 1.723/2016.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Jaciara-MT, 11 de dezembro de 2017.

CLOVES PEREIRA DA SILVA

PRESIDENTE

Registrada e Publicada de conformidade com a Lei vigente.

DATA SUPRA

MENAH REMBERG GUIMARÃES DA SILVA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

DECRETO Nº 155/2017

DECRETO Nº 155, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

NOMEIA OS COMPONENTES DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DECRETA :

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o **Comitê Gestor Intersetorial Municipal do Programa Pró-Infância**, pelo prazo de 12 (doze) meses, com competências já disciplinadas na Portaria supra mencionada, os seguintes integrantes:

I – Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular Presidente: Maria Aparecida Antunes de Souza

Suplente: Keila Teles Ferreira

II – Representantes do Conselho Tutelar:

Titular: Marlucia Mota dos Santos

Suplente: Celso Elecio da Silva

III – Representantes da Secretaria Municipal de Educação:-

Titular: Eliete Maria Ribeiro de Souza

Suplente: Beatriz Pavini

IV – Representantes dos Departamentos de Cultura e Esportes:

Titular: Valdeci Garcia Lopes

Suplente: Rosemir Garcia de Souza

V – Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Udânia Ermisdorff de Souza Oliveira

Suplente: Célio Custódio da Silva

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças:

Titular: Camila Braga dos Santos Garcia

Suplente: Neuza de Oliveira Souza

Art. 2º. As deliberações do Comitê Gestor deverão ser expressas por meio de resoluções assinadas pelo Presidente.

Art. 3º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal José Peres, Jauru-MT, 12 de dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal de Jauru

DECRETO Nº 146/2017

DECRETO Nº 146, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017

O Prefeito Municipal de Jauru – MT, **PEDRO FERREIRA DE SOUZA**, nos uso das atribuições legais**,**

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Conferência Municipal de Educação, com a instalação pública solene no dia 15 dezembro de 2017, nas dependências da APAE, a partir das 13 horas.

Art. 2º - O tema Central da Conferência Municipal de Educação é "**Pactuando e Validando Coletivamente o Plano Municipal de Educação".**

Art. 3º - Delegar a secretária Municipal no uso de suas atribuições para:

§ 1º – estabelecer a estrutura organizacional da Conferência.

§ 2º - Indicar pessoal técnico e administrativo para coordenar e executar os trabalhos, que dizem respeito ao êxito da realização da Conferência.

§ 3º –Firmar instrumentos de parcerias com entidades públicas e privadas no sentido de apoiar e patrocinar a realização da Conferência.

Art. 4º - Os recursos necessários para realização da Conferência correrão a contas da Secretária Municipal de Educação.

Art. 5º - Esse decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal "José Peres" Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 06 de dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 482/2017

PORTARIA Nº.482, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão dos benefícios de auxílio-doença."

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **auxílio-doença**, as servidoras abaixo relacionadas, com os direitos a elas inerentes, conforme Laudo Médico Pericial:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2017.05.00032P	LÉIA ALCÂNTARA BERNARDES	10/11/2017 até 09/12/2017	30
2017.05.00036P	EVALEIS DE FÁTIMA CURVO	15/11/2017 até 23/11/2017	09

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 30 de novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 147/2017

DECRETO Nº. 147, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL - 1º AO 9º ANO, EJA, APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL, E (TDIs) TECNICOS EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL PARA O ANO LETIVO DE 2018, E DEMAIS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no Uso das Suas Atribuições legais,

Considerando, a necessidade de fixar critérios para atribuições de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Rede Municipal de Ensino, em observância a legislação vigente;

Resolve:

Art. 1º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar os critérios elaborados pela comissão formada por profissionais representantes das Unidades Escolares, Subsede local do SINTEP/MT, da Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de contar pontos e atribuir classes e/aulas e regime/jornada de trabalho para o ano letivo de 2018, de acordo com o decreto Nº. 147/2017.

Art. 2º - A atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Educação aos profissionais efetivos serão efetuadas mediante a pontuação obtida através de habilitação, atualização pedagógica, tempo de serviço na rede municipal de ensino, caderno de registro, caderno de plano de aula, projetos elaborados e executados com anexos, carimbado e assinado pela equipe diretiva escolar, referentes ao ano letivo de 2017, publicação de artigo de trabalhos científicos referente aos três últimos anos com endereço eletrônico para confirmação dos dados; participação em reuniões pedagógicas, assiduidade na formação continuada em grupos de estudo, via Projeto Pró Escola Formação Escola, hora-atividade realizada em planejamento de aulas e atendimento individualizado ao aluno e assiduidade conforme discriminado no Anexo I.

Art. 3º - A **contagem de pontos** para todos os profissionais da Educação Municipal ocorrerá no dia **20 de Dezembro de 2017** na Secretaria Municipal de Educação, das 7:30 às 11:00 e das 13:00 às 17:00.

Art. 4º - Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas, serão consideradas as classes e/ou aulas existentes nas unidades escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental, EJA e APAE, decorrentes das matrículas efetuadas, sendo que a atribuição obedecerá aos seguintes critérios:

Os professores do quadro efetivo que participaram do processo de atribuição de classes e/ou aulas, no ano de 2017, no Ensino Fundamental, atribuídos no 1º ou 2º ano devem permanecer com seus alunos na turma até a conclusão do 3º ano, desde que referendado pela equipe gestora.

Os professores cursista do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa que atuam na rede municipal de educação devem permanecer com sua turma até o término do ciclo de alfabetização, desde que referendado pela equipe gestora.

Os professores que concluíram o 3º ano em 2017, desde que referendado pela equipe gestora, deverão preferencialmente, iniciar o 1º Ano do ciclo de alfabetização em 2018 e/ou optar em atribuir em outra classe e/ou aulas que esteja dentro do ciclo de alfabetização. Caso as turmas já terem sido atribuídas, este seguirá a ordem da lista de classificação de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas.

O professor que não conseguir dar continuidade ao ciclo por motivo de junção de turma, deverá preferencialmente ser atribuído em turma do 1º ano do ciclo de alfabetização em 2018 e/ou optar em atribuir em classes e/ou aulas que esteja dentro do ciclo de alfabetização. Caso as turmas já terem sido atribuídas, este seguirá a ordem da lista de classificação de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas.

Para as alíneas *c* e *d*, obedecerá à lista de classificação de contagem de pontos.

Art. 5º - Os professores cursista do Pacto Nacional de Alfabetização na Idade Certa da Educação Infantil que atuam na rede municipal de educação com alunos de 04 anos deverão dar sequência à sua turma e os professores dos alunos de 05 anos terão prioridades em atribuir com as turmas de 04 anos, desde que referendado pela equipe gestora.

a) O professor que não conseguir dar continuidade por motivo de junção de turma, deverá preferencialmente ser atribuído em qualquer turma da Educação Infantil (04 e 05 anos) em 2018. Caso as turmas já terem sido atribuídas, o mesmo seguirá a ordem da lista de classificação de contagem de pontos para atribuição de classes e/ou aulas.

Art. 6º - Os professores do quadro efetivo habilitados em Licenciatura Plena em Pedagogia de 1ª a 4ª Série participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede Municipal de Educação, do 1º ao 5º Ano, do I Segmento da EJA obedecendo à ordem de classificação dos pontos obtidos pelos professores efetivos e da Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) obedecendo aos critérios do decreto específico.

Art. 7º - Os professores com Licenciatura Plena em Pedagogia para Educação Infantil participarão do processo de atribuição de classes e/ou aulas da rede Municipal de Educação: Maternal I e II, na Pré-escola I e II, po-

dendo atribuir nas turmas disponíveis na Educação Infantil: creche, e se optarem pelas turmas de 04 e 05 anos deverão atribuir após as professoras que estão participando do Pacto pela Alfabetização na Idade Certa da Educação Infantil.

Art. 8º - Os professores do quadro efetivo para atuar do 6º ao 9º Ano e EJA II Segmento, devem atribuir aulas de acordo com a ordem de pontuação e por ordem de prioridade do seguinte critério:

I – Licenciatura na Habilitação Específica.

Parágrafo Único – Os professores que não completarem sua carga horária em sua Habilitação Específica em toda a Rede Municipal de Ensino serão inclusos aos remanescentes e atribuídos primeiramente nas áreas de conhecimento e posteriormente nas disciplinas em que possuem experiência ou habilidades.

Art. 9º - Após a atribuição das aulas referente ao 6º ao 9º ano e EJA II segmento, as aulas remanescentes das turmas citadas, serão distribuídas ao profissional:

Efetivo/Remanescente;

Em aulas excedentes;

Ou na falta destes, por contrato temporário.

Art. 10 - As Escolas do Município que participarem do ***PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO*** *indicará no sistema PDDE Interativo* um professor efetivo, com jornada de 30 horas semanais para coordenar o Programa Novo Mais Educação e em consonância com a Equipe de Gestão da unidade escolar e Secretaria Municipal de Educação, **fortalecendo a proposta pedagógica da escola.**

O coordenador/articulador deverá ter um cronograma de maneira em que haja atendimento de segunda à sexta-feira.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Articulador do Programa Novo Mais Educação, será responsável pela organização das atividades na escola, pela promoção da interação entre a escola e a comunidade, pela prestação de informações sobre o desenvolvimento das atividades para fins de monitoramento e pela integração do Programa com o Projeto Político Pedagógico (PPP) da escola, de acordo com as necessidades em consonância com a Equipe de Gestão da unidade escolar.

Art. 11- Os professores efetivos que estão exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e ou outras atribuições nas unidades escolares, ou cedidos a outros órgãos, deverão atribuir em sala de aula e/ou classes, obedecendo à ordem de pontuação da contagem de pontos, e na sequência expor a continuidade na função que está a exercer, sendo substituído por outro professor efetivo, respeitando a ordem de classificação de contagem de pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os professores efetivos que estão exercendo suas funções na Secretaria Municipal de Educação e ou outras atribuições nas unidades escolares, ou cedidos a outros órgãos, se no decorrer do ano letivo houver alguma necessidade de reorganização no quadro de efetivos, os mesmos ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - Os professores efetivos que tiverem interesse em atuar nas salas disponíveis na APAE, obedecerão à ordem de pontuação da contagem de pontos, e após a atribuição será encaminhado os nomes dos professores ao Executivo para fazer o termo de Cedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os professores que optarem em atuar na APAE, deverão estar cientes dos trabalhos realizados pela instituição em finais de semana e feriados, e que deverão seguir o cronograma da mesma.

Art. 13 - Os professores efetivos remanescentes, nas habilitações diversas que não atribuírem aulas e/ou classes ao final da primeira atribuição, ficarão a disposição da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A composição de turmas será de:

de 10 (dez) a 12 (doze) alunos no berçário;

de 10 (dez) a 15 (quinze) alunos no maternal I;

de 18 (dezoito) a 20 (vinte) alunos no maternal II;

de 22 (vinte e dois) a 25 (vinte e cinco) alunos para a Pré-escola, exceto na Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini, que a Pré-Escola será de 20(vinte) a 22(vinte e dois) alunos devido as salas serem menores;

de 23 (vinte e três) a 25 (vinte e cinco) alunos do 1º ano ao 3º ano do Ciclo de alfabetização;

de 25 (vinte e cinco) a 27 (vinte e sete) alunos do 4º e 5º ano;

de 27 (vinte e sete) a 35 (trinta e cinco) alunos do 6º ao 9º Ano;

de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) alunos da EJA do I e II Segmento.

Art. 14 - Os professores que optarem pelas turmas do 1º ao 3º Ano (Ciclo de Alfabetização), no ato da atribuição deverá estar ciente dos seguintes critérios:

I – Atuação do profissional comprovada em salas e/ou classes de alfabetização;

II – disposição e envolvimento do profissional com as ações programadas para as horas-atividades;

III – comprometimento no atendimento aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem nas horas-atividades;

IV - cumprir horas-atividades em horário regular; planejamento de aula e atividades com antecedência;

V - comprometer-se em não tirar férias ou licenças no período letivo de 2018 (ressalvo por questões de saúde);

VI – Se comprometer em participar dos cursos propostos pelo PNAIC – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa, que ocorrerá durante o ano letivo de 2018, estabelecido pelo Governo Federal, na qual, o cursista deverá entregar as atividades na data pré-estabelecida.

VII – Os professores que participaram do processo de formação continuada no PNAIC – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa, nas funções de coordenadores pedagógicos, diretores de unidades escolares, terão prioridades para atribuição no Ciclo de Alfabetização nas turmas remanescentes.

Art. 15 – Os professores que optarem pelas turmas da Educação Infantil, no ato da atribuição deverá estar ciente dos seguintes critérios:

I – disposição e envolvimento do profissional com as ações programadas para as horas-atividades;

II – comprometimento no atendimento aos alunos que apresentarem dificuldades de aprendizagem nas horas-atividades;

III - cumprir horas-atividades em horário regular; planejamento de aula e atividades com antecedência;

IV - comprometer-se em não tirar férias ou licenças no período letivo de 2018 (ressalvo por questões de saúde);

V – Se comprometer em participar dos cursos propostos pelo PNAIC – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa da Educação infantil, que ocorrerá durante o ano letivo de 2018, estabelecido pelo Governo Federal, na qual, o cursista deverá entregar as atividades na data pré-estabelecida.

VII – Os professores que participaram do processo de formação continuada no PNAIC – Pacto Nacional Pela Alfabetização na Idade Certa da Educação infantil, nas funções de coordenadores pedagógicos, diretores de unidades escolares, terão prioridades para atribuição nas turmas de Educação Infantil nas turmas remanescentes.

Art. 16 - Os professores que optarem pelas turmas do 1º ao 5º Ano, do 6º ao 9º ano deverão estar ciente da necessidade de cumprir o reforço escolar com alunos com dificuldades de aprendizagem.

§ 1º - Se na apuração de pontos, ocorrerem empate entre professores, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I) Maior titulação;

II) Maior tempo de serviço na Rede Municipal;

III) Maior idade.

§ 2º- O professor efetivo que estiver em afastamento para tratar de interesse particular e readaptação, não participará do processo de atribuição de classe.

§ 3º - O professor terá que cumprir 30 (trinta) horas semanais, sendo que 10 (dez) horas devem ser em hora/atividades em horário regular de funcionamento da unidade escolar;

§ 4º - A hora atividade deverá ser cumprida integralmente no âmbito da unidade escolar, em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o turno de funcionamento da unidade escolar e de atendimento ao aluno, conforme o Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica;

§ 5º - O cumprimento das horas/atividades do professor atribuído na zona rural deve-se adequar ao transporte;

Art. 17 - Os professores que ocupam outro cargo público licitamente acumulável devem apresentar documento de sua carga horária que comprove a compatibilidade de horário nas 02 redes de ensino e que assegure o cumprimento do regime de trabalho do cargo efetivo em sala de aula e horas atividades na rede municipal de ensino, não podendo exceder a 60 horas semanais no cômputo da jornada total de trabalho.

Art. 18 - A atribuição de classes e/ou aulas aos professores efetivos ocorrerá no dia **26/01/2018**, às 8:00 horas nas dependências da Câmara Municipal de Jauru.

Art. 19 - O Calendário Escolar para Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA terá no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com carga horária mínima de 800 horas.

Parágrafo Único – Serão considerados dias letivos aqueles destinados exclusivamente às atividades curriculares que envolvam a participação de todos os alunos e que estejam previstos no calendário escolar.

Art. 20 - A atribuição de salas da Escola Municipal de Educação Infantil "Elza Carrijo Pavini" – da Creche (0 a 3 anos) aos TDIs (Técnicos em Desenvolvimento Infantil) pertencente ao quadro da Secretaria Municipal de Educação, será efetuada mediante a pontuação obtida através de: habilitação; assiduidade; atualização pedagógica; tempo de serviço na rede municipal de ensino; assiduidade na formação continuada em grupos de estudo via Projeto sala do Pró Escola Formação Escola, participação em projetos; caderno de registros; reuniões, discriminados no Anexo VI.

Art. 21 - A atribuição dos TDIs acontecerá no dia **26/01/2018** ás 15:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 22- As salas atribuídas no dia **26/01/2018** não poderão ser trocadas entre os TDIs independente do surgimento de novas turmas ou vagas.

Art. 23 - Se na apuração dos pontos, ocorrer empate entre TDIs, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

Maior titulação

Maior tempo de serviço na Rede Municipal;

Maior idade.

Art. 24 - Os profissionais que estão de Atestado Médico deverão ser atribuídos e poderão ser substituídos por profissionais efetivos e ou contratados.

Art. 25 - Todos os profissionais da Educação Municipal em READAPTAÇÃO deverão participar do processo de contagem de pontos e atribuição, obedecendo à ordem de pontuação da contagem de pontos, e na sequência deixará as funções atribuídas livres, ficando a disposição da Secretaria Municipal de Educação de acordo com portaria específica de readaptação.

Art. 26 - A atribuição de regime/local/jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Educação aos profissionais efetivos no cargo de Apoio Administrativo Educacional será efetuada mediante a pontuação obtida através de habilitação, atualização pedagógica, tempo de serviço na rede municipal de ensino, projetos elaborados e executados com anexos, carimbado e assinado pela equipe diretiva escolar, referentes ao ano letivo de 2017, publicação de artigo de trabalhos científicos referente aos três últimos anos, com endereço eletrônico para confirmação dos dados; participação em reuniões pedagógicas administrativas, participação em conselhos, assiduidade na formação continuada em grupos de estudo, via Projeto Sala do Pró Escola Formação Escola, e assiduidade em serviço conforme discriminado no Anexo IV.

§ 1º– Para efeito de atribuição de regime/jornada de trabalho aos profissionais de Apoio Administrativo Educacional (AAE), serão consideradas as vagas existentes nas unidades escolares e outras Instituições nas funções de Nutrição, Infraestrutura e Vigilância, de acordo com o quadro Anexo III.

§ 2º– O servidor no cargo de Apoio Administrativo Educacional executará as funções inerentes ao cargo independente da atribuição na função, conforme a necessidade da unidade escolar designada pela equipe gestora.

§ 3º - Se na apuração de pontos, ocorrerem empate entre profissionais, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I) Maior Nível de Escolaridade;

II) Maior tempo de serviço na Rede Municipal;

III) Maior idade.

§ 4º– A Atribuição de regime/jornada de trabalho para o Cargo de Apoio Administrativo Educacional será realizada no dia **26/01/2018** ás 13:00 horas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 27 - No caso em que o profissional da educação se sentir prejudicado, quanto ao processo de *CONTAGEM DE PONTOS e DO PROCESSO DE ATRIBUIÇÃO* caberá recurso à Comissão de Atribuição, correspondente a etapa em questão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo (contagem de pontos e/ou atribuição), devendo ser interposto impreterivelmente até 24 horas após cada sessão/etapa, tendo a Comissão de Atribuição e/ou Secretaria Municipal de Educação, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 28 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru – MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

ANEXO I

PROFESSORES

A – Quanto aos títulos, deverá se considerado:

FORMAÇÃO	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO
E. MÉDIO	Magistério	5,0 (cinco) ponto
LICENCIATURA	Licenciatura Plena	20 (vinte) pontos
ESPECIALIZAÇÃO	Especialização	30 (trinta) pontos
	Mestrado	40 (quarenta) pontos

Obs.: A habilitação só será contada mediante CERTIFICADO DE CONCLUSÃO RECONHECIDO PELO MEC. Será contada somente a habilitação maior.

B – Quanto à atualização pedagógica:

Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

Atualização Pedagógica	Certificados na área de educação e com respectivo registro da entidade promotora do evento referente aos últimos 03 (três) anos. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados divididos por 40 (quarenta), com limite de 04 (quatro) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite de 04 (quatro) pontos.	
Tempo de Serviço	Em exercício na Rede Municipal de Educação	0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado	
Caderno de Registro (Campo)	Caderno de registro destinado às atividades pedagógicas e administrativas, gestão, coordenação, direção e assessoria pedagógica, no ano letivo de 2017, vistoriado pelo coordenador/diretor/assessor/Secretário de Educação.	2,0 (dois) pontos.	
Caderno de Plano de Aula	Caderno utilizado para o planejamento diário das aulas das Unidades Escolares regulares, referente ao ano letivo de 2017, vistoriado pela coordenação e/ou direção.	2,0 (dois) pontos.	
Projetos	Projetos pedagógicos elaborados e executados, com anexos (atividades, gráficos, fotos, entre outros) e carimbados pela equipe gestora da unidade escolar, comprovando que foi executado, com carga horária mínima de 20 horas.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas com limite até 04 (quatro) pontos.	
Projetos	Projetos educativos elaborados, ministrados e executados por profissionais em períodos extraclasses, com envolvimento dos demais servidores, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhados pela equipe gestora da unidade escolar, com carga horária mínima de 20 horas.	2,0 (dois) ponto para cada 40 horas com limite até 04 (quatro) pontos.	
Publicações Científicas (Artigo)	Artigos científicos da área da educação publicados em livros, revistas, jornais, sites educativos nos últimos 03 (três) anos. Apresentar o original e a cópia da página (endereço eletrônico) que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite.	1,0 (um) ponto para cada artigo no máximo 3,0 (três) pontos.	
Assiduidade	Assiduidade de 100% da hora/aula /jornada de trabalho – professor em regência e professor de sala de recursos multifuncional. (Somente serão aceitas faltas justificadas com atestado médico).	Em sala de aula (20 horas semanais);	3,0 pontos
		Hora atividade (10 horas semanais);	2,0 pontos
	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho quando em atribuição por função (diretor, coordenador pedagógico, assessoria pedagógica, Mais Educação, Secretário de Educação). (Somente serão aceitas faltas justificadas com atestado médico).	Jornada integral conforme sua atribuição;	5,0pontos
	Participação nos Conselhos e ou órgãos colegiados: FUNDEB, CAE, CDCE, COMITÊ DO PAR, Comissão do Transporte, Conselho Municipal de Educação, outros indicados pelos órgãos educacionais; de acordo com documento comprobatório. (não cumulativo)	3,0 (três) pontos	
Sala do Pró Escola Formação Escola	Assiduidade na participação da Formação Continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do **Pró Escola Formação Escola**.	75%	5,0 pontos
		85%	6,0 pontos
		95%	7,0 pontos
		100%	10,0 pontos
Reuniões Pedagógicas e Conselho de Classe.	Participação em reuniões pedagógicas e/ou Conselhos de Classe durante o ano letivo de 2017.	100% - 01 ponto.	
Reuniões para a elaboração do Decreto de contagem de pontos 2017/2018	Participação em reuniões do Decreto	2,0 pontos	

ANEXO II

FICHA PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE DOS PROFESSORES - PARA O ANO LETIVO DE 2018.

Preenchimento pelo Candidato:

1- IDENTIFICAÇÃO –

1.1 – Nome: _____

1.2 – Endereço: _____

1.3 – Telefone: _____

1.4 – RG: _____CPF: _____

1.5 – E mail_____

2 – JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

2.1 – ( ) Regime integral de 30 horas, sendo que 10 horas são em Horas-atividades em horário regular de funcionamento da escola.

Preenchimento pela Comissão:

3 – TITULAÇÃO

3.1 – ( ) Ensino médio - Magistério – 5,0 (cinco) pontos

3.2 – ( ) Licenciatura Plena – 20 (vinte) pontos

3.3 – ( ) Especialização – 30 (trinta) pontos

3.4 – ( ) Mestrado – 40 (quarenta) pontos

4 – NÚMEROS DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:

4.1 – Atualização pedagógica: 0,5 (meio ponto a cada 40 horas) _____horas _____ pontos

4.2 – Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação: 0,5 (meio) ponto por ano trabalhado: _____ anos _____ pontos

4.3 - Caderno de Registro (campo)- 2,0 (dois) pontos: ( ) Sim __ pontos ou ( ) Não

4.4 – Caderno de Plano de Aula – 2,0 (dois) pontos: ( ) Sim __ pontos ou ( ) Não

4.5 – Projetos Pedagógicos – 1,0 (um) ponto a cada 40 horas, máximo 4,0 (quatro) pontos: ( ) Sim Quantos?____ _____ pontos ou ( ) Não

4.6 - Projetos Educativos – 2,0 (dois) pontos a cada 40 horas, máximo 4,0 (quatro) pontos: ( ) Sim Quantos?____ _____ pontos ou ( ) Não

4.7 – Publicação Científica –– Artigo 1,0 (um) ponto por artigo, máximo 3,0 (três) pontos ( ) Sim Quantos?_____ _____ pontos ou ( ) Não

4.8 – Assiduidade:

4.8.1 – Assiduidade Professor Regente Sala de Aula – 3,0 pontos ( ) sim ( ) não

4.8.1.1 – Assiduidade Professor Regente Hora Atividade – 2,0 pontos ( ) sim () não

4.8.2 – Assiduidade Professor (Coordenador Pedagógico, Diretor, Mais Educação, Assessor Pedagógico, Secretário de Educação) – 5,0 pontos ( ) sim ( ) não

4.8.3– Participação em Conselhos ou órgãos colegiados – 3,0 (três) pontos ( ) sim ou ( ) não

4.8.4 - Reuniões do decreto - 2,0 (dois) pontos ( ) sim ( ) não

4.9 – Sala do PEFE:

75% - 5,0 pontos ( ); 85% -6,0 pontos ( );

95% - 7,0 pontos ( ); 100% -10,0 pontos ( ).

4.10 – Reuniões Pedagógicas e/ou Conselho de Classe: 1,0 (um) ponto ( ) Sim ou ( ) Não

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____ PONTOS

_____

Assinatura do Professor

Assinatura da Comissão de Contagem de Pontos

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO ESCOLAR

I - Até 200 alunos por turno de funcionamento:

01(um) Apoio Administrativo Educacional na função de Nutrição Escolar.

II – Acima de 200 alunos por turno de funcionamento:

02 (dois) Apoio Administrativo Educacional na função de Nutrição Escolar.

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – INFRAESTRUTURA ESCOLAR

I – Acima de 06(seis) salas/turmas 02 (dois) Apoio Administrativo Educacional por turno de funcionamento.

II – Nas Unidades com até 05 (cinco) salas/turmas 01 (um) Apoio Administrativo Educacional por turno de funcionamento.

III – Os servidores do sexo masculino lotados no cargo de Apoio Administrativo Educacional na função de vigilância serão atribuídos posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação em acordo com a Lei Complementar Nº. 068/2010.

ANEXO IV

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

A – Quanto a Habilitação, deverá ser considerado:

FORMAÇÃO	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO
ENS. FUND. INCOMPLETO	Ensino Fundamental	0,5 (meio) ponto
ENS. FUND. COMPLETO	Ensino Fundamental	2,0 (dois) pontos
ENS. MÉDIO COMPLETO	Ensino Médio	6,0 (seis) pontos
ENS. MÉDIO PROFISSIONALIZANTE	Ensino Médio	10 (dez) pontos
BACHARELADO	Graduação	13 (treze) pontos
LICENCIATURA	Licenciatura Plena	15 (quinze) pontos
PÓS GRADUAÇÃO	Especialização	20 (vinte) pontos
	Mestrado	30 (trinta) pontos

Obs: A habilitação só será contada mediante CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. Será contada somente a habilitação maior.

B – Quanto à Atualização Pedagógica:

Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos, profissionais e de políticas educacionais.

Atualização Pedagógica	Certificados na área de educação e com respectivo registro da entidade promotora do evento referente aos últimos 03 (três) anos. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados divididos por 40 (quarenta), com limite de 04 (quatro) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite de 04 (quatro) pontos.
Tempo de Serviço	Em exercício na Rede Municipal de Educação	0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado
Projetos	Projetos educativos elaborados, ministrados e executados por profissionais em períodos contrário da sua jornada de trabalho, com envolvimento dos demais servidores, autorizados pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhados pela equipe gestora da unidade escolar, com carga horária mínima de 20 horas.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas com limite até 04 (quatro) pontos.
Publicações Científicas (Artigo)	Artigos científicos da área da educação publicados em livros, revistas, jornais, sites educativos nos últimos 03 (três) anos. Apresentar o original e a cópia da página (endereço eletrônico) que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite.	1,0 (um) ponto para cada artigo no máximo 3,0 (três) pontos.
Assiduidade	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho em prestação de serviços na unidade de trabalho com documento comprobatório. (Somente serão aceitas faltas justificadas com atestado médico).	Em trabalho efetivo na unidade (30 horas semanais); 5,0(cinco) pontos
	Participação nos Conselhos e ou órgãos colegiados: FUNDEB, CAE, CDCE, COMITÊ DO PAR, Comissão do Transporte, Conselho Municipal de Educação, outros; de acordo com documento comprobatório. (não cumulativo)	3,0 (três) pontos
Sala do Pró Escola Formação Escola	Assiduidade na participação da Formação Continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Pró Escola Formação Escola.	75% 5,0 pontos
		85% 6,0 pontos
		95% 7,0 pontos
		100% 10,0 pontos
Reuniões Pedagógicas, Administrativas.	Participação em reuniões pedagógicas, administrativas, atividades cívicas, comemorativas, durante o ano letivo de 2017 com documento comprobatório.	100% (cem por cento) – 1,0 (um) ponto.
Reuniões para a elaboração do Decreto de contagem de pontos 2017/2018	Participação em reuniões do decreto	2,0 pontos

ANEXO V

FICHA PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE LOCAL E JORNADA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO CARGO DE APOIO ADMINISTRATIVO E EDUCACIONAL – PARA O ANO LETIVO DE 2018.

Preenchimento pelo Candidato:

1- IDENTIFICAÇÃO –

1.1 – Nome_____

1.2 – Endereço_____

1.3 – Telefone: _____

1.4 – RG: _____ CPF: _____

1.5 _Email_____

2 – JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

2.1 – ( ) Regime integral de 30 horas

Preenchimento pela Comissão:

3 – TITULAÇÃO

3.1 – ( ) Ensino Fundamental Incompleto – 0,5 (meio) pontos

3.2 – ( ) Ensino Fundamental Completo – 2,0 (dois) pontos

3.3 – ( ) Ensino Médio Completo – 6,0 (seis) pontos

3.4 – ( ) Ensino Médio Profissionalizante – 10,0 (dez) pontos

3.5 – ( ) Bacharelado- Graduação 13,0(treze) pontos

3.6– ( ) Licenciatura – 15,0 (quinze) pontos

3.7 – ( ) Especialização – 20,0 (vinte) pontos

3.8 – ( ) Mestrado – 30,0 (trinta) pontos

4 – NÚMEROS DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL DO APOIO

4.1 – Atualização pedagógica: 0,5 (meio ponto a cada 40 horas) _____horas _____ pontos

4.2 – Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação: 0,5 (meio) ponto por ano trabalhado: _____ anos _____ pontos

4.3 – Projetos Pedagógicos – 1,0 (um) ponto a cada 40 horas, máximo 4,0 pontos: ( ) Sim Quantos?_____ _____ pontos ou ( ) Não

4.4 – Publicação Científica — Artigo 1,0 (um) ponto por artigo, máximo 3,0 (três) pontos ( ) Sim Quantos?_____ _____ pontos ou ( ) Não

4.5 – Assiduidade:

4.5.1 – Assiduidade Profissional em serviço na Unidade – 5,0 pontos ( ) sim ( ) não

4.5.2 – Participação em Conselhos ou órgãos colegiados – 3,0 (três) pontos ( ) sim ou ( ) não

4.5.3 - Reuniões do Decreto - 2,0 (dois) pontos ( ) sim ( ) não

4.6 – Sala do PEFE:

75% - 5,0 pontos ( ); 85% -6,0 pontos ( );

95% - 7,0 pontos ( ); 100% -10,0 pontos ( ).

4.7 – Reuniões Pedagógicas, Administrativas: 1,0 (um) ponto ( ) Sim ou ( ) Não

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____ PONTOS

_____
_____

Assinatura do Profissional

Assinatura da Comissão de Contagem de Pontos

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

ANEXO VI

TÉCNICOS EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL

A – Quanto aos títulos, deverá ser considerado:

FORMAÇÃO	HABILITAÇÃO	PONTUAÇÃO
E. MÉDIO	Magistério	6,0 (seis) pontos
BACHARELADO	Graduação	13 (treze) pontos
LICENCIATURA	Licenciatura Plena	15 (quinze) pontos
ESPECIALIZAÇÃO	Especialização	20 (vinte) pontos
	Mestrado	30 (trinta) pontos

Obs.: A especialização só será contada mediante CERTIFICADO DE CONCLUSÃO. Será contada somente a habilitação maior.

B – Quanto à Atualização Pedagógica:

Entende-se por curso de atualização pedagógica os estudos feitos na área da educação que contemplem conhecimentos metodológicos e de políticas educacionais.

Atualização Pedagógica	Certificados na área de educação e com respectivo registro da entidade promotora do evento referente aos últimos 03 (três) anos. Obtêm-se os pontos através do resultado da somatória dos certificados divididos por 40 (quarenta), com limite de 04 (quatro) pontos.	0,5 (meio) ponto para cada 40 horas, com limite de 04 (quatro) pontos.
Tempo de Serviço	Em exercício na Rede Municipal de Educação	0,5 (meio) ponto para cada ano trabalhado
Caderno de Registro (Campo)	Caderno de registro destinado as atividades pedagógicas e administrativas, gestão, coordenação, direção e assessoria pedagógica, no ano letivo de 2017, vistoriado pelo coordenador/diretor.	2,0 (dois) pontos.
Projetos	Projetos pedagógicos elaborados e executados, com anexos (atividades, gráficos, fotos, entre outros) e carimbados pela equipe gestora da unidade escolar, comprovando que foi executado, com carga horária mínima de 20 horas.	1,0 (um) ponto para cada 40 horas com limite até 04 (quatro) pontos.
Assiduidade	Assiduidade na função desempenhada na área educacional na rede Municipal. (Somente serão aceitas faltas justificadas com atestado médico).	100% - 5 (cinco) pontos
	Participação nos Conselhos e ou órgãos colegiados: FUNDEB, CAE, CDCE, COMITÊ DO PAR, Comissão do Transporte, Conselho Municipal de Educação, outros indicados pelos órgãos educacionais; de acordo com documento comprobatório. (não cumulativo)	3,0 (três) pontos
Sala do Pró Escola Formação Escola	Assiduidade na participação da Formação Continuada, em grupos de estudo, via Projeto Sala do Pró Escola Formação Escola.	75% 5,0 pontos
		85% 6,0 pontos
		95% 7,0 pontos
		100% 10,0 pontos
Reuniões Pedagógicas	Participação em reuniões pedagógicas, administrativas, atividades cívicas, comemorativas durante o ano letivo de 2017 com documento comprobatório.	100% - 01 ponto.
Reuniões para a elaboração do Decreto de contagem de pontos 2017/ 2018	Participação em reuniões do decreto	2,0 pontos
Publicações Científicas (Artigo)	Artigos científicos da área da educação publicados em livros, revistas, jornais, sites educativos nos últimos 03 (três) anos. Apresentar o original e a cópia da página (endereço eletrônico) que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite.	1,0 (um) ponto para cada artigo no máximo 3,0 (três) pontos.

ANEXO VII

FICHA PARA CONTAGEM DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE DOS TÉCNICOS EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL– PARA O ANO LETIVO DE 2018.

Preenchimento pelo Candidato:

1- IDENTIFICAÇÃO –

1.1 – Nome: _____

1.2 – Endereço_____

1.3 – Telefone: _____

1.4 – RG: _____ CPF: _____

1.5 - E mail_____

2 – JORNADA SEMANAL DE TRABALHO

2.1 – ( ) Regime integral de 30 horas

Preenchimento pela Comissão:

3 – TITULAÇÃO

3.1 ( ) Ensino Médio – Magistério – 6,0 (seis) pontos

3.2- Bacharelado– Graduação- 13 (treze) pontos

3.3 – ( ) Licenciatura – 15 (quinze) pontos

3.4 –( ) Especialização – 20 (vinte) pontos

3.5 – ( ) Mestrado – 30 (trinta) pontos

4 – NÚMEROS DE PONTOS OBTIDOS PELO TDI:

4.1 – Atualização pedagógica: 0,5 (meio ponto a cada 40 horas), com no máximo 4,0 (quatro) pontos _____horas _____ pontos.

4.2 – Tempo de serviço na Rede Municipal de Educação: 0,5 (meio) ponto por ano trabalhado: _____ anos _____ pontos.

4.3 – Projetos Pedagógicos – 1,0 (um) ponto a cada 40 horas, máximo 4,0 pontos: ( ) Sim Quantos?____ _____ pontos ou ( ) Não

4.4 – Publicação Científica –– Artigo 1,0 (um) ponto por artigo, máximo 3,0 (três) pontos ( ) Sim Quantos?_____ _____ pontos ou ( ) Não

4.5 – Assiduidade:

4.5.1 – Assiduidade Profissional em serviço na Unidade – 5,0 pontos ( ) sim ( ) não

4.5.2 – Participação em Conselhos ou órgãos colegiados – 3,0 (três) pontos ( ) sim ou ( ) não

4.5.3 - Reuniões do Decreto - 2,0 (dois) pontos ( ) sim ( ) não

4.6 – Sala do PEFE:

75% - 5,0 pontos ( ); 85% -6,0 pontos ( );

95% - 7,0 pontos ( ); 100% -10,0 pontos ( )

4.7 – Reuniões Pedagógicas, Administrativas: 1,0 (um) ponto ( ) Sim ou ( ) Não

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS: _____ PONTOS

_____

Assinatura do Profissional

Assinatura da Comissão de Contagem de Pontos

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

COMISSSÃO DE ELABORAÇÃO DO DECRETO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÕES DE CLASSES E/OU AULAS E REGIME/JORNADA DE TRABALHO, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO ANO DE 2018.

Titular: Nilciane Rodrigues Caldas_____

Suplente: Eliana Maria Ferreira de Sá_____

Titular: Maria Aparecida de Oliveira Santos_____

Suplente: Rosa Alves de Souza_____

Titular: Maria Lúcia dos Santos_____

Suplente: Viviane Aparecida da Silva_____

Titular: Rosa Marli de Carvalho_____

Suplente: Maria Aparecida Gonçalves_____

Titular: Maria de Lourdes Lima Melo_____

Suplente: Eva Alves da Rocha Nunes_____

Titular: Angela Cristina de Almeida _____

Suplente: Ângela Aparecida de Paula_____

Titular: Cláudia Maria Rodrigues Teixeira_____

Suplente: Simôni Carrijo Batista_____

Titular: Fernanda Silva Avelar _____

Suplente: Eliana Marques Rossi _____

Titular: Claudiane Dias dos Santos_____

Suplente: Viviane Cristina da Silva Santos_____

Titular: Ana Maria Alves da Silva_____

Suplente: Eurides Souza Ramos Machado_____

Titular: Ilcinéia Souza Ferreira_____

Suplente: Cícero Guilherme da Silva_____

Titular: Creuza Lana Nascimento_____

Suplente: Rosenilda dos Santos Lima_____

Titular: Beatriz Pavini _____

Suplente: Eliete Maria Ribeiro de Souza _____

PORTARIA Nº 481/2017

PORTARIA Nº.481, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício de salário maternidade."

O Prefeito do Município de JAURU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Complementar n.º 098/2013, que rege a previdência municipal;

Resolve:

Art. 1º Conceder os benefícios de **salário maternidade**, a servidora abaixo relacionada, com o direito a ela inerente, conforme atestado médico:

PROCESSO	NOME	PERÍODO	DIAS
2017.08.00035P	ANDREIA APARECIDA DO CARMO	01/11/2017 até 28/02/2018	120

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "José Perez", em Jauru/MT, 30 de novembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 154/2017

DECRETO Nº. 154, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

SÚMULA: INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ-INFÂNCIA, DEFINE DIRETRIZES GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO DE JAURU, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança, previsto no artigo 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.257, de 08 de março de 2016, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para a primeira infância, em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento infantil e no desenvolvimento do ser humano;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 8.069, de 05 de outubro de 2016 que institui o Programa Criança Feliz, de caráter Inter setorial, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância, considerando sua família e seu contexto de vida, em consonância com a Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial do Programa Criança Feliz, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, com a atribuição de planejar e articular os componentes do Programa Criança Feliz, contribuir na definição de pontos focais, tanto no âmbito central das políticas públicas, se for o caso, quanto no âmbito dos equipamentos/unidades/serviços nos territórios de abrangência dos CRAS.

§ 1º - O Comitê Gestor será composto por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, que o coordenará;

II – Conselho Tutelar;

III – Secretaria Municipal de Educação;

IV – Departamento de Cultura;

V – Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

§ 2º - Os membros do Comitê Gestor serão indicados pelo titular do respectivo órgão e designados em ato da Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 3º - Poderão ser convidados a participar das atividades do Comitê Gestor representantes de outras instâncias, órgãos e entidades envolvidas com o tema.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social que prestará o apoio administrativo e providenciará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º - A participação dos representantes do Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 2º - São atribuições do Comitê Gestor Inter setorial:

I - Articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integradas da criança na primeira infância;

II - Acompanhar a execução de políticas públicas voltadas à primeira infância;

III - promover o desenvolvimento integral, a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança na primeira infância.

Art. 3º - Caberá a (o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor (a) (Secretário (a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

Parágrafo Único – A (O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor (a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 4º - Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "José Peres" Gabinete do Prefeito, em Jauru - MT, 12 de dezembro de 2017.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 148/2017

DECRETO Nº 148 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre critérios e procedimentos para a organização e funcionamento da Sala de Recurso Multifuncional – AEE (Atendimento Educacional Especializado), nas Unidades Escolares.

.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no Uso das Suas Atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação;

Considerando a Resolução Normativa nº 002/2015 CEE/MT, que estabelece normas aplicáveis para a Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino;

Considerando a Resolução Normativa nº 001/2012 CEE/MT, a qual fixa normas para oferta da Educação Especial na Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal, bem como os procedimentos a serem adotados para a organização e funcionamento das Salas de AEE (Atendimento Educacional Especializado) nas Unidades Escolares;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a regulamentar os critérios elaborados pela comissão formada por profissionais representantes das Unidades Escolares, Subsede local do SINTEP/MT, da Secretaria Municipal de Educação, deste decreto;

Art. 2º Para a formação de turmas nas Escolas deverão ser observadas as idades a seguir:

a) Educação Infantil - 0 a 5 anos;

b) Ensino Fundamental - 6 a 14 anos.

Art. 3º O processo de atribuição dos profissionais da educação será conduzido, pela comissão de atribuição;

Art. 4º:O profissional disposto a atribuir na sala de Recursos Multifuncional deverá participar do Processo de contagem de pontos e Atribuição da Secretaria Municipal de Educação, seguindo a ordem de pontuação geral, observando os critérios deste decreto que dispõe sobre o processo de atribuição dos Profissionais da Educação do Município de Jauru/MT, a saber:

– quem tiver interesse em atribuir deverá ter conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste decreto, sobre as quais o Professor, não poderá alegar desconhecimento das mesmas;

- o interessado deverá fazer a contagem de pontos e aguardar a atribuição, sendo responsável pela conferência dos seus dados no ato da contagem, arcando com as consequências em relação a eventuais erros;

- O servidor que almeja atribuir para **SALA DO AEE** deverá atender aos quesitos constantes neste decreto;

– O profissional que atribuir na sala de Atendimento Educacional Especializado - AEE da Escola Municipal Lourdes Maria de Lima atenderá os alunos das demais escolas da zona urbana, a saber: Escola Municipal de Educação Infantil Elza Carrijo Pavini e Centro Municipal de Educação Infantil Maria Soares de Souza Lima;

– O profissional poderá/deverá fazer capacitações que atendam as necessidades dos alunos, no entanto, deverá repassar aos demais profissionais da rede.

Art. 6º A Unidade Escolar que se sentir prejudicado no Atendimento Educacional Especializado - AEE deverá comunicar oficialmente a Secretaria Municipal de Educação para que sejam tomadas as devidas providências;

Art. 7º A Validação dos Documentos dos servidores, ocorrerá nas dependências da Secretaria Municipal de Educação pela Comissão de Atribuição sendo que:

§ 1º A não comprovação dos documentos necessários para atuação no AEE, invalida a atribuição nas Salas de Recursos Multifuncionais;

§ 2º Compete a Comissão de Atribuição a análise, conferência e validação dos documentos apresentados pelo profissional;

§ 3º O candidato que não apresentar os documentos de título/escolaridade - originais ou não atender aos requisitos propostos neste decreto, não poderá atribuir nas Salas de Recursos Multifuncionais;

Art. 8º Alunos da Educação Básica com Deficiência, Transtorno Global de Desenvolvimento, Altas Habilidades/Superdotação e Transtorno de Aprendizagem/Linguagem (dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia), **têm direto de atendimento** nas Salas de Recursos Multifuncional (Atendimento Educacional Especializado - AEE) implantadas nas Unidades Escolares.

I - O número de alunos a serem atendidos nesse serviço será de no mínimo 05 (cinco) e máximo de 15 (quinze), entre os turnos de funcionamento, conforme agendamento do professor no contraturno do ensino regular do aluno.

§ 1º A avaliação pedagógica dos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, altas habilidades/ superdotação e transtorno de aprendizagem/linguagem (dislexia, dislalia, disgrafia, discalculia) é o único critério de acesso ao serviço de AEE e deverá ser realizada conjuntamente entre o professor de Sala de Recursos Multifuncional, professor da classe comum, Coordenador Pedagógico e família.

§ 2º A composição das turmas de Atendimento Educacional Especializado obedecerá aos seguintes critérios:

a) alunos surdos inclusos no ensino regular – a partir de 05 alunos - para a área de surdez;

b) alunos com surdo cegueira - de 01 a 02 alunos.

§ 3º Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de Recursos Multifuncional) terá um mínimo de 04 (quatro) horas semanais de atendimento.

Art. 9º Para atuar na SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAL **(AEE)** o professor deverá:

I - ter curso de graduação ou pós-graduação que o habilite a atuar na Educação Especial ou formação continuada específica, de acordo com a área de conhecimento e das deficiências dos educandos:

a) comunicação aumentativa e alternativa;

b) sistema Braille;

c) orientação e mobilidade;

d) soroban;

e) atividades de vida diária;

f) ensino da língua brasileira de sinais -LIBRAS;

g) ensino da língua portuguesa para surdos;

h) atividades cognitivas;

i) aprofundamento e enriquecimento curricular;

j) estimulação precoce.

Art. 10- Para atribuir na função de professor da Sala de Recursos Multifuncional (AEE), o candidato deverá seguir o Processo de Atribuição/SEME seguindo a ordem de pontuação:

I - O interessado deverá prioritariamente ser professor efetivo, com jornada de trabalho de 30 (trintas) horas/semanais, devendo adequar seu horário de maneira em que haja atendimento de segunda à sexta-feira, nos turnos matutino e vespertino de acordo com as necessidades da Unidade Escolar e apresentar:

a) Licenciatura Plena em Pedagogia, com especialização em Psicopedagogia e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE ou nas áreas de conhecimento e das deficiências dos educandos necessidades educativas do aluno;

b) Licenciatura Plena em Pedagogia com especialização na área de Educação Especial;

c) Licenciatura Plena em outras áreas e formação continuada específica (Atendimento Educacional Especializado - AEE) ou nas áreas de conhecimento e necessidades educativas do aluno.

Parágrafo único. Diante da indisponibilidade do professor efetivo com habilitação conforme descrito acima, poderá, excepcionalmente, ser atribuído professor de contrato temporário obedecendo, por ordem de prioridade, as alíneas a); b); e c).

Art. 11 - Não poderão concorrer à atribuição na função de Professor de Sala de Recursos Multifuncionais os profissionais que estiverem nas situações funcionais abaixo:

I - em processo de aposentadoria para o ano de 2018;

II - em readaptação de função;

III - com indisponibilidade de horário para fazer a interlocução com o(s) professor(es) do ensino comum;

IV- em constante Licença para Tratamento de Saúde;

V- que estiver em gozo de Licença Prêmio e/ou agendadas;

VI - servidora gestante com programação de agendamento de licença gestacional durante o ano letivo (inviabilidade de substituição);

VII - Servidor que no decorrer do ano letivo de 2017 ter apresentado vários atestados;

VIII - Tem que ser um profissional que apresente comprometimento e assiduidade;

IX - Ter validação da Equipe Gestora.

Parágrafo único. Para assegurar o direito ao professor da Sala de Recursos Multifuncional a unidade escolar deverá, entre outras obrigações legais, disponibilizar o ambiente, sala de aula, não sendo possível improvisar outros ambientes para esse trabalho.

Art. 12 - O professor da Sala de Recursos Multifuncional terá as seguintes atribuições:

a) articular com gestores e professores a elaboração do PPP, numa perspectiva inclusiva, onde a escola deve prever a oferta dos serviços da educação especial em cumprimento ao que determina a Lei Federal nº 10. 172/2001 que assegura aos estudantes com deficiência a acessibilidade e a permanência na escola;

b) identificar, elaborar, e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade, que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando suas necessidades específicas (SEESP/MEC, 2008).

c) produzir, bem como, orientar a produção de materiais tais como textos transcritos, materiais didático-pedagógicos adequados, textos ampliados, gravados, como, também, poderá indicar a utilização de softwares e outros recursos tecnológicos disponíveis (MEC/ SEESP,2010);

d) elaborar e executar o Plano do Atendimento Educacional Especializado - AEE, conforme a necessidade e a especificidade de cada aluno, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos educacionais e de acessibilidade;

e) organizar, em conjunto com o Coordenador Pedagógico, o cronograma de atendimento dos alunos;

f) acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do ensino regular, bem como em outros ambientes da escola (MEC/ SEESP,2009);

g) ensinar e usar recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade (MEC/SEESP,2009);

h) estabelecer canal de diálogo permanente com os professores da sala de aula comum, visando a disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade, e das estratégias que promovem a participação dos alunos nas atividades escolares;

i) orientar os demais professores e as famílias sobre os recursos pedagógicos e quanto a acessibilidade aos espaços utilizáveis pelo aluno;

j) orientar as famílias para o seu envolvimento e participação no processo educativo;

k) indicar e orientar o uso de equipamentos específicos e de outros recursos existentes no contexto familiar e na comunidade;

l) articular, juntamente com a Equipe Gestora, ações sincronizadas com a Saúde, Assistência Social, Esporte, Cultura e demais segmentos sem perder o foco do AEE, na medida em que a participação de outros atores amplia o caráter interdisciplinar do serviço (Adaptado de MEC, SEESP, 2010).

Art. 13 - Para a composição da turma com inclusão de alunos com Deficiência nas unidades de ensino regular, deve-se observar:

a) na modalidade ensino regular - será no máximo de 02 (dois) alunos matriculados na Unidade Escolar, para compor uma turma de até 20 (vinte) alunos;

§ 1º Antecede a matrícula do aluno com deficiência o preenchimento do cadastro informando-se o tipo de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação cabendo a Equipe Gestora da escola responder administrativamente em caso de omissão das informações.

§ 2º Para as unidades escolares que não conseguirem compor as turmas, conforme prevê neste decreto, a composição de turmas com número de alunos abaixo do estabelecido ficará condicionada à análise e autorização da área pedagógica responsável.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais sendo 20 (vinte) de atendimento ao aluno e 10 (dez) hora atividade.

Art. 14 - Compete à Equipe Gestora da Unidade Escolar acompanhar e monitorar bimestralmente, as atividades da sala de Recurso Multifuncional.

Art. 15 - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, acompanhar o cumprimento neste decreto, bem como resolver os casos omissos, observando as políticas públicas definidas pelas legislações vigentes.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, para organização do processo de atribuição do AEE referente ao ano letivo 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal Tancredo de Almeida Neves, em Jauru – MT, 06 de dezembro de 2017.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 091/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 091/2017, cuja abertura ocorreu as 08h30 - Local, do dia 12/12/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Prestação de Serviços de Locações de Sistemas de Sonorização, Iluminação, Locação de Palco, Banheiros Químicos, Tendas Piramidal, Locação de Painel de Led p10 Indoor e Contratação de Bandas e Shows Caipiras para comemoração cultural do Aniversário do Município de Juara, que se realizará nos dias 15 e 16 de dezembro de 2017**, sagrou-se vencedoras as empresas: **IRINEU TONIETO SCALABRIN - ME,** inscrita com o CNPJ sob o n.º 01.897.230/0001-68, sendo vencedora para os itens 03 e 09, com

valor global de R$ 7.533,000 (sete mil, quinhentos e trinta e três reais) - **V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n.º 07.778.669/0001-58, sendo vencedora para os itens 01; 02; 04; 05; 06; 07; 08; 10 e 11 com valor global de R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais).

Juara –MT 12 de dezembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 071-A/2017/SECAD PREGÃO: N° 091/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS DATA DE ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2017 VIGÊNCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Prefeitura Municipal de Juara, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato denominada **"MUNICÍPIO"**, e a empresa **V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **07.778.669/0001-58**, com sede na Rua dos Manacás, 549, jardim Jacarandás, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo proprietário o senhor, Volni Ferri, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sinop – Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 3589971-5 SSP/PR e CPF/MF n.º 498.775.349-91, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a **Futura e Eventual Prestação de Serviços de Locações de Sistemas de Sonorização, Iluminação, Locação de Palco, Banheiros Químicos, Tendas Piramidal, Locação de Painel de Led p10 Indoor e Contratação de Bandas e Shows Caipiras para comemoração cultural do Aniversário do Município de Juara, que se realizará nos dias 15 e 16 de dezembro de 2017**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, abaixo especificados:

Item	Cod.	Especificações	Quant	Unidade	Valor. /Diária	Valor Total
01	93318	**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM**: Especificações mínimas necessárias: monitor mínimo de 01 mesa de som m7cl com no mínimo 24 vias auxiliar; 02 equalizadores gráficos mínimo 31 bandas stereodbx 1231; 01 processador driverackdbx; 02 si-defillslinpec 110 ls áudio; 04 monitores clairsm 222; 01 cubo de baixo gk 800 com 02 caixashartke system; 01 cubo de guitarra marshal; 01 kit bateria superlux; microfones de voz e locuções suficientes para o uso, mínimo de 02 microfones sem+a1:e2 fio; shure beta ulx; mínimo de 01 bateria pearl series sports; sistema de fones porta koss e cabeamentos completos. Relação de equipamentos de p. a; mínimo de 01 mesa de som modelo venue profile mix rack, digidesign, 01 processador klarkteknikpa 20 direct box; cd player profissional; mínimo de 16 amplificadores machine; mínimo de 16 caixas de som ls; áudio slinpec 210 e mínimo de 12 caixas de som slinpec 218.	02	Diária	**5. 700,00**	**10. 4000,00**
02	93319	**LOCAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO:** Especificações mínimas necessárias: 12 moving 575 spot klassligting; 32 loco ligths; 24 lâmpadas para 42 foco 5; stroboatomic 3000; 02 máquinas de fumaça profissional dmx; 01 mesa de luz regia 2008; grid de alumínio p 30 medindo no mínimo 10x6x5 de altura com travessa no meio.	02	Diária	**3. 500,00**	**7. 000,00**
04	93317	**LOCAÇÃO DE PALCO TAMANHO 14X10 (01 UNIDADE)**: Especificações mínimas necessárias: tamanho mínimo 14x10 mts com pé direito de 7 mts em p30; telas pretas transparentes nas laterais; todo em estrutura metálica, em trelilça. cobertura com 02 águas com lona de microfibra branca; piso com no mínimo 40 pranchas de 2,25 x 1,15 mts; escada com corrimão e guarda corpos; área de serviços e housemix em estrutura metálica.	02	Diária	**3. 900,00**	**7. 800,00**
05	93325	**CONTRATAÇÃO DE BANDA** para realização encerramento das atividades culturais - mínimo 03 horas de show.	01	Diária	**9. 000,00**	**9. 000,00**
06	106252	**CONTRATAÇÃO DE DUPLA CAIPIRA 1** para encontro de violeiros.	01	Diária	**8. 000,00**	**8. 000,00**
07	106253	**CONTRATAÇÃO DE DUPLA CAIPIRA 2** para encontro de violeiros.	01	Diária	**7. 500,00**	**7. 500,00**
08	106254	**CONTRATAÇÃO DE DUPLA CAIPIRA 3** para encontro de violeiros.	01	Diaria	**6. 500,00**	**6. 500,00**
10	102133	**LOCAÇÃO DE GRADES INIBIDORA (200 METROS),** modelo intertravados com estrutura e tubos galvanizados de ferro, acabamento superior sem ponteiras.	02	Diárias	**1. 300,00**	**2. 600,00**
11	106255	**LOCAÇÃO DE PAINEL DE LED P10 INDOOR 6X4 (01 UNIDADE)** distância entre pixels: 10mm; ângulo de visão horizontal: 140°; ângulo de visão vertical: 140°; dimensões do gabinete: 576 x 576 x 75mm (lxaxp); resolução do gabinete: 64 x 64 pixels; construção do gabinete: alumínio; brilho > 1100 cd/m2; níveis de cinza: 4096; cores: 16,7 milhões; refresh rate: 800 Hz; frame rate: 60 Hz; ajuste de brilho: 256 níveis; com ART de montagem.	01 unidade/02 diárias	Diárias	**3. 000,00**	**6. 000,00**
Valor Total R$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	33.903.9000-00 Red. 1111

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal n.º 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. 2.7 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Federal n.º 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

2.1 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, Sr.(a) Flávia Cavichioli da Silva, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: 104 (Caixa Econômica Federal)

Agência: 0854

Conta: 2214-2

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4. Os pagamentos para a liquidação das despesas com a contrata serão condicionados a liberação dos recursos financeiro por parte do Governo Estadual.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A contratada deverá executar os serviços conforme solicitações efetuadas de cada Secretaria de acordo o Termo de Referência, Anexo I, e emissões de Nota de Empenho.

4.2. Os serviços deverão ser executados em até 02 (dois) dias, após o recebimento da requisição pela Secretaria solicitante.

4.2.1. A empresa prestadora de serviços deverá constar na nota fiscal a data, além da identificação de quem procedeu a prestação dos serviços.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviços;

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.3.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho, Ordem de Serviços ou documento equivalente pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho, Ordem de Serviços ou documento equivalente.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7 Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeita Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior,

caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado,** o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 **Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 **Preliminarmente**, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 **Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.**

8.13 **Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.**

8.14 **O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.**

8.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2017 e a proposta da empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **01.897.230/0001-68,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita Municipal

V. FERRI PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - EPP

CNPJ: 07.778.669/0001-58

Volni Ferri - Proprietário

C.I. RG. nº 3589971-5 SSP/PR e CPF/MF n.º 498.775.349-91

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 071/2017/SECAD PREGÃO: N° 091/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS DATA DE ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2017 VIGÊNCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

A Prefeitura Municipal de Juara, pessoa jurídica de direito público, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara**-**MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581.047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara**-**MT, neste ato denominada **"MUNICÍPIO"**, e a empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **01.897.230/0001-68**, com sede na Rua dos Ariris, 195, Sala A, CEP: 78. 550-166, na cidade de Sinop – Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo proprietário o senhor, Irineu Tolieto Scalabrin, brasileiro, empresário, residente e domiciliado na cidade de Sinop – Estado Mato Grosso, portador da C.I. RG. nº 452783 SSP/MT e CPF/MF n.º 335.427.919-20, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2017**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços para a **Futura e Eventual Prestação de Serviços de Locações de Sistemas de Sonorização, Iluminação, Locação de Palco, Banheiros Químicos, Tendas Piramidal, Locação de Painel de Led p10 Indoor e Contratação de Bandas e Shows Caipiras para comemoração cultural do Aniversário do Município de Juara, que se realizará nos dias 15 e 16 de dezembro de 2017**, conforme descrição constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, abaixo especificados:

Item	Cod.	Especificações	Quant	Unidade	Valor. /Diária	Valor Total

03	**80898**	**LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIRO QUIÍMICO (12 UNIDADES)** individual, portáteis, polietileno ou material similar, com teto translúcido, composto de caixa de dejeto, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral.	12 unidades/ 02 diárias	Diária	**1. 404,00**	**2. 808,00**
09	**100891**	**LOCAÇÃO DE TENDA MODELO PIRAMIDAL MED. 5,0 X 5,0 (15 UNIDADES)** montada em estrutura de aço carbono galvanizado ou pintada na cor alumínio, cobertura em lona branca anti extinguível, com black-out solar com ART de montagem, composta de calhas laterais, inteiriça reforçada para captação e escoamento de água, devendo estar disponibilizado em local e horário determinados para o evento.	15 unidades/02 diárias	Diária	**2. 362,50**	**4. 725,00**
Valor Total R$ 7.533,00 (sete mil, quinhentos e trinta e três reais).						

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juara/MT não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DOTAÇÃO
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	33.903.9000-00 Red. 1111

2.5. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, 10.520/02 e Decreto Federal n.º 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

2.6. Caberá ao fornecedor detentor do registro na Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

2.7. 2.7 Os órgãos ou entidades não participantes poderão utilizar até 100% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrente deste certame, nos termos do Decreto Federal n.º 7.892/13 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.

2.1 Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços efetuadas por órgãos não participantes, não poderão exceder, por pedido, ao limite de cada registrado na ata de registro de preços decorrente deste certame, constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2.2 A execução da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada pelo representante da Contratante, Sr.(a) Flávia Cavichioli da Silva, designado(a) por meio de portaria, doravante denominado Fiscal da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata:

Banco: 104 (Caixa Econômica Federal)

Agência: 0854

Conta: 2214-2

3.2. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo município.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país em 01 (uma) via.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da Nota Fiscal e/ou fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4. Os pagamentos para a liquidação das despesas com a contrata serão condicionados a liberação dos recursos financeiro por parte do Governo Estadual.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. A contratada deverá executar os serviços conforme solicitações efetuadas de cada Secretaria de acordo o Termo de Referência, Anexo I, e emissões de Nota de Empenho.

4.2. Os serviços deverão ser executados em até 02 (dois) dias, após o recebimento da requisição pela Secretaria solicitante.

4.2.1. A empresa prestadora de serviços deverá constar na nota fiscal a data, além da identificação de quem procedeu a prestação dos serviços.

4.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.2. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da Administração Pública:

5.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.2.2. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.2.3. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Nota de Empenho;

5.2.4. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.2.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.3. Da Detentora da Ata:

5.3.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da licitante vencedora:

5.3.2. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.3.3. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviços;

5.3.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.3.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Nota de Empenho, Ordem de Serviços ou documento equivalente pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho, Ordem de Serviços ou documento equivalente.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da Nota de Empenho, deverá colocar na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

6.5. A cópia da Nota de Empenho, referida no item anterior deverá ser devolvida, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

7.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

7.3 Nos casos previstos no art. 7º da Lei 10.520/2002, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

7.3.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços;

7.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso da empresa, injustificadamente, desistir da Ata ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.3.4. Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

7.4. A aplicação da sanção prevista no item 7.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.5. As sanções previstas nos itens 7.3.1., 7.3.2., 7.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 7.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

7.6 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.7 Da aplicação das penas definidas nos itens 7.3.1 a 7.3.4 do item 7.1, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.8 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido à Prefeita Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 Considera-se Preço registrado aquele atribuido aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual), bem como no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013.

8.3 O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 **Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado,** o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 **Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.**

8.7 Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 **Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.**

8.8.1 A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

8.10 **Preliminarmente**, o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 **Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.**

8.13 **Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder nova licitação para a prestação do serviço, sem que caiba direito de recurso.**

8.14 **O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.**

8.15 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da licitante não produzirá efeito suspensivo durante o período de análise do pedido, devendo a detentora da Ata de Registro de Preços manter os prazos para entrega dos produtos ou prestação de serviços, sob pena de aplicação das penalidades dispostas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços a critério do município, observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pelo município, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

10.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão Permanente de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1. A emissão das Notas de Empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 091/2017 e a proposta da empresa **IRINEU TONIETO SCALABRIN - EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número **01.897.230/0001-68,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Código de Defesa do Consumidor, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Juara, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita Municipal

IRINEU TONIETO SCALABRIN - EPP

CNPJ: 01.897.230/0001-68

Irineu Tolieto Scalabrin - Proprietário

C.I. RG. nº 452783 SSP/MT e CPF/MF n.º 335.427.919-20

EMPRESA DETENTORA DO PREÇO REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 090/2017 TIPO: PRESENCIAL JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 250/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 687/2017, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 090/2017, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 08/12/2017, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículo Tipo Pick-Up, Bicombustível, Capacidade Mínina de 04 Passageiros, Ano/Modelo mínimo (2014), em Atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/CRAS**, sagrou-se vencedor o Srº Guilherme Ricieri Vendrametto, inscrito no CPF sob o n.º 927.939.321-91 e RG: 1245850-3 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua São Benedito, nº 90-E, Centro, CEP: 78.575-000, neste município de Juara, Estado de Mato Grosso, sendo vencedor com o valor global proposto de R$ 52.500,00 (cinquenta e dois mil e quinhentos reais)

Juara –MT 12 de dezembro de 2017.

José Roberto Pereira Alves Luciane Borba Azóia Bezerra

Pregoeiro Oficial Prefeita do Município

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 072/2017/SECAD PREGÃO: N° 090/2017/SECAD. SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS DATA DA ASSINATURA: 13 DE DEZEMBRO DE 2017. VIGÊNCIA: 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Sra. Luciane Borba Azoia Bezerra**, brasileira, casada, Prefeita Municipal, portadora da Cédula de Identidade n.º **0925703-9 SSP/MT** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **581. 047.711-91**, residente e domiciliado na Rua Corumbá n. 229-W, Bairro Centro, na cidade de Juara-MT, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS abaixo relacionadas, nas quantidades estimadas e indicadas abaixo, de acordo com a classificação obtida em cada lote, atendendo as condições, as especificações técnicas e as propostas oferecidas na licitação regulamentada pelo edital e anexos do PREGÃO PRESENCIAL nº 090/2017, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, independentemente de transcrições, constituindo esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS documento vinculativo e obrigacional às partes.

FORNECEDOR	Srº Guilherme Ricieri Vendrametto, inscrito no CPF sob o n.º 927.939.321-91 e RG: 1245850-3 SSP/MT, residente e domiciliado à Rua São Benedito, nº 90-E, Centro, CEP: 78.575-000, neste município de Juara, Estado de Mato Grosso.

Sujeitam-se as partes às normas constantes da Constituição Federal de 1988, Lei Federal nº 8666/93 e suas eventuais alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº. 7217/2006, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 7.696/2002, Decreto Estadual nº 635/2007, Decreto Estadual n. 7.217/2006, sem prejuízo de outras normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. Esta Ata possui o objetivo de registrar preços dos itens abaixo relacionados, no respectivo ITEM, para futura e eventual Aquisição de Veículo Tipo Pick-Up, Bicombustível, Capacidade Mínina de 04 Passageiros, Ano/Modelo mínimo (2014), em Atendimento à Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/CRAS, conforme condições e especificações constantes nesta Ata de Registro de Preço.

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT.	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	105970	VEÍCULO TIPO PICK-UP, BICOMBUSTÍVEL, CAPACIDADE MÍNINA DE 4 PASSAGEIROS, ANO MODELO 2014/2015, MOTORIZAÇÃO 1.8; GARANTIA MÍNIMA DE 6 MESES (MOTOR E CÂMBIO). **Obs:** o veículo será avaliado pela Prefeitura Municipal de Juara, através de seus mecânicos e técnicos quanto ao seu estado de conservação para efetivação ou não de sua aquisição.	Und	01	52. 500,00	52. 500,00	FIAT

1.2. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, incluindo seguro, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras, benefícios e despesas indiretas (BDI), manuais, transporte, todas as taxas, impostos e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste registro. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

1.3. Fazem Parte deste Registro de Preços:

Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/CRAS;

2. DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1. Esta Ata de Registro de Preço, não gera a obrigação aos órgãos e entidades participantes do Registro de Preços, de contratar, possuindo característica de futura e eventual contratação de acordo com os preços, fornecedores beneficiários e condições relacionadas na licitação e propostas apresentadas.

2.2. Consideram-se participantes da Ata de Registro de Preços os órgãos e entidades que responderam a pesquisa de demanda, na fase interna da licitação, quais sejam:

I – *Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural/CRAS;*

2.3. A utilização dos quantitativos registrados nesta Ata, pelos órgãos ou entidades participantes, será restrita ao quantitativo informado na pesquisa de demanda, conforme relatório de pesquisa anexo ao edital.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e/ou executar os serviços para atender as necessidades dos órgãos adesos conforme especificado no edital e seus anexos, no termo de referência e na proposta de preços.

3.2. Após a publicação desta Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, as empresas registradas ficam obrigadas a atender todos os pedidos feitos pelos órgãos participantes.

4. DAS ADESÕES DOS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES – ADESÃO CARONA

4.1. Esta Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão/entidade da administração pública, não participante do registro, que manifeste o interesse junto ao Órgão Gerenciador – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, desde que sejam cumpridas as seguintes condições:

I – a Ata ainda esteja vigente e não tenha esgotado o quantitativo registrado;

II – o pedido de adesão carona seja instruído com os seguintes documentos:

a) termo de referência ou plano de trabalho aprovado pela autoridade competente;

b) planilha de bens ou serviços, com a indicação do lote, item, valores e quantidades a serem utilizados;

c) comprovação de vantajosidade da adesão carona, com verificação do preço de mercado, inclusive o praticado para a Administração Pública em condições equivalentes;

d) comprovante de reserva orçamentária, através de pedido de empenho ou equivalente assinado pelo ordenador de despesas;

e) declaração da empresa registrada de que aceita o pedido e de que o atendimento à adesão carona não prejudicará o fornecimento de materiais ou prestação do serviço aos órgãos participantes;

f) parecer jurídico conclusivo favorável à contratação, aprovado pelo Secretário da Pasta ou autoridade equivalente.

4.2. O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão carona, deverá encaminhar a solicitação à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, por ofício assinado pelo seu representante, com todos os documentos indicados no item anterior.

4.3. Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com os participantes desta Ata;

4.4. Cumprida as exigências para a adesão carona, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO emitirá a respectiva autorização.

4.5. A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

4.6. Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNISTRAÇÃO cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

4.7. É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO as eventuais sanções aplicadas.

4.8. As contratações decorrentes de adesão carona a esta Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

5. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 O gerenciamento desta Ata caberá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através da Divisão de Licitações e Contratos, no seu aspecto operacional, e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais, competindo-lhe, ainda:

I – conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

II – coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento da ata de acordo com as condições ajustadas no edital e anexos;

III – aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as sanções decorrentes de descumprimento da Ata de Registro de Preços;

IV – autorizar a adesão de órgãos e entidades não participantes deste Registro de Preços;

V – promover a publicação desta Ata, após assinatura das empresas vencedoras da licitação, de acordo com a ordem de classificação, e da autoridade competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

VI – arquivar a Ata de Registro de Preços em pasta própria e disponibilizá-la em meio eletrônico.

5.2. Todas as eventuais alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços, exceto quanto ao apostilamento do reajuste.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de circulação no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso, que contém o respectivo aviso.

6.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços é de 02 (dois) dias úteis, contados da convocação formal da adjudicatária;

6.3. A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas às exigências do subitem anterior;

6.4. A critério da administração, o prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

7. DA EFICÁCIA

7.1. O presente Registro de Preços somente terá eficácia após publicação do respectivo extrato no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso, na forma preconizada do parágrafo único do Art. 61, da Lei Federal n. 8666/93.

8. DAS REVISÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser alterada nas hipóteses do art. 92 do Decreto Estadual n. 7.217/2006 e do art. 65, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

8.2. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a empresa registrada poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter o equilíbrio econômico-financeiro obtido na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8. 666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.

8.3. Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço registrado, a requerimento da empresa registrada e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da proposta atualizada do certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

8.4. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços registrados, de que tratam os itens 8.2 e 8.3, passarão por análise contábil e jurídica da municipalidade, cabendo ao Gestor Municipal a decisão sobre o pedido.

8.5. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassarem os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro

8.6. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO solicitará formalmente à empresa a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.7. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas classificadas, de acordo com a ordem de classificação obtida no certame, cabendo rescisão desta Ata de Registro de Preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.8. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

8.9. Alterados os preços registrados, oriundos de revisão, os órgãos e entidades do Poder Executivo e entidades serão comunicados para que apliquem a revisão em seus contratos.

8.10. Nos preços registrados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc).

8.11. Os preços alterados oriundos de revisão deverão ser publicados no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

9. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

9.1.1. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado e a empresa se recusar a adequá-los;

9.1.2. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

9.1.3. Se a empresa perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

9.1.4. Quando a empresa sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

9.1.5. Quando a empresa requerer, desde que mediante justificativa comprovada e aceita pela Administração.

9.2. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por decisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

9.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado formalmente, mediante **publicação no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso.**

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados será analisado pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este a decisão sobre o cancelamento.

9.5. Havendo o cancelamento do preço registrado, permanecerá o compromisso da garantia e assistência técnica dos itens entregues/serviços executados, anteriormente ao cancelamento.

9.6. Caso a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.7. O cancelamento do registro de preços será comunicado aos órgãos e entidades que o utilizaram.

10. DISPOSIÇÕES DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

10.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração.

10.2. A empresa registrada deverá comparecer quando convocada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento.

10.3. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas em edital e seus anexos e eventuais alterações.

10.4. O prazo da contratação será estabelecido de acordo com o art. 57 da Lei 8.666/93, prorrogável nas hipóteses da Lei de Licitações nº. 8. 666/1993 e eventuais alterações.

10.5. Constarão no contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos no edital.

10.6. As contratações serão formalizadas pelos órgãos e entidades participantes ou os que vierem a aderir, conforme disposto no artigo 62, da Lei 8.666/93;

10.7. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do Cadastro de Fornecedores do Estado de Mato Grosso, e outros meios, se o fornecedor beneficiário mantém as condições de habilitação previstas em Edital;

10.8. Os serviços serão executados ou os produtos fornecidos de acordo com as regras fixadas na especificação técnica, na proposta, no contrato, no edital e seus anexos e eventuais alterações;

10.9. Os órgãos, promotores da contratação publicarão em Diário Oficial do Estado, os extratos do contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias de sua assinatura;

10.10. Os contratos administrativos serão regidos, pelas cláusulas previstas na Lei Federal n. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos mesmos termos do contrato;

10.11. Por tratar-se de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazer face às despesas da contratação correrão por conta dos órgãos e entidade aderentes, cujo elemento de despesas e nota de empenho constarão nos respectivos contratos, observado as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço;

10.12. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de PREGÃO nº 090/2017, seus anexos e a proposta da contratada.

11. DAS PENALIDADES

11.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93 e artigo 7º, da Lei n. 10520/2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata será aplicadas multas:

I – no caso de atraso até 2 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor homologado;

II – a partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor homologado, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

11.3. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2 % (dois por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única;

b) A partir do 3o (terceiro) dia útil até o limite do 5o (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), sobre o valor da nota de empenho se for entrega parcelada e sobre o valor do contrato se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6o (sexto) dia útil de atraso.

11.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, poderão ser aplicadas também, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Administração;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. As multas aplicadas deverão ser pagas no prazo de dez dias úteis a contar da notificação, e não sendo recolhidas nesse prazo, além de nova penalização, serão descontadas dos créditos da empresa CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente;

11.6. As penalidades previstas acima têm caráter de sanção administrativa, consequentemente:

I – a sua aplicação não exime a empresa da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à Administração;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

11.7. O descumprimento da Ata de Registro de Preços será apurado pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO, sem prejuízo da apuração do descumprimento dos contratos decorrentes, de competência dos órgãos e entidades aderentes.

12. DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Gestão.

12.2. É vedada a prorrogação da Ata de Registro de Preços, além do limite de vigência legalmente estabelecido.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, esta Ata de Registro de Preços será anulada se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, e suspensa ou revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

13.1.1. A anulação do procedimento licitatório afetará a Ata de Registro de Preços e o Contrato decorrente.

13.2. As cláusulas desta Ata de Registro de Preços somam-se às obrigações das partes previstas no Edital do PREGÃO nº 090/2017 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato, que está disponível no site da Prefeitura Municipal de Juara, Portal de Aquisições, no mesmo link onde é retirado o edital.

13.3. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal n. 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e do Decreto Estadual n.7217/2006;

14. DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

Luciane Borba Azoia Bezerra

Prefeita Municipal

SRº GUILHERME RICIERI VENDRAMETTO

CPF: 927.939.321-91 e RG: 1245850-3 SSP/MT

DETENTOR DO PREÇO REGISTRADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA - MT, CNPJ 15.023.955/0001 -31, torna público que requereu à **Sema/MT**, **AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE CINCO POÇOS TUBULARES PROFUNDO, PT 01 – LATITUDE 16° 3'31.60"S e LONGITUDE 54°53'41.34"O, PT 02 LATITUDE 16° 6'20.97"S e LONGITUDE 54°48'38.07"O**, **PT 03 LATITUDE 16° 8'12.07"S e LONGITUDE 54°39'57.14"O, PT 04 LATITUDE 16° 4'23.67"S e LONGITUDE 54°31'44.38"O, PT 05 LATITUDE 16° 4'37.18"S e LONGITUDE 54°38'10.97"O** para uso e abastecimento zona rural do município de Juscimeira - MT.

MOISES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 026/2017

CONTRATANTE: **MUNICIPIO DE JUSCIMEIRA/MT**

CONTRATADA: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI ME

CNPJ: 17.286.917/0001-05

OBJETO: "**Registro de Preços para futura e eventual Contratação de Empresa especializada para Prestação de Serviços de Consultoria com sistema de Acompanhamento diário dos projetos na gestão básica de Saúde do Município de Juscimeira-MT"**

ASSINATURA: 05/12/2017

VIGENCIA: 05/12/2018

VALOR GLOBAL: R$ 67.080,00 (sessenta e sete mil e oitenta reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

DISPENSA DE LICITAÇAO 015/2017 TERMO DE RATIFICAÇAO

DISPENSA DE LICITAÇAO 015/2017

TERMO DE RATIFICAÇAO

O prefeito municipal de Lambari D´Oeste –MT, Estado De Mato Grosso, srº EDVALDO ALVES DOS SANTOS, torna público que em virtude da haver concordado com a justificativa apresentada no processo de contratação direta com a empresa M.MARAIZA TOSTA –EPP CNPJ 26.917.241.0001-93 objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COM EMPREGO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE MURO NO PSF II DO MUNICIPIO DE LAMBARI D'OESTE, COM UMA EXTENSÃO DE 150 METROS**" em um valor total de R$22.362,64 (vinte dois mil trezentos e sessenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) onde formulou se expediente de dispensa de licitação 014/2017, fulcrada nas disposições do art.24, inciso I da lei federal 8.666/93, RATIFICA a justificativa, ordena sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal , e autoriza a contratação da empresa M. MARAIZA TOSTA –EPP para realização do objeto.

Lambari D´Oeste, MT 12 de Dezembro de 2017

EDVALDO ALVES DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO ATA DE AUDIENCIA PUBLICA LOA 2018

ATA DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 01 DE DEZEMBRO DE 2017 NO PLENÁRIO DELIBERATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA, PARA DISCUSSÃO DA LOA PARA O EXERCIO 2018, DO MUNICÍPIO DE LUCIARA-MT.

Às nove horas do dia primeiro de dezembro de dois mil e dezessete, no salão do Plenário Deliberativo da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, supervisionada pelo senhor Adinal Felicio Nande, Coordenador Contábil da Prefeitura Municipal de Luciara, foi realizada Audiência Pública para apresentação e discussão da proposta para elaboração da Lei de Orçamentária Anual – LOA – para o exercício financeiro de 2018. Após ampla divulgação, no horário determinado para abertura da referida Audiência Pública, estavam presentes no local, além do já nominado, os senhores: Arilson Silva Sales - Secretário Municipal de Administração, Antônio Medeiros Souza – Controlador Interno do Município, secretários e servidores da Prefeitura Municipal de Luciara, Considerando insuficiente o número de presentes para dar continuidade aos trabalhos de apresentação e discussão da Proposta Orçamentária do Município de Luciara para o Exercício de 2018 e após consultar a assessoria jurídica, por telefone, decidiu-se – devido a exiguidade de tempo para convocação de outra audiência pública para discussão da proposta orçamentária – redigir o competente Projeto de Lei e encaminhá-lo à Câmara Municipal, que na sua fase de discussão na Comissão de Justiça, Finanças e Obras Públicas, também deve realizar audiência pública. Tanto pelos vereadores quanto por representantes da sociedade, possibilitando que o orçamento público municipal atenda da melhor maneira possível às necessidades da administração pública municipal e da população atendida. Nessa fase, a sociedade terá mais uma ocasião para analisar e discutir a proposta orçamentária apresentada pelo Executivo Municipal para o exercício de 2018. Diante do exposto, foi redigida a presente ata, que vai assinada pelos presentes. Luciara, 01 de dezembro de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO DECRETO 045/2017

DECRETO Nº 045/2017

de 11 de DEZEMBRO de 2017

"REVOGA O DECRETO Nº 040/2017 E DISPÕE SOBRE REESTRUTURAÇÃO DA COMPOSIÇÃO E NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO, Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal do FUNDEB do município de Luciara- MT - titulares e suplentes – indicados pelas respectivas classes representativas, nos termos da Legislação Municipal, como se segue:

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Arilson Silva Sales

CPF: 535.513.031-34

Suplente: Celma Tavares Souza

CPF: 353.731.302-06

REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Titular: Arlene Sousa Silva

CPF: 785.109.101.20

Suplente: Marília Irineu Cunha

CPF: 894.010.261-49

REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Cléia Rodrigues Alves

CPF: 021.594.631-67

Suplente: Maria Auxiliadora Carvalho Sousa

CPF: 919.047.811-87

REPRESENTANTE DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Miriam Paula Nunes Aguiar

CPF: 015.346.051-26

Suplente: Josideme Silva de Oliveira

CPF: 782.321.471-72

REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS BASICAS.

Titular: Rosemy Serpa Luz

CPF: 003.406.491-51

Suplente: Maria Diva Luz

CPF: 545. 872. 551- 49

REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNO DA EDUCAÇÃO BASICA

Titular: Suzanny Silva Ferreira

CPF: 027.553.651-37

Suplente: Liziaelvira Evangelista Costa

CPF: 021.616.691-84

Titular: Samara Martins Silva Araújo

CPF: 040.617.021-57

Suplente: Amanda Santos Silva

CPF: 035.333.981-45

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Titular: Cleovania Alves Medeiros

CPF: 703.282.971-60

Suplente: Bruna Rafaela Rodrigues da Silva

CPF: 056.084.861-79

REPRESENTANTE CONSELHO TUTELAR

Titular: Rosana da Silva Teixeira de Melo

CPF: 020.385.761-57

Suplente: Rute da Silva Luz

CPF: 328.789.311- 49

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ATA 002/2017 AUD. PUBLICA PPA 2018

ATA 002/2017 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2017 NO PLENÁRIO DELIBERATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA, PARA DISCUSSÃO DA PPA 2018.

Às oito horas e trinta minutos do dia nove de maio de dois e dezessete, no salão do Plenário Deliberativo da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, sob a coordenação do Coordenador Contábil da Prefeitura Municipal de Luciara, senhor Adinal Felício Nande, foi realizada Audiência Pública para discussão da Lei do Plano Plurianual - PPA do Município de Luciara para o exercício de 2018. Aberta a reunião e composta a Mesa pelo Coordenador Contábil, Adinal Felício Nande, e Arilson Silva Sales Secretario de Municipal de Administração, o senhor Secretario Municipal de Administração declara aberta a presente Audiência Pública de apresentação e discussão do Projeto de Lei 003/2017 agradecendo as presenças de todos. Iniciando a apresentação do Projeto de Lei do PPA, o senhor Adinal Felício Nande, Coordenador Contábil da Prefeitura Municipal de Luciara apresenta a fundamentação legal para a realização deste ato e transparência dos atos públicos. Esclarece que PPA é um peça de planejamento plurianual indispensável para elaboração da Lei Orçamentária quadrimestral. São as atividades elencadas no PPA que irão servir de base para a montagem de um orçamento mais próximo possível da realidade que vivemos. O planejamento na administração pública tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, com melhores investimentos em todos os setores da administração pública. Por isso a importância e a necessidade de levar essa discussão a todos os munícipes, permitindo a participação ativa de todos na definição das metas de aplicação dos recursos públicos. Explicados através de leitura com os objetivos da presente audiência pública, bem como as propostas básicas apresentadas pela administração municipal, o senhor Adinal Felício Nande passa a expor, por unidades administrativas, todas as propostas inseridas no projeto do PPA para o exercício de 2018/2021, O vereador Raimundo Nonato questionou porque o valor da Agricultura era o de menor valor, e o Coordenador Contábil fez as justificativas onde os valores foram baseado no histórico dos últimos 4 anos mais a correção dos indicadores, que após analisadas e discutidas todos os presentes concordam com o texto apresentado, não fazendo objeções ou acrescentando qualquer nova ação ou atividade. Nada mais havendo a tratar, estando todos os presentes de acordo, lavrou-se a presente ata que vai acompanhada das assinaturas constantes de Lista de Presença deste evento. Plenário Deliberativo da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2017.

SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO
ATA 001/2017 DE AUDIENCIA PUBLICA LDO 2018

ATA 001/2017 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA EM 09 DE MAIO DE 2017 NO PLENÁRIO DELIBERATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LUCIARA, PARA DISCUSSÃO DA LDO 2018.

Às dez horas e trinta minuto do dia nove de maio de dois e dezessete, no salão do Plenário Deliberativo da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, sob a coordenação do Coordenador Contábil da Prefeitura Municipal de Luciara, senhor Adinal Felício Nande, foi realizada Audiência

Pública para discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Luciara para o exercício de 2018. Aberta a reunião e composta a Mesa pelo Coordenador Contábil, Adinal Felício Nande, e Arilson Silva Sales Secretario de Municipal de Administração, o senhor Secretario de Municipal de Administração declara aberta a presente Audiência Pública de apresentação e discussão do Projeto de Lei 004/2017 agradecendo as presenças de todos. Iniciando a apresentação do Projeto de Lei da LDO, o senhor Adinal Felício Nande, Coordenador Contábil da Prefeitura Municipal de Luciara apresenta a fundamentação legal para a realização deste ato, com destaque para a Lei 101/2001 – Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei 4. 320/64, que tratam, além de assuntos orçamentários e contábeis, da transparência dos atos públicos. Esclarece que a LDO é uma peça de planejamento anual indispensável para elaboração da Lei Orçamentária Anual. São as atividades elencadas na LDO que irão servir de base para a montagem de um orçamento mais próximo possível da realidade que vivemos. O planejamento na administração pública tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida dos munícipes, com melhores investimentos em todos os setores da administração pública. Por isso a importância e a necessidade de levar essa discussão a todos os munícipes, permitindo a participação ativa de todos na definição das metas de aplicação dos recursos públicos. Explicados através de leitura com os objetivos da presente audiência pública, bem como as propostas básicas apresentadas pela administração municipal, o senhor Adinal Felício Nande passa a expor, por unidades administrativas, todas as propostas inseridas no projeto de LDO para o exercício de 2018, O vereador Raimundo Nonato questionou porque o valor da Agricultura era o de menor valor, e o Coordenador Contábil fez as justificativas onde os valores foram baseado no histórico dos últimos 4 anos mais a correção dos indicadores, que após analisadas e discutidas todos os presentes concordam com o texto apresentado, não fazendo objeções ou acrescentando qualquer nova ação ou atividade. Nada mais havendo a tratar, estando todos os presentes de acordo, lavrou-se a presente ata que vai acompanhada das assinaturas constantes de Lista de Presença deste evento. Plenário Deliberativo da Câmara Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 09 de maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
DECRETO LEGISLATIVO N°001/2017 - APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2016.

DECRETO LEGISLATIVO N°001/2.017

DATA- 12/12/2.017

SÚMULA:.....*APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2. 016.*

ANTONIO LUIZ FARIAS, Presidente em exercício da Câmara Municipal de Marcelândia, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1°) – A Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, **APROVA** as Contas da Prefeitura Municipal de Marcelândia, relativas ao exercício de 2.016, de responsabilidade do Prefeito Municipal Sr. **ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE**, acompanhando o Parecer Prévio Favorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Artigo 2°) – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da presidência, 12 de dezembro de 2.017.

ANTONIO LUIZ FARIAS

Presidente em exercício

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 064-2017 ADICIONAL SUPLEMENTAR - CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO 064/2017

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

Arnóbio Vieira de Andrade, Prefeito M. Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 937/2016, e em consonância com a lei Federal 4320/64.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir Crédito A. Suplementar em favor da Câmara no valor de R$ 41.307,00 (Quarenta e um mil trezentos e sete reais).

Câmara Municipal

01.031.0001.2001 Manutenção e Encargos com Câmara Municipal

31.90.11.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R$ 37. 290,00

31.90.13.00.00 Obrigações Patronais – INSS R$ 375,00

31.91.13.00.00 Obrigações Patronais – RPPS R$ 1.442,00

33.90.30.00.00 Material de Consumo R$ 2.200,00

TOTAL GERAL R$ 41.307,00

Art. 2º - Para atender ao Crédito aberto no Artigo anterior, serão usadas as seguintes dotações:

Câmara Municipal

01.031.0001.1 001 Aquisição de Equipamento e Materiais Permanente

44.90.52.00.00 Equipamento e Material Permanente R$ 10.238,00

01.031.0001.2001 Manutenção e Encargos com Câmara Municipal

31.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado R$ 1.000,00

31.90.14.00.00 Diárias Civil R$ 125,00

33.90.36.00.00 Outros Serviços de Terceiros P. Física R$ 5.630,00

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 19.073,30

01.031.0001.2002 Despesa com Publicidade e Divulgação

33.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica R$ 4.240,70

01.031.0001.2001 Reforma e Ampliação do Prédio do Legislativo

44.90.51.00.00 Obras e Instalações R$ 1.000,00

TOTAL GERAL R$ 41.307,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito 06 de Dezembro de 2017.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL/SECRETARIA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°002/2017 - PUBLICAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO N°001/2017.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N°002/2017

O Senhor **ANTONIO LUIZ FARIAS,** Presidente em exercício da Câmara Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Publicar o Decreto Legislativo n°001/2017 que APROVA as Contas da Prefeitura Municipal de Marcelândia, referente ao exercício de 2.016.

Sala da Presidência, 12 de dezembro de 2.017.

ANTONIO LUIZ FARIAS

Presidente em exercício

PREFEITURA/LICITAÇÃO
INFORMATIVO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO

A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Marcelândia-MT, através do Secretário Municipal de Saúde Sr. Silas de Oliveira Rezende, informa a todos os interessados que foi elaborado o PMS-Plano Municipal de Saúde 2018-2021. A íntegra do plano, poderá ser consultada através do endereço: http://www.marcelandia.mt.gov.br/Servicos/Notificacoes/.

Marcelândia-MT, 12 de Dezembro de 2017

SILAS DE OLIVEIRA REZENDE

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 0112/2017 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de dezembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o "PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS, MÉDICO CLINICO GERAL, OBSTETRA, GINECOLOGISTA, CIRURGIÃO GERAL, ENTRE OUTROS SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 0155/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 12 de dezembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 06.372.763/0001-40 e Inscrição Estadual n° 13.291.686-0, com sede na Av das Flores, nº 334, Quadra 28 Lote 4, Bairro Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo procurador **RENER BELO VINHAL JUNIOR**, portador do RG nº 17784611 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 021.669.971-12, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DIETA NUTRI ENTERAL E LEITES ESPECIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0101/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	20	UN	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ESPECIALIZADA PARA RECUPERACAO E/OU MANUTENCAO DO ESTADO NUTRICIONAL E DE UM ADEQUADO CONTROLE GLICEMICO,PARA DIABETES TIPO 1 E 2, DIABETES GESTACIONAL E INTOLERANCIA A GLICOSE,FIBRAS: 15,00G/LITRO,AMIDO DE TAPIOCA, OLEO DE GIRASSOL DE ALTO TEOR OLEICO, PROTEINA DO SORO DE LEITE, CASEINATO DE POTASSIO OBTIDO DO LEITE, OLEO DE CANOLA DE BAIXO TEOR DE ERUCICO, AMIDO DE BATATA, FIBRA DE ERVILHA, INULINA, CITRATO DE SODIO, LECITINA DE SOJA, FOSFATO DE POTASSIO, CLORETO DE MAGNESIO, VITAMINAS (A, D, E, K, C, B1, B2, NIACINA, B6, ACIDO FOLICO, ACIDO PANTOTENICO, B12, BIOTINA, COLINA, TAURINA E CARNITINA) BITARTARATO DE COLINA, CLORETO	GLUCERNA ABBOTT	50,00	1.000,00

			DE CALCIO, CARBONATO DE CALCIO,MINERAIS (FERRO, COBRE, ZINCO, CROMO, MOLIBDENIO E IODO), L-CARNITINA, ESPESSANTE GOMA ACACIA, AROMATIZANTE E EDULCORANTE ARTIFICIAL ACESSULFAME DE POTASSIO,ISENTO DE LACTOSE, GLUTEN E COLESTEROL,EM PO,ACONDICIONADO EM LATA,COM DATA DE FABRICACAO, LOTE E VALIDADE			
3	20	LA	FORMULA - INFANTIL, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA INDICADA PARA O TRATAMENTO NUTRICIONAL DA ALERGIA A PROTEINA DO LEITE DE VACA EM LACTENTES. LATA DE 400 GR	NAN SOY NESTLE	30,00	600,00
5	30	LA	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - INDICADA PARA LACTENTES NO 1 SEMESTRE DE VIDA, COMPOSICAO NUTRICIONAL DEVE ATENDER AS RECOMENDACOES DO CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS, A BASE DE PROTEINA LACTEA ENRIQUECIDA COM FERRO, LATA COM 400 GRAMAS	NESTOGENO NESTLE	18,00	540,00
6	110	LA	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - FORMULA HIPERCALORICA SEM ADICAO DE ACUCARES - SUCRALOSE, HIPOSSODICA,PARA PACIENTE COM APORTE NUTRICIONAL AUMENTADO, DESNUTRICAO, PRE E POS OPERATORIO, ANOREXIA NERVOSA, NEOPLASIAS, CARDIOPATAS, DOENCAS NEUROLOGICAS E CAQUEIXA..UNICA FORMULA 1,5 KCAL COM 100 POR CENTO DE PROTEINA DO SORO DO LEITE,PERFIL LIPIDICO RICO EM W3, W6, W9 - MODULA SISTEMA IMUNE,FONTE DE CARBOIDRATO 100 POR CENTO MALTODEXTRINA - MELHOR DIGESTIBILIDADE,ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE, GLUTEN, E FRUTOSE - PROPORCIONA MAIOR TOLERANCIA,EM PO,ACONDICIONADO EM LATA 400 GR	ENSURE PO ABBOTT	40,00	4. 400,00
			TOTAL DO CREDOR			**R$ 6. 540,00**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 A licitante vencedora se compromete a passar com a mercadoria pelo Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco BRADESCO – no Centro de Matupá/MT) para a conferencia geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado;

5.5.3 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata;

6.14 - A CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - A CONTRATADA deverá fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 – A CONTRATADA deverá substituir produtos que apresentem defeito de fabricação;

6.17 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. Nº 5426 Conta corrente nº 8291-0, em nome de **NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 0101/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 12 de dezembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS

NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA – ME

CNPJ nº. 06.372.763/0001-40

RENER BELO VINHAL JUNIOR

CPF nº 021.669.971-12

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 146/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA – EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 17.717.382/0002-52 e Inscrição Estadual n° 13.482.700-7, com sede na Rua Av dos Migrantes s/nº, Bairro Centro, na Cidade de Nova Guarita/MT, neste ato representado pelo seu Credenciado o Srº **ROBSON TIAGO CARVALHO ROCHA**, portador do CPF sob o nº 030.955.311-33 e RG nº 20646526 SSP/MT, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DIETA NUTRI ENTERAL E LEITES ESPECIAIS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0101/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Saúde.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	280	LA	FORMULA - DIETA EM PO A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS NUTRICIONALMENTE COMPLETA E NORMOCALORICA NA DILUICAO PADRAO, ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN. INDICADO PARA PACIENTES EM RISCO NUTRICIONAL. LATA DE 800GR	NESTLE	55,90	15.652,00
4	90	LA	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL - NUTRICIONALMENTE COMPLETA, FORMULA NUTRICIONAL DE BAIXO RESIDUO, COM LACTOALBUMINA, ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GR	NESTLE	34,99	3.149,10
7	30	LA	LEITE EM PO MODIFICADO - FORMULA INFANTIL, DESTINADA AS NECESSIDADES NUTRICIONAIS DE LACTENTES E CRIANCAS QUE APRESENTEM ALERGIA AO LEITE DE SOJA E OU DE VACA, COM RELACAO DE 100% DE PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA COM LACTOSE, ADICIONADO DE LC PUFAS, ACRESCIDO DE OLEOS VEGETAIS, NAO CONTENDO GLUTEN, ACONDICIONADO EM LATA DE 400 GR, EM EMBALAGEM APROPRIADA	NESTLE	51,80	1.554,00
			TOTAL DO CREDOR			**R$ 20.355,10**

5 – DOS PRODUTOS

5.1. - O prazo máximo para entrega do objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração;

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 02 dias após devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 A licitante vencedora se compromete a passar com a mercadoria pelo Almoxarifado Central (Hoje localizado na Av. Sebastião Alves Junior, ao lado do Banco BRADESCO – no Centro de Matupá/MT) para a conferencia geral das mercadorias e depois efetuar a entrega no local solicitado;

5.5.3 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata;

6.14 - A CONTRATADA deverá transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste Termo de Referência, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.15 - A CONTRATADA deverá fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.16 – A CONTRATADA deverá substituir produtos que apresentem defeito de fabricação;

6.17 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Sicredi Norte Ag. Nº 0818 Conta corrente nº 49.325-2, em nome de **Farmácia Super Popular Ltda - Epp**

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na entrega do produto, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Entrega dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal ou Estadual:

Código Geral: 08.080.0.1.10.301.0022.2042 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Saúde – 3390.30.000 – Material de Consumo

Código Geral: 08.080.0.2.10.302.0020.2038 – Man. E Encargos do Hospital Municipal – 3390.30.000 – Material de Consumo

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Kenya Morgiania Santos Silva	6073/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 0101/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 12 de dezembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

FARMÁCIA SUPER POPULAR LTDA – EPP

CNPJ nº. 17.717.382/0002-52

ROBSON TIAGO CARVALHO ROCHA

CPF nº 030.955.311-33

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 148/2017

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT, RESOLVE registrar os preços da empresa **PEDRO TADEU DOS SANTOS – ME**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 24.974.081/0001-99, com sede na Rua 06 nº 314, Bairro ZI - 001, na Cidade de Matupá - MT, neste ato representado pelo seu Proprietário o Srº **PEDRO TADEU DOS SANTOS**, portador do CPF nº 395.436.501-44 e RG nº 552.709 SSP/MT nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO CONFORME NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com a clausula 04 desta Ata de Registro de Preço que são partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0103/2017.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	50	UN	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHÃO DE LIXO	250,00	R$ 12.500,00
				TOTAL	**R$ 12.500,00**

5 - DA PRESTAÇÃO

5.1 – Por se tratarem de veículos que em sua maioria são de extrema urgência e necessidade os serviços deverão ser executados até 01 (um) dia útil do momento da apresentação da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o serviço atender às normas técnicas contidas nas especificações.

5.2 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

5.3 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

5.4 – A empresa contratada fica desde já está orientada de que:

LAVAGEM COMPLETA - Entende-se por lavagem completa a que é procedida na parte interna com a limpeza de painéis e outras partes da parte interna do veículo de forma detalhada e externa do veículo, retirando toda a sujeira observada na pintura e dentro da caçamba de compactação, utilizando-se xampu neutro e biodegradável, incluindo a passagem entre portas, para-choques, pneus, aros, telas, faróis, atingindo todos os pontos desejados. Secagem com flanela limpa e conservada. Inclui-se nesse processo a lavagem do motor, chassi, para-lamas, embuchamentos, etc.

5.5- Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.6 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.7 - Recebimento Dos Serviços:

5.7.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

5.7.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.7.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos serviços cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da prestação dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.12 - O atraso na prestação dos serviços caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.13 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.13.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.13.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços.

6.14 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.14.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.14.2 -Os serviços desta licitação deverão ser realizados nos locais indicados no momento da contratação, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.14.4 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, locomoção, estada e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.14.5 - Substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 dias após a prestação dos serviços e a apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE, ora apresentadas e confirmadas pela Secretaria Municipal de Finanças, devidamente atestada pela Secretaria responsável.

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Caixa Econômica Federal Ag. Nº 4459 Conta corrente nº 305-2

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos serviços decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao serviço do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o

limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos nos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de prestação dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.3.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Serviço dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO

13.1 - Serão prestados serviços, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

Código Geral: 10.100.0.1.15.452.0035.2061 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes – 3390.39.000 – Pessoa Jurídica

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 –Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

	Secretaria	Servidor	Portaria
	Secretaria Municipal de Obras	Aline Brandão Souza	6580/2017

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 0103/2017** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 12 de dezembro de 2017.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

PEDRO TADEU DOS SANTOS – ME

CNPJ nº. 24.974.081/0001-99

PEDRO TADEU DOS SANTOS

CPF nº 395.436.501-44

Contratado

TESTEMUNHAS:

_____ _____

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA CRISTIANA PEREIRA SERRA LOPES PREGOEIRA OFICIAL EQUIPE DE APOIO

_____

IVAINE MOLINA EQUIPE DE APOIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

MIRASSOL PREVI
RESOLUÇÃO N.003/2017- APROVA POLITICA ANUAL DE INVESTIMENTOS 2018

Resolução 003/2017/CONPREMIR de 12 de dezembro de 2017

O Conselho Previdenciário do MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Mirassol D'Oeste, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.o 160 de 21 de dezembro de 2016, e por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

Considerando, as alterações que ocorreram na Resolução CMN 3.922/2010 no dia 19 de outubro de 2017, através da Resolução CMN 4.604/2017;

RESOLVE:

Art. 1o O MIRASSOL-PREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Mirassol D'Oeste Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos 2018, anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 12 de dezembro de 2017.

Luzia Antonia Fazolo Fernandes

Presidente “adoc” do Conselho Previdenciário

MEMBROS:

Juscelino da Silva Almeida

Suelene de Fátima Pratinha Delbone

Rodrigo Donizete Terradas

Célia Regina de Mattos Prado

Joldemar Agueiro

Luiz Emilio Tolon

MIRASSOL PREVI
DECRETO 3236/2017- CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DECRETO Nº 3236 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.

“*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar*”.

A PREFEITA INTERINA DE MIRASSOL D’OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Municipal n° 1389 de 25 de novembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0002 – EXECUTIVO

0003 – SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0155 – GESTÃO DE RPPS

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2155 – MANUTENÇÃO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E REFORMAS .....R$ 50.000,00

TOTAL .....R$ 50.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1° deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0002 – EXECUTIVO

0003 – SEC. DE ADMIN. PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0155 – GESTÃO DO RPPS

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

2156 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....R$ 50.000,00

TOTAL.....R$ 50.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina de Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, em 06 de Dezembro de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1445 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 1445 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2017 a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, através de Processo Seletivo Simplificado, sendo os contratados submetidos às regras estabelecidas na Lei Complementar 087/2009 e Lei Complementar nº 157/2016 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único - Os contratados serão segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social-RGPS, e recolherá contribuição para o INSS-Instituto Nacional do Seguro Social.

Artigo 2º - As contratações de que trata esta Lei destinam-se a atender as seguintes necessidades:

I – Substituição de professores quando ocupantes de cargo de direção, chefia, supervisão, assessoramento e cooperação técnica, conforme Inciso VIII, alínea "c", do Artigo 3º da Lei Complementar 087/2009, sendo:

Cargo	Qtde	Vencimento (R$)
Professor 30h	20	2.991,53

II – Contratação decorrente de não remanescentes em concurso público em vigência, conforme Inciso VIII, alíneas "a" e "b", do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	Qtde	Vencimento (R$)
Agente Administrativo	02	2.474,38
Atendente em Saúde	02	985,87
Auxiliar Administrativo	10	1.628,62
Auxiliar de Serviços Gerais	15	985,87
Enfermeiro	01	3.403,88
Fisioterapêuta	01	3.403,88
Fonoaudiólogo	01	3.403,88
Médico	01	17.157,14
Médico PSF	01	17.157,14
Merendeira	04	985,87
Monitor de Creche	16	985,87
Motorista	06	1.460,87
Operador de Máquinas Rodoviárias	03	2.006,07
Professor 30h	30	2.991,53
Psicólogo	01	3.403,88
Técnico de Enfermagem	01	3.054,54
Vigia	06	985,87

III – Contratações destinadas ao atendimento dos Programas de Governo, conforme Inciso I do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo	Qtde	Programa	Vencto R$
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	08	Programa Educação Inclusiva	1.339,70
Monitor de Informática	03	Inclusão Digital/Mundo da Informática	1.339,70
Monitor de Esportes	07	Esporte na Escola	1.339,70
Professor Educação Física 30h	01	Esporte na Escola	2.991,53
Monitor de Cultura	01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	1.339,70
Orientador Social para crianças, adolescentes e jovens	03	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	1.442,95
Educador Social para Idosos	01	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos-SCFV	2.991,53
Assistente Social Volante	02	Equipe Volante/PAIF	3.403,88
Psicólogo Volante	01	Equipe Volante/PAIF	3.403,88
Auxiliar Administrativo Volante	02	Equipe Volante/PAIF	1.628,62
Cadastrador Social	01	Bolsa Família/PAIF	1.433,47

IV – Saída de servidores mediante férias, licença de concessão obrigatória, afastamento, aposentadoria, demissão voluntária, ou outra causa cuja ausência possa prejudicar a execução dos serviços, conforme Inciso VII do Artigo 3º da Lei Complementar nº 087/2009, sendo:

Cargo
Agente Administrativo
Assistente de Informática
Atendente de Consultório Dentário
Auxiliar Administrativo
Auxiliar de Serviços Externos
Auxiliar de Serviços Internos
Bioquímico/Farmacêutico
Enfermeiro
Fisioterapeuta
Fonoaudiólogo
Médico
Médico PSF
Merendeira
Monitor de Creche
Motorista
Operador de Máquinas Rodoviárias
Professor 30h
Psicólogo
Técnico de Enfermagem
Telefonista
Vigia

Artigo 3º - Ficam criados precariamente e temporariamente, os cargos, as vagas e os vencimentos discriminados no inciso III do artigo 2º desta Lei, destinados aos Programas de Governo, não integrando ao quadro de servidores efetivos, atendendo aos requisitos, atribuições e carga horária definidas no Anexo Único da presente Lei.

Artigo 4º - A descrição sintética e analítica das atribuições, as condições de trabalho, carga horária e os requisitos dos cargos previstos nos incisos I e II do artigo 2º desta Lei são as constantes na Lei Complementar nº 158/2016.

Artigo 5º - As contratações efetuadas nos termos desta Lei serão feitas observando-se os prazos constantes da Lei Complementar nº 087/2009 e

suas alterações posteriores, e não geram expectativa de direito à efetivação no serviço público municipal.

Artigo 6º- A remuneração para as contratações efetuadas pela presente Lei, somente serão reajustadas se houver no período, reajuste salarial concedido aos demais servidores públicos municipais.

Artigo 7º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, vigente no período de contratação.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

ANEXO ÚNICO

Cargo: Auxiliar de Desenvolvimento Infantil

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo.

Atribuições: Ensinar os alunos: Cantar músicas; criar espaços para brincadeiras; brincar com os alunos; contar estórias; dramatizar estórias e músicas; desenvolver atividades artísticas; modelar massas e argila; colar e recortar materiais; desenhar e pintar;

Orientar a construção do conhecimento: Conversar com os alunos criando e apresentando regras; desenvolver capacidades motoras, emocionais e intelectuais; trabalhar dificuldades e potencialidades; explicar atividades propostas; orientar atividades artísticas com jogos e brinquedos e atividades de desenho; orientar manuseio de materiais; ler textos; mostrar e comentar filmes; desenvolver atividades de informática. **Cuidar dos alunos:** Observar o estado geral de higiene e saúde dos alunos; orientar higiene pessoal; servir; alimentar e supervisionar as refeições dos alunos; auxiliar na colocação de vestuários; trocar fraldas, roupas e dar banho; supervisionar entrada; saída; recreio; sono e descanso dos alunos; acompanhar em eventos extracurriculares; observar e higienizar brinquedos. **Elaborar projetos pedagógicos e planejar ações didáticas:** Analisar as necessidades do aluno e da comunidade; investigar o interesse do aluno; debater projeto com a direção e coordenação; determinar parâmetros do projeto; pesquisar materiais e recursos disponíveis; definir atividades pedagógicas; especificar materiais de ensino-aprendizagem; elaborar cronograma; definir objetivos da ação didática; definir conteúdo pedagógico das áreas de conhecimento; definir técnica de trabalho e método de avaliação; planejar o roteiro da aula; selecionar material didático; criar jogos e brincadeiras; visitar locais para eventos extracurriculares selecionando os eventos e as atividades; reestruturar estratégias. Avaliar desempenho dos alunos: observar a socialização, a linguagem, o desenvolvimento motor, o raciocínio lógico; corrigir e avaliar as atividades. **Preparar material pedagógico**: Solicitar e/ou confeccionar material pedagógico; reciclar material; limpar material. **Organizar o Trabalho:** Participar da definição do horário; organizar espaços em geral; organizar sala de aula, material pedagógico, pastas de atividades; Organizar eventos na escola. Comunicar-se: Reunir-se com a coordenação e a direção; participar de reuniões com profissionais da escola; Discutir plano de aula com a coordenação e direção; Convocar e reunir-se com pais e/ou responsáveis; preencher diário de classe; elaborar relatórios; encaminhar alunos para outros profissionais se for o caso.

Cargo: Monitor de Informática

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições:

Incluir a atender alunos e pessoas da comunidade no mundo da tecnologia; Dar suporte aos professores e profissionais de apoio da educação interagindo com o conhecimento de outra área; Preparar material didático para as aulas, incluindo material de acompanhamento das aulas e material de apoio pedagógico; Elaborar o planejamento de ensino de acordo com as especificidades de cada unidade escolar; Ministrar aulas e/ou cursos; Organizar a formação das turmas e adequar a carga horária conforme demanda; Elaborar e apresentar à Coordenação, relatórios mensais com dados e estatísticas sobre os alunos e unidades escolares; Responsabilizar pela conservação dos equipamentos e materiais, bem como espaço físico a ser utilizado.

Cargo: Monitor de Esportes

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo (credenciado no CREF/Provisionado)

Atribuições: Incentivar o desporto escolar, resgatando a representatividade com destaque nas competições esportivas a nível municipal e estadual; Desenvolver o planejamento semanal e mensal das atividades esportivas e complementares; Desenvolver as atividades esportivas e complementares previstas no plano de aula, sistematicamente nos dias e horários estabelecidos; Zelar pela segurança integral dos alunos, durante o período de sua permanência no local de funcionamento; Elaborar e apresentar a Coordenação os relatórios mensais sobre as atividades desenvolvidas; Exercer as atividades constantes de projetos municipais;Contribuir para a diminuição do grau de vulnerabilidade de crianças e adolescentes, bem como prepará-los para a convivência em sociedade de forma ordeira e pacífica através de atividades diversificadas planejadas e previstas em plano de aula, sistematicamente nos dias e horários previstos; Propiciar espaço de construção do saber através da prática esportiva; Proporcionar situações para que as crianças e adolescentes sejam resilientes nos diversos contextos; Responsabilizar pela conservação dos equipamentos e materiais, bem como o espaço físico utilizado.

Cargo: Professor de Educação Física

Carga Horária: 30 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior (credenciado no CREF/Provisionado)

Atribuições: Coordenar e supervisionar diretamente os trabalhos executados das atividades de projetos desenvolvidos pelo Município; Elaborar programação de competições; Designar os locais de competição, em conformidade com a programação elaborada; Fiscalizar a aplicação e cumprimento do regulamento; Providenciar a programação de jogos; Prestar esclarecimentos e tomar as decisões em assuntos referentes a questões técnicas; Verificar a qualidade dos equipamentos esportivos utilizados na competição; Elaborar o relatório técnico detalhado de cada etapa; Expedir atos administrativos, a fim de disciplinar questões pertinentes ao campeonato; Transferir ou suspender partidas programadas; decidir sobre questões próprias da administração e organização desportiva. Orientar a aprendizagem dos alunos na disciplina de educação física; Participar das atividades da escola: Organizar as operações inerentes ao processo ensinoaprendizagem; Contribuir para aprimorar a qualidade do ensino.

Cargo: Monitor de Cultura

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Na perspectiva do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos –SCFV, o monitor de cultura deverá:

Planejar, incentivar e executar as atividades relacionadas à cultura como a dança, teatro, música e artes; Organizar e divulgar os projetos culturais; Promover a integração e a execução das diversas modalidades da música,

das artes visuais, do teatro, da dança; Participar das exposições e festivais em diversas áreas artísticas no âmbito do SCFV.

Participar da elaboração da Proposta Pedagógica do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, dos grupos; Elaborar e cumprir Plano de trabalho segundo a Proposta Pedagógica do SCFV; Motivar o desenvolvimento da criança e adolescentes através do gosto pela cultura; Estabelecer projetos, visando incutir dons culturais; Criar estímulos saudáveis culturais, desenvolvendo-lhes inclinações e aptidões próprias de cada criança, a fim de promover a evolução harmoniosa entre elas; Planejar atividades culturais apropriadas á faixa etárias dos grupos do SCFV; Organizar e promover trabalhos complementares aos grupos de SCFV; Integrar suas atividades com outras áreas;

Cargo: Orientador Social para Crianças, Adolescentes e Jovens

Carga Horária Semanal: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Realizar planejamento e desenvolvimento das atividades do SCFV, facilitar e mediar os processos de integração grupais, fomentando a participação democrática das crianças, adolescentes e jovens, registrar a frequência diária e encaminhar os dados para o gestor municipal, acompanhar o desenvolvimento de oficinas e atividades ministradas por outros profissionais, atuar como interlocutor do serviço sócio-educativo junto as escolas, participar de reuniões com as famílias, participar das atividades de capacitação do programa SCFV quando ofertadas, zelar pela conservação e guarda dos equipamentos e materiais, bem como do espaço físico a ser utilizado, desempenhar outras atividades se necessário.

Cargo: Educador Social para Idoso

Carga Horária: 40 horas semanais

Nível de Escolaridade: Ensino Superior Completo

Atribuições: Realizar o planejamento dos objetivos do Centro de Referência e Apoio à Pessoa Idosa. Recepcionar a pessoa idosa e registrar possíveis queixas, ocorrências de violação de direitos e crimes. Encaminhar os registros aos serviços responsáveis por cada processo. Manter a pessoa idosa sempre informada sobre o andamento do processo. Cobrar das autoridades competentes o desenvolvimento dos processos, bem como sua resolução. Organizar e acompanhar o desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas pelos serviços oferecidos pela Secretaria de Assistência Social e Secretaria de Saúde.

Cargo: Assistente Social Volante

Carga Horária: 30 Horas semanais

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo de Graduação em Serviço Social com registro no CRESS

Atribuições: Prestar serviços sociais, orientar indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação; planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (seguridade, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras), atuar na esfera pública, orientar e monitorar ações em desenvolvimento relacionados à economia doméstica, nas áreas de habitação, vestuário e têxteis, desenvolvimento humano, economia familiar, educação do consumidor, alimentação e saúde; desempenhar tarefas administrativas e articular recursos financeiros disponíveis.

Equipe volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Psicólogo Volante

Carga Horária Semanal: 40 Horas

Nível de Escolaridade: Curso Superior Completo de Psicologia com registro no CRP

Atribuições: Estudar, pesquisar e avaliar o desenvolvimento emocional e os processos mentais e sociais de indivíduos, grupos e instituições, com a finalidade de análise, tratamento, orientação e educação; diagnosticar e avaliar distúrbios emocionais e mentais e de adaptação social, elucidando conflitos e questões e acompanhar o(s) paciente(s) durante o processo de tratamento ou cura; investigar os fatores inconscientes do comportamento individual e grupal, tornando-os conscientes; desenvolver pesquisas experimentais, teóricas e clínicas e coordenar equipes e atividades de área e afins.

Equipe volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Auxiliar Administrativo – Equipe Volante

Carga Horária: 40 Horas semanais

Nível de escolaridade: Nível médio

Atribuições: De acordo com a legislação atual do município e conforme abaixo:

Equipe Volante: consiste em uma equipe adicional que integra um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) em funcionamento, com objetivo de prestar serviços no território de abrangência do referido CRAS, para famílias referenciadas a este CRAS. A equipe volante é responsável por realizar a busca ativa de famílias dispersas no território, desenvolver o Serviço de Proteção e Atendimento Integral às Famílias (PAIF) e demais serviços de Proteção Básica, que poderão ser adaptados às condições locais específicas, desde que respeitem seus objetivos.

A Equipe Volante é ainda responsável por incluir as famílias no Cadastro Único, realizar encaminhamentos necessários para acesso a renda, para serviços da Proteção Especial e para serviços de outros setores, sempre que couber.

Conforme a Tipificação de Serviços Socioassistenciais o atendimento às famílias residentes em territórios de baixa densidade demográfica, com espalhamento ou dispersão populacional (áreas rurais, comunidades, assentamentos, dentre outros).

Cargo: Cadastrador Social

Carga Horária: 40 horas

Nível de Escolaridade: Ensino Médio Completo

Atribuições: Realizar visitas "in loco" visando à coleta de dados e informações através de formulários próprios, com o objetivo de identificar famílias de baixa renda compatível com o programa, os locais a serem visitados compreendem residências localizadas nas zonas rural e urbana, os horários de visita quando necessário deverão ser feitos de forma diferenciada, incluindo período noturno e finais de semana, a fim de atender o maior número possível de famílias, devendo este se locomover por meios próprios, contribuir na identificação de famílias previamente cadastradas e na manutenção de dados pré-existentes, auxiliar na inserção e atualização de cadastro em programa específico (Cadastro Único) bem como na organização e manutenção de arquivos, organizar os trabalhos para que estes tenham maior rendimento e qualidade nas informações, o Cadastrador ficará responsável por toda informação preenchida em formulário, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente por dados que não refletem a realidade.

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
LEI Nº 1444 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

LEI Nº 1444 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS - ACE, INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS, Presidente Interino da Câmara Municipal de Mirassol D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, respaldadas pelo art. 61, §1º, inciso II da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que o Plenário das Deliberações da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU** em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de Dezembro de 2017 a seguinte Lei:

Artigo 1º – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias - ACE, a título de incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional, recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº 12.994 de 17 de junho de 2014, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento de políticas afetas à atuação de agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida e individualizada através de rateio entre oa Agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes de Combate às Endemias.

§ 2º – Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção da saúde, em prol da coletividade.

§ 3º – Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ou licenciados.

a) Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico;

b) Afastamento e/ ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade, licença saúde, auxílio doença e licença-prêmio inferior a 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4ª – O valor relativo ao incentivo tratado por esta Lei, repassado pelo Ministério de Saúde ao município de Mirassol D' Oeste-MT no ano de 2016, atinente a este exercício, compreenderá apenas aos servidores devidamente cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES) naquela ocasião e demais dispositivos da legislação do Ministério da Saúde.

Artigo 2º - O pagamento da parcela adicional de incentivos regulados por esta Lei aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate à Endemias do município de Mirassol D' Oeste-MT, estará estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para esse fim.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação própria da Lei Orçamentária Anual.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, juntamente com a Comissão Especial, mediante Decreto.

Parágrafo Único: A Comissão Especial de que trata o caput deste artigo será composta pelos seguintes representantes:

a) Do Poder Executivo;

b) Do Poder Legislativo;

c) Das Categorias: Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;

d) Do Sindicato dos Servidores Públicos - SISPUMO.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Leocídio Pereira Benevides, Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 11 de dezembro de 2017.

RONALDO JARDIM DOS SANTOS

Presidente Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO
RESULTADO LICITAÇÃO

Tomada de Preço Nº 003/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Presidente Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 239/2017, torna público aos interessados, que foi realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017**, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: ***Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Zeferino Dorneles Costa, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico para atender a Prefeitura Municipal de Nobres – MT***, cuja abertura se deu no dia 11/12/2017, sagrou-se vencedora **RENAN RONDON 04116279102**, devidamente inscrita no CNPJ n° 20.529.512/0001-57, com valor global de **R$** 111.271,96 (cento e onze mil duzentos e setenta e um real e noventa e seis centavos).

Nobres, 12 de dezembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Presidente da Comissão de Licitação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 58/2017

PORTARIA N.º 58/2017

"*Dispõe sobre a retificação da Portaria nº 056/2015 de concessão do benefício de* ***Pensão por Morte*** *ao Sr.* ***Álvaro José de Almeida****, na qualidade de viúvo da de cujus e representante legal dos menores José Marcos Julião de Almeida e Maria Heloisa Julião de Almeida em decorrência do falecimento da segurada* ***Sra. Bernadete Julião de Almeida****."*

A Diretora Executiva do PREVI-NOBRES - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 056/2015, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, sob nº 2.362, onde foi concedido o benefício de **Pensão por Morte**, em decorrência do falecimento da **SRª. BERNADETE JULIÃO DE ALMEIDA**, portadora do RG nº 1126968-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 814.142.931-00, servidora efetiva, no cargo de Monitor escolar, Classe ''B'', Nível ''03'', lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em favor do **Sr. Álvaro José de Almeida**, viúvo, portador do RG n.º 641.318 – SSP/MT e do CPF sob o n.º 593.209.581-49 pensionista vitalício; e em favor do filho menor **José Marcos Julião de Almeida** e **Maria Heloisa Julião de Almeida**, conforme processo administrativo 2015.07.00875P do PREVI-NOBRES.

Onde se lê: Considerando o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 28, inciso II, da Lei Municipal n.º 1.325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal;

Leia-se Considerando o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com 7º, inciso I, art. 28, inciso II, e § 1º e 30, inciso I, da Lei Municipal nº 1.325 de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de outubro de 2015, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES/MT, 18 de outubro de 2017.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

Leonir Hanel

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05, com sede na Avenida Beira Rio, N°1.700, Praeiro, em Cuiabá/MT, CEP: 78.070-500, Email: mudarcomercio@hotmail.com, **Fone: (65) 3322-7020**, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Sr. **Thiago Freitas do Nascimento**, brasileiro, sócia gerente, portador(a) do RG nº 16081293 SSP/MT e do CPF nº 027.911.441-96, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 052/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE PARA SERVIÇO BRAÇAL E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ÍTEM** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
41759	BOTINA DE SEGURANCA C/ BICO ACO N° 37	PAR	R$ 50,90	3,00	R$ 152,70
47291	BOTINA SEG. BID. Nº 35 S/ BICO ELASTICO	PAR	R$ 46,90	4,00	R$ 187,60
41299	BOTINA SEG. BID. Nº 36 S/ BICO ELASTICO	PAR	R$ 46,90	3,00	R$ 140,70
41300	BOTINA SEG. BID. Nº 37 S/ BICO ELASTICO	PAR	R$ 43,00	5,00	R$ 215,00
41301	BOTINA SEG. BID. Nº 38 S/ BICO ELASTICO	PAR	R$ 43,00	5,00	R$ 215,00
41302	BOTINA SEG. BID. Nº 39 S/ BICO ELASTICO	PAR	R$ 43,00	4,00	R$ 172,00
41308	BOTINA SEG. BID. Nº 41 C/ BICO ELASTICO	PAR	R$ 43,00	5,00	R$ 215,00
41304	BOTINA SEG. BID. Nº 42 C/ BICO ELASTICO	PAR	R$ 43,00	8,00	R$ 344,00
41309	BOTINA SEG. BID. Nº 43 C/ BICO ELASTICO	PAR	R$ 43,00	6,00	R$ 258,00
47011	BOTINA SEG. BID. Nº 44 C/ BICO ELASTICO	PAR	R$ 43,00	2,00	R$ 86,00
118321	CANELEIRA PROTECAO ROCADEIRA	UNIDADE	R$ 25,00	7,00	R$ 175,00
117901	CORDA MULTIFILAMENTO 12 MM	METRO	R$ 1,48	300,00	R$ 444,00
3412	FOICE C/ CABO	UNIDADE	R$ 19,90	50,00	R$ 995,00
31181	LABANCA 02 METROS	UNIDADE	R$ 91,00	2,00	R$ 182,00
44454	LIMA ENXADA 8" ENC - KEF	UNIDADE	R$ 8,90	250,00	R$ 2.225,00
28016	LUVA DE RASPA (PAR) CURTA	PAR	R$ 8,00	400,00	R$ 3.200,00
1969	LUVA DE RASPA CANO LONGO	PAR	R$ 10,50	200,00	R$ 2.100,00
18767	LUVA PIGMENTADA	PAR	R$ 2,00	350,00	R$ 700,00
36091	LUVA VAQUETA	PAR	R$ 14,95	800,00	R$ 11.960,00

14639	MASCARA AZUL	UNIDADE	R$ 1,38	500,00	R$ 690,00
29486	RASTELO REGULAVEL TIPO VASSOURA C/ CABO	UNIDADE	R$ 16,50	60,00	R$ 990,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 25.647,00 (vinte e cinco mil seiscentos e quarenta e sete reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até **5 (cinco)** dias uteis eserão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Obras.....0517.08.001.04.122.0013.2151.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

8.1.1. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.2. As multas a que se refere o item acima, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura que impôs a sanção, devidamente fundamentado.

8.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.6 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Nobres – MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 052/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 052/2017 a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 08 de Dezembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO

FERRAMENTAS E EPI'S LTDA

CNPJ sob o nº 14.888.303/0001-05

Sr. **Thiago Freitas do Nascimento**

CPF nº 027.911.441-96

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.

Assinatura:_____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.362.799/0001-54, com sede na Rua Engenheiro Francisco Rodrigues Pereira, S/N°, Ponte Nova, em Varzea Grande/MT, CEP: 78.115-851, Email: aprocampo@agromt.com.br, **Fone: (65) 99280-2228 – 99925-0674 ou 3682-5051**, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Sra. **Camilla de Souza Vendrame**, brasileira, sócia gerente, portador(a) do RG nº 15688216 SSP/MT e do CPF nº 007.930.311-09, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 052/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE PARA SERVIÇO BRAÇAL E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ÍTEM** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
28019	CARRETEL P/ FIO DE NYLON P/ USO ROCADEIRA STIHL FS 160	UNIDADE	R$ 33,00	40,00	R$ 1.320,00
117887	CARRETEL P/ FIO DE NYLON P/ USO ROCADEIRA STIHL FS 220	UNIDADE	R$ 33,00	40,00	R$ 1.320,00
42188	CARRINHO DE MAO GALV PNEU E CAMARA 3,25	UNIDADE	R$ 89,00	70,00	R$ 6.230,00
118342	CINTO PARA ROCADEIRA UNIVERSAL	UNIDADE	R$ 69,00	4,00	R$ 276,00
20041	RASTELO DE FERRO C/ CABO	UNIDADE	R$ 14,00	15,00	R$ 210,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 9.356,00 (nove mil trezentos e cinquenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até **5 (cinco)** dias uteis eserão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Obras.....0517.08.001.04.122.0013.2151.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

8.1.1. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.2. As multas a que se refere o item acima, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura que impôs a sanção, devidamente fundamentado.

8.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.6 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Nobres – MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 052/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 052/2017 a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 08 de Dezembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

APROCAMPO MAQUINAS MOTORES E

PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA ME

CNPJ sob o nº 03.362.799/0001-54

Sra. **Camilla de Souza Vendrame**

CPF nº 007.930.311-09

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.

Assinatura:_____ Assinatura: _____

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO 79 2017

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 79/2017

A Comissão de Apoio de Pregão – CAP, da Prefeitura Municipal de Nobres/MT, torna público para amplo conhecimento que a licitação modalidade Pregão Presencial n° **079/2017/ADESAO "CARONA**" ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017, da Ata de Registro de Preço n° 017/2017 Diamantino-MT, cujo Objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES-MT**,** com abertura no dia 12/12/2017, sagrou-se vencedora a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ n° 21.679.098/0001-25**, com o valor global de R$ **1.702.800,00 (Hum Milhão setecentos e dois mil e oitocentos reais)**.

Nobres, 11 de dezembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida

Pregoeiro Oficial

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69, com sede na Rua Padre Roquete, N°01, Centro Empresarial Shalon, Sala 05, Consil, em Cuiabá/MT, CEP: 78.048-440, Email: setedistribuidora@terra.com.br, **Fone: (65) 3642-6664**, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Sr. Pedro Del Bianco Pereira Lopes, brasileiro, sócio gerente, portador(a) do RG nº 19257694 SSP/MT e do CPF nº 051.427.651-76, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 052/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE PARA SERVIÇO BRAÇAL E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ÍTEM** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
42199	CAVADEIRA ARTICULADA C/ CABO 150CM	UNIDADE	R$ 60,00	80,00	R$ 4.800,00
36321	OCULO DE SEGURANCA C/ TONALIDADE ESCURA	UNIDADE	R$ 4,50	400,00	R$ 1.800,00
45176	OCULOS DE SEGURANCA PRETO	UNIDADE	R$ 4,50	200,00	R$ 900,00
11744	PICARETA DUAS CARAS	UNIDADE	R$ 44,00	30,00	R$ 1.320,00
117881	VENENO HERBICIDA	LITRO	R$ 29,50	300,00	R$ 8.850,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 17.670,00 (dezessete mil seiscentos e setenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até **5 (cinco)** dias uteis eserão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Obras.....0517.08.001.04.122.0013.2151.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

8.1.1. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.2. As multas a que se refere o item acima, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura que impôs a sanção, devidamente fundamentado.

8.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.6 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Nobres – MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 052/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 052/2017 a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 08 de Dezembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

SETE COMERCIO E SERVIÇOS DE

INFORMATICA LTDA ME

CNPJ sob o nº 04.578.067/0001-69

Sr. Pedro Del Bianco Pereira Lopes

CPF nº 051.427.651-76

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.

Assinatura:_____ Assinatura: _____

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114/2017

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffman Riedi, s/ n.º, Bairro Jardim Paraná, cidade de Nobres– MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.424.272/0001-07, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EDISON RICARDO BIULCHI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.989.056/0001-22, com sede na Avenida Getulio Vargas, N° 2068, Centro, em Nobres/MT, CEP: 78.460-000, **Fone: (65) 3376-3152**, doravante designada **"DETENTORA DA ATA"**, neste ato representada pelo Sr. Edison Ricardo Biulchi, brasileira, sócia gerente, portador(a) do RG nº 4.378.459SSP/SC e do CPF nº 991.494.511-20, doravante denominada "PROMITENTE FORNECEDORA", nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal 176/2006 2007 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 052/2017, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, e suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, cujo objeto é Registro de preços para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DE PARA SERVIÇO BRAÇAL E FERRAMENTAS AGRÍCOLAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DE OBRAS E EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOBRES - MT**, conforme descrição constante no Anexo I - Especificações dos Itens do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017, para Registro de Preços.

1.2. Os produtos/serviços deverão ser entregues no município de Nobres-MT.

1.3. A presente Ata de Registro de Preços tem o valor registrado por **ÍTEM** conforme segue:

Código	Descrição	Unidade	Valor Unitário	Quantidade	Valor Total
44737	CORDA CARRETEL 04MM AM/PT	METRO	R$ 2,69	200,00	R$ 538,00
20284	CREOLINA (1 LT)	LITRO	R$ 48,00	10,00	R$ 480,00
346	ENXADA C/ CABO	UNIDADE	R$ 21,90	100,00	R$ 2.190,00
4589	ENXADAO C/ CABO	UNIDADE	R$ 22,90	30,00	R$ 687,00
28024	FIO DE NYLON 3.0mm P/ USO EM RACADEIRAS (KG)	KILO	R$ 65,90	50,00	R$ 3.295,00
14462	LIMA P/MOTO SERRA	UNIDADE	R$ 4,80	30,00	R$ 144,00
17406	PA BICO C/ CABO	UNIDADE	R$ 21,99	80,00	R$ 1.759,20
6606	PA QUADRADA	UNIDADE	R$ 21,69	30,00	R$ 650,70
47588	VENENO 2,4 D	LITRO	R$ 29,65	300,00	R$ 8.895,00
38732	VENENO ROUNDOP	LITRO	R$ 27,50	600,00	R$ 16.500,00
40429	VENENO SPRAY PARA FORMIGA	UNIDADE	R$ 30,00	1,00	R$ 30,00

O valor total desta ata de registro de preço é de R$ 35.168,90 (trinta e cinco mil cento e sessenta e oito reais e noventa centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de até 1 ano.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Nobres, não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2017, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da entrega dos itens e da Nota Fiscal, devidamente atestada em seu verso o recebimento dos produtos, conforme Autorização de Fornecimento e especificações do Edital.

3.2. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pela Prefeitura Municipal de Nobres-MT.

3.3. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. O prazo de fornecimento dos produtos/serviços e de até **5 (cinco)** dias uteis eserão entregues mediante requisição emitida pela Prefeitura Municipal de Nobres/MT – Setor de Compras, até o esgotamento total dos produtos pelo período estipulado no item 2.1

4.2. A aceitação dos produtos/serviços será feita pela Contratante mediante atesto nas Notas Fiscais e/ou Faturas correspondentes, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos e/ou equipamentos, nos termo do art. 67. Da Lei n° 8.666/1993.

4.3 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.4. Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de três (3) dias.

4.5. Os produtos/serviços não aceitos ficarão a disposição do fornecedor, que no prazo de três (3) dias contados da notificação da não aceitação deverá retirar os mesmos, sob pena de a partir do quarto dia pagar custas com estocagem/depósito.

4.6. A Secretaria terá o prazo máximo de três (3) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo ou notificando a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Da Prefeitura Municipal de Nobres:

5.1.1. Atestar devido recebimento no Verso da Nota Fiscal quanto os produtos estiverem sido verificados e conferidos, não excluindo-se a hipótese do item 4.5 da presente Ata.

5.1.2. Terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para notificar a detentora da ata para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

5.1.3. Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.4. Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.5. Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.6. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas, frete de transporte e todo e quaisquer custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da solicitação, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes das contratações objeto desta Licitação, correrão à conta do Município de Nobres, conforme abaixo:

Secretaria Municipal de Obras.....0517.08.001.04.122.0013.2151.3390300000000

CLÁUSULA OITAVA

DAS PENALIDADES

8.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

8.1.1. O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (quinze) dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

8.2. As multas a que se refere o item acima, incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos produtos;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato;

d) Multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações no prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

8.4. De qualquer sanção imposta, a contratada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso a Prefeitura que impôs a sanção, devidamente fundamentado.

8.5. A segunda adjudicatária, em ocorrendo a hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.6 É facultado à administração realizar a celebração de contratos, decorrentes do Sistema de Registro de Preços, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7 Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o Contrato de Fornecimento do objeto vinculado a este Pregão, as empresas licitantes devem se subordinar ao foro da Justiça Comum, da Comarca de Nobres – MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais/produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa,

acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

9.2. O preço poderá variar para cima ou para baixo conforme o valor de cada objeto/item a ser fornecido tendo como base a desequilíbrio econômica financeira, se aceito pelo município.

9.3. O Órgão Gerenciador poderá revisar os preços praticados nesta Ata, a qualquer tempo.

9.4. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

9.5. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

9.6. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

9.7. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

9.8. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

9.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

9.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

9.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

9.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

9.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de trinta dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pelo “PROMITENTE FORNECEDOR”, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

10.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

10.2.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

10.2.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.2.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

10.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

10.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

10.2.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.3. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em Órgão Oficial do Município, por uma (1) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.4. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.4.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de trinta dias, facultada á Administração a aplicação das penas previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial SRP nº. 052/2017, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o edital da PREGÃO PRESENCIAL SRP nº 052/2017 a proposta da empresa classificada no certame supranumerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal n° 12/2010, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca Nobres/ MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Nobres, 08 de Dezembro de 2017.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

EDISON RICARDO BIULCHI ME

CNPJ sob o nº 08.989.056/0001-22

Sr. Edison Ricardo Biulchi

CPF nº 991.494.511-20

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

CPF n.º CPF n.

Assinatura:_____ Assinatura: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO - GABINETE
EDITAL 002/2017 - EDITAL DE RETIFICAÇÃO EDITAL 001/2017/ SMECDL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ SMECDL/ N° 001/2017

EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 002/2017 DO EDITAL Nº 001/2017 QUE TRATA DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORTELÂNDIA – MATO GROSSO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A SUPRESSÃO DO ITEM 11.1.5 E ALTERAÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS ITENS 11.1.4; 11.1.5 E 13.2, DO EDITAL 001/2017 QUE TRATA DA ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO PARA ATUAR NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NORTELÂNDIA – MATO GROSSO, DURANTE O ANO LETIVO DE 2018.

A Comissão Organizadora do Processo Seletivo designada pelo Poder Executivo do Município de Nortelândia - MT, através de Decreto nº 263/2017, de 16 de novembro de 2017, no uso de suas de suas atribuições e prerrogativas legais;

Considerando o item 11.1.5 disposto no Edital 001/2017, que trata do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporário de Profissionais da Educação para atuar na Secretaria Municipal de Educação durante o ano letivo de 2018, prevê um critério de pontuação que privilegia a um determinado grupo de candidatos que concorrerem ao cargo de professor, pois direciona àqueles que apresentarem certificado ou declaração assinada pelo Orientador de Estudo e/ou Coordenador Local, de participação do PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, no ano de 2017;

Considerando que ao direcionar critérios específicos de pontuações num processo seletivo público, impede que todos os candidatos inscritos participem e concorrem em igualdade e isonomia as vagas existentes, em detrimento ao estabelecido na Constituição Federal de 1988, no artigo 5º, que preconiza a inviolabilidade do direito à igualdade, e artigo 37, que dispõe sobre os princípios da Administração Pública, resolve;

1. Suprimir os itens 11.1.4; 11.1.5 e 13.2, que dispõem:

11.1.5 – Para o cargo de Professor será contado os certificados de atualização pedagógica, (2015 à 2017) na área da Educação, dos quais somase a carga horária dos certificados e divide-se por 40(quarenta) com limite 03 (três) pontos e 01 (um) ponto para apresentação de certificado ou declaração assinada pelo Orientador de Estudo e/ou Coordenador Local, de participação do PNAIC – Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa, no ano de 2017.

2. Alterar a pontuação dos itens 11.1.4; 11.1.5 e 13.2 do Edital 001/2017 para:

11.1.4 – Para o cargo de Professor será acrescido uma questão dissertativa (subjetiva), valendo 02 (dois) pontos.

11.1.5 – Para o cargo de Professor será contado os certificados de atualização pedagógica, (2015 à 2017) na área da Educação, dos quais somase a carga horária dos certificados e divide-se por 40(quarenta) com limite 03 (três) pontos.

13.2 - A classificação final dos candidatos para os cargos de **NÍVEL SUPERIOR** no cargo de **PROFESSOR**, será feita pela somatória da pontuação total obtida no conjunto das provas considerando 0,25 (zero virgula vinte e cinco) ponto para cada resposta correta, totalizando 5,0 (cinco) pontos, acrescida da pontuação obtida na questão dissertativa, que valerá 2,0 (dois) pontos e 3,0 (três) pontos, no máximo, para a atualização pedagógica.

3. Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Edital Normativo 001/2017.

4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, em 12 de Dezembro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

PREFEITO MUNICIPAL

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EDILEUSA OLIVEIRA DE SOUZA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

MARIA DE LOURDES CAVALCANTE CASADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 208/2017

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidora Luciney Oliveira da Silva dá outras providências.

O Senhor **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito a servidora abaixo relacionado:

Luciney Oliveira da Silva, Professora,lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 01/03/2009 (primeiro de março de dois mil e nove) a 01/03/2014 (primeiro de março de dois mil e catorze) cujo gozo se observará no período de 22/09/2017 (vinte e dois de setembro de dois mil e dezessete) a 22/12/2017 (vinte e dois de dezembro dois mil e dezessete), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 12º dia do mês de dezembro de 2017, 64º da Emancipação Político-Administrativa. 12.12.2017.

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

MARLENE JULIA DE OLIVEIRA SCARPAT

Secretária de Administração, Planejamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2017

INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2017

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação das unidades de ensino municipal e fixa critérios para organização do corpo discente e dos profissionais de educação, da Rede Municipal de Ensino.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os princípios da Gestão Democrática de Ensino que está em processo de implantação nas escolas públicas municipal de Nossa Senhora do Livramento;

Considerando a diretriz de promover o fortalecimento da Gestão Democrática, por meio da autonomia pedagógica, administrativa e financeira das escolas e unidades de educação infantis;

Considerando a Lei nº. 11.494/2007 – FUNDEB – que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;

Considerando as exigências da universalização do acesso dos profissionais da educação, da transparência e da equidade no processo de atribuição, assegurando a predominância do interesse coletivo sobre o individual;

Considerando que a melhoria dos indicadores educacionais, ajustada a uma concepção de humanização deverá preponderantemente, constituir o alvo do esforço de todas as escolas e unidades de educação infantil;

Considerando que a avaliação da prática educativa será sistemática, de modo a promover avanços contínuos visando à melhoria na aprendizagem e desenvolvimento dos usuários das unidades educativas municipal;

Considerando a unidade de ensino como lócus de formação continuada à comunidade escolar;

Considerando a importância de garantir o funcionamento satisfatório das escolas e das unidades de educação infantil, através da fixação do quadro de profissionais assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classe e/ ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da educação básica da Rede Municipal de Ensino, e;

Considerando a necessidade de garantir acesso ao ensino de qualidade aos alunos matriculados na rede municipal da educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos.

Considerando a organização de turmas multicicladas ou não que estão distribuídas nas escolas municipais bem como da metragem do espaço físico (Sala de aula) existente.

Considerando a definição de numero de alunos por turma nas unidades de ensino.

Considerando o comprometimento da SMEE em viabilizar os objetivos fundamentais da Educação, em busca da qualidade social do ensino público.

RESOLVE;

Art.1º- Regulamentar o processo de atribuição de classe e/ou aulas dos professores, e regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação básica, efetivos e estabilizados e formação de turmas da Rede Municipal de Ensino e da Secretaria de Educação e Esporte.

Parágrafo Único – Consideram-se profissionais da educação:

I – Titular do cargo o Profissional Efetivo, quando nomeado por Decreto ou Ato do Prefeito Municipal, em decorrência de aprovação em concurso público de prova e título;

II – Titular de cargo Profissional Estável, que em decorrência da legislação especifica adquiriu estabilidade.

Art.2º- Todos os profissionais da educação efetivos e estabilizados que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e contagem de pontos nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – cedidos, quando o período de vigência do Convênio não seja concluído em 2018;

II – o professor em exercício de mandato eletivo que descompatibilizou das funções de docência.

III – Exceto professores que se encontram em substituição a professores efetivos, titular da turma.

Art.3º- Havendo disponibilidade de vagas serão admitidos profissionais temporários através de um processo seletivo na Rede Municipal de Ensino para exercer o cargo de professor, técnico administrativo, e, apoio administrativo educacional (limpeza/ nutrição).

Art.4º - O profissional para ser contratado temporariamente, deverá ter perfil para atuar na vaga existente e comprovar competência técnica por meio de classificação no teste seletivo.

Parágrafo Único – Em eventuais casos em que nas Comunidades Rurais onde inexiste candidatos aprovados no teste seletivo será feita análise curricular para comprovação de competência para o cargo, ficando a contratação a critério da comissão.

Art.5º- De acordo com a Lei nº. 9.394 de 20/12/1996 – LDB, a Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora do Livramento ofertará para o ano de 2018 as seguintes etapas e modalidades da Educação Básica:

I – Primeira etapa- Educação Infantil - Creche – crianças de 1 ano e seis meses a 3 anos e pré escola- crianças de 4 e 5 anos em Centros de Educação Infantil.

1.1. E nas unidades de ensino do campo será ofertado a etapa de educação infantil – pré escola 4 e 5 anos.

II – Segunda etapa - Ensino Fundamental de nove (09) anos, organizados em ciclo de formação.

III – Modalidades – Educação de jovens e Adultos 1ª e 2º segmento e Educação Especial (de forma inclusiva).

Art.6º- O regime de trabalho dos profissionais da educação baseia-se na Lei do Sistema Municipal de Educação, assim definidos:

§1º - Titular do Cargo de Professor- regime de 25h, sendo 20 horas em sala de aula e 5 horas em horas atividades.

§2º - Titular do cargo de Professor com dois (2) concursos - regime de 50h, sendo 40h em sala de aula e 10h em horas atividades.

§3º - Titular do cargo de 30 horas - Apoio Administrativo (limpeza e merendeira) técnico em administração escolar, técnico em nutrição escolar.

Art.7º - Para efeito de atribuição e redistribuição dos profissionais será considerada a organização das turmas decorrentes das matriculas efetuadas com o número mínimo estabelecido.

Art.8º - A realização de atribuição de classe e/ou aulas e contagem de pontos será conduzida por uma comissão composta pela Equipe Pedagógica da SMEE, Diretor da Unidade Escolar e SINTEP.

Art.9º - A atribuição de classe e/ou aulas dos Profissionais de Educação será de acordo com a contagem de pontos e as habilidades de cada profissional e o resultado de desempenho na avaliação.

Parágrafo único – A atribuição de classe e/ou aulas dos Profissionais de Educação à partir de 2019 será através de avaliação de desempenho em sala de aula e ou unidade escolar e será realizada no mês novembro no ano de 2018.

§1º – A atribuição de classe /e ou aulas e contagem de pontos será realizada por polo de acordo com anexo I;

§2º - Em caso de professores pleiteando a mesma turma serão considerados os seguintes critérios:

I – Formação especifica;

II – Tempo efetivo na unidade escolar;

III – Pontuação;

Art.10º - A primeira etapa de atribuição de classes e /ou aulas e contagem de ponto será no período de 18 a 21/12/ 2017.

A- Para os professores efetivos que trabalharam no 1º (primeiro) ciclo que participaram com 75% de frequência do Programa PNAIC, no Ensino Fundamental, em regime de uni docência, será assegurada a sua permanência para acompanhar a turma, na unidade escolar, por 03 anos (rodízio no ciclo que está atuando) necessário a conclusão do ciclo como também, os professores que trabalham com turmas multicicladas, exceto nas seguintes situações:

1 - Redimensionamento escolar;

2 - Atuação e/ou perfil do profissional em desacordo com a Proposta Pedagógica da instituição e etapa e modalidade atribuída;

3- O não envolvimento na formação continuada principalmente no estudo coletivo realizado na unidade de aprendizagem;

4 – O não cumprimento da hora atividade na instituição de ensino e,

5 - Remoção ou desativação da unidade de ensino.

B – Para profissionais da educação que ficarem na condição de remanescentes, a atribuição será no dia 22/12/2017,das 7:00 às 13:00 horas na SMECE mediante quadro de vagas disponível e designação da Secretaria.

§ 1º - O profissional deverá fazer o processo de atribuição de classe/aulas e contagem de pontos na escola que desempenhou sua função no ano, em observância ao **Art.2º** desta normativa.

§ 2º - Em caso do profissional cedido e/ou designado, no ano anterior, este atribuirá aula depois daqueles lotados na Unidade que desempenhou suas funções de docência poderá ser atribuída nessa mesma unidade.

§ 3º - Em eventuais casos dos profissionais que não atribuíram aulas no ano anterior, este deverá se apresentar a Secretaria Municipal de Educação para regularização da situação e posterior encaminhamento onde houver a disponibilidade de aulas livres.

Parágrafo 1º – Para efeito de atribuição do **Art. 10º**, no seu inciso segundo caberá ao profissional designado que desempenhou suas funções na educação em conformidade a proposta educacional do município atribuir aulas no seu local de lotação.

Parágrafo 2º - Para efeito de atribuição do **Art. 10º**, no seu inciso segundo caberá ao profissional cedido que desempenhou suas funções em outras secretarias.

Art. 11 - O processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas compreende os seguintes seguimentos:

a) Realizar a atribuição dos profissionais da Educação e da Unidade de Ensino na presença dos mesmos, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. b) Montar o quadro de atribuição de classes e/ou aulas de acordo com o Art. 10º, item A desta Instrução Normativa.

Art. 12 - Compete a Comissão da Secretaria Municipal de Educação adotar as providências necessárias quanto à divulgação, orientação, execução, acompanhamento e avaliação das diretrizes e normas que orientem o processo de lotação dos profissionais da Rede Municipal de Ensino de Nossa Senhora do Livramento.

a) Analisar os quadros resultantes da atribuição das Unidades Escolares, expedindo os respectivos pareceres no ato de entrega da documentação da mesma, homologando ou reorientando os resultados apresentados; b) Organizar o processo de Atribuição de classes e/ou aulas e contagem de pontos para professores remanescentes e distribuição dos técnicos e apoios remanescentes das Unidades Escolares e de Educação Infantil, como também relacionar as vagas para possível contratação;

Art. 13 - Para efeito de **atribuição** de classes e/ou aula e contagem de pontos participará do processo o professor titular do cargo que:

I – Estiver lotado e/ou designado na unidade escolar desenvolvendo suas funções, sendo que este último não pode estar em substituição a titular.

II – Possuir 02 (duas) cadeiras, podendo optar em atribuir em uma única unidade escolar;

Art. 14 - Após o encerramento do Processo de Atribuição realizada pela SMEE, caso haja necessidade de substituição de professores efetivos ou persistindo aulas livres, poderá ser concedido aulas excedentes a partir dos seguintes critérios:

a)- O professor deverá possuir o perfil e a habilitação específica à vaga pleiteada;

Parágrafo Único – Não havendo profissionais com habilitação especifica as aulas poderão ser ocupadas por aqueles que comprovadamente já trabalharam com bons resultados na produtividade dos alunos.

Art. 15- Não participarão do processo de atribuição e redistribuição os profissionais que:

II – Estiverem em readaptação de função definitiva (conforme laudo/perícia médica);

III–Estiverem em afastamento por interesse particular, estes, ao retornarem devem comparecer a SMEE para procedimento de lotação.

Art. 16 - Os profissionais efetivos que não participarem do Processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Redistribuição constantes nesta Instrução, sofrerão as penalidades previstas na Lei 003/2003.

Art. 17 – Para atuar na **Educação Infantil** o professor deverá:

I - Conhecer e participar do Projeto Político Pedagógico da Escola/Educação Infantil;

II – Ter predisposição para trabalhar com atividades lúdicas e recreativas;

III – Ser criativo, dinâmico;

IV – Ser um professor polivalente; (ao professor cabe trabalhar com conteúdos de natureza diversa que abrange desde cuidados básicos essenciais até conhecimentos específicos provenientes das diversas áreas de conhecimento).

Art. 18 - Para atuar no **1º Ciclo de Formação** o professor deverá:

I – Compreender o funcionamento dos Ciclos de Formação;

II – Conhecer e participar do Projeto Político Pedagógico da Escola/Educação Infantil;

III – Ter predisposição para trabalhar com atividades lúdicas e recreativas;

III – Ser criativo, dinâmico;

Art. 19 - A Educação de Jovens e Adultos – EJA é destinada àqueles que não concluíram o Ensino Fundamental em idade certa.

Art. 20 - Os professores da EJA terão jornada de 20 horas semanais distribuídas de acordo com a matriz curricular da unidade escolar.

§ 1º - Os professores da EJA deverão cumprir 03 (três) horas diárias em sala de aula com os alunos e 01 (uma) hora diária para atendimento aos alunos com dificuldade de aprendizagem e planejamento das atividades pedagógicas.

§ 2º - São de responsabilidade da equipe gestora da unidade escolar, a organização, controle e acompanhamento diário da EJA.

Art. 21 - Para atuar na **Educação de Jovens e Adultos – EJA -** O professor deverá estar classificado no teste seletivo para contrato e/ou aulas excedentes para professor efetivo, considerando os seguintes requisitos:

I – Desenvolver prática docente voltada para uma ação didática pedagógica criativa e transformadora, que contemple coletivamente a superação dos problemas vivenciados na modalidade;

II – Cumprir de forma integral o calendário proposto, ressalvando as prerrogativas legais;

III – Estar de acordo e assumir os pressupostos teóricos e metodológicos da proposta de Educação de Jovens e Adultos da Unidade Escolar;

IV – Participar de estudos e/ou cursos de formação continuada desta modalidade de ensino.

Art. 22 - A Sala de Apoio Pedagógico (articulação) atenderá prioritariamente as unidades escolares que possuam mais de 80 alunos nos anos iniciais.

Art. 23 - A unidade escolar deverá apresentar um projeto de sala de apoio pedagógico (articulação) na primeira semana de março de 2018, para análise, parecer, aprovação e acompanhamento.

§ 1º - O professor para concorrer ao cargo de professor articulador deverá apresentar projeto de apoio pedagógico e passar por referendo na Unidade Escolar.

Art. 24 - As unidades escolares, que tiverem a sala de apoio pedagógico (articulação), deverão manter uma freqüência mínima de 60% alunos por 20 horas/semanais trabalhadas pelo professor.

Art. 25 - As unidades escolares, que tiverem a sala de apoio pedagógico (articulação), deverão necessariamente elaborar projeto para manter a freqüência dos alunos.

Art. 26 - Para atuar na sala de apoio pedagógico (articulação), o professor deverá:

I – Ser efetivo da rede e estar em exercício de docência;

II – Participar de reuniões e cursos de formação continuada, oferecida pela SMEE e/ou Escola.

III–Conhecer, estudar e compreender o processo de construção do conhecimento e desenvolvimento da criança.

IV – Possuir experiência em alfabetização comprovada.

V – Ter experiência em regência de classe com trabalho interdisciplinar.

§ 1º - Para concorrer à Sala de Apoio pedagógico (articulação), o professor deverá atender os critérios acima citados e analisados pela Equipe Gestora da escola e SMEE.

Art. 27 - Competem à direção das unidades escolares e unidades de educação infantil municipal, informar sistematicamente o número de aluno e/ou crianças, conforme preceitua a Instrução Normativa, cabendo aos Assessores Pedagógicos e Técnicos o acompanhamento e orientação quanto os possíveis ajustes ao número de Turmas e do Quadro de Pessoal da unidade.

a) -Unidades Escolares: ajuste bimestral. b) - Unidade de Educação Infantil: ajuste bimestral.

Art. 28 - Em caso de redistribuição de alunos em decorrência do número constante da Instrução, ficará remanescente o professor da turma extinta.

Art. 29 - Para ocorrer o processo de Atribuição de Classes e/ou Aulas e redistribuição dos técnicos e apoio administrativos, compete à SMEE:

a) - Tomar as providências para conhecimento desta instrução normativa e solucionar os casos omissos. b) - Acompanhar e avaliar a execução do processo de atribuição e redistribuição dos profissionais da educação.

Art. 30 – O processo de formação de turma dar – se – á a partir da efetivação da matricula onde cada turma será formada seguindo os seguintes critérios:

I – Educação Infantil:

Creche – 1 ano e seis meses: 7 alunos para um professor e 1 (um) estudante de Pedagogia para poio.

Creche - 2 anos: 15 alunos para um professor e 1 (um) estudante de Pedagogia para apoio.

.Creche - 3 anos: 15 alunos para um professor

Pré – escola - 4 e 5 anos: 20 alunos para um professor;

II – Ensino Fundamental:

Sala Multiciclada:

1º Ciclo: 20 alunos para um professor

2º e 3º Ciclo: 25 alunos para um professor

OBS: Exceto alunos da Educação Infantil e 1º Ano que as turmas poderão ser formadas até 20 alunos.

Sala não multiciclada:

Até 1º Ciclo: 23 alunos para um professor

2º e 3º Ciclo: 30 alunos para um professor

Art.31 – Nos casos omissos a esta normativa, será analisada pela comissão de atribuição, para que seja tomadas possíveis providencias.

Art.32 - Para efeito de atribuição de horas excedentes serão observados a pontuação total obtida pelo professor.

Art.33- Nas Unidades de Ensino, acima de 80 alunos matriculados, terá direito a 01 (um) diretor escolar.

Art. 34 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento, 07 de dezembro de 2017.

Profº Maria Auxiliadora da Silva Cunha

Secretária Municipal de Educação e Esporte

ANEXO I

A- CONTAGEM DE PONTOS-PROFESSORES

NOME DO PROFESSOR: _____

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

		PONTOS	TOTAL
FREQUÊNCIA	0 FALTAS	5	
	1 FALTA	3	
	2 FALTA	2	
	3 OU MAIS FALTAS	0	
ATESTADOS MEDICOS	NENHUM	5	
	1	3	
	2	2	
	3 OU MAIS	0	

TOTAL

TEMPO DE TRABALHO E EXPERIENCIA NA INSTITUIÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
TEMPO DE LOTAÇÃO NA UNIDADE	CADA 01 ANO	3	
TEMPO DE TRABALHO EFETIVO OU INTERINO NA REDE	CADA 01 ANO	3	

TOTAL

FORMAÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
GRAU DE INSTRUÇÃO	NIVEL MÉDIO	1	
	GRADUAÇÃO	3	
	ESPECIALIZAÇÃO	4	
	MESTRADO	0	
CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 2015 A 2017	200 HORAS	5	

TOTAL

COMPROMETIMENTO E RESPONSABILIDADE NO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS NA UNIDADE:

		PONTOS	TOTAL
ENTREGA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EM DIAS	PLANO DE AULA	3	
	PLANEJAMENTO ANUAL	3	
	RELATÓRIO ALUNO	3	
	DIÁRIO DE CLASSE	3	
HORAS ATIVIDADES	100%	3	
	75%	2	
	MENOS DE 75%	0,0	

TOTAL

Data:_____/_____/2017

Assinatura do(a)Diretor(a):_____

Ciente:

Funcionário:_____

B-CONTAGEM DE PONTOS-APOIO ADM/TEC.ADM

NOME FUNCIONARIO: _____

ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE:

		PONTOS	TOTAL
FREQUÊNCIA	0 FALTAS	5	
	1 FALTA	3	
	2 FALTA	2	
	3 OU MAIS FALTAS	0	
ATESTADOS MEDICOS	NENHUM	5	
	1	3	

	2	2	
	3 OU MAIS	0	

TOTAL

TEMPO DE TRABALHO E EXPERIENCIA NA INSTITUIÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
TEMPO DE LOTAÇÃO NA UNIDADE	CADA 01 ANO	3	
TEMPO DE TRABALHO EFETIVO OU INTERINO NA REDE	CADA 01 ANO	3	

TOTAL

FORMAÇÃO:

		PONTOS	TOTAL
GRAU DE INSTRUÇÃO	NIVEL MÉDIO	1	
	GRADUAÇÃO	3	
	ESPECIALIZAÇÃO	4	
	MESTRADO	0	
CURSOS DE FORMAÇÃO NA ÁREA DA EDUCAÇÃO 2015 A 2017	200 HORAS	5	

TOTAL

Data:_____/_____/2017

Assinatura do(a)Diretor(a):_____

Ciente:

Funcionário:_____

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS

POLO I – 18/12/2017

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação e Esporte

Período Matutino: 7:30 hs.

E. M. Eliete Pedrosa da Costa- Comunidade Pedro

E. M. Valdez Teixeira- Comunidade Lavrinha

E. M. Monte Hermon- Comunidade Ninho das Águas

E. M. Luis Mandes da Silva- Comunidade Estrela do Oriente

E. M. Vera Pereira do Nascimento- Comunidade Capão das Antas

E. M. Ana Antonia de Almeida Leite- Comunidade Tanque Fundo

Centro Municipal Nilce Gomes- Comunidade Ribeirão dos Cocais

Centro Municipal Alice Viegas de Pinho- Comunidade Pirizal

Período Vespertino:13:00hs.

E. M. Delia Galdina Duarte – Sede

Centro Municipal Iracilda Monteiro de Arruda-Sede

E. M. Betina Tavares da S. Taques- Comunidade Figueiral

POLO II – 19/12/2017

LOCAL: E. M. Benedito Pereira Leite- Comunidade Rio dos Peixes

E. M. Benedito Pereira Leite- Comunidade Rio dos Peixes

E. M. Henriqueta Rainha de França- Comunidade Laginha de cima

E. M. Venceslau da Silva Barros- Comunidade Quilombo

E. M. Agrícola Gerônimo- Comunidade Cabocla

E. M. Manoel Santana da Silva- Comunidade Coxos

E. M. José Desidério de Pinho - Comunidade Cristal

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 051/2016

6º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 051/2016 PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REESTRUTURAÇÃO ASFÁLTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDA CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 495/2016, MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 02/2016 AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pelo setor de Engenharia constantes no Processo Administrativo n. 4936/2017 de aditivação de prazo ao contrato nº 051/2016 decide celebrar este termo aditivo de prazo referente Contratação de empresa especializada para execução de obras e serviços de engenharia para Execução de Obra de Reestruturação Asfáltica conforme os lotes abaixo especificados:**Lote I:** Reestruturação asfáltica em trecho: Av. Cel. Manoel Félix e Rua Vicente Pereira Leite, nas Ruas Cel. Felipe, Felicíssimo José da Silva, Cônego Peixoto e Maria Onoria, Travessas Pereira Arruda, Adelino Metelo, Eugênio de Brito e Avenida Carlos Antunes de Almeida, nos termos do Convênio nº 031/2015/SECID, plano de trabalho e projetos aprovados e anexos a este Termo. **Lote II:** Reestruturação asfáltica em trecho: Av. Cel. Manoel Félix e Rua Vicente Pereira Leite, Avenidas Julio Campos e Coronel Botelho e Rua Lívio Mendes, nos termos do Convênio nº 032/2015/SECID.

DO PRAZO

O prazo de vigência deste termo aditivo será fixado pelo período de 03 (três) meses a partir do termino de Vigência do quinto termo aditivo de prazo 02/09/2017**.**

DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente aditivo na Lei 8.666/93 e parecer jurídico 380/2017.

DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 051/2016, em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 23 de Agosto de 2017.

CONTRATANTE:

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

Empresa, **BKP CONSTRUTORA LTDA**

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061e CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
*LEI Nº. 671/2017 NOVA BRASILÂNDIA, 05 DE DEZEMBRO DE 2017

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR PESSOAL, POR TEMPO DETERMINADO, SEM A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Prefeita Municipal de Nova Brasilândia -MT, Estado de Mato Grosso, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal direta e autarquias poderão efetuar contração de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei e quantidades previstas no anexo único, desta lei.

Parágrafo Único: Os contratos serão de natureza administrativa regulados pelo Direito Administrativo, face ao regime estatutário adotado pelo Município através da Lei do Regime Jurídico Único.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I. assistência a situações de calamidade pública ou de urgência;

II. combate a surtos endêmicos;

III. admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;

IV. admissão de professor provisório, professor substituto e professor visitante;

V. admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI. atividades:

a) de desenvolvimento de programas ou campanhas de natureza temporária nas áreas de saúde pública, inclusive combate de doenças epidemiológicas e Programa de Saúde da Família - PSF; de assistência social; de educação, inclusive Programas; e de segurança pública;

b) de atendimento de convênios e de contratos firmados com a União, Estados e suas respectivas autarquias, fundações e com organismos internacionais;

c) finalísticas do Pronto Atendimento Médico Municipal;

d) de vigilância e inspeção, relacionados à defesa da agropecuária, de outras criações de animais e do abastecimento, para atendimento de situações emergenciais, inclusive de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana;

e) de técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou convênios com a União ou com o Estado, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública.

§1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso IV, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor de docente da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§2º. As contratações para substituir professores afastados para capacitação ficam limitadas a 10 % (dez por cento), do total de cargos de docentes da carreira constante do quadro de lotação da instituição escolar.

§3º. A contratação de professor provisório far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente de carreira face a necessidade de documento das matrículas nas instituições municipais, com abertura de novas salas de aulas e ou criação de novos estabelecimentos na rede de ensino do Município.

§4º. As contratações a que se refere a alínea ‘e’, do inciso VI serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à divulgação, prescindindo de concurso público ou análise curricular.

§1º. A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§2º. A contratação de pessoal, nos casos de professor visitante referido no inciso IV, e dos incisos V e VI, alíneas ‘c’ e ‘d’, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do curriculum vitae.

§3º. As contratações de pessoal no caso do inciso VI, alínea e do art. 2º serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios estabelecidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I. de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;

II. pelo período de afastamento do servidor efetivo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§1o. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, a contratação de:

I. professor substituto ou não;

II. profissionais de saúde em unidades hospitalares, quando administradas pelo Governo Municipal e para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, desde que o contratado não ocupe cargo efetivo ou emprego permanente em órgão ou entidade da administração pública municipal direta e indireta;

§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º. A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I. nos casos do inciso IV do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II. nos casos dos incisos I a III, V e VI, do art. 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

III. no caso do inciso III, do art. 2º, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no inciso II, deste artigo.

§1o. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

§2o. Caberá ao Poder Executivo fixar as tabelas de remuneração para as hipóteses de contratações previstas na alínea e do inciso VI, do art. 2o.

Art. 8º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I. receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II. ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III. ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos vinte e quatro meses do encerramento de seu contrato anterior, sal-

vo na hipótese prevista no inciso I, do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º**.**

Parágrafo Único: A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, prevista no Estatuto dos Servidores Públicos do Município e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado a remuneração prevista nas Leis Municipais nºs 417/2009 e 466/2011 no que lhes for, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto 13º salários proporcional e saldo de salários trabalhados:

I. pelo término do prazo contratual;

II. por iniciativa do contratado;

III. pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo contratante, nos casos da alínea e do inciso VI, do art. 2º.

IV. pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contratado.

§1o. A extinção do contrato, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º. A extinção do contrato, no caso do inciso IV, será efetivada após processo sindicância, conforme previsto no art. 10, que apure a prática ou o cometimento de ato ou de falta graves, ou de infração disciplinares pelo contratado, salvo se este se negar a responder o processo ou se a falta for ou estiver devidamente característica e comprovada, caso em que a extinção do contrato ocorrerá de imediato.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Nova Brasilândia-MT., 05 de dezembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

***Reproduz por ter sido publicado incorretamte.**

ANEXO ÚNICO

QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM CONTRATADAS

Ordem	Cargo	Vagas
01	Agente Administrativo	05
02	Agente Comunitário de Endemias	02
03	Agente Comunitário de Saúde	02
04	Agente de Limpeza Escolar	04
05	Enfermeiro	01
06	Motorista - Categoria “D”	02
07	Motorista Escolar	04
08	Odontólogo	01
09	Operador de Máquinas Agrícola	01
10	Professor de Pedagogia	09
11	Técnico Administrativo	06
12	Técnico Administrativo Educacional	02
13	Técnico Desenvolvimento Infantil	01
14	Técnico em Enfermagem	02

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 051/2016

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 051/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **C.R.G. CONSTRUÇOES EIRELI EPP**

CNPJ Nº: 14.936.115/0001-05

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, COM VIGENCIA A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 A 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017

VIGENCIA: 30 de Novembro de 2017 a 27 de Fevereiro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
LEI Nº 681/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Nova Brasilândia – MT, para o exercício de 2018.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nova Brasilândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta, e Indireta.

Art. 2º - O orçamento anual do Município de Nova Brasilândia- MT, para o exercício financeiro de 2018, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, Estima a Receita Consolidada Bruta em R$ 23.373.762,95 (Vinte e três milhões, trezentos e setenta e três mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos), sendo aReceita Consolidada Líquida estimada em **R$ 21.144.662,95 (Vinte e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, estimado para a Administração Indireta o valor de **R$ 2.673.000,00** e para a Administração Direta o valor de **R$ 18.471.662,95**, já deduzidos a importância de R$ 2.229.100,00 (Dois milhões, duzentos e vinte e nove mil e cem reais), relativos à Dedução para contribuição ao FUNDEB e Descontos de Impostos e Taxas.

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CONSOLIDADAS		
Receitas Correntes	**R$**	**18.721.924,51**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	1.034.464,51
(-) Descontos Impostos e Taxas	R$	(-) 17.700,00
Receita de Contribuições	R$	665.900,00
Receita Patrimonial	R$	1.511.100,00
Receita de Serviço	R$	571.000,00
Transferências Correntes	R$	16.456.860,00
Dedução para contribuição do FUNDEB	R$	(-) 2.211.400,00
Outras Receitas Correntes	R$	700,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	**R$**	**711.000,00**
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	R$	711.000,00
Receitas de Capital	**R$**	**2.422.738,44**
Alienação de Bens		100.000,00
Transferência de Capital	R$	2.322.738,44
Total Geral Consolidado	**R$**	**21.144.662,95**
1.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Receitas Correntes	**R$**	**16.048.924,51**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	R$	1.034.464,51
(-) Descontos Impostos e Taxas	R$	(-) 17.700,00
Receita de Contribuições	R$	250.000,00
Receita Patrimonial	R$	535.100,00

Receita de Serviço	R$	1.000,00
Transferências Correntes	R$	16.456.860,00
Dedução para contribuição do FUNDEB	R$	(-) 2.211.400,00
Outras Receitas Correntes	R$	600,00
Receitas de Capital	**R$**	**2.422.738,44**
Alienação de Bens		100.000,00
Transferência de Capital	R$	2.322.738,44
Total da Administração Direta	**R$**	**18.471.662,95**

1.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVIBRAS		
Receitas Correntes	**R$**	**1.392.000,00**
Receita de Contribuições	R$	415.900,00
Receita Patrimonial	R$	976.000,00
Outras Receitas Correntes	R$	100,00
Receitas Correntes – Intra-Orçamentária	**R$**	**711.000,00**
Receitas de Contribuições – Intra-Orçamentária	R$	711.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**2.103.000,00**

1.3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE		
Receitas Correntes	**R$**	**570.000,00**
Receita de Serviços	R$	570.000,00
Total da Administração Indireta	**R$**	**570.000,00**
Total Geral (1.1+1.2+1.3)	**R$**	**21.144.662,95**

Art. 4º - A despesa do Município de Nova Brasilândia – MT é fixada na forma dos anexos a esta Lei em Valor Consolidado de R$ **R$ 21.144. 662,95 (Vinte e um milhões, cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos)**, sendo: **R$ 18. 471.662,95** (Dezoito milhões, quatrocentos e setenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois reais e noventa e cinco centavos) para a Administração Direta e **R$ 2.673.000,00** (Dois milhões, seiscentos e sessenta e três mil reais) para Administração Indireta, a ser realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza, integrantes desta Lei, e a Fundação em seu respectivo orçamento aprovado por decreto executivo, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

2. DESPESAS CONSOLIDADAS		
Despesas Correntes	R$	18.118.019,55
Despesas de Capital	R$	2.237.543,40
Reserva de Contingência e do RPPS	R$	789.100,00
Total Geral Consolidado	**R$**	**21.144.662,95**
Despesas Correntes	R$	16.238.369,55
Despesas de Capital	R$	2.176.293,40
Reserva de Contingência	R$	57.000,00
Total Geral	**R$**	**18.471.662,95**

2.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PREVBRAS		
Despesas Correntes	R$	1.368.650,00
Despesa de Capital	R$	2.250,00
Reserva de Contingência e do RPPS	R$	732.100,00
Total Geral	**R$**	**2.103.000,00**

2.3 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE		
Despesas Correntes	R$	511.000,00
Despesa de Capital	R$	59.000,00
Total Geral	**R$**	**570.000,00**
Total Geral (2.1+2.2+2.3)	**R$**	**21.144.662,95**

II – POR ÓRGAÕS DO GOVERNO:

3.1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal	R$	760.500,00
Gabinete da Prefeita	R$	485.000,00
Secretaria de Administração	R$	1.220.000,00
Secretaria de Economia e Finanças	R$	1.112.000,00
Secretaria de Saúde	R$	4.015.000,00
Secretaria Educação	R$	4.118.223,55
Secretaria de Infra-estrutura e Serviços Urbanos	R$	4.850.543,40
Secretaria Desenvolvimento Agrícola e Meio Ambiente	R$	595.000,00
Secretaria de Ação Social	R$	1.315.396,00
Total da Administração Direta	**R$**	**18.471.662,95**
3.2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - PREVBRAS		
Previdência dos Serv. Públicos Munic. Nova Brasilândia	R$	2.103.000,00
Total PREVBRAS	**R$**	**2.103.000,00**
3.3 – ADMNISTRAÇÃO INDIRETA – SAAE		
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	R$	570.000,00
Total SAAE	**R$**	**570.000,00**
Total da Administração Indireta (3.2+3.3)	**R$**	**2.673.000,00**
Total Geral (3.1+3.2+3.3)	**R$**	**21.144. 662,95**

III – POR FUNÇÕES:

4 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
01 Legislativa	R$	760.500,00
04 Administração	R$	5.209.600,00
08 Assistência Social	R$	644.796,00
09 Previdência Social	R$	1.359.900,00
10 Saúde	R$	4.015.000,00
11 Trabalho	R$	21.000,00
12 Educação	R$	4.118.223,55
13 Cultura	R$	35.000,00
15 Urbanismo	R$	295.000,00
16 Habitação	R$	5.000,00
17 Saneamento	R$	1.778.413,40
18 Gestão Ambiental	R$	15.000,00
20 Agricultura	R$	145.000,00
23 Comércio e Serviços	R$	15.000,00
25 Energia	R$	10.000,00
26 Transporte	R$	1.522.130,00
27 Desporto e Lazer	R$	45.000,00
28 Encargos Especiais	R$	361.000,00
99 Reserva de Contingência e do RPPS	R$	789.100,00
Total da Administração Direta e Indireta	**R$**	**21.144.662,95**

IV – POR PROGRAMAS

5 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA		
0001 Processo Legislativo	R$	760.500,00
0004 Administração	R$	5.239. 600,00
0008 Assistência Social	R$	644.796,00
0009 Previdência Social	R$	1.359. 900,00
0010 Saúde	R$	4.015. 000,00
0011 Trabalho	R$	21.000,00
0012 Educação	R$	4.088. 223,55
0013 Cultura	R$	35.000,00
0015 Urbanismo	R$	295.000,00
0016 Habitação	R$	5.000,00
0017 Saneamento	R$	1.778. 413,40
0018 Gestão Ambiental	R$	15.000,00
0020 Agricultura	R$	145.000,00
0023 Comercio e Serviço	R$	15.000,00
0025 Energia	R$	10.000,00
0026 Transporte	R$	1.522. 130,00
0027 Desporto e Lazer	R$	45.000,00
0028 Encargos Especiais	R$	361.000,00
0999 Reserva de Contingência ou Reserva Legal do RPPS	R$	789.100,00
Total da Administração Direta e Indireta	**R$**	**21.144. 662,95**

6 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
6.1 PREVBRAS – Prev. dos Servidores Públicos Municipais	**R$**	**2.103.000,00**
0018 Previdência Municipal	R$	1.370.900,00
0019 Reserva do RPPS	R$	732.100,00
6.2 -SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto	**R$**	**570.000,00**
0020 – Saneamento Básico	R$	570.000,00
Total da Administração Indireta (6.1+6.2)	**R$**	**2.673.000,00**

Art. 5º - O orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta é de R$ **6.019.696,00** (Seis milhões, dezenove mil e seiscentos e noventa e seis reais).

1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA		

08 – Assistência Social	R$	644.796,00
10 – Saúde	R$	4.015.000,00
Sub-total	**R$**	**4.659.796,00**
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
09 – Previdência Social	R$	1.359.900,00
Sub-total	**R$**	**1.359.900,00**
Total Geral (1+2)	**R$**	**6.019.696,00**

Art. 6º *- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, créditos adicionais suplementares até o* ***limite de 20% (vinte por cento)*** *no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, de 17 de março de 1964 e Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, do total da despesa consolidada fixado no art. 4º desta Lei.*

Parágrafo Primeiro. Não onerarão o limite previsto no caput, os créditos:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à despesa de pessoal;

II - transferências destinadas a realocações de Fontes de Recursos de uma mesma programação de despesa, dentro de um mesmo projeto ou atividade.

III - os créditos adicionais suplementares, decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício;

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar e transpor recursos entre órgãos e categorias econômicas, nos termos do artigo 167, VI da Constituição Federal.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Brasilândia – MT, 07 de Dezembro de 2017.

MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 054/2017

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATO N°. 054/2017

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **RODRIGO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS – ME**

CNPJ Nº 27.222.620/0001-21

OBJETO: **O objeto deste segundo termo aditivo é o acréscimo do quantitativo no montante de R$ 16.712,42 (dezesseis mil setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos), correspondentes a 9,38% (nove virgula trinta e oito por cento) do objeto e do valor global do CONTRATO.**

Prorrogar o prazo de vigência até 31/01/2018 e, prazo de execução por mais 15 dias (quinze) sendo 25 de dezembro de 2017.

VALOR:**R$ R$ 16.712,42 (dezesseis mil setecentos e doze reais e quarenta e dois centavos).**

ASSINATURA: **08 de Dezembro de 2017.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93.**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 050/2016

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 050/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT

CONTRATADA: **C.R.G. CONSTRUÇOES EIRELI EPP**

CNPJ Nº: 14.936.115/0001-05

OBJETO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS, COM VIGENCIA A PARTIR DE 30 DE NOVEMBRO DE 2017 A 27 DE FEVEREIRO DE 2018.**

ASSINATURA: 30 de Novembro de 2017

VIGENCIA: 30 de Novembro de 2017 a 27 de Fevereiro de 2018.

FUNDAMENTO: De acordo com Artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Prefeita Municipal: MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 024/2017

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 024/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada em serviços topográfico de área urbana para regularização fundiária e projetos no Município de Nova Lacerda – MT

FAVORECIDA: META ENGENHARIA LTDA - ME

R$ 5.035,50 (cinco mil e trinta e cinco reais e cinqüenta centavos)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 12 de Dezembro de 2017.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 792/2017

LEI MUNICIPAL Nº 792/2017

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal n° 680/2014, a qual criou a verba indenizatória pelo exercício de atividade parlamentar do Poder Legislativo de Nova Marilândia/MT e dá outras providências.

Art. 1° - O art. 1°, caput, da Lei Municipal n° 680/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1° - Fica instituída na Câmara Municipal de Nova Marilândia-MT, verba de caráter indenizatório, pelo exercício de atividade parlamentar de controle externo sob o título de Verba Indenizatória, no valor máximo de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), para o Vereador no exercício do mandato e de R$ 2.000,00 (dois mil reais) e para o Presidente da Câmara, nos termos do XI, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil."

Art. 2° - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2018.

Art. 4° - Revogam-se disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA-MT, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA

PREFEITO DE NOVA MARILÂNDIA-MT

Publicado e Registrado pela Secretaria Municipal de Administração na data supra e na forma da lei

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº 323/2017 "DISPÕE SOBRE A LICENÇA MATERNIDADE DA SRA. LEOSANDRA PAZ DALLA COSTA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE, a Sra. **LEOSANDRA APARECIDA PAZ DALLA COSTA**, portadora do RG nº 3.892.988.0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 040.408.529.66, licença maternidade conforme lei municipal nº 298-2003 em seu artigo 67.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de Novembro de 2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 05 de Dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 328/2017 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA MATERNIDADE DA SRA. JESSICA DALL AGNOL FACUNDES DA SILVA"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA DA LICENÇA MATERNIDADE, a Sra.**JESSICA DALL AGNOL FAGUNDES DA SILVA**, portadora do RG nº. 16127579 SSP/MT, e CPF sob o n.º 047.364.411.86, a partir do dia 13 de Novembro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 13/11/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 329/2017 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO EM CARGO COMISSIONADO DE ENCARREGADO DO SETOR EDUCACIONAL DAS CRECHES O SR. LUCAS JACINTO DOS SANTOS"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR em Cargo Comissionado, o Srº**. LUCAS SILVA JACINTO DOS SANTOS,** portador do RG Nº. 25591410 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 053.261.601.45, para exercer o cargo de **ENCARREGADO DO SETOR EDUCACIONAL DAS CRECHES,** do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 01 Novembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/11/2017, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 320/2017 "DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE LICENÇA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, aos servidores:

MAT	NOME	CPF
38	IVANILDA REIS SANTANA	593.858.041.20
42	JOAO PAZ SIQUEIRA	543.122.561.87
1889	LEOSANDRA APARECIDA PAZ DALLA COSTA	040.408.529.66
2465	VANESSA ALVES SERAFIM MENDONCA	337.896.038.80

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 01 de Novembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/11/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira e comissão de apoio, instituída pela Portaria nº 309/2017/GAPRE de 18 de Outubro de 2017, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que fará realizar em sua sede, no dia 04/01/2018, às 09h00min, situada na Av. Amos Bernardino Zanchet, nº 50E, Centro, Fone: (66) 3537-1310, CEP 78.445-000, na cidade de Nova Maringá-MT, LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, menor preço por item, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA, COMPREENDIDOS EM MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE CANTEIROS, JARDINS, BOCAS DE LOBO E TERRENOS BALDIO, VARRIÇAO E RASPAGEM DE RUAS E AVENIDAS PINTURAS DE MEIO FIO, FAIXAS DE PEDESTRES, QUEBRA-MOLAS E POSTES, SERVIÇOS DE PODA DE ARVORES, CONFEÇCAO DE MUDAS E PLANTIO DE ARVORES E GRAMAS COM REMOÇÃO DOS RESÍDUOS EM VIAS PAVIMENTADAS, CANTEIROS CENTRAIS E GRAMADOS DO MUNICIPIO DE NOVA MARINGA – MT, com entrega dos envelopes de documentação e propostas

e subsequente abertura dos envelopes, a ser regida pela Lei n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal 001/2010 e Decreto 22/2013.

O pregão presencial, encontra-se disponível aos interessados junto a comissão permanente de licitação, no endereço supra citado e site: http://www.novamaringa.mt.gov.br/Transparencia/Licitacao/.

Nova Maringá – MT, 12 de dezembro de 2017.

ROSIMEIRE DA SILVA SOUZA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 322/2017 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA DE FÉRIAS DOS SERVIDORES"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER FÉRIAS, aos servidores:

MAT	NOME	CPF
98	SELMA REGINA CORREA DA SILVA	593.858.041.20
2239	VERA MARIA PADILHA DA SILVA	634.141.630.04

Conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir de 06 de Novembro de 2017, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 06/11/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDÍCA
DECRETO N° 052/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: *"Dispõe sobre o recesso nas repartições públicas municipais de Nova Maringá-MT, e dá outras providências".*

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as festividades de final de ano;

Considerando a necessidade de redução nos gastos da Administração Pública Municipal e de equilibrar as finanças públicas, de forma a manter os investimentos previstos até o fim do ano de 2017.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado recesso nas repartições públicas municipais de Nova Maringá – MT entre os dias 23 de dezembro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, incluindo-se os órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Art. 2º - Excepcionalmente no dia02 de janeiro de 2018, o horário de funcionamento das repartições públicas municipais será das 13h00min às 17h00min.

Art. 3º - Ficam assegurados à população os serviços e atividades consideradas de natureza essencial, em especial as atividades de coleta de lixo, vigilância, abastecimento de água, serviços da saúde que tenham natureza emergencial, bem como os serviços emergenciais de reparação de estradas.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá-MT, 12 de dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 327/2017 "DISPÕE SOBRE O RETORNO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR DA SRA. OZANA DIAS BATIGA

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - RETORNA DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, a Sra OZANA DIAS BATINGA, portadora do RG nº. 12265390 SSP/MT, e CPF sob o n.º 011.192.191.08, a partir do dia 01 de Novembro de 2017, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 01/11/2017, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT,12 de Dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NET

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA
PORTARIA Nº. 326/2017 "DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DA SRA. KELLY PINHEIRO KARRU"

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE, a Sra. **KELLY PINHEIRO KARRU**, portadora do RG nº. 509998 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n.º 357.084.501.00, licença concedida para tratar de saúde, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31/10/2017 , revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 12 de Dezembro de 2017.

JOÃO BRAGA NETO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º 164/2017

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE - MT (SIM), INSTITUIDO PELA LEI nº. 438/2010, DE 05 DE ABRIL DE 2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

D E C R E T A:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Serviço de Inspeção Municipal de Nova Monte Verde - MT (SIM) criado pela Lei nº 438/10, de 05/04/2010, é órgão ligado diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento.

Art. 2º. É de competência do Serviço de Inspeção Municipal de Nova Monte Verde - MT (SIM) a prévia inspeção e fiscalização, sob o ponto de vista sanitário, higiênico e tecnológico, dos matadouros, frigoríficos, fábricas de conserva de produtos cárneos e de pescado, fábricas de produtos gordurosos, usinas e fábricas de laticínios, entrepostos de carnes, peixes, ovos, mel, cera e demais derivados de produtos de origem animal que sejam produzidos, manipulados, elaborados, armazenados, transformados e preparados no Município de Nova Monte Verde - MT, inclusive aqueles oriundos da pequena agroindústria rural, excetuando-se os estabelecimentos cuja inspeção seja de competência de órgãos estaduais ou federais, devidamente registrados ou relacionados nos respectivos órgãos de fiscalização.

Art. 3º. A inspeção industrial higiênico-sanitária de produtos de origem animal, a cargo do SIM abrange:

a higiene geral dos estabelecimentos, registrados ou relacionados;

captação, canalização, depósito, tratamento e distribuição de águas para abastecimento e de águas servidas respectivamente;

o funcionamento dos estabelecimentos;

o exame “ante” e “post-mortem” dos animais de abate;

as fases de recebimento, elaboração, manipulação, preparo, acondicionamento, conservação, transporte e depósito de todos produtos e subprodutos de origem animal e suas matérias-primas adicionadas ou não de vegetais.

a embalagem e rotulagem de produtos e subprodutos;

a classificação de produtos e subprodutos de acordo com os tipos padrões previstos neste regulamento ou fórmulas aprovadas;

os exames tecnológicos, microbiológicos, histológicos e químicos das matérias-primas e produtos, quando for o caso;

os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas, destinadas a alimentação humana.

Parágrafo único. Para que seja efetuado o transporte de produtos de origem animal, o veículo deverá estar de posse da licença sanitária para transporte de alimento, expedida pela Coordenadoria de Vigilância Sanitária do Município, ligado à Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

TÍTULO II

REGISTRO E RELACIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

Art. 4º. O registro e relacionamento é providência exclusiva do Serviço de Inspeção Municipal de Nova Monte Verde - MT (SIM), que outorga ao estabelecimento suas funções depois de cumpridas as exigências constantes neste regulamento, para comercialização de seus produtos dentro do território do Município de Nova Monte Verde - MT.

Art. 5º. Estão sujeitos a registros os seguintes estabelecimentos:

matadouros de bovinos, matadouros de suínos, abatedouros de aves e coelhos, matadouros de caprinos e ovinos e demais espécies devidamente aprovadas para o abate, fábrica de conservas, fábricas de embutidos, charqueadas, fábrica de produtos gordurosos, entrepostos de carnes e derivados e fábricas de produtos de origem animal, não comestíveis;

usinas de processamento de leite, fábricas de laticínios, entrepostos-usinas, entrepostos de laticínios, postos de refrigeração e postos de coagulação;

entrepostos de pescados e fábricas de conservas de pescados;

entrepostos de ovos e fábricas de conservas de ovos;

entrepostos de mel e cera de abelhas;

agroindústrias rurais oriundas de programas de fomentos da agricultura familiar;

demais estabelecimentos, não descritos, que manufaturem ou manipulem produtos de origem animal, comestíveis ou não comestíveis, conforme análise prévia do SIM.

Parágrafo único. Para os estabelecimentos descritos neste artigo poderá anteceder ao registro definitivo a concessão de registro provisório, a critério do SIM.

Art. 6º. O registro será solicitado à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, com entrada pelo Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, instruindo-se o processo da seguinte forma:

- requerimento dirigido ao Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento, solicitando o registro e a inspeção pelo SIM - Serviço de Inspeção Municipal de Nova Monte Verde - MT;

- licença prévia emitido pela SEMA, ou Alvará de Funcionamento e Localização concedido pela Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde;

- planta baixa com cortes e fachadas da construção, acompanhada do memorial descritivo;

- relação discriminada do maquinário e fluxograma com especificações volumétricas e capacidade em energia elétrica;

- registro na Junta Comercial (fotocópias da constituição e demais atos e alterações);

- documento que comprove o domínio, posse ou permissão de uso do terreno;

VII - registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (fotocópia);

VIII - inscrição Municipal emitida pelo Departamento de Tributos.

Parágrafo único. Precedendo a solicitação do registro referido neste artigo, o interessado deverá encaminhar carta consulta acompanhado do pré-projeto (ou projeto concluido) ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, para obtenção da licença prévia e análise preliminar por parte do SIM.

Art. 7º. Desde que se trate de pequenos estabelecimentos, a juízo do SIM, podem ser aceitos, para estudo preliminar, simples “croquis” ou desenhos, contendo medidas dos espaços, localização de portas e janelas e outras informações úteis para análise.

Art. 8º. Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados com rasuras e indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro ou relacionamento.

Art. 9º. As firmas construtoras não darão início às construções de estabelecimentos sujeitos a Inspeção Municipal, sem que os projetos tenham

sido antes aprovados pelo SIM e com a Licença de Instalação concedida pelo orgão Municipal competente.

Art. 10. Atendendo a preceitos de normas sanitárias envolvendo comércio internacional de produtos de origem animal a juízo do SIM poderá ser exigido parecer de órgãos estaduais ou federais quanto à proximidade do empreendimento proposto, com estabelecimentos já existentes, dentro do território do Município de Nova Monte Verde - MT.

Art. 11. A aprovação prévia do local para construção do estabelecimento protocolada, não impede que as autoridades municipais competentes embarguem as obras, por interesse maior da saúde pública e preservação do meio ambiente.

Art. 12. Nos estabelecimentos de produtos de origem animal destinado a alimentação humana, é necessário, para efeito de registro, a apresentação prévia de boletim oficial de exame de água de consumo do estabelecimento, que deve se enquadrar nos padrões microbiológicos e físico-químicos.

§ 1º. Quando as águas revelem mais de 500 (quinhentos) germes por mililitro, impõem-se novos exames de confirmação antes de condená-la.

§ 2º. Mesmo que os resultados das análises sejam favoráveis, o SIM pode exigir, conforme avaliações técnicas, o tratamento da água com hipoclorito de sódio a 10 p.p.m.

Art. 13. Qualquer ampliação, remodelação ou construção nos estabelecimentos registrados ou relacionados, tanto de suas dependências como instalações, só pode ser feita após aprovação prévia dos projetos, realizada por técnicos do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, com o auxilio do SIM.

Art. 14. Não será registrado o estabelecimento destinado à produção de alimentos para consumo humano, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa prejudicá-lo, ou fontes poluidoras devidamente identificadas.

Art. 15. O estabelecimento que interromper seu funcionamento por espaço superior a 12 (doze) meses só poderá reiniciar suas atividades mediante inspeção prévia de todas as suas dependências, instalações e equipamentos.

Parágrafo único. Quando a interrupção do funcionamento ultrapassar 18 (dezoito) meses poderá ser cancelado o respectivo registro.

Art. 16. Satisfeitas as exigências fixadas nos arts. 6º e 12, o Diretor do SIM autorizará a expedição do “TÍTULO DE REGISTRO” ou “TÍTULO DE REGISTRO PROVISÓRIO”.

Parágrafo único. Na hipótese de expedição de “Título de Registro Provisório” deverá o documento conter a data limite de sua validade.

Art. 17. Autorizado o registro, a 1ª via dos documentos exigidos ficarão arquivadas na Coordenadoria Central do SIM e a 2ª via ficará em poder do requerente, devidamente protocolada.

Art. 18. O SIM determinará a inspeção periódica das obras em andamento nos estabelecimentos em construção ou remodelação, tendo-se em vista o projeto aprovado.

Art. 19. O SIM poderá auxiliar na orientação dos diversos tipos de estabelecimentos de produtos de origem animal, bem como projetos, orçamentos para pequenas agroindústrias rurais oriundas da agricultura familiar em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, através da Resolução RDC n. 49 de 31 de outubro de 2013.

Art. 20. O relacionamento é requerido ao SIM e o processo respectivo deve obedecer ao mesmo critério estabelecido para o registro do estabelecimento no que lhes for aplicável.

Art. 21. São relacionadas às fazendas leiteiras, os apiários e as casas atacadistas, fixando-se conforme o caso, as mesmas exigências para os demais estabelecimentos descritos neste regulamento.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos já existentes fica concedido o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que se adaptem as normas estabelecidas pelo Serviço de Inspeção Municipal de Nova Monte Verde - MT (SIM), interessados em manterem-se sob inspeção municipal.

TÍTULO III

FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 22. A aprovação dos estabelecimentos de produtos de origem animal terá com base o Regulamento Federal que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - Decreto 9.013, de 29 de março de 2017, nos tópicos não previstos no presente Decreto.

§ 1º. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) poderá criar comissão técnica para avaliar projetos e sua devida adequação a realidade do empreendimento, não permitindo situações que comprometa a higiene geral, saúde do trabalhador, qualidade dos produtos elaborados, e demais parâmetros relacionados à segurança alimentar.

§ 2º. Visando atender dispositivos previstos na Resolução RDC n. 49 de 31 de outubro de 2013 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, o Serviço de Inspeção Municipal de Nova Monte Verde - MT, poderá propor Termos de Cooperação Técnica entre órgãos da Administração Municipal e outros afins, na esfera Estadual ou Federal.

TÍTULO IV

EMBALAGEM E ROTULAGEM

Art. 23. Aprovado o projeto de construção, reforma ou ampliação e estando o estabelecimento apto a funcionar, deverá ser providenciada a aprovação da embalagem, rotulagem, plano de marcação, etiquetas ou carimbos a serem utilizados nos produtos e/ou matérias-primas.

Art. 24. Entende-se por “embalagem” o invólucro ou recipiente destinado a proteger, acomodar e preservar materiais destinados à expedição, embarque, transporte e armazenagem.

Art. 25. Todos os produtos de origem animal entregues ao comércio devem estar identificados por meio de rótulos registrados, aplicados sobre as matérias- primas, produtos, vasilhames ou containeres quando diretamente destinados a outros estabelecimentos para beneficiamento.

Art. 26. Os rótulos devem obrigatoriamente conter as seguintes indicações:

I – nome verdadeiro do produto em caracteres destacados;

II – nome da firma ou empresa responsável;

III – natureza do estabelecimento, de acordo com a classificação prevista nesta Lei;

IV – carimbo oficial da inspeção sanitária municipal;

V – endereço e telefone do estabelecimento;

VI – marca comercial do produto;

VII – data de fabricação do produto;

VIII – a expressão “prazo de validade”;

IX – peso líquido;

X – composição e formas de conservação do produto;

XI – os termos “indústria brasileira”;

XII – nome e número de inscrição do Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) do responsável técnico;

XIII – outras informações que as autoridades sanitárias competentes julgarem necessárias para perfeita apresentação do produto e esclarecimento ao consumidor.

Art. 27. O número de registro do estabelecimento, com as iniciais “SIM” e, conforme o caso, às palavras “Inspecionado” ou “Reinspecionado”, representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Munici-

pal, cujos formatos, dimensões e empregos serão anexados neste Regulamento.

§ 1º. As iniciais “SIM” traduzem ‘‘Serviço de Inspeção Municipal de Nova Monte Verde - MT”.

§ 2º. O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeito à fiscalização do SIM, e constituído o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado e/ou reinspecionado pela autoridade competente.

Art. 28. Para o registro de rotulagem, etiquetas, planos de marcação ou carimbos, são necessários:

requerimentos encaminhados ao SIM assinado pelo Responsável Técnico;

croquis de rotulagem mencionando as cores dos letreiros e desenhos, contendo o número do processo de aprovação do funcionamento, em duas vias;

Manual de Boas Práticas de Fabricação do produto, em 2 (duas) vias, detalhando todo o processo de fabricação desde o recebimento da matéria prima, manipulação, conservação, expedição, cuidados com o transporte, tabela nutricional e demais procedimentos que garantam a segurança alimentar do produto acabado.

A critério do SIM poderá ser exigido manual de Análises de Riscos em Pontos Críticos de Controle - ARPCC.

Art. 29. São de responsabilidade do estabelecimento as taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos competentes aos produtos sujeitos a exames laboratoriais.

Art. 30. A guarda e os cuidados com os carimbos de Inspeção serão de responsabilidade do estabelecimento, para uso do inspetor Médico Veterinário e auxiliar credenciado.

Art. 31. O número para constar no carimbo de Inspeção será fornecido pelo Serviço de Inspeção Municipal de Nova Monte Verde - MT.

Art. 32. O Carimbo de Inspeção obedecerá a dimensões e formatos conforme constantes do anexo único deste Decreto.

Art. 33. Quando se tratar de animais abatidos de médio e grande porte, além do carimbo de inspeção, de embalagem em polietileno, deverá ser acompanhado etiqueta aprovada pelo SIM com dados gerais do estabelecimento e número do correspondente atestado sanitário.

TÍTULO V

INSPEÇÃO SANITÁRIA DOS PRODUTOS

Art. 34. A inspeção sanitária de animais abatidos de quaisquer espécies, do leite e seus derivados, mel, ovos e derivados e pescados e derivados obedeceram as normas constantes no Regulamento Federal que dispõe sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - Decreto 9.013, de 29 de março de 2017.

§ 1º. As fábricas de produtos de origem animal tais como; embutidos, charques, defumados, entre outras, que possuem comercialização no próprio local de sua produção, serão fiscalizadas e acompanhadas pela Vigilância Sanitária do Município de Nova Monte Verde - MT, evitando-se a duplicidade de fiscalização.

§ 2º. A critério do Serviço de Inspeção Municipal - SIM, poderá ser permitida a pasteurização lenta para a fabricação de queijo, manteiga e outros produtos, que apresente análise laboratorial satisfatória e possuir acompanhamento sanitário do rebanho por Médico Veterinário habilitado.

§ 3º. O Serviço de Inspeção Municipal através de resoluções específicas regulamentará as atividades provenientes da agroindustrialização familiar.

TÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 35. As sanções administrativas serão determinadas pelo não cumprimento das normas estabelecidas em legislação e previstas na Lei Complementar n. 148, de 23 de dezembro de 2009, especificadas no Capítulo I - Infrações Sanitárias e Penalidades, podendo ser de caráter orientativo e gradativo, sem prejuízo da responsabilidade penal cabível. Em função da gravidade das faltas, se constituem em:

I – advertência;

II – multa;

III – apreensão e/ou condenação dos produtos;

IV – suspensão da inspeção ou interdição permanente ou temporária do estabelecimento;

V – cancelamento do registro.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Para o registro dos estabelecimentos, além das exigências constantes no Título II deste Decreto, será necessário cumprir as disposições contidas na Legislação Municipal concernente à Lei do Zoneamento o Uso e a Ocupação do Solo (Lei Municipal 784/2015) e demais normas ambientais, do Código Municipal de Postura (Lei Municipal 778/2015), Código Sanitário Municipal (Lei Municipal n. 174/2000), e ainda às normas básicas de segurança exigidas pelo Grupamento de Bombeiros, CREA/MT, e outros que forem julgados necessários ao empreendimento.

Art. 37. Dentro do prazo estabelecido no parágrafo único do art. 21, não será cobrado taxa de Registro/Relacionamento, exceto as taxas municipais para requerimento e aprovação de projeto.

Art. 38. Demais taxas e emolumentos decorrentes do serviço de inspeção e demais ações não previstas no presente Decreto serão aquelas previstas no Código Tributário do Município de Nova Monte Verde - MT e serão objetos de resoluções específicas.

Art. 39. O Serviço de Inspeção Municipal de Nova Monte Verde - MT (SIM) fica declarado um serviço de saúde pública de natureza essencial.

Art. 40. Os casos omissos ou de dúvida que se suscitarem na execução do presente Regulamento serão resolvidos por decisão da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento e pela direção do SIM, mediante elaboração de portarias com detalhamento de procedimentos e sua devida publicação.

Art. 41. O Serviço de Inspeção Municipal (SIM) será exercido por servidor médico veterinário do quadro efetivo de pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, podendo ainda ser exercido por profissional da mesma área detentor de cargo em comissão ou contratado por processo de seleção simplificada em situação de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Para o servidor detentor de cargo em comissão ou contratado por processo de seleção simplificada faz-se necessário ato de designação da Prefeita Municipal.

Art. 42. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 22 de novembro de 2017.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N.º 164/2017 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017.

PADRÕES DE TAMANHO E USO DE CARIMBOS DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - S.I.M. DE NOVA MONTE VERDE - MT

O número de registro do estabelecimento as iniciais “S.I.M.” e, conforme o caso, as palavras “Inspecionado” ou “Reinspecionado”, tendo na parte superior a palavra “NOVA MONTE VERDE”, representam os elementos básicos do carimbo oficial da Inspeção Municipal, cujos formatos, dimensões e emprego são fixados neste anexo.

As iniciais “S.I.M.” traduzem “Serviço de Inspeção Municipal”;

O carimbo de Inspeção Municipal representa a marca oficial usada unicamente em estabelecimento sujeitos à fiscalização do S.I.M., e constitui o sinal de garantia de que o produto foi inspecionado pela autoridade competente.

Os estabelecimentos sujeitos a relacionamento usarão quando for o caso, um carimbo com a designação abreviada “E.R.”, significando “Estabelecimento Relacionado” seguida do número que lhe couber no S.I.M.

Os carimbos de Inspeção Municipal devem obedecer exatamente á descrição e os modelos deste anexo, respeitadas as dimensões, forma, dizeres, tipo e corpo de letra; devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e outros continentes, nos rótulos ou produtos, numa cor única, preferentemente preto, quando impressos, gravados ou litografados.

Os diferentes modelos de carimbos de Inspeção Municipal, a serem usados nos estabelecimentos fiscalizados pelo S.I.M., obedecerão às seguintes especificações:

Modelo 1:

– dimensões: 7cm x 5cm (sete por cinco centímetros);

– forma: elíptica no sentido horizontal;

– dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra “Inspecionado”, colocada horizontalmente, e “NOVA MONTE VERDE” que acompanha a curva superior da elipse; logo abaixo do número as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior;

– uso: para carcaça ou quartos de bovino em condições de consumo em natureza, aplicado externamente sobre as massas musculares de cada quarto.

Modelo 2:

dimensões: 5cm x 3cm (cinco por três centímetros) para suínos, ovinos, caprinos e aves;

- forma e dizeres: idênticos ao modelo 1;

- uso: para carcaças de suínos, ovinos e caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado externamente em cada quarto; de cada lado da carcaça de aves; sobre cortes de carnes frescas ou frigorificadas de qualquer espécie de açougue.

Modelo 3:

- dimensões: 4cm (quatro centímetros) de diâmetro quando aplicado em recipiente de peso superior a um quilograma; 2cm ou 3cm (dois ou três centímetros), nos recipientes de peso até um quilograma, em geral, nos rótulos impressos em papel;

- forma: circular;

- dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras “Inspecionado”, colocada horizontalmente, e “NOVA MONTE VERDE”, que acompanha a curva superior do círculo; logo abaixo dos números as iniciais “S.I.M.”, que acompanham a curva inferior do círculo;

- uso: para rótulos de produtos utilizados na alimentação humana, acondicionados em recipientes metálicos, de madeira ou vidro e encapados ou produtos envolvidos em papel, facultando-se neste caso, sua reprodução no corpo do rótulo;

em alto relevo ou pelo processo de impressão automático à tinta, resistente a álcool ou, substância similar na tampa ou fundo das latas ou tampa metálica dos vidros. Quando impresso no corpo do rótulo de papel, será permitido que na tampa ou fundo da lata e/ou vidro constem o número de registro do estabelecimento fabricante precedido da sigla “SIM”, e outras indicações necessárias à identificação da origem e tipo de produto contido na embalagem;

a fogo ou gravado sob pressão nos recipientes de madeira;

impresso no corpo do rótulo quando litografado ou gravado em alto relevo no tampo das latas;

impressos em todos os rótulos de papel quando os produtos não estão acondicionados nos recipientes indicados nas alíneas anteriores.

d) Modelo 4:

- Dimensões: 6cm (seis centímetros) de lado quando em recipientes madeira; 15cm (quinze centímetros) de lado nos produtos ensacados e 3cm (três centímetros) de lado em recipientes metálicos ou em rótulos de papel;

- Forma: quadrada, permitindo-se ângulos arredondados quando gravados em recipientes metálicos;

- Dizeres: idênticos e nas mesmas ordens que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal;

- Uso: para produtos não comestíveis ou destinados à alimentação de animais, nas condições que se seguem:

a fogo, gravado ou por meio de chapa devidamente afixada por solda, quando se trate de recipientes de madeira ou metálicos;

pintado, por meio de chapa, em encapados, sacos, ou similares;

pintado ou gravado em caixas, caixotes e outros continentes que acondicionem produtos a granel.

Modelo 5:

1 - Dimensões: 7cm x 6cm (sete por seis centímetros);

2 – Forma: elíptica, no sentido vertical;

- Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais “S.I.M.” e da palavra “NOVA MONTE VERDE” colocadas em sentido horizontal; logo abaixo a palavra “Condenado”, que acompanha a curva inferior da elipse;

- Uso: para carcaças ou partes condenadas de carcaças aplicado com tinta de cor verde.

Modelo 6:

- dimensões: como no modelo 3;

- forma: circular;

- dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das iniciais “S.I.M.”, colocadas horizontalmente, e da palavra “NOVA MONTE VERDE” acompanhando a curva superior do círculo; logo abaixo do número a palavra “Reinspecionado”, acompanhando a curva inferior do círculo;

- uso: destinado a produtos comestíveis e a ser empregado pelos entrepostos, observadas as mesmas condições estabelecidas para o modelo 3 e que lhe digam respeito, podendo ser aplicado, conforme o caso, sob a forma de selo adesivo.

Modelo 7:

- Dimensões: 5cm (cinco centímetros) de diâmetro;

- Forma: circular;

- Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras “Inspecionado”, colocada horizontalmente, e “NOVA MONTE VERDE” que acompanha a parte superior do círculo; logo abaixo do número as iniciais “S.I.M.”, acompanhando a curva inferior do círculo;

- Uso: para caixas, caixotes, engradados e outros que transportem produtos comestíveis inspecionados inclusive ovos, pescado, mel e cera de abelhas.

Modelo 8:

1 - Dimensões: 7cm x 4cm (sete por quatro centímetros);

2 - Forma: retangular no sentido horizontal;

- Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado da palavra “NOVA MONTE VERDE” colocado horizontalmente e na mesma direção, seguida das iniciais “S.I.M.”; logo abaixo do número a palavra “Inspecionado”, também no sentido horizontal;

- Uso: para produtos em que o rótulo é substituído por uma etiqueta e a ser aplicada isoladamente sobre uma de suas faces. Para ovos, a referida etiqueta deve mencionar, na parte superior, a classificação do produto e na inferior a data respectiva, indicando dia, mês e ano.

Modelo 9:

- Dimensões: 65mm x 45mm (sessenta e cinco por quarenta e cinco milímetros), quando aplicado a volumes pequenos ou 15cm x 13cm (quinze por treze centímetros) nos fardos de charque;

- Forma: retangular no sentido horizontal;

- Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e encimado das palavras “Inspecionado” e “NOVA MONTE VERDE”, ambas colocadas horizontalmente; logo abaixo do número as iniciais “S.I.M.” no mesmo sentido;

- Uso: para produtos comestíveis acondicionados em fardos, sacos ou similares expostos ao consumo em peças ou a granel, pintado ou impresso no próprio envoltório.

Modelo 10:

1 - Dimensões: 7cm x 5cm (sete por cinco centímetros),

2 - Forma: retangular no sentido horizontal;

- Dizeres: número de registro do estabelecimento isoladamente e encimado da palavra “NOVA MONTE VERDE”, colocada horizontalmente, e na mesma direção as iniciais “S.I.M.”; logo abaixo do número a designação “Conserva”, também em sentido horizontal;

- Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de charque ou carnes enlatadas no próprio estabelecimento de origem ou em outro.

Modelo 11:

- Dimensões, formas e dizeres: idênticos ao modelo 10, substituída a palavra “Conserva” por “Salga”;

- Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de charque ou carnes salgadas, no próprio estabelecimento ou em outro.

Modelo 12:

- Dimensões, formas e dizeres: idênticos ao modelo 10, substituída a palavra “Conserva” por “Salsicharia”;

- Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo de produtos de salsicharia, no próprio estabelecimento de origem ou em outro.

Modelo 13:

- Dimensões: 16mm (dezesseis milímetros) de diâmetro;

- Forma: circular;

- Dizeres: número de registro do estabelecimento, isolado e o encimado das iniciais “S.I.M.”, colocada horizontalmente e da palavra “NOVA MONTE VERDE” acompanhando a parte superior do círculo; logo abaixo do número a palavra “Inspecionado”, seguindo a parte inferior do círculo;

- Uso: para identificação de recipientes que transportem matérias-primas ou produtos comestíveis a serem manipulados, beneficiados, rebeneficiados ou acondicionados em outros estabelecimentos.

a) no fechamento de latões, digestores, vagões, carros-tanque e outro equipamento e veículos;

b) este carimbo será aplicado por meio de pinça sobre selo de chumbo.

Modelo 13-A:

1 - Idêntico ao modelo 13, com a palavra “Reinspecionado” para utilização nos entrepostos e entrepostos-usina.

Modelo 14:

- Dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;

- Forma: circular;

- Dizeres: internamente, no centro, a data da inspeção consignado dia e mês no sentido vertical e usando uma linha para cada um desses esclarecimentos; externamente, sobre a parte superior do círculo, as iniciais “S. I.M.”, seguidas do número de registro do estabelecimento que também acompanha o círculo; inferiormente, acompanhando a parte externa do círculo a palavra “Especial”;

- Uso: para identificação de ovos tipo especial a ser aplicado no pólo mais arredondado com tinta de cor verde.

Modelo 14-A:

- Dimensões, forma e dizeres: idêntico ao modelo 14, substituída a palavra “especial” por “fabrico”;

- Uso: para identificação de ovos tipo “comum”, a ser aplicado no pólo mais arredondado com tinta de cor roxa.

Modelo 14-B:

- Dimensões, forma e dizeres: idêntico ao modelo 14, substituída a palavra “especial” por “fabrico”;

- Uso: para identificação de ovos tipo “fabrico” a ser aplicado no pólo mais arredondado com tinta de cor preta.

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 03/2017

Processo Administrativo 6568/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pelo Decreto nº. 029/2017 de 11 de Janeiro de 2017, comunica aos interessados que será realizada licitação na modalidade de **Tomada de Preços nº. 03/2017,** do Tipo **Menor Preço Global,** no dia **28/12/2017 às 08:00 horas** (Horário Local) na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, na Avenida Mato Grosso, nº. 51, Nova Monte Verde-MT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONSTRUÇÃO DE UMA CAPELA MORTUÁRIA NO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE - MT, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E PROJETO EM ANEXO.**

Esta licitação será regida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.

O Edital completo contendo as instruções estará à disposição dos interessados, pelo site www.novamonteverde.mt.gov.br, no campo **Publicações – Editais – 2017 – Geral**, pelo email licitação@novamonteverde.mt.gov.br. ouna sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT. Demais informações pelo telefone (66) 3597-2800.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Dezembro de 2017

JOHNNY BERNATZKY

Presidente da CPL

Decreto 029/2017

CAMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2017.

12 de Dezembro de 2017.

SÚMULA:	Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, referente ao Exercício de 2016, Gestão do Prefeito Municipal Arion Silveira.
	FRANCISCO ANTONIO SEVALLO, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais sanciona o seguinte Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º -	Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, Gestão do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Arion Silveira, referente ao Exercício de 2016.
ARTIGO 2º-	Este Decreto entrará em vigor na data de sua aprovação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE-MT, 12 de dezembro de 2017.

Vereador **FRANCISCO ANTONIO SEVALLO**

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

CANCELAMENTO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, comunica aos interessados que fica CANCELADA A PUBLICAÇÃO do **DECRETO Nº. 164/2017** vinculada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 12 de Dezembro de 2017 na página nº 196 a 200, sob nº 2.873, por motivo de erro na publicação do decreto acima qualificado.

Nova Monte Verde-MT, 12 de Dezembro de 2017.

Alzira Faitão

Assessora Administrativa de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ/MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 029/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT

CONTRATADO: **ROSEMAR ANJO MENESES.**

OBJETO: – O presente Termo Aditivo tem por objeto **Prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços nº. 029/2017, pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias,** ficando sua vigência prorrogada até o **dia 28/07/2018.**

DATA DE ASSINATURA: 23/11/2017

VIGÊNCIA: 28/07/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ – MT EXTRATOS DOS CONTRATOS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

CONTRATO N°: **081/2017**

BENEFICIARIO: **MEI REGINALDO BUENO DE SOUZA.**

OBJETO: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Nova Nazaré- MT.

VALOR R$: **38.280,00.**

VIGÊNCIA: 19/10/2017 à 31/12/2017

CONTRATO N°: 082/2017

BENEFICIARIO:MEI - JOAO JUNIOR DE SOUZA BUENO.

OBJETO:prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município de Nova Nazaré- MT.

VALOR R$: 74.100,00

VIGÊNCIA: 07/11/ 2017 à 31/12/2017

CONTRATO N°: **083/2017**

BENEFICIARIO: **MCM – TECNOLOGIA E REPRESENTAÇOES LTDA.**

OBJETO: Aquisição *de equipamentos e materiais permanentes*.

VALOR R$: **1.520,00.**

VIGÊNCIA: 23/11/2017 à 31/12/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

PORTARIA MUNICIPAL N.º 346 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 Inciso IV da Lei Orgânica, expede a seguinte Portaria, resolvendo,

Art. 1º Fica nomeada a Comissão Permanente de inventário do Almoxarifado Central do Município de Nova Olímpia-MT, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	MATRÍCULA	CPF
Erivania Maria de Aquino	32	769.315.791-34
Givaldo V. dos Santos Filho	3312	023.713.554.02
Junior Cesar Pereira da Silva	660	655.226.211-68

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de inventario do Almoxarifado Central.

I- realizar o inventário dos materiais de consumo em estoque;

II- elaborar o Relatório de Inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Secretaria Legislativa de Administração.

Art. 3º Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 344 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 Inciso IV da Lei Orgânica, expede a seguinte Portaria, resolvendo,

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão Permanente de Material Médico e Medicamentos da Secretaria de Saúde do Município de Nova Olímpia-MT, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	MATRÍCULA	CPF
Fábio Júnio Vieira da Silva	676	008.131.881-21
Ozana Maria Ribeiro Machado	236	616.501.701-06
Luzivete Ponce	1887	622.561.141-04

Art. 2º Compete a Comissão Permanente de Material Médico e Medicamentos da Secretaria Municipal de Saúde:

I- realizar o inventário dos materiais de consumo em estoque;

II- elaborar o Relatório de Inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Secretaria Legislativa de Administração.

Art. 3º Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

PORTARIA MUNICIPAL N.º 345 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE O LEVANTAMENTO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS E NOMEIA A COMISSÃO DE INVENTÁRIO, AVALIAÇÃO E DOAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 Inciso IV da Lei Orgânica, expede a seguinte Portaria, resolvendo, e ainda,

CONSIDERANDO, o disposto no § 3º do artigo 106, da Lei Federal N.º 4. 320 de 17 de Março de 1964;

CONSIDERANDO, a Instrução Normativa SPA N.º 001/2008 – Versão 02 do Sistema de Controle Patrimonial, de responsabilidade da Coordenadoria de Controle Interno Municipal de 03 de novembro de 2010, que dispõe sobre os procedimentos para Operacionalização do Almoxarifado Central, bem como o Controle dos Bens Patrimoniais, estabelecendo rotinas no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Olímpia-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial do Poder Executivo Municipal e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário anual;

CONSIDERANDO que o controle dos materiais permanentes pode ser feito em relação ao local onde o bem se encontra instalado e não somente em relação ao servidor;

CONSIDERANDO, a baixa de materiais permanentes e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos ou inservíveis em disponibilidade necessita ser reeditada, para facilitar sua aplicabilidade;

Art. 1º. Fica nomeada a Comissão de Inventário, Avaliação e Doação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, para o exercício de 2017, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES	CARGO	MATRÍCULA	CPF
NILTON RODRIGUES BRITO	Chefe Depto de Patrimônio	3213	**404.657. 485-20**
FABIO JUNIO VIEIRA DA SILVA	Agente Serviços públicos	676	008.131. 881-21
IMGRECIO BISPO CAMPOS	Agente Serviço da Administração	047	303.554. 861-72
CELSO GOMES	Mecânico	344	341.972. 221-49
ERISON BARROS CAMPOS	Agente Serviço da Administração	357	**882.082. 731-04**

Art. 2º Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I. Bens Móveis: são os bens suscetíveis de movimento próprio ou de remoção por força alheia e são agrupados como material permanente ou material de consumo;

II. Material: a designação genérica de móveis, equipamentos, componentes, sobressalentes, acessórios, utensílios, veículos em geral, matérias-primas e outros bens móveis utilizados e passíveis de utilização nas atividades do município de Nova Olímpia;

III. Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, tem durabilidade e utilização superior a dois anos;

IV. Material de Consumo: aquele que, em razão de seu uso corrente, perde sua identidade física em dois anos e/ou tem sua utilização limitada a esse período;

V. Bens patrimoniais Permanentes: todos os bens tangíveis – móveis e imóveis – e intangíveis, pertencentes ao município e que sejam de seu domínio pleno e direto.

VI. Bens Tangíveis: aqueles cujo valor recai sobre o corpo físico ou materialidade do bem, podendo ser móveis e imóveis;

VII. Bens intangíveis: aqueles que não têm existência física;

VIII. Bens Móveis Inservíveis: aqueles que não têm mais utilidade para o município, em decorrência de ter sido considerado:

a) ocioso: quando, embora em perfeitas condições de uso, não estiver sendo aproveitado;

b) obsoleto: quando se tornar antiquado, caindo em desuso, sendo a sua operação considerada onerosa;

c) antieconômico: quando sua manutenção for onerosa, ou seu rendimento precário, em virtude do uso prolongado, desgaste prematuro, obsoletismo ou em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação;

d) irrecuperável: quando não mais puder ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características físicas.

IX. Carga Patrimonial: é a efetivação da responsabilidade pela guarda e/ou uso do bem patrimonial;

X. Doação: é a entrega gratuita de direito de propriedade, constituindo-se em liberalidade do doador;

XI. Dano: avaria parcial ou total causada a bens patrimoniais utilizados na Administração, decorrente de sinistro ou uso indevido;

XII. Extravio: é o desaparecimento de bens por furto, roubo ou por negligência do responsável pela guarda;

XIII. Furto: crime que consiste no ato de subtrair coisa móvel pertencente à outra pessoa, com a vontade livre e consciente de ter a coisa para si ou para outrem;

XIV. Roubo: crime que consiste em subtrair coisa móvel pertencente a outrem por meio de violência ou de grave ameaça;

XV. Remanejamento: é a operação de movimentação de bens, com a conseqüente alteração da carga patrimonial;

XVI. Sistema de Controle Patrimonial: ferramenta tecnológica que controla as incorporações, baixas, e movimentação ocorrida nos bens patrimoniais;

XVII. Comissão de Inventário, Avaliação e Doação: é o grupo dos servidores do município, com funções especiais, nomeado para realizar o inventário dos bens patrimoniais;

XVIII. Inventário: é o procedimento administrativo que consiste no levantamento físico e financeiro de todos os bens móveis, nos locais determinados, cuja finalidade é a perfeita compatibilização entre o registrado e o existente, bem como sua utilização e o seu estado de conservação.

Art. 3º Compete à Comissão de Inventário, Avaliação e Doação, até o dia 31/12/2017.

I. Realizar o inventário dos bens patrimoniais móveis, dando conhecimento das ocorrências verificadas aos respectivos detentores de carga patrimonial;

II. Solicitar à unidade inventariada ou detentores de carga, quando for o caso, a disponibilização de técnicos ou servidores conhecedores da localização e identificação dos bens;

III. Identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens inventariados;

IV. Elaborar o relatório do inventário, citando as ocorrências verificadas e encaminhar para a Secretaria Municipal de Administração;

V. Elaborar o termo de avaliação dos bens móveis permanentes, reconhecidamente pertencente ao município, que não dispõe de documentação específica e/ou não se encontra registrado no Sistema de Controle Patrimonial.

VI – Emitir Termos de Responsabilidades para cada Unidade;

VII – Emitir os Termos de Baixa, quando for o caso;

Art. 4º Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT, 11 de dezembro de 2017.

JOSÉ ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 044/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT

CONTRATADA: **GUAXE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ-N.º 02.837.996/0001-10.**

OBJETO: EXECUÇAO DE OBRAS /SERVIÇOS REFERENTE A PAVIMENTAÇAO ASFALTICA E DRENAGEM NAS RUAS:PARA, JOAO DE SOUZA SANTOS, LUIZ CAVALCANTE LINS DO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT CONFORME PROJETOS E PLANILHAS(OBRA REMANECENTE).

VALOR: R$ 44.097,09 (quarenta e quatro mil noventa e sete reais e nove centavos).

LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO N.º 004/2011

Vigência: Termino em 31 de dezembro de 2017.

Nova Olímpia-MT, 08 de Dezembro de 2017.

José Elpídio de Moraes Cavalcante

Prefeito Municipal Nova Olimpia-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE Nº 007/2017

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM GLOBAL

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento referente ao Convite nº 007/2017, cujo objeto é ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE E FILTROS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA SANTA HELENA – MT***. Sagrou-se vencedora do certame licitatório a empresa ***AMARAL PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA.***

Nova Santa Helena/MT, em 12 de Dezembro de 2017.

ZENILDA ALVES DA SILVA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 271/2017

EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a senhora **CLAUDIANE BOTELHO DE SOUZA,** portadora do RG nº 1.266.630-0 SSP/MT e CPF nº 023.088.541-11, no cargo de Secretária Municipal Adjunto de Finanças, com efeitos retroativos a 01/12/2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, 05 de dezembro de 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

PREFEITA MUNICIPAL

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 05/12/2017 à 05/01/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 32/2017

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **Elétrica Radiante Materiais Elétricos Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 15.984.883.0001-99, situada na Av. Volta Redonda, 951, qd 256, lt 02, Jd Novo Mundo, Goiânia, GO, denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o terceiro termo aditivo ao contrato nº 32/2017, de prorrogação de prazo de execução e de vigência, conforme TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2017, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Fica inserida de comum acordo a redação do subitem 5.1 da Cláusula Quinta – Dos Prazos e o subitem 17.1 da Cláusula Dezessete - Da Vigência do Contrato, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 - O prazo máximo para execução das obras, com todos os seus serviços, conforme constante dos Projetos e dos Memoriais será de 240 (duzentos e quarenta) dias, contados a partir da expedição da Ordem de Serviço inicial.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O prazo de vigência estabelecido é até 31 de março de 2.018 e poderá ser prorrogado dentro da vigência do prazo anterior, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – RATIFICAÇÕES

Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 032/2017.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 12 de dezembro de 2017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA - Cebola

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
RESULTADO CP 004/2017

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Resultado resumido CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2.017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT torna público o resultado de Julgamento de Habilitação, Adjudicação e Homologação, referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2.017, objeto: CONCESSÃO DE USO DE UM ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE CANTINA/LANCHONETE DA PRAÇA SUZANETE FERREIRA. A Empresa vencedora do certame: FÁBIO SILVA SANTOS – MEI, inscrita no CNPJ nº 28.907.714/0001-05, com o valor global de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Nova Xavantina – MT, 12 de dezembro de 2.017.

JOÃO BATISTA VAZ DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E LEILA CRISTINA DA SILVA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª. **LEILA CRISTINA DA SILVA,** portadora do RG. nº: 1111193-3 SSP/MT e do CPF Nº: 946.103.041-04, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 013/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **ORIENTADORA SOCIAL** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula sexta do presente contrato firmado em 11/04/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 30/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Oitava do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.211,75 (um mil duzentos e onze reais e setenta e cinco centavos**) mensais, perfazendo um v**alor Global de R$: 17.368,37 (dezessete mil trezentos e sessenta e oito reais e trinta e sete centavos) .**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 013/2017 de 11/04/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 07 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Leila Cristina da Silva

CONTRATADA

Gesiane Maria dos santos

Fiscal de Contratos

Portaria 071/2017

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 037/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E BRAZ RIBEIRO DA SILVA

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado o Sr.**BRAZ RIBEIRO DA SILVA,** portador do RG. nº: 1280097-0 SSP/MT e do CPF Nº: 872.336.651-68, brasileiro, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADO resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 037/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **PROFESSOR** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula sétima do presente contrato firmado em 13/06/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 05/02/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula segunda do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **2.586,84 (dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)** mensais; perfazendo um v**alor Global de R$: 3.449,12 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e doze centavos).**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 037/2017 de 13/06/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas conti-

das na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Braz Ribeiro da Silva

CONTRATADO

Selma Araujo Amorim

Fiscal de Contratos

Portaria 014/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
FUMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

O Conselho Curador do FUMPS - Fundo Municipal de Previdência Social, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.o 1009, de 15 de Outubro de 2013, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião extraordinária realizada em 12 de Dezembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1o O FUMPS - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando os efeitos da resolução 001/2017 de 13 de Setembro de 2017.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Novo horizonte do Norte/MT, 12 de Dezembro de 2017.

MARIA HELENA MEDEIROS DA SILVA

Presidente do Conselho Curador do FUMPS

MEMBROS:_____

_____

_____

_____

_____

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISTRATO Nº. 009/2017 DO CONTRATO Nº 024/2017

Pelo presente instrumento particular de Distrato, a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, neste ato representado pelo **Sr. SILVANO PEREIRA NEVES**, Exmo. Prefeito Municipal, e do outro lado a Srª. **BÁRBARA GREICIELE FERNANDES ALVES DE OLIVEIRA,** brasileira, maior, portadora do RG. 2297057-6 SSP/MT, e do CPF n º: 040.790.301-18, Contratada na função de **CIRURGIÃ DENTISTA,** residente e domiciliada no Município de Juara/MT.

Resolve: de acordo com a Cláusula Sétima do Contrato de prestação de Serviço nº. 024/2017, datado de 24/04/2017, com termino previsto para 31/12/2017, torna-se rescindido a partir desta data**: 31/12/2017.**

Assim, dão as partes recíprocas e geral quitação, não restando motivo algum para que se exijam quaisquer vantagens decorrentes do contrato que se rescinde.

E, para firmeza do presente instrumento de Distrato, foi este redigido em duas vias, de igual teor e forma, as quais vão devidamente assinadas.

Novo Horizonte do Norte/MT, 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

Bárbara Greiciele Fernandes Alves de Oliveira

Contratada

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N.º 019/2017 PROCESSO N.º 020/2017

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através de sua pregoeira e equipe de apoio, torna público aos interessados que no processo licitatório Pregão Eletrônico n.º 019/2017, cujo objeto é a **Aquisição de equipamentos hospitalares, mobiliário para escritório e equipamentos de informática, conforme especificado no anexo I – Termo de referencia do edital. Direcionado exclusivamente às MPEs.**, se sagraram vencedoras as empresas **: Ana Maria Pires Belem – ME CNPJ: 04.360.651/0001-43,** com proposta no valor global de **R$ 4.805,00 (quatro mil e oitocentos e cinco reais)** para os **lotes 0006 e 0009**; **Casa do Computador LTDA EPP**, **CNPJ: 10.199.390/0001-24** com proposta no valor global de **7.060,00** (**sete mil e sessenta reais)** para os **lotes 0001**, **0002**, **0005** e **0008**; **CCK Comercial EIRELLI – ME CNPJ: 22.065.938/0001-22** com valor global de **1.096,00 (um mil e noventa e seis reais)** para o **lote 0007**; **HDX Comercial EIRELLI – ME CNPJ: 24.039.450/0001-56** no valor global de **850,00 (oitocentos e cinqüenta reais)** para o **lote 0004**; **OLMI Informática LTDA EPP CNPJ: 00.789.321/0001-17** com valor global de **330,00 (trezentos e trinta reais)** para o **lote 0003**; tudo conforme o edital e seus anexos. Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada a Rua Augusto de Souza, 171 centro - Novo Horizonte do Norte - MT.

Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de dezembro de 2017.

LUCIANA F. BEZERRA

Pregoeira

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 032/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E VANESSA LIMA DA SILVA.

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª **VANESSA LIMA DA SILVA**. **,** portadora do RG. nº: 1610462-5 SSP/MT e do CPF Nº: 007.065.171-05, brasileira, maior, residente no Município de Novo Horizonte do Norte, Es-

tado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 032/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de Técnica de Enfermagem neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 10/05/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 31/12/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.472,61 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos**) mais 30% de adicional de Insalubridade passando para o v**alor Global de R$: 27.439,56 (vinte e sete mil quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta e seis centavos) Fonte de Pagamento (FUS)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 032/2017 de 10/05/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Vanessa Lima da Silva

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 011/2017, FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE NOVO HORIZONTE DO NORTE-MT E EUDES HONÓRIO LEMUNIER.

Aditivo que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 03.238.888/0001-93 com sede na Rua Augusto de Souza, nº 171 centro, na cidade de Novo Horizonte do Norte - MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr **SILVANO PEREIRA NEVES**, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade RG nº 0625916-2 SSP/MT e CPF 503.521.641-15, residente e domiciliado na AV. Brasília, 664 centro localizado na cidade de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, CEP 78570-000. doravante denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Srª **EUDES HONÓRIO LEMUNIER.,** portadora do RG. nº: 1386240-5 SSP/MT e do CPF Nº: 948.638.811-34, brasileira, maior, residente no Município de **JUARA/MT**, Estado de Mato Grosso, doravante denominada parte CONTRATADA resolvem firmar entre si o presente Termo Aditivo ao contrato nº 011/2017, mediante as clausulas e condições a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo dar continuidade nas atividades e serviços na função de **Técnica de Enfermagem** neste município em razão de não ter candidatos remanescente de Concurso Público Municipal.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Altera a Clausula oitava do presente contrato firmado em 04/04/2017 com termino previsto para 31/12/2017, passando a vigorar a partir de 01/01/2018 a 04/03/2018.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente Aditivo objetiva também alteração na Clausula Terceira do Presente Contrato, com o valor mensal de R$ **1.472,61 (um mil quatrocentos e setenta e dois reais e sessenta e um centavos**) mais 30% de adicional de Insalubridade passando para o v**alor Global de R$: 6.859,86 (seis mil oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos) Fonte de Pagamento (FUS)**

CLAUSULA QUARTA

As demais Clausulas do Contrato original nº 011/2017 de 04/04/2017. permanecem inalteradas

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei 8666/19963 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para todos os efeitos legais.

Novo Horizonte do Norte, Em 05 de dezembro de 2017.

Silvano Pereira Neves

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Eudes Honório Lemunier

CONTRATADA

Elizandra Aparecida Brito

Fiscal de Contratos

Portaria 002/2016

Bruno Ricardo Barela Iori

Assessor Jurídico

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

LICITIÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2017 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – SRP

Registro de Preço da empresa AGRO OESTE COMERCIAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 15.004.997/0004-78 localizada na Rua Lions Internacional Bairro Nova Esperança cidade de Peixoto de Azevedo CEP 78.530-000 representada pelo seu representante senhor ALYSSON ZANINI CPF nº 778.173.031-34 RG sob o nº 901.321 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida dos Tarumãs nº 459, Bairro Centro cidade de Sinop/MT,

Item	Marca	Quant.	Especificação técnica	Valor Unitário	Valor Total
28788-1	Massey Ferguson	1	Trator Plataformado, com potência 110 CV, fabricação nacional, com tração nas quatros rodas, 04 cilindros, combustível Diesel, potência mínima de levante de 04ton., transmissão de 12X4.	137.000,00	137.000,00

413857-0	Baldan	1	Grade Aradora controle remoto, com 16 discos de 28” hidráulica	21.700,00	21.700,00
335615-9	Kuhn	1	Enciladeira/forrageira de 8.500rpm, acoplável.	15.000,00	15.000,00
128933-0	Nogueira	1	Distribuidor de calcário e sementes	4.500,00	4.500,00
426576-9	Baldan	1	Perfurador de solo, profundidade mínima um metros, acompanha broca de 09 polegadas.	4.300,00	4.300,00
				Valor Total	**182.500,00**

Novo Mundo/MT, 07 de Dezembro de 2017.

Luciana da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 132/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**JANDILENE PEREIRA DOS ANJOS,** portadora da cédula de identidade Nº 431320-9 SSP/GO e CPF N°.962.644.971-34, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **132/2017**, com o objeto de contratação de **MERENDEIRA,** lotado e a disposição da Creche Municipal “Mundo Mágico”
Vigência do Contrato	**02/10/2017 a 01/11/2017**

Novo Mundo/MT, 01 de Novembro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 93/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**SILMA JUCIELI DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade Nº 2246858 SSP/MT e CPF N°. 042.682.181-57, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **93/2017**, com o objeto de contratação de **ODONTOLOGA,** Nível Superior, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Saúde.
Vigência do Contrato	**13/06/2017 a 10/11/2017**

Novo Mundo/MT, 10 de Novembro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 35/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**IRENE LOPES DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade Nº 1728751-0 SSP/MT e CPF N°.018.958.171-96, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **35/2017**, com o objeto de contratação de **MONITORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Creche Municipal “Mundo Magico”
Vigência do Contrato	**09/02/2017 a 01/11/2017**

Novo Mundo/MT, 01 de Novembro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 33/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DÁVINE GOMES HOHENSEE,** portadora da cédula de identidade Nº 2792308-8 SESP/MT e CPF N°.060.982.961-03, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **33/2016**, com o objeto de contratação de **MONITORA,** Nível MÉDIO, lotado e a disposição da Creche Municipal “Mundo Mágico”
Vigência do Contrato	**10/02/2016 a 30/11/2017**

Novo Mundo/MT, 30 de Novembro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 24/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**CLARICE VIEIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 1555446 SSP/MS e CPF N°.020.084.761-97, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **24/2016**, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** Nível Superior, lotado e a disposição da Creche Municipal “Mundo Mágico”
Vigência do Contrato	**10/02/2016 a 20/11/2017**

Novo Mundo/MT, 20 de Novembro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 05/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TAINARA HEINEN SCHEUERMANN,** portadora da cédula de identidade Nº 2435476-7 SSP/MT e CPF N°.058.368.301.00, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **06/2017**, com o objeto de contratação de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, lotada na Ação Social, à disposição da Secretaria Municipal de Ação Social.

Vigência do Contrato	**13/02/2017 a 30/11/2017**

Novo Mundo/MT, 30 de Novembro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 05/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**LUCIANE APARECIDA SELESTINO,** portadora da cédula de identidade Nº 1575002-7 SSP/MT e CPF N°.005.177.491-73, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **05/2017**, com o objeto de contratação de **RECEPCIONISTA**, lotada e à disposição da Secretaria Municipal de Administração.
Vigência do Contrato	**13/02/2017 a 30/11/2017**

Novo Mundo/MT, 30 de Novembro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 127/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**TELMA BARBOSA DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 2966595-7 SSP/MT e CPF N°. 016.122.573-05, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **127/2017**, com o objeto de contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Creche Municipal "Mundo Mágico."
Vigência do Contrato	**27/09/2017 a 24/11/2017**

Novo Mundo/MT, 24 de Novembro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 141/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**BENTO KURTEN,** portador da cédula de identidade Nº 5865176-1 SSP/PR e CPF N° 814.305.589.20, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **MOTORISTA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ 1.753,14 (Um Mil e Setecentos e Cinquenta e Três Reais e Quatorze Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	De **01/11/2017 a 30/11/2017**

Novo Mundo/MT, 01 de Novembro de 2017.

_____

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**VALDO RODRIGUES PROCIDONIO,** portador da cédula de identidade Nº 001585318 SJSP/MT e CPF N°. 024.649.831-52, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **VIGIA,** lotado e a disposição da EMEB Alcides Ferreira Primo. Em razão da substituição do servidor Adilson de Jesus Biazotto, que se encontra de Licença Prêmio.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**20/11/2017 a 19/01/2018**

Novo Mundo/MT 20 de Novembro de 2017

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 139/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ELANE RODRIGUES RIBEIRO,** portadora da cédula de identidade Nº 2105081-3 SESP/MT e CPF N°.748.889.601-78, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **Apoio Administrativo Educacional Não Profissionalizado (ZELADORA),** Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB **"Inovação".** Em substituição a servidora Valdenice Antônio de Almeida que se encontra de férias.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **937,00** (Novecentos e Trinta e Sete Reais), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**13/11/2017 a 30/11/2017**

Novo Mundo/MT, 13 de Novembro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 138/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MAIARA SOARES PRANDINI,** portadora da cédula de identidade Nº 2092334-1 SJSP/MT e CPF N°.036.074.141-06, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica **"Teles Pires",** em substituição a servidora Marcela Requel Batista que se encontra de atestado médico.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.149,40** (Um Mil e Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**24/10/2017 a 10/11/2017**

Novo Mundo/MT, 24 de Outubro de 2017.

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE CONTRATO 137/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MARIA ELIANE DA SILVA,** portadora da cédula de identidade Nº 1534151-8 SSP/MT e CPF N°.003.280.241-20, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de **PROFESSORA,** Nível Médio, lotado e a disposição da Escola Municipal de Educação Básica "Nhandú". Em substituição a servidora Dirlene Inês Vuaden, que se encontra de licença prêmio.
Valor	O valor do presente contrato é de R$ **1.149,40** (Um Mil e Cento e Quarenta e Nove Reais e Quarenta Centavos), mensais, que serão pagos nas mesmas datas e formas utilizadas para pagamento de servidores efetivos do município.
Vigência do Contrato	**22/11/2017 a 22/12/2017**

Novo Mundo/MT, 22 de Novembro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 138/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**MAIARA SOARES PRANDINI**, portadora da cédula de identidade Nº 2092334-1 SJSP/MT e CPF N°.036.074.141-06, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **138/2017**, com o objeto de contratação de **PROFESSORA**, Nível Médio, lotado e a disposição da EMEB "Teles Pires"
Vigência do Contrato	**24/10/2017 a 10/11/2017**

Novo Mundo/MT, 10 de Novembro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 08/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratada	**ANDRESSA GARCIA DA ROCHA**, portadora da cédula de identidade Nº 1820696-4 SSP/MT e CPF N° 046.435.371-83, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **08/2017**, com o objeto de contratação de **PROFESSOR PEDAGOGO,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Assistência Social.
Vigência do Contrato	**13/02/2017 a 21/11/2017**

Novo Mundo/MT, 21 de Novembro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 103/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**PAULO HENRIQUE RIBEIRO SALES,** portador da cédula de identidade Nº 1722943-0 SSP/MT e CPF N°. 023.325. 161-82, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **103/2017**, com o objeto de contratação de **VIGIA,** lotado e a disposição da Secretaria de Administração.
Vigência do Contrato	**01/08/2017 a 30/11/2017**

Novo Mundo/MT, 30 de Novembro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 141/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**BENTO KURTEN,** portador da cédula de identidade Nº 5865176-1 SSP/PR e CPF N° 814.305.589.20, brasileiro, residente e domiciliado neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **141/2017**, com o objeto de contratação de **MOTORISTA,** lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Transporte e Obras.
Vigência do Contrato	**01/11/2017 a 30/11/2017**

Novo Mundo/MT, 30 de Novembro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 115/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**ANTONIA MOURA SANCHES,** portadora da cédula de identidade Nº 3015782-0 SESP/MT e CPF N°. 422.255.072-87, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração de carga horaria que é de 20 horas semanais e passara a ser 26 horas semanais
Vigência do Contrato	21/09/2017 a 20/12/2017.

Novo Mundo/MT, 22 de Novembro de 2017.

_____

Antônio Mafini

Prefeito Municipal de Novo Mundo

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 029/2017/GS/SME/NOVO MUNDO /MT

Dispõe sobre nomeação da Comissão de Atribuição de aulas para o ano letivo de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a Lei Complementar Municipal 003/2011, a Lei Complementar Estadual nº 7040/98.

Considerando a Instrução Normativa 002/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear de acordo com o Artigo 5º da Instrução Normativa 002/2017, os membros para comporem a comissão que atuará na atribuição de classes e ou aulas e jornada de trabalho dos profissionais da educação para o ano letivo de 2018.

§ 1º A Comissão de atribuição de classes e ou aulas e jornada de trabalho, será composta por:

I – Clodoaldo Daufenbach, CPF 965.917.149-87– Secretário Municipal de Educação;

II – Elena de Oliveira Guimarães, CPF 939.914.281-72 – Representantes dos Coordenadores pedagógicos;

III – Denise Bortolozo Dalazen, CPF 534.183.109-82 – Representantes dos técnicos administrativos escolares;

IV – Dayane Constante dos Santos, CPF 010.408.051-59 – Representante do SINTEP;

V – Valdenice Antonio de Almeida, CPF 550.789.901-00 – Representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 12 de dezembro de 2017.

Clodoaldo Daufenbach

Sec. Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer

Portaria 052/2017

LICITIÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2017
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2017 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Novo Mundo

Processo nº. 50/2017

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade oficial.**

Prazo: 12 (doze) meses, a partir desta data.

EMPRESA: DIARIO EDITORA E RADIODIFUSAO LTDA - ME		
CNPJ N°: 08.643.771/0001-09	**I.E. N°:**	
ENDEREÇO: RUA IVANDELINA ROSA NAZARIO	**N°:** 81	**BAIRRO:** SETOR RI
CIDADE: ALTA FLORESTA	**CEP:** 78.580-000	
TELEFONE: (66) 3521-2886	**E-MAIL:**	
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE ALTAIR NERY		
RG: 1004662-3	**CPF:** 766.068.059-53	

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Un.
215637-7	Serviço de propaganda e publicidade - Publicação de aviso de licitação, em jornal Diário Oficial do Estado.	400	Cm	7,64
403077-0	Serviço de propaganda e publicidade - Publicação de aviso de licitação, em jornal de grande circulação nacional Diário Oficial Da União.	400	Cm	20,85
403078-8	Serviço de propaganda e publicidade - Publicação de aviso de licitação, em Jornal de grande circulação local.	2000	Cm	5,80

Novo Mundo/MT, 12 de Dezembro de 2017.

Luciana da Silva Betarelo Antônio Mafini

Pregoeira Oficial Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO - MT
EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATO 133/2017

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo
Contratado	**DIÉCICA RODRIGUES PEDRETE,** portadora da cédula de identidade Nº 2421300-4 SSP/MT e CPF N°.061.867.591-48, brasileira, residente e domiciliada neste município de Novo Mundo/MT.
Objeto	Rescisão do contrato temporário **133/2017**, com o objeto de contratação de **ZELADORA,** Nível MÉDIO, lotado e a disposição da Secretaria Municipal de Educação.
Vigência do Contrato	**02/10/2017 a 01/11/2017**

Novo Mundo/MT, 01 de Novembro de 2017**.**

_____

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal de Novo Mundo

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CREDITO

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF - ANEXO IV (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Mobiliaria	**0,00**	**0,00**
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito previstas no art. 7º § 3º da RSF nº 43/2001¹	0,00	0,00
TOTAL (1)	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	15.438.638,91	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (II)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (III) = (Ia + II)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNA	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - %	972.634,25	6,30
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEI	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	OPERAÇÕES REALIZADAS	
	No Semestre	Até o Semestre (a)
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	**0,00**	**0,00**
Contribuições Previdenciárias	**0,00**	**0,00**
FGTS	**0,00**	**0,00**
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	**0,00**	**0,00**

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO XI - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DE RECURSOS

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo XI (LRF, Art. 53, parágrafo 1º, inciso III)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a-b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00

Despesas (Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EXECUTADAS ATÉ O BIMESTRE		SALDO A EXECUTAR (g)=(d)-(e+f)
		DESPESAS LIQUIDADAS (e)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	EXERCÍCIO ANTERIOR (h)	DO EXERCÍCIO (i) = (b) - (e+f)	SALDO ATUAL (j) = (h+i)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO X - DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS S. PÚBLICOS

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À AGOSTO DE 2017 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso **II** - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2016	0,00	0,00	0,00	0,00
2017	0,00	0,00	0,00	0,00
2018	0,00	0,00	0,00	0,00
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	0,00	0,00	0,00	0,00
2022	0,00	0,00	0,00	0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00
2064	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO À AGOSTO DE 2017 / 6° BIMESTRE

LRF, Art. 53, § 1º, inciso **II** - Anexo X

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=("d" exerc. anterior)+(c)
2069	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO VIII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A AGOSTO

Lei 9.394/96 Art. 72 - Anexo 8

R$ 1,00

RECEITAS DO ENSINO				
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput. do art. 212 da Constituição)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
1- RECEITA DE IMPOSTOS	1.990.404,50	1.990.404,50	851.571,44	42,78
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	171.288,00	171.288,00	39.235,61	22,91
1.1.1- IPTU	85.000,00	85.000,00	30.649,62	36,06
1.1.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	86.288,00	86.288,00	8.585,99	9,95
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	788.560,00	788.560,00	190.447,07	24,15
1.2.1- ITBI	780.000,00	780.000,00	190.447,07	24,42
1.2.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	8.560,00	8.560,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	490.050,00	490.050,00	224.154,13	45,74
1.3.1- ISS	480.000,00	480.000,00	224.154,13	46,70
1.3.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	10.050,00	10.050,00	0,00	0,00
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	540.506,50	540.506,50	397.734,63	73,59
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1- ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	16.913.000,00	16.913.000,00	10.803.750,66	63,88
2.1- Cota-Parte FPM	6.300.000,00	6.300.000,00	4.429.860,96	70,32
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	6.300.000,00	6.300.000,00	4.429.860,96	70,32
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00
2.1.3- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	8.800.000,00	8.800.000,00	5.904.300,43	67,09
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	40.000,00	40.000,00	26.727,04	66,82
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
2.5- Cota-Parte ITR	1.450.000,00	1.450.000,00	155.850,91	10,75
2.6- Cota-Parte IPVA	320.500,00	320.500,00	287.011,32	89,55
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	18.903.404,50	18.903.404,50	11.655.322,10	61,66

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	410.535,00	410.535,00	165.699,23	40,36
5.1- Transferências do Salário-Educação	220.000,00	220.000,00	126.264,94	57,39
5.2- Transferências Diretas – PDDE	6.000,00	6.000,00	1.550,00	25,83
5.3- Transferências Diretas – PNAE	100.450,00	100.450,00	0,00	0,00
5.4 - Transferências Diretas – PNATE	84.085,00	84.085,00	37.884,29	45,05
5.5- Outras Transferências do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00
6.1- Transferências de Convênios	220.000,00	220.000,00	0,00	0,00
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	630.535,00	630.535,00	165.699,23	26,28

RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)*100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	3.382.500,00	3.382.500,00	2.097.733,31	62,02
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.260.000,00	1.260.000,00	830.323,73	65,90
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.760.000,00	1.760.000,00	1.172.906,96	66,64
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	8.000,00	8.000,00	5.345,36	66,82
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	500,00	500,00	0,00	0,00
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadados Destinados ao FUNDEB - (20% de ((1.5 - 1.5.5) + 2.5))	290.000,00	290.000,00	31.882,89	10,99
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	64.000,00	64.000,00	57.274,37	89,49
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.300.000,00	3.300.000,00	1.851.629,02	56,11
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.300.000,00	3.300.000,00	1.851.629,02	56,11
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	-82.500,00	-82.500,00	-246.104,29	298,31

RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB	Valor
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) >0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	0,00
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	-246.104,29

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	1.980.000,00	1.962.000,00	1.406.997,93	71,71	1.406.997,93	71,71
13.1- Com Educação Infantil	510.500,00	502.500,00	356.308,13	70,91	356.308,13	70,91
13.2- Com Ensino Fundamental	1.469.500,00	1.459.500,00	1.050.689,80	71,99	1.050.689,80	71,99
14- OUTRAS DESPESAS	1.320.000,00	1.270.000,00	786.954,48	61,96	786.954,48	61,96
14.1- Com Educação Infantil	558.550,00	508.550,00	252.110,56	49,57	252.110,56	49,57
14.2- Com Ensino Fundamental	761.450,00	761.450,00	534.843,92	70,24	534.843,92	70,24
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.300.000,00	3.232.000,00	2.193.952,41	67,88	2.193.952,41	67,88

DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	Valor
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1 – FUNDEB 60%	0,00
16.2 – FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1 – FUNDEB 60%	0,00
17.2 – FUNDEB 40%	0,00
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)	0,00

INDICADORES DO FUNDEB	Valor
19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)	2.193.952,41
19.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ***1 (13 - (16.1 + 17.1)) / (11) x 100) %	75,99
19.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2)) / (11) x 100) %	42,50
19.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (19.1 +19.2)) %	-18,49

CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE	Valor
20- RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS	0,00
21- DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017 ***2	0,00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL
22 - EDUCAÇÃO INFANTIL	1.069.050,00
22.1 - Creche	1.069.050,00
22.1.1 - Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.069.050,00
22.1.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
22.2 - Pré-escola	0,00
22.2.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
22.2.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
23- ENSINO FUNDAMENTAL	2.230.950,00	2.220.950,00	1.585.533,72	71,39	1.585.533,72	71,39
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.230.950,00	2.220.950,00	1.585.533,72	71,39	1.585.533,72	71,39
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
24- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
25- ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
26- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
27- OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
28- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 + 27)	3.300.000,00	3.232.000,00	2.193.952,41	67,88	2.193.952,41	67,88

DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSITTUCIONAL	VALOR
29 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	-246.104,29
30 - DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
31 - RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (49)	0,00
32 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
33 - DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
34 - RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ***4	0,00
35 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (45))	0,00
36 - TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35) ***6	-246.104,29
37 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (36)) ***6	2.440.056,70
38 - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((37) / (3) x 100) % ***6 - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% ***5	20,94

OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre (e)	% (f)=(e/d)*100	Até o Bimestre (g)	% (h)=(g/d)*100
39 - DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
40 - DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
41 - DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
42 - DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	4.375.267,50	4.316.267,50	2.953.907,63	68,44	2.903.335,63	67,26
43 - TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (39 + 40 + 41 + 42)	4.375.267,50	4.316.267,50	2.953.907,63	68,44	2.903.335,63	67,26
44 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (28 + 43)	7.675.267,50	7.548.267,50	5.147.860,04	68,20	5.097.288,04	67,53

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DAS DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO

RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIADE FINANCEIRA DE REC. DE IMP. VINCULADO AO ENSINO	VALOR	VALOR
45 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00
45.1 - Executadas com Recursos de Impostos Vinculados ao Ensino	0,00	0,00
45.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB	0,00	0,00

CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	Valor
46 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016	0,00
47 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
48 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
48.1 Orçamento do Exercício	0,00
48.2 Restos a Pagar	0,00
49 - (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE	0,00
50 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE	0,00
51 - (+) AJUSTES	0,00
51.1 Retenções	0,00
51.2 Conciliação Bancária	0,00
52 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO	0,00

FONTE:
1-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
2-Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional.
3-Caput do art. 212 da CF/1988
4-Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5-Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO

MUNICIPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						SALDO TOTAL (C)=(A+B)
	Inscritos		Pagos	Cancelados	Saldo (A)	Inscritos		Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo (B)	
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Inscritos em 31 de dezembro de 2016					
RESTOS A PAGAR (Exceto Intra-Orçamentário)(I)	76.597,30	271.255,23	270.677,52	0,00	77.175,01	102.249,48	0,00	0,00	0,00	0,00	102.249,48	179.424,49
EXECUTIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	76.597,30	271.255,23	270.677,52	0,00	77.175,01	102.249,48	0,00	0,00	0,00	0,00	102.249,48	179.424,49
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	76.597,30	271.255,23	270.677,52	0,00	77.175,01	102.249,48	0,00	0,00	0,00	0,00	102.249,48	179.424,49
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	209.725,09	209.725,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	61.530,14	60.952,43	0,00	577,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	577,71
Investimentos	76.597,30	0,00	0,00	0,00	76.597,30	71.656,69	0,00	0,00	0,00	0,00	71.656,69	148.253,99
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	30.592,79	0,00	0,00	0,00	0,00	30.592,79	30.592,79
Administração Indireta (Exceto Intra-Orçamentária)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
LEGISLATIVO (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Direta (Exceto Intra-Orçamentário)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (Intra-Orçamentárias)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	**76.597,30**	**271.255,23**	**270.677,52**	**0,00**	**77.175,01**	**102.249,48**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**102.249,48**	**179.424,49**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO/2017

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	8.875.601,86	0,00
Pessoal Ativo	8.875.601,86	0,00
Pessoal Inativo e Pensionista	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Tercerização (art. 18, Inc. 1º da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, Inc. 1º da LRF) (II)	139,03	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	139,03	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)	8.875.462,83	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	15.438.638,91	100,00
(-)Transferências obrigatórias União rel. às emendas individuais(V)(§ 13, art.166 da CF)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	15.438.638,91	100,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	8.875.462,83	57,49
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art.20 da LRF) - 60.00%	9.263.183,35	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF) - 57.00% DA RCL	8.800.024,18	57,00
LIMITE DE ALERTA -inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 54.00% DA RCL	8.336.865,01	54,00

FONTE:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF ANEXO II (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "b")

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	604.026,73	563.226,71	524.865,80	509.936,19
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	604.026,73	563.226,71	524.865,80	509.936,19
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	604.026,73	563.226,71	524.865,80	509.936,19
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	604.026,73	563.226,71	524.865,80	509.936,19
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e Não Pagos[1]	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	3.435.098,69	4.675.211,42	3.835.281,58	0,00
Disponibilidade de Caixa[2]	3.435.098,69	4.523.406,83	3.674.342,64	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	3.782.951,22	4.600.581,84	3.751.517,65	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	347.852,53	77.175,01	77.175,01	0,00
Demais Haveres Financeiros	0,00	151.804,59	160.938,94	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA[3] (DCL) (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	509.936,19
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	0,00	7.407.892,86	15.438.638,91	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	0,00	7,60	3,40	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	0,00	-55,51	-21,44	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	0,00	8.889.471,43	18.526.366,69	0,00
LIMITE DE ALERTA - 108%	0,00	8.000.524,29	16.673.730,02	0,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)[2]	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	509.936,19
DEPÓSITOS	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF Anexo III (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, parágrafo 1º)

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	0,00	7.407.892,86	15.438.638,91	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	0,00	1.629.736,42	3.396.500,56	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso IIF do § 1° do art. 59 da LRF) - 19,8% da RCL	0,00	1.466.762,79	3.056.850,50	0,00

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
EXTERNAS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou Fiança em Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
INTERNAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00
Aval ou fiança em operações de crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Garantias nos Termos da LRF	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (VII) = (V + VI)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS	DESCRIÇÃO
MEDIDAS CORRETIVAS	0.00

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V)

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE DE CAIXA BRUTA (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (I)	1.974.028,99	77.175,01	-4.389.342,11	102.249,48	6.673,75	6.177.272,86	7.270.979,39	0,00
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educ	510.481,25	0,00	-382.335,02	0,00	6.673,75	886.142,52	493.222,30	0,00
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saú	624.727,89	0,00	-702.425,50	0,00	6.673,75	1.320.479,64	1.181.538,07	0,00
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social -	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Un	24.067,72	0,00	-430.866,98	0,00	6.673,75	448.260,95	674.839,70	0,00
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv	369.961,93	0,00	-43.184,21	0,00	6.673,75	406.472,39	63.902,23	0,00
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Púb	2.024,04	0,00	-27.050,86	0,00	6.673,75	22.401,15	29.729,63	0,00
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração do	5.529,25	0,00	-365.301,14	0,00	6.673,75	364.156,64	552.719,91	0,00
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas	46.627,75	0,00	-152.475,94	0,00	6.673,75	192.429,94	331.925,14	0,00
20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
21 Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
22 Transferências de Convênios - Educação	6,40	0,00	-24.987,58	0,00	6.673,75	18.320,23	98.625,99	0,00
23 Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à e	144.925,97	0,00	-239.371,58	71.656,45	6.673,75	305.967,35	246.001,38	0,00
25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	28.792,34	0,00	-161.086,29	0,00	6.673,75	183.204,88	238.912,01	0,00
26 Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
27 Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	210.837,14	0,00	-47.558,02	0,00	6.673,75	251.721,41	52.563,22	0,00
30 Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - S J	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
41 Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	6.047,31	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-626,44	0,00	0,00
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistên	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
51 Recursos do Fundo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
52 Recursos do Fundo Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
53 Recursos da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
54 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
71 Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
80 Outras Transferências do Estado (FUNDERSUL)	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
81 Valores restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
88 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
92 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
93 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
94 Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
95 Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
99 Recursos que não se Enquadram nos Detalhamentos Anteri	0,00	77.175,01	-1.812.698,99	30.593,03	6.673,75	1.698.257,20	3.306.999,81	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V)

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
PODER EXECUTIVO (Recursos Não Vinculados)	1.788.836,09	0,00	0,00	0,00	167.612,69	1.621.223,40	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO (Recursos Não Vinculados)	51.519,71	0,00	-185.352,69	0,00	154.265,19	82.607,21	210.758,80	0,00
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (I)	1.840.355,80	0,00	-185.352,69	0,00	6.673,75	2.019.034,74	210.758,80	0,00
TOTAL DO RECURSOS (III) = (I + II)	3.814.384,79	77.175,01	-4.574.694,80	102.249,48	328.551,63	7.881.103,47	7.481.738,19	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	6.047,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.047,31	0,00	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO VII - DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

LRF, Art. 48, Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Despesa Total com Pessoal - DTP	8.875.462,83	57,49
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 60.00%	9.263.183,35	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 57.00%	8.800.024,18	57,00

DÍVIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	22.287.463,76	100,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	26.744.956,51	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	4.412.917,82	22,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RESTOS A PAGAR	INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
Valor Total	7.323.542,61	6.428.994,27

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO A AGOSTO

RREO – Anexo VI (LRF, art. 53, inciso III)

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	26.568.250,00	15.214.978,29	0,00
Receitas Tributárias	1.990.950,00	1.050.790,86	0,00
IPTU	85.000,00	30.649,62	0,00
ISS	480.000,00	224.154,13	0,00
ITBI	780.000,00	190.447,07	0,00
IRRF	540.000,00	397.734,63	0,00
Taxas	95.950,00	207.805,41	0,00
Contribuição de Melhoria	10.000,00	0,00	0,00
Outas Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	300.000,00	212.947,66	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	300.000,00	212.947,66	0,00
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	108.600,00	223.660,62	0,00
(-) Aplicações Financeiras	108.600,00	223.660,62	0,00
Transferências Correntes	24.157.593,20	13.928.119,95	0,00
LC 61/89	0,00	0,00	0,00
LC 87/96	32.000,00	21.381,68	0,00
Convênios	420.000,00	0,00	0,00
FPM	5.040.000,00	3.599.537,23	0,00
ICMS	7.040.000,00	4.731.393,47	0,00
IPVA	256.500,00	229.736,95	0,00
ITR	1.160.000,00	123.968,02	0,00
Outras Transferências Correntes	10.209.093,20	5.222.102,60	0,00
Demais Receitas Correntes	119.706,80	23.119,82	0,00
Dívida Ativa	103.310,00	8.585,99	0,00
Diversas Receitas Correntes	16.396,80	14.533,83	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.123.150,00	200.000,00	0,00
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens (V)	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.123.150,00	200.000,00	0,00
Convênios	1.123.150,00	200.000,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.123.150,00	200.000,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	**27.691.400,00**	**15.414.978,29**	**0,00**

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o bimestre/2017	Até o bimestre/2016	Até o bimestre/2017	Até o bimestre/2016
DESPESAS CORRENTES (VII)	24.409.455,00	17.047.082,81	0,00	15.781.618,01	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	11.737.583,00	8.875.587,11	0,00	8.875.462,83	0,00
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	12.671.872,00	8.171.495,70	0,00	6.906.155,18	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	24.409.455,00	17.047.082,81	0,00	15.781.618,01	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	3.387.445,00	566.912,62	0,00	489.857,51	0,00
Investimentos	3.109.445,00	411.912,62	0,00	410.696,58	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	278.000,00	155.000,00	0,00	79.160,93	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	3.109.445,00	411.912,62	0,00	410.696,58	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	3.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	**27.522.000,00**	**17.458.995,43**	**0,00**	**16.192.314,59**	**0,00**
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	**169.400,00**	**2.044.017,14**	**0,00**	**777.336,30**	**0,00**
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	278.000,00

Fonte:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, inciso III)

DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31/Dez/2016 (a)	Em Bimestre Anterior (b)	Em 4.º Bimestre/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	604.026,73	540.907,64	524.865,80
DEDUÇÕES (II)	3.435.098,69	3.949.784,21	3.898.148,72
Disponibilidade de Caixa bruta	3.435.098,69	3.820.323,80	3.737.209,78
Disponibilidade de Caixa	3.782.951,22	3.897.498,81	3.814.384,79
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto precatórios)	347.852,53	77.175,01	77.175,01
Demais Haveres Financeiros	0,00	129.460,41	160.938,94
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (c - b)	Até o Bimestre (c - a)
VALOR	35.593,65	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V)

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (I)	1.974.028,99	77.175,01	-4.389.342,11	102.249,48	6.673,75	6.177.272,86	7.270.979,39	0,00
01 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educ	510.481,25	0,00	-382.335,02	0,00	6.673,75	886.142,52	493.222,30	0,00
02 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúd	624.727,89	0,00	-702.425,50	0,00	6.673,75	1.320.479,64	1.181.538,07	0,00
03 Contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social -	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
04 Contribuição ao Programa Ensino Fundamental	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
10 Recursos diretamente arrecadados - (Administração Indireta	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
12 Serviços de Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
13 Serviços Educacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
14 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - Un	24.067,72	0,00	-430.866,98	0,00	6.673,75	448.260,95	674.839,70	0,00
15 Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolv	369.961,93	0,00	-43.184,21	0,00	6.673,75	406.472,39	63.902,23	0,00
16 Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
17 Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Púb	2.024,04	0,00	-27.050,86	0,00	6.673,75	22.401,15	29.729,63	0,00
18 Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração do	5.529,25	0,00	-365.301,14	0,00	6.673,75	364.156,64	552.719,91	0,00
19 Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas	46.627,75	0,00	-152.475,94	0,00	6.673,75	192.429,94	331.925,14	0,00
20 Transferências de Convênios - União/Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
21 Transferências de Convênios - Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
22 Transferências de Convênios - Educação	6,40	0,00	-24.987,58	0,00	6.673,75	18.320,23	98.625,99	0,00
23 Transferências de Convênios - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
24 Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à e	144.925,97	0,00	-239.371,58	71.656,45	6.673,75	305.967,35	246.001,38	0,00
25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	28.792,34	0,00	-161.086,29	0,00	6.673,75	183.204,88	238.912,01	0,00
26 Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
27 Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
28 Transferências de Convênios - Outros	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
29 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistênci	210.837,14	0,00	-47.558,02	0,00	6.673,75	251.721,41	52.563,22	0,00
30 Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
31 Transferências de Recursos do Sistema único de Saúde - S J	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
41 Serviços Hospitalares	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
42 Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - S	6.047,31	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-626,44	0,00	0,00
43 Transferência de recursos do Estado para ações de Assistên	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
50 Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
51 Recursos do Fundo Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
52 Recursos do Fundo Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
53 Recursos da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
54 Recursos do Superávit da Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
70 Compensações Financeiras de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
71 Multas de Trânsito	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
80 Outras Transferências do Estado (FUNDERSUL)	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
81 Valores restituíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
82 Transferências do Estado FEAS- Decreto nº 13.111. 26/01/2	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
88 Recursos de transferências do Estado não classificáveis nos	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
89 Outras Receitas primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
90 Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
91 Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
92 Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
93 Outras Receitas Não-Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
94 Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
95 Remuneração de Depósitos Bancários	0,00	0,00	0,00	0,00	6.673,75	-6.673,75	0,00	0,00
99 Recursos que não se Enquadram nos Detalhamentos Anteri	0,00	77.175,01	-1.812.698,99	30.593,03	6.673,75	1.698.257,20	3.306.999,81	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM - Executivo

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO/2017

RGF - Anexo V (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a" - Anexo V)

DESCRIÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	Obrigações Financeiras				Disponibilidade de Caixa Líquida (antes da Inscrição em RP Não Processados do Exercício) (f)=(a-(b+c+d+e))	RP Empenhados e Não Liquidados do Exercício	Empenhos Não Liquidados Cancelados (Não Inscritos por Insuficiência Financeira)
		RP Liquidados e Não Pagos De Exercícios Anteriores (b)	RP Liquidados e Não Pagos Do Exercício (c)	RP Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
PODER EXECUTIVO (Recursos Não Vinculados)	1.788.836,09	0,00	0,00	0,00	167.612,69	1.621.223,40	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO (Recursos Não Vinculados)	51.519,71	0,00	-185.352,69	0,00	154.265,19	82.607,21	210.758,80	0,00
TOTAL DO RECURSOS VINCULADOS (I)	1.840.355,80	0,00	-185.352,69	0,00	6.673,75	2.019.034,74	210.758,80	0,00
TOTAL DO RECURSOS (III) = (I + II)	3.814.384,79	77.175,01	-4.574.694,80	102.249,48	328.551,63	7.881.103,47	7.481.738,19	0,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	6.047,31	0,00	0,00	0,00	0,00	6.047,31	0,00	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO IX - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CREDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SAO JOAQUIM

Rua Cachoeira da Fumaça, 77, Jardim das Palmeiras, NOVO SAO JOAQUIM/MT

Entidades Selecionadas: PREF / CAMARA

Quality Sistemas

Exercício: 2017

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO A AGOSTO

RREO – ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)	SALDO A REALIZAR (c)=(a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	Despesas Executadas Até o Bimestre		Saldo a Executar (g)=(d)-(e+f)
		Liquidadas (e)	Incritas em Restos a Pagar Não Processados (f)	
DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00
(-)Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESCRIÇÃO	a - d	b - (e +f)	(c - g)
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM RELATÓRIO
RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - Anexo IV (LRF, Art. 53, inciso II)

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III – VI)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	Previsão Orçamentária
VALOR	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	Aportes Realizados
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	Período de Referência	
	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (X) = (VIII + IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI + XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	Aportes Realizados
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO III - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Setembro/2016 A Agosto/2017

RREO – ANEXO III (LRF, art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	RECEITAS REALIZADAS												TOTAL (ÚLT. 12 M.)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Set/16	Out/16	Nov/16	Dez/16	Jan/17	Fev/17	Mar/17	Abr/17	Mai/17	Jun/17	Jul/17	Ago/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	2.143.555,69	1.961.135,33	1.849.154,70	2.487.260,74	2.390.999,64	2.145.619,48	2.339.803,47	2.218.843,17	17.536.372,22	30.059.350,00
Receita Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	134.411,56	94.420,35	127.874,81	112.485,81	111.663,22	173.933,70	191.053,82	104.947,59	1.050.790,86	1.990.950,00
IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20,36	478,16	20,59	239,08	490,69	18.949,40	10.451,34	30.649,62	85.000,00
ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	28.649,75	13.532,71	36.820,56	26.074,94	28.555,37	22.959,80	38.060,22	29.500,78	224.154,13	480.000,00
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	70.640,71	8.119,30	1.589,93	16.706,82	23.650,09	0,00	62.494,81	7.245,41	190.447,07	780.000,00
Outras Receitas Tributárias	0,00	0,00	0,00	0,00	8.974,66	24.604,91	32.138,23	12.040,49	5.922,19	98.119,83	18.658,28	7.346,82	207.805,41	105.950,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	27.558,39	47.290,54	26.410,61	31.650,50	22.632,56	30.079,09	27.325,97	0,00	212.947,66	300.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00	30.419,95	25.851,24	30.602,22	28.944,29	24.668,63	19.345,48	47.371,67	16.457,14	223.660,62	108.600,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	1.951.165,79	1.793.573,20	1.664.267,06	2.314.180,14	2.232.035,23	1.922.261,21	2.071.930,14	2.076.440,49	16.025.853,26	27.540.093,20
Cota-Parte do FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	530.773,08	680.134,06	0,00	938.665,53	581.835,15	536.286,61	692.428,59	469.737,94	4.429.860,96	6.300.000,00
Cota-Parte do ICMS	0,00	0,00	0,00	0,00	821.100,68	476.720,76	836.298,15	638.884,76	824.076,71	716.150,07	667.696,89	923.372,41	5.904.300,43	8.800.000,00
Cota-Parte do IPVA	0,00	0,00	0,00	0,00	27.003,57	46.412,16	23.315,36	48.603,34	55.904,48	24.604,04	36.285,28	24.883,09	287.011,32	320.500,00
Cota-Parte do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	70.363,41	13.661,48	7.208,59	5.923,99	16.181,99	8.490,52	16.753,47	17.267,46	155.850,91	1.450.000,00
Transferências da LC 87/1996	0,00	0,00	0,00	0,00	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	3.340,88	26.727,04	40.000,00
Transferências da LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	240.913,98	242.805,24	155.471,68	248.853,10	263.197,44	220.914,18	210.636,94	268.836,46	1.851.629,02	3.300.000,00
Outras Transferências Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	257.670,19	330.498,62	638.632,40	429.908,54	487.498,58	412.474,91	444.788,09	369.002,25	3.370.473,58	7.329.593,20
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.121,87	20.997,95	23.119,82	119.706,80
DEDUÇÕES (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	291.594,41	243.591,79	172.023,45	326.003,95	293.847,25	256.980,31	227.214,03	286.478,12	2.097.733,31	3.382.500,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	291.594,41	243.591,79	172.023,45	326.003,95	293.847,25	256.980,31	227.214,03	286.478,12	2.097.733,31	3.382.500,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00	0,00	1.851.961,28	1.717.543,54	1.677.131,25	2.161.256,79	2.097.152,39	1.888.639,17	2.112.589,44	1.932.365,05	15.438.638,91	26.676.850,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO II - DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO SUBFUNÇÃO

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
DESPESAS EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	27.800.000,00	27.800.000,00	4.201.235,00	17.613.995,43	100,00	10.186.004,57	4.161.900,83	16.271.475,52	100,00	11.528.524,48
Legislativa	1.300.000,00	1.300.000,00	199.919,89	859.373,67	4,88	440.626,33	217.074,61	821.818,04	5,05	478.181,96
Ação Legislativa	1.300.000,00	1.300.000,00	199.919,89	859.373,67	4,88	440.626,33	217.074,61	821.818,04	5,05	478.181,96
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	4.876.000,00	5.225.335,00	861.448,55	4.032.858,45	22,90	1.192.476,55	962.539,92	3.734.327,63	22,95	1.491.007,37
Administração Geral	4.148.000,00	4.504.735,00	771.391,18	3.582.732,92	20,34	922.002,08	867.823,45	3.311.714,15	20,35	1.193.020,85
Administração Financeira	627.000,00	605.500,00	90.057,37	394.085,53	2,24	211.414,47	72.300,47	366.573,48	2,25	238.926,52
Ordenamento Territorial	35.000,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00
Administração de Receitas	66.000,00	80.100,00	0,00	56.040,00	0,32	24.060,00	22.416,00	56.040,00	0,34	24.060,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	1.899.500,00	1.833.090,00	151.136,91	782.207,08	4,44	1.050.882,92	161.417,44	737.647,53	4,53	1.095.442,47
Assistência ao Idoso	65.000,00	87.000,00	0,00	85.477,93	0,49	1.522,07	0,00	85.477,93	0,53	1.522,07
Assistência ao Portador de Deficiência	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	280.500,00	280.500,00	10.366,58	51.774,55	0,29	228.725,45	11.582,45	51.470,42	0,32	229.029,58
Assistência Comunitária	1.544.000,00	1.455.590,00	140.770,33	644.954,60	3,66	810.635,40	149.834,99	600.699,18	3,69	854.890,82
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	5.942.583,00	6.076.283,00	1.064.989,63	4.605.800,48	26,15	1.470.482,52	1.140.806,49	4.433.108,57	27,24	1.643.174,43
Administração Geral	3.083.583,00	2.513.403,00	580.465,18	1.953.734,60	11,09	559.668,40	616.174,32	1.913.816,25	11,76	599.586,75
Atenção Básica	315.000,00	322.830,00	-1.043,85	205.112,10	1,16	117.717,90	44.637,38	160.127,21	0,98	162.702,79
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.225.000,00	2.678.200,00	226.869,05	2.105.994,05	11,96	572.205,95	221.295,54	2.018.205,38	12,40	659.994,62
Vigilância Sanitária	106.000,00	104.500,00	6.842,59	34.437,25	0,20	70.062,75	6.842,59	34.437,25	0,21	70.062,75
Vigilância Epidemiológica	213.000,00	457.350,00	251.856,66	306.522,48	1,74	150.827,52	251.856,66	306.522,48	1,88	150.827,52
Trabalho	278.000,00	278.000,00	0,00	278.000,00	1,58	0,00	52.085,22	174.060,82	1,07	103.939,18
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	278.000,00	278.000,00	0,00	278.000,00	1,58	0,00	52.085,22	174.060,82	1,07	103.939,18
Educação	7.682.905,00	7.659.405,00	1.212.962,31	4.473.415,87	25,40	3.185.989,13	1.191.808,23	4.363.777,63	26,82	3.295.627,37
Alimentação e Nutrição	305.267,50	305.267,50	32.838,30	128.493,04	0,73	176.774,46	32.975,71	116.966,60	0,72	188.300,90

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Ensino Fundamental	6.062.637,50	6.180.137,50	1.016.192,04	3.659.845,21	20,78	2.520.292,29	1.002.119,75	3.568.952,61	21,93	2.611.184,89
Ensino Superior	40.000,00	40.000,00	9.024,00	9.024,00	0,05	30.976,00	1.804,80	1.804,80	0,01	38.195,20
Educação Infantil	1.275.000,00	1.134.000,00	154.907,97	676.053,62	3,84	457.946,38	154.907,97	676.053,62	4,15	457.946,38
Cultura	405.000,00	534.000,00	0,00	504.082,75	2,86	29.917,25	0,00	329.082,75	2,02	204.917,25
Difusão Cultural	405.000,00	534.000,00	0,00	504.082,75	2,86	29.917,25	0,00	329.082,75	2,02	204.917,25
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	650.500,00	699.700,00	-32,00	287.057,46	1,63	412.642,54	600,00	287.057,46	1,76	412.642,54
Infra-Estrutura Urbana	510.500,00	555.500,00	0,00	245.361,10	1,39	310.138,90	0,00	245.361,10	1,51	310.138,90
Serviços Urbanos	140.000,00	144.200,00	-32,00	41.696,36	0,24	102.503,64	600,00	41.696,36	0,26	102.503,64
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	50.000,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	9.375,00
Controle Ambiental	50.000,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	9.375,00	0,00	0,00	0,00	9.375,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	517.500,00	374.200,00	62.325,58	182.269,27	1,03	191.930,73	66.889,63	178.500,95	1,10	195.699,05
Promoção da Produção Animal	482.500,00	369.200,00	62.325,58	182.269,27	1,03	186.930,73	66.889,63	178.500,95	1,10	190.699,05
Abastecimento	35.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	25.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Promoção Industrial	25.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	250.000,00	244.000,00	1.672,43	56.265,43	0,32	187.734,57	5.700,47	56.255,24	0,35	187.744,76
Energia Elétrica	250.000,00	244.000,00	1.672,43	56.265,43	0,32	187.734,57	5.700,47	56.255,24	0,35	187.744,76
Transporte	2.810.012,00	2.732.512,00	341.907,52	1.092.760,79	6,20	1.639.751,21	346.447,80	1.076.188,79	6,61	1.656.323,21
Transporte Rodoviário	2.810.012,00	2.732.512,00	341.907,52	1.092.760,79	6,20	1.639.751,21	346.447,80	1.076.188,79	6,61	1.656.323,21
Desporto e Lazer	565.000,00	548.000,00	304.904,18	304.904,18	1,73	243.095,82	489,18	489,18	0,00	547.510,82
Lazer	565.000,00	548.000,00	304.904,18	304.904,18	1,73	243.095,82	489,18	489,18	0,00	547.510,82
Encargos Especiais	278.000,00	278.000,00	0,00	155.000,00	0,88	123.000,00	16.041,84	79.160,93	0,49	198.839,07
Serviço da Dívida Interna	278.000,00	278.000,00	0,00	155.000,00	0,88	123.000,00	16.041,84	79.160,93	0,49	198.839,07

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Reserva Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	270.000,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00
Reserva de Contingência	270.000,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	0,00	3.100,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS					0,00				0,00	
Legislativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / 4.º BIMESTRE

RREO - Anexo II (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c)=(a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e)=(a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre	% (b/total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/total d)	
Transporte Desporto e	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer Encargos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Especiais Reserva	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Legal do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	27.800.000,00	27.800.000,00	4.201.235,00	17.613.995,43	100,00	10.186.004,57	4.161.900,83	16.271.475,52	100,00	11.528.524,48

Fonte:
* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para a abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
EXTRATO DA ARP 30/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 30/2017 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFEITES NATALINOS TAIS COMO MANGUEIRA LUMINOSA, LAMPADAS PISCA-PISCA E FIOS, NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Processo Nº 57/2017 - Pregão Presencial nº 43/2017

Validade: 12(doze) meses.

Às 16:00 horas do dia 12 de dezembro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 7317805/SSP-SP e do CPF nº 724.681.908-82 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME**, cadastrada no CNPJ nº 00.226.324/0001-42 e Inscrição estadual nº 10136759-7, situada na Av. Independência nº 6060 Qd-70-c lt.02, Setor Aeroporto, CEP: 74.070-010, cidade de Goiânia, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) Alessandro Martins Miguel, Brasileiro, empresário, portador(a) do RG nº 2776939 SSP/GO e inscrito no CPF sob nº 788.729.281-68, residente e domiciliado na cidade de Goiânia, estado de Goiás, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. ..... e HOMOLOGADA às fls. ....., ambas referente ao Pregão Presencial nº 43/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME		
CNPJ: 00.226.324/0001-42		**INSCRIÇÃO:** 10136759-7
ENDEREÇO: Av. Independência nº 6060 Qd-70-c lt.02, Setor Aeroporto		
CEP: 74.070-010	**CIDADE/UF:** Goiânia - Goiás	
TELEFONES: 62-3924-7226		**E-MAIL:**eletricaluzz@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Alessandro Martins Miguel		
RG: 2776939 SSP/GO		**CPF:** 788.729.281-68

DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS					
447 - ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA-ME					
Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	30473	MANGUEIRA LED: Rolo de 100 Metros - Mangueira LED 13mm com 5 Fontes 220w. Cores variadas.	60	599,00	35.940,00
2	30479	PISCA-PISCA LED: Caixa com 100 lâmpadas led - cores variadas - 220V	500	29,00	14.500,00
3	30480	PISCA-PISCA LED: Caixa com 200 lâmpadas led - cores variadas - 220V	500	49,00	24.500,00
4	30474	ABRAÇADEIRAS DE NYLON: Para Lacre Branca 2,5mm X 200mm. Dimensões do produto: 30 x 9 x 2 cm ; 41g . Aproximadamente 200 und	80	9,00	720,00
5	30475	FIO PARALELO: Fio Paralelo 2 x 1,50mm Nº14 Branco 100m	20	170,00	3.400,00
6	30476	FITA ISOLANTE: Fita isolante 10M x 19MM, Embalagem com 10 und. Cor preta.	100	28,00	2.800,00
7	30477	CASCATA CHUVA DE GELO: 8 Tubos 240 Leds pisca pisca. 200v Cor Branco.	200	118,00	23.600,00
8	30478	LAMPADA STROBO PAREDE: 6W BRANCO FRIO 220V, Visibilidade aproximada de 5 km de distância.	100	30,50	3.050,00
TOTAL GERAL				R$ 108.510,00	

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 12, de dezembro de 2017.

_____

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PREGOEIRO

Ata de registro de Preços nº 30/2017.

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
EXTRATO DA ARP 29/2017

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2017 PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DE NOVO SÃO JOAQUIM-MT, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

Processo Nº 51/2017 - Pregão Eletrônico nº 01/2017

Validade: 12(doze) meses.

Às 16:00 horas do dia 12 de dezembro de 2017, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78.625-000, Fone: (66) 34479-1158, Fax: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 7317805/SSP-SP e do CPF nº 724. 681.908-82 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e as empresas ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA, cadastrada no CNPJ nº 11.405.384/0001-49 e Inscrição estadual nº 0015189170098, situada na Rua Hum, nº 80A, Bairro distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira , CEP: 33400-000, cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Lediane Alves Pinheiro, Brasileira, Supervisora de Licitações, portador(a) do RG nº MG-4913585 e inscrito no CPF sob nº 004012496-70, residente e domiciliado na cidade de Lagoa Santa, estado de Minas Gerais, ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP, cadastrada no CNPJ nº 77.578.524/0001-99e Inscrição estadual nº90609481-91 , situada na Rua Edgard Vieira de Azevedo, n°88, sala A, Bairro Vila Boi Pintado, CEP: 86430-000, cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Alírio Ferreira Barbosa, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 522096 SSP-PR e inscrito no CPF sob nº 210652259-20, residente e domiciliado na cidade de Santo Antônio da Platina, estado do Paraná, ANA MARIA PIRES BELEM - ME, cadastrada no CNPJ nº 04.360.651/0001-43 e Inscrição estadual nº 0963278916, situada na Av. Padre Cacique, nº 40, Bairro Praia de Belas, CEP: 90810-240, cidade de Porto Alegre, estado de Rio Grande do Sul – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Ana Maria Pires Belem, Brasileira, Empresária, portador(a) do RG nº 30066545-64 SSP/RS e inscrito no CPF sob nº 675.140.730-00, residente e domiciliada na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA, cadastrada no CNPJ nº 15.371.628/0001-70 e Inscrição estadual nº 13006622-2, situada na Av. Gal. Mello, nº 1527, Bairro Pico do Amor, CEP: 78065-290, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Tertuliano Gonçalves da Costa, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 3298-0 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 171.769.301-63, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº 07. 626.776/0001-60 e Inscrição estadual nº 90546235-07, situada na Rod. Dos Mineiros, nº 403, sala BA – 06/SL 08, Jardim Monterrey, CEP: 83507-000, cidade de Almirante Tamandaré, estado do Paraná – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Maristela Belotto Pelozzo, Brasileira, Empresária, portador(a) do RG nº 5916363-9 SESP/PR e inscrito no CPF sob nº 922630709-15, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, estado do Paraná, EDEVALDO FORTES SIMÕES JUNIOR - ME, cadastrada no CNPJ nº 26.981.059/0001-00 e Inscrição estadual nº 258247193, situada na Rua Arnoldo Fritz, nº 609, Bairro Warnow, CEP: 89130-000, cidade de Indaial, estado de Santa Catarina – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Edevaldo Fortes Simões Júnior, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 5392609 SSP/SC e inscrito no CPF sob nº 931219110-15, residente e domiciliado na cidade de Indaial, estado do Santa Catarina, EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 116-.674.540/0001-77 e Inscrição estadual nº 90517045-73, situada na Rua Perola, Nº 38, Sala 03, Bairro Vila Oliveira, CEP: 86604-040, cidade de Rolândia, estado de Paraná – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Wildimara Oliveira de Moraes, Brasileira, Empresária, portador(a) do RG nº 5.528.707-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 822.368.369-53, residente e domiciliada na cidade de Londrina, estado do Paraná, HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP, cadastrada no CNPJ nº 11.192.559/0001-87 e Inscrição estadual nº 90496691-67, situada na Rua Topázio, nº 64, Lt 87 B-1-subdivisão do Lt 87 B – lotes e chácaras, conjunto habitacional Cristal, CEP: 86182-715, cidade de Cambé,

estado de Paraná – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Dalceu Gonsalves Ferreira, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 4183876-0 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 605003799-04, residente e domiciliado na cidade de Cambé, estado do Paraná, INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, cadastrada no CNPJ nº 78.589.504/0001-86 e Inscrição estadual nº 601.03117-54, situada na Av. Tiradentes, nº 4455, Bairro Setor Industrial, CEP: 86.072-000, cidade de Londrina, estado de Paraná – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , João Fernando Rapcham, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 6.415.936-4 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 033.374.979-00, residente e domiciliada na cidade de Londrina, estado do Paraná, K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, cadastrada no CNPJ nº 21.971.041/0001-03 e Inscrição estadual nº 177.338.790.110, situada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Bairro Parque Industrial, CEP: 16075-370, cidade de Araçatuba, estado de São Paulo – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski, Brasileira, Empresária, portador(a) do RG nº 27.601.293 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 277.277.558-50, residente e domiciliada na cidade de Araçatuba, estado do São Paulo, MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 19.071.896/0001-28 e Inscrição estadual nº 13519633-7, situada na Av. Miguel Sutil, nº 2389, Edifício Miguel Sutil Sala 2, Bairro Areão, CEP: 78010-500, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Marcos Antônio Dias Machado, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 0959708-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 874.661.201-72, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, OLMI INFORMATICA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 00.789.321/0001-17 e Inscrição estadual nº 13.341.049-8, situada na Av. Mato Grosso, nº 92, Bairro Centro, CEP: 78.320-000, cidade de Juína, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Andrey Ricardo Ioris , Brasileira, Empresário, portador(a) do RG nº 1210787-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 907.910.101-04, residente e domiciliada na cidade de Juína, estado do Mato Grosso, **PHOENIX INDÚSTRI E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA**, cadastrada no CNPJ nº 44.239.382/0001-86 e Inscrição estadual nº 181029584111, situada na Av. Jacob Jorge Abi Rached, nº 171, Bairro III Distrito Industrial, CEP: 14806-610, cidade de Araraquara, estado de São Paulo – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Alexandre Buainain, Brasileiro, Empresário, portador(a) do RG nº 20865926-2 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 167069578-60, residente e domiciliada na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 10.830.704/0001-45 e Inscrição estadual nº 10.459.598-1, situada na Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, QD. 34, LT. 11, Bairro Setor Aeroporto, CEP: 76.240-000, cidade de Aragarças, estado de Goiás – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Keverton Anselmo da Rocha, Brasileira, Empresário, portador(a) do RG nº 4432744 DGPC/GO e inscrito no CPF sob nº 978.738.531-87, residente e domiciliada na cidade de Aragarças, estado do Goiás e SALVI LOPES E CIA LTDA - ME, cadastrada no CNPJ nº 82.478.140/0001-34 e Inscrição estadual nº 601.231.29-87, situada na Av. Gaturamo, nº 100, Bairro Jardim Primavera, CEP: 86.702-001, cidade de Arapongas, estado de Paraná – neste ato representada por seu representante legal o(a) Sr.(a) , Vinícius Lopes Salvi, Brasileira, Empresário, portador(a) do RG nº 108654511 SSP/PR e inscrito no CPF sob nº 078.204.289-14, residente e domiciliada na cidade de Arapongas, estado do Paraná nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. ..... e HOMOLOGADA às fls. ....., ambas referente ao Pregão Eletrônico nº 01/2017, nas condições em que segue:

01. DO OBJETO E PREÇOS

1.1. Constitui o objeto da presente Ata o registro de preços os itens dela constantes, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666/93.

1.2. Os preços registrados na presente Ata referem-se aos seguintes itens:

NOME: ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA						
CNPJ: 11.405.384/0001-49				**INSCRIÇÃO:** 0015189170098		
ENDEREÇO: Rua Hum, nº 80A, Bairro distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira						
CEP: 33400-000		**CIDADE/UF:** Lagoa Santa				
TELEFONES: 31-3681-6388				**E-MAIL:** atendimento@alfamed.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Lediane Alves Pinheiro						
RG: MG-4913585				**CPF:** 004012496-70		
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS						
556 - ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA						
Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto			Qtde	Valor Unitário	Valor Total
25	EDAN SE-3	ELETROCARDIÓGRAFO PORTÁTIL:, Registro em 3 canais com aquisição simultânea de 12 derivações, leve, portátil de fácil operação seleção das derivações/funções através de teclado de membrana. Leds luminosos para indicações das funções, QRS e falta de papel, impressão em tempo real das 3 derivações iniciais, automática ou manual, velocidade de registro de 25 ou 50 mm/seg., com indicação das derivações impressas. Impressão da velocidade, filtro, ganho, freqüência, espaço para inserção de data e nome do paciente, impressora de cabeça térmica de alta resolução 8 dots por mm. Bateria interna recarregável com autonomia de 2 horas em uso normal (aproximadamente 30 exames), fonte de alimentação incorporada, entrada para bateria de 12 VDC. Circuito de entrada flutuante protegido de desfibrilação e equipamentos cirúrgicos de alta freqüência, filtro de tremor muscular de 35 Hz (selecionável), ganho selecionável de N/2, N e 2N, filtro de 60 Hz, freqüência de amostragem de 1920 Hz, detecção e rejeição de marca-passo. Alimentação 110/220V, 50/60Hz e bateria interna recarregável.			1	3.800,00	3.800,00
TOTAL GERAL						*R$ 3.800,00*	
NOME: ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP							
CNPJ: 77.578.524/0001-99				**INSCRIÇÃO:** 90609481-91			
ENDEREÇO: Rua Edgard Vieira de Azevedo, n°88, sala A, Bairro Vila Boi Pintado							
CEP: 86430-000		**CIDADE/UF:** Santo Antônio da Platina - Paraná					
TELEFONES: 43-3534-7583				**E-MAIL:** eletrônico.megatron@outlook.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Alírio Ferreira Barbosa							
RG: 522096 SSP-PR				**CPF:** 210652259-20			
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.							

567 - ALIRIO FERREIRA BARBOSA - EPP					
Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
21	LETTECH	COMPUTADOR DESKTOP COMPLETO; Gabinete tipo torre com 2 portas USB frontal, Processador Intel core I7, 7400 de 3.0 GHZ, ou superior; HD 1 TB 8 GB de memória Ram, ou superior; Monitor de 21 em LCD ou Led;	2	3.726,83	7.453,66

		Gravador de CD e DVD; Mouse; Teclado; Caixinha acústica. Garantia mínima de 12 meses. Especificações: - Processador: Processador Intel Core i7-7400 3.0 GHz (até 4.20 GHz), - Placa Mãe: Gigabyte GA-H110M-H, - Sistema Operacional: Linux. Disco Rígido - Capacidade: 1TB. - Velocidade: 7200rpm. - SATA III. Memória - Tamanho: 8GB. - Tipo: DDR4. - Tamanho máximo suportado: 32GB. Conexões Painel Traseiro. - 1 x PS2. - 1 x porta D-Sub. - 1 x porta HDMI. - 2 x portas USB 3.0/2.0. - 2 x portas USB 2.0/1.1. - 1 x porta RJ-45. - 3 x conectores de áudio (Line In / Line Out / Microfone).			
TOTAL GERAL					**R$ 7.453,66**

NOME: ANA MARIA PIRES BELEM - ME	
CNPJ: 04.360.651/0001-43	**INSCRIÇÃO:** 0963278916
ENDEREÇO: Av. Padre Cacique, nº 40, Bairro Praia de Belas	
CEP: 90810-240	**CIDADE/UF:** Porto Alegre – Rio Grande do Sul
TELEFONES: 51-3062-5567	**E-MAIL:** vendas@anamed.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Maria Pires Belem	
RG: 30066545-64 SSP/RS	**CPF:** 675.140.730-00
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

565 - ANA MARIA PIRES BELEM - ME

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
20	MD	CARRO/SUPORTE PARA ELETROCARDIÓGRAFO ECG: Carro Suporte para Eletrocardiógrafo & ECG - MD Carro suporte para Eletrocardiógrafo foi projetado exclusivamente para uso e transporte de Eletrocardiógrafo. Prático possibilitando o manuseio devido aos rodízios em sua base, é possível travar o carro utilizando os freios, proporcionando mais segurança para o exame e aparelho. Acompanha gaveta que facilita a utilização do usuário. Compatível com a maioria dos modelos de ECG do mercado. Especificações técnicas:- Altura: 82,5cm; - Base: 56cm x 38,5cm (largura x profundidade); - 04 rodízios; - 01 gaveta.	1	786,00	786,00
42	MD	SENSOR PARA OXÍMENTRO: Sensor de Oximetria Reutilizável. Para uso exclusivo em Oxímetro de Pulso. Comprimento: 1 m.; Garantia: 06 meses contra defeitos de fabricação. Indicado para uso Neonatal e Infantil. Fabricado com a mais alta tecnologia este sensor garante precisão e confiabilidade nas medidas de SPO2 e Frequência cardíaca, mesmo nos pacientes neonatais mais prematuros. Possui cabo de 1m "tipo Y".	1	379,00	379,00
TOTAL GERAL					**R$ 1.165,00**

NOME: CIRÚRGICA GONÇALVES LTDA	
CNPJ: 15.371.628/0001-70	**INSCRIÇÃO:** 13006622-2
ENDEREÇO: Av. Gal. Mello, nº 1527, Bairro Pico do Amor	
CEP: 78065-290	**CIDADE/UF:** Cuiabá - Mato Grosso
TELEFONES: 65-3634-5142	**E-MAIL:** cgltda1@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Tertuliano Gonçalves da Costa	
RG: 3298-0 SSP/MT	**CPF:** 171.769.301-63
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

564 - CIRURGICA GONÇALVES LTDA - EPP

Nr. Item	Cd Produto	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
15	STA LUZIA S-0160	CADEIRA HOSPITALAR EM AÇO BRANCA: - confeccionada em chapa de aço com pintura epóxi. - pés com ponteiras. - altura do assento ao chão: 43cm. - altura do encosto ao chão: 85cm. - assento: 36 x 37cm. - cor branca	10	178,00	1.780,00
19	STA LUZIA S-0221	CAMA HOSPITALAR: Elevação de cabeceira; Cabeceira e peseira em tubos de aço redondo de 1 ¼" x 1,06mm; Palitos em tubos redondos de 5/8" x 1,0mm; Estrado em chapa de aço nº 20, com reforço em ferro chato de ¾" x 3/16"; Pés com ponteiras. Dimensões: 1.90m comp. x 0.90m largura x 0.50 altura. Laterais em tubos retangulares de 50 mm x 30 mm x 0,9 mm; Pés com ponteiras em PVC. medidas da cama: 1,95(c)x90(l)x65(a). Pintada na cor branca; é indicada para pacientes de até 150 Kg.	2	1.899,00	3.798,00
27	SOLIDSTEEL SSA 30L	ESTUFA DE ESTERILIZAÇÃO E SECAGEM: Estufa elétrica com termorregulação até temperatura de 250º C. Compacta, construída inteiramente em aço tratado por método químico contra corrosão. O acabamento interno feito em tinta alumínio, resistente ao calor. Acabamento externo com tinta em pó, aplicada por sistema de pintura eletrostática. Calor irradiado por quatro resistências dispostas nas duas paredes laterais, na parede posterior e na base. Bivolt (110V / 220V). Ideal para esterilização de instrumental cirúrgico, médico e odontológico pelo calor seco. A esterilização pelo calor seco é o processo indicado para vidraria, materiais impermeáveis (como ceras, pomadas, óleos, etc.) e principalmente instrumentos de corte ou de ponta possível de serem oxidados pelo vapor. Devido à sua robustez e faixa de temperatura de trabalho, esta estufa é também indicada para processos industriais de cura, secagem ou envelhecimento de materiais.	3	2.195,00	6.585,00
TOTAL GERAL					**R$ 12.163,00**

NOME: CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - EPP	
CNPJ: 07.626.776/0001-60	**INSCRIÇÃO:** 90546235-07
ENDEREÇO: Rod. Dos Mineiros, nº 403, sala BA – 06/SL 08, Jardim Monterrey	
CEP: 83507-000	**CIDADE/UF:** Almirante Tamandaré - do Paraná
TELEFONES: 41-3354-1002	**E-MAIL:** cirurgicasaofelipe@uol.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Maristela Belotto Pelozzo	
RG: 5916363-9 SESP/PR	**CPF:** 922630709-15
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

546 - CIRUGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA -EPP

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	STERMAX ASE 21 L	AUTOCLAVE AÇO INOX 21 LITROS : Digital e de fácil manuseio; - Design moderno; - Bivolt automático - 127/220V, permitindo que varie entre 95V e 254 V; - Único programa de Esterilização; - Temperatura e pressão mostrados por LEDs; - Desaeração e despressurização feita de forma automática; - Capacidade de 21 litros; - Teclado de controle em azul; - Tampa e câmara toda em aço inox que facilita a limpeza; - 3 bandejas em alumínio anodizado; - Secagem com porta entreaberta; - Possui 21 sistemas de segurança, entre os quais Chave e trava da porta, Sistema Eletrônico de cruzamento de dados e Sistema eletrônico de controle de potência; - Sistema para ajuste de altitude para diversas regiões. - 2 anos de garantia	5	2.750,00	13.750,00
23	MEDPEJ DF 7000-S	DETECTOR FETAL DE MESA: Ausculta do batimento cardiaco. Localização da placenta e cordão umbilical. - Detecção de gravidez múltipla. - Diagnóstico de morte fetal. Características Técnicas: - Peso: 1250g. - Dimen-	2	567,00	1.134,00

		sões: 10 x 18 x 26cm. - Alimentação: 127 V / 220 V. - Suporte para fixação do transdutor. - Ajuste de tonalidade. - Transdutor com conexão no gabinete (maior facilidade na manutenção) - Gabinete plástico em ABS (auto impacto) antiferrugem. - Acessórios acompanhantes: Transdutor 2,2 Mhz, Fone de ouvido, Gel e Manual.			
37	RIESTER/ RUDOLF	OFTALMOSCÓPIO: Oftalmoscópio: Número de Lentes: 19 dioptrias. Aberturas: 5 Filtro: Verde. Lâmpada: LED. Vida útil do LED: 50.000 horas. Temperatura de cor do LED: 5.500k. Material da Cabeça: ABS. Material do Cabo: Metal Acabamento do Cabo: Termoplástico. Tensão: 2.5V. Alimentação: 2 pilhas AA. Botão Liga/Desliga: Possui Clip de Bolso: Possui Comprimento Total: 170cm Peso Total: 65g Certificações: INMETRO, ANVISA.	2	599,00	1. 198,00
38	MIKATOS	OTOSCÓPIO:Otoscópio com cabo em metal cromado inoxidável para duas pilhas médias comuns, revestido por capa antiderrapante para melhor empunhadura. Cabeçote com lâmpada, regulador de alta e baixa luminosidade. Visor móvel. Lâmpada incandescente de 2,5 V. 05 (cinco) espéculos auriculares sem encaixe etálico, reutilizável nos seguintes calibres e quantidades: 01 espéculo de diâmetro 2,8 mm Nº 1, 01 espéculo de diâmetro 4,15 mm Nº 2, 01 espéculo de diâmetro 5,0 mm Nº 3, 01 espéculo de diâmetro 6,0 mm Nº 4, 01 espéculo de diâmetro 9,0 mm Nº 5, Funciona com 2 pilhas médias (Tipo C). GARANTIA DE 1 ANO.(exeto lâmpada).	4	270,00	1. 080,00
39	GENERAL MEDITECH	OXÍMETRO DE PULSO DE DEDO: Alarme ajustável. Memória e conexão com PC -• Tela de fácil leitura com indicador de pulso. • Retro-iluminação ajustável e desenho no visor em LCD para SpO2 e pulso. • Portátil, leve e de fácil uso. • Faixa de medição de oxigênio de 35% - 100%. • Faixa de medição da freqüência cardíaca de 30 - 250bpm. • Pacientes adultos, pediátricos e neonatos (sensores opcionais). • Alarmes programáveis de SpO2 e pulsação. • Interruptor liga/desliga o indicador de pulsação. • Interruptor liga/desliga os avisos. • Ajuste de volume do som. • Conexão USB. (acompanha software para Windows). • Memória interna, Data/Hora e comunicação com PC. • Utiliza quatro pilha AA (incluso). • Indicação da carga da bateria, data e hora. • Dois anos de garantia. Especificações e Padrões: Faixa de Medição Saturação 35% - 100%. Faixa de Medição Pulso 30-250 bpm. Alarme Memória – 288 dados. Conexão USB. Alimentação 4 pilhas AA ou recarregáveis. Parâmetros SpO2 e Pulso. Barra Gráfica. Indicador de carga baixa. Especificações de Performance: • Faixa de Medição da Oximetria (SpO2): 35% –100%. • Faixa de Freqüência Cardíaca (Pulso): 30 – 250 bpm (batimentos por minuto). • Precisão da SpO2: 70% – 99% com desvio de ±2%. • Pulsação: 30 – 250 bpm com desvio de ±3 bpm. • Atualização de dados: menos de 2 segundos. • Média: 4 para SpO2; 8 para Pulsação. Características: • Peso: 150g (excluindo as pilhas e o sensor). • Tamanho: 14.5cm x 7.25cm x 2.25cm. Peças e Acessórios que Acompanham o Oxímetro: Sensor de Oximetria Adulto Reutilizável. • Para utilizar em paciente adulto. • Para uso exclusivo. Estojo de transporte. • Capa para proteção e maior resistência a quedas. • Alça embutida para posicionar no pescoço. Software Driver com cabo USB. • Software de gerenciamento. Pilhas alcalinas AA embalagem c/4 unidades. • Voltagem 1.5V. Registro ANVISA.	2	1. 199,99	2. 399,98
TOTAL GERAL					**R$ 19.561,98**

NOME: EDEVALDO FORTES SIMÕES JUNIOR - ME	
CNPJ: 26.981.059/0001-00	**INSCRIÇÃO:** 258247193
ENDEREÇO: Rua Arnoldo Fritz, nº 609, Bairro Warnow	
CEP: 89130-000	**CIDADE/UF:** Indaial – Santa Catarina
TELEFONES: 47-3334-6822	**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: Edevaldo Fortes Simões Júnior	
RG: 5392609 SSP/SC	**CPF:** 931219110-15
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

569 - EDEVALDO FORTES SIMOES JUNIOR - ME

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
18	ECOPOWER	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, BLUETOOTH + FM: Caixa multiuso 80 W RMS de potencia. Conexoes, como bluetooth, entrada USB, cartao de memoria e radio FM com controle remoto com troca de pastas. Alem disso, voce pode baixar um aplicativo para android que permite controlar todas essas funcoes. Entrada para teclado/guitara e duas entradas para rofone/violao. Potencia RMS: 80 W. Canal 1: Bluetooth, USB, SD card e FM, controle remoto com troca de pastas, auxiliar - iPhone, iPad, iPod, tablets, celulares, MP3, CD, DVD, TV, Teclado, Acordeon, Microfone, violao, Cavaquinho, Canal 2: Mic 1 + violao/cavaquinho / Mic 2 + violao/cavaquinho, Equalizador:2 vias (graves e agudos), Alto-Falante: Woofer 8 e tweeter 2 1/2. Alimentacao: Bivolt automatico (com fonte haveada) 90 - 240 V. Dimensoes (A x L x P mm): 510 x 421 x 218. Peso: 8 Kg.	1	578,00	578,00
44	AOC	SMART TV LED 32 : Tamanho da tela: 32 polegadas; Tipo de TV: Smart LED; Cor: Preta ou Chumbo; Tecnologia: Smart TV HD; Resolução da tela: HD 1920x1080 igual ou superior; Formato da tela: Plana; Idiomas do Menu: Português e inglês; Wi-Fi. Integrado; Conversor Digital Integrado; Caixa acústica embutida; Conexões mínimas: 2 (duas) HDMI, 1 (uma) USB, 1 (uma). entrada componente (Y/Pb/Pr), 1 (uma) entrada de vídeo composto (AV), 1 (uma) Ethernet (LAN); Local das entradas: traseira; Voltagem: bivolt automático; Itens inclusos: base e parafusos, unidade de controle remoto, pilhas para controle remoto, cabo de força (padrão ABNT), manual do usuário em português. Garantia mínima: 12 (doze) meses.	1	1. 099,00	1. 099,00
TOTAL GERAL					**R$ 1.677,00**

NOME: EQUIPOS COMERCIAL LTDA - ME	
CNPJ: 11.674.540/0001-77	**INSCRIÇÃO:** 90517045-73
ENDEREÇO: Rua Perola, Nº 38, Sala 03, Bairro Vila Oliveira	
CEP: 86604-040	**CIDADE/UF:** Rolândia - Paraná
TELEFONES: 43 – 3375-3362	**E-MAIL:** equipos@equiposltda.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Wildimara Oliveira Soares	
RG: 5.528.707-4 SSP/PR	**CPF:** 822.368.369-53
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

550 - EQUIPOS COMERCIO LTDA- ME

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
12	EMAI BP-400 plus	BISTURI ELÉTRICO CIRÚRGICO ELETRÔNICO: - Controle de Potência: Suave, linear e ajustes independentes para corte e coagulação. Sinalização Audiovisual: Para orientação do cirurgião ao acionar corte ou coagulação. Alarme de Segurança: Que bloqueia todos os circuitos em caso de rompimento do fio da placa neutra. Acionamento: De corte e coagulação pode ser feito pelo pedal ou através de caneta autoclavável com comando manual táctil. Saída bipolar de alta eficiência. * Saídas Ativas: • Monopolar para utilização de 2 canetas em uso simultâneo com acionamento através de pedal e outra saída monopolar para utilização de 1 caneta com acionamento manual. * Saída bipolar para diversos tipos de pinças. * Formas de Onda: Com alta eficiência e específicas para as cinco aplicações (corte, blend 1, blend 2, blend 3, coag e bipolar). ACESSÓRIOS: - 1 Carro móvel para transporte; - 1 Pedal duplo (alta cirurgia); - 1 Caneta padrão autoclavável (alta cirurgia); - 1 Caneta de comando manual reutilizável (alta cirurgia); - 1 Placa neutra permanente em inox (280 x 200 x 0,5)mm (alta cirurgia com cabo duplo) ; - 1 Pinça bipolar isolada tipo baioneta; - 1 Cabo bipolar autoclavável; - 1 Pino adaptador de caneta (alta / baixa cirurgia em polietec); - 1 Eletrodo tipo agulha (85mm); - 1 Eletrodo tipo alça grande (Ø = 9,0mm); - 1 Eletrodo tipo alça pequena (Ø = 4,5mm); - 1 Eletrodo tipo bola (Ø = 2,1mm) ; - 1 Eletrodo tipo bola (Ø = 4,2mm) ; - 1 Eletrodo tipo bola (Ø = 6,0mm) ; - 1 Eletrodo tipo bola (Ø = 7,5mm) ; - 1 Eletrodo tipo faca curva pequena (67mm); - 1 Eletrodo	1	20. 321,00	20. 321,00

		tipo faca reta grande (100mm); - 1 Eletrodo tipo faca reta pequena (67mm); - 1 Certificado de garantia; - 1 Manual do usuário. ALIMENTAÇÃO: Voltagem 110/220 Volts / 50/60 Hz.			
16	Castofar	CADEIRA MOCHO: Giratória Em Nylon, Garantindo Resistência E Durabilidade, Espuma Injetada No Assento E No Encosto, Proporcionando Mais Conforto Durante O Uso, E Pistão A Gás, Que Oferece Fácil Regulagem De Altura. Produto Nacional, Tipo De Base. Estrela Baixa Em Nylon 280 Mm. Tipo De Espuma Injetada .Capacidade De Carga 110 Kg. Altura Máxima Do Assento Ao Chão 56 Cm. Altura Mínima Do Assento Ao Chão. 46 Cm. GARANTIA DE 03 MESES.	3	490,95	1.472,85
24	Sigmed	DETECTOR FETAL PORTÁTIL: De 2,2 Mhz com altíssimo nível de sensibilidade. Localização da placenta e cordão umbilical. - Diagnóstico de morte fetal. Com toda a praticidade de um equipamento super portátil, tendo em sua bolsa compartimento que permite guardar seu transdutor, protegendo-o e facilitando o transporte. Características Técnicas: - Peso: 250g. - Modelo super portátil. - Transdutor: 2,2 Mhz. - Dimensões: 3,5 x 4,5 x 14cm. - Alimentação: 1 bateria de 9 volts. - Acessórios acompanhantes: 1 Bateria 9V, Bolsa, Fone de ouvido, Gel e Manual.	2	269,00	538,00
48	Medmax Max Cel	ANALISADOR HAMATOLÓGICO: Automático Método de impedância para contagem de RBC e PLT Reagente livre de cianeto para teste de hemoglobina Citometria de fluxo (FCM) + Laser de três ângulos disperso + Método de coloração química para análise diferencial de WBC em 5 partes e contagem global de WBC 25 Parâmetros: WBC, Lym%, Mon%, Neu%, Bas%, Eos%, Lym#, Mon#, Neu#, Eos#, Bas#, RBC, HGB, HCT, MCV, MCH, MCHC, RDW-CV, RDW-SD, PLT, MPV, PDW, PCT, P-LCR, P-LCC 4 parâmetros de pesquisa, incluindo LIC%, LIC#, ALY%, ALY# 3 histogramas para WBC, RBC e PLT 3 gráficos de dispersão para diferencial de WBC Velocidade de processamento de 60 amostras por hora Reagentes: Diluente, lise DIFF, lise LH, limpador de sonda Desempenho Parâmetro Intervalo de linearidade Precisão Transporte WBC 0-500×109/L _2% (4-15×109/L) _0.5?? RBC 0-8×10¹²/L _1.5% (3.5-6.0×10¹²/L) _0.5?? HGB 0-250g/L _1.5% (110-180g/L) _0.6?? PLT 0-5000×109/L _4.0% (100-500×109/L) _1.0?? Volume da amostra: Modo Pré-diluído: 20 µL Modo de sangue tota: 15 µL Modo sangue total capilar: 15 µL Ciclo completo Exibição - Tela TFT sensível ao toque de 10,4 polegadas Multiidioma - Chinês, Inglês, Espanhol, Português, Russo e Francês Capacidade de armazenamento de dados de até 40.000 resultados, incluindo informações numéricas e gráficas Comunicação - Porta LAN compatível com o protocolo HL7 Interface USB, LAN Compatível com LIS unidirecional Impressora a laser externa / impressora jato de tinta, vários formatos de impressão e formatos definidos pelo usuário Ambiente operacional Temperatura: 10°C 30° C Umidade: 20% 85% Pressão do ar: 70 kPa106 kPa Requisito de energia Tensão: 100 V... 240 V - 50/60 Hz Dimensões e peso: PxLxA: 400x320x410 mm Peso: 24 kg Reg. Min. Saúde: 80102510861	1	47.900,00	47.900,00
TOTAL GERAL					**R$ 70.231,85**

NOME: HOSPI BIO IND. E COM. DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP	
CNPJ: 11.192.559/0001-87	**INSCRIÇÃO:** 90496691-67
ENDEREÇO: Rua Topázio, nº 64, Lt 87 B-1-subdivisão do Lt 87 B – lotes e chácaras, conjunto habitacional Cristal,	
CEP: 86182-715	**CIDADE/UF:** Cambé - Paraná
TELEFONES: 43-3154-4455	**E-MAIL:** comercial@levitamoveis.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Dalceu Gonsalves Ferreira	
RG: 4183876-0 SSP/PR	**CPF:** 605.003.799-04
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.	

568 - HOSPI BIO INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
34		MESA GINECOLOGICA FIXA: Pintura Epoxi com Porta-Coxa. Leito estofado azul dividido em 3 partes, encosto e apoio de pés com altura regulável e assento fixo, estrutura tubular em aço redondo, porta coxas estofado com altura regulável e hastes cromadas, acompanha gaveta para escoamento de líquidos. Pés com ponteiras plásticas - Revestimento em courvin - Pintura em epóxi (Branca)- Dimensões aberta: 1,70x0,53x1,13 m.	1	790,00	790,00
TOTAL GERAL					**R$ 790,00**

NOME: INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	
CNPJ: 78.589.504/0001-86	**INSCRIÇÃO:** 601.03117-54
ENDEREÇO: Av. Tiradentes, nº 4455, Bairro setor Industrial	
CEP: 86.072-000	**CIDADE/UF:** Londrina – Paraná
TELEFONES: 43-3378.5500	**E-MAIL:** indrel@indrel.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: João Fernando Rapcham	
RG: 6.415.936-4 SSP/PR	**CPF:** 033.374.979-00
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

552 - INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
41	Indrel RVV440D	REFRIGERADOR PARA VACINAS: Com capacidade mínima de 340 litros , vertical, gabinete, sobre rodízios com freio, com porta de vidro temperado anti-embassante, refratário a luz solar, degelo automático seco com evaporação de condensado, câmara interna com no mínimo 05 prateleiras tipo grelha reguláveis em aço inox, com controle de temperatura em painel digital com máxima, mínima e momentânea, com memorização das mesmas na falta de energia ,ajuste entre + 2¨e +8¨ c, conforme reza o manual de rede de frio do Ministério da Saúde. Deverá ter ainda compressor hermético de baixo consumo de energia, refrigerante ecológico livre de Cloro Flúor Carbono (CFC), unidade frigorifica com condensação e circulação de ar interna para regular a temperatura na câmara, gabinete externo em formato retangular, em aço carbono inoxidável com pintura eletrostática, alarme sonoro para temperatura incorreta, Iluminação interna em led, com mostrador frontal de fácil acesso e visualização, eletrônico micro rocessado, teclas tipo membrana, alimentação Bivolt, com garantia mínima de 01 ano, manuais e registro na Anvisa.	1	7.800,00	7.800,00
TOTAL GERAL					**R$ 7.800,00**

NOME: K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP	
CNPJ: 21.971.041/0001-03	**INSCRIÇÃO:** 177.338.790.110
ENDEREÇO: Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, Sala A, Bairro Parque Industrial	
CEP: 16075-370	**CIDADE/UF:** Araçatuba – São Paulo
TELEFONES: 18 – 3621-2782	**E-MAIL:** kcr@kcrequipamentos.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski	
RG: 27.601.293-8 SSP/SP	**CPF:** 277.277.558-50
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

563 - K.C.R.S. COMERCIO EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
46	Lider Balanças	BALANÇA ANTROPOMETRICA DIGITAL: - Capacidade 200 kg, divisões de 100 g; - Régua antropométrica até 2,00 m em alumínio anodizado, com divisão de 0,5 cm; - Display LED Plataforma 380 x 290 mm; - Estrutura em chapa de aço carbono; - Proteção da célula de carga contra impactos laterais; - Fonte externa 90 a 40 VAC c/ chaveamento automático; - Função TARA até capacidade máxima; - Homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM; - 01 ano de garantia; procedência nacional; - Peso 16 KG - Medidas 32X 145 X 55	5	878,00	4.390,00
TOTAL GERAL					**R$ 4.390,00**

NOME: MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME	
CNPJ: 19.071.896/0001-28	**INSCRIÇÃO:** 13519633-7
ENDEREÇO: Av. Miguel Sutil, nº 2389, Edifício Miguel Sutil Sala 2, Bairro Areão	
CEP: 78010-500	**CIDADE/UF:** Cuiabá – Mato Grosso
TELEFONES: 65-3054-7155	**E-MAIL:**
REPRESENTANTE LEGAL: Marcos Antônio Dias Machado	
RG: 0959708-5 SSP/MT	**CPF:** 874.661.201-72
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

548 - MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
26	Metal Solution	ESCADA COM 2 (DOIS) DEGRAUS AUXILIARES: Armação em metal: cor branca. Revestimento antiderrapante: cor preta. Estrutura tubolar em aço redondo, pisp em compensado revestido com borracha antiderrapante. Pintura Eletrostética em pó.	2	88,90	177,80
31	Frisokar	LONGARINA DE 03 LUGARES: De Plástico polipropileno com pés reforçados na cor preta. Matérial nylon e ferro. Medidas: 82 x 150 x 56 cm. Pés fixo.	10	264,00	2.640,00
33	Vandaflex	MESA ESCRIVANINHA: Mesa de ferro tipo escrivaninha em tubo 25 x 25 x 1,2mm. construida em chapa de aço 0,75mm. 02 (duas) gavetas. Pes com ponteiras. Pintura eletrostática a pó. Cor Branco. Dimensões aproximadas: 90cm (C) x 60cm (L) x 80cm (A).	3	514,80	1.544,40
35	Vandaflex	MESA PARA ESCRITÓRIO: mesa secretária com 2 gavetas com chaves e borda rígida dimensão 106 x 68 cm, cores diversas com um design reto e discreto, material: estrutura em aço carbono e tampo em MDF, medidas (altura x largura x profundidade): 74 x 106 x 68 cm.	8	227,90	1.823,20
TOTAL GERAL					**R$ 6.185,40**

NOME: OLMI INFORMATICA LTDA	
CNPJ: 00.789.321/0001-17	**INSCRIÇÃO:** 0963278916
ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, nº 92, Bairro Centro	
CEP: 78.320-000	**CIDADE/UF:** JUÍNA – MATO GROSSO
TELEFONES: 66 – 3566-1240	**E-MAIL:** olmieletro@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Andrey Ricardo Ioris	
RG: 1210787-5 SSP/MT	**CPF:** 907.910.101-04
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

555 - OLMI INFORMATICA LTDA - EPP

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	CONFEE	AR CONDICIONADO 12000 BTUs MODELO SPLIT: ar condicionado piso teto, Ciclo de ar frio, com sistema ar+puro hd, com quatro etapas de tratamentos que melhoram a qualidade do ar ajudam a prevenir problemas respiratórios. suas funções facilitam sua operação e o dia a dia com o aviso limpa e troca filtro, que informam a necessidade de manutenção, a função dormir regula a temperatura durante o sono por até 7horas sono tranquilo e com economia de energia. com a função siga-me, a temperatura programada atinge o local onde está o controle remoto (até 8 metros no mesmo ambiente). o modo não perturbe desliga as leds da unidade interna e os sinais sonoros. tudo isso com baixo consumo de energia e fluído refrigerante ecológico r410-a não inflamável, atóxico e que não agride a camada de ozônio. Capacidade de refrigeração 12000 BTU/h, Controle de temperatura, Controle de ventilação (Alto, Baixo, Médio e Automático), Controle remoto com display de cristal líquido, Classe 'A' em eficiência energética, Funções: Sleep, Swing, Timer e Turbo, Modos de operação: Resfriar, Ventilar, Desumidificar, Automático, Possui filtro de ar anti-bactéria, anti-fungo, sistema de filtragem do ar com quatro etapas de tratamento. Possui: Filtro tela HD, Filtro de Carvão Ativado e Filtro 3M. Fácil limpeza do painel e filtro, nível de ruído baixo, incluso 01 condensadora e uma evaporadora Disponível na tensão 220V Tensão (V) 220V GARANTIA DE FÁBRICA.	2	1.280,00	2.560,00
2	ELGIN	AR CONDICIONADO SPLIT ECO 24.000 BTUS: maior potência com a função turbo, utiliza o gás ecológico R-410A, que não agride a camada de ozônio com selo procel a de economia de energia, tripla filtragem ultra filter: retém até 99% das bactérias, reduz odores no ambiente e retém partículas de poeira função eco o aparelho se adapta a temperatura do seu corpo durante o sono resultando em economia de energia possui selo procel a, função brisa com o movimento automático das aletas função siga-me com um sensor em seu controle, função turbo timer digital liga e desliga em horário programado display digital fácil visualização das funções ligar ou desligar a iluminação do display função auto programe a temperatura, o ciclo e a velocidade da ventilação, dimensões 107,2 x 31,5 x 22,8 cm.	2	2.499,00	4.998,00
3	KOMECO	AR CONDICIONADO SPLIT ECO 9.000 BTUS: maior potência com a função turbo, utiliza o gás ecológico r410a, que não agride a camada de ozônio com selo procel a de economia de energia, tripla filtragem ultra filter: retém até 99% das bactérias, reduz odores no ambiente e retém partículas de poeira função eco o aparelho se adapta a temperatura do seu corpo durante o sono resultando em economia de energia possui selo procel a, função brisa com o movimento automático das aletas função siga-me com um sensor em seu controle, função turbo timer digital liga e desliga em horário programado display digital fácil visualização das funções ligar ou desligar a iluminação do display função auto programe a temperatura, o ciclo e a velocidade da ventilação, dimensões 9kg 85,5cm 18,1cm 28cm 28kg 44,6cm 44,6cm 55,1cm .	6	1.129,00	6.774,00
4	PANDIN	ARMÁRIO DE AÇO 2 PORTAS ALTO, COM PUXADORES FRONTAIS E CHAVES MÍNIMO DE 4 PRATELEIRAS REGULÁVEIS COM REFORÇO CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 KG POR PRATELEIRA PINTURA ELETROSTÁTICA DIMENSÕES: 198X 90 X 40 cm CORES: BRANCO OU CINZA.	2	549,00	1.098,00
6	ROTAL	ARMÁRIO VITRINE HOSPITALAR 02 PORTAS LATERAIS CHAPA DE AÇO: Armário Vitrine para mecicamento9s com Duas (02) Portas Laterais em Chapa. Estrutura em chapa de aço. Porta em vidro com fechadura tipo yale. Com 4 prateleiras em vidros. Pés em tubo de aço quadrado com ponteiras plásticas. Acabamento pintura epóxi, com tratamento ferruginoso. Dimensão aproximada: 700 L x 350 P x 1600 A mm.	1	823,00	823,00
8	PANDIN	ARQUIVO DE AÇO BRANCO: Arquivo De Aço Com 4 Gavetas Para Pasta Suspensa. Gavetas: Deslizantes Através De Patins De Nylon, Capacidade De Peso E Segurança, Pois Possui Uma Trava Que Evita A Queda Da Gaveta. Material: Fabricado Em Chapa De Aço Nº 26 Que Proporciona Maior Resistência E Durabilidade. Capacidade: 25kg Por Gaveta. Outras Informações: Material: Aço Em Chapa 26 Acabamento: Pintura Eletrostática	2	560,00	1.120,00

		Em Pó Cor: Branco altura 133cm. Largura: 47cm. Profundidade: 50cm. Sistema De Fechamento: Fechadura Com 02 Chaves. Gavetas: 04 Unidades. Capacidade De Carga Por Gaveta: 25kg.			
13	FABONE	CADEIRA DE FIO TRANÇADO : Características: Altamente reforçada. Modelo cadeira de fio area. Material tubo em aço fio de PVC de 1º qualidade. Otima para descanso. Dimensões: Altura: 105cm, Largura: 64cm, Profundidade: 81cm, peso: 3,55kg. GARANTIA DE 03 MESES.	5	100,00	500,00
17	JOTA	CADEIRA SECRETARIA GIRATÓRIA COM BRAÇO E BACK- SYSTEM : Mecanismo: Tipo Back System II standard, reforçado com 2 alavancas independentes para regulagem de altura do assento, inclinação do encosto em múltiplas posições de Travamento. Regulagem de altura do encosto em 11 posições. Base: Giratória com regulagem de altura a gás, estrela de aço reforçada com capa em polipropileno.Braços: Tipo digitador com regulagem de altura através de gatilho, apoios anatômicos em PP.Rodízios: Duplos e reforçados, confeccionados em PP.	8	339,00	2.712,00
29	CONSUL	GELADEIRA/REFRIGERADOR DEGELO SECO 261 L- COR BRANCA: Características: - Espaço na porta mais organizado com 2 prateleiras com separador de garrafas, que comportam garrafas de até 2,5L. - Classe A em consumo de energia com mais economia. - Degelo Seco - descongela sozinho ao toque de um botão. - Gaveta de frios e carnes para melhor aproveitamento de espaço e visualização dos alimentos. - Gavetão de legumes transparente para melhor organização e visualização dos alimentos. Largura 55cm, Altura 144cm, Profundidade 63,1cm,	1	1.253,00	1.253,00
30	DOLFIN	JOGO DE MESA COM 4 CADEIRAS DE PLÁSTICO BRANCO: Confeccionado em Polipropileno na cor branca, Resistente aos raios solares, podendo ser usado tanto dentro de casa ou fora, fácil limpeza. Dimensões: Cadeira: Altura: 80 cm. Largura: 55 cm. Profundidade: 53 cm. Peso máximo recomendado: 140 Kg. Mesa: Altura: 70,5 cm. Largura: 70 cm. Profundidade: 70 cm. Peso máximo recomendado: 30 kg.	12	340,00	4.080,00
40	JOTA	PRATELEIRA DE AÇO COM 05 DIVISÓRIAS: Capacidade de até 25 kg por prateleiras com 3 dobras nas laterais e reforço central. Pintura eletrostática a pó com fosfatização. Medindo 1,80 (A) x 0,92 (L) x 040 (P).	3	180,00	540,00
45	VENTISOL	VENTILADOR TURBO DE COLUNA: Cor Preto ou Branco. Potencia elétrica: 55W. Velocidade máxima do ar: 5,15m/s. Tensão: 220v. Peso: 4,5kg. Dimensões Máquina C x L x A (mm): 45 x 49 x 175 cm.	3	215,82	647,46
TOTAL GERAL					**R$ 27.105,46**

NOME: PHOENIX INDÚSTRI E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS LTDA	
CNPJ: 44.239.382/0001-86	**INSCRIÇÃO:** 181029584111
ENDEREÇO: Av. Jacob Jorge Abi Rached, nº 171, Bairro III Distrito Industrial	
CEP: 14806-610	**CIDADE/UF:** Araraquara – São Paulo
TELEFONES: 16-3324-6600	**E-MAIL:** vendas@phoenix.ind.br
REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre Buainain	
RG: 20865926-2 SSP/SP	**CPF:** 167069578-60
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

554 - PHOENIX INDUSTRIA E CAMERCIO DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS LTDA

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
10	LUFERCO 39209	AUTOCLAVE HORIZONTAL, ALIMENTACAO PRINCIPAL: ELETRICA, CAPACIDADE MINIMA 100 LITROS, ACABAMENTO E PAINEIS EM ACO INOX, CICLO COM MULTIPLA PROGRAMACAO, DIMENSOES INTERNAS C/ APROXIMADAMENTE (A X L X P) (CONFORME OFERTA DO MERCADO), DIMENSOES EXTERNAS C/ APROXIMADAMENTE (A X L X P) (CONFORME OFERTA DO MERCADO), REMOCAO DO AR POR BOMBA DE ANEL LIQUIDO, CAMARA EM ACO INOX AISI 304 (EXTERNA), ACABAMENTO DA CAMARAINTERNA EM ACO INOX AISI 316, PORTA UNICA, DESLIZANTE, AUTOMATICA, COM VALVULA DE SEGURANCA CONTRA SOBRE-PRESSAO, SISTEMA ANTI-ESMAGAMENTO, SIST. CONTRA FALHA SUPRIMENTOS, COM PAINEL DE COMANDO COLORIDO SENSIVEL AO TOQUE, REGISTRO GRAFICO DO CICLO ATRAVES DE IMPRESSORA MATRICIAL, ACOMPANHA: CARRO INT. 2 AND. GRADE, TRILHO INT, 2 CESTOS ARAMADOS BAIXOS E CARRO EXT PARA CESTO ARAMADO BAIXO, ALIMENTACAO: 220/380 V - 60 HZ, GERADOR DEVAPOR EM ACO INOX AISI 316, INCLUI: CD COM MANUAL DE OPERACAO E MANUTENCAO, TREINAMENTO, GARANTIA 12 MESES	1	62.000,00	62.000,00
TOTAL GERAL					**R$ 62.000,00**

NOME: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - ME	
CNPJ: 10.830.704/0001-45	**INSCRIÇÃO:** 10.459.598-1
ENDEREÇO: Av. Pedro Ludovico Teixeira, nº 2457, QD. 34, LT. 11, Bairro Setor Aeroporto	
CEP: 76.240-000	**CIDADE/UF:** Porto Alegre – Rio Grande do Sul
TELEFONES: 51-3062-5567	**E-MAIL:** licitacao@rchospitalar.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: Keverton Anselmo da Rocha	
RG: 4432744 DGPC/GO	**CPF:** 978.738.531-87
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS	

155 - R.C EQUIPAMENTOS HOSPITALARES

Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
11		BANQUETA GIRATÓRIA COM REGULAGEM DE ALTURA E ASSENTO ESTOFADO - Altura Mínima 40cm / Altura Máxima 65cm x Diâmetro 30cm. Composição: Estrutura fabricada em tubo redondo de aço inox polido Assento estofado de espuma revestido em courvin. Regulagem de altura através de fuso roscado. Pés fabricados em tubos retangulares de aço inox 304. Quatro rodízios de 50mm de diâmetro, sendo dois com trava e dois sem trava. Acabamento escovado.	3	57,00	771,00
32		MACA DE EXAME CLINICO SIMPLES: Estrutura tubular em aço redondo, leito estofado revestido em courvim, cabeceira reclinável em até 4 posições através de cremalheira. Pés com ponteiras plástica. Pintura eletrostática a pó epóxi. Dimensões: 1,85m comprimento x 0,55m largura x 0,80m altura.	3	400,00	1.200,00
TOTAL GERAL					**R$ 1.971,00**

NOME: SALVI LOPES E CIA LTDA - ME	
CNPJ: 82.478.140/0001-34	**INSCRIÇÃO:** 601.231.29-87
ENDEREÇO: Av. Gaturamo, nº 100, Bairro Jardim Primavera	
CEP: 86.702-001	**CIDADE/UF:** Arapongas – Paraná
TELEFONES: 43 – 3056-2332	**E-MAIL:** salvielopes@gmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: Vinícius Lopes Salvi	
RG: 108654511 SSP/PR	**CPF:** 078.204.289-14
DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E PREÇOS REGISTRADOS.	

566 - SALVI, LOPES & CIA. LTDA - ME					
Nr. Item	Marca	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
28	ARTMED	FOCO DE LUZ: O Foco de luz Cirúrgico Led é ideal para exames clínicos, Haste superior flexível e cromada. Pedestal com haste inferior pintada e iluminação em Led. Foco de luz Cirúrgico Led segurança e sustentação do equipamento por meio de uma base Fixa. Pintura em epóxi a 250°C de que garante alta durabilidade. Bi-volt.	5	299,97	1.499,85
43	RENASCER	SUPORTE DE SORO ALTURA REGULÁVEL COM RODÍZIOS: Haste em tubo de aço carbono. - 4 ganchos alternados *Opcional 4 ganchos no topo. - Altura regulável por meio de manipulo. - Pés com rodízios giratórios de 2?? de diâmetro. - Dimensão aproximada: Mínimo: 1000 mm - Máximo: 2100 mm.	10	119,99	1.199,90
47	G-TECH	BALANÇA DIGITAL: Digital apresenta plataforma em vidro temperado e visor de cristal líquido, graduação de 100g e capacidade de até 150Kg, funciona com bateria 1 bateria 3 V CR2032.	25	68,99	1.724,75
49	PHOENIX	RELÓGIO MULTITIMER: EQUIPAMENTO DESTINADO À CONTAGEM DE TEMPO (EM MINUTOS) PARA ATÉ 30 ANÁLISES SIMULTÂNEAS. A SOLUÇÃO PARA O SEU LABORATÓRIO. - 30 análises simultâneas - Bivolt. - Design moderno. - Motor elétrico.- Alarme visual (led) Equipamento destinado à contagem de tempo (EM MINUTOS) para ate 30 análises simultâneas. CONTAGEM: Contem 30 pinos marcadores, numerados de 1 a 6. Divididos em 5 grupos de cores (Preto, Verde, Vermelho, Azul e Amarelo) para maior facilidade de operação. TIMER: Temporização máxima de 2 horas; Disco marcador em acrílico; Possui mostrador com escala em minutos. ALARME: Possui alarme visual através de Led indicativo; 7 (Sete) tipos de alarme sonoro de fim de análise com volume digital regulável e duração de 30 (trinta) segundos, podendo ser interrompido; ESTRUTURA: Montado em caixa de poliestireno; Pés em borracha; DIMENSÕES: Altura: 10 cm; Largura: 21 cm; Profundidade: 24 cm; PESO: 3,5 Kg; TENSÃO: 127/220 Volts (Chave seletora), O Conjunto é composto por: 01 Relógio Multitimer; 01 Conjunto de pinos para contagem; 01 Manual de operação em português.	1	1.304,99	1.304,99
TOTAL GERAL					**R$ 5.729,49**

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93. A integra desta Ata encontra-se a disposição no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim. Novo São Joaquim - MT.

Novo São Joaquim-MT, em 12, de dezembro de 2017.

_____

GERALDO PEREIRA DA SILVA SOBRINHO

PREGOEIRO

Ata de registro de Preços nº 29/2017.

ANEXO 1 - BALANCETE ORÇAMENTÁRIO

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	27.800.000,00	27.800.000,00	4.044.954,49	14,55	15.638.638,91	56,25	12.161.361,09
RECEITAS CORRENTES	26.676.850,00	26.676.850,00	4.044.954,49	15,16	15.438.638,91	57,87	11.238.211,09
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.990.950,00	1.990.950,00	296.001,41	14,86	1.050.790,86	52,77	940.159,14
Impostos	1.885.000,00	1.885.000,00	269.996,31	14,32	842.985,45	44,72	1.042.014,55
IPTU	85.000,00	85.000,00	29.400,74	34,58	30.649,62	36,05	54.350,38
ITBI	780.000,00	780.000,00	69.740,22	8,94	190.447,07	24,41	589.552,93
ISS	480.000,00	480.000,00	67.561,00	14,07	224.154,13	46,69	255.845,87
Outros Impostos	540.000,00	540.000,00	103.294,35	19,12	397.734,63	73,65	142.265,37
Taxas	95.950,00	95.950,00	26.005,10	27,10	207.805,41	216,57	-111.855,41
Contribuição de Melhoria	10.000,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	300.000,00	300.000,00	27.325,97	9,10	212.947,66	70,98	87.052,34
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	300.000,00	300.000,00	27.325,97	9,10	212.947,66	70,98	87.052,34
RECEITA PATRIMONIAL	108.600,00	108.600,00	63.828,81	58,77	223.660,62	205,94	-115.060,62
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	108.600,00	108.600,00	63.828,81	58,77	223.660,62	205,94	-115.060,62
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	24.157.593,20	24.157.593,20	3.634.678,48	15,04	13.928.119,95	57,65	10.229.473,25
Transferências Intergovernamentais	23.737.593,20	23.737.593,20	3.634.678,48	15,31	13.928.119,95	58,67	9.809.473,25
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	420.000,00	420.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	420.000,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	119.706,80	119.706,80	23.119,82	19,31	23.119,82	19,31	96.586,98
Multas e Juros de Mora	4.966,80	4.966,80	0,00	0,00	0,00	0,00	4.966,80
Indenizações e Restituições	11.430,00	11.430,00	8.533,83	74,66	8.533,83	74,66	2.896,17
Receita da Dívida Ativa	103.310,00	103.310,00	8.585,99	8,31	8.585,99	8,31	94.724,01
Receitas Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	6.000,00	0,00	6.000,00	0,00	-6.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.123.150,00	1.123.150,00	0,00	0,00	200.000,00	17,80	923.150,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.123.150,00	1.123.150,00	0,00	0,00	200.000,00	17,80	923.150,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	1.123.150,00	1.123.150,00	0,00	0,00	200.000,00	17,80	923.150,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dív. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	27.800.000,00	27.800.000,00	4.044.954,49	14,55	15.638.638,91	56,25	12.161.361,09
OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	27.800.000,00	27.800.000,00	4.044.954,49	14,55	15.638.638,91	56,25	12.161.361,09
DÉFICIT (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (VII) = (V + VI)	27.800.000,00	27.800.000,00	4.044.954,49	14,55	15.638.638,91	56,25	12.161.361,09
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.222.000,00	26.222.000,00	4.001.315,11	16.599.621,76	9.622.378,24	3.928.784,38	15.370.496,55	10.851.503,45	14.460.747,04
DESPESAS CORRENTES	22.148.500,00	23.205.355,00	3.986.504,63	16.201.461,14	7.003.893,86	3.912.900,94	14.973.551,97	8.231.803,03	14.075.650,04
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	10.410.453,00	10.967.583,00	2.221.271,21	8.344.274,47	2.623.308,53	2.221.146,93	8.344.150,19	2.623.432,81	8.131.749,69
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.738.047,00	12.237.772,00	1.765.233,42	7.857.186,67	4.380.585,33	1.691.754,01	6.629.401,78	5.608.370,22	5.943.900,35
DESPESAS DE CAPITAL	3.803.500,00	3.013.545,00	14.810,48	398.160,62	2.615.384,38	15.883,44	396.944,58	2.616.600,42	385.097,00
INVESTIMENTOS	3.803.500,00	3.013.545,00	14.810,48	398.160,62	2.615.384,38	15.883,44	396.944,58	2.616.600,42	385.097,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	270.000,00	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00	0,00	3.100,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	26.222.000,00	26.222.000,00	4.001.315,11	16.599.621,76	9.622.378,24	3.928.784,38	15.370.496,55	10.851.503,45	14.460.747,04

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍV/REFINANCIAMENTO (XI)	278.000,00	278.000,00	0,00	155.000,00	123.000,00	16.041,84	79.160,93	198.839,07	79.160,93
Amortização da Dívida Interna	278.000,00	278.000,00	0,00	155.000,00	123.000,00	16.041,84	79.160,93	198.839,07	79.160,93
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	278.000,00	278.000,00	0,00	155.000,00	123.000,00	16.041,84	79.160,93	198.839,07	79.160,93
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	26.500.000,00	26.500.000,00	4.001.315,11	16.754.621,76	9.745.378,24	3.944.826,22	15.449.657,48	11.050.342,52	14.539.907,97
SUPERÁVIT (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	188.981,43	0,00	1.098.730,94
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	26.500.000,00	26.500.000,00	4.001.315,11	16.754.621,76	9.745.378,24	3.944.826,22	15.638.638,91	10.861.361,09	15.638.638,91
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Concessões e Permissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrente do Direito de Exploração de Bens Públicos em Áreas de Domínio Público	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Vegetal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Produção Animal e Derivados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria Extrativa Mineral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Transformação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Decorrentes de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO DE 2017 / BIMESTRE JULHO-AGOSTO

RREO - ANEXO I (LRF, Art. 52, inciso I, alínea "a" e "b" do inciso II e par. 1º - Anexo I)

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Convênios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Div. Atv. Prov. da Amortiz. de Emp. e Financ.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Auferida por Detentores de Títulos do Tesouro Nacional Resgatados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas da Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g)=(e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i)=(e-h)	Despesas Pagas Até o Bimestre (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE:

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO XIII - DEMOSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PUBLICO-PRIVADA

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMOSTRATIVO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS CONTRATADAS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO / BIMESTRE JULHO A AGOSTO

Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22 e 28 - Anexo XIII

ESPECIFICAÇÃO	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (A)	REGISTRO EFETUADOS EM 2017		SALDO TOTAL (C)=(A+B)
		No Bimestre	Até o Bimestre (B)	
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativos Contabilizados na SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS (I)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Obrigações Não Relacionadas a Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrapartida para Ativos da SPE	0,00	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
GARANTIAS DE PPP (II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
SALDO LÍQUIDO DE PASSIVOS DE PPP (III) = (I - II)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
PASSIVOS CONTINGENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contraprestações Futuras	0,00	0,00	0,00	0,00
Riscos Não Provisionados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00
ATIVOS CONTINGENTES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Serviços Futuros	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Ativos Contingentes	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS CONTRATADAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE 2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Empresa LTDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Do Ente Federado (IV)	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Das Estatais Não-dependentes	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
TOTAL DAS DESPESAS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS / RCL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador – CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO XII - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	1.983.159,80	1.983.159,80	851.571,44	42,94
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	85.000,00	85.000,00	30.649,62	36,06
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	780.000,00	780.000,00	190.447,07	24,42
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	480.000,00	480.000,00	224.154,13	46,70
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	540.000,00	540.000,00	397.734,63	73,65
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	1.538,30	1.538,30	0,00	0,00
Divida Ativa dos Impostos	94.560,00	94.560,00	8.585,99	9,08
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos da Dívida Ativa	2.061,50	2.061,50	0,00	0,00
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	16.913.000,00	16.913.000,00	10.803.750,66	63,88
Cota-Parte do FPM	6.300.000,00	6.300.000,00	4.429.860,96	70,32
Cota-Parte do ITR	1.450.000,00	1.450.000,00	155.850,91	10,75
Cota-Parte do IPVA	320.500,00	320.500,00	287.011,32	89,55
Cota-Parte do ICMS	8.800.000,00	8.800.000,00	5.904.300,43	67,09
Cota-Parte IPI-Exportação	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transf. Constitucionais	40.000,00	40.000,00	26.727,04	66,82
Desoneração ICMS (LC 87/96)	40.000,00	40.000,00	26.727,04	66,82
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	18.896.159,80	18.896.159,80	11.655.322,10	61,68

RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (c)	Receitas Realizadas	
			Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes da União	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00
Provenientes de Outros Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas do SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO

DESPESAS COM SAÚDE (POR GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada (e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (f)	% (f / e) x 100	Até o Bimestre (g)	% (g / e) x 100
DESPESAS CORRENTES	5.292.583,00	5.566.113,00	4.602.134,08	82,68	4.429.442,17	79,57
Pessoal e Encargos Sociais	3.422.583,00	3.721.983,00	3.085.841,47	82,90	3.085.841,47	82,90
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	1.870.000,00	1.844.130,00	1.516.292,61	82,22	1.343.600,70	72,85
DESPESAS DE CAPITAL	650.000,00	510.170,00	3.666,40	0,71	3.666,40	0,71
Investimentos	650.000,00	510.170,00	3.666,40	0,71	3.666,40	0,71
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	5.942.583,00	6.076.283,00	4.605.800,48	75,79	4.433.108,57	72,95

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (h)	% (h / IVf) x 100	Até o Bimestre (i)	% (i / IVg) x 100
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	2.026.208,00	1.986.008,00	1.569.444,17	34,07	1.528.866,22	34,48
Recursos de Transferência do Sistema Único de Saúde - SUS	2.026.208,00	1.986.008,00	1.569.444,17	34,07	1.528.866,22	34,48
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ***1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA A RESTOS A PAGAR CANCELADOS ***2	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES ***3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS (V)	2.026.208,00	1.986.008,00	1.569.444,17	34,07	1.528.866,22	34,48

TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	3.916.375,00	4.090.275,00	3.036.356,31	65,92	2.904.242,35	65,51

% DE APLICAÇÃO NA SAÚDE	Valor
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = [VIi - (15 x IIIb)/100] - LIMITE CONSTITUCIONAL 15% ***4 e ***5	24,92

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	Valor
VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x IIIb]	1.155.944,04

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA	INSCRITOS	CANCELADOS / PRESCRITOS	PAGOS	A PAGAR	PARCELA CONSIDERADA NO LIMITE
Inscritos em 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2016	94.898,25	0,00	94.370,74	527,51	0,00
Inscritos em 2015	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em 2014	76.597,54	0,00	0,00	76.597,54	0,00
Inscritos em 2013	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inscritos em Exercicios Anteriores ao Referência - Somatório (2013)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	171.495,79	0,00	94.370,74	77.125,05	0,00

CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º E 2º	RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (j)	Saldo Final (Não Aplicado)
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2017	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2016	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2015	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2014	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em 2013	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Cancelados ou Prescritos em Exercícios Anteriores ao de Referência - 4 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (VIII)	0,00	0,00	0,00

CONTROLE DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES - ARTIGOS 25 E 26	RECURSOS VINCULADOS À DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO		
	Saldo Inicial	Desp. custeadas no exerc. de referência (k)	Saldo Final (Não Aplicado)
Diferença de limite não cumprido em 2016	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2015	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2014	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2013	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2012	0,00	0,00	0,00

MUNICÍPIO DE NOVO SAO JOAQUIM
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JULHO A AGOSTO

Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores ao de Referência – 5 (Somatório)	0,00	0,00	0,00
Total (IX)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas	
			Até o Bimestre (l)	% (l / Total l) x 100	Até o Bimestre (m)	% (m/Total m) x 100
Atenção Básica	315.000,00	322.830,00	205.112,10	4,00	160.127,21	4,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	2.225.000,00	2.678.200,00	2.105.994,05	46,00	2.018.205,38	46,00
Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	106.000,00	104.500,00	34.437,25	1,00	34.437,25	1,00
Vigilância Epidemiológica	213.000,00	457.350,00	306.522,48	7,00	306.522,48	7,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Subfunções	3.083.583,00	2.513.403,00	1.953.734,60	42,00	1.913.816,25	43,00
TOTAL	5.942.583,00	6.076.283,00	4.605.800,48	100,00	4.433.108,57	100,00

***1-Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
***2-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
***3-O valor apresentado na intercessão com a coluna "h" ou com a coluna "h+i" (último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
***4-Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.
***5-Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO
PREFEITO MUNICIPAL

WANDERLAN GONDIM SILVEIRA
Contador - CRC MT 015568/O-3

LEANDRO MEIRELES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO TERMO ADITIVO NEGATIVO DE VALOR Nº 02 AO CONTRATO Nº 42/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação da Publicação do Extrato do Termo Aditivo negativo Nº 02 ao Contrato Nº 42/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8. 666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: Ficando o Contrato com o valor R$ 289.218,34 (Duzentos e oitenta e nove mil duzentos e dezoito reais e trinta e quatro centavos).

Leia- se: Ficando o Contrato com o valor R$ 286.904,92 (Duzentos e oitenta e seis mil novecentos e quatro reais e noventa e dois centavos).

Departamento de Licitações e Contratos, em 12 de Dezembro de 2017.

LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO N° 06 AO CONTRATO N° 65/2016

Aditivo nº 06 ao Contrato 65/2016 – Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga; Contratado:**TAGLIANI & CIA LTDA - CNPJ 03.002.671/ 0001-80.** Objeto: A presente licitação tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para **Conclusão da Obra de Construção do ESF II (Estratégia Saúde da Família),** atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.Justifica-se o presente aditivo, tendo em vista o fato de que estamos aguardando a reanálise do Ministério da Saúde, e repasse financeiro da última parcela, conforme proposta nº. 12031.4260001/13-001, para construção da Unidade Básica de Saúde PSF II, no jardim Pinheirão (Bica D' Água), firmado com o Ministério da Saúde. **Prazo: 28/11/2017 A 26/02/2018**. Departamento de Licitações e Contratos, em 28 de Novembro de 2017.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 110/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem, lazer e fornecimento de alimentação para o Grupo da 3a Idade (Conviver/FEAS)**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora: **L.M ORGANIZACAO HOTELEIRA LTDA - R R$ 18.000,00.** Em 12 de Dezembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 114/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 114/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1.005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, tendo por Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica visando à **Prestação de serviços de acesso contínuo através de circuito dedicado à rede mundial de computadores (internet), por meio Físico (Par Metálico/Fibra Ótica/Cabos/ Modems/Roteadores), com capacidade de 02 (dois) Mbps de Veloci-**

dade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e demais Secretarias de Paranatinga - MT, conforme descritos no Anexo I e Termo de referência do Edital. Obteve – se o seguinte resultado: Empresa Vencedora **XINGU ASSESSORIA EM REDES LTDA – ME - R$ 99.999,79.**Em 12 de Dezembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1436/2017. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 1436/2017. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1515/2017, de 24 de novembro de 2017, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais) no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.30.000000 – Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

09.004.26.782.0017.2114.4490.52.00.00.....R$ 800.000,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R$ 800.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.30.000000 – Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB.

09.004.26.782.0017.2114.4490.30.00.00.....R$ 300.000,00

09.004.26.782.0017.2114.4490.39.00.00.....R$ 100.000,00

09.004.26.782.0017.2114.4490.51.00.00.....R$ 400.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R$ 800.000,00

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 24 de novembro de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

24 / 11 / 2017.

_____

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº. 028/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

PORTARIA Nº. 028/2017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre remoção "a pedido" dos Profissionais da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino para zona urbana e zona rural.

O **Secretário Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais e, considerando o artigo 43 da Lei Complementar nº. 533 de 26 de novembro de 2008 e Decreto nº 828/2012, considerando ainda a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2018.

RESOLVE:

Art. 1°. Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2018.

Art. 2º. O profissional que pleitear remoção deverá entrar com o pedido na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. Preenchimento e entrega da Ficha de Inscrição de Remoção (Anexo I) por parte do interessado, na Secretaria Municipal de Educação,informando a Unidade Escolar para onde pretende remover-se.

II. A solicitação de remoção será deferida de acordo com a disponibilidade de vagas conforme quadro anexo.

Art. 4º. As inscrições estarão abertas no período de **12 de dezembro de 2017** a **19 de dezembro de 2017** e **08 de janeiro de 2018** à **11 de janeiro de 2017.**

Art. 5º. A classificação para o processo de remoção obedecerá ao total de pontos obtidos na ficha de contagem de pontos para o ano letivo de 2017.

Art. 6º. Em caso de empate no processo de remoção para profissional com a mesma Habilitação ou Cargo/Função concorrendo para a mesma localidade, os critérios de desempate serão:

a) Maior Idade;

b) Maior tempo de serviço efetivo/estável na rede municipal de educação;

Art. 7º. O pedido de remoção do profissional ocupante do cargo de **Professor** será validado pelo Diretor da unidade escolar se necessário e Coordenador Pedagógico, no dia **22 de janeiro de 2017** noperíodo matutino, das 7:00 às 10:00 horas,desde que os mesmos estejam em dia com suas obrigações (diários e informações e responsabilidades pertinentes aos cargos e funções que ocupam) necessárias para a finalização do ano letivo de 2017.

§ 1º. O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que deixar de validar a remoção na data prevista nesta Portaria, serão responsabilizados administrativamente e o pedido do servidor será automaticamente cancelado.

§ 2º. O Diretor e Coordenador Pedagógico responsáveis que validarem solicitação de remoção indevidamente, sem observância do disposto no caput deste artigo, serão responsabilizados administrativamente.

Art. 8º. O pedido de remoção para os Profissionais ocupantes do Cargo de **Apoio Administrativo Educacional I** será validado pela Direção Escolar na data prevista no artigo anterior desde que o profissional esteja com todas as obrigações em dia.

Art. 9º. Nos casos de remoção por motivo de saúde, transferência de cônjuge servidor público municipal, estadual ou federal ou permuta, o servidor deverá encaminhar processo instruído de documentos que comprovem a solicitação, devendo aguardar o deferimento e/ou indeferimento na Unidade Escolar de origem.

§ 1º. Em caso de existir mais de um pedido de remoção prevista no caput deste artigo, para a mesma vaga na Unidade Escolar será observada a data da entrada do pedido no protocolo desta Secretaria e contagem de pontos.

§ 2º. A remoção por motivo de saúde deverá atender aos requisitos do Artigo 43, § 4º da Lei 533/2008.

§ 3º. A remoção por permuta poderá ser concedida entre profissionais que exercem a mesma atividade do mesmo grau de habilitação.

Art. 10. O Profissional que se encontrar afastado em licença ou respondendo a Processo Administrativo Disciplinar, não poderá se inscrever para o processo de remoção, **Exceto** servidor em usufruto de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou em Licença para Tratamento de Saúde.

Art. 11. Em caso do Profissional solicitar desistência da remoção a pedido deverá realizar a solicitação de cancelamento, impreterivelmente até **12 de janeiro de 2018**, sob pena de impedimento de nova solicitação de remoção no ano subsequente.

Art. 12. O resultado do pedido de remoção será disponibilizado a partir de **23 de janeiro de 2018**, no período vespertino, às 13:00 horas, na Secretaria Municipal de Educação. Caso deferido, o profissional se apresentará na Unidade Escolar de destino no dia **24 de janeiro de 2017**.

Art. 13. O pedido de remoção será monitorado pela Comissão de Remoção, sendo servidores da Secretaria Municipal de Educação, conforme indicação abaixo, sob a Coordenação do primeiro,

Arlinda Barbosa de Arruda Vian; Edna Lopes Kochan; Janaina de Souza Menezes; Luciana Araújo Andrade;

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga MT, 11 de dezembro de 2017.

ARLINDA **B**ARBOSA DE **A**RRUDA **V**IAN

***S**ECRETÁRIA **M**UNICIPAL DE **E**DUCAÇÃO*

***P**ORTARIA 429/2017*

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO DE REMOÇÃO

1. DADOS PESSOAIS:					
Nome:			Data de Nascimento: / /		
Logradouro:			Nº		
Bairro:			Celular:		
E-mail:			Telefone Res.:		
RG:	Data expedição: / /	Órgão:	UF:	CPF:	
2. DADOS DA UNIDADE ESCOLAR PRETENDIDA					
Nome:					
Localização: ( ) Urbana ( ) Rural					
3. DADOS PROFISSIONAIS:					
Habilitação:					
Outras habilitações:					
Especialização:					
Situação Funcional: ( ) Efetivo ( ) Estável		Matrícula:		Jornada de Trabalho Semanal:	
Tempo de trabalho efetivo na última escola: Anos:_____ Meses:_____					
Tempo como professor Regente efetivo na Rede: Anos:_____ Meses:_____					
4. CONTAGEM DE PONTOS:					
I.	Total De Pontos da Ficha de Pontuação p/ Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos relativo a contagem de pontos do ano letivo de 2014, no campo "***TOTAL DE PONTOS OBTIDOS".***				
5. EM CASO DE EMPATE:					
I.	Maior Idade.				
II.	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino/Paranatinga.				

Obs.: Anexar cópia da Ficha de Pontuação p/ Atribuição **de Classes e/ou Aulas dos Professores Efetivos** relativo a contagem de pontos do ano letivo de 2017.

Paranatinga MT, _____ de _____ de 2017.

_____ _____ _____

Assinatura do (a) Professor (a) Diretora da Escola Coordenadora da Escola

ANEXO II

QUADRO 1 – VAGAS PARA REMOÇÃO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

ESCOLA	QUANTIDADE DE VAGAS PROFESSOR	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - MERENDEIRA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - ASG	QUANTIDADE DE VAGAS AAE - VIGIA	QUANTIDADE DE VAGAS AAE I - TDI	QUANTIDADE DE VAGAS TAE
ESCOLA MUNICIPAL 03 DE MAIO	-	-	-	01	-	-
ESCOLA MUNICIPAL 17 DE DEZEMBRO	-	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL CHAPEUZINHO VERMELHO	02	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL RUI BARBOSA	-	-	-	-	-	-
ESOLA MUNICIPAL TELES PIRES	01	02	-	03	-	-
ESCOLA MUNICIPAL VISTA ALEGRE	-	01	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MENINO JESUS	04	-	-	-	08	-
ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEU PEQUENO LAR	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO LUCIO CATARINO VALVERDE	01	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE	-	01	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA BOA VISTA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO ALCIDES VISONE – SALA ANEXA AGROCHAPADA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO EUZÉBIO DE QUEIROZ	-	-	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO VALTER RIBEIRO DE SOUZA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI	02	01	01	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO GERALDO JOSÉ DELAI – SALA ANEXA VALE DOS SONHOS	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEXA PAIKUM	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA JOSÉ PIRES ULUKO – SALA ANEX VICENTE KAIAWA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA OTAVIO KUREWE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA BETÂNIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA ARIMATÉIA – SALA ANEXA GALILÉIA	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA CEREMECE CEREPSE	-	-	-	-	-	-
ESCOLA MUNICIPAL INDÍGENA NOVO PROGRESSO	-	-	-	-	-	-

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO – DO OBJETO - PREGÃO ELETRÔNICO 80/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados a **Retificação do Objeto do Pregão Eletrônico 80/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal n°1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93, Faz – se a Retificação:

Onde se lê: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Reagentes e Materiais de Consumo para o Laboratório Municipal (II etapa),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

Leia- se: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Reagentes e Materiais de Consumo e Permanentes para o Laboratório Municipal (II etapa),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital.

Em 05 de Dezembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 610/2017. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES ao Servidor Público da Secretaria Municipal de Fianças, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **14/01/2014 à 14/01/2015.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias ao Servidor Público Municipal, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **10/01/2018 à 08/02/2018.**

HERNANE CARNEIRO GOMES

Técnico em Fiscalização Urbana

ART. 2º- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 12 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2017

AVISO DE ADESÃO Nº 004/2017 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2017 E PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2017 DA PREFEITURA DE ALTO ARAGUAIA- MT.

ADERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA - CNPJ/MF sob o nº 03. 773.942/0001-09, sito a Avenida Fernando Corrêa da Costa nº 940 – Centro – Pedra Preta - Estado de Mato Grosso, através do Prefeito, a Ata de Registro de Preços n° 055-2017 referente ao Pregão n° 013-2017, vigente por 12 (doze) meses, Fornecedora BIO RESIDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, situada na Rua Mario Rossignolo, 406, Barracão 2, Bairro Distrito Industrial, Rondonópolis-MT, CEP: 78. 745-790, inscrita no CNPJ sob nº 22.096.126/0001-44, representante legal, ANTONELLE GUIMARÃES OLIVEIRA CPF: 015.075.291-12 RG: 4265094-DGPC-GO: OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PARA TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO: "A", "B" e "E", definidos nas Resoluções CONAMA nº 358/2005 e da ANVISA RDC 306 de 07 de dezembro de 2004, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES, CONSTANTE, NO EDITAL E SEUS ANEXOS, em conformidade com o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2017, O Lote ao qual foi adjudicado em favor da proponente, deverá ser executado conforme exige o Edital sem nenhum custo além daquele da proposta e de forma *FRACIONADA* de acordo com a necessidade da Administração com prévia ordem de serviço (*REQUISIÇÃO*), onde constará além dos Serviços a serem prestados, a quantidade e a repartição solicitante. Para atender as necessidades da Prefeitura de Pedra Preta – MT, Adesão autorizada pelo Ofício: N° 512/2017, e anuência da empresa sob o Oficio n° 071/2017.

Pedra Preta - MT, 12 de Dezembro de 2017.

_____

JOSIANE CELIZE DA SILVA BOTELHO DE GOIS

PREGOEIRA

PORTARIA Nº 604/2017. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/02/2016 à 01/02/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, a serem usufruídas no período de **27/10/2017 à 25/11/2017.**

EDILENE BEZERRA PEREIRA

Auxiliar de Enfermagem

ART. *2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 611/2.017 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2.017

Nomeia Comissão de Avaliação de Imóvel para locação e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o disposto no art.17, inciso I, alínea "c", da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

ART.1º - Ficam nomeados, para compor a Comissão de Avaliação de Imóveis para Locação, os membros abaixo relacionados:

PRESIDENTE

HERNANE CARNEIRO GOMES

MEMBRO

LEVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

MEMBRO

ARY VIEIRA CAMPOS

ART. 2º -Caberá à Comissão avaliar o Imóvel localizado na Rua Araras, s/n, Vila Garça Branca, de propriedade da Sra. Maria Ilza Rosa de Oliveira.

ART. 3º - Os serviços realizados pela comissão ora nomeada são isentos de quaisquer ônus para a Prefeitura Municipal de Pedra Preta.

ART.4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 608/2017. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

***1º* - CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor VITOR CÉSAR SILVA ITACAMBI, matrícula: 5486 RG: 1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS, do período de início de execução do Contrato até ao término do Contrato,inerente à fiscalização do Contrato 015/2017, Carta Convite 008/2017, Recursos do Próprio, firmado com a Empresa WDL Construtora LTDA, inscrito no CNPJ 04.490.599/0001-40, que tem como objeto: Reconstrução e Reforma em pontes de madeira para realizar serviço sobre: I: REFORMA: 1)Córrego na Estr. Região Sato Antonio e Assent. "Colina Verde", 2) Após entr. M. Assunção.2: Córrego na estr. Região Sto. Antonio e Assent. "Colina Verde" 3° Após entr. M Assunção.3: Córrego na Estr. Região Sto. Antonio, 1° Ponte após entronc. Do Assent."Colina Verde".4: Córrego na estr. região da Galiléia, próx. Fazenda do Alon-**

sinho 1° no sentido MT-459 à BR364 II: RECONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA: 1: No córrego na estrada de acesso na região da fazenda do Serginho – próximo a sede de Fazenda Cifrão.

2º **-**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 612/2017. DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO do Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - Fica **NOMEADO** o Servidor Público Municipal o Senhor **WELLIGTON MILHOMEN DE BRITO**, para ocupar o cargo em comissão de **Médico Pediatra**, lotado na Secretária Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta – MT, onde o mesmo ocupará o cargo até o término da Licença Maternidade da Servidora Pública Comissionada **LAURIANA DE SOUZA GUASTI**.

ART.2º **-** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24/11/2017.

ART.3º - Revogam-se as disposições ao contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial

PORTARIA Nº 607/2017. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

Conceder FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora Pública da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/08/2016 à 01/08/2017.**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **06/11/2017 à 05/12/2017.**

CÁSSIA CRISTINA ROBERTO

Agente Comunitária de Saúde

ART. *2º*- Caso necessário à convocação do servidor em gozo de férias antes do término do período acima designado, o mesmo gozará os dias faltantes entre o período de conforme deliberação da Secretaria Municipal de Saúde.

ART.3º - Esta portaria está em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **06/11/2017**.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

PORTARIA Nº 609/2017. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a **CONVALIDAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS PELO ENGENHEIRO EFETIVO NA QUALIDADE DE FISCAL DE OBRAS E SERVIÇOS**, e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, **PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1º **- CONVALIDAR os atos praticados pelo Engenheiro Civil efetivo, o senhor VITOR CÉSAR SILVA ITACAMBI, matrícula: 5486 RG: 1869425-0 SESP/MT, CPF: 037.113.991-00, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, Departamento de Engenharia, na qualidade de FISCAL DE OBRAS/SERVIÇOS, do período de início de execução do Contrato até ao término do Contrato,inerente à fiscalização do Contrato 033/2017, Tomada de Preço nº 003/2017 – CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA: 1) Córrego Piraputanga - Acesso a Faz. Cachoeirinha e de Reformas em ponte de madeira; 1) Vazante da LAgoa na MT-458 - proximo a Faz. Santa EScolástica; 2) Córrego Ribeirãozinho-acesso a Faz. Petrovina; 3) Córrego Águas Claras-Rua Paraná-Perímetro; 4) Córrego Águas Claras-Acesso a colina Verde; 5)Córrego da Onça- Estrada Cambaúva; 6) Lajeadinho-estrada cambaúva; 7) Rio Jurigue-Região da Faz. Cambaúva**

2º **-**Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 23/08/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS ONZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 036/2017 – RESULTADO

O Município de Peixoto de Azevedo-MT torna Público que na licitação em epigrafe, cujo objeto é**''REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MOBILIÁRIOS PARA A CRECHE BELA VISTA CONFORME O TC PAR N° 201500307 DO MISTÉRIO DA EDUCAÇÃO – FNDE EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA''.** Sagrou-se vencedora as empresas**MILANFLEX IND. E COM. DE MÓVEIS E EQUIP. LTDA,** CNPJ Nº 86.729.324/0002-61 no lote 17 e 18, com o valor total de **R$ 3.806,00 (três mil, oitocentos e seis reais)** e a empresa **VIA-MAX COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA,** CNPJ Nº 21.589.432/0001-50 no lote 42, com o valor total **de R$ 2.205,00 (Dois mil, duzentos e cinco reais).**Na fase de habilitação as concorrentes atenderam ao Edital em sua integralidade.

Não houve reações contrárias a esta decisão**.** Peixoto de Azevedo-MT, 12 de Dezembro de 2017.

EMERSON NUNES FREITAS

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 081/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **VALCI SANTOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 09 de Maio de 2017, com vencimento previsto para 30/11/2017 prorrogado até 31/12/2017

Planalto da Serra-MT, 30 de Novembro de 2017

ROSIMAR ALVES PERTEIRA

Prefeito Interino Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 044/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATADA: DEONIR DALAVECHIA & CIA LTDA -EPP - ME, inscritos no CNPJ: 03.509.553/0001-62.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A MANUTENÇÃO MECÂNICA DA PÁ CARREGADEIRA CASE W20 DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E NO TERMO DE REFERENCIA ANEXO I DO EDITAL.

VALOR DO CONTRATO R$ 50.607,00

PERÍODO VIGÊNCIA – 23/11/2017 A 23/01/2018 VIGÊNCIA

EXECUÇÃO: 23/11/2017 A 23/12/2017.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 23 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 033/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **DAIANA SOARES SAMPAIO DA SILVA**

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 01 de Fevereiro de 2017, com vencimento previsto para16/10/2017 prorrogado até 22/12/2017

Planalto da Serra-MT, 16 de Outubro de 2017

ROSIMAR ALVES PERTEIRA

Prefeito Interino Municipal

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 084/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **ZELAIR DE FÁTIMA DEMERTINE**

CARGO: Professora Nível Superior

Por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 22 de Maio de 2017, com vencimento previsto para 30/11/2017 prorrogado até 22/12/2017

Planalto da Serra-MT, 04 de Dezembro de 2017

ROSIMAR ALVES PERTEIRA

Prefeito Interino Municipal

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 081/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **VALCI SANTOS DA CONCEIÇÃO RIBEIRO**

CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

Por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 09 de Maio de 2017, com vencimento previsto para 30/11/2017 prorrogado até 31/12/2017

Planalto da Serra-MT, 30 de Novembro de 2017

ROSIMAR ALVES PERTEIRA

Prefeito Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 045/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATADA: COTECONSTRO CONSTRUTORA DE REDES ELETRICA LTDA-ME, inscritos no CNPJ: 00.870.733/0001-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FAZER A MANUTENÇÃO ELÉTRICA NAS REDES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE TODA EXTENSÃO URBANA COMPOSTA DE RUAS E AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT, A MANUTENÇÃO DEVERÁ SER CORRETIVA, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E O FORNECIMENTO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS, NAS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR DO CONTRATO R$ 143.145,80

PERÍODO VIGÊNCIA – 07/12/11/2017 A 07/01/2018.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 096/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **PATRÍCIA DAMASCENO SAMPAIO MARINS**

CARGO: Professora Nível Superior

Por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 21 de Agosto de 2017, com vencimento previsto para 04/12/2017 prorrogado até 22/12/2017

Planalto da Serra-MT, 30 de Novembro de 2017

ROSIMAR ALVES PERTEIRA

Prefeito Interino Municipal

EXTRATO PRORROGAÇÃO DE CONTRATO Nº 095/2017

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

CONTRATADO: **JULIANA CARVALHO MENEZES**

CARGO: Professora Nível Superior

Por mútuo acordo entre as partes, fica o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 21 de Agosto de 2017, com vencimento previsto para 04/12/2017 prorrogado até 22/12/2017

Planalto da Serra-MT, 30 de Novembro de 2017

ROSIMAR ALVES PERTEIRA

Prefeito Interino Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 23/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, **CONVOCA** para conhecimento das empresas credenciadas no certame, que fará reabertura no **dia 14/12/2017**, **às 09h00min**, na Sede da Prefeitura Municipal de Poconé, endereço: Praça da Matriz, s/n – Centro - Poconé/MT, para a reunião de recebimento e abertura das documentações e proposta, do Pregão n° 23/2017, na Modalidade Pregão Presencial com Registro de Preços para Compras e Serviços

Objeto da Licitação:

PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ROTA B.

DIA DA REABERTURA: 14/12/2017 às 09h00min.

Poconé-MT, 12 de Dezembro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2017

A Comissão de Pregão, da Prefeitura Municipal de Poconé, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 61/2017, de 10/01/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que tornará **FRACASSADA** o processo licitatório na modalidade pregão presencial com registro de preço nº 031/2017 destinado à futura e eventual Aquisição de Marmitex, segundo a Lei 8666/93, que a licitação fracassada é aquela em que não houve participante interessado na presente licitação.

Poconé, 12 de Dezembro de 2017.

ERASMO PAULO DE LIMA

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO Nº 1823/2017

DECRETO N.º 1823/2017 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"Dispõe sobre Regulamentação da Lei Municipal n° 835/2016 de 14 de dezembro de 2016."

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal a unificação dos valores preservados nos vencimentos dos servidores que tinham o direito de receber ATS e Anuênio conforme mandado judicial referente aos processos nº 202/03 e 24.749/2009, extinguindo o antigo Anuênio e ficando somente com o ATS, preservando assim os vencimentos atuais dos servidores, e para os servidores que tinham direito de receber somente Anuênio, alterar-se-á somente sua nomenclatura onde se lê anuênio, leia-se ATS – Adicional por Tempo de Serviço, conforme Lei Municipal n° 835/2016 de 14 de dezembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 1687/2016 de 14 de dezembro de 2016.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Pontal do Araguaia - MT, 12 de dezembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 003/2017.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº. 003/2017.

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Ponte Branca/MT, Estado de Mato Grosso, em cumprimento a determinação das Leis em vigência, Art. 209 da Constituição Estadual e Lei 101 de 04 de maio de 2000, em seu Art. 48, **TORNA PÚBLICO** que será realizada **Audiência Pública** para elaboração da **LOA – Lei Orçamentaria Anual**, para o **Exercícios de 2018**, no dia 21 de dezembro do corrente ano às 19:30 horas na Sede da Câmara Municipal de Ponte Branca - MT.

Ponte Branca/MT, 12 de dezembro de 2017.

_____

JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL PREGÃO 21-2017

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2017

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017

REG. DE PREÇO Nº 20/2017

O Município de Porto Esperidião - MT, através do Pregoeiro, designado pelo Decreto nº 018/2017 torna público aos interessados que realizará a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL 21- Reg. Preço -20/2017, do objeto definido como: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA**

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA CAMINHONETE CABINE DUPLA 4X4, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DO PREFEITO DE PORTO ESPERIDIÃO-MT. Conforme especificações constante no edital e seus anexos.

No local data e horário:

Local: Departamento de Licitações

Data: 27 de dezembro de 2017

Horário: 14:00 horas. Contato: (65) 3225-1139- licitacaoporto@gmail.com

Porto Esperidião-MT, 13 de dezembro de 2017

RONEY BATISTA CARDOSO- PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

JURIDICO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Edital nº 002/2017

O Secretário Municipal de Educação de Poxoréu torna público a abertura de inscrições para os servidores efetivos lotados na SEEL, conforme abaixo:

I- Do processo de inscrição e atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho de Professor e do pessoal do Apoio Educacional II, Agente Educacional e Técnico Educacional I efetivos, lotados na SEEL.

a – O dia 25 de janeiro de 2018 para inscrição e contagem de pontos dos servidores da educação efetivos para ocuparem cargos de professor, Apoio Educacional II e Agente Educacional na SEEL.

b – A atribuição será dia 30 de janeiro no período vespertino, às 13h30min, na Secretaria Municipal de Educação.

Poxoréu-MT, 04 de dezembro de 2017.

Prof. Adriano Aparecido Pereira Maia

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
LEI N. 786/2017.

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) do Município Ribeirão Cascalheira – MT, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL REYNALDO FONSECA DINIZ , no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões sócio assistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º A política pública de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios:

I- universalidade: todos têm direito à proteção sócio assistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

IV- intersetorialidade : integração e articulação da rede sócio assistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos sócio assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES

Art. 4º A organização da Assistência Social no Município observará as seguintes diretrizes:

I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo

II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV- matricialidade sócio familiar;

V- territorialização;

VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT.

Seção I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º O Município de Ribeirão Cascalheira – MT, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios sócio assistenciais em seu âmbito.

Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Ribeirão Cascalheira – MT, é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira – MT , organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;.

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Art. 9º A proteção social básica compõem-se principalmente nos seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 10º A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços sócio assistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socio educativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;

II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional; b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

Parágrafo único. O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 11º As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto sócio assistencial.

§1º Considera-se rede sócio assistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º A vinculação ao Suas é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede sócio assistencial.

Art. 12º As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, respectivamente, e pelas entidades de assistência social.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos sócio assistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que de mandam intervenções especializadas da proteção social especial.

§3º Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do Suas, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13º A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver

seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;

III - regionalização – prestação de serviços sócio assistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14º As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, quais sejam:

I – CRAS;

II – CREAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

Art. 15º As ofertas sócio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de20de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico sócio territorial e os dados de Vigilância Sócio assistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 16º São seguranças afiançadas pelo SUAS:

I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

a) condições de recepção;

b) escuta profissional qualificada;

c) informação;

d) referência;

e) concessão de benefícios;

f) aquisições materiais;

g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, inter geracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:

a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.

V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º Compete ao Município de Ribeirão Cascalheira – MT, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;

II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações sócio assistenciais de caráter de emergência;

V - prestar os serviços sócio assistenciais, de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 07 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Sócio assistenciais;

VI - implantar:

a) a vigilância sócio assistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;

b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial,conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social

VII - regulamentar:

a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII – cofinanciar:

a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede sócio assistencial;

c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

X – gerir:

a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

b) o Fundo Municipal de Assistência Social;

c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;

XI – organizar:

a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando ofertas;

c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XII – elaborar:

a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;

b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito

municipal;

e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços,conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;

g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XIII- aprimorar os equipamentos e serviços sócio assistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XIV – alimentar e manter atualizado:

a) o Censo SUAS;

b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – **SCNEAS** de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XV – garantir:

a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

c) a integralidade da proteção sócio assistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XVI - definir:

a) os fluxos de referência e contra referência do atendimento nos serviços sócio assistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XVII - implementar :

a) os protocolos pactuados na CIT;

b) a gestão do trabalho e a educação permanente

XVIII – promover:

a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

b) articulação inter setorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial,em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.

XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18º O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro)anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico sócio territorial;

II- objetivos gerais e específicos;

III- diretrizes e prioridades deliberadas;

IV- ações estratégicas para sua implementação;

V- metas estabelecidas;

VI- resultados e impactos esperados;

VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII- mecanismos e fontes de financiamento;

I- indicadores de monitoramento e avaliação; e

II- tempo de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e inter setoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 19º Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 10 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 05 representantes governamentais.

a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social. b) Representante da Secretaria Municipal de Educação. c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde. d) Representante da Secretaria Municipal de Infra –Estrutura. e) Representante da Secretaria Municipal Administração.

II - 05 representantes da sociedade civil:

a) Representante de Entidades Religiosa. b) Representante do Sindicato dos Produtores Rurais c) Representante dos beneficiários e/Usuários. d) Representante de Entidades de Assistência Social e) Representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

§2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.

§ 3º O CMAS terá funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas da municipal nº 547/2009:

Art. 20º O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social,além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 21º Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;

IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseri das nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII- alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII- zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV- zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI- estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;

XVII- apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminha da pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais do SUAS;

XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único e Assistência Social - IGD-SUAS;

XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;

XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos sócio assistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.

XXV- receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;

XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.

XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII- registrar em ata as reuniões;

XXXIII- instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.

XXXIV- zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados para o Município.

Art. 22º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23º As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 24º As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:

I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, razões, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - publicidade de seus resultados;

V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 25º A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 02(dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 26º É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos sócio assistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

Art. 27º O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E

PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 28º O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

§1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA

SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 29º Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração

nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 30º Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;

VI – integração da oferta com os serviços sócio assistenciais.

Art.31º - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 32º - O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Sócio assistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 33º - Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte,vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 34º - O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 35º - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 36º - O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços sócio assistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.

Art. 37º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intra urbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios sócio assistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 38º - Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Art. 39º - As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos a normais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 40º - Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 41º - As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 42º - Serviços sócio assistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria devida da população e cujas ações, voltadas para as ne-

cessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 43º - Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 44º - Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45º - São entidades e organizações de Assistência Social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 46º As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social,observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 47º Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais:

I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 48º - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:

I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - elaborar plano de ação anual;

IV - ter expresso em seu relatório de atividades:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) origem dos recursos;

d) infraestrutura;

e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício sócio assistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:

I - análise documental;

II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - elaboração do parecer da Comissão;

IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;

VI - emissão do comprovante;

VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 49º - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 50º - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

Art. 52º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município no valor de 1%(um) por cento na totalidade da arrecadação que o município obter, e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de

serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para o Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social –FMAS.

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações sócio assistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 53º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 54º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos sócio assistencial específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações sócio assistenciais;

IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

Art. 55º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 56º - Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 57º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI Nº 787/2017

Data : 11 de dezembro de 2017

"ESTABELECE NORMAS E DIRETRIZES A SEREM SEGUIDAS NAS PROVAS DE LAÇO EM DUPLA (TEAM ROPING) LAÇO COMPRIDO (TIRO DE LAÇO), RODEIOS, TRÊS TAMBORES E EVENTOS DO GÊNERO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT, SEM PREJUÍZO DE PROIBIÇÃO E SANÇÃO PREVISTA SEM OUTROS DISPOSITIVOS LEGAIS: MUNICIPAL, ESTADUAL OU FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º-Esta Lei regulamenta nos termos da LEI FEDERAL Nº 13.364, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2016 e LEI Nº 10.519, DE 17 DE JULHO DE 2002 normas e diretrizes a serem seguidas nas provas de laço em dupla (Team Roping), laço comprido (tiro de laço), rodeios, três tambores e eventos do gênero no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, para que seja garantido a integridade e o bem-estar dos animais como prioridade.

Artigo 2º - Ficam proibidos em eventos que envolvam animais e eqüestres e bovinos realizados no Município de Ribeirão Cascalheira - MT, atos de crueldade e maus tratos cometidos contra animais em provas de laço em dupla (Team Roping), laço comprido(tiro de laço), rodeios, três tambores e outros eventos que envolvam a utilização de animais, sem prejuízo das determinações e sanções previstas em outros dispositivos legais nas esferas municipal, estadual ou federal, e dá outras providencias.

Artigo 3º - Para fins dos dispositivos constantes no artigo anterior, consideram se crueldade e maus-tratos, qualquer tipo de ação ou omissão, comportamento e atitude que prejudique a integridade física ou mental, como punições físicas, trabalho forçado, ausência de cuidados, entre outros, sendo sinônimo de crueldade, desumanidade; judiação, malvadeza, negligência e descuido.

DO BEM ESTAR E BONS TRATOS AOS ANIMAIS

Artigo 4º - s equipamentos técnicos utilizados na prova de laço em dupla (Team Roping), laço cumprido (tiro de laço), rodeios, três tambores, não poderão causar injúrias ou ferimentos aos animais, devendo obedecer às normas estabelecidas na legislação vigente.

Artigo 5º-Entende-se por:

I - prova de laço em dupla (Team Roping), a prova em dupla de cavaleiros e seus respectivos cavalos que imobilizam um novilho com uma laçada na cabeça do animal e a outra nas patas traseiras, no menor tempo possível, sendo ainda avaliadas as habilidades do cavaleiro e desempenho do animal;

II – laço comprido (tiro de laço) é realizado em uma pista de laço (cancha), quando o laçador deve arremessar seu laço antes que seu cavalo ultrapasse a marca de 100 (cem) metros, cerrando a laçada somente nos chifres;

III – rodeio, é a pratica competitiva que consiste em permanecer por até oito segundos sobre um animal, usualmente um cavalo ou boi. A avaliação é feita por dois árbitros, um árbitro avalia o competidor e o outro avalia o animal;

IV - prova de três tambores, o cavalo deve contornar três tambores em forma de triangulo em menor tempo possível sem derrubá-los.

Artigo 6º - Dos equipamentos a serem utilizados:

I - O laço utilizado nas competições deverá ser confeccionado em couro, nylon ou fibra de poliéster, ou material apropriado que não cause lesões aos animais;

II – Os cavalos deverão possuir equipamentos de proteção como caneleiras, crochês e skid boot (caneleiras traseiras);

III - As cintas, cilhas e as barrigueiras deverão ser confeccionadas em couro ou lã natural, ou material apropriado a fim de oferecer conforto e não causar lesões aos animais;

IV–Fica expressamente proibido o uso de esporas com rosetas pontiagudas ou qualquer outro instrumento que cause ferimentos nos animais, incluindo aparelhos que provoquem choques elétricos;

V - Todos os bovinos de chifres devem ser colocados capas protetoras nos chifres, visando proteger a integridade dos mesmos.

Artigo 7º- Os eventos eqüestres que vierem a ser realizado no município de Ribeirão Cascalheira – MT, deverão ser obedecidas as normas vigentes no país, sendo como prioridade a preservação do bem-estar animal, devendo-se obedecer às seguintes regras:

I – todos os animais, bovinos e eqüinos devem apresentar todos exames sanitários obrigatórios na chegada ao recinto do evento, e ainda, passar por inspeção sanitária do órgão competente do Estado de Mato Grosso;

II - A organização do evento deverá contratar um médico veterinário para ser o inspetor veterinário do bem-estar animal;

III - Todos os animais devem ainda, passar pela inspeção veterinária do bem-estar animal, aferindo se os animais foram transportados em boas condições, evitando superlotação em trailers, caminhões, ou similar, e ainda, se há existência de ferimentos ou lesões que impeça a participação do animal, visando às condições corporais e evitando que animais fracos ou subnutridos participem do evento.

IV - Os piquetes de recepção para bovinos fora da arena de competições e a área de descanso na arena de competições devem conter área sombreada para evitar estresse térmico, bebedouro suficiente para a quantidade de animais água de boa qualidade e em quantidade suficiente considerando um consumo médio de 60 litros/animal/dia, cochos para alimentação animal;

V - A alimentação dos bovinos envolvidos nas competições devem ser diárias, com volumosos de boa qualidade, ração balanceada para a categoria e/ou ração total balanceada para a categoria (concentrado que dispensa o uso de alimentos volumosos, como por exemplo, capim ou silagem);

VI - Fica Proibido utilização de bovinos com idade inferior a 12 meses e/ou com peso inferior a 200 kg e a utilização de fêmeas prenhas;

VII - Piquetes para a recepção dos eqüinos devem conter bebedouros com a disponibilidade de água de boa qualidade e quantidade suficiente para os mesmos, área sombreada para evitar estresse térmico, as baias devem ser espaçosas, bem ventiladas, secas e confortáveis, não podendo ser do tamanho inferior a 09 (nove) metros quadrados.

VIII - As baias provisórias devem possuir as seguintes características:

a) - Ter dimensões compatíveis, levando em consideração o tamanho dos eqüinos, permitindo acomodá-los confortavelmente, devendo ter no mínimo 09 (nove) metros quadrados;

B) – não poderá conter na fabricação ou instalação, nenhum material cortante ou pontiagudo, observando a boa circulação e ventilação de ar, evitando-se assim, o aquecimento interno e permitindo e eliminação de gases gerados pela cama no piso da baia e não conter nenhum tipo de instalação elétrica;

IX–Todos os bovinos devem ser marcados com uma numeração em tinta para controle da quantidade de corridas diárias;

X – Na modalidade do laço cumprido (tiro de laço) as pistas ou canchas deverão ter um sacador, local onde se retira o laço;

XI - Qualquer sinal de desconforto nos animais, tais como: claudicação, ferimentos com ou sem sangue, lesões de qualquer forma ou cansaço, o animal devem ser separado imediatamente, não participando mais da prova, tendo assistência imediata de um médico veterinário;

XII- É vedada conduta antidesportiva ou qualquer forma de má conduta que seja caracterizada irresponsável, ilegal, indecente, ofensiva, intimidadora, ameaçadora ou abusiva;

XIII - Durante a prova, o juiz e o inspetor de bem-estar, tem total autoridade dentro da arena de competição e devem exigir as boas práticas esportivas, penalizando ou desclassificando o competidor que fizer uso de práticas condenáveis como: uso do chicote, chicotear os bovinos ou os eqüinos com o laço, uso excessivo de esporas, equitação violenta ou perigosa, trancos fortes na embocadura, atitude descontrolada, violenta com o cavalo, bois, com outros competidores ou com os oficiais da prova;

XIV - Fica terminantemente proibido o uso de espora com pontas, focinheira serrilhada, gamara de arame fino, chicote, barbelas de arame, embocaduras cortantes ou pontiagudas, barrigueiras, mantas, cabeçadas e selas abrasivas ou que limitem a circulação por ajuste inadequado e pressão excessiva, ou qualquer utensílio utilizado de maneira a provocar sangramentos, cortes ou abrasões, puxadas de rédeas excessivas e spinning (volta sobre as patas) excessivos.

XV - Fica terminantemente proibido o uso de medicamentos com fim de alterar efetivamente e potencialmente o desempenho dos cavalos nas provas, bem como, retirar a dor ou melhorar/mascarar uma condição de saúde que não permitiria sua participação no evento caso não fosse utilizado o medicamento;

XVI - Serão considerados medicamentos banidos ou controlados aqueles indicados pela LEI – Federação Eqüestre Internacional;

XVII - Os organizadores de competições devem preservar a integridade física dos animais, bem como garantir maior lisura, credibilidade e transparência nas competições. Para isso devem, sempre que julgar necessário realizar o controle do uso de toda e quaisquer substancias banidas e controladas;

XVIII - Os animais feridos nos locais de prova deverão ser imediatamente atendidos por uma equipe médica veterinária especializada;

XIX-A forma de deslocamento dos animais feridos das provas ficará a cargo do médico veterinário responsável e da equipe de atendimento, que deveram assegurar o mínimo de estresse e evitar sofrimentos desnecessários aos animais;

XX - Se um animal não puder ser deslocado sem lhe causar sofrimento adicional, poderá ser sacrificado no local, a cargo do médico veterinário responsável, segundo recomendações do Conselho Federal de Medicina Veterinária e Organização Mundial de Saúde Animal;

XXI - Na modalidade laço em dupla (teamroping) o procedimento de Rollback (movimento que o cavalo do cabeceira se vira e fica de frente para o cavalo do peseiro) que determina o término da prova e a parada do tempo, deve ser feito com a corda desenrolada do pito da sela do cabeceira, evitando assim que o boi seja enforcado;

XXII – Na modalidade três tambores, os tambores deveram ter sua borda protegida por material apropriado, a fim de proteger os eqüinos e competidores de choques contra o tambor, resguardando-se assim a integridade física dos cavalos e cavaleiros;

XXIII - Durante as provas deverá haver uma ambulância, munida de uma equipe preparada para atender possíveis acidentes, garantindo a integridade do competidor;

XXIV – Obter as licenças obrigatórias e ser liberado pelos órgãos competentes, sendo:

a)Instituto de Defesa Agropecuária do Estado de Mato Grosso (INDEA);

b) Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira - MT;

XXV - O promotor da prova ou administradores é responsável pelo o evento e pelo bem-estar dos animais, devendo sempre garantir o cumprimento dos padrões ora regulamentados, possuindo-se assim, competência e autoridade para cumprir com suas tarefas, de acordo com as legislações e recomendações técnicas em vigor.

Artigo. 8º-A entidade promotora do evento deverá comunicar a realização das provas aos órgãos competentes com antecedência mínima de 30(trinta) dias, indicando o profissional responsável.

Parágrafo único - A liberação das pistas para laço e demais provas dependerá do Certificado de Adequação Técnica emitido pelo órgão competente, que será conferida após avaliação geral de infraestrutura e de segurança para os participantes e para os animais, inclusive no que tange ao fornecimento de água e ao cercamento das pistas de provas.

Artigo. 9º-A proteção à saúde e à integridade física dos animais compreenderá como total prioridade em todas as etapas do evento, inclusive o transporte do local de origem, a chegada e a acomodação.

REGRAS GERAIS

Artigo 10 - A estrutura do evento deverá:

I - As estruturas utilizadas nas competições devem garantir a segurança do público e dos animais, e ainda, ser constantemente inspecionadas durante o evento a fim de identificar e corrigir quaisquer situações que coloquem em risco o público, os competidores e os animais;

II -Na pista da prova em dupla (teamroping), laço cumprido (tiro de laço), arena de rodeio, três tambores, ou eventos do gênero, em qualquer modalidade de competições do evento, deveram estar cercados com material resistente e com piso de areia;

Artigo 11 - Fica expressamente proibido na realização das provas de laço:

I - Os bovinos que participaram das provas deveram ser habituados aos procedimentos da competição, e só poderão correr no máximo sete (07) vezes por dia, sendo este controle de responsabilidade do veterinário do bem-estar animal;

II - Os animais não poderão permanecer nos currais da arena mais de uma hora após o termino do evento;

III – Os animais não podem ser arrastados intencionalmente;

IV – A corda deve ser retirada o mais rápido possível após a aprovação da laçada;

DAS PENALIDADES

Artigo 12 - Independentemente das penalidades previstas em legislações específicas, o órgão municipal competente, em face do grau da irregularidade constatada, poderá aplicar à entidade promotora as seguintes sanções:

I - advertência por escrito;

II – multa de 15(quinze) UPFRC, em caso de reincidência o valor da multa será dobrado;

III – suspensão temporária do evento;

IV- suspensão definitiva do evento.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI N° 784/2017

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"ALTERA INCISO I DO ARTIGO 52 DA LEI MUNICIPAL 604/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

RESOLVE:

Art. 1.° Altera o Inciso I do Art. 52 da Lei Municipal nº 604/2011 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Ribeirão Cascalheira Estado de Mato Grosso, que passa a vigorar com o seguinte teor.

Lei 604/2011

"...

Art. 52 - O professor e o Funcionário da Educação Pública Básica em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais conforme segue:

I - De 30 (trinta) dias para professores, sendo gozados no encerramento do calendário escolar;

Paragrafo Único – se tratando do professor poderá ter recesso de ate 15 (quinze) dias no término do primeiro semestre, conforme calendário escolar, não sendo contabilizado como férias;

..."

Art. 2º Os demais artigos dessa Lei permanecem inalterados, salvo aqueles que já foram modificados por lei anteriormente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA N 102/2017

DATA: 24 DE NOVEMBRO DE 2017

NOMEIA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de realização de avaliação dos servidores em estagio probatório.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear Comissão de Avaliação de Desempenho do Profissional da Educação em Estagio Probatorio, qual segue com a seguinte composição:

Representantes da SME – Secretaria Municipal de Educação.

Vivian Ferreira Simao Cabral	Secretaria Municipal de Educação
Ide da Silva Barros	Professora /Coordenadora Pedagógica
Francielle Bevilaqua	Secretária

Representantes do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Publico em Mato Grosso – (SINTEP/MT)

Valteir Candido de Oliveira –	Professor/Coordenador Pedagógico
Maria Aparecida Lourenço Vilela	Técnica Administrativa Educacional.
Maria das Dores de Souza Farias	Apoio Administrativo educacional

Representante do CME – Conselho Municipal de Educação

Mauro Machado dos Santos	Professor/Coordenador Pedagógico
Maria Esperança Soares Cavalcante	Professora
Wilma Marinho da Silva Aguiar	TDI – Técnica em Desenvolvimento Infantil

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 24 DE NOVEMBRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N° 782/2017

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ATUALIZA MONETARIAMENTE E FIXA OS VALORES CONSTANTES NO ARTIGO N° 23 DA LEI N° 8.666/93, COM BASE NO INDEXADOR IGP-M, OS QUAIS PASSAM A VIGORAR NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando a competência suplementar dos municípios, ou seja, a competência legislativa privativa, disposta no art. 24, § 2° e no art. 30, II ambos da CF/88;

Considerando que a Lei Federal de Licitações e Contratos, Lei n° 8.666/1993, editou normas gerais de licitações, ficando a cargo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, regulamentarem as normas gerais e editarem normas específicas;

Considerando o disposto no artigo n° 120 da Lei n° 8.666/1993, o qual menciona o indexador que deve ser utilizado para atualização dos valores dos procedimentos licitatórios;

Considerando a Resolução de Consulta n° 17/2014 do TCE/MT, a qual reconheceu que o artigo n° 23 da Lei n° 8.666/1993 é norma específica da União, sendo juridicamente possível que os municípios estabeleçam novos valores para a definição das modalidades licitatórias em âmbito municipal;

Considerando que a última atualização dos valores constantes no artigo n° 23 da Lei n° 8.666/93 se deu em 27 de maio de 1998, com o advento da Lei n° 9.648/1998;

RESOLVE:

Art. 1.° As modalidades de licitação constantes no art. 22 da Lei n° 8.666/1993 serão determinadas em função dos seguintes limites:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R$ 657.163,90;

b) tomada de preços - até R$ 6.571.639,02;

c) concorrência: acima de R$ 6.571.639,02;

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R$ 350.487,41;

b) tomada de preços - até R$ 2.847.710,24;

c) concorrência - acima de R$ 2.847.710,24;

Art. 2.º É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até R$ 65.716,39;

II - para outros serviços e compras de valor até R$ 35.048,74;

Art. 3.º Os valores constantes desta lei serão atualizados, por Decreto do Executivo, todo mês de janeiro, com base no IGP-M acumulado do exercício anterior.

Art. 4.º O disposto neste lei não se aplica aos recursos oriundos de convênios com a União.

Art. 5.º É parte integrante desta lei o Anexo I contendo o demonstrativo da atualização dos valores.

Art. 6.° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando em especial a Lei 708/2014 e as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
PORTARIA N. 112/2017

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"EXONERA ASSESSORA PEDAGÓGICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **OSMARINA VIEIRA DOS SANTOS**, portadora do RG nº 1728.808 SSP/MT e sob CPF nº 456.000.401-30, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, do cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, em conformidade com o anexo VI da Lei 604/2011 de 20 de setembro de 2011.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM, 02 DE JANEIRO DE 2017.

REYNALDO FONSECA DINIZ

Prefeito Municipal

GABINETE
LEI N° 783/2017

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"DEFINE AS CORES OFICIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PINTURAS DE PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Reynaldo Fonseca Diniz, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

RESOLVE:

Art. 1° - Ficam definidas como cores oficiais do Município de Ribeirão Cascalheira - MT, aquelas pertencentes à Bandeira Municipal: Azul e branca.

Parágrafo único: A cor para pinturas dos prédios públicos será obrigatoriamente Azul e branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do município, não aceitando variação em sua tonalidade.

Art. 2° - Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao parágrafo único do artigo 1°.

Art. 3° - A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta Lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4° - Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

I - o bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.

II - se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultura, assim definidas em lei.

III - se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração indireta do Estado ou da União.

IV – Imóvel que seja utilizado para atendimento de convenio com Estado e/ou outra entidade que venha exigir seguimento de padrão previamente instituído, por uma autarquia sendo esta Estadual ou Federal.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI 785/2017

DATA: 11 DE DEZEMBRO DE 2017

"Altera artigo 4º da Lei Municipal 781/2017 e da outras providencias . "

REYNALDO FONSECA DINIZ, Prefeito Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica alterado ao artigo 4º da Lei Municipal 781/2017 que passa a vigorar com o seguinte teor:

Lei 781/2017

"...

Art. 4°- A fiscalização e a aplicação da multa estabelecida no art. 3° desta Lei serão estabelecidas por Comissão especifica composta por 03 (três) membros, nomeados por meio de ato do Poder Executivo sendo eles: (01) um representante do Poder Executivo (servidor efetivo); (01) um represente do Poder Legislativo (vereador) e (01) um membro da sociedade.

***§1º - O membro da Sociedade deverá ser um dos nomeado para compor o Conselho Municipal da Saúde na representação dos usuários de saúde - Sindicatos, Associações, movimentos sociais*.**

§2º - A referida comissão terá uma vigência de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzida na sua totalidade por igual período.

Art. 2°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017

REYNALDO FONSECA DINIZ

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N° 638/2017, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

LEI N° 638/2017, Em 12 de dezembro de 2017.

EMENTA:

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO COM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA.**"**

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT, sr. RONIVON PARREIRA DAS NEVES no uso das atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Município de Ribeirãozinho autorizado a parcelar os débitos pendentes junto ao Consórcio INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL E AMBIENTAL PORTAL DO ARAGUAIA – CIDESAPA, inscrito no CNPJ nº 09.235.065/0001-90, conforme previsão orçamentária.

Art. 2º - O valor total do débito é de R$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), o qual será parcelado em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas de R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), as quais serão descontadas em débito em conta, conforme proposta em anexo.

§1º - O parcelamento de que trata a presente lei, deverá ser parte integrante da lei do Plano Plurianual de investimento e orçamentos vindouros.

§2º - O vencimento das parcelas ocorrerá no dia 10 de cada mês subsequente ao da data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DISPENSA 003/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: Dispensa de Licitação Nº 003/2017

Justificativa: Considerando a necessidade de promover o Desenvolvimento da Atividade Leiteira no Município de Ribeirãozinho – MT, e tendo em vista ser o SEBRAE uma entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, e tendo como objetivo o desenvolvimento de empresas e fomentar o desenvolvimento sustentável, a competitividade e o aperfeiçoamento técnico das micro e das empresas de pequeno porte industriais e o Município com o intuito de também desenvolver a atividade Leiteira no Município, sendo que o preço acertado é compatível com os praticados pelo SEBRAE nos demais Municípios da região.

Ribeirãozinho-MT, 20 de abril de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da C. P. L

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT**, representada pelo senhor Ronivon Parreira das Neves, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação nos termos acima propostos, por atender os quesitos legais em vigor.

Gabinete do Prefeito, 20 de abril de 2017.

Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal

A Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que realizou no dia 20 de abril de 2017, em sua Sede, na Rua Antônio João, 156, Centro, DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003/2017, objetivando a Contratação de empresa especializada para promover o Desenvolvimento da Atividade Leiteira no Município de Ribeirãozinho – MT de acordo com a metodologia desenvolvida pela Embrapa Pecuária Sudeste,tendo como vencedor **SEBRAE/MT** – Serviço de Apoio de Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso, no valor de **R$ 20.780,00 (vinte mil e setecentos e oitenta reais).**

Ribeirãozinho-MT, em 20 de abril de 2017.

Thiago Barbosa Viana

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
EXTRATO DE CONTRATOS –2017 JANEIRO A JUNHO

Nº	NOME DO CONTRATADO	OBJETO	VALOR	VIGENCIA
1	CENTROESTE AMBIENTAL LIMPEZA URBANA LTDA-ME	Constitui objeto do presente Contrato de Prestação de Serviços, a coleta, o transbordo quando necessário, o transporte, tratamento e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), dos grupos "A", "B" e "E", definidos na Resolução CONAMA nº.358/2005 e RDC 306 de 07 de dezembro de 2004 dos estabelecimentos de Saúde Municipal, geradores de "RSS".	7. 800,00	02/01/ 2017 30/ 06/2017 (06 meses)
2	NERYVAN DOMINGOS DA SILVA	O presente contrato tem como objeto, a locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Rua Barão de Melgaço com esquina com a Rua Couto Magalhães, Bairro Centro, nesta cidade de Ribeirãozinho – MT, livre de ônus ou quaisquer dívidas, para Farmácia Municipal no período de janeiro a junho de 2017.	6. 900,00	02/01/ 2017 30/ 06/2017 (06 meses)
3	ELY RODRIGUES DANTAS	Oobjeto do presente é a locação de um imóvel comercial na cidade de Ribeirãozinho – MT para Instalações do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.	4. 200,00	01/2017 A 12/2017 (12 MESES)
8	DEMETRIUS CESARIO CLAUDINO	O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de assessoria na área de Engenharia/ arquitetura, para elaboração de projetos, orçamentos, execução, cálculos de projetos de estrutura, elétrico de baixa tensão, hidráulico, sanitário e fiscalização de obras nesta jurisdição, sob orientação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. Inserção, acompanhamento e fiscalização das obras de construção de quadra coberta e construção de escola 06 salas, ambas do programa SIMEC/FNDE	18. 000,00	01/2017 a 03/2017 (03 meses)
12	DANIELA RAMOS FIGUEIRA SILVA	Prestação de serviço de 01 (Um) Técnico de Ensino Médio para formação da equipe referenciada do CRAS/PAIF, por 03 (Três) meses, de segunda a sexta feira com carga horaria de 40 (Quarenta) horas semanais, para execução do serviço de Atendimento Integral as FAMILIAS/CRAS/PAIF/PSB, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.	2. 811,00	01/2017 a 03/2017 (03 meses)
13	JULIANA ALVES DA COSTA	Prestação de serviços de Orientador Social para Crianças e Adolescentes, em atendimento ao serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, jovens e idosos/BL/PSB/SCFV, por 03 (três) meses, de segunda a sexta feira com carga horaria de 40 horas semanais,, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.	4. 500,00	02/2017 A 04/2017 (03 MESES)
14	MYLAINE RODRIGUES BENTO TAVEIRA	Pretação de serviços como Técnico de Ensino Médio para formação da equipe referenciada do CRAS/ PAIF, por 03(três) meses, de segunda a sexta feira com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais, para execução do serviço de atendimento integral as FAMILIAS/ CRAS/PAIF/PSB, , junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.	2. 811,00	02/2017 A 04/2017 (03 MESES)
15	ADAO SILVA DE OLIVEIRA	Prestação de Serviços como Professor de Capoeira para ministrar aulas para crianças e adolescentes por 11(onze) meses com carga horaria semanal de 10 horas, a contar de fevereiro a dezembro/ 2017, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos/SCVS, junto ao Fundo Municipal De Assistência Social.	17. 600,00	02/2017 a 12/2017 (11 meses)
16	CAMILA JOSE RIBEIRO	Prestação de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, jovens e idosos, BL/PSB/SCFV, por três meses, para formação de equipe de referência do CRAS, de segunda a sexta-feira, com carga horaria semanal de 40 (quarenta) horas semanais.	4. 500,00	02/2017 A 04/2017 (03 MESES)
18	EDILAINE	Prestação de serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Auxiliar de Serviços Gerais no PSF, junto a Secretaria Municipal de Saúde.	3. 373,20	02/2017 A 04/2017 (03 MESES)
19	CLAUDEIDES BENTO RODIGUES	O presente contrato tem como objeto, a locação do imóvel de propriedade da CONTRATADA, situado na Dom Pedro I, Bairro Centro, nesta cidade de Ribeirãozinho – MT, livre de ônus ou quaisquer dívidas, para armazenamento de equipamentos da Saúde	1. 400,00	02/2017 A 04/2017 (03 MESES)
21	FERNANDO NEVES PAIVA	O objeto do presente é a prestação de serviço com organização das leis municipais e acompanhamento das Certidões Negativas Federais, sendo atualização da Certidão Exercício da plena competência tributária e encaminhamento das contas anuais.	16. 500,00	02/2017 a 12/2017 (11 meses)
23	TATIANE COSTA RIBEIRO	O objeto é a contratação de um professor, para a Escola Municipal Paulo Freire, para substituir a servidora Alcilene Naves dos Santos, que esta exercendo a função de Chefe de Sessão de Creche e Pré Escola.	8. 295,60	02/2017 A 05/2017 (04 MESES)
24	ERICA RODRIGUES DE OLIVEIRA	O objeto é a contratação de um professor, para a Escola Municipal Paulo Freire, para substituir a servidora Irene Maria das Graças, que esta de auxilio doença por tempo indeterminado.	8. 295,60	02/2017 A 05/2017 (04 MESES)
25	JULIANA RIBEIRO FERREIRA	O objeto é a contratação de um professor, para a Escola Municipal Paulo Freire, para substituir a servidora Dinamar Bastos de Lima Pereira que pediu demissão	8. 295,60	02/2017 A 05/2017 (04 MESES)
26	VANIA DE SOUZA NEVES	Prestação de serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente de Serviços Gerais, na Colônia Couto Magalhaes, no Posto de Saúde, em substituição a servidora efetiva Elisângela Kelma Gaspareto, que se encontra de Licença Saúde	11. 244,00	03/2017 a 12/2017 (10 meses)
27	GILMAR N NASCIMENTO	O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de assessor jurídico para defender em juízo ou fora dele os direitos e interesse do Município; Assessorar e redigir projetos de Leis; Justificativas de vetos; Decretos; Portarias; Regulamentos; Assessorar o Prefeito nos atos executivos relativos à desapropriação; Alienação de imóveis e móveis pelo Município; Assessorar nos inquéritos administrativos e dar-lhe orientação jurídica conveniente; Proporcionar as-	2. 811,00	02/2017 a 06/2017 (05 meses)

		sessoramento administrativo aos órgãos da Prefeitura.		
28	JESSICA HELLEN FERREIRA	Prestação de serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente de Vigilância Sanitária.	13.598,67	03/2017 a 12/2017 (10 meses)
29	MARIA APARECIDA CONCEIÇÃO SILVA	Prestação de serviços, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, como Agente de Serviços Gerais, na Colônia Couto Magalhaes, em substituição a servidora efetiva Reila Alves Teixeira, que se encontra ocupando o Cargo de Secretaria Municipal de Assistência Social.	9.370,00	03/2017 a 12/2017 (10 meses)
30	OSCIRLEI MARTINS FARIAS	Prestação de serviços, junto Secretaria Municipal Viação Obras E Serviços Urbanos, como Agente de Serviços Gerais CCM, na Colônia Couto Magalhaes, em substituição ao servidor efetivo Jose Alves dos Santos, que se encontra de Auxilio Doença.	2.811,00	03/2017 a 05/2017 (03 meses)
31	ALAN RODRIGUES VIEIRA	Prestação de serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Agente de Vigilância Ambiental.	10.307,00	03/2017 a a12/2017 (10 meses)
32	EVERALDO	Prestação de serviços, junto a Secretaria Municipal de Finanças, como Guarda.	2.078,96	03/2017 a 04/2017 (02 meses)
34	Ovídio Gomes ferreira	O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 01/2017.	2.360,00	01/2017 A 12/2017
38	JULIANA ALVES DA COSTA	Prestação de serviço de 01 (Um) Técnico de Ensino Médio para formação da equipe referenciada do CRAS/PAIF, por 08 (oito) meses, de segunda a sexta feira com carga horaria de 40 (Quarenta) horas semanais, para execução do serviço de Atendimento Integral as FAMILIAS/CRAS/PAIF/PSB, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.	12.000,00	05/2017 a 12/2017 (08 meses)
39	CLAUDEIDES BENTO RODIGUES	O presente contrato tem como objeto, a locação do imóvel de propriedade da CONTRATADA, situado na Dom Pedro I, Bairro Centro, nesta cidade de Ribeirãozinho – MT, livre de ônus ou quaisquer dívidas, para armazenamento de equipamentos da Saúde no período de maio a julho de 2017.	1.050,00	maio /2017 a julho/2017
41	Adriana Rocha Brum	Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Odontóloga (o) para atender unidade de Saúde PSF junto a Secretaria Municipal de Saúde.	14.400,00	05/2017 a 6/2017 (02 meses)
42	Gilsélia Simões Paniago de Freitas	Contratação de pessoa física para prestação de serviços como Técnica (o) em Radiologia para atender no Hospital Municipal Nossa Senhora da Abadia junto a Secretaria Municipal de Saúde.	16.400,16	05/2017 a 12/2017 (08 meses)
46	CAMILA JOSE RIBEIRO	Prestação de serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Auxiliar de Serviços Gerais no PSF, junto a Secretaria Municipal de Saúde.	3.373,20	(08 MESES)
47	MYLAINE RODRIGUES BENTO TAVEIRA	Pretação de serviços como Técnico de Ensino Médio para formação da equipe referenciada do CRAS/PAIF, por 03(três) meses, de segunda a sexta feira com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais, para execução do serviço de atendimento integral as FAMILIAS/CRAS/PAIF/PSB, , junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.	7.496,00	(08 MESES)
49	DANIELA RAMOS FIGUEIRA SILVA	Prestação de serviço de 01 (Um) Técnico de Ensino Médio para formação da equipe referenciada do CRAS/PAIF, por 08 (oito) meses, de segunda a sexta feira com carga horaria de 40 (Quarenta) horas semanais, para execução do serviço de Atendimento Integral as FAMILIAS/CRAS/PAIF/PSB, junto ao Fundo Municipal de Assistência Social.	7.496,00	05/2017 a 12/2017 (08 meses)
50	JHONNY NUNES DA CUNHA	O objeto do presente a manutenção de website para divulgação de informação do executivo, conforme lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação).	3.200,00	Maio /2017 a Dezembro/2017
52	Uiniston da Rosa Pereira	Prestação de Serviços com Sonorização e Animação do forró para idosos, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para iDOSOS/SCFV, junto ao Fundo Municipal De Assistência Social.	7.560,00	maio a dezembro de 2017
53	CAIQUE DOS SANTOS SILVA	Prestação de Serviços como Professor de Dança em atendimento a jovens e adolescentes, através do serviço de convivência e fortalecimento de VINCULOS/SCFV, junto ao Fundo Municipal De Assistência Social.	7.200,00	junho a dezembro de 2017
57	GRACIELE DOS SANTOS RESENDE	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Saúde como Técnica de Enfermagem	14.122,85	6/2017 a 12/2017 (07 meses)
59	Empresa RLZ Informática Ltda	O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenciamento de Software de Sistema Integrado de Gestão Pública, desenvolvido para trabalhar em ambiente multiusuário em plataforma Windows com módulos W E B (Internet), serviços técnicos especializados para as diversas secretarias da Administração Direta Municipal, inclusive com a prestação dos serviços de Instalação, configuração, Conversão da Base de Dados e Treinamento dos servidores públicos, e Manutenção mensal.	11.000,00	06/2017 a 06/2018
60	EVERALDO MOREIRA DA SILVA	O CONTRATADO prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Finanças, como Guarda	6.236,88	01 de Junho de 2017 a 31 de Dezembro de 2017
61	LAIZE BORGES TEIXEIRA CAITANO	A CONTRATADA prestará à CONTRATANTE, serviços, junto a Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, como Agente de Serviços Gerais.	2.811,00	01 de Junho de 2017 a 31 de Agosto de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N° 637/2017, EM 12 DEZEMBRO DE 2017.

LEI N° 637/2017, Em 12 Dezembro de 2017.

"Altera o art.4° da Lei 621/2017 de 14 de Julho de 2017, que trata da Regulamentação e dedução de material na base de cálculo do ISSQN na construção civil e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, **Sr. Ronivon Parreiras das Neves**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4° da Lei 621/2017 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7. 02 e 7.05 da lista de serviços, nas hipóteses de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor dos serviços, efetivamente construída, a título de materiais aplicados sem a necessidade de qualquer comprovação"

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeirãozinho – MT, aos Doze dias do mês de Dezembro de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
EXTRATO DE CONTRATOS –2017 JULHO A DEZEMBRO

EXTRATO DE CONTRATOS –2017

JULHO A DEZEMBRO

Contrato nº. 063/2017 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **OSCIRLEI MARTINS FARIAS,**

Objeto: Contratação de pessoa física para prestação de serviços, junto Secretaria Municipal Viação Obras E Serviços Urbanos, como Agente de Serviços Gerais CCM, na Colônia Couto Magalhaes, em substituição ao servidor efetivo Jose Alves dos Santos, que se encontra de Auxilio Doença.

Valor global de R$ 5.622,00 (Cinco mil seiscentos e vinte e dois reais)

Período: Julho a Dezembro de 2017.

Contrato nº. 064/2017 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **NEIRIVAN DOMINGOS DA SILVA,**

Objeto: locação do imóvel de propriedade da LOCADORA, situado na Rua Barão de Melgaço com esquina com a Rua Couto Magalhães, Bairro Centro, nesta cidade de Ribeirãozinho – MT, livre de ônus ou quaisquer dívidas, para Farmácia Municipal.

Valor global de R$ 27.269,52 (Vinte e sete mil duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Período: Julho a Novembro de 2017.

Contrato nº. 066/2017 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **LUDYMILLA GOMES DE LIMA,**

Objeto Prestação de serviço de 01 (Um) Fisioterapeuta para substituição da servidora efetiva LAURA GRACIELA WALTER que se encontra de Licença Maternidade

Valor global de RS 4.300,00 (Quatorze mil e trezentos reais)

Período: Julho a Novembro de 2017.

Contrato nº. 068/2017 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT e **RAFAEL AUGUSTO RIBEIRO DO NASCIMENTO,**

Objeto: Prestação de serviço de 01 (Um) Técnico de Segurança do Trabalho junto a Secretaria Municipal de Finanças.

Valor global de R$ 13.260,00 (Treze mil duzentos e setenta reais)

Período: Julho a Dezembro de 2017.

Contrato nº. 069/2017 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT eCLAUDEIDES BENTO RODRIGUES**,**

Objeto: O presente contrato tem como objeto, a locação do imóvel de propriedade da **CONTRATADA**, situado na Dom Pedro I, Bairro Centro, nesta cidade de Ribeirãozinho – MT, livre de ônus ou quaisquer dívidas, para armazenamento de equipamentos da Saúde.

Valor global de R$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

Período: agosto a dezembro de 2017.

Contrato nº. 0671/2017 Partes: Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho-MT eJHONATAS BARBOSA DOS SANTOS**,**

Objeto: - Prestação de Serviços com Decoração para realização da Iº Festa da Primavera com o Tema Raízes Sertanejas com a participação dos usuários dos serviços sociais, através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças, jovens e idosos/SCFV, parcelado em 03 (Três) vezes iguais, a contar do dia 21 de agosto de 2017 a 21 de outubro de 2017, junto ao fundo municipal de Assistência Social.

Valor global de R$ 354.617,04 (trezentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e dezessete reais e quatro centavos). **Período:** Agosto a Outubro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO - MT DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2017 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 25, INC III e art., 26, parágrafo único, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, CONSIDERANDO ainda que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2017**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para realização de show regional com a **Banda ALTO ASTRAL *para o dia 31 de dezembro de 2017***, na cidade de Rio Branco – MT, por ocasião do Reveillon 2017/2018.

Favorecido: **JOÃO CRISTINO DE FRANÇA & NARA REGINA MACIEL LTDA - ME**

Prazo de Execução e Vigência: 01 (um) dia; 31 de dezembro de 2017.

Valor Total: R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)

Fundamento Legal: art. 25, INC III e art. 26, parágrafo único da Lei Federal 8.666/93.

Justificativa anexa nos autos do processo de inexigibilidade de licitação nº 002/2017.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Rio Branco – MT, 11 de dezembro de 2017.

Antônio Xavier de Araújo

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001.2017 UCMMAT

EXTRATO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 001/2017

PARTES: ***CAMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO-MT***

UNIAO DAS CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO

VALOR R$4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS

PRAZO: 01/01/2018 A 31/12/2018

OBJETO: 1 **-** Em consonância com a Cláusula Quinta, parágrafo único do contrato originário nº 001/2017, por meio deste termo aditivo da-se a prorrogação de sua vigência para o período de **02/01/2018 a 31/12/2018**

.

RIO BRANCO-MT, 01 de dezembro de 2017

.....

LUIZ CARLOS

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 0150/2017-SEMUSA.

- Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº077/2017

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de medicamento de alta e baixa complexibilidade (aclasta).

ORGÃO: Secretária Municipal de Saúde.

CONTRATADO: DROGAFAB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ Nº 10.388.805/0001-08.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, por ato nosso, foi realizada a Dispensa da Licitação pelo Pregoeiro com a empresa: DROGAFAB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ Nº 10.388.805/0001-08, endereço comercial na Av: Dois de junho nº2130, Bairro: centro, CACOAL/RO, CEP: 76.963-767, mantidas as mesmas condições do Edital de DL nº 077/2017-PMR, sendo que apresentou proposta de preços do item, totalizando de R$ 2.423,45 (fls. 28 e 29) e Mapa de Resultado de fls. 42.

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.6663/93, realizada com fundamento no inc. II, do Art. 24, da mesma lei, tendo como objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamento de alta e baixa complexibilidade (aclasta).

Com a empresa**:** DROGAFAB COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA-ME CNPJ Nº 10.388.805/0001-08, em conformidade com o Edital de DL nº 077/2017-PMR e no valor Global de R$ 2.423,45, (Dois mil e quatrocentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos).

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 12 de DEZEMBRO de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 0146/2017-SEMFAZ/SEMAS.

- Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº074/2017

OBJETO: Aquisição de materiais Natalinos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda.

ORGÃO: Secretária Municipal de Fazenda e Desenvolvimento, Secretaria Municipal de Assistência Social.

CONTRATADO: THIAGO LOPES DE CARVALHO – CNPJ Nº 27.789.406/0001-51

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, por ato nosso, foi realizada a Dispensa da Licitação pelo Pregoeiro com a empresa: THIAGO LOPES DE CARVALHO – CNPJ Nº 27.789.406/0001-51, endereço comercial na Av: André Maggi s/nº, Centro, RONDOLANDIA/MT, CEP: 78.338-000, mantidas as mesmas condições do Edital de DL nº 074/2017-PMR, sendo que apresentou proposta de preços do item, totalizando de R$ 7.498,40 (fls. 43 e 44) e Mapa de Resultado de fls. 56.

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.6663/93, realizada com fundamento no inc. II, do Art. 24, da mesma lei, tendo como objeto: Aquisição de materiais Natalinos para atender necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Fazenda

Com a empresa**:** THIAGO LOPES DE CARVALHO – CNPJ Nº 27.789.406/0001-51, em conformidade com o Edital de DL nº 074/2017-PMR e no valor Global de R$ 7.498,40, (Sete mil e quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 12 de DEZEMBRO de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 034/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **TORNA PÚBLICO** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 034/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 078/2017, cujo Objeto:**"Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de mudas de café clonal para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura"**, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Viveiro Nova Estrela EIRELI – ME, CNPJ: 13.331.321/0001-10**, com a Proposta no valor total e global da licitação de R$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 12 de Dezembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 055/2017 - 2º ATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **Torna Público** para o conhecimento dos interessados que no dia e hora designados para a sessão pública de recebimento dos envelopes contendo Proposta de Preço e documentos para Habilitação referente ao procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº. 055/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 112/2017, cujo Objeto:**"Contratação de Empresa especializada para a Prestação de Serviço e fornecimento de peças de reposição e acessórios "originais de primeira linha" para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos lotados na Secretaria Municipal de Saúde"**, sagrou-se vencedora de todos os itens licitados a empresa: **Tomasoni & de Barba LTDA–EPP, CNPJ: 02.436.230/0001-23**, com a Proposta no valor total e Global da licitação de R$ 42.240,00 (quarenta e dois mil e duzentos e quarenta reais).

Sala da CPLMS, Rondolândia – MT, 12 de Dezembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº. 153/2017.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 078/2017

Objeto: Aquisição de utensílios de escritório e placas de fachadas frontal em lona com impressão digital colorida com serviço de instalação.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DO ITEM LICITADO: Maria Suely Carneiro Antunes M.E.I, CNPJ: 28.557.831/0001-88, Endereço: Av. Dois de Junho, Nº 3301,Bairro: Jardim Clodoaldo, CEP: 76.963-583, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Valor Unit.	Valor Total
01	400059-5	UND	10	FAIXA-FAIXA EM LONA COM DIMENSÃO 2,0 X 0,50 CM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA COM CRIAÇÃO E ARTE INCLUSA	R$ 90,00	R$ 900,00
02	379020-7	UND	02	FAIXA-FAIXA EM LONA COM DIMENSÃO DE 3,00X0,80 M COM IMPRESSÃO COLORIDA COM CRIAÇÃO E ARTE INCLUSA	R$ 216,00	R$ 432,00
03	395824-8	UND	02	FAIXA-FAIXA EM LONA MEDINDO 4,50X0,70 M COM IMPRESSÃO DIGITAL COM CRIAÇÃO E ARTE INCLUSA	R$ 283,00	R$ 566,00
04	395824-8	UND	02	FAIXA-FAIXA EM LONA MEDINDO 7,00X1,00 M POLICROMIA COM IMPRESSÃO DIGITAL COLORIDA 4/4 COM CRIAÇÃO ARTE INCLUSA	R$ 630,00	R$1.260,00
05	388655-7	UND	02	FAIXA-FAIXA EM LONA COM DIMENSÃO DE 3,50X0,60 M 4 CORES IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA BRILHO COM ALTA CAPACIDADE COM CRIAÇÃO E ARTE INCLUSA	R$ 189,00	R$ 378,00
06	324069-0	UND	04	FAIXA EM LONA MEDINDO 0,70X2,00 M IMPRESSÃO EM POLICROMIA COM CRIAÇÃO E ARTE INCLUSIVA	R$ 140,00	R$ 560,00
07	320659-9	UND	04	FAIXA EM LONA MEDINDO 1,00 X 0,80 CM IMPRESSÃO EM POLICROMIA COM CRIAÇÃO E ARTE INCLUSIVA	R$ 80,00	R$ 320,00
08	366927-0	UND	02	FAIXA EM PAINEL COM LONA 5,00X2,50 M COM IMPRESSAO DIGITAL COM CRIAÇÃO E ARTE INCLUSA	R$1.250,00	R$2.500,00
09	382801-8	UND	38	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO EM ACRILICO 0,30X0,15 CM COM CRIAÇÃO E ARTE INCLUSA	R$ 10,00	R$ 380,00
10	255784-3	UND	01	BANNER CONFECCIONADO EM LONA MEDINDO 60 X 80 CM IMPRESSÃO 4/0 CORES COM CORDÃO DE SUPORTE COM CRIAÇÃO E ARTE	R$ 35,00	R$ 35,00
VALOR TOTAL						**R$ 7.331,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes de Fls. nos autos do Processo 153/2017, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global de R$ 7.331,00 (Sete mil trezentos e trinta e um reais).

Rondolândia – MT, 12 de Dezembro de 2017.

_____

Patrícia Migliorine Costa

Presidente da CPL

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 0147/2017-SEMEC.

- Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº075/2017

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática como notebooks e impressoras com substituição de peças defeituosas por novas, com manutenção corretiva e preventiva.

ORGÃO: Secretária Municipal de Educação e Cultura.

CONTRATADO: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA-ME CNPJ Nº 05. 207.997/0001-79

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, por ato nosso, foi realizada a Dispensa da Licitação pelo Pregoeiro com a empresa: NEW COMPANY INFORMATICA LTDA-ME CNPJ Nº 05.207.997/0001-79, endereço comercial na Rua: Rio Branco nº1587, Bairro: centro, CACOAL/RO, CEP: 76.963-856, mantidas as mesmas condições do Edital de DL nº 075/2017-PMR, sendo que apresentou proposta de preços do item, totalizando de R$ 7.680,00 (fls. 43,44 e 45) e Mapa de Resultado de fls. 67.

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.6663/93, realizada com fundamento no inc. II, do Art. 24, da mesma lei, tendo como objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção em equipamentos de informática como notebooks e impressoras com substituição de peças defeituosas por novas, com manutenção corretiva e preventiva.

Com a empresa**:** NEW COMPANY INFORMATICA LTDA-ME CNPJ Nº 05. 207.997/0001-79, em conformidade com o Edital de DL nº 075/2017-PMR e no valor Global de R$ 7.680,00, **(Sete mil e Seiscentos e oitenta reais).**

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 12 de DEZEMBRO de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

CHEFE DE GABINETE
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

(Art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93)

- Processo Administrativo nº 0153/2017-SEMEC/SEMUSA.

- Modalidade de Licitação: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº078/2017

OBJETO: Aquisição de utensílios de escritório e placas de fachadas frontal em lona com impressão digital colorida com serviço de instalação.

ORGÃO: Secretária Municipal de Educação e cultura e Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATADO: MARIA SUELY CARNEIRO ANTUNES M.E.I - CNPJ Nº 28.557.831/0001-88

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no Art. 70 da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando que, por ato nosso, foi realizada a Dispensa da Licitação pelo Pregoeiro com a empresa: MARIA SUELY CARNEIRO ANTUNES M.E.I - CNPJ Nº 28.557.831/0001-88, endereço comercial na Av: Dois de junho nº3301, Birro: Jardim Clodoaldo, CACOAL/RO, CEP: 76.963-583, mantidas as mesmas condições do Edital de DL nº 078/2017-PMR, sendo que apresentou proposta de preços do item, totalizando de R$ 7.331,00 (fls. 71,72 e 73) e Mapa de Resultado de fls. 82.

RATIFICO a Dispensa de Licitação com fundamento no Art. 26 da Lei nº 8.6663/93, realizada com fundamento no inc. II, do Art. 24, da mesma lei, tendo como objeto: Aquisição de utensílios de escritório e placas de fachadas frontal em lona com impressão digital colorida com serviço de instalação.

Com a empresa**:** MARIA SUELY CARNEIRO ANTUNES M.E.I - CNPJ Nº 28.557.831/0001-88, em conformidade com o Edital de DL nº 078/2017-PMR e no valor Global de R$ 7.331,00, (Sete mil e trezentos e trinta e um reais).

Promova-se a publicação desta ratificação, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Rondolândia – MT, 12 de DEZEMBRO de 2017.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA 014/2017

Dispõe sobre concessão de licença prêmio por assiduidade a Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do Artigo 46 da Lei 1.243/2011, e da outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, PROF. JANE MÁRCIA TALARICO,NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE;

Artigo 1º- Fica concedido a licença prêmio por assiduidade para servidores(as) na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do artigo 46 da Lei Municipal 1.243/2011, conforme cronograma que abaixo segue:

NOME	FUNÇÃO	MESES	MESES	QUINQUENIO
Nilceia Gonçalves Nunes	Serviços gerais	17/06/2017 a 17/09/2017	3	2013/2017
Oneide L. C. de Oliveira	Merendeira	03/04/2017 a 03/07/2017	3	2012/2017
Vitor Daniel Damaceno	Vigilante	07/07/2017 a 07/10/2017	3	2012/2017
Solange Auxiliadora das Chagas	Professor	22/09/2017 a 22/12/2017	3	2007/2012
Gregorio F. P. Filho	Monitor	12/06/2017 a 12/09/2017	3	2012/2017
Joselina Leite da Silva	Vigilante	18/09/2017 a 17/12/2017	3	2012/2017
Rosangelo Moreira da Silva	Vigilante	03/07/2017 a 03/10/2017	3	2009/2013
Edna A. A. dos Santos	Professor	01/08/2017 a 01/11/2017	3	2013/2017
Aurea Ramos Jara	Merendeira	01/09/2017 a 01/12/2017	3	2013/2017
Vitor Ferrreira da Silva	Vigilante	07/06/2017 a 07/03/2018	6	2008/2012 2013/2017
Paulina Alexandrina da Silva	Técnico Administrativo	21/11/2017 a 21/12/2017	1	2009/2013
Marlene de Araujo Candido	Merendeira	03/07/2017 a 03/10/2017	3	2013/2017
Laudiceia Almeida da Silva	Professor	01/08/2017 a 01/11/2017	3	2011/2015
Ceci Ferreira da Silva	Técnico Administrativo	08/05/2017 a 08/12/2017	7	2000/2005, 2006/2010, 2011/2015
Paulo Antonio Correa	Professor	12/01/2017 a 12/03/2017	2	2008/2013
Dulcineia M. Lemes	Merendeira	02/05/2017 a 01/08/2017	3	2007/2012
Assioli Martins de Castro	Professor	13/03/2017 a 13/12/2017	9	2007/2012, 2013/2017
Egislayne B. de Almeida	Professor	01/08/2017 a 01/10/2017	3	2012/2017
Maria Enedina Correa Loiola	Serviços gerais	17/07/2017 a 17/10/2017	3	2012/2017
Marjori Loide Bedreske Petrenko	Monitor	01/10/2017 a 01/01/2017	3	2013/2017
Maxuel Alves	Vigilante	06/01/2017 a 06/06/2017	6	2005/2009, 2010/2014

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, 06 de dezembro de 2017.

JANE MARCIA TALARICO

Sec. Mun. de Educação

PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 183 - 2017

PORTARIA N° 183/2017, **de 01 de dezembro de 2.017.**

"Dispõe sobre licença prêmio por assiduidade de servidor, com remuneração do cargo efetivo, nos termos do Art. 124, da Lei 1.234/2011, no âmbito da Administração Pública do Município de Rosário Oeste (MT)."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, do Estado de Mato Grosso, **Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Art. 1°. Conceder 03 (três) meses de licença prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, para a servidora Maria Helena França Escobar, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo 2013/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação/afixação.

Art. 4º. Cumpra-se e publique-se, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 01 de dezembro de 2017.

Dr. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2017

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato - MT, Sr. Egon Hoepers, torna público que, em virtude de haver concordado com as justificativas apresentadas pelo Secretário Municipal de Administração, bem como em consideração ao parecer jurídico emitido no Processo de Dispensa de Licitação, com finalidade de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA-**

DA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO CONTADOR HEMATOLÓGICO KX 21N, MARCA SYSMEX/ROCHE, BUSCANDO DAR CONTINUIDADE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATÓRIO MUNICIPAL PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, junto à empresa **MS DIAGNOSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 00.970.175/0003-93**,** no valor de R$ 8.466,00 (Oito mil e quatrocentos e sessenta e seis reais), a serem pagos conforme disposições em contrato a ser celebrado, em conformidade com art. 24, inc. II, c/c inciso IV da Lei 8.666/93, bem como o art. 1°, da Lei Municipal nº 494/2014, **RATIFICA** a justificativa apresentada e autoriza a Contratação, dando cumprimento ao que dispõe o art. 26, da Lei nº 8.666/93.Santa Rita do Trivelato - MT, 11 de Dezembro de 2017. **EGON HOEPERS -** Prefeito Municipal

EXTRATO DE DISPENSA Nº 035/2017

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO CORRETIVA NO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO CONTADOR HEMATOLÓGICO KX 21N, MARCA SYSMEX/ROCHE, BUSCANDO DAR CONTINUIDADE ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO LABORATORIAL MUNICIPAL PERTENCENTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inc. II c/c inciso IV, da Lei Federal nº 8. 666/93, bem como o Artigo 1°, da Lei Municipal n° 494/2014.

CONTRATADO: **MS DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00. 970.175/0003-93.**

VALOR GLOBAL: **R$ 8.466,00 (Oito mil quatrocentos e sessenta e seis reais).**

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT.

RESOLUÇÃO Nº. 003/2017

CONSELHO MUNICIPAL DO FETHAB SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 519 de 11 de Dezembro de 2015 e de acordo com a **REUNIÃO ORDINÁRIA DE SETE DE DEZEMBRO DE 2017.**

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal, relativo a um de Julho de dois mil e dezessete ao dia quatro de dezembro de dois mil e dezessete, no que tange a aplicação dos Recursos do Fundo Estadual de Transporte e Habitação **– FETHAB,** instituído pela Lei Estadual nº. 7.263/2000, alterado pela Lei nº 10.480/2016, Lei Municipal nº 519/ 2015.

Art. 2º - Estáresolução entra em vigor na data de sua publicação;

Registra-se e cumpre-se.

Santa Rita do Trivelato - MT, 08 de Dezembro de 2017.

Leomário Taborda

Pres. Do Conselho Municipal do FETHAB de Santa Rita do Trivelato-Mt.

Gilmar Antonio Zanutto

Vice-Presidente do Conselho Municipal do Fethab

DEMAIS MEMBROS

Representante da Prefeitura Municipal:

Leomário Taborda

TITULAR

Luciano Poletto

SUPLENTE

Marco Antonio Soares de Lima

TITULAR

José Roberto Fogaça

SUPLENTE

Representante do Sindicato dos Produtores Rurais:

Adair Ivanei Freitag

TITULAR

Ilário Dalci Seibel

SUPLENTE

Representante da Associação dos Trabalhadores Rurais do Assentamento Ponte de Barro:

Ivanir Lara de Araújo

TITULAR

Rei Benedito de Almeida

SUPLENTE

Representante do Comercio:

Gilmar Antonio Zanutto

TITULAR

Rafael de Oliveira Coelho

SUPLENTE

Representante da APROSOJA:

Egon Hoepers Junior

TITULAR

Nestor Viane Poletto

SUPLENTE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0377/2017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE O RETORNO DA LICENÇA PARTICULAR DA SERVIDORA GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder retorno da licença particular a servidora **GISELLE CORREIA CARNELOCCI LARGURA**, portadora do RG nº 5275986 PC/PA e inscrita no CPF/MF sob o nº 869.314.741-20 lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Professora.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data 21 de Dezembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 11 de Dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 002/2017 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NASCER DO SOL. _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal Nº068 de 08 de Outubro de 2001, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, com sede na Avenida Flavio Luiz, nº 2. 201, Biblioteca Municipal, Santa Rita do Trivelato/MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ sob o **nº. 22.062.695/0001-79** neste ato representado pela Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Dienifer Moura da Silva, brasileira, solteira, Chefe de Departamento de Trânsito, Residente e domiciliada à Rua dos Estudantes, portador do RG nº. 17664888 SSP/MT e do CPF 033. 705.651-38** no uso da competência que lhe foi atribuída através de **Decreto Legislativo nº. 057/2017** e o Centro Educação Infantil Nascer do Sol **situada à Avenida Matrinxã, S/Nº, Santa Ria do Trivelato/MT** inscrito no CNPJ sob o nº. 12.571.556/0001-17 neste ato representado por sua presidente **Darlene Michele Nied de Castro, casada, residente na fazenda Boa Esperança km 96, Pacoval II, Santa Rita do Trivelato/MT, portador do RG 12830429 SSP/MT e do CPF nº. 016.157.17196** doravante denominado **CONVENENTE**, no uso dos poderes conferidos pela ATA DE POSSE resolveu celebrar o presente CONVÊNIO, regidos pelas disposições contidas no artigo 37 da Lei 1899/91(criação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência), mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa Atendimento da Criança e do Adolescente no objetivo de melhorar a convivência no ambiente escolar através da inclusão, dialogo, e senso de justiça formando cidadãos conscientes e cooperativos na sociedade, onde através deste projeto haja uma mudança no pensar e agir no que este relacionado aos respeitos a todas as diferenças**. Conforme** aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I-**A CONCEDENTE** obriga-se a:

a) Examinar e aprovar a proposta de alteração no plano de trabalho, desde que não altere o objeto do **Convênio;**

b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;

c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados;

Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

II-O (a) **CONVENENTE** obriga-se a:

a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula primeira, de conformidade com o **Plano de Trabalho** e com as normas técnicas que regulamentam o programa;

b) Propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

c) Aplicar e gerir os recursos repassados pela força desta avença, na conformidade com o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Quinta;

f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o C**ONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

h) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

i) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste

Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de **R$ 2. 000,00** (dois mil reais) ocorrendo às despesas à conta poupança n**º. 83847-7 Agência 0810 Banco SICREDI.**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste Convênio serão liberados em 01**(uma**) parcela através de transferência bancária para **a CONVENENTE.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, no prazo de **30 dias** (ou no final da aplicação dos recursos advindo da 1ª parcela), a contar do vencimento desta avença, composta dos seguintes documentos:

a) Cópia do Termo de Convênio

b) Cópia do Plano de Trabalho

c) Relatório da execução Físico-Financeira.

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro.

e) Conciliação do saldo bancário.

f) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio.

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da

CONCEDENTE.

h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela

CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) **CONVENENTE,** citando o nº. deste Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas da **CONCEDENTE,** pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

O (a) **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de **inexecução** do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO para evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em **__/__/_____**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É VEDADO AO CONVENENTE:

a) Utilizar os recursos em finalidades diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS.

Ao término deste Convênio, a **CONCEDENTE** poderá atendendo ao interesse social, para assegurar a continuidade da ação, doar os bens patrimoniais adquiridos com recursos por ela repassados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens produzidos ou construídos com recursos oriundos desta avença serão de propriedade o (da) **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de Pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

Por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão motivos de rescisão a constatação de das situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho;

II. Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

III. Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;

IV. Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Nova Mutum – MT, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Trivelato/MT, 06 de Dezembro de 2017.

_____

Dienifer Moura da Silva

Presidente do FMDCA

_____

Darlene Michele Nied de Castro

Representante da Entidade Beneficiada

TESTEMUNHAS/CONSELHEIROS:

1. NOME_____

RG _____

CPF _____

2. NOME_____

RG. _____

CPF _____

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 001/2017 QUE ENTRE SI, CELEBRAM O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT E ESCOLA MUNICIPAL TRÊS DE NOVEMBRO. _____

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal Nº068/2001 de 08 de Outubro de 2001, vinculado à Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato, com sede na Avenida Flavio Luiz, n.º2. 201, Biblioteca Municipal, Santa Rita do Trivelato/MT, doravante denominada **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ sob o **nº. 22.062.695/0001-79** neste ato representado pela Presidente do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente **Dienifer Moura da Silva, brasileira, solteira, Chefe de Departamento de Trânsito, Residente e domiciliada à Rua dos Estudantes, portador do RG nº. 17664888 SSP/MT e do CPF 033.705.651-38** no uso da competência que lhe foi atribuída através de **Decreto Legislativo nº. 057/2017** e a Escola Municipal Três de Novembro **situada à Rua Jatobá, nº 1.780, Santa Ria do Trivelato/MT** inscrito no CNPJ sob o nº. 03.177.909.0001/, neste ato representado por sua presidente **Leani Inácio de Souza, solteira, residente na Avenida Flávio Luiz, Santa Rita do Trivelato/MT, portador do RG 490237 SSP/MT e do CPF nº. 47196858972** doravante denominado **CONVENENTE**, no uso dos poderes conferidos pela ATA DE POSSE resolveram celebrar o presente CONVÊNIO, regidos pelas disposições contidas no artigo 37 da Lei 1899/91(criação do Fundo Municipal para Infância e Adolescência), mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO

Constitui o objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa Atendimento da Criança e do Adolescente no objetivo de melhorar a convivência no ambiente escolar através da inclusão, dialogo, e senso de justiça formando cidadãos conscientes e cooperativos na sociedade, onde através deste projeto haja uma mudança no pensar e agir no que este relacionado aos respeitos a todas as diferenças**. Conforme** aprovados pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I**-A CONCEDENTE** obriga-se a:

a) Examinar e aprovar a proposta de alteração no plano de trabalho, desde que não altere o objeto do **Convênio;**

b) Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na Cláusula Quarta;

c) Acompanhar e supervisionar a execução do objeto, efetuando vistorias no local, diretamente ou através de terceiros expressamente autorizados;

Exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do Convênio.

II-O (a) **CONVENENTE** obriga-se a:

a) Executar as atividades pactuadas na Cláusula primeira, de conformidade com o **Plano de Trabalho** e com as normas técnicas que regulamentam o programa;

b) Propiciar aos técnicos credenciados pela **CONCEDENTE** todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Convênio;

c) Aplicar e gerir os recursos repassados pela força desta avença, na conformidade com

o Plano de Trabalho e exclusivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

d) Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da **CONCEDENTE**, transferido de acordo com o cronograma de desembolso;

e) Apresentar relatório de execução Físico-Financeira deste convênio, observando o disposto na Cláusula Quinta;

f) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do Convênio para fins de acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, não gerando para o C**ONCEDENTE** obrigação ou outro encargo de qualquer natureza.

h) Prestar contas na forma estabelecida na Cláusula Quinta deste instrumento ou parcialmente quando solicitado;

i) Adotar todas as medidas necessárias ao bom desempenho da execução deste

Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Para execução do objeto deste Convênio dá-se o valor total de **R$ 2. 000,00** (dois mil reais) ocorrendo às despesas à conta n**º. 70056-8 Agência 0810 Banco SICREDI.**

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos para a cobertura de despesas decorrentes deste Convênio serão liberados em 01**(uma**) parcela através de transferência bancária para **a CONVENENTE.**

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, no prazo de **30 dias** (ou no final da aplicação dos recursos advindo da 1ª parcela), a contar do vencimento desta avença, composta dos seguintes documentos:

a) Cópia do Termo de Convênio

b) Cópia do Plano de Trabalho

c) Relatório da execução Físico-Financeira.

d) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação do mercado financeiro.

e) Conciliação do saldo bancário.

f) Cópia de extrato de conta bancária vinculada ao presente Convênio.

g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos da

CONCEDENTE.

h) Comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pela

CONCEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos que comprovem a aplicação dos recursos, deverão ser emitidos em nome do (da) **CONVENENTE,** citando o nº. deste Convênio e, mantidos em arquivo no próprio local de contabilização, à disposição dos órgãos de controle, pelo prazo de cinco (5) anos contados da aprovação da prestação de contas da **CONCEDENTE,** pelo Tribunal de Contas do Município, relativo ao exercício em que ocorreu a concessão.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

O (a) **CONVENENTE** compromete-se a restituir os valores a ela repassados pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos de juros e multas, segundo a legislação vigente, em caso de **inexecução** do objeto da avença, não prestando contas no prazo exigido ou qualquer irregularidade resulte prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício de controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO para evitar a descontinuidade da ação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA E DA

PRORROGAÇÃO

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em **__/__/_____**, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes.

CLÁUSULA NONA – DA GLOSA DAS DESPESAS

É VEDADO AO CONVENENTE:

a) Utilizar os recursos em finalidades diversa da estabelecida no objeto deste Convênio, ainda que em caráter de emergência.

b) Realizar despesas com data anterior ou posterior à vigência deste Convênio, ou atribuir-lhes efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS.

Ao término deste Convênio, a **CONCEDENTE** poderá atendendo ao interesse social, para assegurar a continuidade da ação, doar os bens patrimoniais adquiridos com recursos por ela repassados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os bens produzidos ou construídos com recursos oriundos desta avença serão de propriedade o (da) **CONVENENTE.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de Pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente.

Por inadimplemento de qualquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão motivos de rescisão a constatação de das situações:

I. Utilização dos recursos em desacordo com plano de trabalho;

II. Aplicação indevida dos recursos no mercado financeiro;

III. Não representação do relatório de execução Físico-Financeira, na forma pactuada, e da prestação de contas parcial quando solicitada e;

IV. Cobrança aos beneficiários de quaisquer valores pelos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro de Nova Mutum – MT, como o único competente, renunciando expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

E porque assim convencionaram as partes, por seus representantes, assinam este em (3) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Santa Rita do Trivelato/MT, ___ de _____ de 2017.

_____

Dienifer Moura da Silva

Presidente do FMDCA

_____

Leani Inácio de Souza

Representante da Entidade Beneficiada

TESTEMUNHAS/CONSELHEIROS:

1. NOME_____

RG _____

CPF _____

2. NOME_____

RG. _____

CPF _____

SETOR ADMINISTRATIVO
DECRETO SUPLEMENTAR N° 083/2017

DECRETO SUPLEMENTAR N° 083/2017

SÚMULA: "ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 11.323,14 (Onze mil trezentos e vinte três reais e quatorze centavos) nos termos do Artigo 43, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, para Reforço de dotação consignada no Orçamento vigente:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 01 – Legislativo

Sub função:031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Apoio nas Ações do Poder Legislativo Municipal

Projeto Atividade: *2.001* – Manutenção das Atividades Legislativas

3190.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS- PESSOA CIVIL.....R$ 10.232,76

3390.93.00.00.00 OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS.....R$ 7.849,66

3390.93.00.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES.....R$ 11.323,14

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 01 – Legislativo

Sub função:031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Aquisição de Equipamentos para o Legislativo

Projeto Atividade: *1002* – Aquisições de Equipamentos para o Legislativo

4490.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 6.000,00

Fonte - 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R$ 35.405,56

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar do Artigo 1º serão utilizados recursos proveniente de anulação parcial ou total de dotações em conformidade com o §1º inciso III do artigo 43, da Lei 4.320/64, das seguintes dotações:

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 01 – Legislativo

Sub função:031 – Ação Legislativa

Programa: 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas

Projeto Atividade: *2001*– Manutenção das Atividades Legislativas

3090.14.00.00.00 **–** Diárias - Civil.....R$ 6. 323,14

3090.14.00.00.00 **–** Indenizações e Restituições.....R$ 7. 849,66

Projeto Atividade: *2002*– Participação em Congressos, Simpósios e Seminários

3090.39.00.00.00 **–** Outros Serviços de Terc.Pessoa Jurídica.....R$ 3. 000,00

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 01 – Legislativo

Sub função:031 – Ação Legislativa

Programa: 2003 – Homenagens e cerimoniais legislativas

Projeto Atividade: *2.003* – Homenagens e cerimoniais legislativas

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo.....R$ 5. 000,00

3390.36.00.00.00 - Outros serv. De Terc. Pessoa Física.....R$ 232,76

3390.39.00.00.00 - Outros serv. De Terc. Pessoa Jurídica.....R$ 4.000,00

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 01 – Legislativo

Sub função:031 – Ação Legislativa

Programa: 2004 – Contratação de alugueis e seguras

Projeto Atividade: *2.004* – Contratação de alugueis e seguras

3390.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica..... R$ 3.000,00

Órgão: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade: 001 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Função: 01 – Legislativo

Sub função:031 – Ação Legislativa

Programa: 2005 – Divulgação Atos Oficiais ADM do Legislativo

Projeto Atividade: *2.005*– Divulgação Atos Oficiais ADM do Legislativo

3390.39.00.00.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica..... R$ 6.000,00

Fonte - 0.1.00 – Recursos Ordinários.....R$ 33.405,66

Divulgação Atos Oficiais ADM do Legislativo

Art. 3º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, em 01 de dezembro de 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Afixe no mural da Prefeitura

Na Data Supra de 05.12.2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PORTARIA 114GP2017

PORTARIA N°114/GP/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°- Nomear a Sra. **Sra. Ises Solemar Ferretto, CPF 030.047.121-13** para **Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Finanças e Planejamento do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.**

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 11 de Dezembro de 2017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PORTARIA 113GP2017

PORTARIA N°113/GP/2017

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

O prefeito do **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE MATO GROSSO**, **EUCLÉSIO JOSÉ FERRETTO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1°- Exonerar a Sra. **Sra. Ises Solemar Ferretto, CPF 030.047.121-13** do **Cargo em Comissão de Secretária Municipal de Administração do município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso.**

Art. 2°. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha-MT, 11 de Dezembro de 2017.

Euclésio José Ferretto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

RECURSOS HUMANOS
RESOLUÇÃO Nº 001/CMDPI/2017

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

RESOLUÇÃO Nº 001/CMDPI/2017

REGULAMENTAR O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO LEVERGER

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI – de Santo Antônio do Leverger, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria nº 124/2017, no uso de suas atribuições que lhe confere a Legislação Municipal e considerando a deliberação do conselho em reunião do dia 21/11/2017:

Resolve:

Regulamentar o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI – do Município de Santo Antônio do Leverger criado pela Lei Complementar nº 31/GP/2017 conforme previsto em seu Art.22.

Santo Antônio do Leverger - MT, 22 de novembro de 2017.

Eduardo Belmiro da silva

Presidente do Conselho da pessoa idosa

ERRATA PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017 - SRP

ERRATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 079/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2017 - SRP

NO TERMO DE REFERENCIA,***ONDE SE LÊ:*** o item abaixoquefoi publicado no dia 05 de Dezembro de 2017 – Jornaloficialeletrônicodos Municípiosdo Estado de Mato GrossoAno XII nº2. 868 pg.351e 352, e dia 04 de Dezembro de 2017 no Diário Oficial nº27155, pag. 144 e 145.

O ITEM 08, MERCADO BOA COMPRA R$ 2,30 (DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS)

LEIA-SE:

O ITEM 08, WANDERLEI BOSCO RIBEIRO & CIA LTDA-ME R$ 2,30 (DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS).

Santo Antônio de Leverger-MT11 de Dezembro de 2017.

Lidiane Batista de Rezende

Portaria 008/GP/2017

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 512, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017 - DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017

PORTARIA Nº 512, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a designação de membros da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017 e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o Concurso Público nº 01/2016 não proveu todas as vagas necessárias pela Administração Municipal;

Considerando que as vagas decorrentes de licenças e afastamentos de servidores efetivos não podem ser preenchidas com aprovados no Concurso Público nº 01/2016;

Considerando a necessidade de contratação de mão de obra temporária, de excepcional interesse público, para preenchimento de vagas nas diversas Secretarias Municipais;

Considerando que o preenchimento das vagas requer a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme disposição do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal do Brasil;

Considerando, ainda, que não há mais lista de aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017, para diversas lotações;

Considerando, finalmente, que a Prefeitura Municipal e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA) farão processos seletivos de forma independente, mas conciliando o cronograma e buscando a economia de recursos;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores constantes do quadro abaixo, para comporem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, com vistas à contratação, por prazo determinado, objetivando atender à necessidade temporária e de excepcional interesse público:

NOME	Função na Comissão	Cargo	Nível de Escolaridade	Área de Atuação

Thayane Ramos Botelho	Presidente	Assessora Geral da Administração	Superior	Administração
Davi Gomes Barbosa	Secretário	Técnico Administrativo Educacional	Superior	Educação
Waynee Gomes dos Santos	Membro	Técnico em Informática	Médio	Administração
Danilo Schembek Souza	Membro	Procurador Jurídico	Especialização	Procuradoria Jurídica
Beatriz Neta Aquino Amaral	Membro	Secretária da Casa-Lar	Fundamental Completo	Assistência Social
Felipe Salles Ramos	Membro	Analista Ambiental	Superior	Meio Ambiente
João Elias de Freitas Neto	Membro	Técnico em Segurança do Trabalho	Superior	Administração
Gilmar Barreira de Almeida	Membro	Fiscal de Tributos	Superior	Finanças e Presidente do Sindicato
Carmelúcia Bento Aguiar	Membro	Professora	Especialização	Educação
Adrielly Cardoso Silva	Membro	Diretora do Departamento de Atenção Básica	Superior	Saúde
José Edmarques Coelho Ferreira	Membro	Coordenador de Administração e Planejamento	Médio	Administração
Alexandre Cardoso de Miranda	Membro	Diretor do Departamento de Turismo	Médio	Turismo

Art. 2º A Comissão Organizadora terá responsabilidade de cumprir as determinações:

I - da Lei Orgânica Municipal;

II - do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2017 (PSS nº 01/2017);

III - da Lei Municipal de Contratação Temporária nº 583, de 1º de novembro de 2007 e alterações posteriores;

IV - do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) sobre contratações temporárias e sobre a remessa de documentos ao Sistema APLIC; e

V - demais legislação sobre contratações temporárias.

Art. 3º A Comissão Organizadora terá as seguintes atribuições:

I - solicitar das diversas Secretarias a demanda de vagas para incluir no edital de abertura do PSS nº 02/2017;

II - verificar o quadro de vagas do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) da Educação, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 58, de 8 de dezembro de 2008, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

III - verificar o quadro de vagas do PCCS da Saúde, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 86, de 22 de dezembro de 2014, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

IV - verificar o quadro de vagas do PCCS da Administração Geral, disposto no Anexo I da Lei Complementar nº 87, de 22 de dezembro de 2014, já com última atualização dada pela Lei Complementar nº 100, de 31 de março de 2016;

V - solicitar junto ao Departamento de Administração de Recursos Humanos, a quantidade de vagas ocupadas por servidores efetivos e quantidade de vagas em aberto, considerando os PCCS citados nos itens anteriores, quantificando os servidores em licenças diversas, cedências ou outros afastamentos;

VI - verificar a relação de candidatos aprovados e classificados, conforme o Edital Complementar nº 10, de 27 de dezembro de 2016, que divulgou o resultado final do Concurso Público nº 01/2016 (CP nº 01/2016);

VII - verificar os Editais de Convocação dos candidatos aprovados e classificados do CP nº 01/2016;

VIII - verificar a relação de candidatos aprovados e classificados, conforme o Edital Complementar nº 9, de 25 de julho de 2017, que divulgou o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2017 (PSS nº 01/2017);

IX - verificar os Editais de Convocação dos candidatos aprovados e classificados do PSS nº 01/2017;

X - analisar as informações dos incisos I a IX, para montar o quadro de vagas que comporá, como anexo, o edital de abertura do PSS nº 02/2017;

XI - elaborar o edital de abertura do PSS nº 02/2017;

XII - providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, antes da publicação do edital de abertura do PSS nº 02/2017, conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) justificativa para abertura do processo seletivo simplificado e autorização da autoridade competente;

b) cópia da publicação do resultado do certame licitatório ou dispensa/inexigibilidade que originou a contratação da empresa responsável pela realização do processo seletivo simplificado, ou declaração assinada pela Presidente da Comissão Organizadora, de que o certame está sendo realizado pela própria Prefeitura, nos termos do Anexo XLV do Manual de triagem;

c) cópia da lei que regulamenta a contração temporária no Município;

d) cópia da lei que autoriza a realização do processo seletivo simplificado;

e) demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que a despesa entrará em vigor, bem como nos dois exercícios subsequentes, conforme Anexo XLII do Manual de Triagem;

f) declaração do ordenador de despesa da adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO;

g) comprovante de publicação do ato administrativo que designa a comissão, na Imprensa Oficial;

h) declaração assinada pelo responsável sobre a existência ou não de candidatos remanescentes de concursos pretéritos, em validade, bem como sobre a existência ou não de servidores em disponibilidade para a função objeto da contratação;

i) demonstrativo analítico do lotacionograma atualizado, demonstrando somente as vagas a serem preenchidas pelo processo seletivo simplificado, com informação do número de vagas criadas em lei, número de vagas ocupadas e disponíveis, conforme Anexo XLIII do Manual de Triagem;

j) cópia, na íntegra, do edital de abertura do processo seletivo simplificado; e

k) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem.

XIII - Publicar, na íntegra, o edital de abertura do PSS nº 02/2017 no Diário Oficial do Município (Jornal da AMM), no site do Município, qual seja www.saofelixdoaraguaia.mt.gov.br, no mural da sede da Prefeitura, no mural da Secretaria de Educação, no mural de todas as unidades escolares da sede e do interior, no mural da Subprefeitura do Distrito de Espigão do Leste e outras mídias alternativas;

XIV - providenciar os seguintes documentos para envio ao sistema APLIC, após a publicação do edital de abertura do PSS nº 02/2017 na imprensa oficial (Jornal da AMM), conforme dispõe o item 3.1 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) comprovante da publicação do edital de abertura do processo seletivo simplificado, na Imprensa Oficial; e

b) parecer da unidade de controle interno.

XV - encaminhar todos os documentos citados nas alíneas “a” a “k” do Inciso XII e “a” e “b” do Inciso XIV para o responsável pelo envio das cargas

tempestivas do sistema APLIC, imediatamente após a publicação do edital de abertura do PSS nº 02/2017 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

XVI - acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XV até o 3º dia útil após a publicação do edital de abertura do PSS nº 02/2017 no Diário Oficial (Jornal da AMM);

XVII - receber e deliberar sobre os recursos interpostos contra o edital de abertura do PSS nº 02/2017;

XVIII - elaborar e publicar no Diário Oficial eventuais editais complementares ao edital de abertura, encaminhando ao responsável pelo sistema APLIC, imediatamente após a publicação, os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.2 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) cópia do edital complementar; e

b) publicação do edital complementar no Diário Oficial.

XIX - acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XVIII até o 3º dia útil após a publicação do edital complementar no Diário Oficial;

XX - tomar as providências necessárias para o recebimento das inscrições;

XXI - imediatamente após o término das inscrições, elaborar o edital de homologação das inscrições, publicando-o no Diário Oficial;

XXII - receber e deliberar sobre os recursos impetrados contra o edital de homologação das inscrições expedindo, se for o caso, edital complementar;

XXIII - publicar no Diário Oficial o edital complementar de resposta aos recursos contra o edital de homologação das inscrições, reeditando-o já com as alterações, se for o caso;

XXIV - elaborar as avaliações (prova objetiva, prova de títulos, entrevista, produção escrita e outras);

XXV - imprimir, acondicionar e lacrar os conjuntos de avaliações, de acordo com a distribuição dos candidatos;

XXVI - tomar as providências para a aplicação das provas, como:

a) disponibilizar salas de aula suficientes para distribuir os candidatos inscritos;

b) contratar fiscais de sala, coordenadores, fiscais de corredor e outros profissionais;

c) dar ciência ao Ministério Público, à Polícia Militar e à Secretaria Municipal de Saúde sobre os locais, dia e horário de aplicação das provas; e

d) praticar demais atos para o bom andamento do certame.

XXVII - publicar no Diário Oficial, no dia útil seguinte à aplicação das provas, o gabarito preliminar das provas objetivas, através de Edital Complementar;

XXVIII - receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra o gabarito preliminar;

XXIX - elaborar e publicar no Diário Oficial edital com retificação do gabarito, se for o caso e, em ato concomitante, publicar no Diário Oficial edital contendo relação de candidatos aprovados e classificados;

XXX - receber, deliberar e publicar no Diário Oficial eventuais recursos interpostos contra a relação de candidatos aprovados e classificados;

XXXI - elaborar o edital do resultado final do PSS nº 02/2017, publicando-o no Diário Oficial e demais locais, para ampla publicidade e transparência; e

XXXII - elaborar e publicar no Diário Oficial Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS nº 02/2017.

XXXIII - imediatamente após a publicação do Decreto de Homologação do Resultado Final, encaminhar ao responsável pelo sistema APLIC os seguintes documentos, conforme dispõe o item 3.3 do Capítulo III do Manual de Triagem do TCE-MT:

a) cópia do edital de homologação das inscrições;

b) comprovante da publicação do edital de homologação das inscrições na Imprensa Oficial;

c) cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições;

d) comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra o edital de homologação das inscrições, na Imprensa Oficial;

e) comprovante de publicação da relação dos candidatos aprovados e classificados, destacando as pessoas com necessidades especiais, na Imprensa Oficial;

f) cópia da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados;

g) comprovante da publicação da decisão quanto aos recursos interpostos contra a relação dos candidatos aprovados e classificados, na Imprensa Oficial;

h) comprovante de residência dos candidatos inscritos tempestivo à data da seleção para Agentes Comunitários de Saúde;

i) cópia do edital de resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;

j) comprovante de publicação do resultado final do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial;

k) cópia do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado;

l) comprovante de publicação do ato de homologação (Decreto) do processo seletivo simplificado na Imprensa Oficial; e

m) justificativa do não-encaminhamento de documentos, conforme Anexo XLV do Manual de Triagem do TCE-MT.

Art. 4º A Comissão Organizadora deverá acompanhar para que o responsável pelo sistema APLIC encaminhe a documentação citada no Inciso XXXIII, até o 5º dia útil após a publicação no Diário Oficial (Jornal da AMM), do Decreto de Homologação do Resultado Final do PSS nº 02/2017;

Art. 5º A Comissão ora designada poderá requerer auxílio das unidades administrativas do Executivo Municipal, em especial da Secretaria de Administração e Planejamento, do Departamento de Administração de Recursos Humanos, do responsável pelo envio de documentos ao sistema APLIC, da Unidade de Controle Interno, da Contabilidade e da Assessoria Jurídica.

Art. 6º A Comissão deverá manter estreito relacionamento com a Comissão do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), posto que os processos seletivos do CISA e da Prefeitura serão feitos de forma concomitante.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI N°736/2017 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São José do Povo para o exercício de 2018 e dá outras providências.

O **Sr. Arivaldo Medeiros de Santana,** prefeito do Município de São José do Povo, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e Investimentos do Município de São José do Povo, estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício de 2.018 definindo o orçamento do município em **R$. 16.092. 492,97 (dezesseis milhões e noventa e dois mil quatrocentos e noventa e dois reais e noventa e sete centavos)** para a Administração Direta e Indireta, Fundos Municipais, Previdência Própria e Poder Legislativo.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 3º - A Despesa da Administração Direta e Indireta será realizada segundo a discriminação dos quadros: Funções do Governo; Órgão do Governo e Unidades da Administração; Programa de Trabalho; e Categoria Econômica, integrantes desta Lei para o exercício de 2018, conforme o anexo demonstrativo da compatibilidade da programação com os objetivos e as metas atualizadas com a real situação econômica do pais.

Artigo 4º - O Orçamento de Seguridade Social do Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, encontra-se nas especificações constantes dos anexos integrantes desta lei.

Artigo 5º - De acordo com o art. 42 da Lei nº. 4320/64 fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITOS SUPLEMENTARES**, do superávit financeiro por fonte de recursos de exercícios anteriores, considerando-se recursos para fim desse artigo, desde que não comprometidos, os previstos no artigo 43 e seus incisos, da Lei nº. 4320/64; e 30% (trinta por cento) do montante da despesa fixada através do art. 1º desta Lei, para atender o reforço de dotações insuficientes.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor a parti de 1º de janeiro de 2.018

Artigo 7º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

São José do Povo, 12 de Dezembro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal.

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE
LEI N°737/2017 - DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a incluir e alterar Ações (Projeto/Atividade) no Anexo de Programas e Metas do Governo da Lei nº 731 de 18 de Setembro de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 718 de 07 de Junho de 2017 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018), e dá outras providências.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO o Art. 165., § 7º da Constituição Federal e o Art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando a obrigatoriedade da compatibilidade das Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica incluída no Anexo de Programas e Metas do Governo da Lei nº 731 de 18 de setembro de 2017 (PLANO PLURIANUAL 2018-2021) e no Anexo de Metas e Ações Priorizadas para o Exercício da Lei nº 718 de 07 de junho de 2017 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018) a seguinte Ação (Projeto):

INCLUIR:

Orgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

Unidade: 030 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

Função: 04

Subfunção: 122

Programa: 5010

Projeto: 1127 – CONSTRUIR O PREDIO DA PREFEITURA

Ano Valore:

2018 – R$. 250.000,00

2019 – R$. 250.000,00

2020 – R$. 250.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

São José do Povo, 12 de Dezembro de 2017.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

Prefeito Municipal.

Registrado nesta Secretaria e publicada

No Jornal Oficial da AMM-MT nº_____

__/__/____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EDITAL DE RESULTADO Nº 04 /2017/SEDEC/SJRC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado da Contagem de Pontos** dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino para atribuição de aulas excedentes para o ano letivo de 2018, abaixo relacionados conforme Portaria nº12/ SEDEC/SJRC.

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO COELHO PORTILHO

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Audineide Costa Rocha	35,50
2.	Maria Beatriz Magalhães Moraes	34,50
3.	Marli Fátima Felini	33,50
4.	Lindalva Marques Ayello	33,0
5.	Tânia Paula Dill	32,50
6.	Andreia Pereira Gonçalves	31,0
7.	Luzia Cristina Martins Brene	30,0
8.	Joana Carnavalli Sanches	30,0
9.	Eliane Calheiros Barbieri	29,0
10.	Regina Celia Ravelli	26,0
11.	Juliana Ghedin Capellesso	25,50
12.	Thiane Araujo Costa	23,0
13.	Marli Maria Both	23,0
14.	Ana Lilian Conceição Ramos Jardim	13,0

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TREVISAN

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Sealslay Arnaut Moraes da Palma	38,0
2.	Inês Aparecida Saviane	36,50
3.	Sonia Aparecida Batistella	35,0
4.	Claudivam de Araujo Gericó	34,50

5.	Kátia Luciana Garcez	34,0
6.	Ivanete Silva dos Prazeres	32,0
7.	Carla Regina Paiva	29,50
8.	Ângela Terezinha Sanches Martinez	28,0
9.	Marli Maria M. Progete	28,0
10.	Gislaine Lucia Lopes Ribeiro	27,0
11.	Sheila Aparecida Alves Santos	27,0
12.	Rosana Aparecida da Rosa Munhoz	26,50
13.	Antonieta Ferreira da Silva Lemes	26,0
14.	Márcia Maria Alves da Silva	25,50
15.	Edna Calvário	24,0
16.	Eliane Bozetti	23,50
17.	Maria Vera Lucia Lopes	22,0
18.	Sonia Rosangela de Melo	22,0

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CEZÁRIO DE CASTILHO

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Joana D´arc Maschio	33,0
2.	Maria Aparecida Muniz	32,50
3.	Lucinete Perpétua Silva Cruz	32,50
4.	Luciana Aguilera	31,1
5.	Jocelei Oliveira Lima Paiva	31,0
6.	Maria Elizabeth da Silva	30,0
7.	Zenilda Jesus Santos	30,0
8.	Ana Greicy Gil Alfen	25,50
9.	Jose Valdir de Paula Ferreira	24,0
10.	Sidney de Souza Cordeiro	21,0
11.	Ana Maria Baldinotti	9,50

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Jomelisse Henrique de Andrade	35,0
2.	Marlene Terezinha Both de Campos	33,0
3.	Marli Mendonça Garcez Leite	32,50
4.	Elmari Aparecida Soder	32,0
5.	Edna Lopes Amaral	30,0
6.	Idilce Ângela Tessari Floriano	30,0
7.	Simone Ercian de Souza	29,0
8.	Osimei Brito Nunes Souza	26,0
9.	Neuri da Aparecida Pereira	25,50
10.	Ercília Terezinha Timm Socoloski	24,0

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Ana Lucia Haralla	39,0
2.	Marli Volpe	39,0
3.	Tatiane da Silva Fonseca	35,0
4.	Idalina de Oliveira	32,50
5.	Hellen Cristina da Silva Fialho	27,25
6.	Maria Gorete Pereira	27,0
7.	Silvia Sampaio da Silva Lopes	25,0
8.	Maria Anita de Almeida	25,0
9.	Maíra Brito Nunes	24,0

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TERESA ROSA TEIXEIRA BARBOSA

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Afonso Aparecido Mercer	20,0

São José do Rio Claro – MT, 12 de dezembro de 2017.

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - EDITAL DE RESULTADO Nº 03 /2017/SEDEC/SJRC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E CULTURA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Resultado da Contagem de Pontos** dos professores efetivos da Rede Municipal de Ensino para atribuição de aulas para o ano letivo de 2018, abaixo relacionados conforme Portaria nº14/ SEDEC/SJRC.

ESCOLA MUNICIPAL PEDRO COELHO PORTILHO

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Marli Fátima Felini	75,50
2.	Maria Beatriz Magalhães Moraes	72,25
3.	Tânia Paula Dill	69,0
4.	Djanira Santana Cardoso	68,50
5.	Lindalva Marques Ayello	68,50
6.	Marli Maria Both	67,25
7.	Adelvina Luiz Vinhal	66,25
8.	Luzia Cristina Martins Brene	64,75
9.	Lucimeire da Silva	64,50
10.	Josineide dos Santos	64,25
11.	Eliane Calheiros Barbieri	63,75
12.	Joana Carnavali Sanches	63,50
13.	Thiane Araujo Araújo Costa	63,20
14.	Juliana Ghedin Capellesso	63,0
15.	Ana Lilian da Conceição Ramos Jardim	62,75
16.	Regina Célia Ravelli	62,75
17.	Audineide Costa Rocha	61,25
18.	Andreia Pereira Gonçalves	60,50
19.	Andre Luiz Vieira Rosa	46,0

ESCOLA MUNICIPAL JOÃO TREVISAN

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Josefa Ferreira de Lima Turra	85,75
2.	Sealslay Arnaut Moraes	80,0
3.	Inês Aparecida Saviane	76,75
4.	Claudivam de Araujo Gericó	76,0
5.	Sonia Aparecida Batistella	73,75
6.	Ivanete Silva dos Prazeres	70,0
7.	Kátia Luciana Garcez	70,0
8.	Edna Calvário	69,75
9.	Ângela Terezinha Sanches Martinez	69,25
10.	Kátia Lima Melo dos Santos	68,50
11.	Antonieta Ferreira da Silva Lemes	67,50
12.	Marli Maria Monteiro Progete	66,50
13.	Sheila Aparecida Alves Santos	63,50
14.	Lizete Terezinha Kaippers	61,50
15.	Nadir Moro	61,0
16.	Denise Lorena Neia	61,0
17.	Luciana Correa da Silva	59,50
18.	Carla Regina Paiva	59,25
19.	Rosana Aparecida da Rosa Munhoz	59,0
20.	Eliane Bozetti	57,75
21.	Gislaine Lucia Lopes Ribeiro	54,75
22.	Márcia Maria Alves da Silva	52,25
23.	Luciana Oliveira de Souza	52,25
24.	Sonia Rosangela de Melo	52,25
25.	Maria Vera Lucia Lopes	49,75

ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CEZÁRIO DE CASTILHO

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Vivian Roberta dos Santos Leite	71,75
2.	Maria Aparecida Muniz	70,0
3.	Joana D´arc Maschio	69,75
4.	Lucinete Perpetua Silva Cruz	69,25
5.	Leida Jacob Mariano	68,75
6.	Jocelei Oliveira Lima Paiva	67,75
7.	Maria Elizabeth da Silva	66,25
8.	Zilda Garcez Casavechia	63,50
9.	Ana Greicy Gil Alfen	63,0
10.	Adenício Teodoro Ferreira	62,75
11.	Jose Valdir de Paula Ferreira	61,50
12.	Zenilda de Jesus Santos	60,0
13.	Sidney de Souza Cordeiro	50,70
14.	Ana Maria Baldinoti	44,0
	Professores por área	
01	Arildo Roberto da Cruz (Matemática)	68,75
02	Luciana Aguilera (Ed. Física)	59,35
03	Silvia Aparecida Zagonel Silva (letras)	55,30

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA ESPERANÇA

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Marlene Terezinha Both de Campos	74,25
2.	Ádila Geny Inácio dos Santos Souza	74,25
3.	Jomelisse Henrique de Andrade	73,75
4.	Elmari Aparecida Soder	68,75
5.	Rosimeire da Silva Trindade	68,50
6.	Marli Mendonça Garcez Leite	67,75
7.	Edna Amaral	65,75
8.	Simone Ercian de Souza	61,50
9.	Idilce Ângela Tessari Floriano	61,25
10.	Neuri da Aparecida Pereira	49,75
11.	Osimei Brito Nunes Souza	49,0
12.	Ercília Terezinha Timm Socoloski	27,0

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA TERESA ROSA TEIXEIRA BARBOSA

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Fátima Neuza Boro de Oliveira	83,25
2.	Vanice Raquel Schimidt	76,0
3.	Afonso Aparecido Mercer	76,0
4.	Rosimeire Ferreira de Paula	72,0
5.	Cristina Olegário Machado de Souza	71,0
6.	Marina Arlete Gasques Rizatto	65,0
7.	Damiana Furtado Leite Gobatto	65,0
8.	Beatriz Sonia Gava Dockhorn	57,50
9.	Raimunda Cândida de Oliveira	52,25

CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO PRÍNCIPE

CLASS.	NOME	TOTAL DE PONTOS
1.	Josineia Medeiros	70,0
2.	Idalina de Oliveira	68,0
3.	Ana Lucia Haralla	67,0
4.	Marli Volpe	66,80
5.	Silvana Terezinha Alves Abreu	65,50
6.	Tatiane da Silva Fonseca	64,50
7.	Silvia Sampaio da Silva Lopes	61,75
8.	Maria Gorete Pereira	56,50
9.	Maíra Brito Nunes	56,50
10.	Hellen Cristina Fialho da Silva	53,25
11.	Maria Anita de Almeida	48,80
12.	Leila Jacob de Lima	36,25

São José do Rio Claro – MT 12 de dezembro de 2017,

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA Nº004/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AVISO DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro da Prefeitura de São José dos Quatro Marcos/MT comunica às empresas que às 09h00min, do dia **26/12/2017**, realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço de nº. **41/2017**, e receberá os envelopes de (proposta e de habilitação) visando futuro e eventual "**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICOS HOSPITALARES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA EM PRONTO ATENDIMENTO (PA) EM REGIME DE 24 HORAS POR DIA**". O Edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura através de REQUERIMENTO pelo e-mail: licitacao@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br, ou no site http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br Maiores informações pelo telefone 3251-1138, das 07:00 as 13:00 horas. EVANDO DE SOUZA VENTUROLLI, Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 812/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **KEILA BORGES DE SOUZA, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1742, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 804/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **SOLANGE GONCALVES DA SILVA, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1753, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 805/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **CRISTINA SILVA RIBEIRO COWASKI, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1741, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 806/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **DANIELE DA SILVA KIRST, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1716, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 807/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **ELIENE CAMPOS SILVEIRA, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1723, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 808/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **ELIZANDRA APARECIDA DE SOUZA RENGEL, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1721, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 809/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO do Senhor **ELSON CORREIA DE SANTANA, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidor contratado por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1750, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 810/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **VIVIANE DURE GWIAZDECKI, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1773, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 811/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **IVONE LIDIA KURTZENBAUM, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1769, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 813/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **LUCIENE APARECIDA ALVES DE SOUZA, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1743, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 814/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **LUCINETE TEODORO DA CRUZ, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1697, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 815/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **MARCIA GONZAGA DE MELO EUZEBIO, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1708, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 816/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **PATRICIA DAIANE TOMAZZONI DOS SANTOS, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1751, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 817/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **PATRICIA NAIARA BEZERRA TAVARES, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1709, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 818/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **ROSANGELA BERGAMO, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1760, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Nutrição**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 819/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **ROZINEIA DA SILVA, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1744, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 820/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **SILVANA MARGARIDA DA SILVA SANCOVITI, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1745, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 821/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **SIMONE TORRES, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1756, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 822/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 21/12/2017, a Senhora **MEIRE ROSELI MEDEIROS**, servidora contratada, com matricula no RH nº. 1730, admitida em 02/05/2017, nocargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 823/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 21/12/2017, a Senhora **FERNANDA MAYARA DE LIMA**, servidora contratada, com matricula no RH nº. 1704, admitida em 06/04/2017, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 824/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 26/12/2017*, com término em 24/01/2018, *referente ao período aquisitivo de 06/06/2016 à 05/06/2017, a* senhora ***PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA*****,** servidora efetiva, com matricula no RH nº. 1127, admitida em 06/06/2008, no cargo de **Técnica de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 08 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 826/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 11/12/2017*, com término em 09/01/2018*, *referente ao período aquisitivo de 10/03/2015 a 09/03/2016,* ao Senhor **JOSE APARECIDO NORATO**, servidor efetivo, admitido em 10/03/2009, nocargo de **Agente de Manutenção – Trabalhador Braçal,** com matricula no RH nº. 1198, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 827/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/12/2017*, com término em 16/01/2018*, *referente ao período aquisitivo de 24/03/2016 a 23/03/2017, o* senhor ***ROGÉRIO ALVES ROSOLEM*,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1274, admitido em 24/03/2010, no cargo de **Agente de Manutenção - Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 828/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS FINAIS", de 15 (quinze) dias, iniciando-se em 18/12/2017*, com término em 01/01/2018*, *referente ao período aquisitivo de 19/12/2015 A 18/12/2016, o* senhor ***MAYCON DOUGLAS SOUZA ANGELI,*** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 1503, admitido em 19/12/2013, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 11 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 829/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **MEIRE ROSELI MEDEIROS, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1730, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1.080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 830/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - DAR POR ENCERRADO O CONTRATO da Senhora **FERNANDA MAYARA DE LIMA, na data de 21 de Dezembro de 2017**, servidora contratada por meio de Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, com matricula no RH nº. 1704, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, 1. 080/2017 e suas alterações, e ainda, de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 831/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/12/2017*, com término em 16/01/2018*, *referente ao período aquisitivo de 02/06/2015 a 01/06/2016,* o Senhor **VANDERLEY SORAES**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente de Manutenção – Gari,** com matricula no RH nº. 735, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999 e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 832/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/12/2017*, com término em 16/01/2018, *referente ao período aquisitivo de 12/01/2016 a 11/01/2017,* ao Senhor **ANGELO BONTEMPO NETO**, servidor efetivo, admitido em 30/06/2008, nocargo de **Agente da Administração Publica II – Motorista,** com matricula no RH nº. 1132, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999 e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 833/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/12/2017*, com término em 16/01/2018, *referente ao período aquisitivo de 23/01/2016 a 22/01/2017,* o Senhor **FRANCELINO THEODORO DE LIMA**, servidor efetivo, admitido em 23/01/2002, nocargo de **Agente da Administração Publica III - Tratorista,** com matricula no RH nº. 36, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999 e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 834/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/12/2017*, com término em 16/01/2018, *referente ao período aquisitivo de 02/06/2015 a 01/06/2006,* ao Senhor **ANTONIO CARLOS CANDIDO**, servidor efetivo, admitido em 02/06/2006, nocargo de **Agente da Administração Publica – Mestre de Obras,** com matricula no RH nº. 742, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999 e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 835/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 18/12/2017 com término em 16/01/2018, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração o Senhor CLAUDINEI DE SOUZA, servidor efetivo, admitido em 10/03/2009, no cargo de Agente da Administração Publica II – Motorista, com matricula no RH nº. 1423, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 11 de Dezembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1188/GP/2017 DE 01/12/2017 - ALTERA A COMISSÃO DO P S 003/2017

PORTARIA Nº 1188/GP/2017 DE 01/12/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE

Art. 1º ALTERAR a partir de **01/12/2017**, a Comissão para a realização do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2017, destinado a contratações de Profissionais para atuarem na Secretaria Municipal de Administração (SAD), Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), Secretaria Municipal de Esportes (SME), Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA), Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMEA) e Secretaria Municipal de Saúde (SMS) instituída pela Portaria nº 1111/GP/2017 de 09/11/2017, a comissão passar a ter a seguinte composição:

PRESIDENTE DA COMISSÃO		
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**
103047	MARIA DAS GRAÇAS SOUTO	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

MEMBRO-REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO		
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**
000633	EDSON VICENTE DA COSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**
004574	CLAUDIA FILIPPIN	RECEPCIONISTA
103061	CRISTIANE DURAES DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**
002501	EDER SILVA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO II
105148	JEYSE MAYRA DE SIMÃO MATIAS	AGENTE ADMINISTRATIVO II
101560	CAMILA REGINA LIMA GUIMARÃES	ASSISTENTE SOCIAL

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**
103629	KATIFANIA GIORDANI LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO II
103294	MÔNICA DEBO	PROFESSORA ANOS INICIAIS
001453	SULINEIDY DE OLIVEIRA SANTOS DALLABONA	PROFESSORA ANOS INICIAIS

MEMBRO-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**
000746	ZILDA DE FÁTIMA DE SOUZA BATISTA	AGENTE ADMINISTRATIVO II

MEMBRO-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**
102368	NEUZENTE PEDROSA MENDES DE OLIVEIRA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRÂNSITO

MEMBRO-REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**
105934	VINICIUS LANÇONE DOS SANTOS	CHEFE DO DEP. DE APOIO ADMINISTRATIVO

MEMBROS-REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
MATRÍCULA	**NOME**	**CARGO**
101283	JULIANA HERRERO DA SILVA	ENFERMEIRA

MEMBRO-REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO
VAGNER CONSTANTINO GUIMARÃES

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SSERP
JUCINEIDE DOS SANTOS ZAFFONATO

MEMBRO-REPRESENTANTE DO SINTEP
FRANCISCA ALDA FERREIRA DE LIMA

MEMBRO-REPRESENTANTE DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO
NADIR JOSÉ BARIVIERA

MEMBRO-REPRESENTANTE DOS GESTORES
CARLA REGINA EIDT

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete, **41º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

AGUINALDO GARRIDO

Secretário Municipal de Assistência Social

ADRIANO ALVES FERNANDES

Secretário Municipal de Educação e Cultura

WELLINGTON ROSSITER BEZERRA

Secretário Municipal de Esportes

SELTON JOSÉ VIEIRA

Secretário Municipal de Infraestrutura

MAGNO CÉSAR FERREIRA

Secretário Municipal de Meio Ambiente

ITAMAR MARTINS BONFIM

Secretário Municipal de Saúde

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SAMAE
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017/ SAMAE

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso,através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que foi **REVOGADO** o Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 041/2017/SAMAE, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS PARA A REALIZAÇÃO DE NOVAS LIGAÇÕES E SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS DANIFICADOS.** O horário de funcionamento do SAMAE de Tangará da Serra/MT**,** na Avenida Brasil, nº 2350-N, Paço Municipal - Anexo, Jardim Europa é de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 07h00m às 11h00m e das 13h00m às 17h00m. O Edital completo poderá ser retirado no site: www.samaetga.com.br/publicacoes. Fone: (65) 3311–6504 / 3311-6517.

Tangará da Serra/MT, 12 de Dezembro de 2017.

EDINÉIA G. DE SOUZA VIEIRA - Membro de Apoio/Licitação/SAMAE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ADIAMENTO SINE EDI PP-061/2017

ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2017. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS,** para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE ARO (COM E SEM INSTALAÇÃO**)**,** para atender às necessidades da frotade veículos deste Município,conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e III, parte Integrante do Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 658/GP/2017 de 31.07.2017, torna público aos interessados que, considerando pedidos de esclarecimento e de impugnação em análise, serão feitas readequações no referido edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comercias e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **19 DE NOVEMBRO DE 2017, às 08:00 horas,** foi **SUSPENSO "SINE DIE",** até concluir as adequações**.** Após retificação o edital será republicado na forma da lei. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4831. Tangará da Serra- MT, 12 de Dezembro de 2017. Dalila Cristian F. da Paz. Pregoeira.

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 51/2017/SAMAE (APOSTILAMENTO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 51/2017/SAMAE (APOSTILAMENTO)

TIPO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 01/2017/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**RENATO RODRIGUES DE MORAES - ME**, inscrita no CNPJ n. 05.579.163/0001-94, localizada na Rua Manoel Dionísio Sobrinho, n. 1.067-S, Jardim Shangri-lá, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. **RENATO RODRIGUES DE MORAES.**
OBJETO FUNDAMENTO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER LANCHES AOS DEPARTAMENTOS DO SAMAE. Fundamento de acordo com** Art. 65, I, Alínea "a" e § 8º da Lei 8.666/93 e Art. 67, quanto à necessidade de substituição do Fiscal de Contrato.
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 11 de dezembro de 2017 com prazo até 21 de fevereiro de 2018.**

SAMAE
EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 50/2017/SAMAE (APOSTILAMENTO)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 50/2017/SAMAE (APOSTILAMENTO)

TIPO	PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 02/2017/SAMAE
CONTRATANTE	**SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral **WESLEY LOPES TORRES.**
CONTRATADA	**ELIZABETE ROSA FERREIRA - ME**, inscrita no CNPJ n. 13.448.620/0001-30, localizada na Rua Vereador Ramon Sanches Marques, 1.207-S, Jardim Itapirapuã, Tangará da Serra –MT, CEP 78.300-00, representada pelo Sra. **ELIZABETE ROSA FERREIRA.**
OBJETO FUNDAMENTO	**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (MARMITEX), PARA OS FUNCIONÁRIOS DOS DEPARTAMENTOS: TÉCNICO, ATERRO SANITÁRIO E OPERACIONAL DO SAMAE.** **Fundamento de acordo com** Art. 65, I, Alínea "a" e § 8º da Lei 8.666/93 e Art. 67, quanto à necessidade de substituição do Fiscal de Contrato.
PRAZO	**Tangará da Serra-MT, 11 de dezembro de 2017 com prazo até 22 de fevereiro de 2018.**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1134/GP/2017 DE 16/11/2017

PORTARIA Nº 1134/GP/2017 DE 16/11/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando do Gabinete do Prefeito nº 424/GP/2017 de 14/11/2017;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir de **17/11/2017** o senhor **WELLINGTON ROSSITER BEZERRA** portador do RG n°. 398163 SSP/MT, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços**, em acordo com a Lei nº. 141/2009 de 01 de setembro de 2009.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, **41º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 006/2017 - RETIFICAÇÃO DO EDITAL PROCESSO SELETIVO 003/2017

EDITAL COMPLEMENTAR 006/2017 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira,** no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 003/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Edição nº 2.856, de 16 de novembro de 2017, dos itens abaixo relacionados, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

1. Alteração:

1.1 Fica alterado o item **9.8.1.3** do Quadro – Títulos e/ou Certificados válidos para contagem para SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA do Edital de Processo Seletivo nº. 003/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	TÍTULOS E/OU CERTIFICADOS	PONTOS
a)	Ensino Fundamental Completo	0,5 pontos;
b)	Ensino Médio	1,0 pontos;
c)	Ensino Magistério	2,0 pontos;
d)	Licenciatura Plena;	3,0 pontos;
e)	Pós Graduação (Especialização);	4,0 pontos;
f)	Mestrado	5,0 pontos;
g)	Cursos Certificados (devidamente registrados) na área de atuação a partir de 01/01/2015, exceto os itens h), i), j) e k);	0,5 pontos para cada 40 horas com limite de 2,0 pontos;
h)	Formação Continuada em Rede (Instrução Normativa 002/2017/SEMEC) com participação de 75% a 100% para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **OU** Formação Continuada em Rede (Instrução Normativa 002/2017/SEMEC) com participação de 50% a 74% para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.	2,0 pontos; 1,0 pontos;
i)	Projetos executados como proponente (autor), certificados pelas Instituições de Ensino no ano letivo de 2017.	0,25 ponto por projeto – com limite de 0,5 (meio) ponto
j)	Trabalhos apresentados através de Comunicação Oral, Banner/Painel em Encontros, Seminários, Congressos e Palestras. Com a certificação da Instituição Proponente a partir de 01/01/2015.	0,25 ponto por trabalho (com certificação da Instituição Proponente) – com limite de 0,5 (meio) ponto.

1.2 Fica alterado o item **9.8.1.3.6** do Edital de Processo Seletivo nº. 003/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

"**9.8.1.3.6** Somente serão aceitos os certificados do item **9.7.1.3 alínea j),** os que constarem a participação do candidato como proponente do referido projeto. Não serão aceitos certificados como participantes e/ou colaboradores do projeto."

Leia-se:

"**9.8.1.3.6** Somente serão aceitos os certificados do item **9.8.1.3 alínea i),** os que constarem a participação do candidato como proponente do referido projeto. Não serão aceitos certificados como participantes e/ou colaboradores do projeto."

1.3 Fica alterado o item **9.8.2** do Quadro – Títulos e/ou Certificados válidos para contagem para SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL do Edital de Processo Seletivo nº. 003/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Item	TÍTULOS E/OU CERTIFICADOS	PONTOS
a)	**Ensino Fundamental**	**0,5 pontos;**
b)	**Ensino Médio**	**1,0 pontos;**
c)	**Ensino Magistério**	**2,0 pontos;**
d)	**Licenciatura Plena**	**3,0 pontos;**
e)	**Pós Graduação (Especialização)**	**4,0 pontos;**
f)	**Mestrado**	**5,0 pontos;**
g)	**Cursos Certificados (devidamente registrados) na Política de Assistência Social, a partir de 01/01/2016;**	**0,5 ponto para cada 40 horas com limite de 3,0 pontos;**
h)	**Cursos Certificados (devidamente registrados) na área de atuação, a partir de 01/01/2015, exceto o item h);**	**0,25 pontos para cada 40 horas com limite de 2,0 pontos;**

1.4 Fica alterado o item **9.8.2.1** do Edital de Processo Seletivo nº. 003/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

Onde se lê:

"**9.8.2.1** Para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social, somente serão contados os certificados do item 9.7.2 das alíneas h) e i), do presente edital referentes à área de atuação nos respectivos cargos."

Leia-se:

"**9.8.2.1** Para os cargos da Secretaria Municipal de Assistência Social, somente serão contados os certificados do item 9.8.2 das alíneas g) e h), do presente edital referentes à área de atuação nos respectivos cargos."

Tangará da Serra – MT, 12 de dezembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

Magno Cesar Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ademir Aparecido Anibale

Secretário Municipal de Esportes

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1135/GP/2017 DE 16/11/2017

PORTARIA Nº 1135/GP/2017 DE 16/11/2017

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Memorando do Gabinete do Prefeito nº 424/GP/2017 de 14/11/2017;

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR a partir de **17/11/2017** o senhor **ADEMIR APARECIDO ANIBALE** portador do portador do RG n°. 36269774 SSP/PR, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Esportes**, em acordo com a Lei nº. 141/2009 de 01 de setembro de 2009.

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, **41º** aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

SAD/SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 109/ADM/2017

MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT/ NATIVA - DENTAL TANGARÁ LTDA – ME. O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar o fiscal de contrato e o seu respectivo suplente, conforme memorando nº 1227/SMS/2017, passando a **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO, item 6.1**, a vigorar da seguinte forma:**"CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO"6.1**. O Município de Tangará da Serra por meio da Secretaria Municipal de Saúde através da **Portaria nº 106/SMS/2017,** designa a servidora**, TACYANE NOGUEIRA RAMOS DE SOUZA** matrícula nº 105226 inscrita no CPF: 041.643.161-52 com Supervisora do Contrato **MONICA ZIMMER RAMBO** matrícula nº105930, inscrito no CPF: 007.055.100-69para atuar como Fiscal do Contrato, e a servidora **JULIANA OLIVEIRA GUASSU**, matrícula 105125, inscrito no CPF: 016.907.051-40 para atuar como Suplente de Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Secretaria.. Data da Assinatura 13/11/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2017-B

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a prestadora de serviços Sra. **BONINNE MONALLIZA BRUN MORAES**, Pessoa física, inscrita no CPF sob nº 929.326.579-68, estabelecida à Av. dos Tarumãs, nº 930, Sala 2, Setor residencial Sul, Cidade de Sinop/MT, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 045/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, visando futuras e eventuais Prestações de Serviços de Profissionais Terapêuticos, de conformidade com a descrição dos serviços na Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro de Preços, por parte da pessoa física acima identificada, para futuras e eventuais Prestações de Serviços de Profissionais Terapêuticos, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TERAPÊUTICOS						
Prestador: PESSOA FÍSICA						
Nº de Ordem	**Quanti-dade**	**Unid.**	**Código Produto (Cadastro na U.G.)**	**Discriminação dos Serviços**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
1.	**72**	Und	22705	SESSÕES DE NEUROPSICOPEDAGOGIA	R$ 82,50	R$ 5.940,00
2.	**15**	Und	22719	AVALIAÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA	R$ 152,00	R$ 2.280,00
3.	**240**	Und	22720	SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA	R$ 82,50	R$ 19.800,00
4.	**15**	Und	22722	AVALIAÇÃO DE NEUROPSICOPEDAGOGIA	R$ 152,00	R$ 2.280,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 30.300,00 (trinta mil e trezentos reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, "d", da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a prestadora de serviços/contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A Empresa/Pessoa Física detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços de acordo com os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul/MT, sempre que o paciente agendado dispor da guia de autorização fornecida pelo Departamento Competente. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente agendados pelo órgão solicitante da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da prestação dos serviços médicos/terapêuticos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade da prestação do serviço mediante relatório, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Prestar os serviços médicos/terapêuticos, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Serviços médicos/terapêuticos observando o disposto na categoria profissional dos detentores da Ata de Registro de preços;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor "fiscal de contrato" designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item "1" desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea "b" do item "3".

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente (ATA SRP) nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art . 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (consultas e atendimentos médicos) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 037/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 037/2017 – Processo nº 045/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT, CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 08 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz

Prefeito Municipal

BONINNE MONALLIZA BRUN MORAES

CPF: 929.326.579-68

Fonoaudióloga Especialista M.O

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Cleiton L. Borges de Souza

CPF: 016.756.851-50

COMUNICADO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT comunica que, com base no disposto no artigo 49 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, no interesse da Administração e por motivo de ilegalidade (insuficiente discriminação do objeto da licitação), procedeu, nesta data (12/12/2017), através de Termo de Cancelamento de Licitação subscrito pelo senhor Prefeito Municipal, ao Cancelamento do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços sob Nº 039/2017 - Processo nº 047/2017, para futuras e eventuais contratações com empresa especializada de serviços de confecção de produtos gráficos diversos, para uso das Secretarias da Administração Municipal, resguardados a conveniência administrativa e o interesse público.

União do Sul – MT, 12 de dezembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão deContrato Administrativo de Servidor decorrente de Processo Seletivo Público sob o Regime Estatutário.

Nº do Contrato: Nº 08/2017

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 613, de 12 de maio de 2016.

Regime Previdenciário: INSS.

Contratante: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Maria Raila de Souza Ferro Santos – CPF nº 049.911.181-82,

Cargo/função: Agente de Combate às Endemias - ACE, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Remuneração base: R$ 1.077,78 por mês.

Vigência do Contrato: Indeterminado (vigência condicionada à duração dos seguintes Programas do Ministério da Saúde, ou dos programas que porventura os venham a substituir: Incentivo Adicional ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde, ou, Teto Financeiro de Vigilância em Saúde (TFVS).

Data assinatura da Rescisão: 06/12/2017.

Signatários:

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito de União do Sul.

MARIA RAILA DE SOUZA FERRO SANTOS

Contratada.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 025/2017-A

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av.Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.753.325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município, e a empresa **HOPE CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA EIRELI – ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.871.779/0001-90, estabelecida à Rua dos Cedros n 1846, bairro Jardim Paraiso, Cidade de Sinop/MT, neste ato representada pela Sra. PAULA VILAS BOAS REIS BISLER DA SILVA, brasileira, maior, portadora da carteira de trabalho e previdência social 85273 MTPS/MT e do CPF nº 967.850.981-49, de acordo com o disposto na Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como o Decreto Municipal nº. 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 045/2017, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2017 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze) meses, visando futuras e eventuais Prestações de Serviços de Profissionais Terapêuticos, de conformidade com a descrição dos serviços na Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o Registro de Preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais Prestações de Serviços de Profissionais Terapêuticos, durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, observadas as quantidades, especificações e respectivos preços, estabelecidos no demonstrativo abaixo:

RELAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS TERAPÊUTICOS						
Prestador: PESSOA JURÍDICA						
Nº de Ordem	**Quantidade**	**Unid.**	**Código Produto (Cadastro na U.G.)**	**Discriminação dos Serviços**	**Preço Unitário**	**Valor Total**
1.	**240**	Und	22470	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL CONVENCIONAL	R$ 110,00	R$ 26.400,00
2.	**192**	Und	22660	SESSÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL DE REABILITACAO NEUROLÓGICA COM PROTOCOLO PEDIASUIT	R$ 170,00	R$ 32.640,00
3.	**15**	Und	22661	AVALIAÇÃO DE FONOAUDIOLOGIA	R$ 250,00	R$ 3.750,00
4.	**240**	Und	22662	SESSÕES DE FONOAUDIOLOGIA	R$ 130,00	R$ 31.200,00
5.	**15**	Und	22704	AVALIAÇÃO DE TERAPIA OCUPACIONAL	R$ 200,00	R$ 3.000,00
6.	**15**	Und	22706	AVALIÇÃO DE NEUROPSICOPEDAGOGIA	R$ 200,00	R$ 3.000,00
7.	**120**	Und	22707	SESSÕES DE EQUOTERAPIA	R$ 170,00	R$ 20.400,00
8.	**15**	Und	22721	SESSÕES DE NEUROPSICOPEDAGOGIA	R$ 120,00	R$ 1.800,00
9.	**192**	Und	24723	SESSÕES DE EQUOTERAPIA COM PROTOCOLO PEDIASUIT	R$ 170,00	R$ 32.640,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 154.830,00 (cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e trinta reais).**

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A Empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços de acordo com os agendamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde de União do Sul/MT, sempre que o paciente agendado dispor da guia de autorização fornecida pelo Departamento Competente. Todas as despesas, impostos, taxas, etc, correrão por conta única e exclusiva da fornecedora.

3. Os serviços serão previamente agendados pelo órgão solicitante da Prefeitura de União do Sul/MT, com antecedência para que seja executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. Os pagamentos serão efetuados após a comprovação da prestação dos serviços médicos/terapêuticos, em até 30 (trinta) dias.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade da prestação do serviço mediante relatório, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1. Prestar os serviços médicos/terapêuticos, em etapas, conforme necessidade da Contratante, no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre os serviços objeto desta ata, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de UNIÃO DO SUL;

3. Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de UNIÃO DO SUL ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1. Utilizar-se dos Serviços médicos/terapêuticos observando o disposto na categoria profissional dos detentores da Ata de Registro de preços;

2. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos nesta ata e no edital do respectivo pregão;

3. Informar à Detentora da Ata o nome do funcionário responsável pela assinatura das Ordens de Agendamentos ou requisições.

4. Fiscalizar e acompanhar a execução da presente Ata de Registro de Preços, e seus adendos, se houver, através de servidor “fiscal de contrato” designado por Portaria do senhor Prefeito.

CLÁUSULA IX - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO:

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente (ATA SRP) nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art . 78 da Lei nº 8.666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (consultas e atendimentos médicos) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO N.º 037/2017 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 037/2017 – Processo nº 045/2017, ao qual esta Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV– DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o foro da Comarca de CLÁUDIA, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba nº 94 – centro - CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT, CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 08 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Claudiomiro Jacinto de Queiroz

Prefeito Municipal

HOPE CENTRO DE REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA EIRELI ME

CNPJ: 21.871.779/0001-90

Paula Vilas Boas Reis Bisler da Silva

Sócia Proprietária

Testemunhas:

Nome: Cesar Itamar Guergoleti

CPF: 000.082.911-01

Nome: Cleiton L. Borges de Souza

CPF: 016.756.851-50

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 06/2017

Dispõe sobre convocação de candidatos classificados no Processo Seletivo Público Nº 01/2016 da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

De ordem do senhor CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Processo Seletivo Público realizado em 30 de junho de 2016 e homologado pelo Decreto nº 1.036, em 18 de julho de 2016;

Considerando ainda o disposto no Edital do Processo Seletivo Público nº. 01/2016;

1. Pelo presente Edital, ficam CONVOCADOS os candidatos classificados, para preenchimento de vagas existentes no momento para contratação, conforme descrição abaixo:

CARGO: AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS – Secretaria de Saúde

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
NIVALDO JOSÉ DOS PASSOS	007	3º Classificado

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PSF-I – Secretaria de Saúde

NOME	Nº INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LUCIMARA PORFILHO DOS SANTOS	047	4ª Classificada

2. Os candidatos convocados por este Edital terão prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data de afixação/publicação deste Edital, para serem contratados e assumirem os respectivos cargos.

3. Os candidatos deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, munidos dos seguintes documentos:

Documentos Originais:

- 01 fotografia 3x4;

- Exame médico admissional;

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais;

- Declaração de Bens e Valores com reconhecimento de assinatura;

- Declaração de que não responde a inquérito policial ou a processo administrativo disciplinar;

- Declaração de não acúmulo ilegal de cargo ou emprego público;

- Comprovante de endereço atual;

Fotocópias Legíveis:

- Cadastro de Pessoa Física – CPF;

- Cédula de Identidade – RG;

- Cadastro de Pessoa Física – CPF do Cônjuge ou companheiro(a);

- Certidão de casamento ou nascimento;

- Certidão de nascimento dos filhos dependentes;

- Carteira de Vacina dos Filhos menores de 06 (seis) anos;

- Comprovante de matrícula dos filhos em idade escolar;

- Carteira de PIS/PASEP;

- Título de eleitor e comprovante de votação;

- Carteira Nacional de Habilitação (não obrigatória);

- Documento Militar (sexo masculino);

- Documento Escolar.

4. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 11 de dezembro de 2017.

ERINEU DIESEL

Secretário Mun. de Administração

Visto:

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

RESOLUÇÃO Nº. 032/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuíções legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve Efetivar:

Art. 1° - A**Mudança de Denominação** do Colégio Metha Sistema de Ensino, através do Processo Nº 075/2017/CME/VG, **para** "Colégio Metha**",** a partir de 2017.

Art. 2º A **Mudança de Endereço** do Colégio Metha, através do Processo Nº 76/2017/CME/VG, da Rua Nossa Senhora Aparecida S/N, Bairro Água Vermelha **para** Rua Padre Dom Bosco, nº 483, Bairro Centro, município de Várzea Grande –MT, CEP 78.110-115**,** a partir de 2017**.**

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de dezembro 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RESOLUÇÃO Nº. 033/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art. 1° - Renovar a Autorização para o funcionamento da Educação Infantil, através do Processo Nº 023/2017/CME/VG, do Colégio Metha, mantido por Metha Assessoria Educacional LTDA-ME, situado à Rua Padre Dom Bosco, nº 483, Bairro Centro, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2017 à 31/12/2021.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de dezembro 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA N. 151/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2017/2018, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

EMEB PROF MARIA DAS GRAÇAS PINTO

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	ANA FIGUEIREDO DA SILVA	2768	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
2	BELMA DOS SANTOS LEMES	84152	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
3	BENEDITA BULHÕES DE FIGUEIREDO	5462	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
4	CLAUDINETH SEZARINA CURADO JOSÉ	84055	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
5	CREUZA VIEIRA MOTA	84170	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
6	HELENA LUCIA DE AQUINO	19014	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
7	IVONE GONÇALVES DA MOTA	20570	COORDENADOR	23/12/2017 à 21/01/2018

8	JALME SANTANA DE FIGUEIREDO	21081	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
9	JALME SANTANA DE FIGUEIREDO	21082	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
10	BENEDITA MARIA DA SILVA	5584	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
11	LAIS SOARES DA SILVA NASCIMENTO	26435	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
12	JOSE OLIMPIO DOS SANTOS	24035	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
13	MARA LUCIA SANTOS DE OLIVEIRA	82209	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
14	MARI LUCIA ALVES DE CAMPOS	87214	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
15	MARIA ALBERTINA DA COSTA CAMPOS	31503	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
16	MARIA APARECIDA LOPES DOS SANTOS	31729	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
17	MARIA LIDUINA BRITO DE ABREU	33135	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
18	NELSON BENEDITO DE CAMPOS CURADO	36605	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
19	NELSON BENEDITO DE CAMPOS CURADO	36606	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
20	REGINALDO GABRIEL DE CAMPOS CURADO	39560	TAE	23/12/2017 à 21/01/2018
21	SANDRA ADRIANE DE LIMA TORRES	42288	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
22	SOLANGE PEREIRA DA SILVA	43967	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
23	RUTH FERREIRA DA SILVA	84041	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
24	MARIA ELIZABETH SOARES FIGUEIREDO	32687	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
25	LUZINETE APARECIDA RODRIGUES BATISTA	22791	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
26	GONÇALINA DE ARRUDA CAMPOS	18353	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
27	ILCREA CORREA DOS SANTOS	19560	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018

EMEB PROFª MARIA JOANA DA SILVA ALMEIDA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	ANDERSON SILVA BLANCO	3315	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
2	ROZI DOS PRAZERES FERREIRA	82194	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
3	ULDA MARTINS DE SOUSA	45356	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
4	ANTONIA AUXILIADORA DE CAMPOS	100817	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
5	GRAZIELE MARIA DE LIMA E MELO	18729	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
6	MARINALVA LEITE SOARES	34308	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
7	MARIANGELA CAZANGI	005922	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
8	LUCILMA FRANCISCA NEVES	28979	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
9	JUCILEI HELENA DA SILVA	25003	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
10	JAKELINE BISPO DA SILVA COSTA	21060	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
11	ROSANGELA RAMÃO ANDREOTTI	41128	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
12	MARCIA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA	30932	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
13	EUZERINA COSMO DE SOUZA SANTOS	15450	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
14	ELZA MOREIRA DE SOUZA PRATA	82002	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
15	DIRNEZ MACHADO CHARÃO SPREAFICO	82048	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
16	CLARA MARGARETH DE ARRUDA	7931	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
17	BERNARDINA MARTA DA SILVA	82343	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
18	APARECIDA IMADA	4615	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
19	ANGELA MARIA CECILIO DO BELEM	3640	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
20	ANGELA GONÇALVES DA SILVA	84010	TDEE	23/12/2017 à 21/01/2018

EMEB ANA ROSA DA SILVA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	AÉCIO CARLOS DODÔ	1096	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
2	ANA ROMANA DO PRADO	3194	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
3	DILZE ALVES DOS SANTOS	10737	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
4	ESTER SILVA BOTELHO	15141	TAE	23/12/2017 à 21/01/2018
5	IOLANDA MARIA FERREIRA DA SILVA	19777	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
6	ISABEL ROSANGELA VIOLIN DA SILVA	20049	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
7	MARIA JOANA DE OLIVEIRA MONGE	32938	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
8	MARTA ALVES PEREIRA SOARES	34930	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
9	MIRIAN JANUÁRIO DE OLIVEIRA KRUMMENNAUER	35850	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
10	ROSIMEIRE FERREIRA PEREIRA	100868	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
11	ODETE ROMANA DO PRADO	37555	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
12	TEREZA NUNES DA MATA	44946	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
13	VANETE GONÇALINA DE PINHO	46229	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
14	DELFINA MARIA DE MORAES	10211	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
15	DEVAIR DE AMORIM SOUZA	10510	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
16	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SCARABELLI	32475	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
17	ERICA CRISTINA RIBEIRO DA CRUZ	14842	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
18	AURISTELA SODRÉ	5186	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
19	RITA MARA DE ARRUDA CORTEZ	40030	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
20	MARIA JOSÉ PEREIRA DE OLIVEIRA	108310	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
21	ANDRÉIA DE SOUZA NEVES	84196	TDEE	23/12/2017 à 21/01/2018
22	DANNI SUELLEN DA SILVA PEREIRA	82319	TDEE	23/12/2017 à 21/01/2018
23	MARILENE MIRANDA FARIAS RONDON	34025	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
24	JUCINETE FIGUEIREDO DE SOUZA	80318	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018

25	LEIDA EUGENIA C. DOS SANTOS	26969	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
26	ANDRÉIA DE FREITAS FERREIRA	84125	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
27	ANIZETE ALVES DE SOUZA	3817	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
28	FRANCINETE FRANCISCA DANTAS	16745	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
29	JAQUELINE ANGÉLICA FORTES	82177	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
30	ZILMA DA GUIA AMORIM	47901	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
31	CLAUDIA LUISA UNTAR DO CARMO	8239	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018

EMEB PROF ª MARILCE BENEDITA DE ARRUDA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	LEZI APARECIDA DA SILVA	27572	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
2	KATIA MACHADO DA SILVA	100834	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
3	MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA CAMPOS	32384	COORDENADOR	23/12/2017 à 21/01/2018
4	ELIANE RODRIGUES DA SILVA BARROS	13338	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
5	JUCINEIA APARECIDA BOAVENTURA DE CAMPOS	25168	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018

EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	PATRICIA NUNES CIRELO LAVORATTO	100880	COORDENADOR	23/12/2017 à 21/01/2018
2	OLANGE CLEY DE MIRANDA OTAVIANO	84200	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
3	NOEMI FRANCISCA NUNES	84149	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
4	NOELY APARECIDA DOS SANTOS	37242	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
5	NAZARETH BATISTA DE OLIVEIRA	36380	COORDENADOR	23/12/2017 à 21/01/2018
6	HELENA LEAL BRITO	19010	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
7	GLORIA MARIA GOMES	18241	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
8	GASIANE DURVAL DOS SANTOS	84057	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
9	ANTONIO LISBOA DE ALMEIDA	4291	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
10	SUZANNY CATARINA BARROS FREIRE DE ALMEIDA	44431	PROFESSOR 1ª Cadeira	23/12/2017 à 21/01/2018
11	SUZANNY CATARINA BARROS FREIRE DE ALMEIDA	44432	PROFESSOR 2ª Cadeira	23/12/2017 à 21/01/2018

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de dezembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N. 152/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2017/2018, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

CMEI MARIANA RODRIGUES DE AZEVEDO

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	EVA JESUINA DA SILVA	100827	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
2	LILIANE FERREIRA MACIEL DE OLIVEIRA	27835	MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
3	ANA CRISTINA DOS SANTOS OLIVEIRA	123392	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
4	MAGDA DE SOUZA HINTZE	30081	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
5	IVETE DE ARRUDA E SILVA	20446	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
6	JULINHA MARTINS DA SILVA	25507	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
7	KATIANE ALVES DA SILVA PEREIRA	82222	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
8	NELLY PEREIRA DE OLIVEIRA	36583	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018

CMEI AURÉLIA CORREA DE ALMEIDA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	CLAUDIA REGINA DE CAMPOS	8273	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
2	DEUZALINA ANACLETO DUARTE	10496	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
3	KEILA CRISTINA SANTANA GONÇALVES	98261	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
4	LUCINEIDE RODRIGUES FRANÇA	29160	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
5	MARIA DAS GRAÇAS MORAIS ROSA	32253	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
6	NEIDE CAMARGO FIGUEIREDO	36398	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018

CMEI JOSÉ MENDONÇA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	MARISTELA GUIMARÃES ROBERTO	34547	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
2	DINALVA DIAS DA SILVA	82041	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
3	CREUZENI BORGES SILVA	9146	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
4	CARLA ANDREA DE CASTRO SOUZA	6612	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
5	ANDRENIZE FÁTIMA MARIO	100812	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
6	NOACY BORGES DA SILVA	98265	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
7	MIRALUCY PEREIRA DOS SANTOS	100842	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
8	ELLEN BEATRIZ DE ALMEIDA GERMANO	82270	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
9	MARINALVA FERREIRA MARINHO	34293	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
10	CRISMARY PASSOS LATORRACA	9184	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018

11	IRASINA AMORIM DE LIMA	20008	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
12	EDILVANE FERREIRA DE JESUS	110822	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018

CMEI NAIR SACRE

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	CRISTINA MARINHO TEIXEIRA	9189	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
2	ILMA LEITE DE SOUZA DA SILVA	19587	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
3	ELIANE ALBUES BISPO	13182	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
4	WANYA LIZANDRA MOLINA BATISTA	47312	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
5	SIMONE APARECIDA LOPES	84408	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
6	NATALIE RAFAELA DO CARMO ROCHA	84086	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
7	NOELI LOPES MAGALHÃES	100874	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
8	NADIA SILVA DIAS MESQUITA	84079	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
9	MARIA DE LOURDES MORGANO	84176	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
10	MARIA ALVES VILELA	31544	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
11	MARIA ABADIA VARJÃO AZAMBUJA	31491	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
12	LUCILA NARCIZA DE SOUZA	87181	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
13	LEONICE NERY DE MORAES	27376	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
14	KELLES CILENE DA SILVA CAMPOS	84084	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
15	JOSEFINA DE PROENÇA E SILVA	24365	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
16	JOCILI ISABEL PEREIRA LEITE GRAPIUNA	103475	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
17	JOCILI ISABEL PEREIRA LEITE GRAPIUNA	22733	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
18	IVANI SILVA COSTA CAMARGO	84429	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
19	GLORINHA ROMANO DO PRADO	18252	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
20	GLACE CORREA GOMES	18097	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
21	ELENIR FRANCISCA DE ARRUDA RODRIGUES	13011	TAE	23/12/2017 A 21/01/2018
22	DANUBIA DE ASSUNÇÃO LOPES	100823	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
23	CRISTIANE SALDANHA	82095	PROFESSORA	23/12/2017 A 21/01/2018
24	CINDA MARA LOUZADA DE ASSIS	7839	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
25	ARDÉLIA SILVA PEDRAÇA	84150	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
26	ANA MARIA ALVES DE SOUZA SANTOS	29633	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
27	ALESSANDRA PEREIRA JULIÃO	98264	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018
28	KATIANE FERREIRA LOPES	84098	TDI	23/12/2017 A 21/01/2018

EMEB TENENTE WALDOMIRO DELGADO BERTÚLIO

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	AIRTES TEREZINHA RODRIGUES PEREIRA	1331	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
2	EDNA MARIA SANTIAGO MARTINS	86727	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
3	JUSCELINO DIAS DE MOURA	24957	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
4	HELENAIR DIAS RABELO	19031	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
5	KÁTIA CRISTINA DE ARRUDA CAMPOS	25985	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
6	LEIA VICENCIA GOMES	26967	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
7	DIOGO DOUGLAS DA SILVA	82004	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
8	DARLENNY FERREIRA DOS SANTOS	9994	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
9	LUCILEIDE PEREIRA DA SILVA	28845	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
10	MARIA TIAGO COSTA	33602	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
11	GIZELE OLIVEIRA FRAGA	82217	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
12	MARIA JOSÉ DE ALENCAR MIRANDA	84091	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
13	MARIA JESUÍNA DOS SANTOS SILVA	87222	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
14	ROSANA MARCIA DE CASTRO	84092	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
15	SANDRA DE OLIVEIRA	84024	TDEE	23/12/2017 A 21/01/2018

EMEB PROFª LUCIA LEITE RODRIGUES

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	ÂNGELA MARIA SANTANA	84481	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
2	MARIA AUXILIADORA DA SILVA	31790	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
3	MARIA FATIMA DA SILVA MAGALHÃES	32724	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
4	MÔNICA BOAVENTURA CARVALHO	35975	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 A 21/01/2018
5	ROSÂNGELA ESTÁCIO DA CRUZ SILVA	41055	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
6	ROSIMEIRE GONÇALINA DA SILVA	41687	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
7	ROVILMA APARECIDA DA CRUZ	41886	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018

EMEB PROFª FAUSTINO ANTONIO DA SILVA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	JULIO PEREIRA DE MOURA	25557	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 A 21/01/2018
2	GONÇALO JOSE CORREA	18562	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
3	LAURENÇA AUXILIADORA VIEIRA DE MATOS	26748	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 A 21/01/2018
4	WANDA CECILIA CORREA DE MELO	47240	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 A 21/01/2018

5	ELEZIL BENEDITA DA SILVA	13084	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
6	EDILDE BENEDITA DA SILVA	11678	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
7	BENEDITA ROSALIA SANTANA	5627	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 A 21/01/2018
8	ENY MARIA ALVES	14157	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
9	MARIA JOSE DE LINO	33017	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
10	JEREMIAS BATISTA RODRIGUES	21699	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 A 21/01/2018
11	ROSANA APARECIDA GABANA QUEIROZ ROSA	82260	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
12	FLAVIA REGINA TUÃO	16595	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
13	LUZINETE MARIA GOMES	30001	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
14	LUZINETE MARIA GOMES	82091	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 11 de dezembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2016

CONTRATADA: FERREIRA E MARQUES LTDA - ME

OBJETO: ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Objeto: Constitui objeto deste **1º Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo por mais 12 (doze) meses**, passando a sua data de vigência de **12/12/2017 à 12/12/2018,** ou até que seja homologado o novo certame, o valor global do presente instrumento é de **R$ 53.350,00 (cinquenta e três mil, trezentos e cinquenta reais)**, nos termos previstos em sua Cláusula do Contrato 047/2016.

Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II e parágrafo 2º, concomitante com o parágrafo II e inciso I do artigo 65 da Lei 8.666/93.

Assinatura: 12/12/2017

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA N. 153/2017/GAB/SMCEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2017/2018, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

CMEI ANTONIO NORBERTO DE BARROS CORREA FILHO

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	BENEDITA ENIL DA VEIGA	5553	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
2	CRISTIANE RODRIGUES DE ALMEIDA	9357	TDEE	23/12/2017 à 21/01/2018
3	ELIZABETE SANTANA	13927	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
4	IZABEL ANTUNES DE SOUSA	82019	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
5	JANAINA DE FREITAS CADIDÉ	82197	TDI	23/12/2017 à 21/01/2018
6	LELIANE DE PINHO SANTOS	84198	TDI	23/12/2017 à 21/01/2018
7	LÚCIA HELENA MILANI	28346	TDI	23/12/2017 à 21/01/2018
8	MÁRCIA REGINA MORAES DA SILVA	30978	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
9	MARIELY GONÇALVES DE MELLO	83093	TDEE	23/12/2017 à 21/01/2018
10	ROSILENE ANDRADE SANTANA	41508	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
11	ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI	41884	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
12	ROSYLENE APARECIDA MORAES FERRI	41885	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
13	SILVANA MARIANA BORGES	43438	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
14	ROSIMAR TEIXEIRA	41617	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
15	ZEDEQUIAS RODRIGUES DA SILVA	47707	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
16	WELBA LIMA DUTRA	86664	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
17	MATILDES DA SILVA TOMÁZ	35058	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
18	AUXILIADORA DIAS DE SOUZA	5208	VIGIA	23/12/2017 à 21/01/2018

EMEB DAVID MAYER

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	VALDEVINA JULIETA DA SILVA COSTA	45659	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
2	MARIA APARECIDA PEIXOTO LOPES	31736	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
3	CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA	82081	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
4	LEOVANA DE CAMPOS RAMOS	82182	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
5	ELENE RAMOS DA SILVA	12952	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
6	ELENE RAMOS DA SILVA	12953	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
7	GONÇALINA ELÍDIA DA CUNHA SILVA	18373	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
8	ERICA VANESSA DOS SANTOS BRITO	86663	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018

CMEI MANOEL ANTONIO

No ORD	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	DOROTEA DA CRUZ MAGALHÃES	11273	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
2	CLAUDINICE CAMPOS SANTOS	8380	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
3	JESSICA MARIA DE AMORIM SANTOS	87256	TDEE	23/12/2017 à 21/01/2018
4	MARIA MARGARETE DA SILVA	33351	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
5	BERENICE DO ESPÍRITO SANTO SILVA	6153	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
6	ANDRÉIA CRISTINA ZANGARI	84103	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
7	JUCINET DA SILVA ARRUDA FIGUEIREDO	25253	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018

EMEB MÁRIO ANTUNES DE ALMEIDA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	LUCINAR DE ARRUDA COIMBRA	84006	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
2	MARGARETH ANTONIA RIOS RIBEIRO	82133	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
3	MARIA AUXILIADORA FERREIRA DA COSTA	31843	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018

4	MARIA DE FATIMA MORAIS TEODORO	82189	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
5	MARIA ELBA DE SOUSA	32619	SUPERVISOR	23/12/2017 à 21/01/2018
6	MARIA LUCENI VAZ	33156	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
7	MARIONETT ACEL SILVA	34470	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
8	VICENTINA LUCENI VAZ	46768	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
9	SUZANA NOGUEIRA LOPES	82125	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
10	ADRIANA ALVES FAUSTO GAMA	82241	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
11	DARCY GONZAGA CORGOZINHO	9975	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
12	ELIETE GONÇALINA DOS SANTOS COSTA	82083	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
13	EURÍPEDES ALVES NETO	15416	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
14	GERALDA GALDINA DE MELO	17379	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
15	HELENA CALDAS DA SILVA	18967	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
16	JOELSON JUNIOR CORREA	22946	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
17	JUCILENE RIBEIRO DA SILVA JACOMELI	84071	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
18	LAIARA CEGATI DE SOUZA	100835	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
19	LAUDIA APARECIDA DO NASCIMENTO	101210	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018

EMEB PROFª LENINE DE CAMPOS POVOAS

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	SILVIA GOMES DE LIMA	82213	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/2018
2	SILVIA CARDOSO	43541	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
3	ROZANA MARIA DA SILVA	41898	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
4	MARISTELA BENEDITA DA COSTA MACHADO	34517	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
5	VAGNER CESAR SOUZA BARROS	45402	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018

FÉRIAS COLETIVAS 2017/2018 –SMECEL

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA	12085	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
2	EDIZES LUIZA REVELES PEREIRA	12086	PEDAGOGO	23/12/2017 à 21/01/2018
3	ADÉLIS LUIZA DA SILVA E SILVA	357	SUPERVISORA	23/12/2017 à 21/01/2018
4	ANTONIA GONÇALINA DE ASSUNÇÃO	3904	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	02/01/18 A 31/01/18
5	VANILDA DE CARVALHO MENDES	46391	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
6	FREDERICO NASCIMENTO NOGUEIRA	84202	TSAE- AGENTE SEG E MANUTENÇÃO - VIGIA	23/12/2017 à 21/01/2018
7	CARMEN LUCIA GIUTINI	7048	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
8	BENIZE MARIA DE MIRANDA	6097	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	02/01/18 A 31/01/18
9	SARA VITALINO DE SOUZA	42611	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
10	ANA CRISTINA DA SILVA CASSIM	2693	SUPERVISORA	23/12/2017 à 21/01/2018
11	NOEMI ALMEIDA DE ASSIS CREPIN	110013	GERENTE EJA	23/12/2017 à 21/01/2018
12	AGNALDO FERNANDES DA SILVA	1188	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
13	TEREZA GOMES DA CUNHA	44944	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
14	EDMAR JOAQUIM DOS SANTOS	12098	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
15	MARIA DE FÁTIMA GABRIEL	32362	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
16	MARIA DE FÁTIMA GABRIEL	32361	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
17	ANDERSON SILVA BLANCO	3315	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
18	MARIA AUXILIADORA CAMPOS LEITE	31783	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
19	MARIA AUXILIADORA CAMPOS LEITE	31784	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
20	ANA CRISTINA DA SILVA CASSIM	2693	SUPERVISOR	23/12/2017 à 21/01/2018
21	ALINOR FELIX DE MIRANDA FILHO	2163	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
22	MARIA DO ROSARIO DE FATIMA OLIVEIRA FROTA	32557	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
23	LAURENÇA AUXILIADORA VIEIRA DE MATOS	26747	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
24	EDEN DA SILVA PULCHERIO	11479	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
25	EDNÉIA DOMINGAS DE MIRANDA	12394	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
26	DEIZE BENEDITA DA COSTA MARTINS	10175	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
27	ROSAYKA NIULA MARTINS SILVA DO AMARAL	41178	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
28	EVALDO MENDES DA COSTA	15612	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
29	LUDEMILA IZABEL SILVA DA MATA	29298	SUPERVISORA	23/12/2017 à 21/01/2018

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N. 154/2017/GAB/SMECEL/VG

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2017/2018, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

EMEB APOLÔNIO FRUTUOSO DA SILVA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	WALDETE MACIEL JORTE COSTA	47105	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
2	VÂNIA MARIA PERCORI BIANCO	46352	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
3	SABRINA HELENA DE ARRUDA	42171	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
4	ROSINETE CELIA PEIXOTO	41802	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
5	NUBIA FERREIRA DE MAGALHÃES	84004	TDEE	23/12/2017 A 21/01/2018
6	NEIDE PAULO DE SOUZA MORAES	82007	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
7	MORGANA CONCEIÇÃO DA COSTA	84046	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
8	MITZI VIDAL ARAUJO	35895	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
9	MARLENE SANTANA DE ALMEIDA	34790	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
10	MARGARETE DA SILVA	31419	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
11	MARCIMEIRE DUARTE	31102	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
12	LUCINEIDE DE SOUZA	28844	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
13	LENIRA ROBERTA DE FRANÇA PINTO	27192	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
14	LEIDIANE BENEDITA EVANGELISTA OLIVEIRA	82088	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
15	LAUDICÉIA MARIA DE SOUZA	82340	TDEE	23/12/2017 A 21/01/2018
16	KEILA CRISTINA NEVES DA CRUZ MARQUES	82158	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
17	KATIA DE AMORIM SOARES	25992	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
18	ADELMA BENEDITA SOARES	358	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
19	ADENIL REGINA DE OLIVEIRA MORAES	495	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
20	ANGELA OLIVEIRA DE SOUZA	87215	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
21	ALENIR ALVES DA CONCEIÇÃO	1623	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
22	ANA MIGUELINA DE ARRUDA	3047	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
23	CLEUDIMARA DA SILVA	8814	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
24	DORACY ALVES DE OLIVEIRA	11187	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
25	ELIANE BATISTA TELLES BUENO	86673	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
26	EMANUELLE DE SOUZA GONÇALVES PEGORARO	87257	TDEE	23/12/2017 A 21/01/2018
27	FABIANA PATRICIA RONDON ALVES	84205	TDEE	23/12/2017 A 21/01/2018
28	FLÁVIA MORAES UMENO	16586	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
29	FRANCIS CRISTINA PAES PREZA ECCO	83085	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
30	GRASIELI REZENDE FERNANDES	84049	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
31	GONÇALINA DE CARMO PINHO DOS SANTOS	18371	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
32	JOACIL DE CAMPOS	21874	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018

EMEB VEREADOR ESTEVÃO FERREIRA CUNHA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
1	ANTÔNIO JOÃO BOTELHO	4262	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
2	ROSAYKA NIULA MARTINS SILVA DO AMARAL	41178	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018

EMEB ARMINDO DE ARRUDA CAMPOS

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
01	ALEXSANDRA DA PALMA SILVA	1964	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
02	CARMEM LÚCIA FÉLIX DE SOUZA	7059	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
03	CLEONICE APARECIDA VERÍSSIMO	82187	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
04	DORACY NUNES DA GUIA	11201	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
05	LUCI CORREIA DE MELO	28306	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
06	MÔNICA LEITE DELGADO	38995	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
07	MÔNICA LEITE DELGADO	82331	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
08	VERA LÚCIA SANT'ANA E SILVA BORTOLUZZI	46639	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
09	VERA LÚCIA SANT'ANA E SILVA BORTOLUZZI	46640	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
10	IEDA RAMONA DO AMARAL	19505	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018

EMEB PROF. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
01	MARIA LUCIMEIRE DE MOURA	84026	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/2018
02	ETNA FELIPE DE OLIVEIRA	15157	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/2018
03	LENILDO ARRUDA ZARK	27134	TAE	23/12/2017 A 21/01/2018
04	CAMILO CARDOSO DE ALCANTARA	84416	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
05	BERENICE DO ESPIRITO SANTO	6153	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
06	KÁRITA APARECIDA DUARTE CORTEZ	25927	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018

07	ELISANGELA DE CARVALHO NUNES	13737	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
08	GEIDYANE PATRICIA DA SILVA ALMEIDA	84033	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/ 2018
09	ELIZETE MARIA SZINWELKI	14212	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
10	ELIZETE MARIA SZINWELKI	14213	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
11	SIMONE CECILIA DUARTE CARVALHO	43633	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/ 2018
12	HILDA FERREIRA DE OLIVEIRA	19278	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
13	VALDENICE LOPES DA SILVA ARAUJO	81998	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018

EMEB PROF. ANTÔNIO SALÚSTIO AREIAS

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
14	ANGELICA RIBEIRO E SILVA	84199	TDEE	23/12/2017 A 21/01/ 2018
15	TÂNIA MARIA MARTINS	44663	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
16	ADRIANA ROBERTA FERREIRA DA SILVA	843	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
17	MARIA SANDRA DA SILVA	33538	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/ 2018
18	GLAUCIA EUNICE GONÇALVES DA SILVA	18150	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
19	SIMONE LEITE DA ROSA	43706	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/ 2018
20	REINALDO LEITE BRANDÃO	39630	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
21	MARGARIDA MACHADO DOS SANTOS	84045	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/ 2018
22	LAURA PATRICIA PINTO DE MIRANDA	82034	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
23	MARIA RODRIGUES DA SILVA ROSA	33502	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
24	TÂNIA MARIA MARTINS	100881	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
25	ELISANGELA MARCIA DE OLIVEIRA	13770	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018

CMEI ALBELLA CURVO DE MORAES

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
01	VANDA DAS NEVES MACEDO DA SILVA	46062	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
02	EVAILDA DE FATIMA DOS SANTOS SENE	84008	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
03	LÍDIA TEIXEIRA ALMEIDA PONCIANO	100838	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
04	MAGDA DE SOUZA HINTZE	30081	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
05	ANÍZIA MARIA BRITO FORTALEZA	3818	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/ 2018
06	CELMA CARVALHO DE MORAES	84063	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/ 2018
07	ROSILENEN RAMOS DA SILVA DE SOUZA	41578	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 A 21/01/ 2018
08	VERANETE DA SILVA AZEVEDO	84051	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/ 2018
09	MARCIA SANT'ANA DA SILVA	30997	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/ 2018
10	ROMISLAINE GONÇALVES DA SILVA	40423	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 A 21/01/ 2018

CASA DE ARTES

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
01	LUCIANA MARIA BEE	28460	SUPERVISOR	23/12/2017 A 21/01/2018
02	EDILSON LUIS CRAUS	11806	AUX. DES. ECONÔMICO	23/12/2017 A 21/01/2018
03	EMERSON JOSÉ DE SOUZA	14616	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018
04	ZARIFE UNTAR	47706	PROFESSOR	23/12/2017 A 21/01/2018

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA N. 155/2017/GAB/SMECEL/VG/MT

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais torna público a relação nominal dos servidores públicos em gozo regulamentar de férias 2017/2018, consoante a Lei Complementar n.º 3.797/2012.

EMEB SRA DIRCE LEITE DE CAMPOS.

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
01	ANA DE JESUS	2741	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/ 2018
02	BEATRIZ AUXILIADORA DE CAMPOS SILVA	5331	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/ 2018
03	CALIXTA RAINHA DA COSTA BASTOS	6477	TSAE TMHSERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/ 2018
04	DENIZE KETTERMANN	82028	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/ 2018
05	GENI MARIANO SANQUITE	17280	TSAE TMHSERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/ 2018
06	GLAÉDINA DA SILVA NEVES	82022	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/ 2018
07	HÉLIA FRANCISCA DE MELO	19040	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/ 2018
08	JUCILI AUXILIADORA DA SILVA	25110	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/ 2018
09	LUCINEY DE OLIVEIRA	29196	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/ 2018
10	MARÍLIA ENEDINA DA SILVA	86670	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/ 2018
11	MARIZE MARQUES DE ARAUJO MENEZES	34617	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/ 2018
12	MARIZE MARQUES DE ARAUJO MENEZES	34618	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/ 2018
13	NAIR ELIAS CARDOSO DA COSTA	36146	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/ 2018
14	ROSENI DOS CAMPOS LIMA	41391	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/2017 à 21/01/ 2018
15	ROSEMEIRE MIGUEL DIAS	41715	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/ 2018

16	SONEIZE MARIA DE OUZA FERREIRA	43979	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
17	IZABEL GOMES DA SILVA	82172	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
18	SANDRA MAGALI DE AMORIM CARVALHO	42411	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
19	EVANDRO MORALES FERNANDES	15635	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
20	ROBERTO OLIVEIRA SOUZA	40168	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
21	LUÍS MACEDO DOS SANTOS	29474	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018
22	NICÉIA XAVIER DE CAMPOS VELOSO	36848	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
23	ROBERTSON FELIX MAIA DIAS	40205	PROFESSOR V-VIII	23/12/2017 à 21/01/2018

CENTRO EDUCACIONAL ABDALA JOSÉ DE ALMEIDA

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
01	REGINA LOPES MAGALHÃES SILVA	39499	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
02	GIZELY SALINAS EL HAGE	18096	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
03	SEVERINO CORCINO DE ARAUJO	100879	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
04	VILMA DE SOUZA MARTINS VIEIRA	46860	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
05	APARECIDA CONCEIÇÃO BENETOLLI	100818	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
06	ANA ANTONIA PEREIRA LEITE	2557	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
07	JUCINEIDE DA SILVA	84449	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
08	NELMA DE OLIVEIRA NERES	90066	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
09	MARIA APARECIDA BRUNO	31603	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
10	JANISCE CARVALHO CARDOSO VERISSIMO	83011	TDEE	23/12/2017 à 21/01/2018
11	JUSSARA CARTILDES DE OLIVEIRA	25769	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
12	RUBINALDO GOMES DA SILVA	42071	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
13	CARDELINA ALBUES DE OLIVEIRA	6579	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
14	MARLENE LEITE SOARES	34759	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
15	FRANCISCA MARIA BEZERRA MENDES	16823	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
16	ODETE ARAUJO DE ALMEIDA	37510	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
17	ODETE ARAUJO DE ALMEIDA	37511	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
18	PAULO MARQUES FERREIRA MENDES	38695	PROFESSOR	23/12/2017 à 21/01/2018
19	SIMONE NEVES SARAIVA	43733	TSAE TN MERENDEIRA	23/12/17 A 21/01/2018
20	MARIA LUCIA CAMPOS DE SOUZA	33177	PROFESSOR	23/12/17 A 21/01/18

ANEXO 1

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
01	CARMENGILDO MACAUBAS DE ALBUQUERQUE	7065	SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	23/12/2017 à 21/01/2018
02	MIRO SANTANA DA SILVA	35882	SEGURANÇA E MANUTENÇÃO	23/12/2017 à 21/01/2018
03	LICINIO CASSIO DE ALMEIDA	27622	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
04	JOAQUIM VILASBOAS	22614	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
05	WELINGTON CESAR DOS SANTOS	110833	ASSISTENTE TECNICO	23/12/2017 à 21/01/2018
06	KENNIA PORTELA GUIMARAES	82335	TAE	23/12/2017 à 21/01/2018
07	SILVIO MENDES DE JESUS	43603	TAE	23/12/2017 à 21/01/2018
08	JOÃO BOSCO BOTELHO	22199	TSAE TMH SERVIÇOS GERAIS	23/12/2017 à 21/01/2018
09	EDUARDO CARLOS DA COSTA SILVA	84088	AGENTE SEG E MANUTENÇÃO	23/12/17 A 21/01/2018

SMECEL - CENTRAL

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
01	RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV	98266	TAE	08/01/18 A 12/01/18
02	RAFAELA VITORIA MENDES VOLCOV	98266	TAE	22/01/18 A 31/01/18
03	MARCELUCY BUENO DE MORAES	111067	TEC DES ECON E SOCIAL	19/02/18 A 28/02/18

CMEI ALBELLA C MORAES

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
01	ADRIANA RODRIGUES VELOZO	84402	AGENTE SEG E MANUTENÇÃO	10/12/17 A 09/01/18

EMEB PAULO FREIRE

No ORD.	NOME DO PROFISSIONAL	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO DE GOZO
01	ADEILTON TEIJE DE MORAES	295	TSAE SERVIÇOS GERAIS	23/12/17 A 21/01/18
02	ANA LUCIA DE CAMPOS TAVEIRA	2834	PROFESSORA	23/12/17 A 21/01/18
03	AURIDE MANOEL MOREIRA	5171	PROFESSOR	23/12/17 A 21/01/18
04	CICERO BATISTA DE CARVALHO	7720	PROFESSOR	23/12/17 A 21/01/18
05	CRISTIANE DE FATIMA MARINHO DO NASCIMENTO	9271	TSAE MERENDEIRA	23/12/17 A 21/01/18
06	LEIVA COLETA SANTIAGO	27044	PROFESSORA	23/12/17 A 21/01/18
07	LUCIANA FERREIRA DE MELO	28450	TSAE MERENDEIRA	23/12/17 A 21/01/18
08	MARCO TULIO MONTEIRO DA SILVA	31233	PROFESSOR	23/12/17 A 21/01/18
09	MARIA APARECIDA DA SILVA SANTOS	31663	TSAE SERVIÇOS GERAIS	23/12/17 A 21/01/18
10	MARINETE RODRIGUES SANTANA E ANUNCIAÇÃO	34372	TSAE SERVIÇOS GERAIS	23/12/17 A 21/01/18
11	PAULA BEATRIZ LIMA DA SILVA	38431	PROFESSORA	23/12/17 A 21/01/18
12	SANDRA MAGALI DE AMORIM CARVALHO	42411	PROFESSORA	23/12/17 A 21/01/18
13	ISABEL CRISTINA DE SANTANA BARRETO	20677	PROFESSORA	23/12/17 A 21/01/18

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Várzea Grande, 12 de dezembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Catarina Sena Barros de Toledo

Subsecretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

RESOLUÇÃO Nº. 031/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1° -Autorizar o funcionamento da 1ª Etapa da Educação Básica-Educação Infantil – Creche e Pré-Escola, através do Processo Nº73/2017/CME/VG,do Centro Educacional Futuro Brilhante,mantida pelo Centro Educacional Futuro Brilhante LTDA,situado à Av. Dom Orlando Chaves, Nº 777, bairro Ponte Nova, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência por 05 (cinco) anos, no período compreendido entre 01/01/2017à 31/12/2021.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de dezembro de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 178, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2.017.

Designa servidor para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 126/2017 e da outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora, a Senhora **EDNEÍA MENEZES ALVES**, brasileira, Farmacêutica, matrícula nº. 125095, portadora da cédula de identidade RG n°. 841074 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 536.019.801-00, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 126/2017, celebrado com a empresa **INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-02, e sob o NIRE n°. 37417, cujo objeto é a Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande/MT com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Art. 2º - Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Várzea Grande, 12 de dezembro 2.017.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

AVISO DE RESULTADO FRACASSADO PREGÃO ELETRÔNICO N. 49/2017

Processo n. 477048/2017. O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 839/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que o pregão eletrônico n. 49/2017 tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA CAPACITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO ÔNIBUS, MICRO-ONIBUS E CAMINHÕES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE/MT, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NESTE TERMO DE REFERENCIA**.** foi declarado **FRACASSADO**. Várzea Grande-MT, 07 de dezembro de 2017. Carlino Agostinho Pregoeiro.

RESOLUÇÃO Nº. 030/2017/CME/VG/MT

O Conselho Municipal de Educação de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Lei Nacional N° 9.394/96, que fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 2.363/2001 – que instituiu o Sistema Municipal de Ensino de Várzea Grande, Lei Municipal N° 3.983/2014 - do Conselho Municipal de Educação/VG/MT e por deliberação do Pleno do Conselho Municipal de Educação.

Resolve:

Art.1° -Credenciar, através do Processo Nº 72/2017/CME/VG, o Centro Educacional Futuro Brilhante, mantida pelo Centro Educacional Futu-

ro Brilhante LTDA, situado à à Av. Dom Orlando Chaves, Nº 777, bairro Ponte Nova, neste município.

Art. 2º - O presente ato terá vigência a partir 2017.

Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande, 06 de dezembro de 2017.

Maria José Pereira de Oliveira

Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologo:

Silvio Aparecido Fidélis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 100/2017

PORTARIA Nº 100/2017

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017

Edital de Convocação nº. 01, de 12 de dezembro de 2017.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO, DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG, criada pela Lei Municipal n º 1.733/1997 e alterada pela Lei Municipal nº 1.866/1998, no uso de suas atribuições legais, resolve:

1. Convocar os candidatos relacionados no quadro "1", aprovados no Concurso Público nº 01/2017 de acordo com a ordem de classificação do edital de homologação nº 01/2017, a comparecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, na Coordenadoria de Recursos Humanos desta Autarquia Municipal, à Av. Gov. Júlio Campos, 2599, Jardim dos Estados, nesta Cidade, no horário das 08h00minh às 11h30minh e das 13h30minh às 17h30minh, para providências quanto à nomeação e posse, em conformidade o que dispõe a legislação.

1.1. O candidato dever á apresentar os documentos constantes do Anexo I;

1.2. Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do item 1 7, do Anexo I, o candidato deverá estar de posse dos exames resultados dos exames médicos, constante do Anexo II.

2. O não comparecimento do candidato no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de publicação do presente edital e a não apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENÚNCIA** quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado, reservando-se à Administração o direito de convocar o próximo candidato.

Quadro 1

CLASS	INSC.	NOME	DOC. IDENT.	CARGO	SITUAÇÃO
01	31856	Matheus Lara Bastos	17169033-PC-MG/MG	Analista de Saneamento/ Engenheiro - Civil	Aprovado
01	2107	Geovanny Bruno Gonçalves Dias	14574390 – SSP/MT	Agente de Saneamento/ Encarregado de Equipe Manutenção	Aprovado
02	1963	Rosimari Bonissoni	17932750 – SSP/MT	Agente de Saneamento/ Encarregado de Equipe Manutenção	Aprovado
06	31992	Jonemar Sayd Pinto	00105821943 – DETRAN/MT	Agente.Saneamento/ operador de estação tratamento de água esgoto.	Aprovado
07	7177	Renato Feliciano de Souza	16102533 – SSP/MT	Agente.Saneamento/ operador de estação tratamento de água esgoto.	Aprovado
08	11026	Hygor Duarte de França	23566248 – SSP/MT	Agente.Saneamento/operador de estação tratamento de água esgoto.	Aprovado
09	21240	Marcelo Oliveira	19600089 - SSP/MT	Agente.Saneamento/operador de estação tratamento de água esgoto	Aprovado
10	1400	Pedro Paulo Misquita de Souza Hartung	17549965 – SSP/MT	Agente.Saneamento/operador de estação tratamento de água esgoto	Aprovado
01	18147	Paulo Henrique Batista Lopes	21669090 – SSP/MT	Agente de Saneamento/Cadastrador	Aprovado
02	15839	Eniel Ferreira de Oliveira	10239561 – SSP/MT	Agente de Saneamento/Cadastrador	Aprovado

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

Diretor Presidente – DAE/VG

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Cédula de Identidade (RG); * **2.** CPF;* **3.** 02 fotos 3x4 recentes; **4.** Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC; * **5.** Comprovante no conselho de classe (se houver); * **6.** Carteira de Trabalho (página de identificação do trabalhador frente e verso); * **7.** Comprovante de inscrição do PIS/PASEP; * **8.** Certidão de nascimento ou casamento ou averbação;* **9.** Titulo de Eleitor e comprovante de quitação eleitoral;* **10.** Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa do Serviço Militar (se do sexo masculino); * **11.** Comprovante de endereço atualizado; * **12**. CPF do cônjuge;

	13. CPF do pai e da mãe; **14**. CPF dos filhos maiores de 18 anos; **15**. Certidão de nascimento dos filhos menores de 18 anos; **16.** Carteira de vacinação para filhos menores de 14 anos; **17.** Atestado de Sanidade e Capacidade Física e Mental emitido por Órgão ou profissional especializado; **18**. Exames Médicos, Anexo II; **19**. Declaração de não acúmulo de cargo*- Anexo III; **20**. Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e de seus dependentes *- Anexo IV; **21.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Estadual dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **22.** Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º grau da Justiça Federal dos lugares que residiu nos últimos 05 anos; **23**. Outros que estiverem presentes no edital do Concurso.

***- Documentos deverão ser autenticados em cartório.**

ANEXO II

OS EXAMES MÉDICOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

I – **DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO/PERFIL**	**1.** Hemograma completo; **2.** Tipagem sanguínea; **3.** Glicemia (em jejum); **4.** Eletrocardiograma (com avaliação cardiológica, se patológico, definir o grau); **5**. Raios-X do tórax PA (com laudo) **6.** Colpo citologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade);

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGOS

E QUE NÃO RECEBE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULO DE FUNÇÃO

Eu,.....Brasileiro(a)

Estado Civil .....,portador do documento de identidade nº.....,

Expedido pelo... ..... Residente.....nº.....

Bairro.....cidade.....

Estado de Mato Grosso, DECLARO, que não estou infringindo o inciso "XVI" ,

do artigo 37 da Constituição Federal e tenho disponibilidade de tempo para cumprir a carga horária exigida pela Departamento de água esgoto DAE.VG.

Art 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI. (Redação dada pela Emenda Constitucional n° 19, de 1998)

Por ser verdade, dato e firmo o presente, sob as penas da lei.

Várzea Grande.....de 2017

_____

Assinatura do Declarante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE BENS

Eu,_____, CPF:_____._____._____-____, Domiciliado na Rua: _____Bairro:_____, Cidade: _____, UF: ____, declaro sob as penas da lei que meu patrimônio é composto dos seguintes bens e respectivos valores atuais de mercado:

Itens	Bens	Valor
1		
2		
3		
4		

Declaro ainda que o(s) valor (es) acima apresentado(s) é(são) verdadeiro(s) e estou ciente de que a omissão de informações ou a apresentação de dados ou documentos falsos e/ou divergentes implicam no cumprimento das medidas judiciais cabíveis.

Autorizo a confirmação e averiguação das informações acima.

Várzea Grande, _____, de _____ de 2017.

_____ Assinatura do Declarante

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE NOMEAÇÃO N°008/2.017

ATO DE NOMEAÇÃO N°008/2.017

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei 1.733/1.998, e alterada pela Lei n°1.866/1. 998

RESOLVE:

Art.1° fica nomeado a Senhora **LAURA TOCANTINS DA SILVA**, para exercer o cargo de Agente de Saneamento / **Operador de Estação Tratamento de Água e Esgoto**.

Art. 2° este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de Dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

PORTARIA Nº 1145/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **26.12.2017 a 04.01. 2018,** a servidora **PAULIENE FERRAZ**, matrícula n° 109094, Comissionada, exercendo o cargo Gerente de Cartório – DNS 06, lotada na Procuradoria Geral do Município/Procon.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017

O Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará **realizar** licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2017,** tendo como objeto:**Futura e eventual contratação de empresa especializada em locação de caminhão truck, com hidrojateamento combinado e simultâneo de alta pressão e sucção à vácuo, com motorista, operador e ou ajudante, para serviços de Limpa Fossa e Hidrojateamento: limpeza de fossas sépticas; limpeza de caixas de gordura; hidrojateamento de redes e esgoto sanitário e pluvial; hidrojateamento de caixas de gordura, etc. E assim atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande MT,** Para o **dia 22 de dezembro de 2017, às 08h00min (horário de Mato Grosso).** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, no Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande - Comissão de Licitação, situado na Av. Gov. Júlio Campos 2.599, Jardim dos Estados – Várzea Grande/MT e no site: www.daevg.com.br

Várzea Grande-MT, 12 de dezembro de 2017.

CRISTIANE PEREIRA MARTINS RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

PREGOEIRA - DAE/VG DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

PORTARIA Nº 033/2017

PORTARIA Nº 033/2017

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato 038/2013 firmado pelo Município de Várzea Grande e a empresa SELPROM TECNOLOGIA LTDA - ME.

BRENO GOMES, Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Fica determinada a substituição do fiscal, DESIGNANDO o Senhor MAURICIO MAURO THOMMEM, brasileiro, gerente do setor de iluminação, portador da Cédula de Identidade RG nº 338302-4 e inscrito no CPF nº 346.509.031-49, Matrícula nº 121392, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 038/2013, firmado com SELPROM TECNOLOGIA LTDA - ME, cujo objeto é serviço de manutenção, gestão e monitoramento de rede semafórica, com fornecimento de estrutura, equipamentos e materiais, assinado nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/ 1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Paço Municipal "Couto Magalhães, Várzea Grande – MT, 01 de dezembro de 2017.

BRENO GOMES

Secretário Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana

PORTARIA Nº 1140/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
109320	DANIELA CRISTINA BARONE VERONEZI IBA	Comissionado	2016/2017	04.12.17 a 02.01.18 (30 dias)
109332	RODRIGO LUIZ FAVETTI	Comissionado	2016/2017	18.12.17 a 16.01.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE NOMEAÇÃO N°011/2.017

ATO DE NOMEAÇÃO N°011/2.017

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei 1.733/1.998, e alterada pela Lei n°1.866/1.998

RESOLVE:

Art.1° fica nomeado o Senhor **RICARDO FELIPE DE ARAUJO QUEIROZ**, para exercer o cargo de CONTROLADOR INTERNO.

Art. 2° este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de Dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE NOMEAÇÃO N°012/2.017

ATO DE NOMEAÇÃO N°012/2.017

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei 1.733/1.998, e alterada pela Lei n°1.866/1.998

RESOLVE:

Art.1° fica nomeado o Senhor **ELSON VICENTE DE CAMPOS**, para exercer o cargo de Analista de Saneamento/Contador.

Art. 2° este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de Dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

PORTARIA Nº 1144/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2015/2016, a vigorar a partir de **04.12.2017 a 03.01.2018,** ao servidor **JOSÉ EUSTAQUIO DA SILVA**, matrícula n° 23794, Efetivo, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotado na Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1141/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE

Art. 1°. Conceder 15 (quinze) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2016/2017, a vigorar a partir de **27.12.2017 a 10.01.2018,** a servidora **GEISIANE DE ALMEIDA SILVA**, matrícula n° 109176, Comissionada, exercendo o cargo de Assessor Especial - DNS 03, lotada na Controladoria Geral do Município.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1143/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Dezembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E MOBILIDADE URBANA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
95328	GILZA LAURENTINO DE MELO MOURA	Efetivo	2014/2015	19.12.17 a 17.01.18 (30 dias)
43893	SOLANGE CHRISTINE ARRUDA FAVA	Efetivo	2012/2013	26.12.17 a 14.01.18 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 12 de Dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1142/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Nov/Dezembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTAO FAZENDARIA				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
24832	JUAREZ ANTONIO RIBEIRO BUENO	Efetivo	2014/2015	16.11.17 A 15.12.17 (30 dias)
34429	MARIO MARCIO DE ALMEIDA BARROS	Efetivo	2014/2015	29.12.17 A 07.01.18 (10 dias)
35793	MIRIAM HELENA CREPALDI DE BARROS.	Efetivo	2014/2015	29.12.17 A 07.01.18 (10 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 11 de dezembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2017

Pelo presente instrumento, o **DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE, DAE/VG**, inscrito no CNPJ sob o nº 02.555.079/0001-42, estabelecido na Av. Governador Júlio Campos, 2599, bairro Jardim dos Estados, Várzea Grande /MT, CEP 78150-000**, representado pelo Diretor Presidente Sr**. **RICARDO AZEVEDO ARAUJO**, portador do CPF n.º 165.914.158-31, e portador do RG Nº 27889981 SSP/SP residente e domiciliado nesta cidade, na qualidade de **Diretor Presidente da Autarquia Municipal**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial nº 009/2017/DAE/VG** – Sistema de Registro de Preços, do tipo menor preço e necessária homologação devidamente publicada, conforme consta nos autos do respectivo processo licitatório e a empresa: **LUIZ FIRMINO DA COSTA 01157008119 MEI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob nº** 17.427.117.0001-59, estabelecida na Rua Nicolau Bussiki, nº 08 – quadra: 17 lote: 08 Bairro: Jardim Paula 1, Várzea Grande - MT, CEP nº 78.138.260, **CONTRATADA**, neste ato representado pelo **Sr**. **LUIZ FIRMINO DA COSTA,** inscrito no CPF nº: 011.570.081-19 portador do RG nº 1616988-3 SSP-MT, doravante denominado Fornecedor e demais empresas relacionadas que compõem o cadastro de reserva de fornecedores, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2. A presente Ata de Registro de Preço tem por objeto futura e eventual contrataçãode empresa especializadana prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar, para atender ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Várzea Grande/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO REGISTRADO

2.1. Os preços dos bens, produtos e serviços estão registrados nos termos da proposta vencedora do Pregão Presencial nº 009/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços, conforme o tabela(s) abaixo:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA 1ª CLASSIFICADA		
Empresa:LUIZ FIRMINO DA COSTA 01157008119 MEI		
CNPJ nº: 17.427.117.0001-59	Inscrição Estadual nº:	
Endereço: **Rua** Nicolau Bussiki, nº 08, lote 08, Bairro Jardim Paula 1		
Complemento: Quadra: 17		
Cidade: Várzea Grande	Estado: MT	CEP: 78.138.260
Telefone(s): (65) 99298 -4788	E-mail: **superarclimatização@hotmail.com**	
Banco: Brasil	**Agência:** 2963-7	**Conta Corrente**: 32943-6
Representante Legal: Luiz Firmino da Costa		
RG nº: 1616988-3	**Órgão Emissor**/UF: SSP/MT	**CPF nº**: 011.570.081-19

LOTE 01								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	CÓDIGO TCE		UNID.	QUANT	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
		CÓDIGO	COD. UNID				
01	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem - Ar Split de 7.000 a 12.000 Btus.	261882-6	1141	SERV.	20	R$100,00	R$2.000,00
02	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem - Ar Split de 18.000 a 24.000 Btus.	321690-0	1141	SERV.	20	R$120,00	R$2.400,00
03	Manutenção preventiva, limpeza e carga de gás de ar condicionado (marcas diversas), com fornecimento de peças de pequena montagem - Ar Split de 30.000 a 60.000 Btus.	348797-0	1141	SERV.	20	R$220,00	R$4.400,00
04	Manutenção corretiva de ar condicionado (marcas diversas) - Split, Janela, de 7.000 a 60.000 Btus.	215157-0	1141	SERV.	20	R$50,00	R$1.000,00
05	Serviço de Instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem com kit de instalação (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades até 02 dois metros de tubulação, canos de cobre) - Ar Split de 7.000 a 12.000 Btus.	437276-0	1141	SERV.	20	R$170,00	R$3.400,00
06	Serviço de instalação ou remanejamento, desmontagem, montagem, sem kit de instalação - Ar Split de 7.000 a 12.000 Btus.	318239-8	1141	SERV.	20	R$130,00	R$2.600,00
07	Serviço de Instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem, com kit de instalação (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades até 02 dois metros de tubulação, canos de cobre) - Ar Split, de 18.000 a 24.000 Btus.	348842-0	1141	SERV.	20	R$180,00	R$3.600,00
08	Serviço de Instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem sem kit de instalação - Ar Split 18.000 a 24.000 Btus.	318245-2	1141	SERV.	20	R$150,00	R$3.000,00
09	Serviço de Instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem com kit de instalação (tubo esponjoso para isolamento térmico, suporte da condensadora, interligação elétrica entre as unidades, até 02 dois metros de tubulação, canos cobre) - Ar Split 30.000 a 60.000 Btus.	TCEMT0000151	1141	SERV.	20	R$350,00	R$7.000,00
10	Serviço de Instalação ou remanejamento, desmontagem e montagem sem kit de instalação - Ar Split de 30.000 a 60.000 Btus.	318247-9	1141	SERV.	20	R$200,00	R$4.000,00
11	Serviço de troca de capacitor (incluso capacitor) - Ar Split para todos os tamanhos.	199047-0	1141	SERV.	60	R$40,00	R$2.400,00
12	Serviço de troca de sensor - Ar Split, Janela, para todos os tamanhos.	218056-1	1141	SERV.	60	R$50,00	R$3.000,00
13	Serviço de limpeza de calha e filtro - Split, Janela, para todos os tamanhos.	239614-9	1141	SERV.	60	R$30,00	R$1.800,00
14	Serviço de reparo elétrico - condensadora ou evaporadora esta com mau contato na parte elétrica - Ar Split, Janela, para todos os tamanhos.	218056-1	1141	SERV.	60	R$50,00	R$3.000,00
VALOR GLOBAL R$ 43.600,00(Quarenta e três mil e seiscentos reais).							

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o serviço, em estrita observância dos termos e condições constantes no Edital do Pregão Presencial 009/2017/DAE-VG, do Termo de Referência e anexos que integram a presente Ata de Registro de Preços.

3.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada após a assinatura da Ata de Registro de Preços, por meio de Contrato e/ou documento equivalente, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias a contar da comunicação, observando-se as condições estabelecidas, legislação vigente e na proposta vencedora.

3.3. Mediante a assinatura desta Ata de Registro de Preços estará caracterizado o compromisso de execução dos serviços objeto do Pregão, por todos os signatários.

3.4. O fornecedor que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a nota de empenho ou assinar o respectivo contrato de fornecimento no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas neste instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades fixadas no edital e seus anexos.

3.5. Os materiais objetos da licitação deverão ser entregues de acordo com o edital, com a proposta vencedora da licitação, bem como as cláusulas da presente Ata.

3.6. A Administração Pública não está obrigada a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

3.7. O prazo de realização do serviço será sob demanda conforme a necessidades da Contratante , da notificação da respectiva Ordem de Fornecimento, ou Nota de Empenho ou documento equivalente nos endereços e horários descritos no Termo de Referência deste edital.

3.8. A contratada poderá solicitar, por uma única vez, prorrogação do prazo que se refere o subitem anteriormediante justificativa a ser analisada pela administração pública, sem prejuízo de aplicação da respectiva sanção administrativa.

3.9. O Serviço será recebido em definitivo, por servidor responsável da administração pública, após a verificação de que as qualidades do serviço estão de acordo com as especificações técnicas solicitadas, devendo a unidade solicitante emitir um termo de recebimento definitivo do objeto.

3.9.1. Se, mesmo após o recebimento definitivo do serviço, a qualidade ou características do bem/material/serviço entregue não corresponderem às especificações exigidas no Termo de Referência, as adequações/substituições necessárias deverão ser feitas, pelo contratado/fornecedor, no prazo máximo de até 48h, a partir do recebimento da solicitação, às suas expensas, independentemente da aplicação das sanções legais.

3.10. O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata e/ou do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos serão efetuados, após apresentação da nota fiscal ou documento equivalente, em conformidade com as quantidades e qualidades contratadas no prazo de até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo e aceitação dos objetos pela administração pública.

4.2. A contratada deverá apresentar ainda os documentos a seguir discriminados, para verificação do cumprimento dos deveres trabalhistas e previdenciários, pela mesma:

4.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

4.2.2. Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União, a qual engloba também os tributos relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social;

4.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.2.4. Certidão Negativa de Débito junto à Fazendas Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora.

4.2.5. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho (www.tst.jus.br);

4.2.6. Certidão Negativa de Débito Municipal, expedida pela Prefeitura do respectivo domicilio Tributário.

Parágrafo Único: Inclusive as certidões negativas constantes nos artigos 74 (se for o caso) e 75 do Decreto Municipal nº 09/2010 do Município de Várzea Grande.

4.3. Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da licitante fornecedora, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

4.4. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, em conta indicada pela contratada.

4.5. Em caso de dúvida ou divergência, o gestor do contrato liberará para pagamento a parte inconteste dos serviços.

4.6. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos materiais/serviços prestados a este Departamento de Água e Esgoto, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

4.6.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

4.6.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto entregue ou serviços executados.

4.7. O Departamento de Água e Esgoto não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

4.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO - DA VALIDADE - DO CONTROLE DOS PREÇOS

5.1. O registro formalizado na ata a ser firmada entre a Administração Pública e os fornecedores classificados, observado o disposto no item 16 deste edital, terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no respectivo Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

5.2. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a Administração Publica não ficará obrigada a comprar os serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida à legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do Registro à preferência em igualdade de condições.

5.3. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do Registro de Preços quando a Autarquia Municipal, optar pela aquisição do objeto por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.

5.4. O gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Secretaria Municipal de Administração.

5.5. Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior a média dos preços de mercado, o gerenciador solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, deforma a adequá-los aos níveis definidos no subitem anterior.

5.6. Caso o fornecedor não possa reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento/ serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados pelo gerenciador da ata que poderão convocar, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.7. Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o gerenciador procederá à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.8. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata de Registro de Preços no Jornal Oficial dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993.

5.10. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput, do art. 65, da Lei n. 8666/93.

5.11. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticados no mercado o órgão gerenciador deverá:

5.11.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

5.11.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

5.11.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.12. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, poderá:

5.12.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do Pedido de Serviço;

5.12.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.13. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.14. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.15. A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento/ prestação de serviço nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

5.15.1. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

5.16. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.17. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

5.18. As convocações de que tratam os itens anteriores deverão ser atendidas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.

5.19. O registro de preços terá validade não superior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Extrato da Ata no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do parágrafo 3° do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

5.20. A Adjudicatária que se recusar a executar o objeto, não aceitar ou não retirar a Nota de Empenho/ordem de Serviço no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficará sujeita à aplicação das penalidades descritas neste Edital.

5.21. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

5.22. O órgão gerenciador somente autorizará a adesão à ata, após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da ata.

5.23. Os órgãos e entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

5.24. Caberá ao prestador de serviço beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.25. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

5.26. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo e vigência da ata.

CLÁUSULA SEXTA - **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser entregues os objetos.

6.2. Permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança;

6.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos.

6.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo único: caberá ao Setor de Compras promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados do mercado.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou Supressões que se fizerem necessárias de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme trata o § 1º do art.65, da Lei nº. 8.666/93.

7.2. Uma vez comunicadas de que o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande efetivará a contratação, a licitante vencedora deverá comparecer até 03 (três) dias úteis seguintes à comunicação, para assinatura do contrato e/ou retirada da Ordem de Fornecimento, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste termo. Assinado o contrato e/ou recebida a Ordem de Fornecimento, a empresa vencedora do certame obriga-se a:

7.3. Encaminhar a Nota Fiscal ao Departamento de Compras para atesto e posterior encaminhamento Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido;

7.4. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Compras, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências, do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande e transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.6. Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes as obrigações assumidas sem. qualquer ônus para o Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, e manter as condições de Habilitação e Qualificação exigidas para a sua contratação.

7.7. Manter um estoque mínimo de 10% do quantitativo de cada item do contrato, durante sua vigência.

7.8. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com indicação do Contratante, imediatamente contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

7.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/equipamentos ou prestação dos serviços, incluindo as entregas feitas por transportadoras.

7.10. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande.

7.11. É de responsabilidade do licitante, que a garantia expressa de seus produtos/equipamentos.

ou serviço atenda as condições exigidas.

CLÁUSULA OITAVA - **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

81. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:

8.1.1. Pelo Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, quando:

8.1.1.1. A(s) detentora(s) não cumprir (em) as obrigações dela constantes;

8.1.1.2. A(s) detentora(s) não cumprir (em) os prazo estabelecido no edital e documentos que o integram, desde que não seja aceita sua(s) justificativa(s);

8.1.1.3. A(s) detentora(s) der (em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

8.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;

8.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

8.1.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

8.2. Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar (em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no artigo 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.

8.2.1. A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Administração Pública, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

8.3. Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.

8.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

8.3.2. Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente a Administração Pública, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1. Além das penalidades constantes da Minuta do Contrato - AnexoX, e sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas em caso de comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

9.2. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a licitante que deixar de entregar documentação exigida na licitação, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, não assinar o Contrato, não retirar a Nota de Empenho, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3. Ficará também impedido de licitar ou contratar com a Autarquia Municipal e com a Prefeitura do Município de Várzea Grande pelo prazo de até 05 (cinco) anos aquele que praticar quaisquer dos atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

9.4. A inabilitação da licitante classificada, independentemente da declaração prevista no Anexo III deste edital, implicará a aplicação de multa correspondente a 2% do valor da proposta, sem embargo da imposição das demais sanções cabíveis.

9.5. Será devido multa de 20% sobre o valor estimado para a execução do objeto, no período de 12 meses, pela recusa da assinatura do Contrato ou pela falta da apresentação da documentação necessária para tal.

9.6. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

9.6.1. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Contratante.

9.6.2. Em não ocorrendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo de execução fiscal.

9.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.8. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei federal nº 8.666/93, observados os prazos ali fixados.

9.8.1. Recursos contra decisões de aplicação de penalidade deverão ser dirigidos a Secretaria Municipal de Educação, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

9.9. Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO RESERVA

11.1. Para fins de cadastro reserva, em atendimento ao disposto no artigo 10 do Decreto 7.892/2013, tendo aceitado as fornecedoras a redução dos lances ao preço da oferta melhor classificada, registra os preços e a classificação das empresas conforme quadro a seguir:

OBJETOS LICITADO - LOTE 01				
Item	**Descrição**	**Qtd.**	**Preço Un.**	**Preço Total**
CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA / LANCE				
Posição: 2ª Classificada	Empresa:			
Posição: 3ª Classificada	Empresa:			
Posição: 4ª Classificada	Empresa:			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no *Jornal Oficial* Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso.

12.2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial nº 009/2017/DAE-VG - Sistema de Registro de Preços.

12.3. A autoridade competente designará o gestor da Ata de Registro de Preços através de Portaria.

12.4. A presente Ata e seus anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, integrarão o contrato, independentemente de transcrição.

12.5. A simples apresentação da proposta implicará na aceitação pela licitante de todas as condições estabelecidas neste edital.

12.6. As intimações e notificações serão realizadas através no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso,independente de qualquer intimação ou comunicação pessoal do licitante interessado ou contratado.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos no edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

12.8. Fica assegurado o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração Pública, anular ou revogar a presente licitação, no todo ou em parte, dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente.

12.9. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e Autarquia Municipal não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.10. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.12. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições do Decreto Federal 7.892/2013 e Lei Federal n° 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

12.13. A homologação do resultado dessa licitação não importará em direito à contratação.

12.14. É de responsabilidade da licitante o acompanhamento do Edital eventuais alterações e retificações pelo site www.daevg.com.br até a data da realização da sessão pública de abertura dos envelopes Proposta de Preços e Documentos de Habilitação.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preço, em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Várzea Grande - MT, 11 de dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

LUIZ FIRMINO DA COSTA LUIZ FIRMINO DA COSTA 01157008119 MEI

AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 60/2017. PROC. ADM. N. 473814/2017

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portaria n. 839/2017**,** torna público para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, cujo objeto**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DO VESTUÁRIO QUE COMPÕEM O UNIFORME DOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (GMVG), OS QUAIS OPERAM EM DIVERSAS MISSÕES ESPALHADAS PELO TERRITÓRIO MUNICIPAL**. A realização prevista para o dia **13** de **Dezembro** de **2017**, às

10hs (horário Brasília - DF). **Fica prorrogado para o dia 26 de dezembro de 2017 às 10hs (horário Brasília - DF). Justifica – se** a prorrogação devido ao atendimento a impugnação impetrado pela empresa Master Uniformes Brindes Indústria E Comercio Ltda. O Adendo **encontra se** à disposição dos interessados no site www.bllcompras.org.br e na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT,. Várzea Grande-MT, 12 de dezembro de 2017. **CARLINO AGOSTINHO -** PREGOEIRO

JULGAMENTO SINDICÂNCIA Nº. 015/2017

(GM AMORIM e GM BARACAT)

O Corregedor Geral da Secretaria Municipal de Defesa Social e da Guarda Municipal, no uso de suas atribuições legais e.

Considerando o término dos trabalhos realizados pela Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria GAB/PREF/PMVG nº. 08/2017, designada pela Portaria nº. 065/CG/2017;

Considerando os autos da Sindicância nº. 015/2017, instaurada para apurar possíveis responsabilidades sobre os atos e fatos narrados na C.I nº. 393/GMVG/2017, de 24 de julho de 2017, e demais documentos que a acompanham (fls. 05-10), encaminhados à Corregedoria através do GesPro nº. 466761/17, de 24/07/2017 (fls. 04), que denunciam, em tese, cometimento de transgressão/infração administrativa disciplinar;

Considerando que durante o Inquérito Administrativo foram realizadas diligências, juntada de Atestado Médico apresentado pelo servidor, **GM 1ª Classe BARACAT**, (fls. 14 e 26), tomada de declaração do denunciante, GM 1ª Classe ALEXANDER (fls. 21-22), declaração do Sindicado, **GM 1ª Classe AMORIM** (fls. 17-19), obedecendo ao princípio do Contraditório e assegurando aos servidores a Ampla Defesa, com todos os meios legais admitidos;

Considerando as declarações do denunciante, o depoimento dos servidores e as provas contidas nos Autos, a Comissão **CONCLUIU** pelo **NÃO INDICIAMENTO** dos servidores, **GM 1ª Classe BARACAT** e **GM 1ª Classe AMORIM,** por considerar que a conduta dos servidores é atípica, por faltar elementos que poderiam em tese, caracterizar uma suposta transgressão/infração administrativa disciplinar, restando, portanto, infundada a denúncia, diante da falta de materialidade, não configurando qualquer infração/transgressão disciplinar;

Considerando que a Comissão, com base no conjunto probatório, **OPINOU** pelo **ARQUIVAMENTO**, por concluir que não há nos autos elementos suficientes para atribuir responsabilidade aos servidores, restando infundada a denúncia por ausência de materialidade;

Considerando o que consta do Relatório Final da Comissão Permanente de Procedimentos Administrativos Disciplinares, (fls.27-33), e tudo mais que dos autos consta;

DECIDO:

1 – **ACATAR** o Relatório Final da Comissão de Procedimentos Administrativos Disciplinares, com fulcro no Art. 103 da Lei nº. 4.180/2016 c/c Art. 177 da LC nº. 1.164/91;

2 – **ARQUIVAR** os presentes autos da **Sindicância nº. 015/2017**, nos termos do Art. 11, § único da Lei n. 4.108/2015 c/c Art. 29, §2º, inc. I, do Dec. 80/2015 c/c Art. 155, inc. I, da Lei nº. 1.164/91;

3 – **EXTINGUE-SE** a presente **Sindicância nº. 015/2017**, com Julgamento de Mérito, nos termos do Art. 94, inc. I, do Decreto n. 80/2015;

Publique-se no Diário Oficial e no Boletim Interno da GMVG;

Registre-se nos assentamentos funcionais do servidor;

Intimem-se os servidores fornecendo-lhes cópia do Julgamento,

Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de Dezembro de 2017.

_____

Éber Milton da Silva Soares

Corregedor Geral – SMDS/GMVG

PORTARIA N° 237/2017

Dispõe sobre a suspensão da Perícias dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Seguridade Social dos Servidores Municipais de Várzea Grande – PREVIVAG, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° - Informar que estarão suspensas as Perícias no período de **20/12/17 a 01/01/2018**, para exames, elaboração de escala, procedimentos atualizados e revisões de todos os processos durante o ano de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Várzea Grande/MT, 12 de dezembro de 2017.

Juarez Toledo Pizza

Presidente

PORTARIA Nº 150/2017/GAB/SMECEL/VG

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Artigo 1° Designar o professor Sr. **Carlos Roberto Oliveira**, servidor público municipal, matricula n.º 82081, Professor I a IV, para exercer a função de diretor escolar na EMEB. Ver. Zeno de Oliveira a partir do dia 12 de dezembro do corrente ano.

Parágrafo Único- A permanência do mesmo na referida escola está condicionada aos atos que antecedem designação para diretor titular da unidade escolar.

Artigo 2° O servidor designado para a função de gestor escolar fica autorizado a assinar documentos como transferências, matrículas, históricos escolares, dentre outros, no período que estiver exercendo a função ora designada, necessários e imprescindíveis para o bom andamento da unidade escolar, e ainda, a convocar reuniões com a comunidade escolar/Conselho Consultivo e Deliberativo Escolar, comparecer em palestras e eventos inerentes a atribuição da função.

Artigo 3° Deverá o servidor ora designado, emitir relatório dos trabalhos e ações empreendidas no período de sua gestão como substituto, inclusive, com relação às funções desempenhadas pelos demais servidores que venham compor sua equipe no período.

Artigo 4° Esta Portaria entrará em vigência na data de sua Publicação

Registra se, Publica se, Cumpra se.

Várzea Grande – MT, 12 de dezembro de 2017.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ATO EXTRATO CONTRATO N. 0126/2017

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 12.889.035/0001-02, e sob o NIRE n°. 37417. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, decorrente do saldo remanescente da Ata de Registro de Preços nº 146/2016, Pregão Eletrônico N. 67/2016, conforme descrito no Edital e seus Anexos,

bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO Nº. 480820/2017. OBJETO: Tem por objeto Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da rede municipal de saúde de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Atribui-se o valor global no montante de R$298. 260,00 (duzentos e noventa e oito mil duzentos e sessenta reais). UO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO: 09.02.10.122.0015. P/A: 2.269. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0203/0204/0304/0002. DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.275. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0304. DO: 09.02.10.301.0004. P/A: 2.274. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204. DO: 09.02.10.302.0011. P/A: 2.277. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0204/0304. DO: 09.02.10.301.0003. P/A: 2.278. ND: 3.3.90.30.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE: 0203/0204/0206/0304. VIGÊNCIA: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e respectiva publicação.

DATA DE ASSINATURA: 11.12.2017.

DIÓGENES MARCONDES

Secretário Municipal de SAÚDE – PMVG/MT

INOVAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
ATO DE NOMEAÇÃO N°009/2.017

ATO DE NOMEAÇÃO N°009/2.017

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei 1.733/1.998, e alterada pela Lei n°1.866/1. 998

RESOLVE:

Art.1° fica nomeado o Senhor **ALEXANDRE OLIVEIRA MOLINA**, para exercer o cargo de Agente de Saneamento / **Operador de Estação Tratamento de Água e Esgoto**.

Art. 2° este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de Dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
TO DE NOMEAÇÃO N°010/2.017

ATO DE NOMEAÇÃO N°010/2.017

RICARDO AZEVEDO ARAUJO – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei 1.733/1.998, e alterada pela Lei n°1.866/1. 998

RESOLVE:

Art.1° fica nomeado a Senhora **ANA LAURA REZENDE DA COSTA**, para exercer o cargo de Agente de Saneamento / **Operador de Estação Tratamento de Água e Esgoto**.

Art. 2° este Ato entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 12 de Dezembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente DAE/VG

PORTARIA Nº. 1.134/2017

"Designa os membros para compor da Comissão Permanente de Concurso da Prefeitura Municipal de Várzea Grande e dá outras providências."

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Decreto nº 93/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a Portaria n° 943/2017 que designou a composição da Comissão Permanente de Concurso, em conformidade com o Decreto n° 93/2013.

Onde se lê:

I – Presidente: Marcos Rodrigues da Silva;

II – Secretária: Dulcelina Socorro Firmino de Lima;

III – Membro: Rodolfo César Corrêa da Costa;

IV - Membro: Edite Eunice de Souza;

V – Membro: Dr. Bruno Costa Alvares (SINDMED);

VI – Membro: Dr. Reinaldo Américo Ortigara (OAB-MT/VG).

Leia-se:

I – Presidente: Marcos Rodrigues da Silva;

II – Secretária: Dulcelina Socorro Firmino de Lima;

III – Membro: Edite Eunice de Souza;

IV – Membro: Dr. Bruno Costa Alvares (SINDMED);

V – Membro: Dr. Reinaldo Américo Ortigara (OAB-MT/VG).

Art. 2° - Este Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, 11 de dezembro de 2017.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

LEI N. 1.355/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel que menciona, mediante desapropriação, e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, PREFEITO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por desapropriação administrativa ou judicial, um terreno urbano com a área total de 734,1054m² (setecentos e trinta e quatro inteiros, um décimo e cinquenta e quatro milésimos de metros quadrados), localizado no bairro Jardim Aeroporto, frente para a Rua Isac Newton e fundos para a Rua Senador Júlio José de Campos.

§ 1º. O imóvel a ser desapropriado encontra-se assim caracterizado:

LADO	DISTÂNCIA	AZIMUTE
V1-V2	8,65	355º39'43"
V2-V3	77,92	80º01'26"
V3-V4	10,32	176º35'00"
V4-V1	77,61	261º14'27"

§ 2º. Pelo imóvel a ser adquirido por desapropriação, o Poder Executivo fica autorizado a pagar ao proprietário o valor de **R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, conforme Termo de Avaliação emitido pela Comissão de Avali-

ação de Imóvel, nomeada pela Portaria n. 003/2017, da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade.

Art. 2º. Uma vez declarado de utilidade pública, o Poder Executivo Municipal poderá formalizar a desapropriação ora autorizada, e pagar ao proprietário o valor correspondente à avaliação descrita no § 2º do art. 1º, mediante ato administrativo, ou intentar ação judicial própria.

Art. 3°. O imóvel caracterizado no art. 1º, será destinado para abertura de via urbana, constituindo no prolongamento da Rua Senador Júlio José de Campos até a travessa com a Rua Isac Newton, no bairro Jardim Aeroporto.

Art. 4º. Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente Lei serão suportados pela dotação orçamentária do Município e, se necessário, poderão ser suplementados.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 12 de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2017

O MUNICÍPIO DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE – MT, torna público para conhecimento dos interessados, que aderiu a Ata de Registro de Preços **N. 030/2017**, pregão Presencial **n. 032/2017**, através do **PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 115/2017 DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 030/2017 DO PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2017**, realizado pelo **Prefeitura de Tangará da Serra/MT**, tendo como fornecedor registrado, a empresa: **Central de Veículos Comércio e Participações LTDA, CNPJ/MF sob nº 08.467.819/0001-75**, PARA AQUISIÇÃO DE VEICULO, com valor total aderido de **R$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais),** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de **VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE**/MT, formalizando assim os atos do Processo de **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n. 030/2017, PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2017.**

VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT, 12 de dezembro de 2017.

Alessandro Santana de Souza

Pregoeiro Oficial

LEI N. 1.354/2017, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Autoriza o Poder Executivo contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências."

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal do Município de Vila Bela da SS. Trindade, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de **R$ 700.000,00** (setecentos mil reais), nos termos da Resolução CMN n. 4.563, de 31.03.2017, e suas alterações, destinados à aquisição de veículos e equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde de Vila Bela da Santíssima Trindade, observadaa legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei n. 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Vila Bela da SS. Trindade, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO

1 – Informações sobre o Município e a Administração Municipal:

Município/UF:		VILA BELA DA SS. TRINDADE	
Endereço:	RUA DR. MARIO CORREA, SN, CENTRO		
		População:	15.139
CNPJ:	03.214.160/0001-21	Cód. IBGE	5105507
E-mail:	conveniovilabela@gmail.com	Telefone	3259-1313
Nome do Prefeito:		WAGNER VICENTE DA SILVEIRA	
E-mail:		Telefone:	

Contato:	MARTA COSTA MEIRE	**Secretaria:**	Administração
E-mail:		Telefone:	

2 – Condições da Proposta

Finalidade: Aquisição de bens e serviços, de forma isolada, para a administração pública municipal, classificadas como despesas de capital, conforme legislação vigente.

Programa de Trabalho PPA/LOA: [●] Aquisição de Bens e Serviços

Valor total do financiamento: R$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

Prazo total: 60 meses

Prazo de carência: **6 meses**

Prazo de amortização:54 meses

Garantias: autorização de débito na conta corrente do Ente Público, com dispensa de emissão da Nota de Empenho, devidamente expressa em Lei Autorizadora.

3 – Detalhamento dos investimentos

3.1 – Eixos de Investimentos

☐

☒

Saúde Iluminação pública

☐

☐

Educação Modernização da Gestão

☐

Infraestrutura viária e

Mobilidade urbana

3.2 – Quadro de Investimentos

Itens	Investimentos			
	Total	%	Realizado até 6 meses anteriores	A realizar
1. Máquinas e Equipamentos	169.040,00	100		X
2. Veículos	530.960,,00	100		X
3. Móveis e Utensílios				
4. Software				
5. Sistema de Georreferenciamento (detalhar)				
6.Outros (Treinamentos, Serviços técnicos especializados)				
TOTAL DE USOS	700.000,00			
1. Financiamento Banco do Brasil	700.00,00			
2. Recursos Próprios				
TOTAL DAS FONTES				

4 – Diagnóstico

Atualmente, o município de Vila Bela da Ss. Trindade realiza os procedimentos de análises laboratoriais através da terceirização, algo que onera as despesas municipais em saúde, além de isso gera certo dispêndio de tempo entre a coleta de material e seu resultado. Contamos com 02 (duas) profissionais efetivas para a realização desses exames, contudo, não temos os equipamentos necessários para que possamos ter, de fato, o laboratório municipal. Sabe-se que o papel principal da administração pública, nesse caso específico, da Saúde Pública, é o atendimento com qualidade. Com os recursos financeiros oriundos do financiamento faremos a aquisição dos equipamentos (conforme orçamentos em anexo) e com isso ofertaremos um serviço mais rápido e menor oneroso a administração pública municipal. Entendemos que o laboratório municipal atenderá a demanda de exames rápidos e de urgência.

Além da aquisição de equipamentos – para o laboratório municipal – torna-se importante o financiamento para aquisição de veículo para a secretaria municipal de saúde a, a saber: ambulância e micro-ônibus. Temos uma série de pacientes que necessitam de tratamento fora da sede do município, por se tratar de tratamento especializado, nesse sentido, faz-se necessário seu deslocamento. Para que possamos atender cada vez mais a demanda de

usuários do SUS essas aquisições são vitais, dado que em serviços de saúde se lida, diariamente, com vidas, portanto, o serviço, além de qualidade, precisa ser rápido.

5 – Benefícios Esperados

Somos cientes de que o município de Vila Bela da Ss. Trindade possui uma vasta extensão territorial e tem em sua população uma parcela de sujeitos em situação de vulnerabilidade, o que demanda esforços ímpares para que a administração pública supra essas necessidades. Nesse sentido, a constituição de um Laboratório Municipal, por meio do financiamento de equipamentos e máquinas, uma vez que já possuímos o espaço físico e passível de reforma e adaptação, esse laboratório trará inúmeros benefícios a população. Atualmente, se gasta um média mensal R$20.000,00 (vinte mil reais), em serviços terceirizados, o valor financiado de R$ 169. 040,00 (Cento e sessenta e nove mil reais e quarenta centavos), já nos primeiros 12 meses pode ser restituído com a economia gerada em virtude da não utilização de serviços terceirizados, excetuando os exames de Bioquímicos.

Assim, o laboratório municipal, além da viabilidade social, atender a população de forma eficaz e rápida, trará/gerará uma economia a administração pública, valor que pode ser investido em aquisição de veículos ou outras demandas da saúde.

Ressalta-se, portanto, que o laboratório municipal trará benefícios a população, em especial as de baixa renda. O valor do financiamento será utilizado na aquisição de equipamentos para o laboratório de análise clínica.

Em se tratando da aquisição de veículos, como já mencionado, possuímos uma vasta extensão territorial, temos comunidades de aproximadamente 250 km (duzentos e cinquenta), o que gera a necessidade de veículos como **Ambulância** para que possamos fazer os atendimentos em saúde dentro do município, já o **Micro- ônibus** atendimento de especialidades Cuiabá, Cáceres e para Pontes e Lacerda economizando assim a compra de passagens como já vem sendo feito. Ambulâncias e veículos para o atendimento em saúde precisam sempre estar revisados ou com periodicidade de trocas, aquisição de novas, para que os serviços não parem, os veículos usados/velhos tem gerado um custo alto no município logo economizaremos em oficinas esse valor que foi gasto para adquirir o **Micro- ônibus**. Mesmo com uma população, aparentemente pequena, ela, de forma geral, faz uso do Sistema Único e da Rede Municipal de Saúde e quase que em 100%.

Quantidade	Equipamentos	Valor Unitário	Valor Total
01	Micro-ônibus	R$ 345.000,00	R$ 345.000,00
02	Ambulância	R$: 92.980,00	R$ 185.960,00
			R$ 530.960,00

Quando se lida com saúde pública, seus bens não são mensuráveis, pois se lida com vidas, dessa forma o maior benefício que esse financiamento trará é a proteção a vida humana. Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados (vidas humanas)) não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

Para que possamos mensurar os avanços – ocasionados pela solicitação desse financiamento – utilizaremos os atendimentos em saúde (Dados do Ministério da Saúde), bem como o IBGE.

6 – Detalhamento dos bens

Descrição Resumida do bem a ser financiado				
Nº	Nome/tipo do veículo/máquina/equipamento	Modelo fabricação	Destino de uso	Valor Estimado R$
1.	Micro-ônibus urbanos de transporte sanitário	2018/2018	Secretaria de Saúde	345.000,00
2.	Ambulância	2018/2018	Secretaria de Saúde	185.960,00

O Município de **VILA BELA DA SS TRINDADE** pessoa jurídica de direito público interno, por seu representante legal Sr. **WAGNER VICENTE DA SILVEIRA**, CPF 125.443.291-49 e RG 419029 declara ao Banco do Brasil, que são verdadeiras todas as informações prestadas. O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza cível e penal.

Vila Bela da Ss. Trindade/MT, 12 de Dezembro de 2017.

_____

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

Chefe do Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 294/2017

PORTARIA N.º 294/2017

De 11 de Dezembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora ENEIDA MEOTTI DE OLIVEIRA, matrícula nº 140 lotada na Secretaria de Educação cargo de AGENTE DE LIMPEZA ESCOLAR, conforme processo de solicitação a partir de 27/11/2017 a 25/01/2017, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 27/11/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

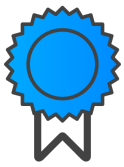
C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Dec 12 21:31:29 UTC 2017
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)